Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1120/2012 **Data da disponibilização: Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2012.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone(s) : 3348-1100

COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO 2º GRAU

Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº300/2012

Às 11:50 horas do dia 23 de outubro de 2012, ausentes partes e 10dvogado, a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ação Rescisória

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AR-1019-23.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	D'Artagnan Vasconcelos(OAB: 26123-N/GO)
Réu	Joelson da Silva Dantas

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília,23 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº299/2012

Às 17:58 horas do dia 23 de outubro de 2012, ausentes partes e 10dvogado, a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº MS-1023-60.2012.5.10.0000

Complemento	Por dependência aos MS's 914/2012/000 e 947/2012/000
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Impetrante	Uniao Educacional de Brasilia
Advogado	Alexandre Magalhães de Mesquita(OAB: 15773-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Delfina Maria do Amparo Brito e Outros
Litisconsorte	Inova Educacional Ltda - Epp
Litisconsorte	Pedro Ivo Gomes Hermida

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília,23 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº043/2012

Às 14:00 horas do dia 07 a 13 de novembro 2012, ausentes partes e advogado,a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-7100-59.2006.5.10.0012

Processo Nº RO-71/2006-012-10-00.1

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Homero Batista Kzam
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Roma Systems Tecnologia Informação Ltda.
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº RO-849-85.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Leandro de Araújo Marques
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-1153-69.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrido	Francisco Soares Pereira
Advogado	Flávio Couri(OAB: 29504-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-211300-65.1991.5.10.0008

Processo Nº AP-2113/1991-008-10-00.2

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Monica Fugazzotto Palma
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Agravado	A L Informacoes e Sistemas Ltda
Advogado	Antônio Carlos Dantas Ribeiro(OAB: 7064-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-53800-88.1990.5.10.0001

Processo Nº AP-538/1990-001-10-00.1

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Joao Eronides Pinho
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Agravado	Codisa Construcoes Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

Processo Nº AP-68900-78.1993.5.10.0001

Processo Nº AP-689/1993-001-10-00.2

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Juraci da Costa Santos
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Fermatec Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-814-16.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jair Ferreira dos Santos
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
Recorrido	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	Rafael Lara Martins(OAB: 22331-N/GO)

Processo Nº RO-860-71.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Vagner Venancio Ferreira
Advogado	Carlos Eduardo Faria de Oliveira(OAB: 27310-N/DF)
Recorrido	B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda.
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 128341-N/SP)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Oi - Tele Norte Leste Participacoes S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-696-73.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)
Recorrido	Osias Peres da Costa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Processo Nº RO-786-52.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Emidio Jose da Silva
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Recorrido	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt(OAB: 1073-N/TO)

Processo Nº RO-933-37.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Adriana Pereira dos Santos
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)
Recorrido	Marco Aurelio Gomes Batista - Me
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

Processo Nº RO-1888-05.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cassio de Souza Oliveira
Advogado	Carlos Vieczorek(OAB: 567-A/TO)
Recorrido	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado	João Amaral Silva(OAB: 952-N/TO)

Processo Nº RO-2097-23.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Wellington Mendonca dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-434-30.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrido	Alexandre Pereira Figueiredo
Advogado	Gadde Pereira Glória(OAB: 4314-N/TO)
Recorrido	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-992-23.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)
Recorrido	Franco Andre Pereira do Carmo
Advogado	Ângela Maria Pacheco Soares(OAB: 31107-N/DF)
Recorrido	104 Sul Pet Shop Ltda - Me
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido	Pety Health Clinica Veterinaria Ltda - Me
Advogado	Letícia Helena Pinto Meneghetti(OAB: 19140-N/DF)
Recorrido	Fama - Estetica Animal Ltda - Me

Processo Nº RO-1556-41.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jordao Leite de Meneses Filho
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Birimbello Restaurante Ltda - Me
Advogado	Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)

Processo Nº RO-1633-47.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Daniel Mourao Cysne
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Processo Nº RO-2104-36.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Recorrido	Patricia Teles dos Reis
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº RO-310-49.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fabiana Pinheiro Scheidt
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Processo Nº RO-839-89.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Geane Edite Maria da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-681-95.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Nilda Goncalves Martins
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1590-16.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Adeny de Souza Caldas
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Sérgio Fontana(OAB: 701-N/TO)

Processo Nº RO-164400-58.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1644/2009-019-10-00.1

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sidney Ribeiro Dinau
Advogado	José Francisco Gomes D'Ávila(OAB: 58320-N/MG)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Processo Nº RO-1686-88.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Claudio Goncalves de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-639-82.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Miguel Rosado de Aguiar
Advogado	Maria Thamar Tenório de Albuquerque(OAB: 27078-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
Recorrido	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa(OAB: 61518-N/RJ)

Processo Nº RO-771-24.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Jurema Saraiva de Alvarenga
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1752-66.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose Volberto Nunes da Paixao
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

Processo Nº RO-1913-15.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Construtora Anhanguera Ltda.
Advogado	Otávio Batista Carneiro(OAB: 8707-N/GO)
Recorrido	Zilda Valentino dos Santos e Outros
Advogado	Rivael Alves Borges(OAB: 32883-X/DF)
Recorrido	Lorival Leite de Morais Junior
Recorrido	Vinicius Morais dos Santos
Recorrido	Iara Morais Santos
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-1959-77.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Germano Correia de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-315-71.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Daniel Calixto da Silva
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)

Processo Nº RO-331-95.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Célio Prata da Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-977-60.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Elton Mendonca de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-38-49.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Roseane Soares Romao
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 11-N/DF)
Recorrido	Antônio Soares Sobrinho e Outro
Advogado	João Pedro Avelar Pires(OAB: 28924-N/DF)
Recorrido	Conceição de Maria P Soares

Processo Nº RO-437-96.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Ana Cristina de Castro
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-600-97.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Elias Lima Sousa e Outros
Advogado	Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)
Recorrente	Francisco Antonio Ferreira
Recorrente	Francisco Carlos Marques da Silva
Recorrente	Lindomar Pereira Duarte
Recorrente	Elias Lima Sousa
Recorrente	Juidson Ribeiro de Carvalho
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)

Processo Nº RO-886-63.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Andre Luiz Rezende
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)
Recorrente	Unidas Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1078-96.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Marcos Batista Seba
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho(OAB: 16362-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-5-77.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Gestor Servicos Empresriais Ltda
Advogado	Marcos Antônio dos Santos Gois(OAB: 17083-N/CE)
Recorrido	Cristiane Alves de Abreu
Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão(OAB: 31246-N/DF)

Processo Nº RO-491-50.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Delta Construcoes Sa (Em Recupração Judicial)
Advogado	Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)
Recorrido	Jussara Moura de Lira
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)

Processo Nº RO-755-88.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Odair Jose Ribeiro das Neves
Advogado	Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)
Recorrido	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	R. C. S. Construcoes e Reformas Ltda - Me

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AIAP-1035-74.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Angelina Maria de Oliveira
Advogado	Guilherme Arruda de Oliveira(OAB: 23613-N/GO)
Agravado	Marco Júnior Mendes da Costa
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Agravado	L & a Alimentacao Ltda - Me
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Agravado	Livia Maria Almendra Lemos Moerbeck de Campos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-516-84.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ferrobraz Industrial Ltda
Advogado	Cícero Gomes Laje(OAB: 15001-N/GO)
Recorrido	Espólio de Jose Maria Cavalcanti
Advogado	Gabriela Mascarenhas de Castro Souza(OAB: 33099-N/DF)

Processo Nº RO-558-94.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Vitoria de Sousa Santana
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-601-76.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Romildo Ferreira Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-607-62.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Evete Ribeiro Gois
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-626-89.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrido	Diego Teixeira Silva
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-811-31.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Douglas Gomes de Oliveira Pinto
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-1205-26.2011.5.10.0018

Complemento	Por dependência a CAUINOM 722-2012-000-10-00-1
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Eduardo Batista Bezerra
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-426-30.2012.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido	Joselio de Souza Pitombeira
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776-N/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-52785-68.2006.5.10.0019

Processo Nº AP-527/2006-019-10-85.0

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Alexandre Marques Fontenele
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Agravado	Sfortuna Cobrancas Extrajudiciais Ltda - Me
Agravado	Uniead - Uniao de Inteligencias Em Educacao a Distancia Ltda - Me
Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/PR)
Agravado	Debora Bonat
Advogado	Debora Bonat(OAB: 33848-N/PR)
Agravado	Cleber Bonat
Agravado	Fabiano Hartmann Peixoto
Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/PR)
Agravado	Roxana Hartmann Peixoto
Advogado	Roxana Hartmann Peixoto(OAB: 17272-N/PR)
Agravado	Consuelo Hartmann Peixoto

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-106-17.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-X/DF)
Recorrente	Dulce Aparecida Domingo Andrade
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-277-92.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Scor - Organização e Registros Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Fabio Passos Nascimento(OAB: 256913-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Najara Costa Ribeiro de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Tms Call Center S/A
Advogado	Roberta Vergueiro Figueiredo(OAB: 123423-N/SP)

Processo Nº RO-40000-76.2007.5.10.0007

Processo Nº RO-400/2007-007-10-00.0

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio
Advogado	Jamil Michel Haddad(OAB: 15406-N/SP)
Recorrido	Paulo Ricardo da Silva Gomes
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Processo Nº RO-456-26.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Otavio da Silva Sobreira
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)

Processo Nº RO-1052-53.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Cesar Felipe Bakaus
Advogado	Arthur Henrique de Pontes Regis(OAB: 27251-N/DF)

Processo Nº RO-1626-55.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Silvia Schigueko Kondo Ramos
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-N/TO)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-263-66.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Gleiriane Dourado Serja
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)

Processo Nº RO-535-90.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Mario Jorge Ferreira de Souza
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1761-67.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Humberto Leite Freitas Filho
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº RO-470-35.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Warley Wellington da Costa Nascimento
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior(OAB: 4356-B/TO)
Recorrido	Urbeluz Energetica S/A
Advogado	Sérgio Fontana(OAB: 701-N/TO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº AP-101400-90.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1014/2009-017-10-00.4

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Agravado	Vilmar Pereira Gomes
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº RO-1168-53.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	Domingos Carneiro Nascimento
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

Processo Nº RO-1764-13.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cleber Divino de Sousa
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-1662-97.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Karserv Combustiveis Lubrificantes e Servicos Ltda
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Recorrido	Angelo Jose Coimbra
Advogado	Marcelo Oliveira de Almeida(OAB: 15767-N/DF)

Processo Nº RO-2604-35.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Tamiris Cristina de Jesus Costa
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Recorrido	Gtl- Global Telecomunicação Ltda-Me.
Advogado	Maria Aparecida Lemos(OAB: 11810-N/DF)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda. (Gvt)
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-211-03.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Alan Jhone Silva do Carmo
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-332-16.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Cezar Gabriel Heinen Zaleski e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Karla Brito Rosa
Recorrido	Janaina de Oliveira Reis
Recorrido	Elaine Rodrigues da Silva
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-350-04.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente	Marcio Barbosa de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-103600-12.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1036/2009-004-10-00.8

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	José Carlos de Sousa
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1369-51.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Divino Batista Bueno Filho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

Processo Nº RO-1888-20.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marcelo da Conceição Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1889-87.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jandson da Silva Santos
Advogado	Murilo Braz Vieira(OAB: 4863-B/TO)
Recorrido	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

Advogado	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588-N/TO)

Processo Nº RO-2029-94.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Paulo Sergio Ferreira Lima
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Aerocargas Transportes e Logistica Ltda.
Advogado	José Alberto Araújo de Jesus(OAB: 12490-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-130-45.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Raimundo Nunes dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-286-42.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Ronaldo de Sousa Santos
Advogado	Gustavo Rodrigues Suhet(OAB: 33898-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-49000-62.2005.5.10.0010

Processo Nº AP-490/2005-010-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Eskinas Restaurante e Pizzaria Ltda - Me
Advogado	Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)
Agravado	Marileide Vieira de Melo Santos
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-909-64.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Danubia de Jesus Rodrigues Vieira
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrente	Engesoftware Tecnologia S/A
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-78700-71.2005.5.10.0014

Processo Nº RO-787/2005-014-10-00.0

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Mariana Madeira de Biase Martins Ferola
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Câmara Americana de Comércio Para - São Paulo
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1254-30.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Flavio Jose Queiroz da Silva
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-612-81.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Alexandre Ferreira dos Santos
Advogado	João Evangelista Luiz da Costa(OAB: 18719-N/DF)

Processo Nº RO-845-96.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Iracema Souza Ramos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

Processo Nº RO-1272-84.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Dete Moreira de Castro
Advogado	Evilázio Viana Santos(OAB: 11108-N/DF)
Recorrido	Guaraci Lemos Souza
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AP-2032-55.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	D Federal Organizacao de Obras e Servicos Ltda
Agravado	Natalia da Silva Dias
Agravado	Francisca Rodrigues da Silva

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-113-88.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Renildo Borges Rodrigues
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

Processo Nº RO-778-43.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Paulo Alves dos Santos Junior
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1277-52.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marina Aparecida Alves
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Processo Nº RO-1500-05.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Edmar Antonio da Silva
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
Recorrido	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda

Processo Nº RO-1506-79.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Luiz Ramos Rego Filho
Advogado	Luiz Ramos Rego Filho(OAB: 23724-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-493-20.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luiz Maciel de Sousa
Advogado	Daniela Oliveira Lourenço e Silva(OAB: 30101-N/DF)
Recorrido	Antonio Mozart Monteiro
Advogado	Simone Cerqueira Batista(OAB: 19018-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AIAP-1042-66.2012.5.10.0000

Complemento	Por Dep. ao RO 1945-2010-102-10-00-5
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Ana Caroline de Azevedo Teixeira
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Agravado	Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1740-91.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Aureluz Setimo Socorro dos Santos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº RO-2658-95.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maia Guara Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Recorrido	Darielton da Silva Sousa
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-27-29.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Agropecuaria Palma Ltda
Advogado	Welix Luiz da Costa(OAB: 33661-N/GO)
Recorrido	Sergio Pereira da Cunha
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

Processo Nº RO-150-24.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Jose Ailton Rodrigues Santos
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

Processo Nº RO-447-16.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Anderson Grigaitis Ribeiro
Advogado	Adaulina Ribeiro Costa Vieira(OAB: 26366-N/DF)
Recorrido	B2br - Business To Business Informática do Brasil S.A.
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-X/DF)

Processo Nº RO-778-68.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Celina Costa Arouche
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
Recorrido	Condominio do Conjunto Nacional Brasilia
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AIRO-1031-37.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Globex Utilidades S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Agravado	Manoel Wagner Vieira da Silva
Advogado	Jamil Jorge(OAB: 4899-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1858-67.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Felix de Sousa Mendes
Advogado	Dayanne Gomes dos Santos(OAB: 5259-N/DF)
Recorrido	S. R. M. Comercio Ltda - Me
Advogado	Renata Vasconcelos de Menezes(OAB: 4772-B/TO)

Processo Nº RO-2066-42.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB: 148887-N/RJ)
Recorrente	Edla Fagundes de Menezes
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-52800-14.2004.5.10.0017

Processo Nº AP-528/2004-017-10-00.8

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Servicon Servicos e Construcoes Reformas de Imoveis Ltda - Me
Advogado	Wilck Gontijo Costa(OAB: 28894-N/DF)
Agravado	Everaldo Coelho Lopes
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Centro de Formacao de Condutores A/B Lucia Ltda
Advogado	Serys de Magalhães(OAB: 7000-N/DF)
Agravado	Maria Lucia Barreto Silva
Agravado	Camila Daniella Barreto Silva

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-767-66.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Ederaldo Lopes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-1092-68.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Torreceli Portela Moita
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1497-14.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Durvalina Martins de Oliveira
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	GBV Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)

Redistribuição de Relator/Revisor

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1822-80.2011.5.10.0019

Complemento	Redistribuição por dependência ao RO-1603-2011-019
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Antonio dos Santos Pedreira e Outra
Advogado	Simão Guimarães de Sousa(OAB: 1023-N/DF)
Recorrente	Comissão Pró Fundação do Sindicato Nacional do Microempreendedor Individual
Advogado	Simão Guimarães de Sousa(OAB: 1023-N/DF)
Recorrido	Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informaçoes e Pesquisas No Estado de Sao Paulo - Sescon- Sp
Advogado	Marcos Kazuo Yamaguchi(OAB: 216746-N/SP)

SEGUNDA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-80-10.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Thiago Machado Cerqueira
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789-N/DF)
Recorrido	Metamorphose Instituto de Beleza Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-242-05.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mauro Sérgio da Silva Pessoa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Diagnósticos da America S.A .
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-103300-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1033/2009-007-10-00.3

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elizabeth Aparecida Gomes Guimaraes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Processo Nº RO-1049-49.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gravia Participacoes Ltda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Recorrido	Sescon/Df - Sind das Emp de Serv Cont e das Emp de Asses Per Inf e Pesquisas do Df
Advogado	Edson Cândido Pinto(OAB: 10600-N/GO)

Processo Nº RO-1057-20.2012.5.10.0102

Complemento	Por dependência ao RO 1027-2011-102-10-00-
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luciana Rodrigues Dutra
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
Recorrente	Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso
Advogado	José Idemar Ribeiro(OAB: 8940-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-139200-85.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1392/2009-007-10-00.0

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	MDA Comércio de Roupas Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Antônio Francisco de Lima Barbosa
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-1555-35.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Viacao Valmir Amaral Ltda e Outra
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrente	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Recorrente	Daniel Jose da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-219-50.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Edson Luiz da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-383-42.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Francisco Eudes Basilio de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-439-57.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Jose Carlos Machado da Cunha
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-689-23.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Josiane Cedro de Araujo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Le Lis Blanc Deux Comércio e Confecção de Roupas S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-1646-77.2010.5.10.0006

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Aida Dutra Dantas
Agravado	Sindicato dos Trab. Nas Emp. de Refeicoes Coletivas, de Convenio e Abordo de Aeronaves de Brasilia -Df e Goias
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Agravado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-750-48.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose Everardo Vitorino Baiao
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Recorrente	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-838-62.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Laurencio Joao Korbes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Processo Nº RO-842-05.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Recorrido	Antonio Jose de Macedo Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-113500-57.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-1135/2007-014-10-00.5

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Osmarina Medeiros do Nascimento
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-1756-06.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Guilherme Pereira de Araujo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)

Processo Nº RO-2091-76.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carlos Bonifacio Lopes
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	City Service Seguranca Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Processo Nº RO-2543-77.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cleidson Castro Ferreira
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-921-23.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Neuda Terezinha Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	House Administracao Condominial Ltda - Epp
Advogado	Luiz Antônio Martins Bahia(OAB: 9522-N/DF)

Processo Nº RO-1060-61.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente	Denise Lagares Rocha
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1356-97.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria das Dores Batista Belem
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Antonia da Costa Melo Me e Outra
Advogado	Marcone Oliveira Porto(OAB: 27631-N/DF)
Recorrido	C e C Industria e Comercio de Confeccoes Ltda Me

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-498-75.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Luiz Carlos Silva de Araujo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-888-37.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sebastiao Batista da Silva
Advogado	Ederson Souza Silva(OAB: 5150-N/TO)
Recorrido	Município de Araguaína
Procurador	Thaissa Miranda Ribeiro(OAB: 1463-N/TO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-907-76.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Antonio Pinto da Silva
Advogado	Manoel Mendes Filho(OAB: 960-N/TO)
Agravado	Luzia Sonia Murca Andrade - Me
Advogado	Késsia Poliana Soares de Souza(OAB: 2756-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1021-12.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Grand Premier Veiculos Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Recorrente	Pollyana Menezes Ribeiro Cavalcante
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1871-66.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eduardo Santos de Souza
Advogado	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799-N/TO)
Recorrido	Igreja Mundial do Poder de Deus

Advogado	Rodrigo Celso Braga(OAB: 158107-N/SP)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-56-97.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Adriana de Lima Sousa Neves
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-475-32.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-X/DF)
Recorrido	Rita de Cassia Pereira
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-X/DF)

Processo Nº RO-801-14.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eduardo Souza Lobo Moreira Salles
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Mister Grafix Producoes Ltda - Epp
Advogado	Bruno Wurbauer Júnior(OAB: 13488-N/DF)

Processo Nº RO-806-81.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministerio da Justica)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Paulo Henrique Alves de Siqueira
Advogado	Thiago Lopes da Silva(OAB: 33853-X/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº RO-980-08.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Rogerio Santos Vichmeyer
Advogado	Nadja Almeida Rodrigues de Castro(OAB: 3122-N/DF)

Processo Nº RO-1019-46.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido	Wenes Calaca da Silva
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-459-30.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Fausto de Oliveira Silva
Advogado	Eduardo Ranulpho da Silva(OAB: 29572-N/DF)
Recorrido	Transferbrazil Locadora de Veículos Ltda
Advogado	Flávio Fonseca de Aguiar(OAB: 21869-N/GO)

Processo Nº RO-563-37.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Daniel Florentino Cavalcante
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Reprise - Reparos e Servicos de Reforma Ltda - Me

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-719-17.2010.5.10.0005

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Cal Combustiveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Jose Gonsalves Rodrigues
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-928-64.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Irmaos Soares S/A
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)
Recorrente	Waldomiro Raodrigues Junior
Advogado	Diogo Almeida de Souza(OAB: 27807-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distribuidora de Materiais para Construcao Irmaos Soares Ltda
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)

Processo Nº RO-1808-41.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jocimara Soares da Costa Lanzellotti
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº RO-2025-42.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Nilcelio Paiva Cantanhede
Advogado	Samárya Costa Silva Souza(OAB: 29002-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-160-65.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Milton Cesar Soares de Araujo
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-165-05.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Alexandre Santana do Lago
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	Rolepaf Comercio e Confeccoes Ltda - Me
Advogado	Leonardo Ramos Gonçalves(OAB: 28428-N/DF)

Processo Nº RO-1241-37.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Valdinar de Aguiar Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-111-60.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrente	Renato Antonio Henz
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-209-24.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Javert Jakson Vieira de Sousa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-775-85.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Diego Resende Monteiro

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-94300-92.2001.5.10.0008

Processo Nº AP-943/2001-008-10-00.8

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Paulo Henrique dos Santos Correa
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1102-58.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Milena Cristina Moreira Cesar
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Cp Promotora de Vendas Ltda e Outra
Advogado	Eduardo Antonio Guimaraes de Castro(OAB: 9583-N/MA)
Recorrido	Bv Financeira
Advogado	Eduardo Antonio Guimaraes de Castro(OAB: 9583-N/MA)

Processo Nº RO-1181-58.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Xavier da Silva
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)

Recorrido	Notabilis - Comunicacao e Marketing Ltda - Epp
Advogado	Diego Barbosa Campos(OAB: 27185-N/DF)

Processo Nº RO-1661-94.2011.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Interlar Moveis Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)
Recorrente	Juliana Gois da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1771-51.2011.5.10.0801

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Ruidelvam Rodrigues Soares
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-247-18.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Eduardo Juvenal de Sousa
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Processo Nº RO-708-87.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Lucio Jose da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1508-27.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vinicius de Marcus Piedra Nogueira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº RO-1928-84.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elizabeth Dias Oliveira
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Odair Anjelo Pereira da Silva
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-177-19.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Tania de Oliveira Azevedo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-243-06.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Ermeson Ferreira Martins
Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-N/DF)

Processo Nº RO-612-72.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)
Recorrido	Joaquim Antonio de Souza
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Processo Nº RO-1254-75.2012.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Evandro Vital Viturino
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Willian Cordovil (Espólio de)
Recorrido	Protec Servicos de Eletricidades Ltda - Me

Processo Nº RO-1480-41.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Camila Maria Chamon Pereira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-511-38.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Roseli Pereira Alves
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-682-04.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ile de La Cite Empreendimentos Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Vadson da Cunha Noronha
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Processo Nº RO-1512-73.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Renan Victor Castro Queiroz
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-101-92.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Jose Morais Bueno
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-122-75.2011.5.10.0017

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Gilson Pinheiro Lopes
Advogado	Gustavo Varela(OAB: 20897-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-228-15.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 148276-N/RJ)
Recorrido	Edivaldo Brito da Silva
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles(OAB: 28009-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Processo Nº RO-943-78.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Renato Almeida Silva
Advogado	Jocélia Borges Galvão Valadares(OAB: 22340-N/DF)
Recorrido	Nct Informatica Ltda
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)

Processo Nº RO-1505-30.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
Recorrido	Ronald Sousa Baccaro
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda.
Advogado	Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)

Processo Nº RO-1599-49.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	Vinicius Ribeiro Alves Caetano(OAB: 2040-N/TO)
Recorrido	Ronney Monteiro de Almeida
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-32-51.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fabiana da Costa Barbosa
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Waldir Ramos da Silva(OAB: 137904-N/SP)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº RO-399-47.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edmar Borges
Advogado	João Alves da Silva Junior(OAB: 4945-N/TO)
Recorrente	Angelo Rafael Silva Fernandes (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-498-48.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrente	Jose Douglas de Queiroz
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1562-48.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
Recorrente	Liderprime Prestadora de Servicos Ltda
Advogado	Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elaine Afonso Menezes
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Processo Nº RO-2091-22.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jurandir dos Santos Ribeiro
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-178-04.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Roberto Ribeiro da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-308-79.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ronaldo Portugal Biacchi
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido	Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado	Alan Carlos Ordakovski(OAB: 30250-N/DF)

Processo Nº RO-640-58.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Cristina Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1445-60.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Helena Roraima Iracema Cavalcante Leite
Advogado	Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza(OAB: 4683-N/DF)
Recorrente	Banco Nordeste do Brasil S/A
Advogado	Daniel Souza Volpe(OAB: 30967-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1612-35.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Milton de Sousa Ferreira
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dan Construtora Ltda - Me
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)

Processo Nº RO-1944-38.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Polyonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)
Recorrente	Selt Engenharia Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Clecio Kamimura dos Santos
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-209500-63.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-2095/2009-010-10-00.5

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda

Advogado	Rosana Teixeira de Carvalho Fonseca(OAB: 3150-N/DF)
Agravado	Joana D'Arc Souza Dias
Advogado	Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
Agravado	Danielle Reis Graziani
Advogado	Ana Cláudia Machado(OAB: 27034-X/DF)
Agravado	Jaime Olindino Pereira e Outros
Agravado	Leandro dos Santos Melo
Agravado	Leonardo Pedrosa
Agravado	Maurino Janes
Agravado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Agravado	Maurino Janes
Advogado	Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-511-53.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fabricio Rodrigues Pereira
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Sindney Martins de Andrade
Advogado	Antônio Wanderlaan Batista Júnior(OAB: 14815-N/DF)

Processo Nº RO-646-50.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Std Sistemas de Seguranca Ltda
Advogado	Italo Maciel Magalhães(OAB: 23550-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elieudo Suassuna da Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº RO-841-59.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Zulene Silva de Carvalho
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

Processo Nº RO-1415-85.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)
Recorrido	Aparecida Justina da Cruz
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)

TERCEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-48-75.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Michelle Fonseca de Carvalho
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-462-82.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Fernanda Maria Ciampi Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-863-02.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Flerida Cristovao Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1723-55.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rhemora Ferreira da Silva Urzeda
Advogado	Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)
Recorrido	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda (Famatec)
Recorrido	Luiz Vicente Araujo
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1913-18.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Joscelino Lucio
Advogado	Renato Duarte Bezerra(OAB: 4296-N/TO)
Recorrido	Miguel Oliveira Loro Diniz
Advogado	Sérgio Barros de Souza(OAB: 748-N/TO)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-9-08.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Condominio Flamingo Shopping e Flamingo Motel
Advogado	Mauro Ferreira Roza Filho(OAB: 20862-N/DF)
Recorrente	Carlos Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1019-12.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Premium Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)
Recorrido	Weslei Farias de Almeida
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

Processo Nº RO-2611-27.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antonio Carlos Santos Sousa
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-161-65.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Joao Ferreira de Sa Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-310-67.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Raoni Soares de Souza Saraiva
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)

Processo Nº RO-727-74.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Raimundo Alves França
Advogado	Ricardo Giovani Carlin(OAB: 2407-N/TO)
Recorrido	Jaó Auto Posto de Miranorte Ltda
Advogado	Fernando Pereira Abreu(OAB: 24945-N/DF)

Processo Nº RO-776-70.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Rodrigo Oliveira Cardoso
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-844-17.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jandes Matos de Sousa
Advogado	Paulo de Tarso Soares Pereira(OAB: 20644-N/DF)
Recorrido	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda
Advogado	Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)
Recorrido	Jas Paiva Transporte
Advogado	Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)

Processo Nº RO-925-94.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471-N/MG)
Recorrido	Bibiano Abreu Bia
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)
Recorrido	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	Tarcísio Cassiano de Souza Araújo(OAB: 4055-A/TO)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AIAP-1033-07.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Aparecido Donizetti da Silva
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Agravado	Comércio Varejista e Representações de Vidros Mundo Plac Amen Ltda. - Me
Agravado	Arlison Lima Alves
Advogado	Sergio Luiz dos Santos(OAB: 8328-X/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1968-66.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Daniel Alves de Souza
Advogado	José Laerte de Almeida(OAB: 96-N/TO)
Recorrido	Marivone Maciel Milhomem

Advogado	Rafael Dalla Costa(OAB: 4696-N/TO)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-1093-53.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Edvaldo dos Santos
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1608-03.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrente	Andre Gustavo Rodrigues dos Santos
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-100600-40.2005.5.10.0005

Processo Nº RO-1006/2005-005-10-00.4

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Raimundo Nonato Costa
Advogado	Carolina Marin Maia(OAB: 30377-N/DF)
Recorrente	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Maíra Selva de Oliveira(OAB: 29008-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-668-32.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Cristiano Tadeu Torres de Araujo
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1346-72.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Andrezza Gomes Guimaraes Pereira da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Processo Nº RO-1400-50.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Simone Oliveira do Nascimento
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido	Valdac Ltda
Advogado	Sérgio Ricardo Nutti Marangoni(OAB: 117752-N/SP)

Processo Nº RO-1870-51.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gilberto Carlos Fontes da Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrente	Condominio do Bloco H da Sqn 105 (Recurso Adesivo)
Advogado	Adão Renato Kosmalski(OAB: 11557-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Perfecta Construtora Ltda - Me
Advogado	Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-55800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-558/2006-011-10-00.8

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Andrea Rabello
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda - Epp
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-N/DF)
Agravado	Divina Vaz de Oliveira
Agravado	Julio Cezar Pereira
Agravado	Jose Dias de Lima
Agravado	Ailton Ferreira Cavalcante
Agravado	Samuel Ramos de Oliveira

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-803-56.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Josemilton Santos Santana (Recurso Adesivo)

Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-805-20.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Maria do Ceu Pereira Montenegro
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

Processo Nº RO-871-91.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-X/DF)
Recorrente	Marcelo Lucas de Souza
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-871-52.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)
Recorrido	Sebastiao Gomes de Oliveira e Outros
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrido	Jean Carlo da Silva
Recorrido	Adson Jivago Viana Stemler
Recorrido	Sebastiao Ribeiro de Vasconcelo
Assistente	William Siqueira Alves

Processo Nº RO-2079-41.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcelo Teixeira de Melo Filho
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Processo Nº RO-2556-73.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jussiney Souza da Costa
Advogado	Patriquênia Bueno Santos(OAB: 31354-N/DF)
Recorrido	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-80-77.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira(OAB: 24749-N/DF)
Recorrente	Egivan Silva Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1444-14.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Gildo de Sousa Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-1669-68.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido	Dalva Silvania da Conceicao Azevedo
Advogado	Karla Cristina Ferreira(OAB: 13899-N/DF)

Processo Nº RO-1798-58.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Monica Duarte Costa Melo
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor - -

Processo Nº RO-373-86.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fava Engenharia Ltda - Me
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido	Gesinaldo Lopes de Sousa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Processo Nº RO-677-85.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wesley Lopes Machado
Advogado	Anderson Nazareno Rodrigues(OAB: 16302-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-765-69.2011.5.10.0102

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Rodopress Transportes Ltda
Advogado	Reginaldo Pereira de Araujo(OAB: 34284-N/DF)
Recorrido	Aparecido Nascimento Vieira
Advogado	João Barbosa de Sousa Filho(OAB: 5227-N/DF)

Processo Nº RO-804-87.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lt Restaurante Ltda - Me
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido	Hudson Rodrigues Menezes
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Processo Nº RO-1200-68.2010.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Carlos Augusto Campos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-1278-82.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Jussara do Nascimento Figueiredo (Recurso Adesivo)
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-53-57.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fina Promocao e Servicos S/A e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Recorrente	Onmar Ali Garibaldi Mahmoud (Recurso Adesivo)
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-964-60.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Josiane da Fe Almeida
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 12-N/DF)
Recorrido	Mama Confecções Ltda. - Me
Advogado	Fabiano Arsenio Soares(OAB: 25963-N/DF)

Processo Nº RO-1111-17.2011.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrente	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
Recorrente	Marconi Thomaz de Souza Maya (Recurso Adesivo)
Advogado	Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1125-04.2011.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Adideron Ferreira da Costa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Refrigerantes Cerradinho Ltda
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-1136-64.2010.5.10.0006

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Agravante	Ministerio Publico da Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Regiao
Procurador	Alessandro Santos de Miranda(OAB: 708-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-1852-18.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Camila dos Santos Almeida
Advogado	Raul Bastos Damacena(OAB: 32568-N/DF)
Recorrido	Interlar Moveis Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)

Processo Nº RO-1870-81.2011.5.10.0102

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me

Advogado	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/GO)
Recorrido	Patrícia da Silva Almeida
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Processo Nº RO-2067-36.2011.5.10.0102

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Jose Antonio dos Reis Silva
Advogado	Luiz Cézar da Silva(OAB: 5351-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-49-60.2012.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcelo Lopes dos Reis
Advogado	Patrícia Rodrigues da Silva Vargas(OAB: 29712-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-53200-86.1998.5.10.0001

Processo Nº AP-532/1998-001-10-00.1

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Sidney Barbosa da Silveira
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Agravado	Manoelino Rodrigues de Sousa Sucessor de Toldos Brasileiros Industria Comercio e Representacoes Ltda.
Advogado	José Carlos Brenha Costa(OAB: 1367-N/DF)
Agravado	Manoelino Rodrigues de Sousa

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-601-82.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-N/SP)
Recorrido	Leide Barbosa de Araujo Ferreira
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Processo Nº RO-642-49.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Cleam Guimaraes Spinelli
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AIRO-1032-22.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Henry Joalheiros
Advogado	Ana Paula Gonçalves da Paixão(OAB: 23065-N/DF)
Agravado	Jose Francinaldo Silva Oliveira
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-2087-76.2011.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Welde Duques dos Santos Lima
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-30-02.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Maria Celma da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1260-76.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Acel Administracao de Cursos Educacionais Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrente	Artur Itamar Carvalho Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1408-93.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Luciano Lima Rodrigues
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-51-60.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Roger Costa Guimaraes Filho
Advogado	Ronaldo Luiz da Silva(OAB: 35626-N/DF)
Recorrente	Am Comercial de Automoveis Ltda
Advogado	Alessandro Marcone Ferraz Mattos(OAB: 11466-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-104-47.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-X/DF)
Recorrente	Vicente Alves Cordeiro
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-332-92.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Ligia Pinho Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-377-08.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Recorrido	Jovenil Viana Marques Filho Fortes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-X/DF)

Processo Nº RO-464-52.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Danielle Cristina Fragas Borba
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda

Processo Nº RO-501-15.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jc Distribuicao Logistica Importacao e Exportacao de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	Ana Cláudia da Silva(OAB: 17419-N/GO)
Recorrido	Marivaldo Martins dos Santos
Advogado	José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-89700-91.2002.5.10.0008

Processo Nº AP-897/2002-008-10-00.8

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Joaquim Bezerra da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-979-38.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Valberto Gomes Albuquerque Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1001-45.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda e Outra
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Recorrente	União - Ministério da Justiça
Procurador	Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 600211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Guilherme Ramalho Brandao
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-214-28.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Recorrido	Jose de Arimateia Mourao Silva
Advogado	Túlio Gonçalves de Araújo(OAB: 34420-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-21500-82.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-215/2009-009-10-00.0

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita(OAB: 29000-N/DF)
Agravado	Edma Dias Lemos
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 34253-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-652-81.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Recorrente	Adriana Bezerra da Silva Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-694-12.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Elizelot Scatolin Ferreira Cruz
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-2083-39.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Mario Alexandre de Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-37-43.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Morvan de Medeiros Ovidio e Outro
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Antonio Benedito Moles
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-90-63.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Washington Luiz Gadelha Pinho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-386-03.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jose Mariano da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra(OAB: 19081-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-178200-48.1988.5.10.0001

Processo Nº AP-1782/1988-001-10-00.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Geraldo Paulo de Oliveira
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Painel Construtora e Incorp Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-2057-89.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Dirce Avelino Monteiro
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Sérgio Fontana(OAB: 701-N/TO)

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-487-25.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Wellington Ribeiro
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Recorrido	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Processo Nº RO-580-61.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Gleis Queles da Silva Martins
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Exceção de Suspeição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº ExcSusp-1049-58.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Excipiente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Excepto	Juiz Susbtituto da Vara do Trabalho do Gama/DF
Terceiro Interessado	Josimar Costa de Farias
Advogado	Márcia dos Santos Cordeiro(OAB: 18030-N/DF)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília, 07 de novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária Nº301/2012

Às 18:50 horas do dia 06 de novembro de 2012, ausentes partes e advogado, Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Cautelar Inominada

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº CauInom-1045-21.2012.5.10.0000

Complemento	Dependência ao RO-513-2012-001
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Requerente	Trifolium Boutique Ltda - Me
Advogado	Rafael Gonçalves Marimon(OAB: 29388-N/DF)
Requerido	Solange Ribeiro Viana

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº MS-1024-45.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Silvio Rodrigues da Paixao
Advogado	Diego Monteiro Cherulli(OAB: 37905-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Vice-Presidente.

Brasília,06 de novembro de 2012.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

no exércicio da Presidência

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº040/2012

Às 14:00 horas do dia 17 a 23 outubro 2012, ausentes partes e advogado,a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-284-57.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Tauane Araujo dos Santos
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-329-80.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Enesa Engenharia S A
Advogado	Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)

Recorrido	Alexandre Silva Leite
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos(OAB: 3675-N/TO)

Processo Nº RO-505-67.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Carolina Alves Nogueira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-794-61.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrente	Solimar Brito da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)

Processo Nº RO-1126-58.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Raquel Rodrigues de Carvalho Silva
Advogado	Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda

Processo Nº RO-1245-26.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Bthek Biotecnologia Ltda
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Francisco de Assis Lopes da Silva
Advogado	Anderson Lourenço de Oliveira(OAB: 8316-N/DF)

Processo Nº RO-1402-23.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)
Recorrido	Valdiceles Alves Pinheiro
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Processo Nº RO-1476-77.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nelzi Rodrigues de Souza
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1653-35.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Recorrente	Fundacao Universiade de Brasilia - Fub
Advogado	Eduardo Lycurgo Leite(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Joseildom Lima Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1920-83.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Thiago Petri Duarte
Advogado	Maria Rosali Marques Barros(OAB: 20443-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-241-05.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Valeria Nascimento Feliz Alegre
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-452-53.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Luguerson Cardoso Penha
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-736-43.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Centro Medico Regional de Brasilia Ltda
Advogado	Ricardo Hampel Vicente Filho(OAB: 35368-N/DF)
Recorrente	Vivien Patricia Leite Azevedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-811-27.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Reginaldo Abdelaziz Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AIRO-987-18.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Glacilene Fernandes Pereira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1107-07.2012.5.10.0018

Complemento	Por Dep. ao AI 889-2012-000-10-00-2
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Heliana Aparecida Pavan Carrara
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Processo Nº RO-1150-17.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Associacao dos Profissionais dos Correios - Adcap
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Recorrido	União
Recorrido	Inss - Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado	Luiz Antonio Miranda Amorim Silva(OAB: 295146-N/SP)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-1197-25.2010.5.10.0102

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Carlos Raimundo de Sousa Dias
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Carlos Saraiva Importação Ltda
Advogado	Maísa Pereira Gonçalves(OAB: 67379-N/MG)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1346-87.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jozelia Alves Dias
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-589-65.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)
Recorrido	Deusimar Francisco Miranda
Advogado	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-2091-46.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Inovarh Representacoes e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Recorrido	Aline dos Santos de Souza
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº RO-506-16.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Yuri de Sousa Pereira
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)

Recorrido	Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

Processo Nº RO-1161-15.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Vanderley Mendonca da Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Processo Nº RO-1863-77.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Francisco Adao Pereira da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº AP-805600-46.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-8056/2006-004-10-00.7

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Centro de Ensino Silveira Cruz Ltda
Agravado	Alceu Totti Silveira

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-154-49.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Fernandes Vieira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-49100-30.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-491/2009-801-10-00.2

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Lilian Vilar Dantas(OAB: 444444-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)

Processo Nº RO-535-63.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Josue Pereira Cesar
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1343-35.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria de Fatima Alencar Gomes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1533-95.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Janio Cesar Sousa Oliveira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-1548-95.2011.5.10.0802

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Luiz Rosino Fernandes de Moraes
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Processo Nº AP-193000-28.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1930/2009-007-10-00.7

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-1940-59.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Recorrente	Andreia Almeida Cerqueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-299100-83.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-2991/2009-014-10-00.0

Complemento	Artigo 108 do Regimento Interno.
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União - Tribunal Regional de 1ª Região
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Amarildo Bezerra Pinto
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-18-40.2012.5.10.0020

Complemento	Por Dep. ao RO 1418-2009-010-10-00-3
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Joao Batista Oliveira dos Santos
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Recorrido	Laurentino Fernandes Batista
Advogado	Regina Celia Silva Moreira(OAB: 6598-X/DF)

Processo Nº RO-338-17.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Juvenal Almeida Alves
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/GO)

Processo Nº RO-93900-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-939/2009-006-10-00.4

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Jose Carlos Calvo Villar
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Ariela Ribera Duarte(OAB: 116297-N/MG)

Processo Nº RO-1485-39.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Edileide Aparecida Sousa Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1763-19.2011.5.10.0011

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Antonio Carlos Gasperazzo
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-130-30.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Wesley Silva de Menezes
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco S/A
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Processo Nº RO-252-34.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Valeria de Souza Lopes
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-440-39.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Meiriane Soares do Nascimento
Advogado	Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-108400-54.2007.5.10.0101

Processo Nº AP-1084/2007-101-10-00.3

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Heuler Bueno Rezende
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Agravado	Companhia do Metropolitando do Distrito Federal
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1431-31.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ivete Silva Louzado do Prado
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)
Recorrente	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-58-28.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Fundacao Nacional de Saude
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcos Pinheiro Soares Benedito
Advogado	Sylvia Pereira da Silva(OAB: 30357-N/DF)

Processo Nº RO-244-51.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrente	Erik Cezar Pereira Barros
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AP-125800-04.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1258/2009-007-10-00.0

Complemento	ART 108 do ri
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-1481-02.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Eduardo Ferreira da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2124-33.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Manoel de Jesus Xavier
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Recorrido	Fcb - Logistica Ltda
Advogado	Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AP-404-37.2011.5.10.0010

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Tesoura de Ouro Atacadista de Confeccoes e Calcados Ltda
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Agravado	Tiago Gerson Pereira Rocha
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-1218-39.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Barbara Alanda Loureiro de Miranda Vilaca
Advogado	Conrado da Silveira Frezza(OAB: 33761-N/DF)
Recorrido	Marca Construtora Ltda - Epp
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Processo Nº RO-1272-96.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Eliezer Santana Matos(OAB: 23792-N/BA)
Recorrido	Maria Orlandia de Jesus
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ricardo Justus Barreto(OAB: 32862-N/PR)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-513-44.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Trifolium Boutique Ltda Me
Advogado	Tiago Medeiros Arrochela Taveira(OAB: 29353-N/DF)
Recorrido	Solange Ribeiro Viana
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-66700-88.2004.5.10.0009

Processo Nº AP-667/2004-009-10-00.7

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Clery Silva Lima
Advogado	Jaime de Oliveira Júnior(OAB: 23932-N/DF)
Agravado	Joao Paulo Dias dos Santos
Advogado	Guilherme Teles Gebrim(OAB: 11503-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-839-98.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Vilma Cardoso de Brito Alves
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-867-51.2012.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2044-51.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Recorrente	Samuel Alves da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-343-12.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Robson Silva Coimbra e Outro
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Henrique Ferreira de Carvalho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-423-06.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Adelaide Vaz Fraga
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-X/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-554-02.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Gerlane Lopes dos Santos
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-X/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1303-53.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Elivam Moura Viana
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1371-03.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Dionezio Alves de Oliveira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-270-64.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Alado Comercio de Moveis e Colchoes Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Ellen Nogueira Lima Marquez
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

Processo Nº RO-897-53.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Rosenilda de Melo Pereira
Advogado	Leonardo de Souza Motta Moreira(OAB: 27756-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-95400-04.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-954/2009-008-10-00.5

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Eldete dos Santos Costa
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Zl Ambiental Ltda (Administrador Judicial: Paulo Pacheco Medeiros Neto)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1354-64.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2067-39.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ednaldo Alves de Faria
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos(OAB: 14192-N/DF)
Recorrido	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado	Fábio Lima Cordeiro(OAB: 19697-N/DF)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-471-86.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido	Francinalda Sabino Sobral
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Giovanna Lima Santiago Carneiro(OAB: 24463-N/CE)

Processo Nº RO-597-33.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Jose Maria Benicio de Mesquita
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AP-1055-94.2010.5.10.0013

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Agravante	Cristiane Batista Gomes
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Agravado	Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº AP-112100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-1121/2009-012-10-00.0

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Maria Regina Silveira
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)
Agravado	Bbtur Viagens e Turismo Ltda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-1261-98.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Rodrigo da Silva Nunes
Advogado	Elizabete Alves Lopes(OAB: 3282-N/TO)
Recorrido	Victoria Transportes de Cargas Ltda - Me
Advogado	Rhelmson Athayde Rocha(OAB: 5936-N/MA)

Processo Nº RO-1429-72.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Flavio Fernandes Ferreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1670-38.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrido	Marco Antonio Pinto dos Santos
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº RO-365-06.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Gilson Nunes Rocha
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-X/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me

Processo Nº RO-771-06.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Renato dos Santos
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº RO-1270-21.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Instituicoes Beneficentes, Religiosas e Filantropicas do Estado de Santa Catarina
Advogado	Agilberto Serodio(OAB: 10675-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-473-53.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Luis de Abreu Campos
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
Recorrido	Jk Taxi Aereo Ltda - Epp
Advogado	Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)

Processo Nº RO-796-52.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Harisson Martins Felipe
Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-1311-22.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-N/DF)
Recorrido	Rosa Maria Soares de Sales
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

Processo Nº RO-1489-49.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrente	Alcides Rita da Silva
Advogado	Mauro Severino Dias(OAB: 19450-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-326-28.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Enesa Engenharia S A
Advogado	Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)
Recorrido	Florisval Ribeiro Santos
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos(OAB: 3675-N/TO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-51000-23.2005.5.10.0014

Processo Nº AP-510/2005-014-10-00.8

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Organização das Nações Unidas/Onu Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/Pnud + 01
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Agravado	Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Júnior
Advogado	Geraldo Rodrigues Prado Júnior(OAB: 20153-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Educação)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-776-16.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Adriano dos Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1341-65.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Alan de Sa Moreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1622-85.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fatima Pereira Maciel
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-243-81.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Marcelo Rocha Leal da Paz
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-382-39.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Direct Express Logistica Integrada S.A.
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Vanin Francisco Trigueiro
Advogado	André Vieira Macarini(OAB: 2705-N/DF)
Recorrido	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros
Advogado	Marcelo de Montalvao e Alpoim Louzas(OAB: 140466-N/SP)

Processo Nº RO-717-79.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)
Recorrido	Alberto Akira Okata
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-96-58.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Carlos Eduardo Rocha Nobre
Advogado	Juscelino Reis de Souza(OAB: 9972-N/DF)
Recorrido	Cotacao Distribuidora de Titulos e Valores Mobs S/A

Advogado	Jeosué Joseph Evimar F. Orenstein de Araújo Cohen(OAB: 25807-N/DF)

Processo Nº RO-125-05.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Aluisio Temperine Gois
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-203-29.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marilena Dalledone Cavalcante
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Ios Informatica Organizacao e Sistema S.A
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Recorrido	Worksolutions Cooperativa de Trabalho dos Empreendedores Em Tecnologia da Informacao
Advogado	Adriano de Oliveira Bayeux(OAB: 151032-N/SP)
Recorrido	Allen Rio Serv. e Com. de Prod. de Informatica Ltda
Advogado	Janaína Barreto Fernandes Pinto Coelho(OAB: 152337-N/RJ)

Processo Nº RO-249-12.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Eliene Silva de Carvalho
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido	A4 Servicos Ltda.
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Processo Nº RO-330-28.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Carlos Eduardo Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-1348-57.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria de Jesus Souza Rocha Alves
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1832-78.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Claudia Almeida do Carmo
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Servnac- Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Processo Nº RO-2102-02.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-225-60.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antonio Ribamar Carvalho Filho
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)
Recorrido	313 Norte Lanches Ltda - Epp
Advogado	Rodrigo Horta de Alvarenga(OAB: 30611-N/DF)

Processo Nº RO-1424-38.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eurivaldo Lins de Albuquerque
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AP-838400-64.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-8384/2005-004-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)
Agravado	Asa Lanches Ltda
Agravado	Cesar Augusto Goncalves

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-123-65.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Processo Nº RO-797-37.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Sylvio Rezende Junqueira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-83200-44.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-832/2009-014-10-00.0

Complemento	Artigo 108 do Regimento Interno.
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Agravado	Edson Rodrigo Pinho Costa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

Processo Nº AP-121000-43.2003.5.10.0006

Processo Nº AP-1210/2003-006-10-00.0

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Associacao Nacional dos Advogados da Cef Advocef
Advogado	Marcos José de Paula(OAB: 16422-B/PR)
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-1487-09.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Herivelton da Silva Reis
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1879-16.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Flavio Soares Frazao
Advogado	Marcia Rodrigues Boaventura Silva(OAB: 33239-N/DF)
Recorrido	P & M Servicos de Telemarketing Ltda - Me
Recorrido	Telnet Consultoria Tecnica Ltda - Me
Recorrido	Embratel Tvsat Telecomunicacoes Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-639-88.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jose Amilton da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Adler-Assessoramento Empresarial e Representacoes Ltda
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva(OAB: 9021-N/DF)

Processo Nº RO-1374-62.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Bradesco S.A
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrente	Damodara Landim Seixas
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1623-64.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Francisco das Chagas Silva
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)
Recorrido	J N Linhares Silva - Me
Advogado	Allenilson de Miranda Pereira(OAB: 25047-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-9100-55.2008.5.10.0014

Processo Nº AP-91/2008-014-10-00.7

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Agravado	Zeleni Rosa Pereira de Queiroz
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos

Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-169-64.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Maria Celia Alves Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Processo Nº RO-330-67.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Eudean Borges da Costa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-472-19.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Francisco Andrade Lima
Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Recorrido	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)

Processo Nº RO-697-91.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Davi Silva Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-937-11.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fabricio Goncalves Caldas Britto
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Recorrido	Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

Processo Nº RO-1008-86.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Carlos Alberto de Souza
Advogado	Leonardo Gomes Alves(OAB: 34180-X/DF)
Recorrido	D & K Servicos e Pre-Moldados Ltda Me
Advogado	Érico Albert Payão(OAB: 12647-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-103100-43.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-1031/2009-004-10-00.5

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-A/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Maria Clara de Carvalho e Silva Passos
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1345-05.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rossendil Nascimento Borges
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1945-87.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrido	Fabio Natal do Couto
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-663-74.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Associacao Atletica Banco do Brasil
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Recorrido	Adao Cesar Rodrigues
Advogado	Sérgio Antonino Fonseca(OAB: 5945-N/DF)

Processo Nº RO-1497-11.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Bruno Alves de Freitas(OAB: 34380-N/DF)

Processo Nº RO-1532-13.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Suelneide Batista Araujo Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-345-34.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrente	Marcelir Ribeiro Miranda (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1005-33.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Edmilson Alves de Souza
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	Francisca Maria Martins Carneiro(OAB: 8715-N/DF)
Recorrido	Condominio do Bloco a da Sqn 315

Processo Nº RO-1087-61.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marco Antonio dos Santos Fenelon
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

SEGUNDA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-220-71.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Nelson Jose Otto Lins
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº RO-1187-07.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Teosofico de Brasilia
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Geraldo Benevenute de Carvalho
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-272-43.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Ministério da Saúde
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido	Elaine Sevilha dos Reis e Outras
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Kely Cristina Neris Silva Vieira
Recorrido	Patricia Lopes dos Santos
Recorrido	Bianca Oliveira Postiglioni Rizzi
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-31500-92.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-315/2005-006-10-00.3

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal - Cef
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Agravado	Patricia Rocha Fortes Rampelotto Toledo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-67800-58.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-678/2007-014-10-00.5

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Aurea Silva Damasceno
Advogado	Manoel Fausto Filho(OAB: 10219-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos

Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-794-94.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Reginaldo Rios da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-816-49.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Francisco Pereira da Mota
Advogado	Antônio Barbosa da Silva(OAB: 9359-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-843-39.2011.5.10.0013

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Rogeria Cristina Barcelos de Araujo
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro(OAB: 21258-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-90700-16.2008.5.10.0009

Processo Nº AP-907/2008-009-10-00.7

Complemento	Artigo 108 do Regimento Interno.
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Marta Alves dos Santos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-1043-55.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rosilene Damaceno Cornelio de Souza
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Condominio do Edificio Lider Flat Service e Outro
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido	Hotelaria Accor Brasil S/A
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Processo Nº RO-1305-23.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antonio Ribeiro da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1486-24.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jarbas Costa da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-183600-66.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-1836/2009-014-10-00.6

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Vicente Araujo de Sousa Junior
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-1257-64.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindicato Nacional das Cooperativas de Servicos Medicos
Advogado	Daniel de Lucca e Castro(OAB: 137169-N/SP)
Recorrente	Sindicato e Organizacao das Cooperativas do Estado do Tocantins (Recurso Adesivo)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1347-72.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Areli Coelho Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2037-68.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Ednaldo Antonio de Santana
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-2081-87.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Francisco Couras de Oliveira
Advogado	Gladston de Lima Donola(OAB: 12329-N/DF)

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-702-16.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Joselito Felinto das Neves
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Adler-Assessoramento Empresarial e Representacoes Ltda
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva(OAB: 9021-N/DF)

Processo Nº RO-848-60.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Paula Francinete de Melo
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1006-12.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Mario Soares Junior
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-1145-74.2011.5.10.0011

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Itamar Luiz Nubres
Advogado	Gustavo Trancho de Azevedo(OAB: 20189-N/DF)
Agravado	Churrascaria Potencia Grill Ltda
Advogado	Albert Rabêlo Limoeiro(OAB: 21718-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-1336-43.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luzirene dos Santos Gomes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1668-17.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jancila Terceiro Teles
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Itsa Intercontinental Telecomunicacoes Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1875-73.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Loyane Cristine da Silva Nasser
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Antonio Noberto Pontes - Me
Advogado	Fabiana das Flores Barros(OAB: 21013-N/GO)

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº RO-519-46.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Farmacia do Trabalhador do Brasil Ceará
Advogado	Camila Karoline de Andrade Lyra(OAB: 32016-N/PE)
Recorrente	Tereza Poena Oliveira Dias (Recurso Adesivo)
Advogado	Cabral Santos Gonçalves(OAB: 448-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1072-92.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hernandes Aparecido da Costa Dias

Advogado	Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-X/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-36000-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-360/2009-005-10-00.5

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrente	Maria Necy Dias de Oliveira
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº RO-552-78.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vera Lúcia Egidio da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrente	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Eluziene Lacerda Lima(OAB: 21491-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-732-06.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ivelise Araujo da Silva
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Processo Nº RO-1369-33.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Terency Porto Alves Barreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1805-80.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cristiano Teles Faria da Silva
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrente	União - Supremo Tribunal Federal
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-79-43.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ulceno Luiz de Oliveira
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-125-08.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Marcia Regina Garcia Antunes
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-248-94.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Keyla Laiane Bispo de Ataides
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-329-61.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Maria Claudia Barbosa de Souza e Outra
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Angela da Silva Nogueira
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-459-73.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Df Veiculos Ltda
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido	Paulo Henrique dos Santos Leao
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-1349-42.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Warlen Junior Goncalves Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1531-28.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Roger Castro de Andrade Linhares
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1848-05.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Oswaldo Tsugunobu Tomizawa
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes(OAB: 8685-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-4800-46.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-48/2009-101-10-00.4

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Maria Neuma Liberato Albuquerque
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Lubisléia P. Santos Marx(OAB: 212287-N/SP)

Processo Nº AP-126-39.2011.5.10.0009

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Enelson Gomes Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-283-93.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Petutes Alimentos Ltda - Epp
Advogado	Andre Almeida Blanco(OAB: 147925-X/SP)
Recorrido	Eduardo Dias Pereira
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Processo Nº RO-545-95.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ivonir Gualberto Viana da Cunha
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-553-14.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido	Mariana Pires Moreira
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido	Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado	Fabiana Garcia Cavalante Marques(OAB: 18547-N/DF)
Recorrido	Marieta Cortes
Advogado	Fabiana Garcia Cavalante Marques(OAB: 18547-N/DF)

Processo Nº RO-929-10.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Ronalt Veloso Costa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-1493-16.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francisco de Assis Carvalho Mendes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-388-22.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mauro Jose Nonato Ferreira
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Recorrido	Cafe Contemporaneo Confeitaria e Creperia Ltda - Me
Advogado	Viviane Sgarzi Coimbra(OAB: 1439-N/AP)

Processo Nº RO-982-33.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313-N/DF)
Recorrido	Wanderlucio Magela Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº AIRO-986-33.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)
Agravado	Sebastião Chaves dos Santos
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Agravado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-34600-65.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-346/2004-014-10-00.8

Complemento	Artigo 108 do Regimento Interno.
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Kleber Ferreira de Sousa
Advogado	Beatriz Pereira(OAB: 2065-N/DF)
Agravado	Ajato Administração e Serviços Ltda
Agravado	Antônio de Pádua Mendes Araújo
Agravado	Patrícia de Andrade Borges

Processo Nº AP-137500-39.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-1375/2007-009-10-00.4

Complemento	Artigo 108 do Regimento Interno.
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Hildener de Albuquerque Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Fundação Lindolfo Collor Fundalc
Agravado	Caio Natal de Oliveira Goncalves
Agravado	Antonio Marcio Barbosa Maciel

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-284-72.2012.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União - Ministério da Saúde
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Clebson Gomes de Souza
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-381-48.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Secretaria de Portos da Presidencia da Republica)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrido	Renato dos Santos Borges
Advogado	Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-N/DF)
Recorrido	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	Flávio Fonseca de Aguiar(OAB: 21869-N/GO)

Processo Nº RO-579-70.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gilmara Lopes Colares
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Cássio Eustáquio Borges de Faria(OAB: 28246-N/DF)

Processo Nº RO-971-07.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alexandre Campos Frade
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1300-98.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edimilson Cardoso da Costa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1747-86.2011.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Recorrido	Vera Lucia Ferreira Lopes
Advogado	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-135-88.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Aline Matias de Oliveira Martins
Advogado	Wiler Soares de Sousa(OAB: 8046-N/DF)
Recorrido	Bioplast Serviços Medicos S/S Ltda

Processo Nº RO-672-60.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Constantino Oliveira dos Santos
Advogado	José Carlos Carvalho(OAB: 1598-A/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1101-97.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Andre Coelho Tabosa Junior
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Processo Nº RO-1125-08.2011.5.10.0812

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Klenes Cantaneide de Araujo
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	J. F. E. Santo Servicos - Epp
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1325-27.2010.5.10.0011

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Vera Regina da Rosa Ergang
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-1693-26.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ana Carolina da Silva Dias
Advogado	Osório de Sousa Dias(OAB: 33140-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-126-29.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Joao Paulo Pereira
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Processo Nº RO-198-65.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	Rodrigo Moura Scheidt (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-339-08.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sa Correio Braziliense
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrente	Jucelio Duarte Ponciano (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-783-53.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Erica de Carvalho Arcanjo
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)

Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-795-79.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Ana da Silva Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1214-94.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nova Alianca Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Advogado	Diego Nunes Pereira Gonçalves(OAB: 28066-N/DF)
Recorrido	Bruna Alves Batista Reis
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)

Processo Nº RO-1339-95.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ruben Bispo Rodrigues
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1352-94.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Milton Nonato Pereira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1270-63.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	João Batista Alves Borges
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrente	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2077-86.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Gran Sapore BR Brasil S.A.
Advogado	Marcelo Galvão de Moura(OAB: 155740-N/SP)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Estelita Condido de Oliveira Aquino
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-343-24.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Recorrido	Rubens Marcelino Xavier
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-477-72.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nina Paola Bertollo Arruda
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-551-14.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Claudio Goncalves de Souza
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Processo Nº RO-974-59.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valeria Marques
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)

Processo Nº RO-992-28.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valdenir Ferreira dos Santos
Advogado	Nathanry Morais Baldone(OAB: 28858-N/DF)
Recorrido	Brasfrutas Agronegocios Ltda
Advogado	Margareth Maria de Almeida(OAB: 18812-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-994-32.2011.5.10.0004

Complemento	Por Depe. ao AIRO- 3147-2011-000-10-00-7
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Construtora Hamilton Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Agravado	Reginaldo Goncalves dos Santos
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1002-09.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Recorrido	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)

Processo Nº RO-1219-94.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313-N/DF)
Recorrente	Marcia Cristina Braga
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-952-49.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Leoni Vieira Coelho
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda. e Outras
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Adser Serviços Ltda

Processo Nº RO-1009-58.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Izaildo Rodrigues de Oliveira
Advogado	Rogerio de Paula dos Santos(OAB: 22383-N/DF)
Recorrente	Tadeu Santiago Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	Marcelo Lobato Lechtman(OAB: 13339-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1375-40.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nelson Rodrigues Soares
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1507-73.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/DF)
Recorrido	Silvio Alves Barbosa
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda

Processo Nº RO-1640-39.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Batista Marinho
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrente	Banco da Amazonia S.A (Recurso Adesivo)
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1847-26.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Samuel Lima
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda

Processo Nº RO-1991-61.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cristiano Pamplona
Advogado	Renato Senna Abreu e Silva(OAB: 56500-N/MG)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Recorrido	Hsbc Vida e Previdência Brasil Sa.

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-70-93.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Joanita Pereira Xavier
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Processo Nº RO-454-56.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Flavio Amarante Torres
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-878-92.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Sandes Conservação e Serviços Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrente	Maria Regina Rodrigues dos Santos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1500-11.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Franklin Soares de Brito
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Itautec S.A. - Grupo Itautec
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Processo Nº RO-1642-61.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)
Recorrido	Jose Geraldo Ponte Pierre
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-388-40.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Thiago Vicente da Silva Pinto Gomes
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)

Processo Nº RO-513-41.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rene Mendes de Souza
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Emc Engenharia e Representacao Ltda - Me
Advogado	Ivaí Abimael Martins(OAB: 1834-A/DF)

Processo Nº RO-1235-30.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Lucerlei Berto
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AP-801300-69.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-8013/2005-006-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado	Enrel Engenharia e Revestimentos Ltda
Agravado	Fábio Nascimentto de Souza

TERCEIRA TURMA

Agravo de Instrumento

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº AI-135-91.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Fabricio de Alencastro Gaertner(OAB: 25322-N/DF)
Agravado	Secretaria da Inspeção do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego
Agravado	União - Advocacia Geral da União

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-885-07.2010.5.10.0019

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	José Lúcio do Nascimento Neto(OAB: 35244-N/DF)
Agravado	Sidney Antonio de Araujo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-328-76.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Maraisa Santos Rodrigues e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Wander da Rocha Soares
Recorrido	Shirley de Fatima Rodrigues da Silva
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-330-46.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Ravi Coelho Almeida
Advogado	Simony Martins Feitosa(OAB: 34200-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-765-47.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco da Costa Silva
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)
Recorrido	Cal Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-773-09.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Olivan da Silva Lacerda
Advogado	José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.

Processo Nº RO-800-95.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Edmundo de Souza Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-828-91.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Joao Luiz Carvalho dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-971-52.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mayara Godinho de Souza
Advogado	Rafael Ferreira Guimarães(OAB: 31643-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-1189-59.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Clóvis Brito da Rocha
Advogado	Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)
Agravado	Bruno Frechiani Mendes
Advogado	Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)
Agravado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1299-16.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Joao Batista da Cunha Araujo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-176000-97.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-1760/2009-012-10-00.6

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Márcia Ferreira Vasconcelos de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Brb- Banco de Brasília S.A.
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-2544-26.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcio Aurelio Lopes de Oliveira
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-2634-34.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrido	Florencio Reis Souza
Advogado	Ênio Abadia da Silva(OAB: 20793-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S. A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-290-43.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Wesley Ricardo Ribeiro
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-320-21.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos da Silva
Advogado	Mary Ellen Oliveti Aguiar(OAB: 2387-N/TO)
Recorrente	Gelnex Indústria e Comércio Ltda
Advogado	Alexandre Garcia Marques(OAB: 1874-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-335-47.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Edson Miranda Bezerra
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-501-88.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Davidson Ferreira dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-534-93.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Dayana Nunes Feitosa
Advogado	Aldemir Pereira Nogueira(OAB: 31949-X/DF)
Recorrente	Globex Utilidades S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-782-69.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Pedro Neres Tavares
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)

Processo Nº RO-1083-76.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Italo de Oliveira Bento
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Jjpa Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Universo Construções e Incorporações Ltda
Recorrido	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Processo Nº RO-1338-13.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vergilio Francisco de Bulhoes Neto

Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2006-69.2011.5.10.0008

Complemento	Por dep ao RO 1210-2007-008-10-00-6
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Eduarda Marques Goncalves e Outro
Advogado	Ruzel Moreira Nizio(OAB: 31736-N/DF)
Recorrente	Cassio Marques Goncalves
Recorrido	Vera Lucia de Menezes Araujo
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-672-30.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Alex Cardoso Galvao
Advogado	Roslano Jefferson Rodrigues(OAB: 30510-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Processo Nº RO-2275-23.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Delta Construcoes Sa
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
Recorrido	Miquiel Nunes de Faria
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - -

Processo Nº RO-301-72.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Eliezer Santana Matos(OAB: 23792-N/BA)
Recorrido	Gregoria Rodrigues Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Processo Nº RO-515-36.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Limpar - Servicos Especializados e Comercio de Produtos Ltda.
Advogado	Felipe Moyses Abufares(OAB: 155985-N/SP)
Recorrente	Maria de Fatima Bispo de Sousa Sena (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Henrique Sousa de Carvalho(OAB: 28320-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-860-74.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Reinaldo Mangueira de Santana
Advogado	Maria Bernadete Silva Pires(OAB: 4218-N/DF)
Recorrido	Neide Teresinha Malard
Advogado	Ana Malard Velloso(OAB: 27956-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-246-27.2012.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Claudia Paula Lima dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-32800-89.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-328/2005-006-10-00.2

Complemento	por dependência ao AIAP 874-2010-000-10-00-2
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Thiago Prisco de Souza
Advogado	Manoel José de Souza Neto(OAB: 5079-N/DF)
Agravado	Massa Falida Viacao Aerea Sao Paulo S A
Advogado	Ivan Clementino(OAB: 66509-N/SP)
Agravado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-624-23.2011.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Nec Brasil S.A.
Advogado	Roodney R. de Almeida(OAB: 116997-N/SP)
Recorrido	Luiz Gustavo Cordeiro de Lima
Advogado	Alexandre Rocha de Castro(OAB: 9240-N/DF)
Recorrido	Ambc Recursos Humanos Ltda
Advogado	Rafael Leite Antunes de Macedo(OAB: 21789-N/DF)
Recorrido	Americel S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-63500-89.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-635/2007-002-10-00.0

Complemento	Artigo 108 do Regimento Interno.
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Agravado	Valmir Guimarães
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-966-36.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Rafael de Siqueira Mattos(OAB: 28867 -N/DF)
Recorrido	Georges Luis de Lima Maximiano
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº RO-1038-17.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)
Recorrido	Edilene Borges
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1344-20.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Rafael Bezerra Gouveia
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1351-12.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mariana do Carmo Pereira de Franca Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1564-27.2011.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Leonidas Afonso de Oliveira
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda e
Advogado	Bruna Inês Reis Jardim(OAB: 128518-N/MG)
Recorrido	Sbtec Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	Caio Eduardo de Sousa Moreira(OAB: 28403-N/DF)

Processo Nº RO-1862-10.2011.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrente	Kailo Rodrigo de Resende
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-247-57.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcos Antonio e Silva
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-270-73.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Joseneide Lima Nogueira e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Mariana dos Santos Sousa
Recorrido	Aline Tavares de Oliveira
Recorrido	Thais Alves Portela Xavier
Recorrido	Samara Lopes Machado
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-288-76.2012.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Adriana de Souza Barboza de Freitas
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-362-70.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Advogado	Robson Cabani Aires da Silva(OAB: 2469-N/TO)
Recorrido	Jurandir Nabate
Advogado	Adilson Freitas Lopes(OAB: 4968-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-479-36.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Edelzita das Dores Castro Alves
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)

Processo Nº RO-664-84.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Paulo Henrique de Sousa Azevedo(OAB: 100311-N/RJ)
Recorrente	Karina Bougleux Frota (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda - Epp

Processo Nº RO-962-27.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda.
Advogado	Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)
Recorrente	Banco Panamericano S/A
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
Recorrente	Orney Parriao Miranda
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1302-68.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Daniel Lustosa Gomes da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1601-52.2010.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Geraldo de Oliveira e Castro Junior
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Processo Nº RO-1632-26.2011.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)
Recorrido	Maria Neuza de Andrade Alves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Antônio Carlos da Silva Duenas(OAB: 99584-N/SP)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-131-43.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido	Natanael Teixeira de Jesus
Advogado	Clarense Oliveira Coelho(OAB: 4615-N/TO)
Recorrido	Rc Transportes Ltda - Me
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins(OAB: 2119-N/TO)

Processo Nº RO-1011-40.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Silvanio Rafael Alexandre
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrente	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	Francisca Maria Martins Carneiro(OAB: 8715-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Condominio do Bloco a da Sqn 315

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-86-84.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Rosi Miriam de Araújo Soares
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-187-75.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Ribamar Soares Marcelino
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Viação Planalto Ltda Viplan
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-203-38.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido	Gloria da Costa Guerreiro
Advogado	Kelly Mendes Lacerda(OAB: 34510-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-375-44.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Miranda Turismo e Representacoes Ltda Epp
Advogado	Idelcio Ramos Magalhães Filho(OAB: 32129-N/DF)
Recorrido	Leonildo Bernardes da Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-469-86.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Marcia Alves do Nascimento
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AIAP-981-11.2012.5.10.0000

Complemento	Por dependência ao AIAP 701-2012-000-10-00-6
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Giselia Braga Teodosio
Advogado	Miguel Souza Gomes(OAB: 24723-N/DF)
Agravado	Carlos Eduardo Lima da Silva
Advogado	Maria Helena Lima Pontes(OAB: 9258-N/DF)
Agravado	Libanon Digital Comercio Maquinas Fotograficas Ltda - Me
Advogado	Maria Antonieta Tosetto(OAB: 5850-N/DF)
Agravado	Sebastiana Leia de Jesus Oliveira
Advogado	Miguel Souza Gomes(OAB: 24723-N/DF)
Agravado	Abbas Digital Comercio de Filmadoras Ltda - Me
Advogado	Miguel Souza Gomes(OAB: 24723-N/DF)
Agravado	Nicon Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Epp
Advogado	Miguel Souza Gomes(OAB: 24723-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-1127-75.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carlos Gomes Bezerra
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1206-95.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Luiz Vitorio da Silva
Advogado	Vandir Chalegra Cassiano(OAB: 32976-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me

Processo Nº RO-1379-32.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Petiane Rodrigues Gomes
Advogado	Adão Ronildo Alves(OAB: 27907-N/DF)
Recorrido	Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda - Me

Processo Nº RO-1479-32.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Admir Gomes dos Reis
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Rafael de Siqueira Mattos(OAB: 28867-N/DF)

Processo Nº RO-2114-86.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francinaldo Justino da Silva
Advogado	Yara da Costa Ireland(OAB: 27026-N/DF)
Recorrido	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-87600-34.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-876/2009-004-10-00.3

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Antonio Luiz Feitosa
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-147-57.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Renato Tavares Xavier
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-253-13.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Raimundo Edson da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Processo Nº RO-357-56.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Grafica Alo Brasilia Editora e Distribuidora de Periodicos Ltda - Me
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Fabiola Santos de Souza
Advogado	Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-X/DF)

Processo Nº RO-529-59.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Carlos Antonio Costa da Silva
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)
Recorrido	Servnac - Serviço Mão de Obra Temp. Ltda.

Processo Nº RO-659-31.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Ana Paula Goncalves Montalvao
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-757-86.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Match Point School
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Agravado	Eslei das Graças de Andrade
Advogado	Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1530-43.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ricardo Nascimento Lacerda Guimaraes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1628-25.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Americel S/A
Advogado	Renato Chagas Corrêa da Silva(OAB: 28449-N/GO)
Recorrente	Carla Cristina Martins (Recurso Adesivo)

Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-A/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1775-39.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Luiz Marcio Farias Barbosa
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues(OAB: 29453-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-775-64.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ezzylio Multy Marcas Confeccoes Ltda - Me
Advogado	Carlos César Santana Lima(OAB: 9116 -N/DF)
Recorrido	Roberta Maria Alves Ferreira
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra(OAB: 20850 -N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº AIRO-997-62.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Brasil Telecom S/A
Advogado	Anderson Barros e Silva(OAB: 18031-N/GO)
Agravado	Romulo Martins Macedo
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242-A/TO)
Agravado	Iss Manutencao e Servicos Integrados Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 169709-A/SP)

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Redistribuição de Relator/Revisor

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AACC-332-46.2012.5.10.0000

Complemento	Redistribuição de ambos
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais Comerciais, Rurais, Mistos Verticais e Horizontais de Habitações em Areas Isoladas Condominio de Shoppings Centers e Edifíci
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 1412-N/DF)
Réu	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

Processo Nº AACC-426-91.2012.5.10.0000

Complemento	Redistribuição de ambos
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalhos Temporario e Servicos Terceirizaveis do Df
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Réu	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Assistente simples	Condomínio Convenção de Administração do Bloco I da SQN 308
Advogado	Andréa Ribeiro Moreira(OAB: 14471-N/DF)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº046/2012

Às 14:00 horas do dia 28 novembro a 04 dezembro de 2012, ausentes partes e advogado, a Desembargadora ELAINE MACHADO Vasconcelos 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-82300-32.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-823/2007-014-10-00.8

Complemento	art 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Ricardo Henrique dos Santos Viana e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Rejane Barbosa dos Santos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Sangida Lima da Silva

Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Silvone Silva da Rocha
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Simone Mendes Teixeira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Susana Pereira dos Santos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-9-23.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Vilela & Castro Comercio de Roupas Ltda
Advogado	Expedito Barbosa Júnior(OAB: 15799-N/DF)
Recorrente	Vanilza Dantas Eufrasio
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-200-62.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Marines Pereira da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-408-07.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Valdeci Rodrigues de Sousa
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-422-30.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Gustavo Meneses de Lima
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-568-26.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Agravado	Eduardo Batista de Lyra
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-587-77.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-X/DF)
Recorrido	Adriana Delfino Furtado Leite
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

Processo Nº RO-895-13.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Araujo Peixoto
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1275-57.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Danilo Jose de Castro
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº RO-1579-38.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sebastiao Brey
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1595-69.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Elisangela Pontes de Morais
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1614-62.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Magno Batista da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1736-63.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Lucas de Espindola Menezes Araujo
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)

Processo Nº RO-1795-45.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Motopalmas Comercio de Motocicletas Ltda
Advogado	Jorge Augusto Magalhães Rocha(OAB: 4454-N/TO)
Recorrido	Shirley Nunes de Souza
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-245-54.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Anderson Lima Araujo e Outros
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Plinio Honorio da Silva
Recorrente	Samuel Carvalho Alencastro Veiga
Recorrente	Eduardo de Souza Santos
Recorrente	Hermogenes Lourival Costa Boccanera
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-366-06.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Emygdio Bradaschia Neto
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-368-25.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jose Trindade Neto
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Processo Nº RO-711-48.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gabriela Pereira Hungria
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AIRO-1140-51.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-X/TO)
Agravado	Liomar dos Santos Silva
Advogado	Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-1280-79.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fernando Luiz de Azevedo Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1332-37.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Josiel dos Santos
Advogado	Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)

Recorrido	Interliga Corretora de Seguros Ltda - Epp
Advogado	Elieni Costa Vieira(OAB: 26918-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Processo Nº RO-1417-28.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Votorantim Cimentos S/A
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	Fábio Mendonça Silva
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

Processo Nº RO-1438-53.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fatima Maria Carleial Cavaleiro
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda
Recorrido	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Processo Nº RO-1718-33.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Heron Augusto Gomes Braga
Advogado	Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Cláudio Teixeira Damilano(OAB: 69713 -N/RS)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-296-70.2012.5.10.0851

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-N/TO)
Recorrido	Francisco de Assis Ferreira Lima
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-917-59.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eneida de Vargas e Bernardes
Advogado	Eneida de Vargas e Bernardes(OAB: 135811-X/SP)
Recorrido	Marquilesia Matos da Silva
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AP-98900-86.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-989/2006-007-10-00.5

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Marcelo Prieto Avila
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravado	Allan Jhones Conceição Araujo
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-1004-45.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
Advogado	Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)
Recorrido	Vera Lucia Souza da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Processo Nº RO-1105-82.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mabia Sales da Silva Nascimento
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)
Recorrido	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1131-89.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Alencácio da Silva Souza

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-1286-41.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrido	Eldirene Alves Pereira
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)

Processo Nº RO-1377-31.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Maria Francisca do Nascimento
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-795-32.2010.5.10.0008

Complemento	art 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Sérgio de Melo Carbo
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda - Epp

Processo Nº AP-799-08.2011.5.10.0017

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Omar Fagundes de Oliveira
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-843-97.2010.5.10.0005

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Luiza de Marilac Fernandes Koshino
Advogado	Thiago de Araújo Macieira Manzoni(OAB: 28544-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-336-59.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Suely Maria Amaral Cardoso Cataldi
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-512-29.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Simone Araújo Parga
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Luiz Fernando Braz Siqueira(OAB: 21104-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

Processo Nº RO-983-27.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Claudia Roque da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AIRO-1138-81.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Osmar Torquato Feitosa
Advogado	Julianny Gomes e Costa(OAB: 5107-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1138-24.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marcelo Pereira de Sousa
Advogado	Cauby Henrique B. Oliveira(OAB: 33338-N/DF)
Recorrido	Transportadora Rocha Limitada
Advogado	Cristiano Pinheiro Barreto(OAB: 3656-N/DF)
Recorrido	Bunge Alimentos S/A
Advogado	Sérgio Luiz Silva(OAB: 8459-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-1420-78.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Wilson Pereira Ruela e Outra
Advogado	Andréa Társia Duarte(OAB: 4587-N/DF)
Agravante	Joana D Arc Rodrigues Ruela
Agravado	Elson de Freitas Guimaraes
Agravado	Marcos Antonio de Freitas Guimarães
Agravado	Roberto Carlos Carneiro dos Santos
Agravado	Francisco Evangelista e Silva
Agravado	Agna de Freitas Guimarães e Silva
Agravado	Adriana Aparecida dos Santos
Agravado	Airton José de Lima
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Agravado	Angela de Fátima Ferreira Lima Freire
Agravado	Cristina da Cunha Oliveira

Agravado	Carmendes Francisco dos Santos
Agravado	Eliardo Alves Vieira
Agravado	Fabiano Henrique Saraiva Pereira
Agravado	Francimar Florencio da Costa
Agravado	Helma Francisca de Souza
Agravado	Irineide Miranda de Souza
Agravado	Jose Carlos Touret de Faria
Agravado	Jose Teles de Lima Junior
Agravado	Joao Cesar Jost
Agravado	Juarez Aguiar de Andrade
Agravado	Ludmily de Lima Leite
Agravado	Mariza Francisca Damando Costa
Agravado	Roberto Galdino Ribeiro
Agravado	Silvia Helena Soares
Agravado	Terezinha Solange Taveira de Almeida

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1560-30.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Lucio Antonio de Oliveira
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1585-88.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Antonio Laerte Ferreira de Matos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1586-73.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marcileia Dias Milhomem da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1763-97.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mariano Pereira Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1909-78.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Bv Financeira
Recorrido	Grasielle Melissa Tavares Moreira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Processo Nº RO-2005-81.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luciana Pereira da Silva
Advogado	Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546 -N/DF)
Recorrido	Engefe Construcoes Ltda - Me
Recorrido	Engeprax Construtora Ltda

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-455-63.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Nailzon Pereira de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-712-45.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Sidney Liszt Costa Rodrigues
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Processo Nº RO-773-91.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Roselaine Oliveira Batista
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

Processo Nº RO-983-21.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Samuel Pereira de Castro
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)

Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-991-49.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Mariana Machado de Almeida
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

Processo Nº RO-1037-84.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Rodobens Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado	Thiago Tagliaferro Lopes(OAB: 208997 -N/SP)
Recorrido	Regismara Aparecida Goncalves Ribeiro de Andrade
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)
Recorrido	Mfd Gestao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Processo Nº RO-1251-23.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Aguinaldo Pereira Leite
Advogado	Carlos Randolfo Pinto Souza(OAB: 38626-N/DF)
Recorrido	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AP-127600-55.2004.5.10.0003

Processo Nº AP-1276/2004-003-10-00.1

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Lenise Pontes de Brito
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida da VASP (Viação Aérea São Paulo S.A.)
Advogado	Osvaldo Bretas Soares Filho(OAB: 42609-N/SP)
Agravado	VIPLAN-Viação Planalto Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Agravado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Agravado	Transportadora Wadel LTDA
Agravado	Condor Transportes Urbanos LTDA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-1610-58.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Orlando Rodrigues da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1665-21.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Lucia Gomes da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Adesivo)
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1892-45.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Doralice Lopes de Carvalho
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
Recorrido	Central Hidreletrica Piabanha Ltda
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-307-02.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Pedro de Jesus
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Reexame Necessário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº ReeNec-586-86.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana no Estado do Para-SINDLIMP-PA contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Limpeza Urbana No Est. do para - Sindlimp-Pa
Advogado	Arthur Coelho Sperb(OAB: 30227-N/PE)

Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-909-70.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Dominga dos Santos da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AP-97400-41.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-974/2009-019-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)
Agravado	Ana Goncalves Lopes
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-1109-16.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Roseline Soares da Silva
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

Processo Nº RO-1119-60.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Dilson Honorio de Oliveira
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa(OAB: 18712-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1135-29.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	João Batista Sousa Guedes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-1566-51.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Uilton Salu da Silva
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Recorrido	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	João Gomes Varjão Filho(OAB: 19095-N/DF)

Processo Nº RO-1670-43.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrente	Wilens Luís da Costa
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-36500-97.2006.5.10.0019

Processo Nº AP-365/2006-019-10-00.8

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Marcia Regina Iunes de Avila e Silva
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Agravado	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-51-66.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Adenir Ribeiro Gomes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado	José Coelho Pamplona Neto(OAB: 134643-N/SP)

Processo Nº RO-686-29.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Eder Claudio Rodrigues Barroso
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-744-11.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)
Recorrente	Douglas Junior Muniz da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-940-05.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Clea Nogueira de Oliveira
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)

Processo Nº RO-1015-50.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Jose Luiz de Almeida e Outro
Advogado	Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka(OAB: 19966-N/DF)
Recorrido	Francisco de Sousa Santos

Processo Nº RO-1351-30.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Suelen Sousa Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1648-16.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Plinio Valente
Advogado	Rogério de Sousa Oliveira(OAB: 152925-N/SP)

Processo Nº RO-1652-53.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Isael Morais Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1926-17.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caio Cezar
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
Recorrente	Sabina Engenharia Ltda
Advogado	Welves Konder Almeida Ribeiro(OAB: 4950-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2086-42.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Rodrigo de Souza Silveira(OAB: 21532-N/GO)
Recorrido	Arthur Krause Pereira Rego
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-425-43.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Sueli da Costa Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-634-08.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marilis Fernandes Barros Chaves
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)

Processo Nº RO-691-51.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Luiz Pereira Ferreira
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AIRO-1141-36.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Wte Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-X/TO)
Agravado	Luis de Sousa Leite Filho
Advogado	Julianny Gomes e Costa(OAB: 5107-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1177-72.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Juarez Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Processo Nº RO-1555-14.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Helio Francisco Marques Junior
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrente	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1719-06.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Associação Nacional de Equoterapia Ande Brasil
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Recorrido	Bruno Lima Silva
Advogado	Daniel Caixeta Dias(OAB: 35342-N/DF)

Processo Nº RO-1893-93.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Lenia Mara de Castro Teixeira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-2045-27.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Tiago Piai
Advogado	Alessandra Nunes Cabral(OAB: 22264-N/DF)
Recorrido	Clube de Regatas Guará
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-616-39.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Francigane Silva da Costa
Advogado	Leandro Souza Leite(OAB: 34998-N/DF)
Recorrido	Henrique Andrade de Almeida
Advogado	Ricardo de Carvalho Lopes(OAB: 31534-N/DF)

Processo Nº RO-633-54.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Rosana Maria da Silva
Advogado	Hilário Lopes Neto Monteiro(OAB: 8697-N/DF)
Recorrido	Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado	Kellen Karolline da Silva Ferreira(OAB: 31685-N/DF)

Processo Nº RO-744-29.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrido	Humberto Degrazia Campedelli
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

Processo Nº RO-1087-31.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Felipe Gustavo Moreira Moraes
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1126-67.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Vilmar Dias dos Santos
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-1440-92.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Luiz Carlos Barros dos Santos
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1455-98.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Udson Moreira Carvalho
Advogado	Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600438-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº AP-175100-29.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1751/2009-008-10-00.6

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Antonio Jose da Silva Almeida
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Agravado	Palma Construcoes Ltda
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

SEGUNDA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-271-31.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hernando Raniel Jacobina de Figueiredo
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Embre Empresa Brasileira de Engenharia e Fundacoes Ltda - Epp
Advogado	Amaury Aparecido Galdino(OAB: 12790-N/DF)
Recorrido	Jfe2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	José Luiz Meira Fernades Cardoso(OAB: 129014-N/RJ)

Processo Nº RO-586-65.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrente	Engetec Tecnologia Sa
Advogado	Flaviane Martins de Paiva Goulart(OAB: 86499-N/MG)
Recorrente	Probank Software e Consultoria Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Aroldo Plínio Gonçalves(OAB: 13735-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Shelyda Nunes do Nascimento Cerqueira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-626-27.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Uedson de Araújo Rocha
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)
Recorrido	Boiforte Frigorificos Ltda - Me
Advogado	Letícia Aparecida Barga Santos(OAB: 2174-B/TO)

Processo Nº RO-984-61.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wallesca Boeing do Amaral Braga
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Ems S/A
Advogado	Tatiane Reis Domingues(OAB: 28272-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1025-92.2010.5.10.0002

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marisa Aparecida Ribeiro Tosta
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1099-27.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Joao Alves da Silva
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Processo Nº RO-1216-52.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Total Atacado de Pneus S/A
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrente	Jefferson dos Santos Sales (Recurso Adesivo)
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1415-89.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Celso Silva de Moura
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido	Ghf Comercial International Trading Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

Processo Nº RO-1475-34.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edson Caprini dos Santos
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-1599-72.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edislana Alves Barros Andrade
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-51600-91.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-516/2007-008-10-00.5

Complemento	Art. 108 do RO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Darlene de Fátima Moreira Bose
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-5200-15.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-52/2009-019-10-00.2

Complemento	Art. 108 do RO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Diógenes Bezerra Farias da Silva e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Ana Maria Batista de Abreu
Agravado	Carlos Jorge Araujo Ferreira
Agravado	Celminha Francisco Lopes dos Santos
Agravado	Djalma Correia Batista
Agravado	Delio Batista Silva
Agravado	Ademilda da S Pinto
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-249-97.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrente	Andreia Lima de Aquino Conforte
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-251-55.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eudemar Souza de Moraes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-303-81.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Alessandra Alves Guedes
Advogado	Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-42300-17.1993.5.10.0002

Processo Nº AP-423/1993-002-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Mario Augusto Pereira Fernandes
Advogado	Carlos Henrique Ribeiro(OAB: 25945-N/GO)
Agravado	Edson Silvio Nunes Rodrigues
Advogado	João Barbosa de Sousa Filho(OAB: 5227-N/DF)
Agravado	Design Engenharia Industria e Comercio Ltda - Me
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-459-54.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Valdenor Melo de Sousa Filho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-512-23.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrente	Evandro Sousa Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-551-05.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Orlando Clapp Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	Regiane Ataíde Costa(OAB: 2211-A/DF)

Processo Nº RO-1655-08.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francisco Lopes da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-1832-54.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Patrimonial Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravante	Raul Balduino de Souza
Agravado	Euvania Novais Luz
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-59-52.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Goncalo Bezerra da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-X/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-144-38.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
Recorrido	Daniella Rodrigues Batalini Brandao
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Processo Nº RO-179-84.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Unilever Bestfoods Brasil Ltda
Advogado	Daniel Domingues Chiode(OAB: 173117-N/SP)
Recorrente	Leandro dos Santos Chaves (Recurso Adesivo)
Advogado	Alessandra Nunes Cabral(OAB: 22264-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda

Processo Nº RO-473-32.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Ione Alves Pereira
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	GVB -Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	Daniel Augusto Nitschke(OAB: 34813-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-134600-24.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-1346/2009-006-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Sk Fisioclinica Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda - Epp
Advogado	Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)
Agravado	Taís Ramos Silva
Advogado	Igor Ramos Silva(OAB: 20139-N/DF)
Agravado	Centroplan - Centro Ortopedico de Brasilia S/A
Advogado	Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-309-69.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Joacir Luiz Furtado
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Processo Nº RO-311-39.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-X/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Márcio Júnior Pereira de Jesus
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Processo Nº RO-399-48.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cleiton Oliveira Xavier dos Santos
Advogado	Heráclito Gomes de Santana(OAB: 15585-N/DF)
Recorrido	Augusto Cezar Puccinelli
Advogado	Marisa Freire Borges(OAB: 14955-X/DF)

Processo Nº RO-584-95.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Erivam dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1127-52.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Paulo Pereira Melo
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)

Processo Nº AIRO-1130-07.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Gentil Lino de Melo

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1528-12.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Silva dos Santos Filho
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Recorrido	Connector Engenharia Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

Processo Nº RO-1585-94.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marieli Mabel Torres Soares
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Walber Figueiredo Madureira - Epp
Advogado	Ricardo Coelho de Medeiros(OAB: 21791-N/DF)

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-445-58.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Andre Gomes Coutinho
Advogado	Jovanka Baptista da Silva(OAB: 19744-N/DF)

Processo Nº RO-849-24.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Anna Fernanda de Oliveira
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido	Centro de Direcionamento Escolar e Cursos Livres Aprovado Ltda
Advogado	Sílvio Totoli Júnior(OAB: 15053-N/DF)

Processo Nº RO-1055-29.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paulo Pereira Tavares
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1056-84.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luiz Fernando Pimenta de Moraes Filho
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1121-30.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Waldeci Barbosa da Silva
Advogado	Sebastiao Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-X/GO)

Processo Nº RO-1208-36.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Divina Pereira de Oliveira
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-1652-10.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Joao Borges de Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-131200-03.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-1312/2008-017-10-00.3

Complemento	ART>108 DO RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Agravado	Amauri Amaral de Almeida
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-172-79.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hemotec Tecnica Radiologica e Enfermagem Ltda - Epp
Advogado	Odilon Vale de Mesquita(OAB: 24688-N/DF)
Recorrente	Ana Alice dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Ildeu Alves Araújo(OAB: 7369-N/DF)
Recorrente	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-637-43.2011.5.10.0007

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jader Correa de Sa
Advogado	Maria Cleide Bernardo Dias(OAB: 22034-A/DF)
Recorrido	Sandra Pereira Petroceli
Advogado	Francisco das Chagas Amorim Melo(OAB: 29665-X/DF)

Processo Nº RO-685-44.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Lucilane Alves Guimaraes
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1224-46.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Zelia do Vale Bezerra
Advogado	Jorge Carlos Silva Lustosa(OAB: 22433-N/DF)
Recorrido	Clariane Tavares da Silva
Advogado	Nataly Evelin Ronno Rocholl(OAB: 25456-N/DF)

Processo Nº RO-1248-63.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Joao Viana Neto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-1645-61.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andreia de Sousa Medrado Girotto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-164-05.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose Lucas de Souza Filho e Outro
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Ricardo Leite Santos Medeiros
Recorrente	Rodrigo Tomaz Pereira
Recorrente	Antonio Nunes Eduardo Junior
Recorrente	Marcelo Pimenta de Oliveira
Recorrente	Jan Carlos Rodrigues Teles
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Processo Nº RO-253-16.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lazeilson Aires Ribeiro
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Recorrido	Almada Restaurante Ltda
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)

Processo Nº RO-284-36.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alexandra Alves
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Estok Comércio e Representações Ltda
Advogado	Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-53100-44.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-531/2006-004-10-00.7

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Silvia Emilia Lacerda Miguel
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-807-75.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Sergio Eduardo Rodrigues de Castro
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1020-93.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Antonio Cleuto Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1124-19.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose Maria Pereira de Oliveira
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1493-79.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Bevenildo Fernandes Sousa
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Processo Nº RO-1620-25.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
Recorrente	Antonio Luiz Aires de Sousa
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1793-24.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mobitel S/A.
Advogado	José Augusto Rodrigues Júnior(OAB: 69835-N/SP)
Recorrido	Joana Paula da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 11-N/DF)

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº RO-293-18.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Valdiron Martins Ribeiro
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-1009-61.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Patricia Melo de Souza
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)
Recorrido	Total Comunicacao Ltda
Advogado	Bruno Almeida da Silva(OAB: 31801-N/DF)

Processo Nº RO-1038-05.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Abadio Goncalves da Cruz
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Claudia Barbosa de Oliveira - Epp
Advogado	João Leite(OAB: 12638-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1133-59.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Teresino Martins de Menezes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº RO-1154-96.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anoraldino Alves Feitosa
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-1347-20.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Umbelina Pereira de Araujo
Advogado	Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)

Processo Nº RO-1605-82.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sandra Lustosa da Silva
Advogado	Roberto Nogueira(OAB: 726-B/TO)
Recorrido	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1863-58.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Academia Top 10 Ltda - Me
Advogado	Julio Cesar Lima de Souza(OAB: 33233-N/DF)
Recorrido	Marcos Paulo Wanderley Silveira
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade(OAB: 8425-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-363-42.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Oberdan Alves de Freitas
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Processo Nº RO-449-96.2012.5.10.0821

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lauro Vinicius Ramos Sobrinho
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Posto Tins Ltda - Epp
Advogado	Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)

Processo Nº RO-569-02.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Renato de Oliveira
Advogado	Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-N/DF)
Recorrido	Mapa Atacadista de Materiais para Construcao Ltda
Advogado	Daniela Rocha Mota(OAB: 15188-N/DF)

Processo Nº RO-678-52.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Donavan Carlos Magalhaes
Advogado	Andre Seibert(OAB: 36468-N/DF)

Processo Nº RO-938-68.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lúcio Hemeterio da Costa
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrido	Aero Sat-Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Recorrido	Taif Informática
Recorrido	Fiança Segurança e Monitoramento Eletronico
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Recorrido	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-112100-38.2003.5.10.0017

Processo Nº AP-1121/2003-017-10-00.7

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
Agravado	Dirceu Goncalves Mendes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda
Advogado	Adolfo Marques da Costa(OAB: 6457-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1137-90.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cristina de Miranda Gomes
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1287-96.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alexandre Claudino da Silva
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
Recorrido	Chame Cacamba Aluguel de Containers Ltda - Me
Advogado	Humberto Pires(OAB: 3983-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-130200-80.1999.5.10.0017

Processo Nº AP-1302/1999-017-10-00.6

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sebastiana Lima
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Agravado	Pereira & Gazzi Ltda

Processo Nº AP-1529-18.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	C & a Pre-Moldados Ltda - Me
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos(OAB: 14192-N/DF)
Agravado	José Roberto Gomes Silva
Advogado	Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1767-37.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Aurelio Alves de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-2397-30.2011.5.10.0103

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Taguauto Taguatinga Automoveis e Servicos Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Benedito Araujo dos Santos
Advogado	Darlison Gomes de Lima(OAB: 32290-A/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-226-69.2012.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luciano Lourenco de Mello
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-370-52.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Estacon Engenharia Sa
Advogado	Marcelo Pimentel(OAB: 1565-N/DF)
Recorrido	Fabiano Alves de Lima
Advogado	Danielle Lucy Barbosa Serra(OAB: 29995-N/DF)

Processo Nº RO-725-56.2012.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Leonardo Cesar de Oliveira
Advogado	Francisco Alves Melo(OAB: 9858-N/GO)
Recorrido	Cm Telhas e Madeiras Ltda. - Epp
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)

Processo Nº RO-1462-47.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wagner Xavier Dama
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-27-38.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrente	Rodrigo Elias Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-401-30.2012.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Xavier de Sousa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-452-65.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Cesar Nunes de Oliveira
Advogado	Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
Recorrido	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

Processo Nº RO-684-71.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rodrigo da Costa Oliveira
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)

Processo Nº RO-782-68.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Eliezer Santana Matos(OAB: 23792-N/BA)
Recorrente	Rosana Mendes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-121000-32.1997.5.10.0013

Processo Nº AP-1210/1997-013-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Maria Lidia Lopes da Silva
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Sinal Com Rep e Serv de Higienizacao de Imoveis Ltda - Me
Advogado	Guilherme Xavier Alacoque(OAB: 25433-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-1487-51.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Andre Barbara Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1516-19.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Romulo Pocceschi
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Processo Nº RO-1773-44.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marla Cristina Ferreira Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-292-33.2012.5.10.0851

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Juvenal Alexandre Alencar
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-734-88.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Tania Regina dos Santos e Silva
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1128-37.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Galdino Dias Ferreira
Advogado	Jales José Costa Valente(OAB: 450-B/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1287-32.2012.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Alaelson Jose da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 11-N/DF)

Processo Nº RO-1365-53.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp
Advogado	Marco Aurélio Barreto Silva(OAB: 29930-N/DF)
Recorrido	Arlan Luciano dos Santos Barreto
Advogado	José de Vargas Oliveira(OAB: 31520-N/DF)
Recorrido	Portland Construções
Recorrido	Portland Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto

Processo Nº RO-1660-96.2012.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Dias de Lima
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Processo Nº RO-1718-93.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jocino Batista de Morais
Advogado	Ana Cecília Silva de Souza(OAB: 27585-N/DF)
Recorrido	L Sousa da Silva

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-141-68.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eduardo Christian Moura de Brito
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Titã Industria de Elevadores Ltda
Advogado	Rafael Martins Cortez(OAB: 24411-N/GO)

Processo Nº RO-281-75.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Maria da Conceicao Castro Varella
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-37000-12.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-370/2009-003-10-00.8

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Banco do Brasil
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Agravado	João Paulo de Souza Martins Filho
Advogado	Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1133-47.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrido	Welton da Silva Costa
Advogado	Marcone Oliveira Porto(OAB: 27631-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRO-1139-66.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Francivaldo Medeiro do Nascimento
Advogado	Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1328-84.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Reginaldo Miranda Silva
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Processo Nº RO-1413-40.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rubens Koiti Takenaka
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1467-63.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Natanael Goncalves Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-479-57.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nicacio Odilon da Costa Filho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-613-81.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Erick Vieira Castro Madeira
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-819-52.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Helio Maioli
Advogado	Andres Caton Kopper Delgado(OAB: 2472-X/TO)
Recorrente	Edivaldo Pereira Duarte
Advogado	Newton César Silva Lopes(OAB: 4516-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-881-38.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Matheus Pizza Expressa Ltda. - Me
Advogado	Elvis Del Barco Camargo(OAB: 15192-N/DF)
Recorrido	Rozenir Oliveira Lira
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

Processo Nº RO-1282-49.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edivania Araujo Alcantara Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1512-64.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)
Recorrido	Marcos Antonio de Mesquita
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Processo Nº RO-1884-56.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gilmara Maria Martins Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-106600-43.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-1066/2007-019-10-00.1

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Lindomar Sousa Leão
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-155-58.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Premier Veiculos Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)

Recorrido	Maurilio Rosa Gomes da Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Coesa - Comercio e Representacoes de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda - Me

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-245-39.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Marcelle Teixeira Santos
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Tech Mix Comercial e Servicos Ltda - Me
Advogado	Ciro Heitor França de Gusmão(OAB: 1054-A/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-334-74.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mauricio Marcio dos Anjos Claudino
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Olavo a de Lima Amplifone Telecomunicacoes - Me
Advogado	Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-N/DF)

Processo Nº RO-764-56.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Joaquim Fontes
Advogado	Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210-N/DF)
Recorrido	Engeprax Construtora Ltda - Me
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Processo Nº RO-914-10.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cristrine Barbosa Maia e Outros
Advogado	Anderson de Almeida Freitas(OAB: 22748-N/DF)
Recorrente	Marcos Francisco Cavalcante
Recorrente	Joao de Jesus dos Santos Brito
Recorrente	Marcos Francisco Cavalcante
Recorrente	Luis Alberto Bauer
Recorrente	Mario Felix da Silva
Recorrente	Elizabeth Zimmermann
Recorrente	Paulo Jose Damazio
Recorrente	Jose Marcos Lisboa dos Santos
Recorrente	Sebastiao Rodrigues da Silva
Recorrido	Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu
Advogado	Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-N/DF)
Recorrido	Anderson Cláudio de Melo Machado e Outros
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Bruno de Miranda Marota
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Darci Rodrigues da Silva
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	José Aroldo Bezerra Galindo
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Renato Marins de Araújo
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Roberto Negri
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido	Maria Aparecida do Carmo Lopes
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Albanise Pires Ferreira de Azevedo
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Gleidson Moreira Fernandes
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	José Lidoval de Galiza Filho
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Diego José Sousa de Albuquerque
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Tales Macambira Normando
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Velton Rodrigues Cunha
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Moysés Bemerguy
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Reinaldo Araújo Barreto Júnior
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido	Josiel Luthiano Moura
Advogado	Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)

Processo Nº RO-1433-91.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Osmar Ribeiro de Faria
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1769-47.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Gomes Silva
Advogado	Roberto Nogueira(OAB: 726-N/TO)
Recorrente	Auto Posto de Combustiveis Entre Serras Ltda
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2068-36.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Luiz Souza Maciel
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-106-93.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Valtuir Fernandes Santana
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Shox do Brasil Construcoes Ltda
Advogado	Vandilson Rosa Matos(OAB: 33653-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AP-287-70.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado	Luís Guilherme Queiroz Vivacqua(OAB: 16167-N/DF)
Agravado	Selmicio Ribeiro de Sousa
Advogado	Ticiany Lopes de Castro(OAB: 30439-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-304-47.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Joaquim dos Anjos Jose
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Processo Nº RO-974-77.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Jose Francisco Damasceno (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1129-22.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Valton Xavier dos Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-1190-23.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nilson Francisco Soares
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Processo Nº RO-1550-94.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Fabiano da Silva de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1667-88.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrente	Rosemary Apolinario de Alencar
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2144-57.2011.5.10.0001

Complemento	Por dependência ao AI 129-2012-000-10-00-5
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio do Estado de Alagoas
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 13144-X/PE)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Empregados No Com. Varej. e Atac. de Gên. Alim. do Estado de Alagoas Sindsuper-Al
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

TERCEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-190-97.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Odulia Batista Magalhaes
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-N/DF)
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-477-96.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Juacir Assencio Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1070-07.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Deusvaldo Sousa do Lago(OAB: 14204-N/DF)
Recorrido	David Rodrigues dos Santos Pena
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AIAP-1122-30.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Agravante	Vikam Corporation S.A
Advogado	Danielly Vieira Feitosa(OAB: 22418-N/DF)
Agravado	Marcelo Lopes Rodrigues
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)
Agravado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda - Me
Agravado	G B de Campos - Me
Agravado	Alphatec Assistencia Tecnica Ltda - Me
Agravado	Newkrom Mato Grosso Informatica Ltda.
Agravado	E de Paula Motta
Agravado	Carla D Orleans Rocha
Agravado	Marcelo Arantes de Oliveira
Agravado	Goncalo Balbino de Campos
Agravado	Eliana de Paula Motta
Agravado	Mariana de Paula Motta

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-1273-88.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Valdir Ferreira Nielson Junior
Advogado	Clauber Madureira Guedes(OAB: 26492-N/DF)
Recorrido	Tecardf Veiculos e Servicos S/A
Advogado	Frederico Augusto Auad de Gomes(OAB: 25832-N/DF)

Processo Nº RO-1454-67.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Cleuza Francisca Ramos Campos
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1509-21.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Almir Dionisio da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1631-46.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Tais Albino Rosa
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1654-23.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Luzivilma Lima Tavares Rodrigues
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-67-63.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Luciano Farage
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Recorrido	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-22900-33.1997.5.10.0016

Processo Nº AP-229/1997-016-10-00.7

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Maria de Nazare Verissimo da Silva
Advogado	Orivaldo Lucas Capanema(OAB: 9585-N/DF)
Agravado	Gerald S Restaurante e Lanchonete Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-405-16.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Recorrido	Tania Aparecida da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-710-93.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Alfredo Maurilio da Silva
Advogado	Francisco Afonso Alves da Silva(OAB: 16314-N/DF)
Recorrido	Kelia Brito Maciel Steffler - Eireli - Epp e Outra
Advogado	João Gomes Varjão Filho(OAB: 19095-N/DF)
Recorrido	Comercial de Alimentos Espirito Santo Ltda
Advogado	João Gomes Varjão Filho(OAB: 19095-N/DF)

Processo Nº RO-846-84.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Eduardo Mendes Castro da Silva Sandes
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Fixti
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº RO-866-60.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Ivanisse Alves Barboza
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

Processo Nº RO-1219-70.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jose Romero Santiago
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1529-55.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrente	Emerson Vieira (Recurso Adesivo)
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1566-45.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Leonardo Lee - Me
Advogado	Marcus Vinícius Lobregat(OAB: 69844-N/SP)
Recorrido	Rosemeire Dias Pereira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Processo Nº RO-1610-64.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Claudio Flavio Ornelas Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1630-61.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Aeldo Protazio Luna Souza

Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Processo Nº RO-1649-40.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Vilmar Silva Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1683-42.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Marcelo Coutinho de Paiva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-2058-26.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Sudoeide Ferreira do Nascimento
Advogado	Ronaldo Falcão Santoro(OAB: 8325-N/DF)
Agravado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Agravado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Processo Nº AP-814000-95.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-8140/2006-021-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Elisboia Lopes Pinheiro
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Risk Informatica Ltda
Agravado	Cesar Eustaquio da Fonseca
Agravado	Marilia da Luz de Moura

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-45700-08.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-457/2008-004-10-00.0

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Sérgio Luiz da Silva
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato(OAB: 1681-A/DF)
Recorrido	Probank S.A.
Advogado	Fernando Moreira Drummond Teixeira(OAB: 108112-N/MG)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres(OAB: 4257-X/DF)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-299-25.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-X/TO)
Recorrido	Edmilson Gonçalves de Santana
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-611-84.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Guaralider Comercio de Bebidas Ltda - Epp
Advogado	Marcela Ferreira Souto(OAB: 23356-N/DF)
Recorrido	Wagno Victor Soares Rodrigues
Advogado	Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)

Processo Nº RO-747-75.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Luiz Carlos Adao Resende
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais Sa (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-835-28.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Michelle Dias dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Processo Nº RO-969-91.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Iate Clube de Brasilia
Advogado	Gladstone Vidigal Franco(OAB: 17604-N/DF)
Recorrido	Antonio Silva e Silva
Advogado	Ezequiel Salvador(OAB: 19398-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1134-44.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Leomar da Silva

Processo Nº AIRO-1136-14.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Benedito Ribeiro Soares

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº AP-1447-30.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Clarissa Siqueira Cordeiro
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-1669-58.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrente	Nei Monteiro Baptista de Leao
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-2-22.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Weslley Siqueira de Matos
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Recorrido	Omni Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Danilo Batista Soares(OAB: 25279-X/DF)

Processo Nº RO-143-20.2012.5.10.0016

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Cornelio Tavares Neto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-182-38.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Herbert de Oliveira Pereira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-265-70.2012.5.10.0812

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Construtora Oas Ltda e Outra
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Alan Kardec de Freitas Silva
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)

Processo Nº RO-778-19.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Railson Rocha da Silva
Advogado	Celso Daniel Lelis Vieira(OAB: 34475-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-933-19.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francimar Diniz Silva
Advogado	Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº RO-1139-09.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Edione Lopes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1141-55.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gomes Catering Ltda
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Recorrido	Paulo Guilherme Silva Santos

Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Processo Nº RO-1263-25.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Francisco Ribeiro de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1657-17.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Luis Marcelo Nascimento Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1805-86.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Construtora e Incorporadora Jarjour Ltda.
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrente	Estevam de Souza Brito Neto
Advogado	Anna Carolina Barros Regatieri(OAB: 24732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1837-94.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-4100-76.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-41/2009-002-10-00.0

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)
Agravado	Guilherme Rondelli da Costa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-536-54.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Denise Xavier
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-756-58.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Maria do Socorro Vieira Milanez
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-900-96.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Clebia Ferreira Gomes
Advogado	Evelin Lisboa de Carvalho(OAB: 36535-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Processo Nº RO-1155-60.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Recorrente	Daniel Barreto Amado (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1209-26.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ronaldo Francisco de Miranda
Advogado	Fábio Dutra Cabral(OAB: 27746-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.

Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Processo Nº RO-1644-06.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Leonardo Marra de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1836-97.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda e Outra
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrente	Dan Construtora Ltda - Me
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrente	Marizon Paz de Sousa
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin(OAB: 12058-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1956-52.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Tadeu Fleury Seidl
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº RO-2020-20.2011.5.10.0019

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Alessandra Alves Soares
Advogado	Wilmon Alves de Oliveira(OAB: 10287-N/DF)
Recorrido	Centro de Educacao Integral Brasiliense Ltda - Me
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-189900-68.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-1899/2009-006-10-00.8

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)
Agravado	Regina Gomes de Sousa
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior(OAB: 24860-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº RO-306-17.2012.5.10.0851

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Severiano Pereira de Moura
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-X/TO)

Processo Nº RO-310-54.2012.5.10.0851

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Jovino Serafim dos Reis
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Processo Nº RO-419-39.2012.5.10.0020

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Saulo Avelino da Silva
Advogado	Odilon Vale de Mesquita(OAB: 24688-N/DF)
Recorrido	Jump - Brasilia Fitness Ltda - Me
Advogado	Carla Carine Gonçalves Rosa(OAB: 22411-N/DF)

Processo Nº RO-476-66.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Valdenilson Martins Lima
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

Processo Nº RO-784-02.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Maria Freitas Gomes
Advogado	João Batista de Almeida(OAB: 8102-N/DF)
Recorrido	Seb Sistema Educacional Brasileiro Ltda
Advogado	Luiz Fernandes de Oliveira(OAB: 29461-N/DF)

Processo Nº RO-1095-29.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Alessandra Cidreira Luz
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Lavanderia Roupa Nova Ltda Me
Advogado	Diogo Barbosa Silveira(OAB: 29909-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1125-82.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Rivael Ribeiro Soares
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)

Processo Nº AIRO-1132-74.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Ivo Custódio de Melo

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-312-49.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Recorrido	Vanessa Veloso Reis Almeida
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-362-21.2010.5.10.0851

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Norman Wolney Povoa
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Aléssio Danillo Lopes Pereira(OAB: 1425-N/DF)
Agravado	Derivados de Petroleo Santa Isabel Ltda
Advogado	Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt(OAB: 2611-B/TO)
Agravado	Terezinha Ferreira de Souza

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-587-92.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Arigine Nunes Pereira
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)
Recorrido	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	Vanessa Aparecida Mendes Baesse(OAB: 32576-N/DF)
Recorrido	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)

Processo Nº RO-697-88.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Ronaldo Alves Galindo
Advogado	José Rodrigues(OAB: 11341-N/DF)
Recorrido	Antonio Luciano Ribeiro
Advogado	Dário Ruiz Gastaldi(OAB: 10699-N/DF)

Processo Nº RO-836-25.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Flavia Amorim Santos
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Civil Engenharia Ltda
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Processo Nº RO-997-08.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Samuel Martins Pinto
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Processo Nº RO-1157-09.2011.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Real Sociedade Espanhola
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrido	Maria Clara Fernandes Porto Silveira
Advogado	André Sobral Rolemberg(OAB: 19861-N/DF)

Processo Nº RO-1375-37.2011.5.10.0005

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria Ines Miorim Caetano
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1597-05.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Pauleandro Ferreira da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-211300-32.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-2113/2009-009-10-00.9

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Airton da Silva Carvalho
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-71-33.2012.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Banco Santander S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Jailson Fragoso Barreto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-235-04.2012.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Silvano Alves de Oliveira
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Processo Nº RO-271-64.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Martinho Edvam Medeiros
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrente	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Isis Lima(OAB: 26927-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-367-97.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Izabel Cristina Rodrigues da Rocha
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-405-79.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Rosemeire Aparecida da Silva
Advogado	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-A/DF)
Recorrido	A4 Servicos Ltda - Me
Recorrido	Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

Processo Nº RO-438-72.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Edison Petittoa
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-441-21.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Nilson Pereira dos Santos
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Maria da Conceição Matias Teixeira
Advogado	Mário Cézar Gonçalves de Lima(OAB: 15433-N/DF)

Processo Nº RO-739-26.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Id do Brasil Logistica Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Marcos Borges do Rego
Advogado	José Luiz dos Santos(OAB: 128282-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AIRO-1137-96.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Agravante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Welington Barbosa dos Santos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-123800-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1238/2009-002-10-00.7

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Editora Jornal de Brasilia Ltda
Advogado	Edson Dias Mizael(OAB: 14631-N/GO)
Recorrido	Izaias Gomes de Lima Filho
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)

Processo Nº RO-1406-11.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Pedro Gomes do Nascimento Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-1553-46.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Recorrido	Roosevelt Bessoni e Silva
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº RO-1564-63.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Carlos Antonio de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1757-30.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Raimundo Nonato Santos Sobreira
Advogado	Rosa Helena Ambrosio de Carvalho(OAB: 4508-B/TO)
Recorrido	Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado	Ana Eliza Ramos Sandoval(OAB: 15272-N/BA)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-473-90.2011.5.10.0003

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Nex Comercial Ltda - Epp
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Agravante	Alta Comercio de Vestuario Ltda - Epp
Agravado	Amanda Moura Rosa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº AP-1668-44.2010.5.10.0004

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravado	Gilson Riberto Jardim
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-80300-61.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-803/2008-002-10-00.8

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Klaus Bulcão Roseira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Agravado	Mitsubishi Corporation S.A.
Advogado	Michelle Cristina da Silva Cardoso(OAB: 17257-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-5400-40.2004.5.10.0005

Processo Nº AP-54/2004-005-10-00.4

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Maria Jose da Conceicao
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Selecta Administracao de Bens Ltda - Me
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)
Agravado	Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros
Agravado	Luciano Nobrega de Negreiros

Processo Nº AP-389-98.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Rosimeire da Conceicao Moises
Advogado	Rodrigo Oliveira Alvares(OAB: 28744-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-477-57.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Florisvaldo Pereira dos Santos
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

Processo Nº RO-737-43.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Denis Pimentel da Silva
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	J & a Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)

Processo Nº RO-965-27.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Andre Bruno Rosa Nascimento
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Spe Guara Ii Lotes A/B - Engenharia Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1146-58.2012.5.10.0000

Complemento	POR DEP. ROPS-737-2012-13-10-00-6
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	J & a Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Agravado	Denis Pimentel da Silva
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-1279-85.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Antonieta Araujo de Sousa
Advogado	João Evangelista Luiz da Costa(OAB: 18719-N/DF)

Processo Nº RO-1406-23.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Sonia dos Santos Barbosa Filha
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-X/DF)

Processo Nº RO-1563-96.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Luiz dos Santos Brito
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-X/DF)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargadora Presidente.

Brasília,28 de novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº044/2012

Às 14:00 horas do dia 14 a 20 de novembro 2012, ausentes partes e advogado,a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-160-02.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 15º Região
Procurador	Valesca de Morais do Monte(OAB: 1372-N/DF)
Recorrido	Tegma Cargas Especiais Ltda.
Advogado	José Roberto Figueiredo Santoro(OAB: 5008-N/DF)

Processo Nº RO-178-25.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Jose Cicero da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Processo Nº RO-736-67.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Evandro Valentim de Melo
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-837-56.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Mauricio Cotrim Franco
Advogado	Patrícia Pereira da Silva(OAB: 4463-N/TO)
Agravado	Osvaldo Batista Belem
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/DF)
Agravado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1350-97.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	Sheila Gomes Ferreira(OAB: 73087-N/MG)
Recorrido	Bruno Edgar Dias Freitas
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Sbtec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	Caio Eduardo de Sousa Moreira(OAB: 28403-N/DF)

Processo Nº RO-2014-34.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-N/DF)

Processo Nº RO-2538-55.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Carlos Henrique Ferreira da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-695-79.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)
Recorrido	Bruno Fernando Lopes Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-906-57.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Infoglobo Comunicacao e Participacoes S.A.
Advogado	Carlos Vieira Cotrim(OAB: 69218-N/SP)
Recorrente	Adriana Soares Dutra Vasconcelos
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-675-78.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Manuel do Nascimento Filho
Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-680-61.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)
Recorrido	Limdamir Castro de Oliveira
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

Processo Nº RO-867-48.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Organizacao Sebba Materiais para Construcao Ltda
Advogado	Iran Amaral(OAB: 8547-N/DF)
Recorrido	Edivanio Barbosa de Vila Nova
Advogado	Nilton Oliveira Batista(OAB: 6282-X/DF)

Processo Nº RO-900-50.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Adelma Pereira da Silva
Advogado	Renato Welber Shintaku de Araújo(OAB: 30279-N/DF)

Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)

Processo Nº RO-1353-40.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Marcelo Soares da Silva
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-219-54.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Miguel Rodrigues de Souza
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-508-83.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Aparecida Guimaraes Matias
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-691-63.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Daniel da Costa Primo Burity
Advogado	Leila Aparecida Fernandes Macêdo(OAB: 21251-N/DF)
Recorrido	Lps Brasilia- Consultoria de Imoveis Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº RO-444-03.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Domingos Batista dos Santos
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Recorrido	Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Recorrido	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Recorrido	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº AP-116900-44.2000.5.10.0008

Processo Nº AP-1169/2000-008-10-00.1

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº RO-1338-76.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Condominio Complexo Hoteleiro Brasilia
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
Recorrido	Ariovan Silva Reis
Advogado	Sérgio Antonino Fonseca(OAB: 5945-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-54-09.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Hebertom Fernandes Naves Peixoto
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari(OAB: 13505-N/DF)
Recorrido	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

Processo Nº RO-221-24.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Egnaldo Ribeiro da Silva
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista - Proprietario Hermes Martins C Junior e Outra
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan - Proprietario Hermes Martins C Junior
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-676-63.2012.5.10.0861

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Agnaldo Pereira Santos
Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-737-52.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Pedro Rafael Mandai
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Processo Nº RO-779-95.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Ideilde Pereira dos Santos
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1129-10.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrente	Maria da Gloria Pinheiro Araujo
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

Processo Nº RO-1475-89.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ana Carolina de Carvalho da Cruz
Advogado	Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-208700-41.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-2087/2009-008-10-00.2

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Mauro Boueri Miranda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-220-39.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Gilmar Alves Martins
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-67600-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-676/2009-001-10-00.1

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Bernadete Pereira da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura(OAB: 20729-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-729-76.2011.5.10.0021

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza(OAB: 19052 -N/DF)
Agravado	Fernando Rodrigues Fernandes
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-868-49.2012.5.10.0811

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Andreia Pereira Barros
Advogado	Aparecida Suelene Pereira Duarte(OAB: 3861-N/TO)
Recorrido	Escolinha Criança Feliz Ltda
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)

Processo Nº RO-1442-02.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)
Recorrido	Supermercado Tata S/A
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-153300-42.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1533/2009-008-10-00.1

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Agravado	Fleuri Gomes Correia
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-519-12.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Drogaria Rosário S/A
Recorrido	Renata Veloso Loiola
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

Processo Nº RO-633-27.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Edmundo Batista de Lima
Advogado	José Carlos Carvalho(OAB: 1598-A/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1750-26.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jose Carlos de Almeida
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

Processo Nº RO-1994-55.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Francisca das Chagas Melo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-106-26.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-N/DF)
Recorrido	Eliana da Rocha Silva
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)

Processo Nº RO-680-55.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato dos Musicos do Distrito Federal - SINDIMUSI/DF
Advogado	Luiz Gustavo Muglia(OAB: 20412-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Musicos do Distrito Federal
Advogado	Solon Raposo Júnior(OAB: 10798-A/DF)

Processo Nº RO-999-29.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Carlos Alexandre da Silva Mendes
Advogado	Mauro Severino Dias(OAB: 19450-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº RO-1325-56.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Suzana Alves da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1358-46.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Vera Sueli dos Santos e Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-2056-07.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rodrigues & Dias Construtora Ltda - Me
Advogado	Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)
Recorrido	Expedito da Conceição Alves
Advogado	Victor Hugo Gomes de Santana(OAB: 5292-N/TO)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-203-03.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marcos Oliveira da Silva
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-957-17.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	João Vieira de Sousa Sobrinho
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1437-19.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Valder Alves de Freitas
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

Processo Nº RO-1450-40.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sebastiao Antonio Szervinsk
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

Processo Nº RO-1976-43.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jaber Soares Bernardes
Advogado	César Floriano de Camargo(OAB: 3027-N/TO)
Recorrido	Cesilio Agroindustrial Ltda - Me
Advogado	Guilherme Trindade Meira Costa(OAB: 3680-A/TO)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-279-41.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Paulo Roberto Fischer
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-566-22.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Patricia Goncalves da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-722-10.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrente	Antonio Paixao Pereira Gois (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-784-20.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido	Paulo Quirino do Nascimento
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1473-96.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Francisco de Matos Alves

Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)

Processo Nº RO-1615-32.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose Carlos Paiva de Queiroz
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-174800-52.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-1748/2009-013-10-00.8

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Francisco de Assis Alves
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1753-93.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Francisco Camilo Lemes
Advogado	Rosa Helena Ambrosio de Carvalho(OAB: 4508-B/TO)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-386-49.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Edivaldo Simoes da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AP-39300-14.2005.5.10.0802

Processo Nº AP-393/2005-802-10-00.8

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Paulo Cesar da Costa Gonçalves
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Waldir Mauro Viana
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-550-47.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Fernanda Gabriela Alves de Almeida
Advogado	Marcelo Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Processo Nº RO-790-33.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Suely Aparecida Gomes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-815-52.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Regina Helena Dantas Simoes Chacur
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Processo Nº RO-894-37.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Claudio Moreira dos Santos(OAB: 14384-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gabrielle Thaiane Norberto
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº RO-285-94.2011.5.10.0004

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Daniele de Melo(OAB: 31743-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Df
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Processo Nº RO-1556-07.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrente	Alex Marco Machado Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-42400-70.2001.5.10.0008

Processo Nº AP-424/2001-008-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-484-79.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Paulo Magno Rabelo
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Processo Nº RO-689-60.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Deolindo José de Freitas Júnior
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrente	Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás
Advogado	Roselene Vargas Da Silva(OAB: 37766-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-733-41.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Rosilene da Silva Lima
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva(OAB: 2507-N/DF)
Agravado	Santos e Mourao Ltda
Advogado	Onofre de Paula Reis(OAB: 769-N/TO)
Agravado	Josimar Pacheco dos Santos
Agravado	Sonia Pires Mourao Pacheco

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-797-49.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrente	Maria Aparecida Ribeiro e Silva (Recurso Adesivo
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1020-78.2011.5.10.0861

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Claudia Aparecida da Silva
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito(OAB: 1498-B/TO)
Recorrente	Fagner Fernandes de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-1576-74.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Ricardo Lopes de Oliveira
Advogado	Gabriela Bueno dos Santos(OAB: 35671-N/DF)
Agravado	Jorge Luzio Matos Silva

Agravado	Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S A (Administradora Judicial Dr. Alexandre Tajra)
Agravado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-189100-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1891/2009-008-10-00.4

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Ana Abreu Dias
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-806-11.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Recorrente	Antonia Edna Sousa Barbosa (Recurso Aesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-900-26.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Edmilson Figueiredo da Silveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-287-18.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Juciene Nunes de Souza
Advogado	Fernanda Alves Mundim(OAB: 28223-N/DF)
Recorrido	Ana Cláudia Maciel de Leles Couto
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Processo Nº RO-882-81.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Paulo Henrique Miranda de Oliveira
Advogado	Francisco Cavalcante Diniz(OAB: 11743-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1634-02.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Eduardo Medeiros de Morais
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)

Processo Nº RO-1653-38.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado	Marcio Socorro Pollet(OAB: 156299-N/SP)
Recorrido	Luis Gustavo Silva Burnett
Advogado	Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-302-84.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)
Recorrente	Heloisa Helena Gomes de Araujo
Advogado	Marco Aurelio de Souza(OAB: 32848-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Indra Brasil Ltda.
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)

Processo Nº RO-743-14.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Kaioba Equipamentos Ltda.
Advogado	Aristóteles Melo Braga(OAB: 2101-N/TO)
Recorrente	Maria Alves Ferreira
Advogado	Pedro Carvalho Martins(OAB: 1961-N/TO)
Recorrente	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elmo Engenharia Ltda
Advogado	Julio Cesar Inacio da Silva(OAB: 30601-N/GO)

Processo Nº RO-922-14.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	George da Silva Lomeu Alves
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Cássio Eustáquio Borges de Faria(OAB: 28246-N/DF)

Processo Nº RO-1253-45.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Carla Rodrigues Pereira da Silva
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

Processo Nº RO-1341-31.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Katia Carvalho Omendes
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-847-66.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Daiana Tamiris Costa e Silva Nascimento
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

Processo Nº RO-1000-67.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Lrb Incorporadora Construtora e Imobiliaria Ltda
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Recorrido	Rafael Soares da Mata
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrido	Patagonia Ltda

Processo Nº RO-1324-71.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Josivania dos Santos Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1327-26.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Janaina Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1347-17.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Nelmacy Pereira de Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-662-07.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Tais da Costa Arantes Ferreira
Advogado	Simone Luzia Fidélis de Oliveira(OAB: 31830-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-777-07.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Leticia Santos Pereira
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-X/CE)

Processo Nº RO-82200-68.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-822/2007-017-10-00.2

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-X/DF)
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-294-04.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministerio da Saúde)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Luis Fernando Silva Santos
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-719-37.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Joao Batista da Silva Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-1179-22.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jorgineia Rosa Santana Almeida
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-1436-87.2010.5.10.0018

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Agravado	Glaubert Henrique da Rosa Rocha
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1974-28.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Katiane Cristina Moraes de Araujo
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-451-29.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Danilo Prado Alexandre(OAB: 24420-N/GO)
Recorrente	Jose Ednaldo Mesquita (Recurso Adesivo)
Advogado	Renata Vasconcelos de Menezes(OAB: 4772-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-643-25.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Odalisca de Souza Lopes
Advogado	Ester Lima Pereira(OAB: 13220-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Marta Ltda
Advogado	Arnaldo Rocha Mundim Júnior(OAB: 9446-N/DF)

Processo Nº RO-687-53.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria Arlandes de Souza Vieira
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)

Processo Nº RO-759-31.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Lt Restaurante Ltda - Me
Advogado	Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios(OAB: 28594-N/DF)
Recorrido	Antonio Evanir Leite de Oliveira
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Processo Nº RO-78900-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-789/2009-008-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado	Luciano Ferreira Peixoto(OAB: 49675-N/RS)

Processo Nº RO-956-83.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado	Altivo José da Silva Júnior(OAB: 27452-N/GO)
Recorrente	Kilvia Felix de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcele dos Santos Passos(OAB: 23935-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1404-59.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Camila Pereira da Silva dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Leonardo Lee - Me
Advogado	Marcus Vinícius Lobregat(OAB: 69844-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2000-23.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Jossivaldo da Silva Costa
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-X/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1190-20.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marcos Aurelio Silva Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-165-63.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasilia
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Janaina Reis dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-1313-66.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)
Recorrido	Jose Adenilson Lima de Brito
Advogado	Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)
Recorrido	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)

Processo Nº RO-1323-86.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Priscila Costa Moreira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-1329-93.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Kellen Johana Mendes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1331-63.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Aline Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1345-47.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Thalita Fernandes Melo de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº AP-174800-67.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1748/2009-008-10-00.2

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Fujita Engenharia Ltda

Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Nelson Francisco de Sousa
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº AP-175000-74.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1750/2009-008-10-00.1

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Gilson Gomes dos Santos
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

SEGUNDA TURMA

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-49200-21.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-492/2009-013-10-00.1

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Eduardo Costa de Franca
Advogado	Mariana de Castro Oliveira(OAB: 27368-N/DF)
Agravante	Academia Isac Rocha Ltda. (Recurso de Agravo de Petição Adesivo)
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-425-45.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido	Joao Miranda Sirqueira Filho
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776 -N/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Processo Nº RO-509-68.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Alberto Soares Lins
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-590-69.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria das Gracas da Silva Saldanha
Advogado	Fernando de Assis Gomes(OAB: 20896-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-112800-59.2008.5.10.0010

Processo Nº AP-1128/2008-010-10-00.9

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Fabio Guerra de França
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Ariela Ribera Duarte(OAB: 116297-N/MG)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-1204-49.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vania Alves Gomes
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrido	Many e Manynho Utilidades para o Lar Ltda - Me
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)

Processo Nº RO-1266-62.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Delphos Turismo Ltda
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido	Danilo Dantas da Silva
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)

Processo Nº RO-1457-32.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Erasmo Feliciano de Andrade
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Recorrido	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-635-24.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dalmo Silva Meireles
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-X/DF)

Processo Nº RO-790-97.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Henrique Gomes Neto (Espólio de) (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-944-18.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Espedito José da Silva
Advogado	Gisele Silva Barbosa(OAB: 24411-N/DF)
Recorrido	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda - Epp e Outra
Advogado	Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)
Recorrido	Jas Paiva Transporte - Epp

Processo Nº RO-1448-69.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sayonara Marques de Souza
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-124-38.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Manoel Pereira de Oliveira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-176-52.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente	Wilson Jose de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-342-54.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Marco Aurelio Bezerra Ferrer e Silva Filho
Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-423-03.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Danilo Henrique da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-X/DF)

Processo Nº RO-456-05.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Emery Dulce Nogueira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº RO-573-57.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrente	Daniela Ramos Sette Assis
Advogado	Jorge Carlos Silva Lustosa(OAB: 22433-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-818-07.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marco Antonio de Carvalho
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Processo Nº RO-841-68.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrente	Dirceu Arantes Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1936-98.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Marcelo Freire Lage(OAB: 575757-N/DF)
Recorrido	Onofre Marques de Melo
Advogado	Romes da Mota Soares(OAB: 982-N/TO)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-472-56.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Germagno de Souza Araujo
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
Recorrido	Super Varejao Oba Center Ltda
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Processo Nº RO-1322-04.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Christiane Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-1328-11.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Luiz Ricardo Vieira de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1332-48.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Elineuda Ponte Prado (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1348-02.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-X/DF)
Recorrente	Fabiana Lucia da Silva Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-703-95.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Red Comercial de Calcados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Marcos Danilo Rodrigues Soares
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Processo Nº RO-716-03.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrente	Jose Alves de Faria (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-791-24.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Adriane Horowitz
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-1209-77.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antenor Cordeiro de Sa
Procurador	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600434-X/DP)
Recorrido	União
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1810-66.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tatiana Carvalho Teixeira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)

Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-117-64.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana Slu
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Valor Ambiental Ltda
Recorrido	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Processo Nº RO-155-43.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Daniele de Melo(OAB: 31743-N/DF)
Recorrido	Luiz Beijalin dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Processo Nº RO-224-76.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maycon Douglas da Silva
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-522-82.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Aldemar Rodrigues de Oliveira
Advogado	Francisca Maria Martins Carneiro(OAB: 8715-N/DF)
Recorrido	Chao e Teto Negocios Imobiliarios Ltda
Advogado	Fabiana Mancuso Attié Gelk(OAB: 250630-N/SP)

Processo Nº RO-799-19.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrido	Terezinha Tavares da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-840-11.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Mauricio Cotrim Franco
Advogado	Patrícia Pereira da Silva(OAB: 4463-N/TO)
Agravado	Juanes Barbosa e Silva
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)
Agravado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Processo Nº AP-845-33.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Dimas de Jesus Lima
Advogado	Raimundo Eustáquio Martins Santana(OAB: 24782-N/DF)
Agravado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-922-57.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jorge Gomes Lima e Outros
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente	Cicero Augusto Ribeiro
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente	Carlos Ernani Mendes Rangel
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente	Wesley Rodrigues Mangabeira
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)
Recorrido	Petrobrás Distribuidora S/A.
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-X/DF)

Processo Nº RO-1153-90.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marilucia Santos Pereira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Recorrente	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Luiz Fernando Braz Siqueira(OAB: 21104-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-100-10.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mauricio Jose Raimundo
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido	Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda
Advogado	Marcos Pinto da Cruz(OAB: 52719-N/RJ)

Processo Nº RO-1241-84.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado	Humberto Alves da Silva(OAB: 3797-N/TO)
Recorrente	Deroci Meus Figueiredo Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-X/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1782-28.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Newton Jose Nogueira Fontes
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-2-86.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Mercados, Supermercados e Hipermercados, No Atacado e Varejo, do Municipio de Sao Paulo
Advogado	Levren Mitre Vampre(OAB: 235032-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Processo Nº RO-694-36.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gernita Maria da Conceicao
Advogado	Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-N/DF)
Recorrido	Df Calcados Ltda - Me
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)

Processo Nº RO-1202-37.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luiz Henrique Pires Silva
Advogado	Ozias Rodrigues de Oliveira(OAB: 37175-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº AP-175300-36.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1753/2009-008-10-00.5

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Armando Barroso de Farias(OAB: 15123-X/CE)
Agravado	Deraldino Francisco de Sousa
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-X/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-780-13.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Rosario Pereira Silva
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1027-25.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Academia de Ginastica Center Fitness Ltda Me
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)
Agravado	Edvane de Souza Lima
Advogado	Leonardo Fernandes Ranna(OAB: 24811-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1049-46.2012.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Sebastiana da Conceicao Torres
Advogado	Aureni Ferreira Viturino(OAB: 6231-N/DF)

Processo Nº RO-1057-69.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Josué Gonçalves Umbelino
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)

Processo Nº RO-1911-03.2011.5.10.0020

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Jose Renato de Oliveira Barbosa
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-216-02.2012.5.10.0821

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valdir Machado Meirelis
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-313-76.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado	Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Recorrente	Rosangela Andreazza
Advogado	Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Faculdade de Guaraí - FAG
Advogado	Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido	Instituto Educacional Santa Catarina Ltda - Epp
Advogado	Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido	Prefeitura Municipal de Guarai
Advogado	Wandeilson da Cunha Medeiros(OAB: 2899-N/TO)

Processo Nº RO-1031-56.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Hélio Puget Monteiro(OAB: 13976-N/DF)
Recorrente	Gustavo Henrique Vieira Bueno
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1589-89.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Anne Carolina Ferreira Brandão(OAB: 26442-N/GO)
Recorrido	Maria das Dores Gomes
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)

Processo Nº RO-1600-60.2011.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Cacique S/A.
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Recorrido	Danilo Zucco
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)

Processo Nº RO-1808-93.2011.5.10.0020

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Romilda Onória Ricardo (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-2045-75.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Orlando Pires de Macedo Barbosa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrido	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-237-65.2012.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jeane Lopes de Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-805-93.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrido	Gedriano Xavier Rodovalho
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1128-13.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Hermes Goncalves Lobo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº RO-1509-55.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
Recorrido	Whitnei Aires da Silva
Advogado	Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-X/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-958-35.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Martha Maria da Rocha
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-120200-10.2002.5.10.0019

Processo Nº AP-1202/2002-019-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jose Ailton Barbosa da Silva
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Agravado	Ana Carla Lima da Silva
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1334-18.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Kathia Lilian Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1346-32.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Leusenira Pereira de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-1352-39.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Katiane Macedo Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comericio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1353-24.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-X/DF)
Recorrente	Mariana Machado de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-175400-88.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1754/2009-008-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Dina de Souza Evangelista
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1790-11.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente	Jose Miraldo Oliveira Araujo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-727-08.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Domingos Ribeiro de Souza
Advogado	Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)
Recorrido	Olíbia Terezinha Guimarães
Advogado	Olíbia Terezinha Guimarães(OAB: 411-N/DF)

Processo Nº RO-87100-53.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-871/2009-008-10-00.6

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Yutaka Okubo
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº RO-984-54.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Reginaldo Nunes Costa Junior
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	Contact Interativa Ltda - Epp e Outro
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Alo Brasilia Comunicacoes Ltda - Me

Processo Nº RO-1182-67.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônia Mourão Gutierrez
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves(OAB: 4383-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-1402-94.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Milton Pinto de Albuquerque
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311-N/TO)

Processo Nº RO-1614-80.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Carlos Alberto da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1719-18.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Fernanda Ramos Ruiz(OAB: 1965-N/TO)
Recorrente	Rute de Sena Fernandes Vieira
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-146-83.2010.5.10.0811

Complemento	AR.108 DO RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marilia dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	Érika Fabrícia Maçaira Guicho(OAB: 193954-N/SP)
Agravado	Divino Nogueira da Silva
Advogado	Gracione Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-274-13.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francisco Ferreira de Souza Junior
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 37417-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-63100-57.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-631/2007-008-10-00.0

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Maria Veralúcia Brasileiro
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Agravado	Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-900-38.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Felix Vieira de Almeida
Advogado	Joanil Vieira da Cunha(OAB: 12505-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-2518-64.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Osni Alves da Silva
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Servnac Serviço de Mão de Obra Tem Ltda.
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-147-54.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Elizeu da Cunha Lemos Filho
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Condomínio do Ed. Lino Pinto Martins
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Processo Nº RO-156-43.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Premier Veiculos Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Recorrido	Mauricio Rosa Gomes da Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Coesa - Comercio e Representacoes de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda - Me

Processo Nº RO-329-67.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Anderson Alves Teixeira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-422-90.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido	Elson Tadeu Barroso Mourão
Advogado	Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira(OAB: 7911-B/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Processo Nº RO-1244-26.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cesar Renato Santos Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
Advogado	Andreza da Silva Ferreira(OAB: 32585-N/DF)
Recorrido	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AP-2-13.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Rodolatina Logistica S.A.
Advogado	Sérgio Morês(OAB: 29072-N/PR)
Agravado	Euler Brito Delgado
Advogado	Marcony Francisco Pereira Maciel(OAB: 35362-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-247-22.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Aristeu Gomes da Fonseca Neto
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Charles Alves de Alencar
Advogado	Lélio Bezerra Pimentel(OAB: 3639-N/TO)

Processo Nº RO-1321-19.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Jaqueline Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-1330-78.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Luiza Vieira de Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1331-60.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Islaneide Carvalho Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Processo Nº RO-1357-61.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Gislene Basilio Nogueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda - Me

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-746-69.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dalva Leal Dias
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Recorrido	Condominio Complexo Hoteleiro Brasilia
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-336-02.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Fernando Hugo Rabelo Miranda(OAB: 19246-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ana Carolina R. Oliveira(OAB: 27413-N/DF)

TERCEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº RO-903-81.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	K. M. Servicos Gerais Ltda
Advogado	Clívia Lobato Gantuss(OAB: 12916-N/PA)
Recorrido	Maria Tereza Amaral do Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

Processo Nº RO-922-87.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Maria Regina Rodrigues dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-2216-32.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Luciano Batista Dias Furtado
Advogado	Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)
Recorrido	Ayas Mineracoes S.A.

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-218-69.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Valdeis Soares Oliveira
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan

Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-672-63.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Factus - Assessoria Empresarial, Cobranca e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Rafael Marques Siqueira Mendes(OAB: 26346-N/DF)
Recorrente	Joel Gomes do Sacramento
Advogado	Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-807-93.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Recorrente	Dioclecio Campelo da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-939-08.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Bruno Charles Balbino Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1393-35.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Eliz Regina Batista de Menezes(OAB: 27763-N/GO)
Recorrente	Josias Martins Guimaraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-428-22.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jet Comercial de Calcados Ltda Filial (Agittus Calçados)
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Recorrido	Eliezio Alves Batista
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

Processo Nº RO-612-78.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Lidiane Emili Almeida Pereira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-652-35.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Construtora Caiapó Ltda
Advogado	Iury Benhur dos Santos Silva(OAB: 31416-N/GO)
Recorrente	Francisco Pereira Dias Júnior (Recurso Adesivo)
Advogado	Patricia Maria Dias Nogueira Leal(OAB: 4807-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-734-26.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Helena Ferreira Gama
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Agravado	Santos e Mourao Ltda
Advogado	Onofre de Paula Reis(OAB: 769-N/TO)
Agravado	Josimar Pacheco dos Santos
Agravado	Sonia Pires Mourao Pacheco

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1052-71.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Dheyson dos Santos Araujo
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Pinheiro de Sa Construtora Ltda - Me

Processo Nº RO-1071-53.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Edilson Yoshihiro Matsubara
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1085-88.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adriano Gomes Soares
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Recorrido	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-1717-73.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Juliana Micas Granato
Advogado	Maria Bernadete Teixeira Moura(OAB: 8654-N/DF)
Agravado	Qam - Consultoria e Solucoes Em T.I. Ltda.
Advogado	Robson Barreto Ramos(OAB: 14720-N/DF)
Agravado	Klen de Araujo Lacerda
Advogado	Robson Barreto Ramos(OAB: 14720-N/DF)
Agravado	Leidjane Rodrigues Peixoto Pinto
Advogado	Claudiana Monteiro Benício(OAB: 27181-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-176-34.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Wilson Sampaio
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1321-71.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Edmilson Sampaio dos Reis
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-1361-41.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisco Maico da Cruz Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Associacao Brasiliense de Acoes Humanitarias - Aba
Advogado	Maria Izadora Alvim Souza Bittar(OAB: 27829-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-1544-22.2010.5.10.0017

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Agravado	Paulo Roberto dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1843-04.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Denis Damon Soares da Silva
Advogado	Rosemeire David dos Santos(OAB: 23915-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Processo Nº RO-1852-15.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Rodrigo Rios Cossich Furtado
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-468-86.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mislene Ferreira da Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Virginia Maria Camacho Albuquerque
Advogado	George Mâcedo Pereira(OAB: 14339-N/DF)

Processo Nº RO-812-67.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Francisco de Assis Goncalves de Sousa
Advogado	Luciene Bessa(OAB: 24081-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Processo Nº RO-921-05.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Alessandra Goncalves Felipe (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda

Processo Nº RO-1320-34.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Ivanisse Alves Barboza (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1351-54.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Maria Jose de Oliveira Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-1359-31.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Soraia Feitosa Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-9500-53.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-95/2009-008-10-00.4

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Caixa Seguradora S/A
Advogado	Ursulino Santos Filho(OAB: 572-N/DF)
Agravado	Franciele Carvalho de Oliveira Roma
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-759-07.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)
Recorrido	Janete Ribeiro de Sousa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Processo Nº RO-928-18.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Claudinei do N ascimento Bernardes
Advogado	Eldro Rangel Eldro Rangel Campante(OAB: 20328-A/DF)
Recorrido	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Roberto Augusto Martins do Nascimento(OAB: 31245-N/DF)

Processo Nº RO-1278-37.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marleide Leonel de Sousa
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)
Recorrido	Alves & Cunha Ltda
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

Processo Nº RO-1393-68.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Viacao Valmir Amaral Ltda e Outra
Advogado	Poliana Sousa Vieira(OAB: 20697-N/DF)
Recorrente	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Poliana Sousa Vieira(OAB: 20697-N/DF)
Recorrente	Jose Ademar Virgolino Guedes (Recurso Adesivo)
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1472-14.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Pedro Rodrigues de Queiroz
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)

Processo Nº RO-1498-96.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Antonia Rodrigues de Morais
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-126-96.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco Divino da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Processo Nº RO-134-73.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Almir Antonio da Costa
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastiao Pereira Gomes(OAB: 7914-X/DF)

Processo Nº RO-655-12.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Daniel de Jesus Nascimento
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-81400-96.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-814/2009-008-10-00.7

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Agravado	Júlio César Gomides de Almeida
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)

Processo Nº AP-89200-93.2000.5.10.0008

Processo Nº AP-892/2000-008-10-00.3

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Renaildo Santos de Almeida
Advogado	Antônio Alves Filho(OAB: 4972-X/DF)
Agravado	Supermercado Acropole Ltda e Outro
Advogado	Pedro Mábene Santos Mendes(OAB: 1545-N/DF)
Agravado	Joao Magalhaes de Sousa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-2015-40.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Josiane Alves Cunha
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

Processo Nº RO-2059-35.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Marcos Paulo do Amaral Gomes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-98-49.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Samuel Lara
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-187-75.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Maria Rozangela Azevedo de Sousa
Advogado	Claudinei José Fiori Teixeira(OAB: 1534-A/DF)
Recorrido	União (Ministerio da Educacao)
Advogado	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 31619-N/DF)

Processo Nº RO-198-07.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Tiago Carneiro de Souza
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Polyana Cristina A. Oliveira(OAB: 24631-N/GO)

Processo Nº RO-223-91.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Celiano Alves dos Santos
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-62100-16.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-621/2007-010-10-00.0

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Agravado	Lindomar Pereira da Silva
Advogado	Suely Cassia Silverio(OAB: 19767-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-864-81.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ivan Prado Matos
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Processo Nº RO-1325-05.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Edvaldo Clarindo Dantas
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1355-28.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Reinan Pires de Souza
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)

Processo Nº RO-1825-77.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Semaias de Sousa Rocha
Advogado	Newton César Silva Lopes(OAB: 4516-N/TO)
Recorrido	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Rodrigo de Souza Silveira(OAB: 21532-N/GO)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - -

Processo Nº RO-767-87.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Liliana de Oliveira Soares
Advogado	Leandro Augusto Ferreira Medeiros(OAB: 29313-N/DF)
Recorrido	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1094-44.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Kelly Caroline Sousa Batista
Advogado	Erika Fuchida(OAB: 21358-N/DF)
Recorrido	Instituto de Emagrecimento Lzl Ltda - Me
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-15700-47.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-157/2007-008-10-00.6

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Jorge Ribeiro Teixeira (Espólio de)
Advogado	Lincoln de Sena Moura(OAB: 12270-N/DF)
Agravado	Beatriz Locacoes de Embarcacoes e Comercio Ltda - Me

Advogado	Asdrubal Nascimento Lima Neto(OAB: 31401-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-170-18.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antonio da Silva Rodrigues
Advogado	Raquel Candida Braga(OAB: 31532-N/DF)
Recorrente	Academia Tribus Ltda - Epp
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-217-84.2012.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antonio Divino Martins da Silva
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-401-33.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 148276-N/RJ)
Recorrido	Patricia da Luz Reis
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-548-98.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Maria Delmira da Conceicao da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-914-07.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gerardo Pereira da Costa
Advogado	Bruno Almeida da Silva(OAB: 31801-N/DF)
Recorrido	Renata La Porta Arrobas - Buffet
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-534-57.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Leonardo Monteiro de Castro Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S/A.
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Processo Nº RO-788-69.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Adriana Lopes do Nascimento e Outros
Advogado	Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka(OAB: 19966-N/DF)
Recorrido	Declieux da Silva Augusto
Recorrido	Juliana Bastos da Silva
Recorrido	Mariana Marcelina Rodrigues Costa
Recorrido	Silvania Maria Aquino da Silva
Recorrido	Vera Lucia Rosa da Silva

Processo Nº RO-1427-87.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Valdete Rodrigues Barroso Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1532-70.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Josinete Rodrigues da Silva
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Works Construcao & Servicos Ltda
Advogado	Jackson Peargentile(OAB: 145694-N/SP)

Processo Nº RO-1885-50.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mandacaru Producoes e Eventos Ltda - Me
Advogado	Vanessa Cezar(OAB: 4809-N/TO)
Recorrido	Augusto Barbosa de Souza
Advogado	Carlos Roberto de Lima(OAB: 2323-N/TO)

Processo Nº RO-1931-30.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marcos Antonio Severino de Oliveira
Advogado	Viviani do Vale Maximo(OAB: 25407-N/DF)
Recorrido	Supermix Concreto S.A.
Advogado	Juliana Carvalho Mol(OAB: 78019-N/MG)

Processo Nº RO-1984-11.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Marcos Vinicius Dias Lana
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-203100-39.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-2031/2009-008-10-00.8

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Luciano Barreto Nogueira de Moura
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-172-94.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Samira Alves de Jesus
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-796-64.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Wesley da Silva Freitas
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-89400-85.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-894/2009-008-10-00.0

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Thyago de Melo Souza
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Agravado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)
Agravado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Advogado	Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)
Agravado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)
Agravado	Gt Jornalismo Comunicacao Ltda - Me
Advogado	Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)
Agravado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Agravado	Etevaldo Dias
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Agravado	Filipe Correia de Araujo

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1340-32.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisca de Jesus Dias
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-1351-69.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Ricardo Marques de Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-264-36.2012.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Joyce Tavares dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-500-82.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rayane Rayssa de Jesus Gomes

Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-1350-69.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Gildete Maria Mendes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1360-16.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Regiane Rodrigues Monteiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-1375-82.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Marcia Goncalves Padilha (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-196-25.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Francisco Gilvan da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-23100-94.1998.5.10.0019

Processo Nº AP-231/1998-019-10-00.6

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Renato Ramos Calhao
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Agravado	Luiz Carlos Ribeiro da Silva
Advogado	Conceição José Macedo(OAB: 2754-N/DF)
Agravado	Elton Fernando de Jesus Teixeira
Interessado	União (Fazenda Nacional)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-293-98.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Stenio do Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-775-58.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	David da Silva Guimaraes
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-857-16.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ranny Kelly Fernandes Maia
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Giovanna Lima Santiago Carneiro(OAB: 24463-N/CE)
Recorrido	Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-1102-49.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Mistral Servicos Ltda
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Agravado	Benedita da Silva Souza
Advogado	Maurício da Silva Moreira(OAB: 19981-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-1287-51.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Edmilson Wanderley Lacerda

Advogado	Carolina Marin Maia(OAB: 30377-N/DF)
Recorrido	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-210-79.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Carlos Cesar Rodrigues de Abreu
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Me

Processo Nº RO-222-09.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Divino de Oliveira
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido	Fazenda Boa Vista - Proprietario Hermes Martins C Junior e Outra
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido	Fazenda Sacipan - Proprietario Hermes Martins C Junior
Advogado	Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Processo Nº RO-674-93.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Ronan Evaangelista de Lima
Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-1627-40.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)
Recorrente	Elizio Candido
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-283-54.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Maria Vilma Souza Rodrigues
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-481-76.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Megume Suda
Advogado	Dinarth Araújo Cardoso Junior(OAB: 32596-N/DF)

Processo Nº RO-583-96.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Laudimar Alves de Oliveira
Advogado	Gustavo Trancho de Azevedo(OAB: 20189-N/DF)
Recorrido	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-623-34.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Isidorio Barbosa Filho
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº RO-105600-97.2005.5.10.0012

Processo Nº RO-1056/2005-012-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva(OAB: 1019-N/DF)
Recorrido	Maria Simone Pereira Machado
Advogado	Anna Carolina Viola Chaves(OAB: 21292-N/DF)
Recorrido	Mafal Industria e Comercio de Metais Ltda
Advogado	Fabiana dos Santos Simoes(OAB: 234538-N/SP)

Processo Nº RO-1703-73.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Arleide Ramalho dos Santos
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)

Processo Nº RO-204800-53.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2048/2009-007-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	José Valdomir Carneiro
Advogado	Idoline Alves(OAB: 11017-N/DF)
Recorrido	Bali Brasília Automóveis Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-258-18.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Cntur Confederacao Nacional de Turismo
Advogado	Luis Alberto Bettiol(OAB: 6157-N/DF)

Processo Nº RO-1458-95.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Luzia Bispo Cruz
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-2601-74.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Josue Dias da Silva
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)
Recorrido	An Construcoes e Reformas Ltda - Me
Recorrido	Incorporadora Borges Landeiro S.A.
Advogado	Mércia Aryce da Costa(OAB: 3309-N/GO)

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-768-91.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Pedro Bettim Jacobi
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia(OAB: 7136-N/DF)
Recorrido	Braziron Participações Ltda e Outras
Advogado	Leandro Oliveira Gobbo(OAB: 30851-N/DF)
Recorrido	Br Ferro Mineracao S.A.
Recorrido	Octa Ferro S.A.

TRIBUNAL PLENO

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Conflito de Competência

Processo Nº CC-1055-65.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Suscitante	MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
Interessado	Marcio Antonio Baima Mesquita
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda(OAB: 7658-N/DF)
Interessado	Mdf Moveis Ltda e Outros

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº045/2012

Às 14:00 horas do dia 21 a 27 novembro 2012, ausentes partes e advogado,a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1598-33.2010.5.10.0002

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba
Advogado	Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)
Recorrido	Sergio Ribeiro Muylaert
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-208-39.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Hilton Jose Lima Pinto e Outros
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Marcello Sausmikat Guedes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Marcos Augusto Camelo Farias Xavier
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Pollyanna Mendonca Barros
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Joao Carlos Schettino
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Maurício Colares Alves Filho(OAB: 3489-X/PI)

Processo Nº RO-340-20.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Lene Rosa
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-427-09.2010.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Marcelo Souto Silveira
Advogado	Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)
Agravado	Jadson Alves Reis
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Agravado	Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado	Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)

Processo Nº AP-49600-77.1996.5.10.0017

Processo Nº AP-496/1996-017-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Cleber de Oliveira Campos
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari(OAB: 13505-N/DF)
Agravado	Gilmar Paulino de Sousa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-526-04.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Olimpio Martins Cruz Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-563-64.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Eduardo Genuino Lustosa Rodrigues
Advogado	Cicero Duarte Moura(OAB: 36172-N/DF)
Agravado	Leandro Santos de Brito
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-681-29.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Glaucio Vinicius Oliveira
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Agravado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Agravado	Vicente de Barros Nogueira
Agravado	Sebastiao Alves Ribeiro

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-781-65.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Ernande Ferreira dos Santos
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-787-72.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Isolino Pereira dos Santos
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-797-44.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Valdetrudes Agostinho da Silva
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)

Processo Nº RO-917-80.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragrança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Recorrente	Joao Paulo de Faria Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-998-93.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Jadir Corradi Junior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº RO-1775-14.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Vitoria Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-2013-61.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Rayson Ribeiro Garcia
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-206600-86.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-2066/2009-017-10-00.8

Complemento	Artigo 108 ddo RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Vaneide Azevedo Valentim e Outros
Advogado	Cleuza Alves Lima(OAB: 9786-N/DF)
Agravado	Ediana Batista da Rocha
Agravado	Francisca Ferreira da Silva Rocha
Agravado	Girlane Gomes da Costa
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-404-73.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Valterdan dos Santos
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)
Recorrido	Mistral Servicos Ltda
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)

Processo Nº RO-671-02.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Helenice Fernandes de Almeida
Advogado	Bruno Reis Alves Martins(OAB: 35757-X/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Processo Nº RO-708-23.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Eliana de Fatima Fernandes de Souza
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)

Processo Nº RO-774-67.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ludmilla Oliveira Leite
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-94400-09.2008.5.10.0006

Processo Nº RO-944/2008-006-10-00.6

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fernando Leite de Godoy
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-975-44.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Pollyana Sheila Ferreira
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-1378-92.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Gedeon Batista Pitaluga Júnior(OAB: 2116-N/TO)
Recorrente	Luciano Francisco da Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1445-96.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Pedro Agostinho Pereira Dias
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1778-88.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Uniao Pioneira de Integracao Social
Advogado	Marco Antônio Carvalho de Souza(OAB: 9303-N/DF)
Recorrente	Raimundo Humberto Rodrigues da Silva
Advogado	Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1911-09.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Cristina Goncalves de Brito
Advogado	Reges Silva Paulino(OAB: 32646-X/DF)
Recorrido	Oct Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-2010-15.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Veronica Pereira Cazais
Advogado	Tony Alves Pinto(OAB: 31889-N/DF)
Recorrido	Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - Me
Advogado	Maria Aparecida Lemos(OAB: 11810-N/DF)
Recorrido	Lippi e Amorim Telecomunicacoes Ltda - Epp
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito(OAB: 12667-N/DF)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-859-80.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Antonia Maria da Silva Lopes
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

Processo Nº RO-920-47.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sistema de Emergencia Movel de Brasilia Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Solange Silva de Santana
Advogado	Cristiano Rodrigues da Silva(OAB: 36901-N/DF)

Processo Nº RO-989-73.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Arcel Construtora Ltda
Advogado	Francisco José Gonçalves Costa(OAB: 14199-N/GO)
Recorrido	Edimilsom Caitano da Silva
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Recorrido	Jda Construes e Reformas Ltda - Me
Recorrido	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Joana Neves Amaral de Souza(OAB: 156641-N/RJ)

Processo Nº RO-1020-02.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)
Recorrido	William Carvalho Viana
Advogado	Hugo Oliveira Horta Barbosa(OAB: 19769-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AIAP-1062-57.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Rui Campos Silva
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Laurinda Soares Silva
Advogado	Maria Cristina Firmino da Mota(OAB: 29465-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-1722-94.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Claudia Pignata Alves Tertuliano
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 3447-N/DF)

Processo Nº RO-2238-90.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Raimundo Pereira Barbosa

Advogado	Danilo Mecenas Ferreira dos Santos(OAB: 5028-N/TO)
Recorrido	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Alberto Dias Noleto(OAB: 906-N/TO)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-117-58.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Marcelo Soares Souto (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-124-59.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrente	Ivan Ferreira dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-289-79.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Lauana Ribeiro dos Santos e Outro
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Leidiana Barbosa Magalhaes
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-579-46.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	José Everson Canto da Mota(OAB: 3125-N/TO)
Agravado	Carlos Diego Moura de Aquino
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-580-09.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Procurador	Maíra Virgínia de Paula Dutra(OAB: 1466-N/DF)
Recorrente	Maria Carmelita da Costa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-585-89.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fernanda Maria Cabral Pereira
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrente	Phoenix Video Ltda
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-633-87.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Recorrido	Francisca Izildene Esmeraldo de Oliveira
Advogado	Edina Rêgo Oliveira(OAB: 12238-N/DF)

Processo Nº RO-758-49.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Mychelle de Araujo Silva
Advogado	Suzi Anne Rosa da Silva(OAB: 32658-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Processo Nº RO-791-36.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Benedito do Nascimento(OAB: 9189-N/DF)
Recorrente	Fabio da Silva Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-903-60.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Adailton Alves Borges e Outros
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente	Gelson Luis da Costa
Recorrente	Jose Vanderlei dos Reis Goncalves
Recorrente	Jandro Silva Coelho
Recorrido	Petrobrás Distribuidora S. A

Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-903-09.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Maxmyllian Cardoso Santos
Advogado	Ricardo Lira Capurro(OAB: 4826-N/TO)
Agravado	Polo Logistica e Transportes Ltda - Me
Advogado	José Adelmo dos Santos(OAB: 301-N/TO)
Agravado	Laticinios Biana Com Ind Ltda
Advogado	José Adelmo dos Santos(OAB: 301-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-915-13.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	2a Materiais para Construcao Ltda - Epp
Advogado	Benedito do Nascimento(OAB: 9189-N/DF)
Recorrente	Francisco Dionei Melo (Recurso Adesivo)
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-948-09.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jackson Clay Tomaz de Souza
Advogado	Cláudia Maria Rodrigues(OAB: 38030-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-X/DF)
Recorrido	União (Ministério da Justiça e Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Recorrido	Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Antt- Agencia Nacional de Transportes Terrestres
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-X/PE)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-176000-13.1989.5.10.0008

Processo Nº AP-1760/1989-008-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Nuria Amando Granja
Advogado	Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)
Agravado	Nobre Comércio de Confecções Ltda.
Agravado	Francisco Simon Nobre Maia

Processo Nº AP-1899-46.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Delmar Fagundes de Sousa
Advogado	Juliana Valadares Versiane Rodrigues(OAB: 28506-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-259-56.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Fabiana Luzia de Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-512-20.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Silvio Roberto Costa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-514-23.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cristiano Marques da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Felippe Gustavo Cabral Kümmel(OAB: 32707-X/DF)

Processo Nº RO-777-28.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Josina Gomes de Franca
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-785-05.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Deusdete Pereira Guedes
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-786-87.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Creuza Dias da Silva Sousa
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1031-71.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Greice Fernandes Pedreira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Processo Nº RO-1076-29.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	José Gomes Machado Filho (Espolio de)
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado	Claudia Orsi Abdul Ahad(OAB: 217477 -N/SP)

Processo Nº RO-1530-92.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ricardo José de Jesus Januário
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Scopus Tecnologia S.A e Outro
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-X/DF)

Processo Nº RO-1941-83.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Geova Alves Pacheco
Advogado	Helio Gomes Carneiro(OAB: 5178-N/TO)
Recorrido	Banco da Amazonia S/A
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-385-97.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Pepe Tintas Ltda
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Alisson Alves de Oliveira
Advogado	Alex Alves de Oliveira(OAB: 32581-N/DF)

Processo Nº RO-458-72.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Roberto Alves Pessoa
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	D.A. Logistica S.A. e Outro
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Sa Correio Braziliense

Processo Nº RO-485-67.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Eliete Luiza dos Santos
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Processo Nº RO-904-93.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jorlan Owerlan Pereira Muniz
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Processo Nº RO-1148-22.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Marcella Maria Cintra Leal de Souza
Advogado	Marcella Maria Cintra Leal de Souza(OAB: 28431-N/DF)

Processo Nº RO-1166-31.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Francisco Miguel da Silva
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AP-810800-71.2005.5.10.0003

Processo Nº AP-8108/2005-003-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Centro Educacional Dinamico Ltda
Agravado	Gerivaldo Nogueira da Silva

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-12-75.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Debora Brum Pereira Heringer
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-24-35.2011.5.10.0003

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Recorrente	Shirley Rodrigues de Brito Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-330-34.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Antonio Porfirio da Silva
Advogado	Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)
Recorrido	Viplan - Viacao Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Processo Nº RO-354-74.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Debora Maria Souza Borges
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-494-87.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Eva Maria da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-565-40.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tania Maria Teixeira de Carvalho
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás
Advogado	André Gomes Corrêa(OAB: 18041-N/PE)

Processo Nº RO-892-82.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Mario Nelson Alves Ferreira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº RO-1014-47.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Welton Jose de Oliveira Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1430-45.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Wesley Nazareno de Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1572-44.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Daniel de Miranda Ribeiro
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2132-04.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Perinatal Serviços Médicos S/S Ltda
Advogado	Fernando Sergio Piffer(OAB: 223071-N/SP)
Recorrido	Flavio Medeiros Sales
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-1141-83.2010.5.10.0007

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Luiza de Amorim Motta Deusdara
Advogado	Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues(OAB: 24638-N/DF)
Agravado	Rildenir Campos Diniz
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-264-66.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Denise de Sousa Goncalves e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Taina Silva Costa
Recorrido	Tatiana da Guarda Souza Costa
Recorrido	Vandervania Marques de Oliveira
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-747-96.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Francisco Xavier de Freitas
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-881-05.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Gislene Batista Capinam
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-910-06.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Julio Cezar de Souza Aranha
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº RO-995-71.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antônio Souza Braz
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Atp Tecnologia e Produtos S/A (Recurso Adesivo)
Advogado	Cláudia Sperandio Valerius(OAB: 26494-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1341-25.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Carlos Alberto Quintanilha Nogueira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Processo Nº RO-1493-82.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Salete Bezerra da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1990-39.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Bar e Restaurante da Rosa Ltda e Outros
Advogado	Evandro Wilson Martins(OAB: 16451-N/DF)
Recorrente	Rosa Filha Moreira de Oliveira
Advogado	Evandro Wilson Martins(OAB: 16451-N/DF)
Recorrente	Edinalva dos Santos Lima
Advogado	Evandro Wilson Martins(OAB: 16451-N/DF)

Recorrido	Rosemery Maria de Carvalho
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)

Processo Nº RO-2046-51.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jaime Meira da Silva Junior
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2084-27.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Antonio Carlos dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2088-03.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Recorrido	Elisabeth Maria Muniz Moraes
Advogado	Afonso Carlos Muniz Moraes(OAB: 10557-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-22400-75.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-224/2008-017-10-00.4

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Antonio de Oliveira Andrade
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº RO-294-03.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Nilton Rodrigues Parente
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-865-48.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Wellington Alves da Silva
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Processo Nº RO-1142-91.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ricardo Carvalho de Souza
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Grafica Mg Ltda Me
Advogado	Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-X/DF)

Processo Nº RO-1789-35.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Valdeci Silva Soares
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido	Nova Arte Moveis e Decoracoes Ltda - Me
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

Processo Nº RO-1911-06.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ana Maria Moraes dos Santos
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
Recorrido	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-X/GO)

Processo Nº RO-1932-24.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Pedro de Vasconcelos e Outros
Advogado	Francisco de Assis Machado dos Santos(OAB: 5019-N/TO)
Recorrente	Philippe Dall Agnol
Recorrente	Francisco de Assis Mariano dos Santos
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1959-68.2011.5.10.0017

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Aureliana Mendes Gomes
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

SEGUNDA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-182-54.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Leandro de Oliveira Sousa

Advogado	Ricardo Lira Capurro(OAB: 4826-N/TO)
Recorrido	Percon - Concreto e Construcoes Ltda - Me
Advogado	Raimundo Nonato Fraga Souza(OAB: 476-N/TO)

Processo Nº RO-293-41.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrente	Renato Vieira de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-351-34.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Elinaldo Rodrigues
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-460-28.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Rute Sales Meirelles(OAB: 4620-N/TO)
Recorrido	Reginaldo Aires da Costa
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)

Processo Nº RO-583-22.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda - Tcb
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Deusilde Santana Moreira
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Processo Nº RO-975-50.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andre Luiz de Padua Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-998-90.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Luiz Pereira dos Reis
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1239-03.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Palazzo e Lima Ltda - Me
Recorrido	Munique Araujo Dias
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

Processo Nº RO-1392-88.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido	Cleofas Pereira de Araújo Filho
Advogado	Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Processo Nº RO-1394-20.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Eliz Regina Batista de Menezes(OAB: 27763-N/GO)
Recorrente	Aureliano Figueira Pereira Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2228-77.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Flaviana Mororo Ramos
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-88-93.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jorge Luiz Cardoso da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Sa Correio Braziliense
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Processo Nº RO-99-07.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Cleonice Vicente da Silva Ribeiro
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-116-61.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marcelo Lins Faustino
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Processo Nº RO-149-33.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Teresa Cristina Barbosa Labarrere
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrente	Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-457-05.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Alisson Sulivan Freitas
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Processo Nº RO-902-29.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda e Outros
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Odilio de França Filho
Recorrente	Marli de França Eugênio
Recorrido	Alisson Francisco Silva Ramos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Processo Nº RO-960-17.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Pauliano da Silva Oliveira
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Processo Nº RO-1368-90.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rosane Narciso Borges
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves(OAB: 4383-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Processo Nº RO-1390-73.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Fabio Soares Goveia
Advogado	Akira Sasaki(OAB: 18071-N/DF)
Recorrido	Servinac Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Processo Nº RO-2285-61.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Jose Aguinaldo Silva
Advogado	Gilberto Amado da Silva(OAB: 1590-A/DF)
Recorrido	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	Vera Lúcia Gaspar Jorge(OAB: 35416-N/DF)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-94-94.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Luiz Ricardo Costa Goncalves
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-X/GO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-245-76.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Lidiane Bentes dos Santos
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Agravado	Rutilene Ribeiro Lisboa
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-298-40.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco da Amazônia S.A
Advogado	Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-N/TO)
Recorrido	Darion Alves de Brito
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-331-07.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Carlos William de Oliveira Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)

Processo Nº RO-412-80.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Neuton Ribeiro Sobral
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Villa Mateus Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Rafaela Fumie Nisiguchi(OAB: 32220-N/DF)

Processo Nº RO-849-36.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ana Cleide Pereira da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-89000-84.2009.5.10.0812

Processo Nº AP-890/2009-812-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Pontual Line Ltda e Outro
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende(OAB: 4342-N/TO)
Agravante	Paulo Milhomem de Sousa
Agravado	União - Fazenda Nacional
Procurador	Marcos Gleyson Araújo Monteiro(OAB: 1354-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1350-84.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdemar Moreira de Souza
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-810300-44.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-8103/2006-011-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1272-N/DF)
Agravado	Arvense Educacional S/C Ltda
Advogado	Frederico Alisson Peres(OAB: 15284-N/DF)
Agravado	Marcia Gomes Fernandes
Agravado	Roberto Gomes Fernandes

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº RO-308-84.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Denivaldo de Souza Conceição
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Processo Nº RO-422-24.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Sara Nossa Terra
Advogado	Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)
Recorrido	Manoel Jose da Silva Rocha
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

Processo Nº RO-1271-84.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Reginaldo Costa
Advogado	Antonio Fernando Adelino Gomes(OAB: 24791-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-55-15.2012.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ambitec Ltda.
Advogado	Ricardo André do Amaral Leite(OAB: 12399-N/DF)
Recorrido	Carlos Rodrigues dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)

Processo Nº RO-544-25.2012.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Hotel de Turismo das Nacoes Ltda
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Jose Hozanan Oliveira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)

Processo Nº RO-546-71.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Ana Paula da Silva Bastos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.

Processo Nº RO-702-59.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Jefferson Santos de Alcântara
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-707-36.2012.5.10.0812

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Odinelson Sousa de Oliveira
Advogado	Maria José Rodrigues de Andrade Palácios(OAB: 1139-B/TO)
Recorrido	Golden Cargo Transportes e Logistica Ltda
Advogado	Frederico Guimarães Aguirre Zürcher(OAB: 119135-N/SP)

Processo Nº RO-721-22.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lt Restaurante Ltda
Advogado	Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios(OAB: 28594-N/DF)
Recorrido	Herbert dos Santos Rodrigues
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Processo Nº RO-766-11.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Ronaldo Martins
Advogado	Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)
Recorrido	Qualy Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	Carla Maria F. de Magalhaes Carvalho(OAB: 117063-N/MG)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1231-75.2011.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Deize Kazuko Inomaru Chaves
Advogado	Juliana Valadares Versiane Rodrigues(OAB: 28506-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1314-70.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Eliane Ferreira Thomaz
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1778-09.2011.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sitran Comercio e Industria de Eletronica Ltda
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Kleberth Cardoso dos Reis
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido	Departamento de Transito do Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

Processo Nº RO-1832-69.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Augusto Medeiros Goes
Advogado	Fabiana Luíza Silva Tavares(OAB: 3303-N/TO)
Recorrido	Cr Empreendimentos e Construcoes Ltda
Advogado	Henrique Andrade de Freitas(OAB: 5238-B/TO)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-91400-02.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-914/2007-017-10-00.2

Complemento	Artigo 108 ddo RI
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Agravado	Fernanda Freire de Jesus

Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Agravado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)

Processo Nº AP-1320-93.2010.5.10.0014

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Sergio Sixel de Oliveira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-110-66.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Robson Lisboa Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-291-49.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministerio de Saude)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Maria Luciene de Sousa
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-564-04.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Israel Diogo Batista de Oliveira
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Processo Nº RO-780-80.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido	Dalva Maria de Oliveira
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-938-56.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Michel Pacheco Celestino (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1055-14.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Luanna Christine Barbosa da Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Unizen Qualidade de Vida Ltda

Processo Nº RO-1176-81.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Angela Cezar da Silva Almeida
Advogado	Erick Dantas Caldas(OAB: 31587-N/DF)
Recorrido	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep
Advogado	Juscelio Garcia de Oliveia(OAB: 23788-N/DF)

Processo Nº RO-1243-92.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Carla Regina Ribeiro da Silva
Advogado	Maria Martins Vieira da Silva(OAB: 34093-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-1319-35.2010.5.10.0006

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco Safra S. A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Agravado	Islana Portela da Silva
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-1358-25.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nayra Ferreira de Souza
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)

Processo Nº RO-1359-52.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mauro Abreo Riera Filho
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-1446-27.2011.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Amelia Marinho Dias
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo(OAB: 19810-N/DF)
Recorrido	Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado	Tiago Lopes Rozado(OAB: 175200-N/SP)
Recorrido	União (Justiça Federal de Primeiro Grau no DF)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-222-17.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindicato Nacional dos Docentes das Inst. de Ensino Superior
Advogado	Rodrigo Peres Torelly(OAB: 12557-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceara
Advogado	Carlos Henrique da Rocha Cruz(OAB: 5496-X/CE)

Processo Nº RO-773-63.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Noel Rodrigues de Oliveira
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-775-33.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Maurilio Nunes Monteiro da Silva
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-1080-48.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wesley Pereira do Couto
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	Coral Administração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-1183-73.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Centro de Formação de Condutores B Mix Ltda - Me
Advogado	Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-N/DF)
Recorrido	Aline Galvão Borges Marcelino
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

Processo Nº RO-1300-52.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Assemp Gestão Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Cleone Xavier de Albuquerque
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-211900-74.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-2119/2009-002-10-00.1

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Ecap Engenharia Ltda - Epp
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Agravado	Fernanda Messias de Araujo
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Agravado	Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado	Viviane Rodrigues de Lima(OAB: 31713-N/DF)
Agravado	Marcos Eduardo Franco Rego
Agravado	Antonio Lopes da Silva
Agravado	Velox Empreendimentos & Participacoes Ltda
Agravado	Empreendimentos Imobiliarios Alvorecer S/A - Spe
Agravado	M.B - Franco Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Agravado	Vecap Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-2232-83.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ehl - Projeto To 130/020 Ltda
Advogado	Éder Mendonça de Abreu(OAB: 1087-N/TO)
Recorrido	Joaquim Ribeiro Feitosa
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-831200-06.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-8312/2005-004-10-00.5

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Izaura Lisboa Ramos(OAB: 600439-N/DF)
Agravado	Sodre & Rodrigues Ltda - Me
Agravado	Roberto Sodre Furtado

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-24-47.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente	Augusto Cesar Mendonca de Sousa
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-161-47.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Elisson Ferreira Bezerra
Advogado	José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
Recorrido	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-48000-16.1989.5.10.0001

Processo Nº AP-480/1989-001-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Jose Barbosa de Oliveira
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Restauradora e Pintura Congresso Ltda
Advogado	Humberto César Itacaramby(OAB: 5470-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-629-23.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Jonatas Almeida Silveira
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-636-12.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Washington Luis Nascimento dos Santos
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Dftrans Transportes Urbanos do Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)

Processo Nº RO-787-05.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alceu Fernandes Molina Junior
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Recorrido	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado	Jarson Rodrigo Telles(OAB: 67885-N/RS)

Processo Nº RO-883-87.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sueli Aparecida Ferreira Marra
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRO-1070-34.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Adrianus de Jong
Advogado	Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)

Agravado	Manoel Monteiro da Silva
Advogado	Juliana Morato Camargos(OAB: 25947-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1425-20.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosilene Santana
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1517-44.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ingryd Fernanda Carvalho Moreira
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-A/GO)
Recorrente	Americel S/A
Advogado	Renato Chagas Corrêa da Silva(OAB: 28449-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1966-57.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-X/DF)
Recorrente	Rene dos Santos Estrela
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-254-28.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Recorrido	Ricardo Costa Batista
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-343-33.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Jose Francisco Fontinele Florindo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-506-95.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Janete Rumao Monteiro Aguiar
Advogado	Carla Cristina Monteiro Liberato(OAB: 27309-N/DF)
Recorrido	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-56300-98.1998.5.10.0017

Processo Nº AP-563/1998-017-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Douglas Ferreira de Morais
Advogado	Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
Agravado	Radical Construcoes e Servicos Ltda - Me
Advogado	Solange Maria Michelon Endres(OAB: 11353-N/DF)
Agravado	Wbo Empresa de Servicos Gerais Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-715-79.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Edilson Rodrigues Martins
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro) - Recurso Adesivo
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-790-27.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Filipe Sousa Oliveira

Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-850-24.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Walkyria Ribeiro da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	Fernanda Netto Estanislau(OAB: 110599-N/MG)

Processo Nº RO-967-15.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Nadjana Castro de Faria
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-103200-65.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1032/2009-014-10-00.7

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sueli Amorim Tavares da Silva Favilla
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-105000-66.1992.5.10.0001

Processo Nº AP-1050/1992-001-10-00.3

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Silvania Soares Dias
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Princess Cabeleireiros Ltda
Advogado	Fernando Ferreira de Araújo(OAB: 3946-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-1829-02.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Erian Sousa Arrais (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2070-88.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Josafa Rodrigues da Silva
Advogado	Edneusa Márcia de Morais(OAB: 3872-N/TO)
Recorrido	Comercio Varejista de Alarmes Inviolavel Tocantins Ltda - Me
Advogado	Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro(OAB: 2549-N/TO)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-261-84.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Recorrente	Alessandro Sousa Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-295-85.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Carlos Adão Ferreira Dias
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-494-81.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Transportadores Autonomos de Cargas de Alagoas - Sinditac/Al
Advogado	Luiz Paulo da Silva de Campos(OAB: 119456-X/RJ)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Transportadores Rodoviarios Autonomos de Bens No Estado de Alagoas
Advogado	Alziro da Motta Santos Filho(OAB: 23217-N/PR)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AP-540-61.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Gedilson dos Santos
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-766-81.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Dihogo Weber de Souza Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-954-13.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Edson Pereira Braga
Advogado	Ozias Rodrigues de Oliveira(OAB: 37175-N/DF)

Processo Nº RO-1096-93.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lidia de Caitia Nunes
Advogado	Máirra Kerlem Magalhães Martins(OAB: 24429-N/DF)
Recorrido	Uniblocos Pre-Moldados - Me
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº RO-1377-73.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Danillo Bras Batista
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AP-1847-44.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)
Agravado	Ricardo Correa da Rocha
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)

Processo Nº AP-803000-97.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-8030/2007-010-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Izaura Lisboa Ramos(OAB: 600439-N/DF)
Agravado	Buani e Pauluci Ltda.
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Agravado	Sebastião Augusto Buani
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Redistribuição de Revisor

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-281-24.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Absmael Alves dos Casais
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)

TERCEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-23900-05.2005.5.10.0011

Processo Nº RO-239/2005-011-10-00.1

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Hegler José Horta Barbosa(OAB: 1723-N/DF)
Recorrente	Ministerio Publico do Trabalho
Procurador	Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro(OAB: 1335-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-35300-86.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-353/2009-007-10-00.6

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Rogério Luiz de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-424-60.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido	Nivaldo Cruz da Silva Junior
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776 -N/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-678-14.2010.5.10.0017

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Jp Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda. Epp e Outra
Advogado	Ricardo Humberto Ceze(OAB: 20221-N/DF)
Agravante	Smc Comercio e Servicos Automotivos Ltda - Me
Advogado	Ricardo Humberto Ceze(OAB: 20221-N/DF)
Agravado	Fabio Julio Cassemiro Amaral
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-811-91.2012.5.10.0015

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Maria Angela Furtado Laurentino(OAB: 11143-N/DF)
Recorrente	Fabio Pereira da Costa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-868-33.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sergio Jum Kimura
Advogado	Daniel Ferreira Borges(OAB: 21645-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-X/DF)

Processo Nº RO-884-72.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Geraldo da Silva Brito
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-X/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-924-80.2010.5.10.0802

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Elisabeth Borba de Sousa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-976-53.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Kesler de Oliveira Rodrigues
Advogado	Paulo de Tarso Soares Pereira(OAB: 20644-N/DF)
Recorrido	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda e Outra
Advogado	Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)
Recorrido	Jas Paiva Transporte
Advogado	Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)

Processo Nº RO-994-95.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Jose Wilson da Silva Costa
Advogado	Celso Daniel Lelis Vieira(OAB: 34475-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1026-06.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jorge Luiz Silva
Advogado	Imara D. P. da Silva(OAB: 12049-N/DF)
Recorrido	Snake - Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AIAP-1053-95.2012.5.10.0000

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Jose Leonardo Clemente
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-1621-67.2011.5.10.0802

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Valerio Ricardo Monteiro Guimaraes
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)
Recorrido	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-165700-89.1994.5.10.0016

Processo Nº AP-1657/1994-016-10-00.4

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Johnnilton Augustus Rodrigues dos Santos
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Automovel Club do Brasil
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-X/DF)
Agravado	Servic Assessoria e Planejamento Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-1737-39.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mario Luiz Noleto
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
Recorrido	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588-N/TO)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-217800-41.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-2178/2009-001-10-00.3

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Ranieri Almeida Caselli
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-4600-19.2007.5.10.0001

Processo Nº AP-46/2007-001-10-00.5

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Delmar Nicolau Schmidt
Advogado	Nilo Kaway Júnior(OAB: 5234-N/SC)
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva(OAB: 19401-N/DF)
Agravante	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-20700-69.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-207/2009-101-10-00.0

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cláudio Roberto dos Santos Teixeira
Advogado	José Felício Bergamim(OAB: 32012-N/DF)
Recorrente	Novo Mundo - Móveis e Utilidades Ltda

Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-34800-49.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-348/2007-020-10-00.1

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Sociedade Objetivo de Ensino Superior
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-X/DF)
Agravado	Mauro Martuscelli
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº AP-55900-68.2008.5.10.0006

Processo Nº AP-559/2008-006-10-00.9

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Agravado	Carlos da Silva Cartell
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-57900-62.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-579/2009-020-10-00.7

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Agravado	Taís Cristina Lima Bueno Albino
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira(OAB: 25415-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-2127-73.2011.5.10.0016

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jurandir Paiva Batista
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-X/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S. A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-130-66.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Wender Gomes de Queiroz
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	SERVNAC Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-19500-27.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-195/2009-004-10-00.5

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Agravado	Ariadnes Dayane Braga Ribeiro
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Agravado	Embraserv-Empresa Brasileira de Servicos Ltda.
Agravado	Nivaldo Campos Marques
Agravado	Walber Torres Weba

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-293-25.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Simone de Almeida Fortuna
Advogado	Marcelo Eurípedes Ferreira Batista(OAB: 12885-N/GO)
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-55100-39.2005.5.10.0008

Processo Nº AP-551/2005-008-10-00.2

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravado	Vera Maria Neves
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-X/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-621-13.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gilberto Pereira da Silva
Advogado	Andre Luiz Condoto Oshiro(OAB: 31600-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Ricardo Gil M. Cruz(OAB: 26965-N/DF)

Processo Nº RO-671-84.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Centro de Ensino e Tecnologia Em Ciencias da Saude Ltda - Epp
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrente	Anaildes Gomes da Hora (Recurso Adesivo)
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
Recorrido	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-937-35.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Cleudivane Marques de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1419-71.2012.5.10.0021

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Joviliano Mota Silva Filho
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-155200-69.2009.5.10.0005

Processo Nº AP-1552/2009-005-10-00.9

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Oct Veículos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Manoel Messias Feitosa de Brito
Advogado	Eunice de Medeiros Bezerra Araújo(OAB: 21740-N/DF)

Processo Nº AP-159000-05.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-1590/2009-006-10-00.8

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Agencia Nacional de Saude Suplementar - Ans
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Carla Leticia Dutra
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Adminstardor Judicial: Paulo Pacheco Medeiros Neto)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-174900-19.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1749/2009-009-10-00.3

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marta Maria Cardoso de Carvalho
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 44277-N/RS)

Processo Nº RO-1754-60.2011.5.10.0010

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Eva Alves Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-1997-31.2011.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Daniel Pereira Ramos
Advogado	Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)
Recorrido	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Recorrido	Genivaldo Pereira Salgado
Recorrido	Idair Pereira Salgado Fraga

Processo Nº RO-2068-79.2011.5.10.0018

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Joao Bosco de Arruda Furtado Junior
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-80700-14.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-807/2009-011-10-00.8

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Departamento Nacional de Producao Mineral
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Antonieta Francisca de Jesus Oliveira
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola
Agravado	Victor Joao Cugola

Processo Nº AP-109300-33.2004.5.10.0007

Processo Nº AP-1093/2004-007-10-00.1

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Lucas Roriz Mendes Domenici Picceli(OAB: 282337-N/SP)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-170300-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1703/2009-016-10-00.2

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valdirene Felipe de Souza
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº AP-47100-02.2000.5.10.0016

Processo Nº AP-471/2000-016-10-00.7

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Ivan de Sousa Santana
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Tasman Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda
Advogado	André Amaral de Oliveira(OAB: 13012-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1048-73.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Sindicato Paulista dos Profissionais Em Terapias Pro-Beleza e Similares
Advogado	Ana Cláudia Gadioli(OAB: 193314-N/SP)
Agravado	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-327-91.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Fernanda da Silva Nogueira e Outros
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Luciana de Jesus Silva
Recorrido	Rosangela Fontenele
Recorrido	Valeria Lauriano
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Na Pessoa de José Lacerda Brito)

Processo Nº RO-1034-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	João Batista Ferraz de Oliveira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Processo Nº RO-1084-61.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ilma de Fatima Viana
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Processo Nº RO-1254-33.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	1Julio Cesar Nicola
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-X/DF)

Processo Nº RO-1656-38.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Rozanio Xavier de Melo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1771-81.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Vandelio Cesar Mendes
Advogado	Osvaldo Francisco Pires(OAB: 32892-N/DF)

Processo Nº RO-1943-68.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Luiz Antonio Alves dos Santos
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-2114-98.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Elson Antonio Hastenreiter de Souza
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministerio da Pesca e Aquicultura)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-1036-76.2010.5.10.0017

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33393-N/BA)
Agravado	Lucineide Ribeiro Araujo
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-9-42.2011.5.10.0011

Complemento	Por dependência ao RO 582-2009-11-10-00-0
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Claudia Cury Goncalves Braga

Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-34-42.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-X/DF)
Recorrido	Marinete dos Reis Cardoso
Advogado	Valdete Pereira da Silva Araújo de Miranda(OAB: 30816-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-4400-91.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-44/2007-007-10-00.4

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Allan Rocha Silva
Advogado	Bernardo Sampaio Marks Machado(OAB: 24614-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-87-17.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)

Processo Nº RO-131-30.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Alecssandra Walesca de Mendonça Martins
Advogado	Carla Franco Zannini(OAB: 25294-N/GO)
Recorrido	Avon Cosmeticos Ltda.
Advogado	João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)

Processo Nº RO-338-11.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Wms Supermercados do Brasil Ltda.
Advogado	Eduardo Caringi Raupp(OAB: 53969-N/RS)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Valdir Pereira da Silva(OAB: 418-P/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-34300-98.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-343/2007-014-10-00.7

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Bethania Neves de Oliveira e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Baman Souza Alves
Agravado	Benedita Lustosa de Carvalho
Agravado	Benedito de Souza Filho
Agravado	Brenda Borges Artiaga
Agravado	Bruno Chaves Mendes
Agravado	Bruno Costa Cavalcante
Agravado	Bruno Ferreira de Araújo
Agravado	Bárbara Miranda Coelho Lopes
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Processo Nº AP-46100-26.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-461/2007-014-10-00.5

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Agravante	Maria Mirian Bezerra Pessoa (Recurso Adesivo)
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Manoel Pereira de Lucena

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-565-86.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Franciele Ferreira Silva
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Processo Nº RO-671-76.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AIRO-1071-19.2012.5.10.0000

Complemento	Por Dep. ao RO 260-2012-021-10-00-3
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Ril Construções Ltda.
Advogado	Marcos Augusto de Carvalho Quaresma(OAB: 36093-N/DF)
Agravado	Marcos Martins de Andrade Neto
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Agravado	Mrv Engenharia e Participações S/A.
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1110-80.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Nilo Domingos da Paz
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1121-40.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Deise Cristine de Lima Messias
Advogado	Augusto Rôla Teles(OAB: 27306-N/DF)
Recorrido	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	Regina Coeli Medina de Figueiredo(OAB: 1324-N/DF)

Processo Nº RO-1341-77.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Glauco Luiz de Barros Wanderley Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1481-23.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cristovao Cosme da Silva
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Processo Nº RO-1698-42.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Fernanda Ramos Ruiz(OAB: 1965-N/TO)
Recorrente	Neilson Silva Sousa
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1827-47.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Karina Mazara(OAB: 173221-N/SP)
Recorrente	Rodrigo Ribeiro da Costa
Advogado	Marluy Dias Ferreira(OAB: 4770-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1970-09.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sergio Augusto Menezes Xavier
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-248-27.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Edineia Aparecida da Silva Reis
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Recorrido	Twn Distribuidora de Antenas e Servicos Ltda - Me
Advogado	José Odar Moura Júnior(OAB: 25326-N/DF)

Processo Nº RO-305-32.2012.5.10.0851

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)

Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Mariano Francisco dos Santos
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Processo Nº RO-790-09.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	Valdimar Pereira de Souza
Advogado	Cláudia Vanessa Lemos(OAB: 31125-N/DF)

Processo Nº RO-850-79.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Emilly de Souza Carneiro
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)

Processo Nº RO-1253-75.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marilene Rodrigues de Sousa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

Processo Nº RO-1707-65.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira(OAB: 25425-N/DF)
Recorrido	Fabio Carlos Fernandes
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº AP-816400-25.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-8164/2005-019-10-00.8

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1467-N/DF)
Agravado	Bloch Editores S A
Agravado	Pedro Jack Kapeller

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº RO-255-41.2011.5.10.0010

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
Recorrido	Erik Alves Teixeira (Espólio de)
Advogado	Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)
Recorrido	Cm-Conservadora Mundial Ltda

Processo Nº RO-300-10.2012.5.10.0851

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-N/TO)
Recorrido	Valdinei Lemes dos Reis
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-941-02.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Rosangela Ultra Alves
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)

Processo Nº RO-970-73.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Cristiano de Sousa Ribeiro
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-1245-19.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Thales Vinicio de Oliveira
Advogado	Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)
Recorrido	Jlgt Consultoria Ltda
Advogado	Eraldo Campos Barbosa(OAB: 34482-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-540-27.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Tania Maria Mascarenhas Pinto
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Processo Nº RO-942-48.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Paulo César Ribeiro Tavares

Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)

Processo Nº RO-1154-26.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Nelba dos Santos Lucio e Outra
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Recorrente	Marta Adriana Lopes
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

Processo Nº RO-1298-28.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Auto Posto de Combustiveis Serra do Carmo Ltda
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-B/TO)
Recorrido	Francisco de Assis Barreira Rodrigues
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-157-43.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Marco Aurelio Andrade
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Processo Nº RO-205-66.2012.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antonio Carlos da Silva Junior
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Processo Nº RO-265-57.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Decio Afranio Ferreira Maia
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº RO-296-59.2012.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrente	Bento Braga Monteiro (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-821-74.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Jucelia Francisca de Oliveira
Advogado	Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)

Processo Nº RO-881-20.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Monica Avelar Antunes Netto
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-91000-94.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-910/2007-014-10-00.5

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 194620-N/DF)
Agravado	Lucia Maria Barros
Advogado	Moisés José Marques(OAB: 11885-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-913-25.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sueli Aparecida Ferreira Marra
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Processo Nº RO-1001-93.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Gilton Araujo Nunes
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior(OAB: 22979-N/DF)

Processo Nº RO-1212-18.2011.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria Patricia Louza Pinto
Advogado	Ana Cristina da Silva Souza(OAB: 18979-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de SS Importação e Distribuidora Logística Ltda
Advogado	Fernando Parente Viegas(OAB: 26030-N/DF)

Processo Nº RO-1252-16.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Neide Aparecida Rodrigues dos Santos Lima
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)
Recorrido	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda - Epp
Advogado	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524-N/GO)

Processo Nº RO-1270-84.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Carlos Gonzaga
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-1313-94.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)
Recorrente	Ellen Risia Moraes Alves
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)

Processo Nº RO-1511-34.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Advogado	Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)
Recorrido	Ronevon Dias Araujo
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrido	Nosso Posto Ltda - Me
Advogado	Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)
Recorrido	Posto 7 Ltda - Me
Advogado	Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)
Recorrido	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Advogado	Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)

Processo Nº RO-1723-07.2011.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Embaixada do Reino da Espanha
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Elaine Elmar Alves Rodrigues
Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-1962-14.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Agravado	Sizenando Xavier Pereira
Advogado	Luiz Claudio Monteiro dos Santos(OAB: 28514-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-1967-33.2011.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Dhalmsson Alves Pereira
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrido	Fortal Serviços e Reformas Ltda.

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-522-53.2010.5.10.0008

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ubiratan de Jesus Fonseca Varella
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-19300-87.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-193/2009-014-10-00.3

Complemento	Artigo 108 ddo RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Agravado	Ivanilda Aparecida Nogueira Sousa
Advogado	Rosemeire David dos Santos(OAB: 23915-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Processo Nº AP-138800-75.1994.5.10.0014

Processo Nº AP-1388/1994-014-10-00.3

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Carmen Rodrigues Mendes
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	T M Comercio de Tecidos Ltda - Me
Agravado	Fabiola Teodoro Cavalcante

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-274-83.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrente	Milton Pereira Guimaraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB: 148887-N/RJ)

Processo Nº RO-297-55.2012.5.10.0851

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-N/TO)
Recorrido	José Anísio Rosa Soares
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-443-94.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Recorrido	Rodrigo Ferreira Caires
Advogado	Fernanda Borges Oliveira(OAB: 35332-N/DF)

Processo Nº RO-513-08.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Carlos Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-661-43.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcos Antonio Santana Oliveira
Advogado	Michelle Gomes Lima de Oliveira(OAB: 35832-N/DF)
Recorrido	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Advogado	Bruno Gazzaniga Ribeiro(OAB: 26484-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Processo Nº RO-1288-53.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Francisco Denis de Souza Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-809600-02.2005.5.10.0012

Processo Nº AP-8096/2005-012-10-00.2

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Denise Ramos Correia e Outro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravante	Bruno Freire de Carvalho Calabrich
Advogado	Elise Ramos Correia(OAB: 17197-X/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Associacao Educacional Compacto
Agravado	Agnaldo de Almeida Dantas
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Processo Nº AP-823400-18.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-8234/2005-006-10-00.1

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Planejamento e Ajardinamento Universal Ltda
Agravado	Haroldo Takeru Inatomi

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Conflito de Competência

Processo Nº CC-1078-11.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Suscitante	MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Sindicato dos Empregados No Comercio Varejista de Generos Alimenticios Em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina
Advogado	José Carlos Feliciano Moreira(OAB: 62272-N/PR)
Interessado	União - Minstério do Trabalho e Emprego

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília, 21 de novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº042/2012

Às 14:00 horas do dia 05 a 06 de novembro 2012, ausentes partes e advogado,a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-331-31.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Tamara Tavares Carvalho e Outra
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Sheilla Layssa Mamedes Marinho
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-546-25.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tv Globo Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Recorrente	Fernanda Vanacor Bretanha Galvao (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico(OAB: 18493-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

Processo Nº RO-1084-06.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Joao Neco da Silva
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-1377-73.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eliane Cristina de Souza Pimentel
Advogado	José Geraldo da Costa(OAB: 28701-N/DF)
Recorrido	Irmaos Porfirio Ltda - Me
Advogado	Giovanna Aparecida Maldonado(OAB: 190215-N/SP)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Processo Nº RO-1542-57.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fernanda Soares de Andrade
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1727-62.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria de Fatima Chaves dos Santos
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Recorrido	Distribuidora de Pecas Kampeao Ltda
Advogado	José Raimundo de Carvalho(OAB: 10502-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-13100-76.2004.5.10.0002

Processo Nº AP-131/2004-002-10-00.7

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Valdemar Ribeiro de Alexandria
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)
Agravado	Bradibel Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Auto Posto Peter Pan 01 Ltda

Agravado	Cagali Transportadora Ltda
Agravado	Erico Cagali
Agravado	Marcos Antonio Cagali
Agravado	Jefferson Cagali
Agravado	Nelson Serafim Cagali
Agravado	Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Patrícia Ribeiro(OAB: 26428-N/GO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-218-53.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Recorrido	Vanessa Santos Costa Almeida
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-268-85.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Talita Lopes de Araujo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-122600-60.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-1226/2007-006-10-00.6

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Agropecuaria Aguas Encantadas Ltda
Advogado	José Bandeira da Rocha Júnior(OAB: 27642-N/GO)
Agravado	Valdivina Olimpia Soares
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-285-42.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Lucivania Nogueira do Carmo e Outras
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Antonelba Nunes da Silva
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Ione de Jesus Batista
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Ivone Ferreira Barroso
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Osmarina Alves do Nascimento
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-647-13.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)
Recorrido	Francisca Bezerra da Cruz
Advogado	Fábio Alves Fernandes(OAB: 2635-N/TO)
Recorrido	Federacao Tocantinese de Empresas Juniores

Processo Nº RO-728-11.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cristiane Pereira Vianna de Oliveira
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-887-57.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Vania de Oliveira Santos
Advogado	Luciana Aparecida de Macêdo Pires(OAB: 24898-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1385-11.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sandra Cristina Fernandes de Souza
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-1795-51.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Ministério da Educação)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Cleiton Rocha dos Santos
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº RO-430-07.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Josian Barbosa da Silva
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Recorrido	Caravelas Servicos Profissionais Ltda
Advogado	Marta Regina Lavalle(OAB: 27937-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº AP-811000-78.2005.5.10.0003

Processo Nº AP-8110/2005-003-10-00.7

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Galtienio da Cruz Paulino(OAB: 1414-N/DF)
Agravado	Casa Bela Comercio de Pães Ltda.
Agravado	Francisco Jair Neri dos Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-216-34.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrente	Edith de Sousa Santos Filha (Recurso Adesivo)
Advogado	Renata Allmeida de Sousa Sampaio L. Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Processo Nº RO-666-62.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ana Lucia Gomes Bezerra e Outro
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Roney Gomes Batista
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1102-27.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ivan Cardoso dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Processo Nº RO-1108-72.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Clenilton Alves da Silva
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1480-17.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Charllene de Sousa Ribeiro
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-168-91.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rafael Reis dos Santos
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Processo Nº RO-524-15.2012.5.10.0861

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
Procurador	Rafael Vasconcelos Noleto(OAB: 1325-N/TO)
Recorrido	Lázaro Bezerra de Melo
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776-N/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Processo Nº RO-916-04.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana

Advogado	Leandra Laura Mendanha Mara(OAB: 33864-N/DF)
Recorrido	Jose dos Reis Inacio Severino
Advogado	Roberto Silva Amarante(OAB: 26746-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-X/SP)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-271-40.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)
Recorrido	Vanusia da Conceicao Sousa Caldeira
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-484-91.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Lidiane Lima de Sousa
Advogado	Alessandra Costa de Carvalho(OAB: 31098-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-71200-12.2009.5.10.0111

Processo Nº AP-712/2009-111-10-00.2

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Telma Maria Ferreira Lima
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1016-05.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Dalvino Pereira Neto
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1072-44.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Edio Schwalm
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº RO-1495-52.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Aldeci Valerio Falcao
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-50200-94.1997.5.10.0007

Processo Nº AP-502/1997-007-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Carlos Antonio Belo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-706-53.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Amanda Ferreira Mendes
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido	Facil - Brasilia Transporte Integrado

Processo Nº RO-1836-91.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido	Elenice da Silva Santos
Advogado	Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600438-N/DF)
Recorrido	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-1546-31.2010.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Antonio Robson Silva Ribeiro Oliveira
Advogado	Carlos Roberto Moreira(OAB: 17511-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1547-79.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fagner Lima da Silva
Advogado	Vezio Azevedo Cunha(OAB: 3734-X/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-122-41.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Alexandre Ferreira de Menezes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-421-33.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Oberico Rodrigues Miranda
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informacao e Comunicacoes Corporativas Ltda
Advogado	Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)

Processo Nº RO-867-12.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Nerivaldo Silva de Araujo
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1411-95.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciario e do Ministerio Publico da Uniao No Df-Sindjus/Df
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Severino Raimundo da Silva
Advogado	Josefina Serra dos Santos(OAB: 10053-N/DF)

Processo Nº RO-1510-19.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Olivia Costa Cruz Serpa
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-195100-38.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-1951/2009-012-10-00.8

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Agravado	Francisca Guimarães Roda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thome Maya Monteiro(OAB: 20660-X/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-249-79.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal

Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Ilta Moreira da Cruz
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Processo Nº RO-387-58.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Aliomar Almada e Outro
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Vera Lucia Horta Paiva
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-91100-95.2006.5.10.0010

Processo Nº RO-911/2006-010-10-00.3

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça(OAB: 1255-N/DF)
Recorrido	Edson Pereira da Silva
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)

Processo Nº RO-1117-48.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Geraldo Sartori
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Rafael de Siqueira Mattos(OAB: 28867-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2029-15.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Rita de Cassia Reis de Moura
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº AP-16-34.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Verbena Sousa Silvestre(OAB: 1464-N/DF)
Agravado	Colegio e Faculdade Brasilia Ltda - Me
Advogado	Amantino Alves da Costa(OAB: 3720-N/DF)
Interessado	Diony Kelly Brigato

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº RO-774-31.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)
Recorrente	Fabiane Freitas de Almeida
Advogado	Luciano de Medeiros Alves(OAB: 11758-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-7800-39.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-78/2009-009-10-00.3

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Alessandra Machado Filgueiras
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-101100-51.1997.5.10.0017

Processo Nº AP-1011/1997-017-10-00.6

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Romildo Campos da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Rec Empreendimentos e Eventos Culturais (Cabanas Lago Azul Chale Camping Club)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-227-36.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Valderi Silva Lima
Advogado	Kelly Mendes Lacerda(OAB: 34510-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1316-13.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eduardo Cherulli Filho
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Banco Finasa S.A. e Outra
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrente	Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1422-63.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrente	Suely Maria de Farias Ramalho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1479-87.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Wainer Gomes Wanderley
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-2083-75.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Recorrente	Maria da Conceicao Cardoso Sousa
Advogado	Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda. e Outras
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-39-46.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Junio de Sousa Santos
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-256-89.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
Recorrente	Horizonte Logistica Ltda
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-527-83.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Tribunal Regional de Trabalho da 10ª Região)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Willian Leo do Santos
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Giovanna Lima Santiago Carneiro(OAB: 24463-N/CE)

Processo Nº RO-655-21.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Roberto Ferreira Liberal
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1075-44.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Batista Rodrigues do Prado
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)
Recorrido	Disbrave Combustiveis Ltda
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

Processo Nº RO-1170-81.2011.5.10.0013

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rita Maria Pereira Rodrigues
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrente	União

Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-174600-60.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1746/2009-008-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Agravado	Lourdes de Almeida
Advogado	Wildberg Boueres Rodrigues(OAB: 28184-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-28-11.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gilberto Damasceno Pereira
Advogado	Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva(OAB: 21627-N/DF)
Recorrido	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	Giselle Ariadne Neves da Rocha(OAB: 19559-N/DF)

Processo Nº RO-147-51.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Daniel de Normandia Maroca de Souza e Outro
Advogado	Monique da Costa Andrade Gomes(OAB: 36033-N/DF)
Recorrido	Thiago Alves Pereira
Recorrido	L Sousa da Silva - Epp

Processo Nº RO-1473-25.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Raimundo Costa e Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AP-181100-48.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1811/2009-007-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	José Duarte Ferreira
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Agravado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-1883-44.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Oct Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-X/DF)
Recorrido	Iracema Rodrigues da Silva
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
Recorrido	Leandro Jose Leal - Epp

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-33000-10.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-330/2007-012-10-00.5

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Agravado	Lindson Marques dos Santos e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Manoel Costa Ribeiro Neto
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Maria Cicera da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Tatiane Alves Viana
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Tarcilia da Gloria Gomes Ramos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Wagner Roberto Pereira dos Santos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-399-88.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Maria de Fatima Fonseca Vieira (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-444-49.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Roberto Araújo de Oliveira
Advogado	Maria Bernadete Silva Pires(OAB: 4218-N/DF)
Recorrido	Brasil Eu Acredito
Advogado	Márcio Rogério Almeida Araújo(OAB: 26362-N/DF)

Processo Nº RO-461-45.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)
Recorrido	Fabiano Jose Vieira Silva
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Processo Nº RO-627-32.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Joao Batista Pereira de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-814-64.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Gleber Domingos Felix
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

Processo Nº RO-1762-07.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Arca de Noe Bercario e Creche Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Hélio Pires Martins Júnior(OAB: 9235-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-693-45.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Recorrido	Giovanne Travaglini Vieira
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-953-25.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Elza de Sousa Lima Cajado
Advogado	Celso Daniel Lelis Vieira(OAB: 34475-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-441-15.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Jose Hamilton Marceno Soares
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

Processo Nº RO-953-31.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Kleber Rodrigues Cardoso Gomes
Advogado	Sandoval Curado Jaime(OAB: 2990-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1811-75.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Posto 81 Ltda.
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Recorrido	Paulo Vitor Nonato Pires
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-186-48.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Thiago Fernandes da Silva
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-556-27.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Delmir de Jesus Abreu
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-94000-93.2002.5.10.0009

Processo Nº AP-940/2002-009-10-00.1

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Vicente Mesquita Lavigne de Lemos
Advogado	Raquel Candida Braga(OAB: 31532-N/DF)
Agravado	Jansem Pereira de Campos
Advogado	Hélio de Souza Rodrigues Júnior(OAB: 14113-N/DF)
Agravado	Zap Sa (Agencia Zap)
Advogado	Milton Vicente de Souza(OAB: 72867-N/SP)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1429-55.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	William de Oliveira Alves
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-1475-92.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jairo Bezerra de Assis
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-359-14.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda
Advogado	Fábio Lima Cordeiro(OAB: 19697-N/DF)
Recorrido	Danielle Christine de Alencar Paulino
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-1214-87.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Clean Service Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)
Recorrido	Jose Pereira dos Santos Filho
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

SEGUNDA TURMA

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-141-27.2010.5.10.0014

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Erica Viviane dos Santos Me e Outra
Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)
Agravante	Telmec Engenharia Ltda - Me
Agravado	Natanael Lima de Oliveira
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-250-04.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Semensato Bar e Cafe Ltda. - Me
Advogado	João dos Santos Faria(OAB: 23170-N/DF)
Recorrente	Jose Djaci de Souza Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-721-25.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Rennatha Johnson Santana de Oliveira
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)

Processo Nº RO-126100-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1261/2009-020-10-00.3

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Catarine Gomes Teixeira
Advogado	Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)

Processo Nº RO-151900-14.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1519/2009-001-10-00.3

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Janaína Almeida Costa(OAB: 130520-N/RJ)
Recorrente	Previ Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Anita Helena Alves da Silva Lins
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº RO-1546-94.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Paulo Gomes da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1629-59.2011.5.10.0021

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Agravado	Andre Luiz Moreira do Amaral
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-1975-13.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Ana Claudia Guerra Alves de Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-X/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Processo Nº RO-2006-30.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Auto Socorro Bandeirante Ltda.
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Recorrido	Clebson Nunes Souza
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-240-26.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Bruna de Almeida Gomes
Advogado	Sylvia Pereira da Silva(OAB: 30357-N/DF)
Recorrido	Bnrh Manutenção e Serviços Industriais Ltda - Me
Advogado	Ronaldo Seabra de Vasconcellos(OAB: 5389-N/RJ)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-36200-10.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-362/2007-017-10-00.2

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Matias de Araújo Neto(OAB: 11755-N/DF)
Agravado	Neisa Maria da Rocha Sousa

Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-793-12.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Carlos Denildo de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-801-86.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrente	Roseni Jesus da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-46-08.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rosa Maria Santos da Cruz
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-9000-43.2007.5.10.0012

Processo Nº RO-90/2007-012-10-00.9

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrente	Lucie Margaritte Clementino de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Recorrente	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-242-84.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Andreson Luduvico Correia
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-24700-66.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-247/2006-021-10-00.6

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Leonardo Carneiro Vilhena(OAB: 28943-N/DF)
Agravado	Amauri de Azevedo Neri e Outro
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Agravado	Joao Bezerra Magalhaes Neto

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-1170-74.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Exército)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Maria Domingos do Nascimento
Advogado	Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)
Recorrido	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-1555-51.2010.5.10.0017

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Agravado	Flavio Felix Batista
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-1722-40.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Herivelto Ribeiro Veloso
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-130-54.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edvaldo Faria Figueredo
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)
Recorrido	Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)

Processo Nº RO-407-61.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lucival Inacio
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)
Recorrido	Serra Leste Industria Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado	Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-274-50.2011.5.10.0009

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Marcelo Silva Ferreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1544-27.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Davi Rodrigues Andrade
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1781-91.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wilson Alves Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1903-47.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Moabe Reis Amorim
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

Processo Nº RO-1992-79.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marilena Maddarena Nogueira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-435-47.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eliane Cruz de Pinho Martin
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)
Recorrido	Servico Social da Industria Sesi
Advogado	Elizabeth Homsi(OAB: 20467-N/DF)

Processo Nº RO-536-39.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Marco Antonio de Souza
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-859-86.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Recorrido	Luciana Cunha de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1201-79.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Lucivan Joel da Costa e Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-1403-57.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jorge Paes Coentro
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-1478-47.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Reginaldo Goncalves Cantuario
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2024-78.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda e Outras
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrente	Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrente	Sociedade Empresaria de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrido	Antonio Acelino de Almeida
Advogado	Jose Ubaldo Regino Junior(OAB: 25879-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-521-50.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Viviane Mendes Braga(OAB: 2264-N/TO)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ocilda Maria Pereira Nunes(OAB: 5264 -N/PA)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ocilda Maria Pereira Nunes(OAB: 5264 -N/PA)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-52600-19.2004.5.10.0013

Processo Nº AP-526/2004-013-10-00.3

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Ministério do Planejamento)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Agravado	Carlos Miguel Pires
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Agravado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-910-70.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Marcos Roberto Araujo Ferreira
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-119100-15.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1191/2009-006-10-00.7

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Lara Katryne Félix Pinto
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição(OAB: 30328-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-1656-12.2010.5.10.0010

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Gerson de Araujo Jacob

Advogado	André Sobral Rolemberg(OAB: 19861-N/DF)
Agravado	República da Romênia
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-1190-59.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Paulo Braz Filho
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-320-02.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Cleo Laiza Pinto de Paiva Nasser e Outra
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias(OAB: 22034-N/DF)
Recorrido	Flavia Feitosa de Sousa
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias(OAB: 22034-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-816-37.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Afranio Brigagao
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Processo Nº RO-968-97.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/A
Advogado	Ênio Drummond(OAB: 101-N/DF)
Recorrido	Paola Gomes Passaglia
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-120500-38.1984.5.10.0007

Processo Nº AP-1205/1984-007-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Antonio Euzebio Alves Ferreira
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Agravado	Bsb Serviços Empresariais Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1536-50.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Barbosa Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-696-64.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Central do Brasil
Procurador	Natália Alves Duarte(OAB: 1459-N/DF)
Recorrido	Maria de Sousa Queiroga
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-700-37.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Sillene Rodrigues da Silva
Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-747-20.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Araul Colli
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Processo Nº RO-1688-59.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Cal Combustiveis Automotivos Ltda

Recorrente	Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda
Recorrente	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Recorrente	Comal Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Recorrente	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Recorrente	Melhor Posto de Combustiveis Ltda
Recorrido	Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-169200-38.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1692/2009-017-10-00.7

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Jonilson Feitosa da Silva
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-283-72.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Herla Ferreira Gomes e Outras
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Eliane Goncalves Damasceno Prado
Recorrido	Jaqueline Queiroz de Souza
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-619-67.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Amancio de Lucena Figueiredo de Souza Neto e Outro
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Recorrente	Bento Xavier Mota
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-733-39.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Comercial de Alimentos Gileade Ltda Me e Outra
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Recorrente	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-X/DF)
Recorrido	Joana Lopes Cardoso
Advogado	Daniella de Castro Vasconcelos(OAB: 27043-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-120500-73.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1205/2009-003-10-00.3

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Daniel Dutra da Costa Lima
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-1440-02.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Iraides Alves de Amorim Rocha
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1489-76.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elisabeth Borba de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1809-35.2011.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal

Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)
Recorrente	Zuila Acioly Marques Leite
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Fábio Roberto Pereira(OAB: 180513-N/SP)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-820700-57.2005.5.10.0010

Processo Nº AP-8207/2005-010-10-00.8

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Sever Construções Comercio e Industria Ltda
Agravado	Alirio Xavier de Morais

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-235-92.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	Daniella Christiane Fraga Peres(OAB: 142313-N/SP)
Recorrido	Sebastiao Veras de Castro
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)
Recorrido	Jc Gontijo Engenharia
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Processo Nº RO-314-89.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eliane Cristina Nascimento de Jesus
Advogado	Macos André Alves dos Santos(OAB: 29931-N/DF)
Recorrente	União (MInistério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-699-62.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ariane Santos Gonçalves e Outra
Advogado	Fernando Fragroso de Noronha Pereira(OAB: 4265-A/TO)
Recorrente	Aritana Santos Gonsalves
Recorrente	Adriano Jose Franco Goncalves
Advogado	Gracione Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	Fabiano Carvalho de Brito(OAB: 11323-N/ES)

Processo Nº RO-1081-46.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elaine Arruda de Faria
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Margio - Desenvolvimentos Profissional & Comércio de Apostilas Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1436-20.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Ana Carolina Alves de Oliveira
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravante	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1492-97.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Vicente de Paulo Lara de Moura
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1524-09.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Celia Ramos dos Santos
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 600425-N/DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-1983-05.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado	Andréia da Silva Lima(OAB: 25408-N/DF)
Recorrente	Jarbas Goncalves Junior Pires Magalhaes
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-262-96.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Ministério da Saúde
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Aline Caroline Portela Marques e Outras
Advogado	Maria Cleide Bernardo Dias(OAB: 22034-A/DF)
Recorrido	Ana Rita Silva Torres
Recorrido	Andrea Tome
Recorrido	Andrea Paula da Silva
Recorrido	Aparecida de Araujo Morais
Recorrido	Danila Santos Biano
Recorrido	Cleia de Almeida Soares
Recorrido	Elaine de Souza Andrade
Recorrido	Jucelia Ribeiro de Alencar
Recorrido	Kamyla Oliveira Tavares Lopes
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-518-45.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Henrique Guilherme da Silva Azevedo
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Recorrido	Fund Padre Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-787-02.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Daniela Ferreira de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda

Processo Nº RO-915-71.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Recorrido	Marcia Cristina Lima de Souza
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-179-86.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Raimundo Ramos de Araujo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Junio Severo das Neves
Advogado	Fernanda Aparecida Ferreira(OAB: 30247-N/GO)
Recorrido	Queiroz & Sorgatto Ltda
Advogado	Idelcio Ramos Magalhães Filho(OAB: 32129-N/DF)
Recorrido	Bunge Alimentos S/A
Advogado	Sérgio Luiz Silva(OAB: 8459-N/DF)

Processo Nº RO-631-17.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Cássio Eustáquio Borges de Faria(OAB: 28246-N/DF)
Recorrido	Kaique Henrique Costa de Souza
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-669-23.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Nelson Betim Paes Leme Neto
Advogado	Marcele dos Santos Passos(OAB: 23935-N/DF)
Agravado	Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado	Altivo José da Silva Júnior(OAB: 27452-N/GO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-1423-57.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrente	Adriana Buffet Ltda - Epp
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças(OAB: 22997-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido	Josilene de Oliveira Lopes
Advogado	Márcia dos Santos Cordeiro(OAB: 18030-N/DF)

Processo Nº RO-1854-18.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Carlos Alberto Teixeira
Advogado	Carlos Eduardo Vieira da Silva(OAB: 29364-N/DF)
Recorrido	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AP-2057-71.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Galtienio da Cruz Paulino(OAB: 1414-N/DF)
Agravado	Moabe Construtora Ltda
Agravado	Moabio Aguiar Silva

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-503-07.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Raquel do Amaral Meireles (Recurso Adesivo)
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

TERCEIRA TURMA

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-25300-06.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-253/2009-014-10-00.8

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Maria de Fatima dos Santos
Advogado	Vanessa Ferreira Fontana(OAB: 29256-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

Processo Nº AP-73100-13.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-731/2007-010-10-00.2

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Arylton Ribeiro Pinho
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lazaro Severo Rocha

Processo Nº AP-105700-57.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-1057/2007-020-10-00.0

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	Marcelo Mendes de Almeida(OAB: 17888-N/DF)
Agravado	Marcio da Silva Ribeiro
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-798-35.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Delvanice Pereira de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1011-80.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Claudomiro Ferreira Pinto
Advogado	Sebastiao Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-X/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1281-59.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrente	Reinaldo Lima Resende (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-285-24.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)
Recorrido	Valkiria do Arte Ribeiro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-312-43.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Arisnaldo Dias Brito
Advogado	Marcelo de Andrade Nobis(OAB: 11998-N/DF)
Recorrente	Confea Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-422-71.2010.5.10.0017

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Marcia Assunes Goncalves
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-528-68.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Eros Alexandre Sales Mussi
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-113500-15.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-1135/2006-007-10-00.6

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Âdalton de Alcântara Ramos
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Agravado	Sul América Cia. Nacional de Seguros
Advogado	Ênio Drummond(OAB: 101-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1450-28.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Telelistas (Região 2) Ltda.
Advogado	Maria Luiza Baillo Targa(OAB: 29880-N/DF)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Dinamar Cely Hoffmann(OAB: 10000-N/DF)

Processo Nº RO-1472-40.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Pedro Regino Neto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-9-11.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francinaldo Elvidio Figueiredo
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragrança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)

Processo Nº RO-274-92.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)
Recorrido	Adriana Valerio Souza
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-493-05.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Manoel Paz de Brito
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-829-27.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Humberto Lobo Pennacchio
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Processo Nº RO-960-69.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sinézio Antônio de Oliveira
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Academia Dalmo Ribeiro Ltda.
Advogado	Simone Cerqueira Batista(OAB: 19018-N/DF)

Processo Nº RO-2034-98.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrente	Raimundo do Nascimento Dionisio (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-929-07.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Domingos Alcino de Araujo
Advogado	Manoel Mendes Filho(OAB: 960-N/TO)
Recorrido	Rossine Aires Guimarães - Fazenda Morena
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins(OAB: 2119-B/TO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº AP-129800-93.2008.5.10.0003

Processo Nº AP-1298/2008-003-10-00.5

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Geralda de Souza Cardoso
Advogado	Kayta Cristhine Oliveira Rocha Lima(OAB: 22010-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-1507-24.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Thais Dantas da Silva Lopes
Advogado	Thaís Dantas da Silva Lopes(OAB: 36190-N/DF)
Recorrido	Clinica da Mama Diagnostico Por Imagem Ltda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-831-61.2011.5.10.0001

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Agravado	Otavio Alves de Figueiredo Melo
Advogado	Andreza Lucas Sales(OAB: 26093-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-1590-53.2010.5.10.0003

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União - Ministério da Previdência Social
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Waldenice Pereira dos Santos
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Agravado	Marilea Assuncao de Souza

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-2096-77.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	William da Silva Ganzela
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Patrimonial S/A Administracao de Empreendimentos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-35-76.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Heleno da Silva
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
Recorrido	Conbras Engenharia Ltda
Advogado	Marcelo Gomes de Faria(OAB: 25395-N/DF)

Processo Nº RO-302-75.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrente	Ludmilla de Morais Cardoso
Advogado	Lorena Carneiro Vaz de Carvalho(OAB: 29327-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)

Processo Nº RO-55800-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-558/2009-019-10-00.1

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	José Jomar Feijó
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Processo Nº RO-1436-61.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adecio Valdo Ferreira dos Santos
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Recorrido	Ailton Gomes da Silva Me
Advogado	Gilson Carlos Elvira Lopes(OAB: 18253-N/DF)

Processo Nº RO-2042-14.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tatiana Gottschall Poppi
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-X/DF)
Recorrido	C & P - Solucoes Em Telemarketing Ltda. Epp.
Advogado	Breno Pessoa Cardoso Borges(OAB: 21678-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-654-27.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Aparecida da Silva Gonzaga
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-654-06.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ana Cláudia Alves de Araújo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Processo Nº RO-654-03.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Pedro Célio Arantes
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido	Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	Fábio Gabriel Freitas(OAB: 25514-N/DF)
Interessado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT (Litisconsorte Passivo)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-68600-77.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-686/2007-017-10-00.0

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Agravado	José Carlos Monteiro Guimarães
Advogado	Maria Cláudia Azevedo de Araújo(OAB: 5627-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-768-91.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Pedro Bettim Jacobi
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia(OAB: 7136-N/DF)
Recorrido	Braziron Participações Ltda e Outras
Advogado	Leandro Oliveira Gobbo(OAB: 30851-N/DF)
Recorrido	Br Ferro Mineracao S.A.
Recorrido	Octa Ferro S.A.

Processo Nº RO-97700-61.2008.5.10.0011

Processo Nº RO-977/2008-011-10-00.1

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Amir Pedro de Melo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Valter Rodrigues de Souza(OAB: 19323-A/DF)

Processo Nº RO-979-84.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda e Outra
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Recorrente	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elaine Lopes da Silva
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-153800-78.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-1538/2009-018-10-00.1

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180 -N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - -

Processo Nº RO-178-13.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Antônio Sérgio dos Santos Silva
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Empleiteira e Reformas União Brasília Ltda. - Me

Processo Nº RO-1255-09.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Carlos Octavio de Andrade Werneck
Advogado	Sandra Silveira Werneck(OAB: 22108-N/DF)
Recorrido	Morais, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados
Advogado	Júnia de Abreu Guimarães Souto(OAB: 10778-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-608-91.2010.5.10.0018

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Ministério dos Transportes)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Agravado	Celiane Alves da Silva
Advogado	Linda Jacinto Xavier(OAB: 8032-N/GO)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-81100-07.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-811/2009-018-10-00.0

Complemento	ART.108 DO RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte(OAB: 1339-N/DF)
Recorrido	Vera Lúcia Holz Amorim
Advogado	Neiva Teresinha Holz(OAB: 14029-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-969-82.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Cassio Henrique dos Santos Murta
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Cássio Eustáquio Borges de Faria(OAB: 28246-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AIAP-990-70.2012.5.10.0000

Complemento	por dep. ao processo correlato: 819-2008-6-10-00-6
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Daniela Soares Ferreira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Agravado	Prompt Empregos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - Epp

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-1762-22.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Suely Moreira dos Santos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Recorrido	Silvio Pimenta Vieira
Recorrido	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-467-22.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Regia Ferreira de Sousa
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-549-83.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Paulo Hamilton Senna Bastos
Advogado	Mila Umbelino Lôbo(OAB: 11834-N/DF)
Recorrido	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	Antonino Jerônymo Piazzi(OAB: 1429-A/DF)

Processo Nº RO-578-97.2012.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas No Distrito Federal - Stig-Df
Advogado	José Raimundo Costa(OAB: 87000-N/MG)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Recorrido	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-981-96.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fernando Venancio da Silva
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-X/DF)
Recorrido	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº RO-1153-69.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Tiago Eugenio Borges
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Processo Nº RO-1282-29.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Loterica Guara Sorte Ltda - Me
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Recorrente	Marivalda Ferreira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1312-60.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jeremias Santos Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1477-62.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marcio da Costa Luz
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1491-46.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Alexandro Ramos Queiroz
Advogado	Vezio Azevedo Cunha(OAB: 3734-X/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-265-51.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério da Saúde)

Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Kelly Cristina Santiago Carvalho e Outros
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias(OAB: 22034-N/DF)
Recorrido	Luciane de Melo Peres
Recorrido	Renata Michele Vieira Bento
Recorrido	Marlice Patricia Silva Lima
Recorrido	Maria das Gracas Soares Portela
Recorrido	Lazara Silverio Rosa
Recorrido	Maria do Carmo Fernandes Martins Haguiwara
Recorrido	Meirileia Costa da Silva
Recorrido	Samara Araujo de Sousa
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-1019-57.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	José Ivan da Silva
Advogado	Sebastiao Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-X/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1427-03.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrente	Deusa Maria Pereira Mendes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-3400-82.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-34/2009-008-10-00.7

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Arapua Comercial S.A.
Advogado	João Luís Guimarães(OAB: 98613-N/SP)
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Massaru Kashiwagi
Agravado	Antonio Carlos Caio Simeira Jacob

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-907-43.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido	Adonilson dos Reis dos Santos
Advogado	Wanderson Ferreira Dias(OAB: 4167-N/TO)

Processo Nº RO-967-16.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Araguaina Futebol e Regatas
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)
Recorrido	Joaci de Moura Ribeiro
Advogado	Rainer Andrade Marques(OAB: 4117-N/TO)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-807100-39.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-8071/2005-019-10-00.3

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Atr Materiais para Construção Ltda.
Agravado	Antônio Rildo Pereira Siriano

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-605-22.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-X/DF)
Recorrido	Juvercina Lima dos Santos Silva
Advogado	Cássio Roberto Almeida de Barros(OAB: 26296-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-650-81.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Helio da Silva Mariano
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1089-66.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francisco Onilton Sousa
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda

Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1174-14.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério do Exército)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Maria de Jesus Augusto
Advogado	Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)
Recorrido	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Processo Nº RO-1317-10.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Recorrido	Carlos Henrique Santos da Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra e Distrito Federal
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938-N/DF)

Processo Nº RO-1621-94.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joci Bianchin
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Sobradinho Poços Artesianos Ltda Epp
Advogado	Marcelo Ucci Pinheiro(OAB: 24937-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-21600-31.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-216/2009-011-10-00.0

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Previ(Agravo de Petição)
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Jorge de Assis Rocha
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-424-70.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrente	Tael Itacarambi de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1573-65.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Laurita de Souza Nunes
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-504-34.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Edno Bezerra da Silva
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Emanuelle Dias Weiler(OAB: 26208-N/DF)

Processo Nº RO-649-96.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Josue Ferreira da Mata
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1180-37.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Vera Lucia Moreira Borges
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-1463-30.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adriana Cristina Oliveira Guimarães
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Banco Safra S A

Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-1541-30.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gilcineide Diniz da Silva
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	Henrique de Souza Vieira(OAB: 12913-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-2049-21.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Salvador Gomes dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-1061-21.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria do Socorro Sobreira Dias
Advogado	Rudy Maia Ferraz(OAB: 22940-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº AP-812900-48.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-8129/2005-019-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Carolina Ribeiro de Moraes(OAB: 1391-N/DF)
Agravado	Ener G Participacoes S/A
Advogado	Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)
Agravado	Rogerio Pereira Torres

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº041/2012

Às 14:00 horas do dia 24 de outubro a 04 de novembro 2012, ausentes partes e advogado, a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-408-26.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Municipio de Paraiso do Tocantins
Advogado	Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)
Recorrido	Maria Lueli Brito Rodrigues
Advogado	José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)

Processo Nº RO-555-57.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marcilon Silva Cunha
Advogado	Adelia Rodrigues Campos(OAB: 103219-N/MG)
Recorrido	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)

Processo Nº RO-591-02.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Instituto Cna
Advogado	Carlos Bastide Horbach(OAB: 19058-N/DF)
Recorrido	Alan Ferreira Ponte
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Processo Nº RO-827-78.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda. e Outra
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-X/MT)
Recorrente	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Recorrido	Edulcemeire Costa Alves
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	União
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)

Processo Nº RO-1333-88.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rosimeire Alves Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1704-49.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Ronis da Costa Nunes
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior(OAB: 4356-X/TO)
Recorrido	Eduardo Garcia
Advogado	Tatiana Clemer das Neves(OAB: 4671-N/TO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-206700-44.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-2067/2009-016-10-00.6

Complemento	Artigo 108 do Regimento Interno.
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	João Primo Ramirez Righ
Advogado	João Paulo Fernandes da Silva(OAB: 89846-N/MG)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-340-60.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mariana Goulart Castro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Processo Nº RO-685-29.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luana Regina Euzebia da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-904-87.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fernando Jose Guimaraes Pimentel Junior
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-67-17.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Jeferson Grando
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1207-56.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Flavio Lopes Martins
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076-N/DF)

Processo Nº RO-1433-89.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Reder Glauber Gad Weyers
Advogado	Cristina de Almeida Canedo(OAB: 26782-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-1574-07.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Tt Brasil Estruturas Metálicas S/A
Advogado	Viviane Poppe Costa(OAB: 65004-N/RJ)
Agravado	Alisson da Silva Ramos
Advogado	Leandro Garcia Rufino(OAB: 30648-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-878-89.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Carlson Santos Rocha
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1353-79.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Adao Neide Curcino da Silva

Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1539-05.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Valdenor Martins de Morais
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2015-16.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Joao Antonio de Sousa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Ricardo Simões Xavier dos Santos(OAB: 21307-N/BA)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº RO-376-35.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Frutuoso Ribeiro da Silva Neto
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrido	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Processo Nº RO-778-04.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria Castro de Morais
Advogado	Karine Gouveia de Aquino(OAB: 27431-A/DF)
Recorrido	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Reexame Necessário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº ReeNec-816-95.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na Ação Movida por Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores Em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - Sintelmarketing/Pe contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores Em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - Sintelmarketing/Pe
Advogado	Arthur Coelho Sperb(OAB: 30227-N/PE)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº RO-1293-09.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jaimivan Rodrigues Aires
Advogado	Raimundo Gomes de Oliveira Neto(OAB: 4521-N/TO)
Recorrido	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471-N/MG)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº AP-804900-85.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-8049/2007-020-10-00.5

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Associação Peninsula Norte de Educ. Ciencia e Cultura
Advogado	Paulo Emílio Cotta Preta de Godoy(OAB: 13520-N/DF)
Agravado	Ivo Antônio Carneiro

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-474-11.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Expedito Alves Lima
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-1092-21.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Valdinei Alves de Sousa
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrido	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-202-44.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Maria Francisca Farias
Advogado	Kelly Mendes Lacerda(OAB: 34510-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-390-37.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose Carlos de Castro
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-61300-41.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-613/2009-002-10-00.1

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Agravado	Silvana de Souza da Silva
Advogado	Paula dos Santos Echamende(OAB: 24172-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-840-83.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Juliana Barros de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-1256-06.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Francisco Cardoso Brito
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-203500-56.1981.5.10.0001

Processo Nº AP-2035/1981-001-10-00.0

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Neide Dib Salomao Reis
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)
Agravado	Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi(OAB: 15311-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-218-86.2012.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marcelo Rodrigues Veloso
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Recorrido	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-497-45.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Andrelino Batista de Carvalho
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Processo Nº RO-1020-36.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cabal Brasil Ltda
Advogado	Alex Rafael Höffling(OAB: 14999-N/DF)
Recorrente	Andrews Moreira Cortes (Recurso Adesivo)
Advogado	Timandra Kimberly Bennett(OAB: 28545-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa de Trabalho Em Telecomunicacoes Radiodifusao e Infraestrutura Cone Centro Sul

Processo Nº RO-1067-22.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrente	Valnei Piazza Dal Pont
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1476-62.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Vilemar Maria da Silva Filho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1488-91.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Paulo Roberto Abreu da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Rafael de Siqueira Mattos(OAB: 28867-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-1088-81.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Izaques Gomes Carvalho
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1191-79.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Bianca de Assis
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1997-92.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Herbert Fagner da Silva Jeronimo
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-1013-27.2010.5.10.0019

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido	Poliane Barroso Silva
Advogado	Valnei Carvalho Barbosa(OAB: 33613-N/DF)

Processo Nº RO-1381-19.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Luana Duraes Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1439-80.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eremita Ribeiro de Souza
Advogado	Márcia Botelho da Silva(OAB: 33631-N/DF)
Recorrido	Wilson Batista
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)

Processo Nº RO-1737-42.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda
Advogado	Gilberto Adriano Moura de Oliveira(OAB: 2121-N/TO)
Recorrido	Douglas Goncalves da Silva
Advogado	Newton César Silva Lopes(OAB: 4516-N/TO)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-285-67.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fernanda Keiko Hamada Katayama
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-548-65.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado	Ana Cristina Gomes de Matos(OAB: 26892-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Aleisa Gonzalez(OAB: 28186-N/DF)

Processo Nº RO-2026-24.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Olavo Jose Perondi
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-492-20.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Roney Jose Melo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-733-27.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Advogado	Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
Recorrente	Joao Paulo Brito de Jesus
Advogado	Francisco Luiz Guedes(OAB: 2337-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433 -N/DF)

Processo Nº RO-867-15.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Erik Leandro de Freitas Santos
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Recorrido	Carlos Jose Guedes de Carvalho - Me
Advogado	Nildson de Souza Rodrigues(OAB: 15668-N/DF)

Processo Nº RO-1147-83.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lindaura Rosa de Oliveira
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Processo Nº RO-2097-26.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Eldinaldo Lustosa dos Santos
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-224-02.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Juliana Sena Vieira
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

Processo Nº RO-719-89.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Vicente de Paulo da Cruz Silva
Advogado	Luiz Cézar da Silva(OAB: 5351-N/DF)

Processo Nº RO-1474-10.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Genilda Maria Gomes Sampaio Feitosa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1750-96.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antonio Carlos de Sousa
Advogado	Tábata da Silva Costa(OAB: 33407-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-99-19.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Neles Pestana Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-428-10.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrente	Jose Luiz de Figueiredo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-714-31.2012.5.10.0811

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Geovane Inacio de Oliveira
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido	Physical - Extração Indústria e Comércio de Minérios Ltda
Advogado	Manoel Felinto de Oliveira Netto(OAB: 14492-X/PB)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº RO-252-70.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Auto Posto Capital Ltda - Me
Advogado	Maurício González Nardelli(OAB: 14676-N/DF)
Recorrido	Felipe de Oliveira dos Santos
Advogado	Carlos Roberto Moreira(OAB: 17511-N/DF)

Processo Nº RO-431-77.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Andre Luiz Balbino de Oliveira
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
Recorrido	Je Alarmes, Pecas e Acessorios Ltda - Me
Advogado	Ernannes Crispim(OAB: 75958-N/RJ)

Processo Nº RO-854-61.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Josivania dos Santos Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1003-69.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Gerson Bispo dos Santos
Advogado	Jales José Costa Valente(OAB: 450-X/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº RO-1238-18.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sao Patricio Emporio Cafe Comercio de Produtos Naturais Ltda - Me
Advogado	William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
Recorrente	Jaco Briones Pinto Sampaio (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Rodrigues de Sousa(OAB: 24840-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-447-22.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Francisco Carlos de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-625-07.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrente	Cezar Luiz Munari
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-779-68.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Recorrido	Antônio de Araújo Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Contal Empresa de Reformas e Serviços Ltda.

Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-809-63.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Kaline Rodrigues Menezes (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-474-47.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mauricio Coelho Madureira
Advogado	Mauricio Coelho Madureira(OAB: 14162-X/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-968-46.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tania do Nascimento Carvalho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1115-84.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Milton Libardoni
Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira(OAB: 887-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-421-39.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	L&M Conservacao e Obras Ltda Epp
Advogado	Daniel Faria de Paiva(OAB: 28048-N/DF)
Recorrido	Jose Carlos da Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Jose Carlos da Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-X/DF)

Processo Nº RO-463-61.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)
Recorrente	Osiel Costa da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-536-60.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Renata Vieira Franca
Advogado	George Mariano da Silva(OAB: 29669-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AP-369-32.2010.5.10.0004

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Charlene dos Santos Bose
Advogado	Luciana Dionízio Pereira(OAB: 21764-N/DF)
Agravado	Clínica da Mama Diagnóstico Por Imagem S/S Ltda
Advogado	Anor Bezerra(OAB: 25371-N/DF)
Agravado	Rádio-Imagem Serviços Radiológicos Ltda
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-431-92.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tiago Luis de Carvalho
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Recorrido	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AP-62300-18.1982.5.10.0004

Processo Nº AP-623/1982-004-10-00.9

Complemento	Artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Jose Duarte Pereira Filho
Advogado	Gustavo Henrique Caputo Bastos(OAB: 7383-N/DF)
Agravante	Unisys Brasil Ltda
Advogado	José Fernando Ximenes Rocha(OAB: 27439-N/RJ)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-879-29.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Marcia Barbosa Safe de Matos (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-934-74.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Irani Mendes Vieira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1063-38.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Frederico de Oliveira Junior
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Processo Nº RO-1870-81.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Manoel Leydig Pereira da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-135-76.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Gcz Comnercio de Alimentos Ltda
Advogado	Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-N/DF)
Recorrido	Jaira de Lourdes Bispo da Silva
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

Processo Nº RO-292-31.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente	Everton Alexandre da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1139-54.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda - Epp
Advogado	Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-N/DF)
Recorrido	Manoel Rosa de Oliveira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-545-19.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Tiago Leite Lima
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-788-30.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Kátia Cilene Caldas Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-848-54.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Silvia Rosana Duarte de Melo Sa
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-990-58.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Samuel Carneiro dos Santos
Advogado	Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-N/DF)
Recorrente	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1351-81.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Crislane Moreira da Cruz
Advogado	Jeany Maria de Oliveira Ribeir(OAB: 34504-N/DF)
Recorrido	Vida Digital Comérico de Celulares Ltda
Advogado	Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira(OAB: 33846-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-146200-35.1992.5.10.0007

Processo Nº AP-1462/1992-007-10-00.1

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)
Agravado	Fabio Veras dos Anjos e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Malek Gebrim
Agravado	Eduardo de Oliveira Lima
Agravado	Goncalo Nakagava

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-1484-54.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Roberto Gomes Rodrigues
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-268-25.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido	Simone Leite Silva
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)

Processo Nº RO-1262-41.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Vivian Valladao de Almeida
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	A7 Virthual Brasil Servicos Temporarios Ltda - Epp
Advogado	Maristela Costa Mendes Caires Silva(OAB: 245335-N/SP)

Processo Nº RO-1421-33.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 307729-N/SP)
Recorrente	Rafael da Silva
Advogado	Wanderson Ferreira Dias(OAB: 4167-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-556-42.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Genivaldo Vieira da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Serralheria Ferraco Ltda Me
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Col Construções Ortega Incorporações e Administração Ltda
Advogado	João Rodrigues Neto(OAB: 2203-N/DF)

Processo Nº RO-684-44.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Maísa Pereira Gonçalves(OAB: 67379-N/MG)
Recorrido	Rodrigo Fagundes da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1191-69.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Iranilde Reis de Sousa
Advogado	Rafael Alacantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1281-52.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)
Recorrido	Ivalto de Deus Braga
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
Recorrido	Aps Construtora Ltda.

Processo Nº RO-1483-69.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sorlangela Ribeiro Lima
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-850-94.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Afranio Alves Viana
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-141400-89.1996.5.10.0017

Processo Nº AP-1414/1996-017-10-00.4

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Luciana Oliveira Lima
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Hartran Construtora e Incorporadora Ltda

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1579-45.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrido	Auricelia Barbosa Paiva
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-1453-73.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Bruno Seabra Nunes
Advogado	Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-N/DF)
Recorrido	Eduardo Telecom

Processo Nº RO-1850-02.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Elias de Santana Primo
Advogado	Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)
Recorrido	Maria da Paz Coutinho Dutra Martins
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-637-31.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Francisco Moura e Silva
Advogado	Lourival Moura e Silva(OAB: 22820-N/DF)
Recorrente	Brasal-Brasilia Servicos Automotores S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Redistribuição de Revisor

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-897-29.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Edvaldo Nunes Rodrigues
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Selvat Servicos de Eletrificacao Ltda
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Recorrido	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Sérgio Fontana(OAB: 701-N/TO)

SEGUNDA TURMA

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-5500-35.2008.5.10.0011

Processo Nº AP-55/2008-011-10-00.4

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Renato de Albuquerque Ribeiro

Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-22-10.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Sandra Sa de Aguiar
Advogado	Saulo Falcão Campelo(OAB: 1441-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-377-63.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Daniel Lima Alencar
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-541-04.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido	Antonio Gomes da Silva
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Processo Nº RO-653-18.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Eliane Thomaz Marinsek
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1490-61.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Julio Fernandes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-149-36.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrente	Edson Moureira Raimundo (Recurso Adesivo)
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-336-02.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Fernando Hugo Rabelo Miranda(OAB: 19246-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ana Carolina R. Oliveira(OAB: 27413-N/DF)

Processo Nº RO-958-02.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Basilio Jose Rezende
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Processo Nº RO-1095-73.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrente	Neurimar Ferreira da Silva
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1330-15.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cicero da Silva Leal
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira(OAB: 19842-N/DF)
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1374-55.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Raimundo Nonato de Araujo Martins

Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1540-87.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Gezivaldo Araujo Dias
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2059-17.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Recorrente	Adriana Goncalves Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-260-44.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marciana do Rocio Checheliski
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-363-03.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Osiel Maschmann e Outro
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Marilia de Oliveira Assuncao
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-365-94.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Castelo Forte Samambaia Materiais para Construcao Ltda
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)
Recorrente	Antonio Carlos Souza Lima
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AP-661-74.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Dba Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
Agravado	Andrea Campos Neves Silva Andre
Advogado	Rackel Lucena B. de Medeiros(OAB: 27216-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-881-51.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Washington Malveira de Andrade
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº AIRO-1006-24.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Minerva S/A Frigorifico
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 307729-N/SP)
Agravado	Luiz Antônio Souza França
Advogado	Gracione Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-1206-35.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Iesde Brasil S/A
Advogado	Leonardo Casagrande(OAB: 24819-N/PR)
Recorrido	Luis Fernando Pereira
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)

Processo Nº RO-1523-09.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-A/DF)
Recorrente	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Francisco Valente Junior
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

Processo Nº RO-2070-70.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luiz Oscar Marques Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-81-22.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	João Soares Neto
Advogado	Cledson Biscoli(OAB: 25622-N/DF)
Agravado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	Fernando Cella(OAB: 177041-N/SP)
Agravado	Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	Léo Rocha Miranda(OAB: 10889-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1220-97.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Pompilio Lisboa Filho
Advogado	Nilton Donizete de Oliveira(OAB: 31085-N/DF)
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Processo Nº RO-1347-30.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Geraldo Rosalino Brandao
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	Associacao dos Serv.Do Banco Central - Asbac Brasilia
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-202-50.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Maria Heloisa do Carmo Facciolli
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-300-29.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Danilo Prado Alexandre(OAB: 24420-N/DF)
Recorrido	Antonio Ribeiro de Araujo Filho
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

Processo Nº RO-858-53.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	MS Infor Sistemas e Automação Ltda
Advogado	Camila Lopes Cruz(OAB: 228838-N/SP)
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrente	Pedro Leonardo Nunes de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Nicolino Caselato Júnior(OAB: 30503-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Spread Teleinformatica Ltda
Advogado	Luiz Eduardo Sá Roriz(OAB: 5454-N/DF)

Processo Nº RO-1378-78.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eliene do Socorro Braga Moreira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

Processo Nº RO-1798-52.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Maria Rita Timoteo
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp

Processo Nº RO-2064-39.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Leusa Pereira Machado
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-113000-41.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1130/2009-007-10-00.6

Complemento	ART 108 DO RI
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Nelson Gesualdi Villapouca
Advogado	Ely Talyuli Júnior(OAB: 21236-N/DF)
Agravado	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informática S.A.
Advogado	Carla Tereza Martins Romar(OAB: 106565-N/SP)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-377-11.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Manoel Messias de Oliveira Bezerra
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-653-21.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Juliana Xavier Gonçalves Lopes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Processo Nº RO-975-83.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Integridade
Advogado	Keli Cristina Nunes Araujo(OAB: 31726 -N/DF)
Recorrido	Adriana Ribeiro Sena
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

Processo Nº RO-1096-58.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ildevan Lopes da Silva
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-21-46.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Derick Araujo Sobral
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)

Processo Nº RO-173-28.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Educon-Sociedade de Educacao Continuada Ltda
Advogado	Carlos Eduardo Bley(OAB: 18653-N/PR)
Recorrido	Maria Lenita Garcia Ferreira
Advogado	Jáder Nunes Cachoeira(OAB: 4305-N/TO)

Processo Nº RO-1032-10.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Edilton Alves da Silva
Advogado	Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	Servnac Seguranca Ltda

Processo Nº RO-1056-90.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Henrique Teixeira Guimaraes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1687-13.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fernando Pereira de Oliveira
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
Recorrido	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins
Procurador	Cassemiro Alves dos Santos(OAB: 1462-N/DF)

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº RO-388-25.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Federação Nac de Hoteis Restaurantes Bares e Similares
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Recorrido	Tais Almeida de Abreu
Advogado	Francisco José Matos Teixeira(OAB: 16315-N/DF)
Recorrido	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - Ipde

Processo Nº RO-1265-65.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasilia Empresa de Segurança S/A
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Recorrido	Luis Antonio Matos Moreira
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-X/DF)

Processo Nº RO-2070-40.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Neusa das Gracas Batista Silva
Advogado	José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
Recorrido	Kaliana Raulino Melo Vilaça
Recorrido	Maria de Fátima Raulino Costa

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-67-05.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Firmino Celestino Marra Gutemberg
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Edilberto Santana Lima(OAB: 10252-N/PA)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-240-62.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrente	Ademir de Souza Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-266-55.2012.5.10.0812

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Leondinis Gomes de Araujo
Advogado	Rolston Oliveira Pereira(OAB: 4378-N/TO)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia(OAB: 2316-N/TO)

Processo Nº RO-1090-51.2011.5.10.0811

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Erikson Moreira
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1230-85.2011.5.10.0811

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosário Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construções Ltda - Epp
Advogado	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458-N/TO)
Recorrente	Dianari Alves de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1287-02.2011.5.10.0004

Complemento	Por dep. Ao RO 01196-2011-004
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Embratel Tvsat Telecomunicacoes Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Maria de Nazare Melo da Cruz Barbosa
Advogado	André Silva da Mata(OAB: 29054-N/DF)
Recorrido	P & M Servicos de Telemarketing Ltda
Recorrido	Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Advogado	Karla Cristina Moura de Frota(OAB: 27266-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-122-31.2012.5.10.0861

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ana Caroline Alves Texeira

Advogado	Marcos Antônio de Sousa(OAB: 834-N/TO)
Recorrente	Calçados Tocantins Ltda
Advogado	Isabela Ribeiro de Figueiredo Salomão(OAB: 150142-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-463-15.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)
Recorrido	Andre Luiz Alves da Silva
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Processo Nº RO-503-49.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Rodrigues de Matos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-686-44.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rafaela Matos Ribeiro Andrade
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Karla Cristina Ferreira(OAB: 13899-N/DF)

Processo Nº RO-950-31.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gustavo Machado Tabatinga
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº RO-1537-35.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dario Carvalho Moreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-136-19.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Osvaldo Gomes Pereira
Advogado	Ademilson Bento de Oliveira(OAB: 14199-N/DF)
Recorrido	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me

Processo Nº RO-1173-35.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Roberto Francisco Pereira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1229-93.2011.5.10.0005

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Drogaria Rosario Ltda
Recorrido	Ricardo da Silva Vieira
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)

Processo Nº RO-1538-20.2012.5.10.0801

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Leidmar Alves da Silva Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-120-41.2011.5.10.0006

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Confederação Nacional da Industria
Advogado	Elizabeth Homsi(OAB: 20467-N/DF)
Agravado	Fernanda Silva
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial: Clorival Florindo da Silva)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AIRO-1002-84.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Orivan Cardoso dos Santos

Advogado	Jales José Costa Valente(OAB: 450-X/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-1045-03.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Uniao Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragrança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Recorrido	Renan Cassimiro Martins
Advogado	Thiago Alves Alkamim(OAB: 34914-N/DF)

Processo Nº RO-1267-68.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fgw Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Me
Advogado	Flávia Martins Borges(OAB: 24878-N/DF)
Recorrido	Valdirene Januario
Advogado	Thiago Lopes da Silva(OAB: 33853-N/DF)

Processo Nº RO-2068-73.2011.5.10.0020

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrente	Cosme Cesar da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-123-16.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Rodrigues Reis
Advogado	Ildefonso Domingos R. Neto(OAB: 372-N/TO)
Recorrido	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-N/TO)

Processo Nº RO-740-14.2011.5.10.0019

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Joaquim da Silva Gomes Neto e Outro
Advogado	Antônio Henrique Lemos Leite(OAB: -980-N/GO)
Recorrente	Vitor Rocha Monteiro
Recorrido	Motiva Imoveis S/A
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Processo Nº RO-987-47.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jorge Daniel Sette Gutierrez
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-131300-28.1993.5.10.0002

Processo Nº AP-1313/1993-002-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Jose Martins Pereira
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Agravado	Servig Serviços Administrativos Ltda
Advogado	Humberto Mendes dos Anjos(OAB: 4112-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-1335-58.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Adriano dos Santos Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-324-30.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Processo Nº RO-801-35.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Alfredo Alberto Pinheiro
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-1006-18.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sonia Alves Nery
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-1093-06.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wildoney Alves de Sousa
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1269-17.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Siderval Cruz Pimentel
Advogado	Sebastiao Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-X/GO)

Processo Nº RO-1545-12.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gabriel Pereira Pinho
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Juíza - ELKE DORIS JUST

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-262-75.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Carlito Campos de Sousa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-416-35.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Drielly Cristina Sampaio Ribeiro
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	Ricardo Simões Xavier dos Santos(OAB: 21307-N/BA)

Processo Nº RO-518-42.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ana Claudia Mendonça Ferreira Santiago
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-731-82.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Barbara Cambraia Trajano
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Construtora Bs S.A. e Outras
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Bs Spe Terrazzo Santa Felicidade S.A.
Recorrido	Bs Spe Villa Sorriso S.A.
Recorrido	Bs Spe Solar dos Bem-Te-Vis S.A.
Recorrido	Sidnei Borges dos Santos
Recorrido	Eliane Pereira Borges dos Santos
Recorrido	Aglaucio Viana de Souza
Recorrido	Energia Sustentavel do Brasil S.A.
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

Processo Nº RO-985-15.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Katia Andrea di Silva Cavalcanti Coelho
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.
Advogado	Flávio Roberto de Matos Rodrigues(OAB: 23311-N/CE)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-822-23.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	Eliezer Santana Matos(OAB: 23792-N/BA)
Recorrido	Rosa Maria Soares Viana
Advogado	Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AP-135500-04.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1355/2009-007-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Francinaldo Xavier da Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Agravado	Palma Construções Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-1660-30.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rodrigo de Souza Carvalho
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº AP-168900-97.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1689/2009-010-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Brasilia Serviços de Informatica Ltda.(Administrador Judicial: Clorival Florindo da Silva)
Agravado	Marcos Pontes Veloso
Agravado	Marcio Pontes Veloso
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-X/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-1974-43.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nayra Cristina Carvalho do Nascimento
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

TERCEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-524-13.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Brasil Telecom S/A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Rene Santos Rodrigues de Sousa
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Std Sistemas de Seguranca Ltda.
Advogado	Italo Maciel Magalhães(OAB: 23550-N/DF)

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - -

Processo Nº RO-257-44.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Marcelo Silva Ferreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-322-21.2012.5.10.0802

Complemento	Art.108 do RI
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Ario Bezerra dos Santos
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

Processo Nº RO-821-68.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Eleuza Rodrigues Paixao
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-1016-87.2011.5.10.0005

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Maikon Mendes Miranda
Advogado	Thiago Leal Resende(OAB: 31263-N/DF)

Recorrido	Evolbe do Brasil Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	Marcelo Alexandre Amaral Dalazen(OAB: 21903-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-1091-36.2011.5.10.0811

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maiara Pereira dos Santos
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1492-31.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Claudivan Pereira Cardoso
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2011-58.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Joao Ubiratan Duarte Luz
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-323-66.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Diego Manoel da Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrente	Bv Financeira S. A. Credito, Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Processo Nº RO-344-96.2012.5.10.0861

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Antoniel Jorge da Silva
Advogado	Cláudia Fagundes Leal(OAB: 4552-N/TO)
Recorrido	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Borges Neto(OAB: 4657-N/MA)

Processo Nº RO-392-07.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Manuel do Bonfim de Sousa
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrente	Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-427-28.2012.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valdecy Ribeiro de Souza
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-X/SP)

Processo Nº RO-705-14.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido	Maria do Perpetuo Socorro Rocha
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Karla Cristina Ferreira(OAB: 13899-N/DF)

Processo Nº RO-719-34.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rodrigo Neiva Rabelo
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-81700-45.2007.5.10.0811

Processo Nº RO-817/2007-811-10-00.7

Complemento	artigo 108 do RI
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Recorrente	Ana Maria Pereira de Amorim
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-102200-63.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1022/2009-003-10-00.8

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Damiana Bernando de Olivieira Neto
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº AP-116900-50.1996.5.10.0019

Processo Nº AP-1169/1996-019-10-00.8

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)
Agravado	Jose Nunes Lopes
Advogado	Aldemir Costa Santos(OAB: 6772-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1402-92.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Nativo Amancio Ribeiro Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1439-47.2011.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Tadashi Watanabe
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1952-70.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Andre Luiz Tannus Dutra
Advogado	Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)
Recorrido	Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-749-45.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Maria do Socorro Rosa
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-136200-77.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1362/2009-007-10-00.4

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Wilson Martins dos Santos
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-X/DF)
Agravado	Palma Construcoes Ltda
Agravado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-1742-40.2011.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Recorrente	Daniela Moreira Coutrim (Recurso Adesivo)
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-174-55.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Flavio Luiz Rabello Goncalves
Advogado	Isabela Gonçalves Taveira(OAB: 31976-N/DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-766-27.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lima & Ribeiro Ltda
Advogado	Amaury Soier(OAB: 98083-X/MG)
Recorrente	Eldia de Oliveira Monteiro de Sousa Nogueira (Recurso Adesivo)
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-87800-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-878/2009-101-10-00.1

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Moveis German Industria e Comercio Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Marilucia dos Santos
Advogado	Idamar Borges Vieira(OAB: 24014-N/DF)

Processo Nº RO-964-15.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Recorrente	Maria de Lourdes Azevedo Souza de Farias
Advogado	Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1019-63.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria da Consolacao Silveira Teles
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº RO-1097-43.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Dameci Cardoso de Souza
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Processo Nº RO-1495-83.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Raimundo Ribeiro Guedes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-273-28.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério da Saúde
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Andreia Gomes da Silva e Outras
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Nayra Ferreira de Souza
Recorrido	Simone Maria da Costa
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-X/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº RO-283-96.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francileide Galeno Miranda
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Rede Tv + Abc Ltda
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-483-52.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marco Antonio Alves Bezerra
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-791-39.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrente	Bruno Henrique da Silva
Advogado	Caio Eduardo de Sousa Moreira(OAB: 28403-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1362-98.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Eliane Carneiro de Oliveira
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda. - Tcb
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1494-98.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Nery Severiano da Silva Filho
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-1520-05.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	Antonino Jerônymo Piazzi(OAB: 1429-A/DF)
Agravado	Rodrigo Guimaraes Rezende
Advogado	Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1751-08.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Eduardo Caringi Raupp(OAB: 53969-N/RS)
Recorrido	Ministerio Publico da Uniao
Procurador	Valesca de Morais do Monte(OAB: 1372-N/DF)

Processo Nº RO-1883-77.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adriana Matos de Oliveira
Advogado	Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)
Recorrido	Francisca Fernanda dos Santos Lima
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

Processo Nº RO-1993-64.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Jorge de Souza Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº AP-360-21.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Vacog Promocoes Ltda. - Epp
Advogado	Marcos Paulo Lemos(OAB: 183165-N/SP)
Agravado	Adriana Aparecida Alves
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 33492-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-1046-58.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Joao Gabriel Matos Liporoni
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº AP-1053-72.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Uzzi Quimica Ltda
Advogado	Donizete Reinaldo(OAB: 54286-N/MG)
Agravado	Guilherme Leandro Junior
Advogado	Marzo Endrigo de Almeida(OAB: 26770-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº RO-1085-91.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrido	Nailson Rodrigues da Silva
Advogado	Andre Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-X/DF)

Processo Nº RO-1956-52.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Se Supermercados Ltda.
Advogado	Andressa Marilia Freire da Silva(OAB: 8506-N/RN)
Recorrido	Ivanes Barreto de Carvalho
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)

Processo Nº RO-2155-71.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Jose Valmique Fonteles
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - -

Processo Nº RO-1106-67.2012.5.10.0003

Complemento	Por dep. ao RO 1517-2011-3, conforme r. despacho a fl. 466
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Servicos Em Tecnologia da Informacao e Atividades Similares-Sinditi
Advogado	Pedro Nilson da Silva(OAB: 196096-N/SP)
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

Relator - Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-30-78.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Marcelo Resende Dourado (Recurso Adesivo)
Advogado	Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ação Rescisória

Relator - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AR-1009-76.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Réu	Danilo Sergio Cavalcanti Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Conflito de Competência

Processo Nº CC-1015-83.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Suscitante	MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
Suscitado	MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Valdemar Borges Lima e Outros
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Interessado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Marcelo de Souza do Nascimento(OAB: 23180-A/DF)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-20200-52.2007.5.10.0851

Processo Nº Precat-202/2007-851-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00084/2007
Requerente	Anezio Vianei de Miranda
Advogado	Nalo Rocha Barbosa(OAB: 1857-A/TO)
Requerido	Prefeitura Municipal de Almas

Vistos.

Considerando que este precatório, de natureza alimentar, referente ao Município de ALMAS TO, está posicionado em primeiro lugar na ordem cronológica unificada para pagamento (TRT10, TJTO e TRF-1ª Região), publicada no Diário da Justiça nº 2965, de 25/9/2012, fls. 43/44;

Considerando o Decreto Municipal nº 7/2010, de 1º de fevereiro de 2010, dispondo sobre a opção pelo regime especial de pagamento de precatórios, conforme estabelecido pelo Art. 97, do ADCT, acrescido pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 62/2009, fls. 41/42;

Considerando que este Eg. TRT não tem notícia da efetivação dos depósitos mensais em conta gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Oficie-se, via malote digital, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para prestar informações acerca dos depósitos realizados na conta especial pelo Município de Almas, nos termos do § 1º, inciso II e § 2º do artigo 97 do ADCT c/c artigo 19 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Após as informações prestadas pelo TJTO, voltem os autos conclusos.

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 00218/2012 ao presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente
TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-25100-41.1986.5.10.0002

Processo Nº Precat-251/1986-002-10-00.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00743/1999
Requerente	ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA e outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)
Requerente	ANA VIRGINIA DUARTE DE SANT'ANA
Requerente	ARENILSON TENORIO DA COSTA
Requerente	Djanira Fernandes de Paula Vieira
Requerente	DOROTI GUILANDUCCI MOREIRA
Requerente	GUIDO ALVES COTA
Requerente	IOLE SOARES ALEXANDRE
Requerente	Jair Vieira Goncalves
Requerente	LEONIZA TRANCOSO BORGES
Requerente	MARIA DE LOURDES RODRIGUES CASTRO
Requerente	MARIA PIA AVANI RIBEIRO
Requerente	NEWTON HENRIQUE DE GOUVEA
Requerente	OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL
Requerente	Rivaldo Dantas Bezerra
Requerente	Roberto Maciel de Abreu
Requerente	SONIA MARIA CARDOSO DE CASTRO
Requerente	WILSON FREIRE DE CARVALHO
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

A representante do ESPÓLIO DE ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA MARTINS HERDY, CPF: 012.540.426-36, requer às fls 156/166, por sua procuradora, MARIA DE FÁTICA HERDY COSTA,CPF: 193.838.516-00, a expedição de certidão do valor individualizado dos créditos, para fins de inventário.

Defiro o pleito, ressaltando que a referida certidão deverá ser expedida com os valores individualizados e atualizados até 30/11/2011, anotando-se necessariamente que: a) tal registro

poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada do referido documento, comprovado o recolhimento dos emolumentos.

Autorizada a ciência à requerente pelo modo mais célere.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 5 de novembro de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente
TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-33200-89.2007.5.10.0861

Processo Nº Precat-332/2007-861-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00005/2009
Requerente	Andres Caton Delgado Monteiro
Advogado	Vilobaldo Gonçalves Vieira(OAB: 3972-A/TO)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	Colmeia Prefeitura Municipal
Procurador	MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO(OAB: 614-N/TO)

Vistos.

À vista das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 29/06/2012, às fls. 308/319, o Município de Colméia - TO não está efetivando os depósitos mensais.

Nesse sentido, reitero o pedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para prestar informações acerca dos eventuais depósitos mensais, a partir de junho/2012, realizados pelo Município de Colméia TO, conforme o disposto no § 1º, inciso II e § 2º do artigo 97 do ADCT c/c artigo 19 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Oficie-se ao TJTO, via malote digital.

Após as informações do TJTO e permanecendo a mesma situação quanto ao Município executado, determino a autuação de processo administrativo para fins dos artigos 33 e 34 da Resolução nº 115/2010 do CNJ, instruindo-o com cópias das peças necessárias, quais sejam, ofício precatório (fl. 206), lista unificada TRT10/TJTO/TRF (fl. 298); decreto municipal (fls. 299/301), informações do TJTO (fls. 308/319), e resumo de cálculos (fls. 267/271).

Junte-se cópia do presente despacho aos autos do Precatório nº 131/2009 (Processo 0062700-69.2008.5.10.0861).

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 5 de dezembro de 2012. (4ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente
TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-95700-92.1988.5.10.0010

Processo Nº Precat-957/1988-010-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00313/1998
Requerente	Miguel Tokarski
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Niderval Aragao Guerra
Requerente	Onofre Azevedo
Requerente	Paulo Arantes de Araujo (falecido)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Requerido	Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos.

Em cumprimento ao despacho de fl. 115, o advogado do exequente informa o falecimento do credor PAULO ARANTES DE ARAUJO, em 07/10/2001, conforme certidão de óbito acostada aos autos às fls.121, tendo sido nomeada inventariante sua esposa MARIA LUIZA MENDONÇA ARAUJO, CPF nº 126.407.941-91.

Nesse sentido, requer que a execução prossiga em nome da representante legal do espólio de PAULO ARANTES DE ARAUJO.

Defiro e determino à Seção de Precatórios que proceda à retificação em nossos registros para constar como credor o ESPÓLIO DE PAULO ARANTES DE ARAUJO, REPRESENTADO POR MARIA LUIZA MENDONÇA ARAUJO, CPF nº 123.407.941-91.

Informa, ainda, que o exequente ONOFRE AZEVEDO, CPF nº 023.483.651-20, regularizou sua situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda, conforme documento de fl. 119.

Analisando os documentos acostados às fls. 121/135, referentes a PAULO ARANTES DE ARAUJO, verifico que o falecido deixou a viúva e três filhos, conforme certidão de óbito, às fls. 121. E, o formal de partilha apresentado não incluiu o crédito do presente precatório.

O artigo 1º da Lei 6.858/80 dispõe:

"Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

Portanto, para que o crédito no presente precatório seja partilhado em quotas iguais entre os dependentes do falecido, faz-se necessário a comprovação de certidão dos herdeiros habilitados junto ao INSS.

Nesse sentido, intime-se o requerente, através de seu advogado, para, querendo solicitar a devida habilitação de titularidade no crédito do espólio de PAULO ARANTES DE ARAUJO, CPF nº 023.503.941-15, trazendo aos autos os documentos necessários para tal habilitação, e declare que ainda detém o crédito que pretende ver habilitado, que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito, conversão em pequeno valor (RPV), bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto , tudo sob pena de responsabilidade civil e penal.

Com relação ao exequente ONOFRE AZEVEDO, determino à Seção de Precatórios que proceda ao cadastro do CPF nº 023.483.651-20, conforme documento de fl. 119.

Publique-se para ciência dos exequentes.

Brasília, 5 de dezembro de 2012. (4ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente
TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-99100-95.1989.5.10.0005

Processo Nº Precat-991/1989-005-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-01026/1998
Requerente	ANDRE FRANCISCO DOURADO
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	JOAO DE DEUS PEREIRA DE SOUZA
Requerente	JOAO FERREIRA ROCHA
Requerente	JOSE MARIA VIEIRA RODRIGUES

Requerente	JOSE DA SILVA SOUZA
Requerente	MARCELO XAVIER
Requerente	Norma de Fatima Pereira Vianna
Requerente	SEBASTIAO REIS NUNES DA SILVA
Requerente	SEBASTIAO SIMPLICIO DOS SANTOS
Requerente	SEBASTIAO VIEIRA CAMARGOS
Requerente	SEBASTIAO VIEIRA MARTINS
Requerente	SERGIO LEAO
Requerente	SERGIO RODRIGUES ISAIAS
Requerente	SEVERIANO SOARES DE SANTANA
Requerente	Severino Bioni da Fonseca
Requerente	SEVERINO LUIZ DA SILVA
Requerente	SEVERINO RODRIGUES ALVES
Requerente	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA
Requerente	SILVIO ALVES RABELO
Requerente	SOLAZA CRISTINA CAETANO
Requerente	SOLON DAGOBERTO VASQUEZ CRUXEN
Requerente	STENIO DA SILVA RIOS
Requerente	SUZANA PASCHOALI DE ALMEIDA
Requerente	SUZANA SOUZA LIMA
Requerente	VALCIRA NOGUEIRA DOS SANTOS
Requerente	VALDECI BENEDITO DOS SANTOS
Requerente	VALDECI RIBEIRO
Requerente	Valdemar de Deus da Silva
Requerente	Valdemar Lima de Souza
Requerente	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
Requerente	VALDIMAR CORDEIRO DA SILVA
Requerente	Valmir Pereira Rocha
Requerente	VALTER ALVES DE LUCENA
Requerente	VALTER AZEVEDO DE ARAUJO
Requerente	VALTER FRANCISCO DA SILVA
Requerente	Jair Jorge dos Anjos
Advogado	Elda Gomes de Araújo(OAB: 12155-N/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Em atenção ao despacho de fl. 340, a exequente NORMA DE FÁTIMA PEREIRA VIANNA informa que não concorda com o pedido de habilitação em nome de JAIR JORGE DOS ANJOS, considerando que a cessão de crédito foi feita em nome de RONES MOREIRA SILVA, CPF nº 664.773.951-34.

Informa que a cessão de crédito foi de apenas 80% do valor do crédito da exequente, ou seja, a importância de R$ 10.051,26; e que, ainda, é credora dos 20% restantes, além da atualização, conforme escritura pública de cessão de direitos creditórios, às fls. 345.

Analisando os autos, verifico que o pedido de habilitação em nome de JAIR JORGE DOS ANJOS é baseado na escritura pública de cessão de crédito, no valor de R$ 10.051,26, às fls. 324/325, onde o cedente é RONES MOREIRA SILVA, CPF nº 664.773.951-34.

Ocorre que, quando apenas parte do crédito é cedido, como no caso dos autos, que a cessão foi de 80% do valor do crédito da exequente NORMA DE FÁTIMA PEREIRA VIANNA, há duplicidade de interesses no pólo ativo: o do exequente originário, que permanece com direitos creditórios pendentes de pagamento; e o do cessionário, adquirente de fração daqueles.

Portanto, em sendo parcial a cessão de crédito, não se pode admitir a exclusão do cedente, pois este ainda é o titular de parte do crédito.

Assim, perfeitamente legal e possível a habilitação do cessionário no feito como terceiro interessado.

Portanto, considerando o alegado pela exequente e não havendo irregularidade no pedido de habilitação de fls. 322/327, defiro o pleito, devendo ser habilitado o cessionário JAIR JORGE DOS ANJOS, CPF nº 002.048.111-04, como terceiro interessado, com amparo no artigo 16 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Determino à Seção de Precatórios para que proceda à devida inclusão do nome do habilitado e ao cadastro de seu patrono, conforme procuração de fl. 323.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 23 de novembro de 2012. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-162000-42.1988.5.10.0008

Processo Nº Precat-1620/1988-008-10-00.3

Complemento	Nº TRT = Precat-00741/1998
Requerente	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar No Df
Advogado	Oldemar Borges de Matos(OAB: 3590-N/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL - FEDF

O exequente JOSÉ JAIRO DOS SANTOS requereu, às fls 11273/11275, certidão de valor individualizado de seu crédito. Às fls. 11802/12045, o DISTRITO FEDERAL manifestou-se informando que o credor já havia cedido seu crédito.

Portanto, considerando a cessão de crédito noticiada pelo executado e a não manifestação do exequente, indefiro pleito de certidão de valor individualizado do sr. JOSÉ JAIRO PEIXO SANTOS, CPF: 314.727.611-20.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2012 (6ª-feira).

Elaine Machado vasconcelos
Desembargadora Presidente do TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-183700-75.1991.5.10.0006

Processo Nº Precat-1837/1991-006-10-00.6

Complemento	Nº TRT = Precat-00502/1999
Requerente	Solange da Rosa Schmidt (falecida)
Advogado	João Emanuel Silva de Jesus(OAB: 5937-N/DF)
Requerente	Maria Beatriz Silva Carvalho
Requerente	Celvora Madelene de Castro da Costa
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Às fls. 149, o Distrito Federal, em cumprimento ao despacho de fls. 142/143, informa que não há débitos a compensar para os fins dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal.

Informa, ainda, que não constam registros de cessões de créditos vinculados ao presente precatório.

Portanto, nada a deferir, considerando a inexistência de débitos a compensar nos termos do artigo 100, §§ 9º e 10º da CF.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 5 de dezembro de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente
TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-5-56.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Marcos Antonio Lombardi
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 186; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 187).

Regular a representação processual (fls. 193).

Satisfeito o preparo (fl(s). 97, 119, 120, 185-v, 195 e 194).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;

A Turma manteve a sentença que declarou a prescrição parcial das parcelas pleiteadas pela reclamante, quanto ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na prescrição total.

Inconsistente, contudo, a alegação patronal. Ao revés, tratando-se de direito materializado por força de lei - "stricto sensu" -, a decisão recorrida encontra ressonância na exceção preconizada no aludido verbete sumular e, ainda, no artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.

Nesse contexto, aliás, o julgado se amolda, por analogia, às balizas delineadas na OJSBDI-1/TST nº 404.

Inviável, pois, o processamento do feito, não havendo que se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.178/185-verso, determinou a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 6% sobre o vencimento básico da reclamante. A decisão está assim ementada:

" GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho"(a fls.273)

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual o obreiro embasou o alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da NOVACAP.

A Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 6% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do reclamante. Por fim, entendeu que, tendo o requerimento da solicitação da incorporação ocorrido emdezembro de 2011, seria devida a partir de janeiro de 2012, a teor do artigo 41 da Lei nº3.824/2006.

Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para confronto são inservíveis, porque originários de órgãos não autorizados pela letra "a" do artigo 896 da CLT.

Por fim, a propósito, trago à baila precedente do colendo TST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Corte manifesta-se no mesmo sentido adotado pela egrégia 1ª Turma:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-48-27.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB:)
Recorrido	Wanderley Silva dos Santos
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade.
O acórdão,proferido em sede de embargos de declaração, foi publicado no dia 26/10/2012 - sexta-feira (fls. 259). Portanto, o octídio legal para a interposição do recurso de revista expirou em 5/11/2012 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 6/11/2012 (fls. 260) é intempestivo (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 6º da Lei nº 5.584/1970).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-50-94.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB:)
Recorrido	Zelio Sousa Lucio
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 267; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 268).
Regular a representação processual (fls. 270).
Satisfeito o preparo (fl(s). 230, 242 e 241). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e LV, e93, inciso IX da Constituição Federal;
- violação do(s) art(s). 897-A da CLT;
Areclamada suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca das questões suscitadas. Contudo, divergência da parte com a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração. De outra parte, ainda que assim não fosse, a egrégia Turma pronunciou-se sobre as questões postas, tendo a jurisdição sido prestada, ainda que de forma contrária aos desígnios da parte, razão pela qual não há que se falarem ofensa ao artigo 93, IX, da Carta Magna.
Relativamente aos demais dispositivosinvocados, incide o contido no artigo 896, § 6º, da CLT e na OJSBDI-1 nº 115/TST.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - HORAS EXTRAS
MULTA CONVENCIONAL
O recurso de revista relativamente aos tópicos em epígrafe não se viabiliza, na medida em que a recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-51-87.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wilton Rocha da Fonseca
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 190; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 96). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 468 da CLT e 11, § 2º, da Lei nº 9868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 160/175, complementado pela decisão de fls. 186/189 (ED), deu provimento ao apelo ordinário interposto pela reclamada, para pronunciar a prescrição total do direito de ação, salientando na ementa a síntese do julgado:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de

declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (TRT/10ª RO-119-04-2012.5.10.012- Rel. Des. José Leone, julgado em 25/7/2012). Recursos ordinários conhecidos. Prejudicial de prescrição total acolhida. Prejudicada a análise do recurso obreiro." (fls. 160/162).

Inconformado, o reclamante recorre de revista, pretendendo restabelecer a sentença no capítulo que rejeitou a prejudicial de prescrição total, acolhendo apenas a parcial do ajuizamento da reclamação. Fundamenta seu recurso nas alegações supra.
Considerando que osrecursos de revista interpostos pela ora recorrida (NOVACAP) têm sido denegados por esta Presidênciaquandooutras Turmas desta Corteacolhem a prescrição parcial com fundamento na parte final daSúmula 294/TST, entendo prudente a veiculação do presente apelo extraordinário, com suporte em possível contrariedade a esse verbete, evitando-se, com isso, posições díspares na interpretação de um mesmo diploma de lei.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tema cuja análise fica transferida para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-52-72.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rogerio Catrinck Coelho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 200; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 202).
Regular a representação processual (fls. 13/192-v).
Dispensado o preparo (fls. 103). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa aos artigos 468 da CLT e 11, § 2º, da Lei nº 9.868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdãos colacionados a fls. 170/185 (RO) e 196/199 (ED), deu provimento ao apelo ordinário interposto pela reclamada, para pronunciar a prescrição total do direito de ação. Nesse sentido, eis o teor da ementa do acórdão, proferido em sede de recurso ordinário, que sintetiza as razões de decidir:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do

empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (TRT 10ª RO-119-04-2012.5.10.012- Rel Des. José Leone, julgado em 25/07/2012).(fls. 170/172)

Inconformado, o reclamante recorre de revista, pretendendo restabelecer a sentença no capítulo que rejeitou a prejudicial de prescrição total, acolhendo apenas a parcial do ajuizamento da reclamação. Fundamenta seu recurso nas alegaçõesarticuladas afls. 204-v/210.
Considerando que os recursos de revista interpostos pela ora recorrida (NOVACAP) têm sido denegados por esta Presidência quando outras Turmas desta Corte acolhem a prescrição parcial com fundamento na parte final da Súmula 294/TST, entendo prudente a veiculação do presente apelo extraordinário, com suporte em possível contrariedade a esse verbete, evitando-se, com isso, posições díspares na interpretação de um mesmo diploma de lei (CLT, artigo 896, letra 'a').

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Tema cuja análise fica transferida para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-73-24.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Luis Carlos Pantoja Damasceno
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 159; recurso apresentado em 22/11/2012 - fls. 163).
Regular a representação processual (fls. 13 e 162).
Dispensado o preparo (fls. 54). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 468 da CLT e 11, § 2º, da Lei nº 9868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 140/145, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 156/158, pronunciou a prescrição total do direito de ação. Com efeito, extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. A decisão foi assim ementada:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 11/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide."

Inconformado,insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as razões declinadas a fls. 163 e seguintes, pretendendoafastar a prescrição total decretada.
Considerando que os recursos de revista interpostos pela ora recorrida (NOVACAP) têm sido denegados por esta Presidência quando outras Turmas desta egrégia Corte acolhem a prescrição parcial com fundamento na parte final da Súmula nº 294/TST, entendo prudente a veiculação do presente apelo extraordinário,

com suporte em possível contrariedade a esse verbete, evitando-se, com isso, posições díspares na interpretação de um mesmo diploma de lei.
PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Tema cuja análise fica transferida para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-79-43.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Andreia Vieira Soares
Advogado	Wiler Soares de Sousa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 114; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 115).
Regular a representação processual (fls. 31).
Satisfeito o preparo (fls. 75, 91, 91 e 122). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, V,/TST;
- violação do artigo 5º, II, da CF;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 112/113, manteve a condenação subsidiária da Novacap ao pagamento dos créditos deferidos, com base na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST." (fls. 112)

Inconformada, a segunda demandada interpõe recurso de revista às fls. 115/121, a fim de que seja afastada a suaresponsabilidade subsidiária.
Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-79-19.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Wilson Antonio da Silva
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB:)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Lívia Ferreira Eyng(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 135; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 137).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 96). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 393/TST;
- violação dos artigos 5º,incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 458, 535 e 538 do CPC e 832 da CLT.
Oreclamante, a fls.138/141, acena com a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, sustentando a violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais acimaapontados.
Afirma que o fim colimado com a interposição deembargos é justamente oprequestionamento da matéria,por tratar-se de"instância última de prova".
Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na doutrina e na jurisprudência no sentido de que o órgão judicante, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os aspectos suscitados pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no "decisum" recorrido.
Ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido (fls. 121/122v.), em confronto com os argumentos deduzidos nos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 125/128), a prestação jurisdicional foi efetivamente entregue, na sua inteireza,

ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.
Tem-se, assim, incólumes os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável, no particular, o processamento do apelo.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF;
- ofensa ao artigo 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a decisão que indeferiu o pleito dehoras extras formulado na inicial. A síntese dadecisão está assim fundamentada na ementa:

"HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO PACTUADA EM NORMA COLETIVA. Cessada a realização das horas extras, o pagamento destas perde a sua razão de ser; caso contrário, estar-se-ia cristalizando um efeito sem a respectiva causa, o que é inadmissível." (fls. 121).

Para rejeitar a alegação de contrariedade à Súmula 291/TST, o Colegiado assim pronunciou-se:

"Analisando os autos, verifica-se que o autor em sua peça vestibular não menciona o número de horas extras realizadas e muito menos durante qual período elas foram pagas.
Verifica-se, ainda, que a supressão das horas extras se deu por força de negociação coletiva, longe, no entanto, de se configurar alteração ilícita.
Como bem consignado pelo d. Juiz primário, as horas extras integram a remuneração enquanto realizadas e sendo a realização destas abolidas, não há que falar em integração.
É nítido, portanto, que se trata de salário-condição, razão por que o autor receberá o pagamento das horas extras somente enquanto trabalhar em sobrelabor.
Assim, cessada a realização das horas extras, o pagamento destas perde a sua razão de ser; caso contrário, estar-se-ia cristalizando um efeito sem a respectiva causa, o que é inadmissível.
No mais, conforme apontado pelo próprio autor, a alteração ocorrida tem por escopo instrumento coletivo, caindo por terra a alegação de prejuízo jurídico aos direitos de tais trabalhadores, motivo pelo qual não prospera a assertiva de nulidade das disposições coletivas e retorno à jornada e sobrejornada anteriormente exercidas.
Por fim, não cabe o pedido de indenização prevista na Súmula 291 do C. TST, uma vez que essa só é aplicada à hipótese de alteração unilateral do contrato de trabalho, o que não ocorre no caso em exame." (fls. 122, sem destaques no original).

Em suas razões recursais, afirmao recorrente que houve ilegal supressão das horas extras e, consequentemente, a redução do salário do reclamante, não podendo essa alteração deixar de irradiar-se na remuneração pelo fato de haver sido pactuada mediante ajuste coletivo. Em razão disso, entende que deva prevalecer a jornada declinada na exordial, com o consequente deferimento de horas extras.
Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, tem-se por afastadas as pretensas violações, na medida em que não houve supressão do pagamento dashoras extras, mas a supressão, mediante negociação coletiva, das próprias horas extras, sendo certo que esse ajuste não decorreu de imposição unilateral, mas de manifestação de vontade das partes envolvidas, no caso a empresa e o sindicato representante da categoria profissional.
Em face dessa circunstância, afastam-se as alegadas violaçõesdo art. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, bem como a pretensa divergência jurisprudencial, considerando os limites impostos pela Súmula 296, I, do TST.
Por fim, também não se divisa contrariedade à Súmula 291/TST, tendo em vista a premissa concreta admitida nesse verbete,como é o caso dahabitualidade da prestação do serviço suplementar, hipótese não retratada no acórdão regional. Aliás, o próprio Colegiado destaca que "o autor em sua peça vestibular não menciona o número de horas extras realizadas e muito menos durante qual período elas foram pagas". É dizer, a pesquisa quanto a eventual habitualidade resvalaria o apelo para o terreno escorregadio da prova, o que atrai a incidência do disposto na Súmula 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-82-98.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis(OAB:)
Recorrido	Wilhans Guedes de Oliveira
Advogado	Paulo Santos da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 465; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 466).
Regular a representação processual (fls. 188).
Satisfeito o preparo (fl(s). 356, 394 e 393). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios. NORMA COLETIVA- OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, VI, XII e XXVI, e 8º, III,da CF;
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 420/430, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 460/464, negou provimento ao apelo patronal, mantendo a sentença que deferiu ao autor o pedido de pagamento do tíquete-refeição. A decisão foi assim ementada:
"1.NORMA COLETIVA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EMPRESA DE FAST FOOD. FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS. "Hipótese em que as normas coletivas vigentes estabeleceram para as empresas do segmento de hotéis, bares, restaurantes e similares desta Capital da República, inclusive para as empresas do segmento de refeições rápidas, a obrigação de fornecimento de refeições aos respectivos empregados. Cláusulas normativas de conteúdo benéfico que devem ser interpretadas em consonância com o objetivo de permitir aos empregados o acesso a refeições de padrão nutricional saudável e bem balanceado (CC, art. 112; c/c o art. 3º do Decreto 5, de 14/01/1991), sob pena de

afronta ao próprio objetivo da contratação coletiva, que é permitir a elevação dos níveis de proteção social do trabalhador (CF, art. 7º, "caput" e XXVI), e ainda de ofensa ao direito fundamental de preservação da saúde (CF, art. 6º e 7º, XXII)." (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). 2. Recursos conhecidos; desprovido o do reclamado; provido em parte o do reclamante."

Inconformada, insurge-se a ré contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na tese de que é pertencente ao ramo de lanchonete "fast food" e proporciona alimentação aos empregados, tais como sanduíches, sucos, frutas e etc., em conformidade com o instrumento coletivo colacionado aos autos. Nesse sentido, em seu entender, deve prevalecer a norma contida na convenção coletiva de trabalho que autoriza o oferecimento de alimentação em substituição ao pagamento do tíquete-refeição.

Conforme delimitação contida no acórdão vergastado, aré pertence ao ramo de lanchonete "fast food", e comercializa sanduíche, batata frita, refrigerante, suco dentre outros lanches.

A cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a empresa que possuir ou mantiver restaurante em funcionamento deve fornecer refeição aos empregados; e a que não o possuir, deve conceder tíquete-refeição.

No caso em comento, restou incontroversoque, no curso do contrato de trabalho, a reclamada, franqueada da rede "McDonald's",forneceu ao demandante, no horário do intervalo,os lanches que comercializava, ressaltando-se que os alimentos oferecidos não atendiam às necessidade nutricionais diárias de um indivíduo adulto.

Em tal panorama, concluiuoegrégio Colegiado que os alimentos fornecidos não se amoldavam ao conceito de "refeição" previsto na norma convencional.

A tal modo, nãodiviso nenhuma afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal,na medida emque o egrégio Órgão fracionário não deixou de prestigiar o que foi estabelecido no instrumento coletivo, ao contrário, apenas assentou a impossibilidade de se conferir a interpretação pretendida pela reclamada, ou seja, de que a alimentação fornecidaera idônea a substituir o tíquete-refeição.

Por fim, osartigos 7º, VI, e XII, e 8º, III, daConstituição Federal não guardam pertinência com a presente discussão, pois dizem respeito à irredutibilidadesalarial, ao salário-família eà atribuição dos sindicatos na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-97-76.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Robert Alves da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 183; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 93). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa aos artigos 468 da CLT e 11, § 2º, da Lei nº 9.868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdãos colacionados a fls. 152/168 (RO) e179/182 (ED), deu provimento ao apelo ordinário interposto pela reclamada, para pronunciar a prescrição total do direito de ação. Nesse sentido, eis o teor da ementa do acórdão, proferido em sede de recurso ordinário, que sintetiza as razões de decidir:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação

foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (TRT 10ª RO-119-04-2012.5.10.012- Rel Des. José Leone, julgado em 25/07/2012).(fls. 170/172)

Inconformado, o reclamante recorre de revista, pretendendo restabelecer a sentença no capítulo que rejeitou a prejudicial de prescrição total, acolhendo apenas a parcial do ajuizamento da reclamação. Fundamenta seu recurso nas alegaçõesarticuladas afls. 185/193.
Considerando que os recursos de revista interpostos pela ora recorrida (NOVACAP) têm sido denegados por esta Presidência quando outras Turmas desta Corte acolhem a prescrição parcial com fundamento na parte final da Súmula 294/TST, entendo prudente a veiculação do presente apelo extraordinário, com suporte em possível contrariedade a esse verbete, evitando-se, com isso, posições díspares na interpretação de um mesmo diploma de lei (CLT, artigo 896, letra 'a').

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tema cuja análise fica transferida para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-139-95.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Pedro Guimaraes
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB:)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Janine Ocáriz Alves(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 185; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 187).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 138). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 393/TST;
- violação dos artigos 5º,incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 458, 535 e 538 do CPC e 832 da CLT.

Oreclamante, a fls.188/190v., acena com a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, sustentando a violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais acimaapontados. Afirma que o fim colimado com a interposição deembargos é justamente oprequestionamento da matéria,por tratar-se de"instância última de prova".
Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na doutrina e na jurisprudência no sentido de que o órgão judicante, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os aspectos suscitados pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no "decisum" recorrido.
Ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido (fls. 166/168v.), em confronto com os argumentos deduzidos nos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 171/179), a prestação jurisdicional foi efetivamente entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.
Tem-se, assim, incólumes os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável, no particular, o processamento do apelo.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF;
- ofensa ao artigo 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a decisão que indeferiu o pleito dehoras extras formulado na inicial. A síntese dadecisão está assim fundamentada na ementa:

"HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. SÚMULA 291/TST. REQUISITOS. Não comprovado o implemento dos requisitos exigidos pela Súmula 291/TST, não há falar em indenização decorrente da supressão de horas extras." (fls. 166).

Para rejeitar a alegação de contrariedade à Súmula 291/TST, o Colegiado assim pronunciou-se:

"Também não há dúvidas de que houve a referida alteração contratual a partir de 2009, por meio de norma coletiva.
Resta, pois, verificar se, de fato, ocorreu a referida redução salarial.
No caso, o Reclamante não colacionou os recibos dos anos de 2009 a 2011, somente aduzindo as peças de fls. 45/46, alusivas aos meses de fevereiro de 2010 e agosto de 2011.
Ocorre que, sem a colação dos recibos de pagamento alusivos ao período da apontada supressão, não há como se verificar se, de fato, tal ocorreu e, sobretudo, que realmente tenha a remuneração do Trabalhador experimentado a suposta redução. Nesta esteira, consigno que as peças de fls. 45/46, trazidas com a inicial, nem a de fl. 112, colacionada pela Ré, são hábeis a demonstrar o alegado, visto que não representam o contexto laboral vivenciado no período compreendido entre os anos de 2009 e 2012.
Pela mesma razão, não há como se entender pelo direito à indenização prevista na Súmula 291 do C. TST. Eis o teor respectivo.
(...)
Pela leitura da referida Súmula, extrai-se que será considerado

habitual o labor extraordinário se houver a sua prestação em pelo menos seis meses durante o ano. Mesmo assim, somente poderá ser considerada para todos os efeitos se demonstrada a existência da supressão, o que não ocorreu na hipótese.
Como visto anteriormente, do exame dos documentos apresentados às fls. 13/46, não há como constatar que de fato houve a supressão alardeada, uma vez que a Parte não colaciona os contracheques a partir do ano de 2009.
Desta forma, não estaria caracterizado o requisito material exigido pela citada Súmula 291/TST para o reconhecimento do direito à indenização.
Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, tenho que não comprovado o direito postulado, não havendo como se decidir pela reforma da decisão proferida na origem, a qual deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos." (fls. 167/168v., sem destaques no original).

Em suas razões recursais, afirmao recorrente que houve ilegal supressão das horas extras e, consequentemente, a redução do salário do reclamante, não podendo essa alteração deixar de irradiar-se na remuneração pelo fato de haver sido pactuada mediante ajuste coletivo. Em razão disso, entende que deva prevalecer a jornada declinada na exordial, com o consequente deferimento de horas extras.
Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, tem-se por afastadas as pretensas violações, na medida em que nãoficou comprovada asupressão do pagamento dashoras extras, pela ausência dos comprovantes de pagamento nos períodos mais remotos.
Em face dessa circunstância, afastam-se as alegadas violaçõesdo art. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, bem como a pretensa divergência jurisprudencial, considerando os limites impostos pela Súmula 296, I, do TST.
Por fim, também não se divisa contrariedade à Súmula 291/TST, tendo em vista a premissa concreta admitida nesse verbete,como é o caso dahabitualidade da prestação do serviço suplementar, hipótese não retratada no acórdão regional. Aliás, o próprio Colegiado destaca que "exame dos documentos apresentados às fls. 13/46, não há como constatar que de fato houve a supressão alardeada, uma vez que a Parte não colaciona os contracheques a partir do ano de 2009". É dizer, a pesquisa quanto a eventual habitualidade resvalaria o apelo para o terreno escorregadio da prova, o que atrai a incidência do disposto na Súmula 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-143-32.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Luiz Claudio da Silva Campos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 144; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 146).
Regular a representação processual (fls. 13 e 155-v).
Dispensado o preparo (fls. 103). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls.134 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 140/143, acolheu a prescrição arguida pela reclamada nas contrarrazões apresentadas ao recurso ordinário interposto pelo autor e, portanto, reconheceu a prescrição total da pretensão postulada na ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Segue a ementa do julgado:

""PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (I) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (II) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (III) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (I) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (II) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da

alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (TRT 10ª RO-119-04-2012.5.10.012- Rel Des. José Leone, julgado em 25/07/2012). Prejudicial de prescrição arguida em contrarrazões acolhida. Prejudicada análise do recurso ordinário do reclamante." (134/136)

Inconformado, insurge-seo reclamante contra a decisão, medianterazões delineadasa fls.146 e seguintes,argumentando que a questão afeta à prescrição teria transitado em julgado, haja vista que, na origem, foi rejeitada a tese de prescrição total deduzida nas contestação, de modo que, sucumbente a empresa, deveria ter interposto o recurso ordinário correspondente, o que não fez. A tal modo, sustenta que não poderia a Turma ter acolhido a prejudicial em comento, uma vez que arguida em contrarrazões, instituto que serviria tão-somente para rebater os argumentos trazidos no recurso da parte adversa, e não para se insurgir contra tema expressamente rejeitado na sentença.

Com efeito, a delimitação traçada no acórdão revela que o Juiz originário afastou a tese de prescrição total deduzida pela empresa, pronunciando apenas a prescrição parcial da pretensão. Consignou-se que a reclamada postulou em contrarrazões a prescrição total e, a tal modo, a Turma passou a enfrentar a questão, concluindo pela incidência da prescrição total do direito.
Resta,pois, demonstrado oalegado dissenso de teses, em razãodos arestos colacionados a fls. 150 e seguintes, destacando-se, aliás,o julgadooriundo da SBDI-1/TST, em que se adota entendimento no sentido de que a prescrição arguida em defesa e rejeitada pela instância ordinária não é possível de ser devolvida mediante contrarrazões ao recurso interposto, devendo, 'portanto, ser objeto de recurso próprio, ainda que vitoriosa a reclamada no mérito.
Dessa forma, atendido o disposto no artigo 896,'a', da CLT, o recurso de revista merece curso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 06 de dezembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-144-87.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carlos Augusto Marques
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 151; recurso apresentado em 22/11/2012 - fls. 155).
Regular a representação processual (fls. 13 e 144-v).
Dispensado o preparo (fls. 95). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls.132/137, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 148/150, acolheu a prescrição arguida pela reclamada nas contrarrazões apresentadas ao recurso ordinário interposto pelo autor, reconhecendo a prescrição total da pretensão postulada na ação. Com efeito, extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.A decisão foi assim ementada:
"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 25/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total

da pretensão vertida na presente lide."
Inconformado, insurge-seo reclamante contra essa decisão, medianteas razões delineadasa fls.155 e seguintes,argumentando que a questão afeta à prescrição teria transitado em julgado, haja vista que, na origem, foi rejeitada a tese de prescrição total deduzida nas contestação, de modo que, sucumbente a empresa, deveria ter interposto o recurso ordinário correspondente, o que não fez. Nesse contexto, sustenta que não poderia a egrégia Turma ter acolhido a prejudicial em comento, uma vez que arguida em contrarrazões, instituto que serviria tão-somente para rebater os argumentos trazidos no recurso da parte adversa, e não para se insurgir contra tema expressamente rejeitado na sentença.

A delimitação traçada no acórdão vergastado revela que o MM. Juízo originário afastou a tese de prescrição total deduzida pela empresa, pronunciando apenas a prescrição parcial da pretensão. Consignou-se que a reclamada postulou em contrarrazões a prescrição total e, a tal modo, a egrégia Turma passou a enfrentar a questão, concluindo pela incidência da prescrição total do direito.
O aresto oriundo da colenda SBDI-1 do TST, a fls. 159-v/160,adota entendimentono sentido de que a prescrição arguida em defesa e rejeitada pela instância ordinária não é possível de ser devolvida mediante contrarrazões ao recurso interposto, devendo, portanto, ser objeto de recurso próprio, ainda que vitoriosa a reclamada no mérito.

Dessa forma, atendido o disposto no artigo 896,"a", da CLT, o recurso de revista merece curso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-149-30.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Arantes Roberto da Cunha
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 192; recurso apresentado em 22/11/2012 - fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 13 e 195).
Dispensado o preparo (fls. 102). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa aos artigos 468 da CLT e 11, § 2º, da Lei nº 9.868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdãos colacionados a fls. 172/178 (RO) e 189/191 (ED), deu provimento ao apelo ordinário interposto pela reclamada, para pronunciar a prescrição total do direito de ação. Nesse sentido, eis o teor da ementa do acórdão, proferido em sede de recurso ordinário, que sintetiza as razões de decidir:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide" (fls. 172/173).

Inconformado, o reclamante recorre de revista, pretendendo restabelecer a sentença no capítulo que rejeitou a prejudicial de prescrição total, acolhendo apenas a parcial do ajuizamento da reclamação. Fundamenta seu recurso nas alegaçõesarticuladas

afls. 198-v/204.
Considerando que os recursos de revista interpostos pela ora recorrida (NOVACAP) têm sido denegados por esta Presidência quando outras Turmas desta Corte acolhem a prescrição parcial com fundamento na parte final da Súmula nº 294/TST, entendo prudente a veiculação do presente apelo extraordinário, com suporte em possível contrariedade a esse Verbete, evitando-se, com isso, posições díspares na interpretação de um mesmo diploma de lei (CLT, artigo 896, letra 'a').

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Tema cuja análise fica transferida para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
À recorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-151-25.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fl Comercio de Confecções Ltda
Advogado	Itamar de Godoy(OAB:)
Recorrente	Fl Comercio de Confecções Ltda
Advogado	Itamar de Godoy(OAB:)
Recorrente	Yana Flavia Lima dos Santos
Advogado	Jonnas Marrisson Silva Pereira(OAB:)
Recorrente	Yana Flavia Lima dos Santos
Advogado	Jonnas Marrisson Silva Pereira(OAB:)
Recorrido	FL Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	Itamar de Godoy(OAB:)
Recorrido	FL Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	Itamar de Godoy(OAB:)
Recorrido	Yana Flavia Lima dos Santos
Advogado	Jonnas Marrisson Silva Pereira(OAB:)
Recorrido	Yana Flavia Lima dos Santos
Advogado	Jonnas Marrisson Silva Pereira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 442; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 409). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, X,da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 437/441, negou provimento ao recurso da reclamante, no particular, porquanto não comprovado, de forma robusta, o ato ilícito praticado pela reclamada.
A demandante manifesta-se contra essa decisão a fls. 443/449, insistindo na ocorrência do dano moral e no direito à indenização correspondente, em razão do tratamento humilhante e vexatório por ela experimentado na reclamada.
Todavia, como destacado no acórdão, não restoudemonstrada a ocorrência deato ensejador do dever de reparação, o que afasta a alegação de ofensa ao artigo pertinente, ressaltando-se,nesse sentido, a intangibilidade da situação fática delimitada no acórdão, a teor da diretrizda Súmula nº 126/TST.
Afasto, pois, as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-151-27.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB:)
Recorrido	Janes Leite dos Santos
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 318; recurso apresentado em 23/11/2012 - fls. 319).
Regular a representação processual (fls. 160 e 324-v).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 272-v, 273 e 325). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Alegação(ões):
- ofensa ao(s) art(s). 193 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 306/317, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada,mantendo a sentença em que se deferiu ao autor o adicional de periculosidade. A decisão foi assim ementada:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA TÉCNICA. EXISTÊNCIA. Evidenciada a exposição habitual do autor a substância perigosa, impõe-se a manutenção da decisão originária que deferiu ao reclamante o adicional respectivo e consequentes reflexos."

Inconformada, a reclamada insurge-se contra a decisão, sustentando, em síntese,que a simples presença de um agente inflamável em uma determinada área de trabalho, por si só, não basta para caracterizá-la técnica e legalmente como área de risco nos termos da legislação em vigor.
Partindo-se das premissas fático-jurídicas delineadas pela egrégia Turma, que não comportam reexame (Súmula nº 126/TST), o ponto central controvertido reside no cabimento de adicional de periculosidade aos empregadosque trabalham com o

carregamento e descarregamento de aeronaves simultaneamente com o seu abastecimento, questão que se encontra pacificada no âmbito do colendo Tribunal Superior do Trabalho, consoante revelam os seguintes precedentes a seguir expostos:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A tese esgrimida pela reclamada assenta-se no pressuposto fático de que o empregado não desenvolvia atividades direta ou indiretamente relacionadas com o abastecimento de aeronaves. O artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho remete ao Decreto-lei nº 93.412/86 a especificação das atividades consideradas perigosas. As atividades desenvolvidas pelo reclamante enquadram-se confortavelmente na previsão regulamentar, tendo-se em conta as premissas fáticas soberanamente lançadas pelo Tribunal Regional, com estrito amparo no laudo pericial, que dão conta do ingresso habitual do obreiro na área de risco, restando preenchido o requisito relativo ao "contato permanente com inflamáveis em condição de risco acentuado". Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos de que não se conhece (RR - 167700-81.2004.5.03.0024, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DJ 19/10/2007).

"RECURSO DE REVISTA. AGENTE DE BAGAGEM E AUXILIAR DE RAMPA. ABASTECIMENTO DE AERONAVE. PERMANÊNCIA DO RECLAMANTE NO INTERIOR DA AERONAVE OU EM SUAS PROXIMIDADES. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Dispõe o artigo 193 da CLT que são consideradas atividade ou operações perigosas as que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho. Por sua vez, dispõe o item 1, letra -c-, do Anexo 2 da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria do Ministério do Trabalho 3.214/78, que -são consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas nos postos de reabastecimento de aeronaves-, bem como que fazem jus ao adicional respectivo -todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco- (destaques não constantes do original). Acrescenta ainda o item 3, letra -g-, do mesmo Anexo 2 da NR-16 que é considerada de risco, quanto ao abastecimento de aeronaves, toda a área de operação (grifos não constantes do original). Assim, nos termos das mencionadas disposições regulamentares, somente fazem jus ao adicional de periculosidade os trabalhadores que de fato operem na área de risco, assim entendido aqueles que estão diretamente nesse espaço, ou seja, os que nele transitam ou permaneçam. In casu, o Tribunal Regional registrou que o laudo pericial reconheceu que o reclamante permanecia, de modo habitual, em área de risco durante as operações de abastecimento das aeronaves, já que em tais ocasiões ficava no interior da aeronave, ou nas suas proximidades. A jurisprudência desta Corte tem entendido que os empregados que permanecem exclusivamente no interior da aeronave quando esta encontra-se no pátio para abastecimento não têm direito ao adicional de periculosidade. Esta, porém, não é a hipótese dos autos, uma vez que, conforme registrado pela prova pericial, o empregado durante as operações de abastecimento das aeronaves, tanto permanecia no interior da aeronave, quanto nas suas proximidades. Precedentes. Incidência da Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 174400-63.2008.5.02.0088 Data de Julgamento: 11/04/2012, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. VRG LINHAS AÉREAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVE. ÁREA DE RISCO. -AUXILIAR DE RAMPA-. O egrégio Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, com fundamento no laudo pericial, em que se constatou que o reclamante, na função de -auxiliar de rampa -, prestava serviços em área de risco, durante o reabastecimento de aeronaves, atividade que está prevista como perigosa na Norma Regulamentadora nº 16 do MTE, Anexo 2. Nesse contexto, não há falar em ofensa ao artigo 193 da CLT ou em contrariedade à Súmula nº 364. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 7200-53.2011.5.21.0005 Data de Julgamento: 28/03/2012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/04/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MANUSEIO DE BAGAGEM - ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES. INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA. Recurso de revista que não merece admissibilidade em face da aplicação das Súmulas nos 126 e 333 desta Corte e do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT, bem como porque não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea -c- do artigo 896 consolidado, a alegada ofensa aos artigos 193, 194 e 818 da CLT e 333, inciso I, e 436 do Código de Processo Civil, pelo que, não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ressalta-se que, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (MS-27.350/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 04/06/2008), não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão do Juízo ad quem pela qual se adotam, como razões de decidir, os próprios fundamentos constantes da decisão da instância recorrida (motivação per relationem), uma vez que atendida a exigência constitucional e legal da motivação das decisões emanadas do Poder Judiciário. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 56-29.2010.5.10.0018 Data de Julgamento: 07/03/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/03/2012).

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARGA E DESCARGA DE BAGAGENS EM AERONAVE. ÁREA DE RISCO. A atual e reiterada jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que o exercício de atividades relacionadas a carga e descarga de aeronaves confere ao obreiro o direito à percepção do adicional de periculosidade na medida em que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento da aeronave. Precedentes. Na hipótese, o Regional explicitou que o Reclamante executava carga e descarga de bagagens e volumes em aeronaves, o que corrobora a conclusão do exercício de atividade em condição de periculosidade. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 128900-12.2008.5.04.0025 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE- AGENTE DE BAGAGEM E RAMPA- INGRESSO EM ÁREA DE RISCO NOS MOMENTOS DE REABASTECIMENTO DAS AERONAVES. A jurisprudência iterativa desta Corte tem-se orientado no sentido de admitir que a exposição do trabalhador ao local de abastecimento da aeronave, durante as paradas para tal fim, constitui fator de risco, por habitualidade de exposição a agente perigoso, a justificar o direito ao pagamento de adicional de periculosidade. Nessa linha de raciocínio, portanto, o

reclamante, na condição de agente de bagagem e rampa, cuja atribuição é o embarque e desembarque de bagagens na aeronave durante o período em que esta é abastecida, faz jus ao percebimento do adicional. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 962-73.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2011).

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDIÇÕES DE RISCO ACENTUADO. CARACTERIZAÇÃO. Na hipótese, o Tribunal Regional consignou que a reclamante tinha, dentre suas responsabilidades, a atribuição de fiscalizar a retirada e a colocação de bagagens em aeronaves da reclamada, ocasião em que também ocorria o abastecimento. Nesse contexto, não há como descaracterizar os riscos do local de trabalho, porquanto, ainda que não participasse diretamente do abastecimento das aeronaves, a reclamante era obrigada a permanecer na pista durante esse procedimento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Nos termos do art. 193, § 1º, da CLT e da Súmula 191 desta Corte, o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento." (Processo: RR - 4900-90.2007.5.08.0015 Data de Julgamento: 26/04/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO REALIZADO NA ÁREA DE ABASTECIMENTO DA AERONAVE. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE BAGAGENS. A decisão regional encontra-se em conformidade com o entendimento desta Corte, no sentido de que é devido o adicional de periculosidade ao empregado que exerce suas atividades de embarque e desembarque de bagagens na área de abastecimento da aeronave. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (Processo: AIRR - 19850-58.2010.5.04.0000 Data de Julgamento: 15/12/2010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA DE BAGAGENS CONCOMITANTEMENTE AO ABASTECIMENTO DE AERONAVES. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Nos termos da orientação expressa no item I da Súmula 364 do TST, faz jus ao adicional de periculosidade não só o empregado exposto permanentemente, mas também aquele que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco em contato com inflamáveis e/ou explosivos, sendo indevido apenas quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. Esta Corte pacificou o entendimento a respeito da matéria em questão, no sentido de que, a permanência do empregado na área de risco, diariamente, para executar tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ocupado, na atividade de carga e descarga de bagagens, não consubstancia contato acidental, casual ou fortuito com o agente periculoso, mas sim, de contato intermitente, com potencial risco de dano efetivo ao trabalhador, tornando-se devido o adicional em comento. No caso concreto, restou constatado, mediante o laudo pericial, que o reclamante desempenhava suas funções de carga e descarga de bagagens durante o abastecimento das aeronaves, na área de operação definida em norma regulamentar(área de risco, assim especificada no Anexo 2 da NR-16 da Portaria 3.214/78, item 3, alínea "g"). Precedentes da Corte a respeito. Incidência da Súmula 333 do TST. Não conhecido." (Processo: RR - 165300-15.2003.5.24.0002 Data de Julgamento: 04/11/2009, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/11/2009).

"RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE- SUPERVISOR DE RAMPA- INGRESSO EM ÁREA DE RISCO NOS MOMENTOS DE REABASTECIMENTO DAS AERONAVES. A jurisprudência iterativa desta 1ª Turma tem-se orientado no sentido de admitir que a exposição do trabalhador ao local de abastecimento da aeronave, durante as paradas para tal fim, constitui fator de risco, por habitualidade de exposição a agente perigoso, a justificar o direito ao pagamento de adicional de periculosidade. Nessa linha de raciocínio, portanto, o reclamante, na condição de auxiliar de rampa, cuja atribuição é o embarque e desembarque de bagagens na aeronave durante o período em que esta é abastecida, faz jus ao percebimento do adicional.Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 74840-90.2001.5.02.0316 Data de Julgamento: 23/09/2009, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/10/2009).

"PERICULOSIDADE- AUXILIAR DE RAMPA- INGRESSO EM ÁREA DE RISCO NOS MOMENTOS DE REABASTECIMENTO DAS AERONAVES - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A jurisprudência iterativa da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho orientou-se no sentido de admitir que a exposição do trabalhador ao local de abastecimento da aeronave, durante as paradas para tal fim, constitui fator de risco por habitualidade de exposição a agente perigoso, a justificar o direito ao pagamento de adicional de periculosidade. Nessa linha de raciocínio, portanto, a reclamante, na condição de auxiliar de rampa, faz jus à garantia. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 790405-28.2001.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/06/2009, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/06/2009).

RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SUPERVISOR DE RAMPA - INGRESSO EM ÁREA DE RISCO NOS MOMENTOS DE REABASTECIMENTO DAS AERONAVES. A jurisprudência iterativa desta 1ª Turma tem-se orientado no sentido de admitir que a exposição do trabalhador ao local de abastecimento da aeronave, durante as paradas para tal fim, constitui fator de risco, por habitualidade de exposição a agente perigoso, a justificar o direito ao pagamento de adicional de periculosidade. Nessa linha de raciocínio, portanto, o reclamante, na condição de auxiliar de rampa, cuja atribuição é o embarque e desembarque de bagagens na aeronave durante o período em que esta é abastecida, faz jus ao percebimento do adicional. Recurso de revista conhecido e provido- (RR-748/2001-316-02-40.5, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 2.10.2009).

Assim, estando o acórdão recorrido em sintonia com a jurisprudência uniforme do colendo TST, despicienda a tentativa de estabelecer confronto pretoriano (Súmula nº 333 do TST), não se fazendo potencial a violação legal indicada.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Aduz a reclamadaser da competência do reclamante o pagamento dos honorários periciais e, alternativamente, pretendea redução do valor da respectiva parcela.

Contudo,oarestotrazido é inapto ao cotejo pretendido, porquanto não atende aos parâmetros da Súmula nº 337, I, "a",do colendoTST, atinentes à indicação da fonte ou repositório autorizado em que fora publicado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-159-80.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cleide da Silva Corrente
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 164; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 13 e 156-v).
Dispensado o preparo (fls. 99). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls.134/149, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 160/163, acolheu a prescrição arguida pela reclamada nas contrarrazões apresentadas ao recurso ordinário interposto pela autora, reconhecendo a prescrição total da pretensão postulada na ação. Com efeito, extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.A decisão foi assim ementada:
"'PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.' (TRT 10ª RO-119-04-2012.5.10.012- Rel. Des. José Leone, julgado em 25/07/2012). Recurso ordinário conhecido. Prejudicial de prescrição total acolhida. Prejudicada a análise do recurso obreiro"
Inconformada, insurge-sea reclamante contra essa decisão, medianteas razões delineadasa fls.166 e seguintes,argumentando que a questão afeta à prescrição teria transitado em julgado, haja vista que, na origem, foi rejeitada a tese de prescrição total deduzida nas contestação, de modo que, sucumbente a empresa, deveria ter interposto o recurso ordinário correspondente, o que não fez. Nesse contexto, sustenta que não poderia a egrégia Turma ter acolhido a prejudicial em comento, uma vez que arguida em contrarrazões, instituto que serviria tão-somente para rebater os argumentos trazidos no recurso da parte adversa, e não para se insurgir contra tema expressamente rejeitado na sentença.

A delimitação traçada no acórdão vergastado revela que o MM. Juízo originário afastou a tese de prescrição total deduzida pela empresa, pronunciando apenas a prescrição parcial da pretensão. Consignou-se que a reclamada postulou em contrarrazões a prescrição total e, a tal modo, a egrégia Turma passou a enfrentar a questão, concluindo pela incidência da prescrição total do direito.
O aresto oriundo da colenda SBDI-1 do TST, a fls. 170-v/171,adota entendimentono sentido de que a prescrição arguida em defesa e rejeitada pela instância ordinária não é possível de ser devolvida mediante contrarrazões ao recurso interposto, devendo, portanto, ser objeto de recurso próprio, ainda que vitoriosa a reclamada no mérito.

Dessa forma, atendido o disposto no artigo 896,"a", da CLT, o recurso de revista merece curso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-176-22.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Benedito Aparecido Mendes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 172; recurso apresentado em 22/11/2012 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 13 e 175).
Dispensado o preparo (fls. 97). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls.153 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 169/171, acolheu a prescrição arguida pela reclamada nas contrarrazões apresentadas ao recurso ordinário interposto pelo autor e, portanto, reconheceu a prescrição total da pretensão postulada na ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Segue a ementa do julgado:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (fls. 153/154)

Inconformado, insurge-seo reclamante contra a decisão, medianterazões delineadasa fls.176 e seguintes,argumentando que a questão afeta à prescrição teria transitado em julgado, haja vista que, na origem, foi rejeitada a tese de prescrição total deduzida nas contestação, de modo que, sucumbente a empresa, deveria ter interposto o recurso ordinário correspondente, o que não fez. A tal modo, sustenta que não poderia a Turma ter acolhido a prejudicial em comento, uma vez que arguida em contrarrazões, instituto que serviria tão-somente para rebater os argumentos trazidos no recurso da parte adversa, e não para se insurgir contra tema expressamente rejeitado na sentença.

Com efeito, a delimitação traçada no acórdão revela que o Juiz originário afastou a tese de prescrição total deduzida pela empresa, pronunciando apenas a prescrição parcial da pretensão. Consignou-se que a reclamada postulou em contrarrazões a prescrição total e, a tal modo, a Turma passou a enfrentar a questão, concluindo pela incidência da prescrição total do direito.
Resta,pois, demonstrado oalegado dissenso de teses, em razãodos arestos colacionados a fls. 179-v e seguintes, destacando -se, aliás,o julgadooriundo da SBDI-1/TST, em que se adota entendimento no sentido de que a prescrição arguida em defesa e rejeitada pela instância ordinária não é possível de ser devolvida mediante contrarrazões ao recurso interposto, devendo, 'portanto, ser objeto de recurso próprio, ainda que vitoriosa a reclamada no mérito.
Dessa forma, atendido o disposto no artigo 896,'a', da CLT, o recurso de revista merece curso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra -se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 06 de dezembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-181-44.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Joao Bosco Pereira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 178; recurso apresentado em 22/11/2012 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 13 e 181).
Dispensado o preparo (fls. 104). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO.
ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls.153 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 175/177, acolheu a prescrição arguida pela reclamada nas contrarrazões apresentadas ao recurso ordinário interposto pelo autor e, portanto, reconheceu a prescrição total da pretensão postulada na ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Seguem os fundamentos que nortearam a decisão:

"Em suas contrarrazões, a Reclamada renova a prejudicial de mérito afeta à prescrição total da pretensão do Reclamante no tocante à Gratificação de Titulação.
Vejamos.
No entendimento da doutrina e jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal.
(...)
Dessa feita, e sem adentrar na discussão a respeito da melhor técnica utilizada no julgamento da ADI, em especial quanto à prejudicialidade do art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, uma vez que, não obstante a sua revogação pela Lei Distrital nº 4.426/2009, produziu efeitos durante a sua vigência, certo é que o referido art. 7º não foi declarado inconstitucional.
Assim, o espectro de abrangência da Gratificação de Titulação sofre novos contornos, fixando-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237 -1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
(...)
Nesse contexto, não mais existindo preceito de lei a assegurar a pretensão inicial, em decorrência da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deve o obreiro ajuizar a ação no prazo de cinco anos (contrato em vigor) contados da publicação deste diploma legal (21/12/2006), sob pena de ver exsurgida a prescrição extintiva da pretensão.
No caso, a ação foi ajuizada em 29/02/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006); pelo que, há se acolher a prefacial para reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.
Assim, acolho a prefacial suscitada pela Reclamada em suas contrarrazões para, ao reconhecer a prescrição total da pretensão obreira, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Prejudicada a apreciação do recurso ordinário do Reclamante."

Inconformado, insurge-seo reclamante contra a decisão, medianterazões delineadasa fls.162 e seguintes,argumentando que a questão afeta à prescrição teria transitado em julgado, haja vista que, na origem, foi rejeitada a tese de prescrição total deduzida na contestação, de modo que, sucumbente a empresa, deveria ter interposto o recurso ordinário correspondente, o que não fez. A tal modo, sustenta que não poderia a Turma ter acolhido a prejudicial em comento, uma vez que arguida em contrarrazões, instituto que serviria tão-somente para rebater os argumentos trazidos no recurso da parte adversa, e não para se insurgir contra tema expressamente rejeitado na sentença.
Com efeito, a delimitação traçada no acórdão revela que o Juiz originário afastou a tese de prescrição total deduzida pela empresa, pronunciando apenas a prescrição parcial da pretensão. Consignou-se que a reclamada postulou em contrarrazões a prescrição total e, a tal modo, a Turma passou a enfrentar a questão, concluindo pela incidência da prescrição total do direito.
Resta,pois, demonstrado oalegado dissenso de teses, em razãodos arestos colacionados a fls. 162-v e seguintes, destacando -se, aliás,o julgadooriundo da SBDI-1/TST, em que se adota entendimento no sentido de que a prescrição arguida em defesa e rejeitada pela instância ordinária não é possível de ser devolvida mediante contrarrazões ao recurso interposto, devendo, 'portanto, ser objeto de recurso próprio, ainda que vitoriosa a reclamada no mérito.
Dessa forma, atendido o disposto no artigo 896,'a', da CLT, o recurso de revista merece curso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra -se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 06 de dezembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-194-16.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Moises Ferreira dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 143; recurso apresentado em 22/11/2012 - fls. 147).

Regular a representação processual (fls. 13 e 146).

Dispensado o preparo (fls. 92). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls.124/129, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 140/142, acolheu a prescrição arguida pela reclamada nas contrarrazões apresentadas ao recurso ordinário interposto pelo autor, reconhecendo a prescrição total da pretensão postulada na ação. Com efeito, extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.A decisão foi assim ementada:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 02/02/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide."

Inconformado, insurge-seo reclamante contra essa decisão, mediantease razões delineadasa fls.147 e seguintes,argumentando que a questão afeta à prescrição teria transitado em julgado, haja vista que, na origem, foi rejeitada a tese de prescrição total deduzida nas contestação, de modo que, sucumbente a empresa, deveria ter interposto o recurso ordinário correspondente, o que não fez. Nesse contexto, sustenta que não poderia a egrégia Turma ter acolhido a prejudicial em comento, uma vez que arguida em contrarrazões, instituto que serviria tão-somente para rebater os argumentos trazidos no recurso da parte adversa, e não para se insurgir contra tema expressamente rejeitado na sentença.

A delimitação traçada no acórdão vergastado revela que o MM. Juízo originário afastou a tese de prescrição total deduzida pela empresa, pronunciando apenas a prescrição parcial da pretensão. Consignou-se que a reclamada postulou em contrarrazões a prescrição total e, a tal modo, a egrégia Turma passou a enfrentar a questão, concluindo pela incidência da prescrição total do direito.

O aresto oriundo da colenda SBDI-1 do TST, a fls. 151/151-v,adota entendimentono sentido de que a prescrição arguida em defesa e rejeitada pela instância ordinária não é possível de ser devolvida mediante contrarrazões ao recurso interposto, devendo, portanto, ser objeto de recurso próprio, ainda que vitoriosa a reclamada no mérito.

Dessa forma, atendido o disposto no artigo 896,"a", da CLT, o recurso de revista merece curso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-205-90.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente	Alfredo Martim Santos Novaes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 125; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 127).
Regular a representação processual (fls. 13/118).
Dispensado o preparo (fls. 44). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 468 da CLT e 11, § 2º, da Lei nº 9868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 96/110, deu provimento ao apelo ordinário interposto pela reclamada, para pronunciar a prescrição total do direito de ação, salientando na ementa a síntese do julgado:
"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (TRT/10ª RO-119-04-2012.5.10.012- Rel. Des. José Leone, julgado em 25/7/2012). Recursos ordinários conhecidos. Prejudicial de prescrição total acolhida. Prejudicada a análise do recurso obreiro." (a fls. 96). Inconformada, a reclamante recorre de revista, pretendendo restabelecer a sentença no capítulo que rejeitou a prejudicial de prescrição total, acolhendo apenas a parcial do ajuizamento da reclamação. Fundamenta seu recurso nas alegações a fls.127/135. Considerando que os recursos de revista interpostos pela ora recorrida (NOVACAP) têm sido denegados por esta Presidência quando outras Turmas desta Corte acolhem a prescrição parcial com fundamento na parte final da Súmula 294/TST, entendo prudente a veiculação do presente apelo extraordinário, com suporte em possível contrariedade a esse verbete, evitando-se, com isso, posições díspares na interpretação de um mesmo diploma de lei.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Tema cuja análise fica transferida para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-209-03.2012.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrente	Irton de Oliveira Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Irton de Oliveira Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recurso de:Irton de Oliveira Rodrigues PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 160; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 161).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 96). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
Oreclamantesuscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da má-fé contratual por

parte da ré, que deixoude cooperar e de informar acerca da necessidade de protocolizar requerimento administrativo para o gozo da gratificação de titulação. Outrossim, aduz que não houve manifestação sobre o fato da reclamada, de forma maliciosa, obstar o preenchimento da condição prevista no artigo 41 da Lei nº 3.824/2006, para a obtenção do benefício salarial.
Contudo, divergência da parte com a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração. De outra parte, ainda que assim não fosse, a egrégia Turma pronunciou-se sobre as questões postas, tendo a jurisdição sido prestada, ainda que de forma contrária aos desígnios da parte, razão pela qual não há que se falarem ofensa ao dispositivoinvocado.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma deferiu ao reclamante o pedido de pagamento da gratificação de titulação no importe de 4% sobre o vencimento básico, limitando-o, contudo,a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento administrativo.
Em face dessa limitação, insurge-se o autor, mediante as razões a fls. 165v. e seguintes, pleiteando o alargamento da condenação. Nesse sentido, afirma que a demandada, reiteradamente, criou obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, de modo que não informara aos seus empregados que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.
Não se divisa nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que, conforme delineado no acórdão hostilizado, o artigo 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que assegurou o direito, estabelece que os efeitos financeiros têm início no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, não podendo, pois,o direito perseguido contrariar os parâmetros fixados na norma jurídica.
Por fim, sob a ótica da divergência jurisprudencial, de igual modo, o apelo não se viabiliza, visto que os paradigmas trazidos para confronto não revelam dissonância temática sobre a matéria, a teor da exigência contida na nº Súmula 296, I, do colendo TST. Isso porque cuidam de progressões funcionais, hipótese diversa da analisada pelo egrégio Órgão fracionário.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas do processo.
Com efeito, por meio da sentença a fls. 91/96, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R$ 500,00 considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento.
O reclamante interpôs recurso ordinário, que restou provido pela egrégia 2ª Turma a fls. 136/141v., arbitrando-se à condenação o valor de R$ 1.000,00 com custas fixadas em R$ 20,00, a cargo da reclamada.
Assim, ao dar provimento ao recurso obreiro, a Turma determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isentao reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula25 do TST.
Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R$ 20,00 a título de custas processuais (fls. 185), seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado.
Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:
DESERÇÃO
Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.
A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)
Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.
Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.
Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.
Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:
CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.
Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.
Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.
Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de

índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342).

Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R$ 9.617,29 (nove mil seiscentos de dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE).

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R$ 18.700,00, no importe de R$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original).

A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) -

montante resultante das custas fixadas na sentença (R$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.
Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.
Configura-se, assim, a deserção do Recurso.
Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).
"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.
No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:
-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-
Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pela Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula25/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-216-68.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Leonardo Pires Ramos de Melo (Espolio de)
Advogado	Márcia Aparecida Mendes Vieira(OAB:)
Recorrido	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	Raquel de Castilho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 151; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 152).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 150). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII, da CF;
- violação do(s) art(s). 186 e 927 do Código Civil e 21, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.213/91;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 136/150, deu provimento ao apelo patronal, reformando a sentença que havia deferido ao reclamante a indenização por dano moral, destacando a inexistência de culpa empresarial, conforme a síntese do julgado estampada na ementa:

"ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. É indiscutível que as lesões acidentárias derivadas do cumprimento do contrato de trabalho podem ocasionar tanto perdas patrimoniais como danos de ordem moral ao trabalhador. Para que tais danos possam dar ensejo à indenização por parte do empregador, é necessário que determinados requisitos sejam preenchidos, a saber: existência efetiva de dano; nexo causal e culpa empresarial (art. 186 c/c art. 927 do Código Civil/2002)." (fls. 136).

Irresignado, o reclamante pretende a reforma dessa decisão, salientando que a jurisprudência dos tribunais pátriossegue no sentido da responsabilidade civilobjetiva do empregador, indepedentemente da comprovação da culpa, diferentemente do que entendeu o Colegiado Turmário. Fundamenta o apelo nas violações supra e em arestos para comprovação de dissenso interpretativo.
O apelo logra prosperar pelo campo da divergência jurisprudencial, mercê dos paradigmas de fls. 165/167, que adotam posicionamento diametralmente oposto àquele sufragado pela egrégia Turma, adotando a teoria da responsabilidade civil objetiva.
Nesse sentido, é oportuno registrar que o TST tem adotado, com base no art. 927 do CC, a teoria da responsabilidade civil objetiva do empregador, ao contrário da tese defendida pelo TRT, conforme revelam os seguintes precedentes:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVILDO EMPREGADOR. TEORIA DO RISCO. ART. 7.º, CAPUT E INCISO XXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MOTORISTA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. POSSIBILIDADE. O caput do art. 7.º da Constituição Federal constitui-se tipo aberto, vocacionado a albergar todo e qualquer direito quando materialmente voltado à melhoria da condição social do trabalhador. A responsabilidade subjetiva do empregador, prevista no inciso XXVIII do referido preceito constitucional, desponta, sob tal perspectiva, como direito mínimo assegurado ao obreiro. Trata-se de regra geral que não tem o condão de excluir ou inviabilizar outras formas de alcançar o direito ali assegurado. Tal se justifica pelo fato de que, não raro, afigura-se difícil, se não impossível, a prova da conduta ilícita do empregador, tornando intangível o direito que se pretendeu tutelar. Não se pode alcançar os ideais de justiça e equidade do trabalhador - ínsitos à teoria do risco -, admitindo interpretações mediante as quais, ao invés de tornar efetivo, nega-se, por equivalência, o direito

à reparação prevista na Carta Magna. Consentâneo com a ordem constitucional, portanto, o entendimento segundo o qual é aplicável a parte final do parágrafo único do art. 927 do CCB, quando em discussão a responsabilidade civil do empregador por acidente de trabalho. Verifica-se, ademais que, no caso concreto, a atividade de motorista exercida pelo Reclamante configura-se de risco. A despeito de tratar-se de um ato da vida comum - dirigir automóvel, que estaria inserido, como tal, no risco genérico, a frequência do exercício de tal atividade, necessária e habitual à consecução dos objetivos patronais, expõe o Reclamante a maior probabilidade de sinistro. Esse é o entendimento que adoto acerca do assunto, não obstante tenho me posicionado de forma diversa no âmbito da Quarta Turma, por questão de disciplina judiciária. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 102300-42.2007.5.03.0016 Data de Julgamento: 10/11/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/11/2011, sem destaques no original).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. A previsão insculpida no parágrafo único do art. 927 do Código Civil é aplicável nas indenizações por acidente do trabalho, visto que o caput do art. 7º da Constituição da República relaciona os direitos mínimos dos trabalhadores, mas assegura a inclusão de outros que visem à melhoria da sua condição social. Desse modo, a responsabilidade civil de natureza objetiva pode ser aplicada nos casos em que o trabalhador foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido no exercício e em decorrência da atividade desempenhada para a Reclamada, porque não há dúvida de que a função de motorista no transporte rodoviário de carga enquadra-se como de risco acentuado e, uma vez demonstrado o dano e o nexo causal, é imperioso concluir pelo cabimento da indenização, independentemente da comprovação de culpa do empregador. Embargos conhecidos por divergência jurisprudencial e desprovidos." (Processo: E-RR - 31100-91.2007.5.17.0013 Data de Julgamento: 03/11/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/11/2011, sem destaques no original).

Logo, admite-se o apelo extraordinário por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-219-89.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Boaventura Cortes da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 189; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 97). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 468 da CLT e 11, § 2º, da Lei nº 9868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 158/174, complementado pela decisão de fls. 185/188 (ED), deu provimento ao apelo ordinário interposto pela reclamada, para pronunciar a prescrição total do direito de ação, salientando na ementa a síntese do julgado:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação

foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (TRT/10ª RO-119-04-2012.5.10.012- Rel. Des. José Leone, julgado em 25/7/2012). Recursos ordinários conhecidos. Prejudicial de prescrição total acolhida. Prejudicada a análise do recurso obreiro." (fls. 158/159).

Inconformado, o reclamante recorre de revista, pretendendo restabelecer a sentença no capítulo que rejeitou a prejudicial de prescrição total, acolhendo apenas a parcial do ajuizamento da reclamação. Fundamenta seu recurso nas alegações supra.
Considerando que osrecursos de revista interpostos pela ora recorrida (NOVACAP) têm sido denegados por esta Presidênciaquandooutras Turmas desta Corteacolhem a prescrição parcial com fundamento na parte final daSúmula 294/TST, entendo prudente a veiculação do presente apelo extraordinário, com suporte em possível contrariedade a esse verbete, evitando-se, com isso, posições díspares na interpretação de um mesmo diploma de lei.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tema cuja análise fica transferida para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-236-86.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB:)
Recorrido	Alexandro Lopes Cesario (Recurso Adesivo)
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 363; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 371).
Satisfeito o preparo (fl(s). 307, 324 e 323). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 405, §3º e 424, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente argui a nulidade do julgado por cerceamento de defesa,sustentando que atestemunha trazida pelo reclamante, cujo depoimento servira de embasamento para a condenação do reclamado, possui reclamatória trabalhista contra a empresa, com o mesmo objeto da presente ação,sendo evidente o seu interesse no feito, inclusive com objetivo de prejudicar a recorrentee favorecer o recorrido.Aponta violação dos dispositivos elencados.

No referente à questão da oitiva de testemunhas que movem ação contra a mesma reclamada, a matéria encontra-se pacificada no âmbito da Corte Superior Trabalhista por meio da Súmula nº357/TST, razão pela qual a revista encontra óbice na Súmula nº333 do col. TST eno artigo 896, §4º, da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 7º, XIII, 8º, III da CF;
- violação do(s) art(s). 74, § 2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 1ªTurma,por meio do acórdão a fls.355/362,negou provimento ao recurso da reclamada e manteve acondenaçãoao pagamento do intervalo intrajornada, previsto no artigo 71, § 4º, da CLT. A decisão está assim ementada:
""INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT.I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração" (Súmula n.º 437, I, do C. TST)." (a fls.355/355-verso).
Areclamada manifesta sua irresignação com o julgado,insistindo na concessão regular do intervalo.
Todavia, conforme delimitado no acórdão, restou comprovada a impossibilidade do gozo regular do intervalo (Súmula nº126/TST), razão por que foi mantida a sentença, a teor doentendimento consubstanciado na Súmula nº437,I, TST.
Portanto, não se cogita do dissenso de teses alegado, a teor daregra inserta noartigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-240-60.2012.5.10.0811

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wilame Gomes de Abreu
Advogado	Maria José Rodrigues de Andrade Palácios(OAB:)
Recorrido	Faculdade Católica Dom Orione
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 19/10/2012 - fls. 381; recurso apresentado em 24/10/2012 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 14).
Inexigível opreparo (fl(s). 343).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 206 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 1º, III e IV, 7º, VI, da CF;
- violação do(s) art(s). 4º, 8º, 9º, 73 e 444 da CLT, art. 14, I, do Decreto nº 94.664/87;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, consignando, quanto aos alegados direitos às horas extras e ao adicional noturno, os seguintes fundamentos:

"PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO
O i. Magistrado "a quo" indeferiu o pagamento de horas extras e do adicional noturno, sob os seguintes fundamentos:
(...)
Da análise da cópia da CTPS juntada à fl. 17 e dos e-mails de fls.112/113, extrai-se que o autor foi contratado como professor em regime de dedicação exclusiva para cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, sendo que, no período de 05.01.2007 a 30.06.2009, conforme a própria petição inicial e a grade horária de fls. 281/303, parte da sua carga horária semanal (16 horas) foi cumprida em sala de aula.
Nessa esteira, cuidando-se de professor universitário contratado em regime de dedicação integral, estabelece o artigo 52 da Lei nº 9.394/96 que "as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural quanto regional e nacional; II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral".
Desse dispositivo, extrai-se que o perfil do professor integrado à universidade não se restringe àquele que se ativa unicamente em sala de aula, uma vez que as atividades de docência são extensivas às atividades de pesquisa e extensão do saber humano.
Assim, uma vez obedecida a jornada especial do professor quanto ao trabalho em sala de aula, nos termos do artigo 318 da CLT, é do autor o ônus de comprovar o trabalho extraordinário (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), salientando-se que tal encargo probatório não se altera em se tratando de professor universitário que desenvolve atividades de pesquisa científica nas instalações da faculdade reclamada, onde lhe é franqueada ampla permanência além do horário contratado, para fins de estudos e pesquisa.
No presente caso, a dedicação ao estudo e à pesquisa, por si só, poderiam justificar a permanência na faculdade para além da carga horária contratada e remunerada. No entanto, deveria o autor demonstrar que sua permanência no ambiente de trabalho ocorreu sob o comando e no interesse exclusivo da instituição de ensino, bem assim que havia um efetivo controle da sua jornada de trabalho.
Desse ônus, o autor não se desincumbiu.
A testemunha MARCELO BEZERRA DE FRANÇA não soube informar se o autor estava submetido a controle de jornada e de quem era a iniciativa dos projetos coordenados pelo reclamante, nos seguintes termos: "que não sabe informar se havia fiscalização em relação à jornada de trabalho cumprida pelo reclamante; que o reclamante não possuia uma jornada de trabalho estabelecida e trabalhava de acordo com a demanda de projetos; que não sabe informar se a iniciativa desses projetos partia da direção da faculdade ou do próprio reclamante."
Já a testemunha EDUARDO DA SILVA CARDODSO, que foi aluno do reclamante, após ter relacionado os projetos dos quais participou, afirmou que "ao que sabe foi o próprio reclamante quem deu início aos referidos projetos, mas não sabe informar se estes teriam sido fomentados pela direção da faculdade (...) que sabe informar que a definição dos dias e horários das atividades do NUPEX era realizada por intermédio de seu coordenador, não sabendo informar se havia alguma ingerência da direção da faculdade."
A testemunha CLEONEIDE CARNEIRO DE SÁ, por sua vez, informou que o reclamante não se submetia a controle de jornada e que as pesquisas por ele desenvolvidas atendiam aos interesses da comunidade e da faculdade, mas a iniciativa da implementação e os horários das atividades eram definidos pelo reclamante, sem intervenção da reclamada.
Nesse sentido, afirmou a referida testemunha que "o reclamante trabalhava em regime de dedicação exclusiva e não se submetia a jornada de trabalho fixa; que no turno da noite quando desempenhava a função de professor ministrava as aulas de acordo com a grade definida; que durante o dia desempenhava a função de coordenador do NUPEX; que nessa função o reclamante não estava submetido a qualquer tipo de controle de jornada, seja por parte da depoente ou qualquer outro funcionário da reclamada; que as pesquisas coordenadas pelo reclamante eram de interesse tanto da faculdade quanto da comunidade; que de acordo com a necessidade dos alunos, o reclamante era o responsável por tomar a iniciativa da realização das pesquisas de campo; que os horários das atividades de campo eram definidos pelo reclamante, sem intervenção da reclamada, de acordo com a possibilidade dos alunos."
Na mesma linha, afirmou a testemunha ELZA RODRIGUES BARBOSA PEIXOTO que "acredita que o reclamante não se submetia a nenhum tipo de controle de jornada, pois isso ocorre normalmente nas atividades de coordenação; (...) que atualmente a depoente trabalha como coordenadora no colégio Santa Cruz; que nessa função não se submete a controle de jornada; que as atividades de coordenação podem ser feitas independentemente do dia e da hora, e até mesmo em casa."
Desse modo, da análise dos elementos probatórios constantes dos autos, conclui-se que o autor, na qualidade de docente em regime de dedicação exclusiva, não obstante tenha sido um pesquisador dedicado, consoante demonstra a certidão de fl. 35, dispunha de ampla liberdade para desenvolver suas atividades - tanto as curriculares como as extracurriculares - as quais se inseriam na carga horária semanal previamente contratada (40 horas), com remuneração de 220 horas mensais (consoante comprovantes de pagamento às fls. 23/28), não se submetendo a qualquer tipo de controle de jornada.
Em tais circunstâncias, sobressai incontestável a improcedência do pleito de horas extras e reflexos.
DO ADICIONAL NOTURNO

Assentada a circunstância de que o autor, na condição de professor em regime de dedicação exclusiva, possuía ampla liberdade de horário, não há como verificar o seu efetivo labor em horário noturno, nos moldes do artigo 73 da CLT, pelo que julgo improcedente o pleito em tela."

O reclamante insiste no direito ao pagamento de horas extras e do adicional noturno, alegando que para cumprir as metas estabelecidas pela reclamada era obrigado a trabalhar os "três expedientes diários", em média 13 horas por dia, inclusive aos finais de semana.

Sustenta que a prova oral confirma o labor extraordinário e que a ausência de controle da jornada não afasta a constatação de que havia cobrança de resultados.

Diz que, embora fosse Coordenador do Núcleo NUPEX e do Curso da Pós Graduação, não estava inserido na exceção prevista no art. 62, II, da CLT.

Com base no princípio da inalterabilidade contratual lesiva e no princípio da primazia da realidade, busca a reforma da r. Sentença. Sem razão, contudo.

Nos termos do art. 52 da Lei nº 9.394/96, a instituição de ensino superior tem por objetivo a "formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural quanto regional e nacional."

E é neste papel que se insere o professor universitário em regime de dedicação exclusiva.

É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado nesta condição e que não ultrapassava as 40 horas semanais em sala de aula.

Aliás, a realidade que emerge no caso concreto é que o autor dedicava-se majoritariamente a projetos de estudos e coordenação do núcleo de pesquisas (NUPEX).

E, por isso mesmo, detinha plena liberdade de horário para a realização destas atividades extra classe.

Pelos depoimentos prestados em audiência (constantes na r. Sentença acima transcrita), fica claro que o autor laborava em projetos de pesquisa, inclusive fora do campus universitário, sem que tenha havido prova de que o desenvolvimento destas tarefas extrapolassem a carga horária semanal previamente contratada.

Até porque, como bem salientou o d. Magistrado sentenciante "deveria o autor demonstrar que sua permanência no ambiente de trabalho ocorreu sob o comando e no interesse exclusivo da instituição de ensino", o que não ocorreu.

O cumprimento de metas impostas pela reclamada não implica, necessariamente, labor extraordinário.

O fato de o autor ser visto diariamente na faculdade, tanto no período da manhã, como à tarde e à noite, não significa dizer que estivesse efetivamente trabalhando em favor da instituição, sobretudo porque a prova oral demonstrou também que o reclamante "morava num apartamento no andar de cima onde estava localizado o NUPEX." (fl. 335)

A primeira testemunha declarou, ainda, que o autor possuía "a senha do alarme de segurança da reclamada" (fl. 334).

O reclamante, na qualidade de professor doutor, poderia utilizar o livre acesso que possuía às instalações da faculdade reclamada para fins de leitura, estudos e pesquisas, sem que isto ocorresse por imposição da instituição.

Neste cenário, há falar em labor extraordinário e tampouco em adicional noturno.

Em situação semelhante, assim decidiu a Primeira Turma deste Regional, verbis:

(...)

Nego provimento ao recurso."(fls. 377v./380, sem destaques no original).

Inconformado, insurge-se o acionante contra a decisão almejando a sua reforma, postulando o deferimento das horas extras e do adicional noturno. Fundamenta o apelo nas alegações supra.

Todavia, depreende-se das razões recursais que a pretensão do autor é de revisão das provas que levaram o Colegiado a indeferir a pretensão exordial. Nesse passo, para decidir de forma diversa seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é defeso nesta fase processual, ante o que expressa a Súmula nº 126 do TST.

Ademais, verifica-se do acórdão regional, pelos destaques produzidos, que o autor não se desincumbiu, nas instâncias ordinárias próprias, do encargo de produzir prova de suas alegações, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, razão pela qual o apelo é inviável perante o Tribunal "ad quem", pois lá a prova não poderá ser produzida, como aludido no parágrafo anterior.

Não há, portanto, como acolher as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-250-88.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB:)
Recorrente	Gaspar Fernandes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB:)
Recorrido	Gaspar Fernandes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

Recurso de:Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R$200,00 (fls. 132 e 196), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 93-v).

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque

deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice

da deserção.
Contraminuta apresentada.
É o relatório. Decido.
O presente Agravo de Instrumento não é admissível.
O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:
-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).
Somente a autora interpôs recurso ordinário.
A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).
Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.
Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE)
Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.
No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.
Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.
Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-
Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.
Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.
Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.
Sem razão.
Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.
Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).
Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).
Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.
Por pertinente, apenas para prevenir ilações outras, não se sustenta a eventual alegação de exorbitância no arbitramento do valor das custas processuais na medida em que não se cuidou de, a tempo e modo, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/1970, impugnar o valor atribuído à causa.
Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Gaspar Fernandes da Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 174; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 198).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 93-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 302 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão afls.127/132 (RO) e 171/173 (ED) - proferido em sede de procedimento sumaríssimo -, negouprovimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto à pretensão de recebimento da gratificação de titulação em relação aos cursos concluídos após a revogação da Lei Distrital nº 3.824/06. Enfim, reconheceu o direito do autor à gratificação de titulação, em face do preenchimento dos requisitos previstos na lei em comento enquanto ela esteve vigente, considerando, pois, apenas os títulos obtidos na vigência da lei que instituiu a referida gratificação.
Inconformado,o reclamante insurge-se contra a decisão a fls.198 e seguintes, sustentando que o direito à gratificaçãode titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seupatrimôniojurídico. Diante desses argumentos, alegaviolaçãodo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
Preambularmente, registre-se, o juízo-primeiro de admissibilidade fica adstrito aos ditames do artigo 896, § 6º, da CLT.
Com efeito, o TSTorienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à

revogação, tal como ocorreu no presente caso. Nesse sentido, oportuno mencionar os seguintes precedentes do Tribunal "ad quem":

"agravo de instrumento. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. Demonstrada violação dos arts. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. recurso de revista.1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (Processo: RR - 49340 -02.2002.5.09.0022 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022 Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista.
(...)
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022 Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." 9Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322 Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-

12.2003.5.09.0021 Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Min. Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR - 67100-93.2007.5.07.0005 (Data de Julgamento: 27/06/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação)somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:
-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-
Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.
Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:
-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontrastável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)
-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)
-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)
-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a

considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento

Despacho

Processo Nº RR-RO-290-46.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB:)
Recorrido	Ana Paula de Souza
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB:)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 322; recurso apresentado em 13/11/2012 - fls. 324).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO. Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da CF.

O Distrito Federal acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.

Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.

Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 1º, 2º, 5º, II, 37, caput, e §6º da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, 455 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 313/321,manteve a decisão que reconheceua responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST.

Dessa decisão, o ente públicointerpõe recurso de revista a fls. 324/331, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que tange a alegada violação do art.455 da CLT, à míngua de prequestionamento, inexiste requisito hábil a impulsionar o recurso (Súmula nº 297, inciso I, do col. TST).

Contudo, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Com relação à suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-290-76.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Citibank S. A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:)
Recorrido	Vanderson de Andrade da Silva
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 315; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 221/223).
Satisfeito o preparo (fl(s). 243-v, 263-v, 263 e 334). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal;
- violação do artigo 832 e 897-A da CLT; 131, 458, 535, II, do CPC.
O reclamado, a fls.316 e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos de declaração, oColegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca do reflexo das horas extras no RSR, bem comodos fatos alegados, especialmenteaqueles relativos às atribuições de visitas e prospecção de novos clientes, demodo a demonstrar o enquadramento do autor na regra inserta no artigo 224, § 2º, da CLT.
A despeito dos argumentos expostos, verifico que a Turma foi expressa, ao pontuar que a prova demonstrou que não havia qualquer fidúcia especial ou autonomia deferidasà empregada, a ponto de sujeitá-la à regra do artigo em comento, tendo o Colegiado, ainda, mantido a repercussão das horas em sobrelabor sobre o RSR, nos termos da Súmula nº172/TST.
Registro, por oportuno, quedivergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgãojulgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração.
Afasto, pois, as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 287/TST;
- violação do(s) art(s). 224, § 2º, da CLT; 64 da Lei nº 8.383/91;
- divergência jurisprudencial.
A Turma, a fls.287 e seguintes, manteve a condenação quanto ao pagamento das horas extras postuladas, consignando entendimento consubstanciado naementa em destaque:
"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ARTS. 62, II, E 224, § 2º, AMBOS DA CLT. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias." (a fls. 287).
O demandado,mediante razões expostas a fls.325 e seguintes, insurge-se contra a decisão, insistindo no enquadramento do autor na regra inserta no artigo 224, § 2º, da CLT,eis que detentor de fidúcia especial doempregador.
Nada obstante os argumentos expostos pelo recorrente,constata-se que a delimitação traçada no acórdão, diga-se de passagem, intangível, a teor das Súmulas nºs 102, I, e126/TST,revela que o autor não estava investido de mandato nem sequer tinha encargos de gestão, sendo as funções por ela exercidaseminentemente técnicas e não demandavam fidúcia especial apta a enquadrá-lo na regra do artigo 224, § 2º, da CLT.
Portanto, considerando-se tal delimitação, não se constata ofensa aos dispositivos legais invocados.
Quanto à Súmula nº 287/TST, trata da jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência, o que não é o caso dos autos.
Já o aresto trazido a cotejo de teses não detém identidade fática com a situação em análise, eis que aborda hipótese relativa a empregadointegrante decúpula gerencial. Incide, pois, a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST, a afastar a alegação de dissenso de teses.
Afasto, pois, as alegações.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 461 da CLT;
A egrégia Turma, conforme fundamentos expendidos a fls.297 e seguintes,manteve a sentença que deferiu as diferenças pleiteadas atítulo equiparação salarial. Eis o teor da ementa:
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 6, INCISO VIII, DO COL. TST. É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Com a alegação, em defesa, de que o reclamante não exercia suas atividades com a mesma produtividade e perfeição técnica do paradigma, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, nos moldes da Súmula nº 6, inciso VIII, do colendo TST, do qual não se desincumbiu a contento." (a fls.284).
Inconformado, em sede de recurso de revista, o banco reclamadosustenta a inexistência dorequisito do labor na mesma localidade a ensejar o pleito de equiparação salarial. Aponta ofensa ao artigo em destaque.
Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, dessa circunstância, obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Ante o exposto, sob a ótica processual, inviável a prossecução do feito.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.
ATurmamanteve a sentença quanto aos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado.
Oreclamado manifesta irresignação com o julgado, alegando ofensa ao artigo em destaque em face do "bis in idem".
Todavia, conforme delimitado no acórdão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu de forma simplesno cálculo dos repousos semanais remunerados,a teor do disposto na Súmula nº172 do col. TST.
Portanto, estando a decisão em consonância comSúmulado col. TST, a revista encontra óbice na Súmula nº333/TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs115 e 124/TST.

- violação do(s) art(s). 5º,II e 7º, XXVI da CF;
A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,
Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexiste a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-292-61.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrente	Selma Augusta da Costa Siqueira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Selma Augusta da Costa Siqueira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recurso de:Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 276; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fl(s). 126, 165 e 166). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;

A Turma manteve a sentença que declarou a prescrição parcial das parcelas pleiteadas pela reclamante, quanto ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na prescrição total.

Inconsistente, contudo, a alegação patronal. Ao revés, tratando-se de direito materializado por força de lei - "stricto sensu" -, a decisão recorrida encontra ressonância na exceção preconizada no aludido verbete sumular e, ainda, no artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.

Nesse contexto, aliás, o julgado se amolda, por analogia, às balizas delineadas na OJSBDI-1/TST nº 404.

Inviável, pois, o processamento do feito, não havendo que se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.234/239, complementado pela decisão a fls.273/275-verso, prolatada em sede de embargos declaratórios, determinou a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 8% sobre o vencimento básico da reclamante. A decisão está assim ementada:

" GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho"(a fls.273)

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual o obreiro embasou o alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da NOVACAP.

A Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 8% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do reclamante. Por fim, entendeu

que, tendo o requerimento da solicitação da incorporação ocorrido emnovembro de 2011, seria devida a partir de janeiro de 2012, a teor do artigo 41 da Lei nº3.824/2006.

Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para confronto são inservíveis, porque originários de órgãos não autorizados pela letra "a" do artigo 896 da CLT.

Por fim, a propósito, trago à baila precedente do colendo TST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Corte manifesta-se no mesmo sentido adotado pela egrégia 1ª Turma:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Selma Augusta da Costa Siqueira PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 276; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 13/291).

Dispensado o preparo (fls. 126). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
- violação do(s) art(s). 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A autora, a fls.277 e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos de declaração, oColegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da má-fé contratual por parte da ré, que deixoude cooperar e de informar acerca da necessidade de protocolizar requerimento administrativo para o gozo da gratificação de titulação. Outrossim, aduz que não houve manifestação sobre o fato de a reclamada, maliciosamente, obstar o preenchimento da condição prevista no artigo 41 da Lei nº 3.824/2006, para a obtenção do benefício salarial.

A despeito dos argumentos expostos, verifico que a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.284/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Nesse sentido, foi a determinação de apuração da parcela a partir dedezembro de 2011, em consideração à data em que requerida administrativamente a concessão do benefício.

Afasto, pois, as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB
- divergência jurisprudencial.

ATurma deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, para deferir a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 8% sobre o seu vencimento básico e reflexos,determinando, todavia,que a apuração dagratificação de titulação se desse a partir dedezembro de 2011, mês subsequente à data do requerimento administrativo, na forma do artigo 41 da Lei nº 3.284/06. Em face dessa limitação, insurge-seo autor, afirmando que a demandada, reiteradamente, tem criado obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, tanto que reforça a negativa de direitosdos empregados em suas defesas judiciais. Alega, ainda, quea empresa, antes de obstar maliciosamente odireito,deveria informar aos seus empregados acerca dasua existência prevista em lei, procedendo à sua regulamentação, de modo a tornar público que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.

Todavia, conforme destacado, a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.284/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Não se divisa, pois,nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que não pode o direito perseguido contrariar os próprios parâmetros fixados na norma jurídica.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não ampara a pretensão recursal, eis que os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, letra 'a', da CLT.

Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-294-25.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Maria Vania Duarte
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 912; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 914).
Regular a representação processual (fls. 409/411).
Satisfeito o preparo (fl(s). 837, 864, 863 e 951). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.

O reclamado (SERPRO) suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acercada inexistência de suspensão da FCT;dos requisitos estabelecidos pelas normas empresariais instituidoras da FCT, reputando contraditórioo acórdão embargado quanto à circunstância de, no período prescrito, a obreira ter percebido 50% da gratificação, devendo tal circunstância ser considerada no período imprescrito. Alega, ainda, a ausência de pronunciamento sobre a necessidade de ser considerada a média da FCT auferida e não o percentual de 50%.
Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 1023/1027v.
Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Ademais, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demanda o revolvimento de fatos e provas, o que obsta o processamento do feito (Súmula nº 126/TST).
Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 51, I, e 372, I, do TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio dos acórdãos coligidos a fls. 887 e seguintes, no particular, negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a sentença, quanto à natureza salarial da Função Comissionada Técnica - FCT, inclusive quanto às respectivas diferenças salariais deferidas. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"1.SERPRO.GRATIFICAÇÃO DENOMINADA FCT. PERCENTUAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Não vence o crivo da legalidade a alteração contratual que produziu redução da gratificação percebida pelo empregado.
2. Recurso conhecido em parte e não provido." (fls. 887).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando asua insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 1051 e seguintes.
Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.
Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nº s 333/TST e 401/STF).
Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Inviável, pois,a prossecuçãodo feito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 535 e 538 do CPC.
O Colegiado aplicou a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerar procrastinatórios os embargos de declaração opostos pelo demandado, conforme fundamentos lançados a fls.908 e seguintes.
Irresignado, em suas razões de recurso de revista, oreclamado assevera que "a multa imposta reveste-se de inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir o exercícioirresponsável do direito de recorrer, mas, nunca, o direito ao recurso pautado em fundamentos sólidos, mesmo que não acolhidos peloJulgador" (fls. 949).
Entretanto, atenta aos fundamentos delineados nojulgado recorrido, é de se ter em mente que o artigo 538, parágrafo único,do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise,a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).
Porquanto, tratando-se de medida profilática, incólumes os dispositivos apontados. Dessa realidade, ausentes as contingências delineadasno artigo 896, letras "a" e "c", da CLT,inviávelo impulso recursal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-296-95.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Paulo Cesar Antonio Batista
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 230; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 13/221-v).
Dispensado o preparo (fls. 166). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa aos artigos 468 da CLT e 11, § 2º, da Lei nº 9.868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão coligidoa fls. 199/213 (RO), complementado pela decisão jungida a fls. 225/228 (ED), deu provimento ao apelo ordinário interposto pela reclamada, para pronunciar a prescrição total do direito de ação. Nesse sentido, é o teorda ementa do acórdão, proferido em sede de recurso ordinário, quesíntetizaas razões de decidir:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (TRT 10ª RO-119-04-2012.5.10.012- Rel Des. José Leone, julgado em 25/07/2012). Recurso ordinário conhecido. Prejudicial de prescrição total acolhida.(fls. 199/201).

Inconformado, o reclamante recorre de revista, pretendendo restabelecer a sentença no capítulo que rejeitou a prejudicial de prescrição total, acolhendo apenas a parcial do ajuizamento da reclamação. Fundamenta seu recurso nas alegações articuladas a fls. 233-v/239.
Considerando que osrecursos de revista interpostos pela ora recorrida (NOVACAP) têm sido denegados por esta Presidênciaquandooutras Turmas desta Corteacolhem a prescrição parcial com fundamento na parte final daSúmula nº 294/TST, entendo prudente a veiculação do presente apelo extraordinário, com suporte em possível contrariedade a esse verbete, evitando-se, com isso, posições díspares na interpretação de um mesmo diploma de lei (CLT, artigo 896, letra 'a').

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tema cuja análise fica transferida para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula nº285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-301-20.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB:)
Recorrente	Maria de Fatima Ribeiro Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB:)
Recorrido	Maria de Fatima Ribeiro Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recurso de:Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 111/114, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R$ 500,00, considerando-se o valor atribuído à causa. A autora, nos termos da lei, fora dispensada do respectivo pagamento (fls. 114).

A reclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 2ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 148/155, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R$ 20.000,00 com custas fixadas em R$ 400,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isenta a reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R$ 400,00, a título de custas processuais (fls. 177), seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB

27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R$ 9.617,29 (nove mil seiscentos de dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que

reconheceu a deserção do Recurso de Revista.
Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-
Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.
Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.
Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.
Sem razão.
Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.
Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).
Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).
"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).
A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R$ 18.700,00, no importe de R$ 374,00" (fl. 652-v.).
Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.
Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-
Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA
O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.
Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original).
A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.
O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).
Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R$ 100,00 (fls. 500).
Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.
Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.
Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.
Configura-se, assim, a deserção do Recurso.
Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).
"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.
No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:
-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-
Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu

apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Maria de Fatima Ribeiro Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 205; recurso apresentado em 22/11/2012 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 114). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A autora, a fls. 208e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos de declaração, oColegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da má-fé contratual por parte da ré, que deixoude cooperar e de informar acerca da necessidade de protocolizar requerimento administrativo para o gozo da gratificação de titulação. Outrossim, aduz que não houve manifestação sobre o fato da reclamada, de forma maliciosa, obstar o preenchimento da condição prevista no artigo 41 da Lei nº 3.824/2006, para a obtenção do benefício salarial.
A despeito dos argumentos expostos, verifico que a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.284/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Nesse sentido, foi a determinação de apuração da parcela a partir de 1º de setembro de 2011, em consideração à data em que requerida administrativamente a concessão do benefício, a saber, 1º/05/2011.
Registro, por oportuno, quedivergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgãojulgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração.
Afasto, pois, as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF;
- ofensa aos artigos 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

ATurma deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante, para deferir a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 6% sobre o seu vencimento básico e reflexos,determinando, todavia,que a apuração dagratificação de titulação se desse a partir de1º/05/2011, mês subsequente à data do requerimento administrativo, na forma do artigo 41 da Lei nº 3.284/06. Em face dessa limitação, insurge-sea autora, afirmando que a demandada, reiteradamente, tem criado obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, tanto que reforça a negativa de direitosdos empregados em suas defesas judiciais. Alega, ainda, quea empresa, antes de obstar maliciosamente odireito,deveria informar aos seus empregados acerca dasua existência prevista em lei, procedendo à sua regulamentação, de modo a tornar público que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.
Todavia, conforme destacado, a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.284/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Não se divisa, pois,nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que não pode o direito perseguido contrariar os próprios parâmetros fixados na norma jurídica.
Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não ampara a pretensão recursal, eis que os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.
Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-305-27.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria de Fatima Pereira Braz
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 177; recurso apresentado em 22/11/2012 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 13 e 180).
Dispensado o preparo (fls. 117). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls.158 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 174/176, acolheu a prescrição arguida pela reclamada nas contrarrazões apresentadas ao recurso ordinário interposto pela autora e, portanto, reconheceu a prescrição total da pretensão postulada na ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Segue a ementa do julgado:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês.

Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito da obreira não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 - TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando à Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 13/02/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide." (fls. 158/159)

Inconformada, insurge-sea reclamante contra a decisão, medianterazões delineadasa fls.181 e seguintes,argumentando que a questão afeta à prescrição teria transitado em julgado, haja vista que, na origem, foi rejeitada a tese de prescrição total deduzida nas contestação, de modo que, sucumbente a empresa, deveria ter interposto o recurso ordinário correspondente, o que não fez. A tal modo, sustenta que não poderia a Turma ter acolhido a prejudicial em comento, uma vez que arguida em contrarrazões, instituto que serviria tão-somente para rebater os argumentos trazidos no recurso da parte adversa, e não para se insurgir contra tema expressamente rejeitado na sentença.

Com efeito, a delimitação traçada no acórdão revela que o Juiz originário afastou a tese de prescrição total deduzida pela empresa, pronunciando apenas a prescrição parcial da pretensão. Consignou-se que a reclamada postulou em contrarrazões a prescrição total e, a tal modo, a Turma passou a enfrentar a questão, concluindo pela incidência da prescrição total do direito.
Resta,pois, demonstrado oalegado dissenso de teses, em razãodos arestos colacionados a fls. 184-v e seguintes, destacando-se, aliás,o julgadooriundo da SBDI-1/TST, em que se adota entendimento no sentido de que a prescrição arguida em defesa e rejeitada pela instância ordinária não é possível de ser devolvida mediante contrarrazões ao recurso interposto, devendo, 'portanto, ser objeto de recurso próprio, ainda que vitoriosa a reclamada no mérito.

Dessa forma, atendido o disposto no artigo 896,'a', da CLT, o recurso de revista merece curso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 06 de dezembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-313-25.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB:)
Recorrido	Divina Ferreira de Souza
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB:)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 282; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 283).
Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO. Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da CF.

O Distrito Federal acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.
Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.
Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, II, 37, §6º, da CF;
- violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, oquarto reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Depreende-se do acórdão recorrido que nos contratos de terceirização de serviços e nas demais modalidades contratuais que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, o contratante, no caso, o Distrito Federal, estava obrigado a fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contratado. Observa-se, entretanto, que o ente público não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ilesos, portanto, os dispositivos invocados.

JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 7-TP/TST;
- violação do artigo 5º, caput e inciso II, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

A despeito dos argumentos articulados no apelo, quanto ao tema em epígrafe, o fato é que não foi adotada tese a respeito do tema na decisão recorrida. Assim, em face da ausência de prequestionamento, resta inviabilizado o processamento do feito. (Súmula nº 297/TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-318-56.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB:)
Recorrente	Vilma Suely Amorim Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)

Recurso de:Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade.
O acórdão, proferido em sede de embargos de declaração, foi publicado no dia 9/11/2012 - sexta-feira (fls. 176). Portanto, o octídio legal para a interposição do recurso de revista expirou em 19/11/2012 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 20/11/2012 (fls. 193) é intempestivo (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 6º da Lei nº 5.584/1970).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Vilma Suely Amorim Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 176; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 177).
Regular a representação processual (fls. 13/191).
Dispensado o preparo (fls. 126). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
- violação do(s) art(s). 897-A da CLT;
Preambularmente, registre-se, a admissibilidade do recurso, no particular, fica adstrita às balizasda OJSBDI-1 nº 115 do colendo TST.
Areclamante suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da má-fé contratual por parte da ré à luz dos artigos 129 e 422do Código Civil. Outrossim, aduz que não houve manifestação sobre o fato de a reclamada, de forma maliciosa, obstar o preenchimento da condição prevista no artigo 41 da Lei nº 3.824/2006, para a obtenção do benefício salarial.
Contudo, divergência da parte com a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário não configura negativa de prestação jurisdicional, maspossível "error in judicando", o que nãojustifica a oposição de embargos de declaração.
De outra parte, ainda que assim não fosse, a egrégia Turma pronunciou-se sobre as questões postas, tendo a jurisdição sido prestada, ainda que de forma contrária aos desígnios da parte, razão pela qual não há que se falarem ofensa ao dispositivoconstitucional invocado.
Ileso o artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental.
Inviável, assim, a prossecução.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma deferiu ao reclamante o pedido de pagamento da gratificação de titulação no importe de 15% sobre o vencimento básico, limitando-o, contudo,a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento administrativo.
Em face dessa limitação, insurge-se o autor, mediante as razões a fls.181 e seguintes, pleiteando o alargamento da condenação.

Nesse sentido, afirma que a demandada, reiteradamente, criou obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, de modo que não informara aos seus empregados que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.
Não se divisa nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que, conforme delineado no julgado hostilizado, o artigo 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que assegurou o direito, estabelece que os efeitos financeiros têm início no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, não podendo, pois,o direito perseguido contrariar os parâmetros fixados na norma jurídica.
Por fim, sob a ótica da divergência jurisprudencial, de igual modo, o apelo não se viabiliza, visto que os paradigmas trazidos para confronto não revelam dissonância temática sobre a matéria, a teor da exigência contida nasSúmulas nºs 23 e 296, item I, do colendo TST. Isso porque cuidam de progressões funcionais, hipótese diversa da analisada pelo egrégio Órgão fracionário.
Em face dessa realidade, afasto as alegações suscitadas, de sorteque as razões de insurreição não merecem impulso.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho
Processo Nº RR-RO-326-12.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:)
Recorrido	Vitor de Souza Leal
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 129; recurso apresentado em 08/11/2012 - fls. 130).
Regular a representação processual (fls. 55/verso).
Satisfeito o preparo (fl(s). 85, 102 e 103). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 354/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
Argui o reclamadoa nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Alega que, apesar de instado por meio de embargos de declaração, o Órgão fracionário deste Regional não emitiu explícito pronunciamento acerca de aspectos relevantes, relativos ao valor da base de cálculo das verbas rescisórias.
Preambularmente, registre-se, trata-se de processo impulsionado em procedimento sumaríssimo, estando a admissibilidade adstrita aos termos do artigo 896, §6º, da CLT. Relembre-se, ainda, sem perder de vista o referido dispositivo legal, a análise da prefacial em foco cinge-se, no que couber, ao comando sedimentado na OJSBDI -1 nº 115 da SBDI-1 do colendo TST, que assim dispõe: "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".
Contudo, da leitura do julgado recorrido, depreende-se que o Órgão judicante, à luz do artigo 131 do CPC, bem sedimentou as razões de seu convencimento, ainda que de forma contrária aos desígnios almejados pelo recorrente. É o que se infere, inclusive, dos esclarecimentos prestados em sede de embargos de declaração à fls. 127/128.
Incólume, assim, o artigo 93, IX, da Lei Fundamental.
Inviável, no particular, o processamento do recurso.

JUSTA CAUSA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 354/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- violação do art. 482, "e", da CLT.

Ressalto, mais uma vez, que conforme dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
Quanto à indigitada violação constitucional, melhor sorte não aguarda a Recorrente. Com efeito, aTurma, invocando o disposto no art. 895, IV, da CLT, reproduziu literalmente a sentença, acrescendo os seguintes fundamentos:

"Em arremate à judiciosa sentença de primeiro grau, cabe frisar que as alegadas faltas ao serviço no período de 10/2/2010 a 23/5/2011 não restaram demonstradas, quer seja pela ausência de prova oral, quer seja por não constar nos registros de ponto. Observe-se que a única falta assinada nos referidos registros foi devidamente deduzida, conforme assinalado no contracheque (vide fls. 30 e 53).
Por fim, ressalte-se que milita em favor do empregado o princípio da continuidade do contrato de trabalho insculpido na Súmula 212 do colendo TST.
Mantenho incólume a sentença." (fls. 116/verso).

Além de a pretensão do recorrente encontrar resistência na Súmula 126/TST, verifica-se que os únicos preceitos constitucionaisinvocados por violados não tratam da matéria relacionada com a suposta justa causa que a reclamada quer impingir ao reclamante.
Não, pois, como admitir a revista pela violação dos dispositivos constitucionaisinvocados pela recorrente.
De outro lado, a invocação de contrariedade à Súmula 354 do TST carece do necessário prequestionamento.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho
Processo Nº RR-RO-331-22.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Vitor Hugo Gomes Assis
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 222; recurso apresentado em 14/11/2012 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 196). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 324 da SDI-1/TST;
- violação do(s) art(s). 1º da Lei nº 7.369/85; §2º, do artigo 2º, do Decreto nº 93.412/96
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.218/221, manteve a decisão originária que indeferiu o pedidode pagamento doadicional de periculosidade postulado, porquanto não comprovado nos autos que o reclamante lidava, em suas atividades, com instalações e equipamentos pertencentes ao sistema elétrico de potência.
Em face dessa decisão, o autor interpõe recurso de revista a fls. 225/233.Aponta ofensa aos artigos 1º, da Lei nº 7.369/85 e parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 93.412/96, contrariedadeà OJ SBDI-1 nº 324 e trazarestos ao confronto de teses.
Todavia,conforme a dicção do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
Ao que se observa do apelo e conforme acima destacado, nenhum desses pressupostos restou invocado pelo recorrente, o que impede a sua admissão.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-374-92.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB:)
Recorrido	Marcos Jose Bispo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente.Compulsando-se os autos, verifica-se que a subscritora do apelo a fls. 141 e seguintes, Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira (OAB/DF - 17.013), não detém poderes para representar a recorrente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.
Nesse contexto, o recurso de revista inexiste juridicamente.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 06 de dezembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-390-89.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Elton Batista dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 147; recurso apresentado em 20/11/2012 - fls. 149).
Regular a representação processual (fls. 13 e 150).
Dispensado o preparo (fls. 97). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls.128 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 144/146, acolheu a prescrição arguida pela reclamada nas contrarrazões apresentadas ao recurso ordinário interposto pelo autor e, portanto, reconheceu a prescrição total da pretensão postulada na ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Seguem os fundamentos que nortearamo julgado:

"Em suas contrarrazões, a Reclamada renova a prejudicial de mérito afeta à prescrição total da pretensão do Reclamante no tocante à Gratificação de Titulação.
Vejamos.
No entendimento da doutrina e jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal.
(...)
Em outras palavras, a Gratificação de Titulação aos empregados das empresas públicas somente persistiu no período de fevereiro de 2006 (redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006) a dezembro de 2006 (nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006,

mediante derrubada de veto pela Assembleia Legislativa).
De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período supracitado (21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006).
Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial.
(...)
Nesse contexto, não mais existindo preceito de lei a assegurar a pretensão inicial, em decorrência da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deve o obreiro ajuizar a ação no prazo de cinco anos (contrato em vigor) contados da publicação deste diploma legal (21/12/2006), sob pena de ver exsurgida a prescrição extintiva da pretensão.
No caso, a ação foi ajuizada em 29/02/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006); pelo que, há se acolher a prefacial para reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.
Assim, acolho a prefacial suscitada pela Reclamada em suas contrarrazões para, ao reconhecer a prescrição total da pretensão obreira, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Prejudicada a apreciação do recurso ordinário do Reclamante."
Inconformado, insurge-seo reclamante contra a decisão, medianterazões delineadasa fls.149 e seguintes,argumentando que a questão afeta à prescrição teria transitado em julgado, haja vista que, na origem, foi rejeitada a tese de prescrição total deduzida nas contestação, de modo que, sucumbente a empresa, deveria ter interposto o recurso ordinário correspondente, o que não fez. A tal modo, sustenta que não poderia a Turma ter acolhido a prejudicial em comento, uma vez que arguida em contrarrazões, instituto que serviria tão-somente para rebater os argumentos trazidos no recurso da parte adversa, e não para se insurgir contra tema expressamente rejeitado na sentença.

Com efeito, a delimitação traçada no acórdão revela que o Juiz originário afastou a tese de prescrição total deduzida pela empresa, pronunciando apenas a prescrição parcial da pretensão. Consignou-se que a reclamada postulou em contrarrazões a prescrição total e, a tal modo, a Turma passou a enfrentar a questão, concluindo pela incidência da prescrição total do direito.
Resta,pois, demonstrado oalegado dissenso de teses, em razãodos arestos colacionados a fls. 162-v e seguintes, destacando-se, aliás,o julgadooriundo da SBDI-1/TST, em que se adota entendimento no sentido de que a prescrição arguida em defesa e rejeitada pela instância ordinária não é possível de ser devolvida mediante contrarrazões ao recurso interposto, devendo, 'portanto, ser objeto de recurso próprio, ainda que vitoriosa a reclamada no mérito.
Dessa forma, atendido o disposto no artigo 896,'a', da CLT, o recurso de revista merece curso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 06 de dezembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-400-25.2010.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Edmison Gomes de Anchieta
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB:)
Recorrente	Edmison Gomes de Anchieta
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB:)
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrido	Edmison Gomes de Anchieta
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB:)
Recorrido	Edmison Gomes de Anchieta
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB:)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 03/06/2011 - fls. 486; recurso apresentado em 09/06/2011 - fls. 492).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 377). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS UNICIDADE CONTRATUAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF;
- violação do(s) art(s). 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT, 997 do Código Civil, 32, II, "a", e 54 da Lei nº 8.934/94;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 476/485, negou provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo a sentença quereconheceu a unicidade do contrato de trabalho do reclamante. Eis a ementa, na fração de interesse:

"RECURSO DO RECLAMANTE. GRUPO ECONÔMICO. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS NO ÂMBITO DE EMPRESAS. É caudalosa a jurisprudência trabalhista em reconhecer e declarar a existência de grupo econômico, na forma do § 2º do art. 2º da CLT, desde que demonstrado que as empresas estão sujeitas a controle e direção comuns. Verificada a

transferência de empregados no âmbito de empresas dele integrantes, assegurados os direitos e obrigações pretéritos, tal mobilidade não importa em dissolução do vínculo primitivo, mas em unicidade contratual, exegese referendada pela teoria acerca do grupo como empregador único." (fls. 476).

Em suas razões de revista, o reclamante alega que a existência de sócio comum entre asempresas sucedida e sucessora é posterior à rescisão do seu contrato de trabalho, bem como assevera que a sua contrataçãose deu por conta de norma coletiva e não por haver unicidade contratual.

Todavia, conforme delimitado no acórdão, não houve rescisão contratual, na medida em que a relação de emprego do reclamante foi mantida com a empresaintegrantedo grupo econômico (familiar), configurando-se a unicidade contratual, de acordo com os arts. 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT. Nesse sentido, oportuno trazer à baila os fundamentos do acórdão recorrido para manter a sentença:

"GRUPO ECONÔMICO

(...)

O MM. julgador acolheu a tese patronal de unicidade contratual, inexistindo rescisão contratual, pois houve sucessão da primeira reclamada no contrato de prestação de serviços pertencente ao mesmo grupo econômico da ex-empregadora.

A sutileza da controvérsia reside, pois, no fato de a VIPASA, no momento da sucessão perante o órgão público tomador dos serviços (6/9/2009), integrar ou não o mesmo conglomerado econômico, a caracterizar simples transferência e preservada a unicidade do contrato de trabalho.

Os elementos produzidos nos autos convencem no sentido da preponderância da tese patronal.

É que o contrato social de fls. 154/160, embora registrado na Junta Comercial em 16/11/2009, se apresenta datado de 12/08/2009, ocasião em que o Sr. Luiz Vicente Araújo formalmente passou a compor a sociedade naquela ocasião denominada VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., também resultado de alteração da antiga PHOENIX SEGURANÇA LTDA.

O documento a fl. 161, por sua vez, datado de 19/8/2009, comprova o encaminhamento ao Departamento de Polícia Federal de cópia das respectivas alterações dos atos constitutivos.

Tal cronologia não deixa dúvidas de que, quando da substituição da FIANÇA pela VIPASA junto ao tomador dos serviços em 6/9/2009, esta última já compunha o mesmo grupo econômico, não sendo demais acentuar que tinha como sócios primitivos dois filhos do Sr. Luiz Vicente Araújo (Luiz Vicente Araújo Júnior e Christiano Nogueira Araújo), a evidenciar a hipótese de empresas de domínio familiar.

Por outro lado, é caudalosa a jurisprudência trabalhista em reconhecer e declarar a existência de grupo econômico, na forma do §2º do art. 2º da CLT, desde que demonstrado que as empresas estão sujeitas a controle e direção comuns. Abstrai-se, portanto, aspectos puramente formais e privilegia-se o princípio da primazia da realidade.

No caso, desponta inequívoco que a VIPASA, efetivamente, ao menos desde agosto/2009 já havia sido incorporada ao grupo econômico liderado pelo Sr. Luiz Vicente Araújo.

Desse modo, incontroversa a continuidade dos serviços no mesmo posto para outra empresa integrante do mesmo conglomerado, não se consuma a hipótese de extinção contratual, mas unicidade emanada de transferência, resguardados todos os direitos e obrigações.

Tanto o é, aliás, que as reclamadas não praticaram ato algum voltado a romper o pacto laboral.

Não é demais relembrar que, nos termos da Súmula/TST nº 129, in verbis:

(...)

O mesmo raciocínio há de ser adotado, porque fundado na similitude de situações, para a hipótese presente.

Dessa forma, mantenho a r. sentença que reconheceu a unicidade contratual.

Nego provimento ao recurso do reclamante." (fls. 479/480, sem destaques no original).

Diante de tal contexto, a pretensão do recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST, uma vez que os fundamentos do acórdão regional basearam-se nas provas produzidas nos autos para verificar a ocorrência de sucessão empresarial, nos termos dos arts. 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT. Ilesos, nesse passo, os preceitos tidos por violados, não se reconhecendo, por outro lado, divergência jurisprudencial válida, considerando os limites impostos pela Súmula 296, I, do TST.

De resto, o TRT decidiu a controvérsia, por analogia,nos exatos limites da Súmula 129/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-406-61.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB:)
Recorrido	Thelma Martins Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 141; recurso apresentado em 08/11/2012 - fls. 142).

Regular a representação processual (fls. 58).

Satisfeito o preparo (fl(s). 79-v, 97, 96 e 160). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LICC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia1ªTurma, por meio do acórdão a fls.134/140,negou provimento ao recurso ordinário, para manter acondenação da reclamada ao pagamento da gratificação de titulaçãoem 9%.A decisão está assim ementada:

""DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.° 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.° 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali

instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00651-2011-009-10-00-3, Rel. Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, julgado em 7/3/2012, publicado no DEJT em 16/3/2012)."(a fls.134)

Em suas razões recursais a fls.142 e seguintes, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela aconfiguração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, poroportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais,nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista o ingresso da autora nos quadros da reclamada em 1989, quando o direito à gratificação de titulação já estava incorporado em seu patrimônio jurídico,ante a previsão do artigo37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, letra "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-424-16.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:)
Recorrido	Geraldo Leite dos Passos
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 560; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 561).

Regular a representação processual (fls. 549 à 553).

Satisfeito o preparo (fl(s). 412, 429, 429 e 589). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT; 131 e 458 do CPC.

Orecorrente, a fls.564 e seguintes, argúi preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, a despeito dos embargos interpostos, a Turma não teria se manifestado acerca da nulidade da sentença por julgamento ultra petita, ao argumento de que concedido maior valor para fins de quilômetro rodado do que o pedido pelo autor.

Com efeito, conforme delimitado no acórdão, a Turma foi clara ao pontuar que a jurisprudência vem atenuando os efeitos do julgamento além do pedido, permitindo ao Juízo ad quem adaptar o julgado aos limites da litiscontestatio, desde que não haja supressão de instância, ante o princípio da economia processual. Ressaltou, assim, que o comando sentencial ateve-se ao enquadramento jurídico dos fatos ofertados e, ainda, que levou em conta o normativo interno da empresa.

Não constato, portanto, a nulidade alegada, eis que efetivamente prestada a jurisdição.

A tal modo, afasto as alegaçõesdeduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115 do TST.

JULGAMENTO ULTRA PETITA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 128 e 460 do CPC.

A egrégia 3ª Turma rejeitou a preliminar de nulidade por julgamento ultra petita, nos termos a seguir ementados:

"JULGAMENTO ULTRA PETITA INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LITISCONTESTATIO. Por força dos artigos 128 e 460 do CPC, não poderá o Juiz pronunciar-se fora dos contornos do pedido inicial, nem conceder objeto distinto do requerido pela parte, ou seja, é vedado ao Julgador decidir citra, ultra ou extra petita (princípio da vinculação do juiz). A jurisprudência vem atenuando os efeitos do julgamento além do pedido permitindo ao Juízo ad quem adaptar o julgado aos limites da litiscontestatio, desde que não haja supressão de instância, ante o princípio da economia processual. Preliminar rejeitada." (fls. 487).

A recorrente insiste no acolhimento da preliminar de nulidade, mediante as razões destacadas a fls.565 e seguintes.

Todavia, conforme destacado no acórdão, o pedido foi julgado noslimites da litiscontestatio, destacando-se queo comando sentencial ateve-se ao enquadramento jurídico dos fatos ofertados e, ainda, que levou em conta o normativo interno da empresa.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO.

Alegação(ões):

- má aplicação da Súmula nº 357/TST/TST;
- violação do(s) art(s). 405, § 3º, III, do CPC.

A Turma, a fls. 4896 e seguintes,rejeitou a preliminar de nulidade por suspeição da testemunha, destacando a diretriz da Súmula nº 357 do TST e, portanto, que não restou caracterizada no caso nenhuma das hipóteses do artigo 405, § 3º, do CPC.

O banco, a fls. 567 e seguintes, insiste na suspeição da testemunha.

Ao contrário do que pretende fazer crero recorrente, o simples fato de a testemunha litigar contra o mesmo empregador não a torna suspeita, esse o fundamento do julgado, em consonância, pois, com o disposto na Súmula nº 357/TST. Neste sentido, os recentes arestos da SBDI-1 do TST:

"... RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SÚMULA N.º 357 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. IDENTIDADE DE

PEDIDOS DEDUZIDOS NAS AÇÕES AJUIZADAS POR PARTE E TESTEMUNHA. IRRELEVÂNCIA. A circunstância de coincidirem objeto e pedido formulados na ação proposta pelo reclamante e na demanda ajuizada pela testemunha não afasta a incidência da regra enunciada na Súmula n.º 357 desta Corte uniformizadora. Cabe frisar que o Tribunal Superior do Trabalho tem acolhido a alegação de suspeição da testemunha que litiga contra o empregador tão somente na hipótese de constatação de efetiva troca de favores. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR - 104100-95.2000.5.17.0005 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 27/10/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 18/11/2011)

"RECURSO DE EMBARGOS NÃO REGIDO PELA LEI 11.496/2007. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SÚMULA 357 DO TST. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. A matéria não comporta mais discussão nesta Corte, visto que se encontra pacificada pela Súmula 357, segundo a qual -não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador-. Considerando que a decisão regional foi proferida em consonância com essa Súmula, tem-se que a revista efetivamente não reunia condições de ser conhecida, em face do disposto na Súmula 333 do TST, restando afastada a pretendida ofensa aos arts. 5º, caput, e LIV, da CF e 333, I, do CPC. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e este Tribunal têm reconhecido a suspeição da testemunha que litiga contra o mesmo empregador tão somente no caso de comprovação de troca de favores. Precedentes. Recurso de embargos não conhecido. ..." (E-RR - 17300-63.1997.5.17.0007 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 26/05/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/06/2011)

Assim, não merece impulso o recurso de revista quanto ao tema, a teor da diretriz inserta na Súmula n.º 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 62, I, 224, § 2º, e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, afls.494 e seguintes,manteve o deferimento do pagamento das horas extras laboradas, nos termos da ementa em destaque:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. ART. 62, I, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da sexta diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do col. TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Relativamente ao enquadramento da autora na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, também não assiste razão à reclamada, porquanto a prova testemunhal foi elucidativa no sentido de que a jornada era controlada. Recurso ordinário conhecido parcialmente e desprovido." (fls. 487).

Oreclamado, a fls.571 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando o exercício de função diferenciada, a enquadrar o empregado na regra do art.62, I, da CLT.

Todavia, a delimitação do acórdão vai de encontro às alegações do recorrente e, nesse sentido, pontue-se a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 102, I,do TST. Com efeito, a Turma, fundamentando-se na prova produzida, ressaltou que o autor não detinha autonomia no desempenho de suas atividades, não executava atividades de gestão ou comando, não possuía subordinados, enquadrando-se, pois, na regra do artigo 224, caput, da CLT.Ressaltou-se que não veio aos autos nem constava dos documentos anotação de que realizava trabalho externo impossível de ser fiscalizado, fato, aliás, que não restou provado pela empresa. Portanto, considerando-se tal delimitação, não se constata a alegada ofensa aos dispositivos legais.

Afastam-se, pois, as alegações, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO - VEICULO PRÓPRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 457, § 2º, 8A8 E 884 da CLT; 128, 333, I e II, e 460 do CPC; 5º do Decreto nº 95.247/87 e Lei nº 7.619/87;

A Turma, a fls. 534 e seguintes, manteve a condenação quanto à indenização de quilometragem percorrida em serviço, consignando que a prova demonstrou a necessidade de propriedade de automóvel tanto para a locomoção ao trabalho como para o desenvolvimento do trabalho. Enfim, confirmou a exigência de que o reclamante utilizasse seu próprio automóvel para trabalhar, o que fezsurgir a necessidade de reembolso do trajeto casa-trabalho-casa, tendo, ainda, a Turma destacado a observância do normativo da empresa quanto ao tema.

O reclamado manifesta-se contra o julgado a fls. 582 e seguintes.

Todavia, o deferimento do pedido fundamentou-se na prova produzida, não havendo, pois, que se cogitar as ofensas ora alegadas, mesmo porque realizado o enquadramento jurídico dos fatos ofertados e, ainda, opróprio normativo interno da empresa.

Afastam-se, pois, as alegações, destacando-se, a propósito que a alusão a artigo de decreto não constitui pressuposto inerente à admissibilidade do apelo, a teor da regra do artigo 896 da CLT e, ainda, quanto àindicação da lei citada, incide a diretriz da Súmula nº 221, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-452-32.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carmo Lucio Campos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Carmo Lucio Campos

Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)

Recurso de:Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 03/08/2012 - fls. 181; recurso apresentado em 13/08/2012 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 74 e 194).
Satisfeito o preparo (fls. 108, 136, 135 e 195). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST.

A Turma manteve a sentença que declarou a prescrição parcial das parcelas pleiteadas pela reclamante, quanto ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006.
Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na prescrição total.
Inconsistente, contudo, a alegação patronal. Ao revés, tratando-se de direito materializado por força de lei - "stricto sensu" -, a decisão recorrida encontra ressonância na exceção preconizada no aludido verbete sumular e, ainda, no artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.
Nesse contexto, aliás, o julgado se amolda, por analogia, às balizas delineadas na OJSBDI-1/TST nº 404.
Inviável, pois, o processamento do feito, não havendo que se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 175 e seguintes, determinou a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 6% sobre o vencimento básico da reclamante. A decisão está assim ementada:

"1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006 que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido àqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação, independentemente de formulação de requerimento na sua vigência, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.
2. Recurso ordinário conhecido e provido em parte." (fls. 175).

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual o obreiro embasou o alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da NOVACAP.
A Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 6% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do reclamante. Por fim, entendeu que, tendo o requerimento da solicitação da incorporação ocorrido emdezembro de 2011, seria devida a partir de janeiro de 2012, a teor do artigo 41 da Lei nº3.824/2006.
Conforme consignado no acórdão recorrido, a Turma destacou a aplicabilidade do art. 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, destacando, ainda, que não havia inconstitucionalidade a ser declarada, eis que a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, a teor do art. 22, I, da CF, não impedia que os Estados e o Distrito Federal concedessem gratificações aos empregados regidos pela CLT, mesmo porque cuidava-se de regras específicas a serem aplicadas exclusivamente aos destinatários ali previstos, principalmente porque redundavam em melhoria da condição social do trabalhador. Nesse sentido, pontuou a sua aplicabilidade ao autor, empregado pública do Distrito Federal, e o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que no caso correspondia à razão de 16% sobre o seu salário básico. Assim, concluiu que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do autor, por força dos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT, em face do seu ingresso nos quadros da demandada pelo regime celetista quando vigente o regramento legal. Destacou, ainda, que a superveniente alteração legislativa, destinada a excluir de sua clientela, os empregados em empresas públicas, não poderia obstar o direito adquirido pelo obreiro na vigência da regra original.
A tal modo, afasto a alegação de ofensa aos dispositivos em destaque, destacando, a propósito, os seguintes precedentes do Colendo TST quanto à "gratificação de titulação" prevista na referida lei distrital, no qual aquela Corte tem mantido o posicionamento adotado por este Tribunal, conforme se observa dos seguintes precedentes que têm mantido os despachos de inadmissibilidade da Presidência desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. DIREITO ADQUIRIDO. As alegações constantes da minuta de agravo de instrumento não autorizam a reforma da decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 1899-71.2010.5.10.0101 Data de Julgamento: 24/10/2012, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/10/2012).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. APLICABILIDADE. DECISÃO

DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. Inviável o processamento do recurso de revista se a parte não logra êxito em infirmar os fundamentos adotados pela decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 946-34.2011.5.10.0017 Data de Julgamento: 24/10/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/10/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Recurso de revista que não merece admissibilidade, uma vez que não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea -c- do artigo 896 da CLT, a alegada ofensa aos artigos 2º, 5º inciso II, 22, inciso I, 37, caput, e 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, 1º, § 3º, inciso I, alínea -b-, inciso II, 2º, inciso III, e 633 da CLT, 2º, § 1º, do Código Civil e 13 da Lei nº 9.784/99, pelo que, não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ressalta-se que, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (MS-27.350/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 04/06/2008), não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão do Juízo ad quem pela qual se adotam, como razões de decidir, os próprios fundamentos constantes da decisão da instância recorrida (motivação per relationem), uma vez que atendida a exigência constitucional e legal da motivação das decisões emanadas do Poder Judiciário. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 1060-31.2010.5.10.0009 Data de Julgamento: 05/09/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/09/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. METRÔ-DF. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 1912-67.2010.5.10.0102 Data de Julgamento: 20/06/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012).

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

Por fim, registro que os arestos ora colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.
Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Carmo Lucio Campos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 216; recurso apresentado em 23/11/2012 - fls. 217).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 107). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
- violação do(s) art(s). 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O autor, a fls.218 e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos de declaração, oColegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da má-fé contratual por parte da ré, que deixoude cooperar e de informar acerca da necessidade de protocolizar requerimento administrativo para o gozo da gratificação de titulação. Outrossim, aduz que não houve manifestação sobre o fato de a reclamada, de forma maliciosa, obstar o preenchimento da condição prevista no artigo 41 da Lei nº 3.824/2006, para a obtenção do benefício salarial.
A despeito dos argumentos expostos, verifico que a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.284/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Nesse sentido, foi a determinação de apuração da parcela a partir de 1º de dezembro de 2011, em consideração à data em que requerida administrativamente a concessão do benefício.
Registro, por oportuno, quedivergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgãojulgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração.
Afasto, pois, as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 129 e 422 do CCB e 6º, caput, da LINDB
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meiodo acórdão a fls. 175/180v., complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 211215v.,negou provimento ao recurso ordinário do reclamante,mantendo a sentençaquanto àapuração dagratificação de titulação, determinando que essa deveria ocorrer a partir de 1º de dezembro de 2011, mês subsequente à data do requerimento administrativo, na forma do artigo 41 da Lei nº 3.284/06. Em face dessa limitação, insurge-se o autor medianterazões expostasa fls.221 e seguintes. Nesse sentido,

afirma que a demandada, reiteradamente, tem criado obstáculos para o recebimento dos pedidos obreiros, tanto que reforça a negativa de direitosdos empregados em suas defesas judiciais. Alega, ainda, quea empresa, antes de obstar maliciosamente odireito,deveria informar aos seus empregados acerca dasua existência prevista em lei, procedendo à sua regulamentação, de modo a tornar público que a percepção do direito relativo à gratificação em comento estaria condicionada ao protocolo do requerimento.

Todavia, conforme destacado, a Turma observou especificamente a determinação constante no artigo 41 da Lei nº 3.284/06, que estabelece que a concessão da gratificação de titulação reconhecida terá efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. Não se divisa, pois,nenhuma mácula aos dispositivos citados, na medida em que não pode o direito perseguido contrariar os próprios parâmetros fixados na norma jurídica.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não ampara a pretensão recursal, eis que quase todos os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT. Já o último arestonão detém qualquer identidade com a situação ora analisada, eis que aborda situação relativa a progressões por antiguidade e merecimento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Por fim, aquele referido não observa a diretriz da Súmula nº 337, I, a, do TST.

Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-503-61.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB:)
Recorrido	Dan Construtora Ltda
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB:)
Recorrido	Genivaldo Guedes de Miranda
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 393; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 396).

Satisfeito o preparo (fls. 332, 357, 356 e 400). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 13 do CPC.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 387/392, não conheceu do recurso ordinário da primeira reclamada, por irregularidade de representação. A decisão foi assim ementada:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte deve comprovar os requisitos de admissibilidade no momento da interposição do recurso. Desse modo, não tendo o subscritor do recurso ordinário procuração nos autos no ato de sua interposição, apresenta-se inexistente o apelo, ensejando seu não conhecimento, não havendo de se falar em prazo para sanar a irregularidade detectada, nos termos da Súmula nº 383 do c. TST."

Recorre de revista a primeira ré, mediante as razões a fls.397/399, alegando, em síntese, que a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado viola o contido no artigo 13 do CPC, na medida em que não fora determinada a sua intimação para a regularização da representação processual.

Contudo, a interposição de recurso não é considerada ato urgente e a constatação de irregularidade narepresentação processual não autoriza a abertura de prazo para sua regularização, a teor da Súmula nº 383/TST, verbis :

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)"

A tal modo,o acórdão hostilizado está em sintonia com a Súmula nº 383/TST, inviabilizando o processamento do recurso de revista (Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-508-41.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB:)
Recorrido	Antonio Carlos da Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB:)
Recorrido	Montaja Moveis Ltda
Advogado	Jefferson Lima Roseno(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 623; recurso apresentado em 26/11/2012 - fls. 624).

Regular a representação processual (fls. 151).

Satisfeito o preparo (fl(s). 473, 536, 535 e 633). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 579/596,complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 616/622, manteve a sentença quantoaoreconhecimento do vínculo empregatício eà formação do grupo econômico entre a primeira e segunda reclamadas.
Inconformada, insurge-se a primeirareclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, pretendendo a reforma do julgado. Insiste na autonomia da prestação laboral, rechaçando a existência de relação de emprego, assim como na inexistência de formação dogrupo econômico.
Todavia,a discussão das matériasbrandidas em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articuladas, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-528-38.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB:)
Recorrido	Daniela Lohainny Rocha Campos
Advogado	Murilo Braz Vieira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 218; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 221).
Regular a representação processual (fls. 206/verso).
Satisfeito o preparo (fl(s). 157/verso, 157/verso, 158 e 211/verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 832 da CLT e 128, 458, 460 e 535 do CPC.
Suscita a reclamada a nulidade do julgamento por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma foi omissa quanto aos aspectos que declina, os quais, ao seu sentir, disporiam do condão de alterar o julgado.
Preambularmente, registre-se, trata-se de processo impulsionado em procedimento sumaríssimo, estando a admissibilidade adstrita aos termos do artigo 896, §6º, da CLT. Relembre-se, ainda, sem perder de vista o referido dispositivo legal, a análise da prefacial em foco cinge-se, no que couber, ao comando sedimentado na OJSBDI -1 nº 115 da SBDI-1 do colendo TST, que assim dispõe: "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".
Da leitura dos acórdãos recorridos (fls. 198/200 e 216/217(ED)), verifica-se que o Colegiado analisou a questãomediante decisão suficientemente motivada, embora contrária à pretensão da recorrente.
A prestação jurisdicional, portanto, foi plena. A matéria controvertida foidevidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, o Juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos ventilados pelas partes, devendo, no entanto, fundamentar sua decisão, que tem como base os pedidos formulados pelos litigantes, circunstância que efetivamente ocorreu no caso concreto. Contudo, divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional, tampouco justificam embargos de declaração. Ileso, portanto, o dispositivo constitucional suscitado.
Incólume, assim, o artigo 93, IX, da Lei Fundamental.

CERCEAMENTO DE DEFESA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF;

A Turma, a fls. 198/verso, rejeitou a preliminar em epígrafe, esclarecendo que o indeferimento de pergunta formulada à testemunha deveu-se ao fato de a mesma fugiria ao discutido nos autos. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Eis o resumo dos fatos. A autora teria embolsado R$ 50,00, valor referente a um ventilador, cuja venda teria sido ocultada por ela da seguinte forma: a reclamante teria entrado no depósito, pegado a mercadoria, entregado ao cliente, recebido pessoalmente a importância correspondente à venda, tudo isso sem formalizar a negociação.
O valor original do ventilar era de R$ 59,00 e chegou a R$ 50,00 em razão do desconto efetuado. No entanto, em momento algum dos autos se questiona o abatimento efetuado.
Assim, a pergunta sobre se tal desconto foi concedido pela empregada antes ou depois da entrega da mercadoria foge, realmente, da discussão travada nos autos, não caracterizando o seu indeferimento qualquer nulidade processual.
Rejeito a prefacial arguida."

Em tal contexto, não se divisao cerceamento alegado pela recorrente, a fls. 222e seguintes.
Afastam-se, pois, as alegações, eis que efetivamente respeitado o devido processo legal, a teor da regra dos arts. 130 do CPC e 765 da CLT.

JUSTA CAUSA.
Alegação(ões):
-violação do(s) art.(s): 482, "a" e "h" e 818da CLT, 333 do CPC
-divergência jurisprudencial
A egrégia 2ª Turma,em procedimento sumaríssimo, por meio do acórdão a fls.198/200, complementado pela decisão a fls.216/217, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença que reconheceu a dispensa imotivada.
A reclamada insurge-se emsede de revista, pretendendo a reforma da decisão.
Conforme a dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do

recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
Não tendo a reclamada apontado qualquer violação a dispositivo constitucional ou mesmo contrariedade a Súmula de jurisprudência do col. TST, o recurso de revista encontra-se desfundamentado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-529-71.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Jozafá Dantas do Nascimento(OAB:)
Recorrido	Jairo Martins de Sousa
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.
Por meio da sentença a fls. 207/213, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R$500,00, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento - fls. 213.
O reclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 3ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 281/330, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R$25.000,00 com custas fixadas em R$500,00, a cargo da reclamada.
Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isento o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.
Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R$500,00 (fls. 350), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.
Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:
DESERÇÃO
Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.
A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)
Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.
Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.
Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.
Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:
CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.
Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.
Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.
Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.
Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).
"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.
Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.
Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00,

incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R$ 9.617,29 (nove mil seiscentos de dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata

-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R$ 18.700,00, no importe de R$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original).

A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu

ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.
No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:
-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-
Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).
Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 3ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-534-90.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sociedade Porvir Cientifico
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB:)
Recorrido	Cristina Henrique de Oliveira
Advogado	Antonio Batista Reis(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 134; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 136).
Regular a representação processual (fls.).
Satisfeito o preparo (fl(s). 101, 116-v e 117). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VERBAS RESCISÓRIAS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 322, § 3º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.
Decidiu a egrégia 1ªTurma, arrimada nos elementos de convicção carreados aos autos, sobretudo na prova documental, manter a sentença, que julgou procedente o pedido do pagamento de diferenças de verbas rescisórias, conforme fundamentos articulados a fls. 131-v/132-v.
Nesse contexto,tratando-se de processo impulsionado sobo rito sumaríssimo,o juízo de admissibilidade fica adstrito à regra cogente do artigo 896, §6º, da CLT, observado, todavia, o balizamento delineado pela OJSBDI-1/TST nº 352.
Em face do provimentoapontado, rebela-se a reclamada, embasando as razões de insurreição na alegação de ofensa a dispositivos de dimensão infraconstitucional, acenando, ainda, comdissenso jurisprudencial.
Assim sendo, no particular, o recurso está absolutamente desfundamentado, tendo em vista que a recorrente não aponta qualquer lesão, literal e direta,à ordem constitucional, tampouco indica contrariedade a súmula do colendo TST (CLT, artigo 896, § 6º; Súmula nº 121/TST).
Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se à questão alusiva ao tema"JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA".

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-538-45.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Guatag Associação de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB:)
Recorrido	Livia Gonçalves de Oliveira
Advogado	Patrícia Mendes Santos Bruns(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 138; recurso apresentado em 23/11/2012 - fls. 139).
Regular a representação processual (fls. 34).
Satisfeito o preparo (fls. 99, 120 e 119). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AVISO PRÉVIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 10/TST.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 133/137, negou provimento ao recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada, ratificando a sentença que deferiu à autora o pagamento do aviso prévio indenizado e da indenização prevista no artigo 322 da CLT.
Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, insistindo na inviabilidade de cumulação do pagamento do período previsto no artigo 322 da CLT e do aviso prévio. Para tanto, sustenta que a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado contraria a Súmula nº 10/TST.
No entanto, inviável a análise do apelo sob a ótica da Súmula nº 10 do colendo TST, porque o egrégio Órgão fracionário não adotou nenhuma tese à luz do verbete sumular indicado nem foi instado a fazê-lo por intermédio de embargos de declaração. Nesse contexto, ausente o indispensável prequestionamento, incide a Súmula nº 297/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-548-86.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB:)
Recorrido	Givaldo Cicero da Silva
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 180; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 193-v e 194).
Satisfeito o preparo (fl(s). 122, 136, 135-v e 193). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedadeà Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF;
- violação do art. 5º, II, 22, I e XXVII, 48, 97 e parágrafo único do 170 da CF.

O Banco do Brasil S/A acena com a inobservância, por parte da egrégiaTurma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.
Por fim,a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
-ofensaao artigo 71, § 1º,da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 175/179-v., manteve a decisão que condenou, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A aopagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST.
Contra essa decisão, insurge-se o segundo reclamado, pugnando seja afastada a responsabilidade subsidiáriareconhecida.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-566-35.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:)
Recorrente	Rita de Cassia Oliveira de Farias
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)
Recorrido	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:)
Recorrido	Rita de Cassia Oliveira de Farias
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)

Recurso de:Rita de Cassia Oliveira de Farias PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 28/09/2012 - fls. 214; recurso apresentado em 08/10/2012 - fls. 218).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 108). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, VIII/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, e 7º, XXX, da CF;
- violação do(s) art(s). 461 e 818 da CLT; 333 do CPC.

Aegrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.208/213-v.,complementado pela decisão proferida em sede de embargos a fls. 226/227, negou provimento ao recurso da reclamante para manter a sentença que indeferiu a pretensão àequiparação salarial,conforme os fundamentos a seguir transcritos:

'O elemento fundamental do convencimento do MM Juízo originário encontra-se inserido na percepção de que haveria concreta disparidade entre a produtividade da reclamante e paradigma apontada.
Ora, considerando-se o fato incontroverso da existência de remuneração variável, a percepção de vencimentos superiores por parte da paradigma erige-se em índice de maior produtividade, elemento capaz de afastar a pretensão relativa à equiparação salarial, conforme disposição legal (art. 461 da CLT):
"Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)
§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for

superior a 2 (dois) anos."
Assim, percebe-se que, se a remuneração variável decorre de maior produtividade, já encerra em si o limite da distinção salarial, razão pela qual a pretensão à equiparação salarial não se revela como pedido factível.
Logo, considerando-se que as razões de insurgência da reclamante não se verificam capazes de infirmar o fundamento da decisão originária, mantém-se indene a r. sentença a quo.
Recurso não provido.'

A reclamante insurge-se contra a decisão, conforme o arrazoado a fls.218/222. Alega que a prova testemunhal e documentalsão suficientes para atestar a disparidade salarial entre a recorrente e o paradigma, a despeito de desempenharem as mesmas funções e terem a mesma produtividade.
Todavia, ao contrário do que afirma a autora, a delimitação do acórdão revelou que o limite da distinção salarial existente entre a reclamante e o paradigmafoijustamente a maior produtividade constatada. Nessesentido, destaque-se a intangibilidade de tal delimitação, a teor da diretriz da Súmula126 do TST.
Considerando-se, pois, tal contexto, não se divisa de ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados, eis que não preenchidos os requisitos correspondentes à equiparação salarial pleiteada.
Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Banco Citibank S A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 228; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 111/115).
Satisfeito o preparo (fl(s). 108, 136, 137/138 e 238). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 287/TST;
- violação do(s) art(s). 224, § 2º, e 818 da CLT; 333, I, do CPC
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a condenação do banco reclamado ao pagamento das horas extras postuladas, consignando entendimento consubstanciado naementa em destaque:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Considerando-se que o empregador não se desvencilhou do ônus probatório que lhe recaia, acerca do desempenho de função de confiança, não se afigura o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento, como extraordinário, do labor realizado além da 6ª hora diária."

O demandado,mediante razões expostas a fls.229/237, insurge-se contra a decisão, insistindo no enquadramento da autora na regra inserta no artigo 224, § 2º, da CLT,eis que, como gerente de relacionamento, detinha fidúcia especial doempregador.
Nada obstante os argumentos expostos pelo recorrente,constata-se que a delimitação traçada no acórdão,intangível, a teor das Súmulas nºs 102, I, e126/TST,revelaque a reclamante exerciaatividades meramente técnicas. Portanto, considerando-se tal delimitação, não se constata ofensa aos dispositivos legais invocados.
Afasto, pois, as alegações.

INTERVALO INTRAJORNADA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme fundamentos expendidosa fls. 209/212, manteve a decisão originária que deferiu o intervalo intrajornada. Inconformado, em sede de recurso de revista, o banco reclamadosustenta, em suma, que a reclamante não se desvencilhou do ônus probatório.
Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, dessa circunstância,obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST).
Ante o exposto,o recurso de revista não merece impulso.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-597-88.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Deusdedit Jose de Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 146; recurso apresentado em 05/11/2012 - fls. 149).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 96). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 125/129, complementado pela decisão a fls. 143/145-v., deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para que os efeitos financeiros da concessão da gratificação contassem a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, mantendo, todavia, a decisão originária que não considerou o certificado colacionado a fls. 32, visto que a conclusão do curso se deu após a vigência da lei que institui a gratificação de titulação, no período de 13 a 19/9/2010.

Inconformado,o reclamante insurge-se contra a decisão. Sustenta, em resumo, que o direito à concessão da gratificação incorporou-se ao seucontrato de trabalho, devendo, portanto, serem considerados para efeito de concessão do benefício todos os títulos que o reclamante possuíaou quepassou a possuir.
Ao indeferir o pleito obreiro, a egrégiaTurma entendeu que somente seriam considerados para efeito da concessão da gratificação de titulação os cursosconcluídos até a vigência daLei nº 3.824/2006, ou seja, até 29/6/2006.
Contudo, verifica-se que o artigo 41 da Lei nº 3.824/2006,em momento algum, fixou prazo para a solicitação do benefício, apenas estabeleceu como o primeiro dia do mês subsequente aomês da solicitação, os efeitos financeiros decorrentes da concessão da gratificação, o que, em face do comando constitucional assecuratório do direito adquirido, aponta para possível ofensa à norma contida no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, razão pela qual, merece ser impulsionado o recurso de revista.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 14 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-598-52.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Nelson Sanchez Ventura
Advogado	Marcelo Eurípedes Ferreira Batista(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 167/171).
Satisfeito o preparo (fl(s). 455, 509-v, 509, 578, 595-v e 596).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇA SALARIAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 468 da CLT;
O egrégio Colegiado, arrimadonos elementos de convicção carreados aos autos, sobretudo nosdemonstrativos de pagamentos, deu parcialprovimento ao recurso ordinário interpostopela reclamante,quanto à questão da remuneração variável, conforme fundamentos articulados a fls. 563/566.
Inconformada, a demandada(BRASIL TELECOM S.A.)maneja recurso de revista, conforme arrazoado colacionado a fls. sedimentado a fls. 583/584-v, alegando, em síntese,quea violação do artigo 468 da CLT.
Contudo, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre dispositivo legal invocado, tampouco foi instado a fazê-lo. Assim, à míngua do necessário prequestionamento, o recurso não merece impulso (Súmula nº 297/TST e OJSBDI-1/TST nº 62).

HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme fundamentos articulados às fls.566/571, alargou o pagamento das horas extras pleiteadas, prestando os seguintes esclarecimentos:

"(...).
Em regra, ao autor compete o ônus probatório, em harmonia com das disposições sediadas nos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.
Sucede que a reclamada não colacionou aos autos controles de frequência dotados de horários de entrada e de saída, razão pela qual a hipótese sob exame amolda-se àquela descrita na Súmula n.º 338, inciso I, do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Nesse cenário, presume-se cumprida a jornada de trabalho descrita na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.
Sucede que a reclamada não se desvencilhou do ônus que lhe era cometido, pois nenhuma prova produziu.
E o autor, mesmo não detendo o ônus da prova no caso em apreço, findou por corroborar a tese inicial, com a oitiva das testemunhas trazidas a juízo.
A prova testemunhal produzida revelou-se firme e convincente, ratificando a versão inicial de prestação de serviços em horário suplementar.
(...)" (fls. 569).

Irresignada,a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando, em suma,a ocorrência de lesão aos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 338 do colendo TST.
Notadamente, o julgado recorrido está alicerçado na ordem jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 338, item I, do colendo TST. Essa realidade, por si, obsta a ascendênciado apelo à instância "ad quem" (CLT, artigo 896, § 4º;Súmula nº 333/TSTe 401/TST). Portanto, ao revés, a decisão combatida se coaduna com o Verbete sumular apontado.
Ademais,a eventual análise da discussão agitada em sede de jurisdição extraordinária demandaria o revolvimento de fatos provas, proceder inadmissívelno terreno processual (Súmula 126/TST).Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de dissenso jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Nesse contexto, aliás, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".
Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs126 e 333 do TST; 401 e 457 do STF).

PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO.

Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 202 da CF;
O egrégio Colegiado determinou a integração das verbas, que ostentam natureza salarial, ao salário-de-contribuição, conforme se depreende do teor da parte dispositiva do acórdão recorrido (fls. 578).
Inconformada, a demandada (BRASIL TELECOM S.A.) maneja recurso de revista, conforme arrazoadoaduzido a fls.591/592.
Nessa perspectiva aponta lesão ao artigo 202 da Constituição Federal.
Entretanto, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre preceito constitucional apontado, tampouco foi instado a fazê-lo. Assim, à míngua do necessário prequestionamento, o recurso não merece trânsito (Súmula nº 297/TST e OJSBDI-1/TST nº 62).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 535 e 538 do CPC;
- divergência jurisprudencial.
O Colegiado manteve a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar procrastinatórios os embargos de declaração, opostos peladem andada, conforme fundamentos lançados a fls. 563.
Irresignada, nos termos do arrazoadosedimentado a fls. 592-v/594-v, areclamada assevera, em síntese,que os embargos de declaração não tinham fito protelatório.
Entretanto, atenta aos fundamentos delineados nojulgado recorrido, é de se ter em mente que o artigo 538, parágrafo único,do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise,a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).
Porquanto, tratando-se de medida profilática, incólumes os dispositivos apontados, não havendo, em face das peculiaridades da evidenciadas nos autos, que se cogitar de dissenso jurisprudencial. Dessa realidade, ausentes as contingências delineadasno artigo 896, letras "a" e "c", da CLT,inviável o impulso recursal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-655-43.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrido	Jose Araujo da Silva
Advogado	Leonardo Xavier Rangel(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 225; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 89/90).
Satisfeito o preparo (fl(s). 199, 206v., 207 e 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 1ª Turma, com esteio na Súmula338 do TST, negou provimento ao recurso patronal, reputando escorreita a sentença, quanto ao deferimento da sobrejornada. Nesse contexto,sintetizou o julgado na ementa a seguir destacada:

"HORAS EXTRAS. ÔNUS. O trabalho extraordinário é fato constitutivo de direito e, portanto, deve ser provado pelo empregado, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. A par disso, "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir" (Súmula 338, III, do TST)." (fls. 222).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista (fls. 226/229v.), sustentando, em síntese, que o reclamante não se desvencilhou do ônus probatório. Indica ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.
Todavia, o julgado não comporta censura porque está em sincronia com a ordem jurisprudencial consubstanciada na Súmula 338 do colendo TST. Essa realidade obsta a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º, da CLT; Súmulas333/TST e 401/STF).
Inconsistentes, assim,as alegações articuladas em sede de recurso de revista, não havendo razoabilidade parase cogitar de ofensa aos preceitos invocados, tampouco de dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-693-85.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB:)
Recorrido	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB:)
Recorrido	Evandro Araujo Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 422; recurso apresentado em 26/11/2012 - fls. 426).

Regular a representação processual (fls. 294/295 e 383).
Satisfeito o preparo (fl(s). 362, 385, 384 e 481). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LITISPENDÊNCIA.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 104 do CDC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma,a fls.412-v/413, negou provimento ao recurso ordinário da segunda acionada, mantendo a sentença que rejeitou a preliminardelitispendência. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:
"(...). Conforme bem esclareceu a r. sentença de piso, o objeto perseguido na Ação Civil Pública noticiada é a condenação da segunda Reclamada (CELTINS) a abster-se de absorver mão de obra por intermédio de empresa interposta nas suas atividades-fim, bem como o pagamento de indenização por danos morais coletivos, enquanto que a pretensão formulada nesta demanda é no sentido de que, uma vez reconhecida a ilicitude da terceirização promovida, seja reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a mesma CELTINS, porém na condição de tomadora e real beneficiária dos serviços prestados.
Não há, portanto, identidade de pedidos entre uma e outra ação, assim como também não há igualdade de partes, pois a Ação Civil Pública foi ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da segunda Reclamada COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
Mas não é só isso. Não se verifica também a alegada litispendência pela circunstância de o art. 104 da Lei n. 8.078/90 (CDC), aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho por força do art. 769 do CPC, estabelecer expressamente que as ações coletivas previstas no art. 81, I, II e parágrafo único da referida lei não induzem litispendência no que pertine às ações individuais." - fls. 413
Recorre de revista a segunda ré, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo no acolhimento da prejudicial.
Contudo, a jurisprudência reiterada do colendo TST é no sentido de não se reconhecer a existência de litispendência entre a ação civil pública e a reclamação trabalhista individual. A propósito, transcrevo precedentes nesse sentido:
"PRELIMINAR DE COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao microssistema de direitos coletivos, inclusive no âmbito trabalhista, não existe litispendência entre Ação Civil Pública e Ação Individual. Precedentes. Ora, se não há falar em litispendência entre Ação Civil Pública e Ação Individual, a inexistência de coisa julgada torna-se mera decorrência lógica dessa conclusão." (RR-174000-86.2009.5.03.0023,RelatorMinistroGuilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 17/08/2012)
"RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA X AÇÃO INDIVIDUAL. Nos termos dos artigos 104 da Lei n.º 8.078/90 e 21 da Lei nº 7.347/85, a ação coletiva não induz a litispendência, em relação à ação individual, nem está configurada a conexão de causas, por falta de identidade de objeto e de causa de pedir (art. 103 do CPC). Assim, tratando-se a ação civil pública de espécie do gênero ação coletiva, é certo que não induz a litispendência em relação a ações individuais. Precedentes desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento." (RR-2014-14.2010.5.12.0012, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 24/02/2012)
"LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EAÇÃO INDIVIDUAL. Entre ação civil pública e ação individual constata-se a ausência da tríplice identidade preconizada no § 2º do artigo 301 do Código de Processo Civil, não havendo falar em litispendência. Precedentes desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-2958-16.2010.5.12.0012, RelatorMinistro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 24/02/2012)
"-(...) LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. Não se reconhece a existência de litispendência entre a Ação Civil Pública e a Ação Individual, nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual as ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais. (...) Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento." (RR-266200-10.2005.5.02.0079, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 17/06/2011)
"-(...) LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Conforme assentado pelo Tribunal Regional, a Ação Civil Pública intentada pelo MPT tem como objeto o -reconhecimento da ilegalidade da conduta da empresa em efetivar contratação de empregados, por meio de outra empresa do grupo econômico, desvirtuando o referido instituto com o fim de subtrair direitos reconhecidos aos seus empregados.- O entendimento jurisprudencial mantido nesta Corte é no sentido de inexistir litispendência entre a Ação Civil Pública e a Ação Individual, quer porque o artigo 104 do CDC preleciona que as ações coletivas que visam à tutela dos interesses coletivos ou difusos não induzem litispendência para as ações individuais, quer por ausência de identidade de partes, nos termos do artigo 301, § 2º, do CPC. Precedentes. Não conhecido." (RR-20400-82.2009.5.17.0014, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 17/06/2011)
"LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INDIVIDUAL. Esta Corte tem decidido reiteradamente que não se caracteriza litispendência entre a ação civil pública e a reclamação trabalhista individual, porque não há identidade de partes entre as duas ações e porque o art. 104 da Lei nº 8.078/1990 dispõe expressamente que as ações coletivas previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 81 de referido diploma legal não induzem litispendência para as ações individuais. Ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte, não se concebe o conhecimento do recurso de revista por dissenso pretoriano, porque os arestos apresentados pelo Reclamado estão superados pela jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal Superior. Recurso de revista de que não se conhece". (RR-211900-06.2005.5.15.0025, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 24/02/2012)
Em tal cenário, inviável o processamento do apelo, a teor da Súmula nº 333 do colendo TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE.
RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297 do colendo TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, I e III,/TST;
- contrariedade à OJ 383 SDI-I/TST;
- violação dos artigos 5º, II e LIV, 21, XII, 170, VIII, 175, I, e 195, I, da Constituição Federal;
-ofensa aos artigos 12, IV, da Lei nº 8.666/93 e 2º, II, 4º, 7º-A, 14 e

25 da Lei nº 8.987/95 .

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ªTurma manteve a sentença quanto à ilicitude da terceirização promovida. A decisão, na fração de interesse, foi assim ementada:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. Restando provado que os serviços prestados pelo Reclamante são atinentes à atividade fim da Reclamada, resta configurada a fraude mediante terceirização ilícita de mão de obra. Da mesma forma, demonstrada a continuidade, onerosidade, pessoalidade e, sobretudo, subordinação jurídica na prestação de serviços, procede a pretensão autoral de reconhecimento do liame empregatício diretamente com a Demandada - tomadora de serviços."

Inconformada, insurge-se a segunda reclamada contra essa decisão, insistindo na legalidade da terceirização. Sustenta, em resumo, a inexistência de fraude à legislação protetiva do trabalho. Entretanto, a matéria agitada nos autos já não fomenta maior debate. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes, oriundos do colendo TST, verbis:

"ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derrogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido." (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

"RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstado oprocessamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

ANOTAÇÃO DA CTPS

Alegação(ões):

- contrariedade à OJSBDI-1 nº 383/TST;
- violação dos artigos 5º, II e LIV, e 195, I, "a", da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 767 da CLT.

O inconformismo da segunda ré decorre da condenação a proceder ao registro do vínculo de emprego com ela reconhecido em carteira. No entanto, conforme consignado na decisão recorrida, a inegável primazia da realidade sobre a forma obriga que se proceda ao imprescindível registro em carteira da relação jurídica trabalhista efetivamente vivenciada em detrimento daquela que se fez ali formalmente registrar.

Dessarte, afastam-se as alegações declinadas.

DIFERENÇAS SALARIAIS - ISONOMIA -PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Alegação(ões):

- ofensa ao artigos 818 da CLT, 333, I e II, do CPCe12, "a", da Lei nº 6.019/74.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário manteve a decisão que estendeu ao autoros benefícios previstos nos acordos coletivos firmados entre a segunda ré e o Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado de Tocantins - STEET.

Em sede de recurso de revista, insiste a segunda acionada na tese de que ao reclamante não se estendem os direitos normativos destinados aos eletricitários, até porque não desempenhava ele funções pertinentes àquela categoria. Outrossim, aduz que o demandante não faz jus à verba Participação nos Lucros e Resultados - PLR, pois não se desincumbiu do encargode provar o cumprimento de metas, obrigação que lhe competia.

Todavia, conforme delineado no acórdão hostilizado, o autor desvencilhou-se do seu ônus de provar o direito à isonomia com os empregados da CELTINS, bem como ao recebimento da participação nos lucros, tendo sido este último pedido deferido com base nos acordos coletivos firmados entre as partes trazidos aos autos,ressaltando-se, inclusive, a delimitação do julgado no sentido da ausência de impugnação específica ao montante alegado pelo autor acerca da participação nos lucros pretendida.

Afastam-se, em tal medida, as ofensas ora deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-752-94.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Federação Nac de Hoteis Restaurantes Bares e Similares
Advogado	Raquel Corazza(OAB:)
Recorrido	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - Ipde
Advogado	Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury(OAB:)
Recorrido	Thiago Zacharias Eschenazi
Advogado	Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 209; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 210).
Regular a representação processual (fls. 60).
Satisfeito o preparo (fl(s). 182, 190 e 189). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331/TST.

Aegrégia 2ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 207/208, manteve a decisão que condenou subsidiariamente a segunda reclamada (Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares) aopagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PRIVADO. A matéria envolvendo responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços nos casos de contratação de entidades privadas prestadoras de serviço está consolidada na Súmula/TST 331, item IV. Constatada a culpa in eligendo e in vigilando, correta a condenação da 2ª reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas pecuniárias deferidas na sentença. Recurso da 2ª reclamada desprovido."

Contra essa decisão, insurge-se a segunda reclamada a fls. 210/212, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-756-55.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB:)
Recorrido	Julia Nunes Oliveira de Liscio
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 503; recurso apresentado em 14/11/2012 - fls. 504).
Regular a representação processual (fls. 160).
Satisfeito o preparo (fls. 480, 502, 553 e 554). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, XXIX, 37, "caput", II e 169, §1º, da CF;
-ofensa aos artigos 11, 461, §§ 2º e 3º, 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, a fim de deferir, a título de promoção por merecimento, conforme acórdão carreado a fls. 498/502. A decisão está assim ementada:

"DIREITO DO TRABALHO - CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - DESCUMPRIMENTO - CONSEQUÊNCIAS. O descumprimento da obrigação de promover os empregados por merecimento, conforme previsão contida no Plano de Cargos e Salários, implica o reconhecimento da ilegalidade da conduta empresarial, a demandar retificação, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e à Súmula 51/TST. Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e desprovido." (TRT10ªRegião; RO-01163-2011-013-10-00-2; Acordão 3ª Turma; Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Publicado em: 22/06/2012). Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido. (fls. 498)

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando a inviabilidade daspromoções por merecimento, posto que nãoforam feitas as avaliações de desempenho necessárias,por força do disposto no Regulamento de Pessoal da CONAB, bem como da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, em seu artigo 1º, inciso IV, consoante razões de insurreição articuladas afls. 505/526.
Contudo, a decisão proferida pelo Órgão regional está em harmonia com a jurisprudência consubstanciada no Verbete sumular nº 51 do colendo TST, quadro processual esseque, por si só, inviabiliza o trânsito recursal (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e

401/STF).
Ademais,aanálise dos argumentos articulados pela recorrente demandaria o revolvimentode fatos e provas, providência incabível em sede de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 126 do colendo TST, tornando-se despicienda a indicaçãodas violações apontadas e a colação de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Nesse contexto, não éocioso rememorarque a missão afetaà Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".
Inviável, assim,a prossecução do feito (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-778-31.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB:)
Recorrido	Rejane Pereira do Nascimento
Advogado	Fabiana Arantes Campos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 149; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 159 e 160).
Satisfeito o preparo (fl(s). 112, 119, 118, 148 e 161). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 769 da CLT; 475, I, 738 e 745-A do CPC;
- divergência jurisprudencial.
Por meio do recurso de revista a fls. 150/158, suscitaa reclamada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.
No entanto, o apelo não se viabiliza, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, dos pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia.
No caso sob exame, observa-se que não foram opostos os competentes aclaratórios, tornando, portanto, inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do colendo TST.
No tocante aos demais argumentos suscitados,observo queconforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana, assim como de ofensa à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-788-18.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB:)
Recorrido	Clesio Marley Braga
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 647; recurso apresentado em 14/11/2012 - fls. 648).
Regular a representação processual (fls. 658 à 661).
Satisfeito o preparo (fl(s). 571, 585, 584v e 657v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs191 e 364/TST;
- violação do artigo 5º, inciso II,da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 193 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Egrégia 1ª Turma, a fls. 643-v e seguintes, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendoa condenação ao pagamento do adicional de periculosidade,consignando que o laudo pericial demonstrou que oautor ingressava habitualmente em área considerada de risco de reabastecimento de aeronaves. No que se refere à frequência da exposição a tal área, esclareceu-se que a empresa não provou a tese relativa à eventualidade, destacando, enfim, que a reclamada não infirmou o laudo pericial produzido.
Inconformada, a demandadainsurge-se contra a decisão a fls. 649 e seguintes, sustentando que a área de risco abrange tão-somenteos trabalhadores que operam nos postos de abastecimento das aeronaves, o que não é o caso do autor. Afirma, ainda, a eventualidade do ingresso do empregado no pátio do aeroporto.
Todavia, a análise do recurso interposto pela reclamada, conformesedimentado em seu arrazoado, demandaria a reapreciação de fatos e provas, o que não é possívelem recurso de

revista, a teor da Súmula nº 126 do TST. Isso porque a delimitação traçada no acórdão revela, com base na prova, que o autor executava suas atividades diárias na área de operação de abastecimento de aeronaves, onde se expunha a condições de risco e perigo, tendo se ressaltado que não houve prova acerca da eventualidade da exposição.

A tal modo, não constato ofensa aos dispositivos em destaque, haja vista que a decisão se fundamentou no laudo técnico produzido com base na legislação de regência da matéria.

No que se refere à Súmula nº 364, registro que não foi provada a alegaçãorelativa àexposição eventual ou por tempo reduzido tratada no verbete. Quanto à Súmula nº 191, não houve pronunciamento no a'córdão quanto á base de cálculo do referido adicional, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, I e II, do TST.

Por fim, os arestos colacionados não abordam a mesma premissa fática delineada nestes autos, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST e impede o confronto de teses.

HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- violação dos artigos 71, § 1º, e818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls.641-v e seguintes,condenou a reclamadaao pagamento de horas extras e das horas relativas ao intervalo intrajornada quanto aos períodos não abrangidos pelos controles de jornada juntados aos autos, nos moldes da disciplina inserta na Súmula nº 338, I, do TST, destacando, ainda, a prova testemunhal da autora que teria demonstrado o não usufruto do intervalo. Manteve, ainda, a condenação ao pagamento de horas extras em razão da realização de cursos de especialização fora da jornada de trabalho, a teor da prova produzida e da direção do artigo 4º da CLT.

Em suasrazões de recurso a fls. 652 e seguintes, sustenta a demandadaquenão houve prova do labor extraordinário e que o intervalo intrajornada está vinculado à jornada contratual e não à jornada efetivamente cumprida, alegando, nesse sentido,ofensa ao artigo 71,§1º, da CLT. No que se refere aos cursos de especialização realizados, afirma que objetivavam a maior valorização profissional do empregado, não havendo, em tal medida, que se cogitar de pagamento de horas extras.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 338, I, do TST, não se sustentam as alegações recursais,a teor do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 doTST.

No que diz respeito às horas extras deferidas, registro que a decisão amparou-se na efetiva prova produzida, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos correlatos ora invocados, muito menos em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa,garantido no caso em análise.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST;
- violação do(s) art(s). 14 e 16 da Lei nº 5.584/70;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado a fls. 645-v e seguinte,manteve o deferimento doshonorários assistenciais,a teor da disciplina inserta na Súmula nº 219, III, do TST.

A reclamada, a fls.654 e seguintes, alega que não pode subsistir o deferimentoda parcela, ao argumento de que não restaram preenchidos os requisitos necessários, uma vez que não teria havido credencial sindical, mas mero ofício ou declaração.

Todavia, como destacado no acórdão, os documentos juntados aos autos demonstravam que os causídicos atuavam por indicação expressa dos sindicato da categoria,revelando-se, pois, a decisãoemconsonância com a Súmula nº 219, I, do TST, o que afasta a pretensão dereforma do julgado, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº ED-RR-RO-791-82.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Embargado	Luciano Martins Nogueira
Advogado	Betânia Viana Cordeiro(OAB: 18469-N/DF)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela reclamada contra o despacho a fls. 612/615, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Consoante a regra insculpida no art. 897-A da CLT, caberão embargos de declaração da sentença ou do acórdão, não se referindo, tal dispositivo, a despachos, o que os torna incabíveis em face de despacho denegatório de recurso de revista.

Ademais, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou a jurisprudência acerca desse tema ao editar a OJSDI-1 nº 377, de seguinte redação:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA

DE RECURSO DE REVISTA EXARADO POR PRESIDENTE

DO TRT. DESCABIMENTO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO

RECURSAL (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal."

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-805-15.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Advocacia Moraes Cunha S/S & Associados
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB:)
Recorrido	Polyana Santos Aguiar
Advogado	Laise Esther Sales Costa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 526; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 218 e 510).
Satisfeito o preparo (fl(s). 404, 436, 435 e 467, 506, 537 e 537). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO - ESTÁGIO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). Lei nº 6.494/1977, 8º e 9º da Lei nº 8.906/94 e 10 da Lei nº 11.788/08.

Aegrégia 3ª Turma, consoante fundamentação articulada a fls. 490/506, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado paramanter a decisão originária que reconheceu a relação de emprego entre as partes.
Em suas razões de revista, sedimentadas a fls. 528/536, odemandado insiste na tese da regularidade do contrato de estágio.
Todavia,conforme a dicção do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, sob a ótica processual, incabível a alegada ofensa aos preceitos infraconstitucionais.
Inviável, portanto,a prossecução do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-857-35.2011.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Patricia Ferreira de Souza
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)
Recorrido	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 515; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 516).
Regular a representação processual (fls. 27).
Dispensado o preparo (fls. 464). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 927 e 944 da CCB;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 508/512,manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização fundado na alegação da prática de assédio moral cometido pelo empregador. Eis o teor da ementa:
"DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DOLO OU CULPA DO EMPREGADOR. PROVA. À exceção da hipótese do art. 927, parágrafo único, do CCB, em que a responsabilidade é objetiva, torna-se necessário provar a existência do dolo ou culpa do empregador, a que se refere o art. 7º, inciso XXVIII, da CF, pelas patologias que causaram o sofrimento do empregado para que se caracterize o dever de indenizar. Não restando provado que a aquisição das doenças que acometem a obreira decorreu de intencionalidade ou de culpa grave do empregador, improcede a pretensão indenizatória. Recurso parcialmente conhecido e não provido."
Em face desse entendimento, insurge-se a reclamante, sustentando que restou demonstrado o assédio moral relatado na exordial. Nessa perspectiva, reporta-se à prova testemunhal, materializando as suas razões de insurreição no arrazoado sedimentado a fls. 516/526.
Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-866-69.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:)
Recorrido	Maria Rosalina de Sousa Landim
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 99; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 100).
Regular a representação processual (fls. 38-v).
Satisfeito o preparo (fls. 52, 61 e 62). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93,IX da CF;
- ofensa do artigo 131 do CPC.

A reclamada suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não lançou fundamentação a respeito da condenação relativa à multa do artigo 467 da CLT

Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no particular, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.'
Conforme esclarecido pelo Colegiado, a manutenção da condenação na multa decorreu da não observância por parte da própria recorrente acerca do pagamento das parcelas devidas em virtude da modalidade de resolução do contrato reconhecida na primeira audiência.

Nesse sentido, aoque se depreende da sumária leitura do acórdão, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.
Tem-se, assim, incólume o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Inviável, no particular, o processamento do apelo.

JUSTA CAUSA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV, LV da CF;
- ofensa aos artigos 333, I e II, do CPC, 482 e 818 da CLT.

A egrégia 1ª Turma,por meio do acórdão a fls.88/90-verso, complementado pela decisão a fls.97/98, prolatada em sede de embargos declaratórios,manteve a sentença queafastou a tese da justa causa e deferiu as parcelas rescisórias advindas da dispensa imotivada.A decisão está assim ementada:

"JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. O abandono de emprego para ser reconhecido depende de dois elementos tipificadores do instituto: o intencional animus abandonandi (intenção de abandonar) e o material (a ausência continuada do serviço enquanto permanece a obrigação de fazê-lo). Não existe abandono de emprego por presunção. O ônus da prova é sempre do empregador, por tratar-se de fato impeditivo do direito do autor (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II). No entanto, não havendo prova apta a amparar a tese patronal impõe-se o afastamento do justo motivo para a resolução contratual."(a fls.88)

Dessa decisão, a demandada insiste na alegação da ruptura contratual por justa causa, sustentando, em síntese, que o reclamante não se desvencilhou do ônus probatório. Invoca ofensa ao contraditório, ampla defesa e ao devido princípio legal. Aponta ofensa aos dispositivos em destaque, colacionando arestos ao confronto.
Quanto ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, o recurso de revista encontra óbice na orientação da Súmula nº297, I, do col. TST, à míngua de prequestionamento.
De qualquer sorte, oapelo não merece ascender à instância "ad quem" na medida em que, como se depreende do arrazoado recursal articulado a fls. 100/115, a discussão brandida, no ponto em foco, cinge-se ao revolvimento de fatos e provas, providência inadmitida em sede de jurisdição extraordinária (Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
"Ad argumentandum", com a devida vênia, sob a ótica estritamente processual, revela-se por demais precária, porque não dizer despropositada, a tese da justa causa, quando, no caso concreto,tenta a demandada atribuir o ônus da prova ao reclamante, postura que desafia o mais mediano tirocínio jurídico, sobretudo, porque não se coaduna com o princípio da inocência, inclusive com o teor da Súmula nº 212 do colendo TST. Assim, à luz do artigo 125, inciso III, do CPC, a pretexto exercer direito subjetivo, franqueado por meio da via recursal, não deve a recorrente subestimar o discernimento jurídico do Órgão julgador.
Ante o exposto, o recurso de revista não merece impulso.

MULTA - ART. 477 CLT.
Alegação(ões):
- violação do artigo 477,§8º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado manteve a condenação imposta à reclamada quanto ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. A decisão está assim ementada:

"MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Reconhecida judicialmente a dispensa sem justa causa e havendo condenação ao pagamento de parcelas rescisórias, devida a multa do §8º do art. 477 da CLT (inteligência do Verbete de nº 29 da Turma)." (a fls.88).

Inconformada, a empregadora interpõe recurso de revista, pretendendo seja afastada a multa cominada, haja vista a controvérsia instaurada em relação aos direitos discutidos em juízo. Aponta as alegações, trazendo arestos ao confronto.
Todavia, a decisão recorrida, ao contrário do alegado pela recorrente, está em perfeita sintonia com o artigo 477, § 8º, da CLT, bem como com a atual jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, mesmo após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, conforme se extrai dos seguintes precedentes:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. O § 8º do art. 477 da CLT impõe ao empregador o pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual no prazo cominado, -salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora-. As controvérsias em torno do vínculo de emprego e da -forma de rescisão do contrato-, como no caso, não afastam a incidência da multa. Reconhecida ex judicis a despedida sem justa causa, a reparação ao empregado despedido deve ser a mais ampla possível. Neste sentido sinalizou esta Corte Superior, em composição plena, ao cancelar a OJ-SBDI-1 nº 351 (Resolução nº 163/2009). Precedentes. Recurso de embargos parcialmente conhecido a que se nega provimento." (Processo: E-RR - 76300-73.2009.5.03.0003 Data de Julgamento: 15/03/2012, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).
"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. MULTA DO

ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO DE EMPREGO. Reconhecido judicialmente o vínculo de emprego, a reparação ao empregado deve ser a mais ampla possível, inclusive quanto às verbas decorrentes da despedida, não quitadas no prazo legal. Registre-se que esta e. Corte cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 em sessão do Tribunal Pleno do dia 16/11/2009. Recurso de embargos não provido." (Processo: E-RR - 89500-78.2004.5.05.0194 Data de Julgamento: 27/10/2011, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/11/2011).

Inviável, pois, o processamento do apelo, tendo em vista a incidência da Súmula 333/TST, que se erige como óbice ao reconhecimento de violação do artigo 477 da CLT e de divergência jurisprudencial.

MULTA DO ART. 467 DA CLT.
Alegação(ões):
- violação do artigo 467 da CLT.

A Turma manteve a condenação da reclamada a pagar ao autora cominação da multa do artigo 467 da CLT.
Inconformada, ademanda insurge-se contra a decisão.Aponta violação ao dispositivo em destaque.
Conforme destacado pelo Colegiado,a cominação da multa do artigo 467 da CLT revelou-se devida em virtude da existência de parcela incontroversa não paga na primeira audiência.
Assim, incólume o dispositivo apontado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-867-64.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Arley Marcio Soares de Souza
Advogado	Arley Márcio Soares de Souza(OAB:)
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Arley Marcio Soares de Souza
Advogado	Arley Márcio Soares de Souza(OAB:)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)

Recurso de:Arley Marcio Soares de Souza PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 27/06/2012 - fls. 545V.; recurso apresentado em 05/07/2012 - fls. 556).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 428). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JULGAMENTO EXTRA PETITA.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 128 do CPC.

O reclamante articula com preliminar de nulidade porjulgamento "extra petita", salientando que os argumentos da reclamada em relação às horas extras cingiam-se ao fato de o autor desempenhar cargo de confiança (coordenador do curso de direito).
Sem razão.
Com efeito, compulsando-se as razões do recurso ordináriointerposto pelareclamada (fls. 440 e seguintes), verifica-se que houve impugnação quanto às horas extras em seu todo, não só pelo alegado desempenho de cargo de confiança.
Sendo assim, o Regional julgou a matéria nos estritos limites da devolutividade recursal (CPC, arts. 515 e 516), não se cogitando de julgamento fora dos limites do pedido.
A lide, portanto, foi decidida nos estritos limites em que proposta entre a tese e a antítese. Ileso, pois, o preceito invocado por violado.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 91/TST;
- violação do art. 477, § 8º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 3ª Turma desta Cortemanteve a rejeição do pedido da multa do art. 477 da CLT, bem como a da cláusula 18 da CCT,aos seguintes fundamentos:

"Em relação à multa do art. 477 da CLT, o Juízo indeferiu o pedido obreiro ao fundamento de que as "verbas rescisórias foram depositadas no decêndio legal, conforme se constata nos documentos de fls. 311/312", além de que "o fato de haver diferenças de verbas devidas (e quitadas na primeira audiência) não gera direito à multa do art. 477" (fl. 425).
O inconformismo demonstrado pelo Autor em suas razões recursais é pautado no fundamento de que o depósito realizado pela Reclamada não pode ser considerado como pagamento de verbas rescisórias por ofensa ao art. 477 §2º e Súmula 91/TST. Aduz que, caso se admita o pagamento realizado pela Reclamada, existem diferenças de verbas rescisórias não pagas, razão pela qual deve incidir a multa (fls. 466/467).
Sem razão.
O comprovante de pagamento à fl. 312 reflete especificamente às parcelas discriminadas no TRCT à fl. 311, comprovando o pagamento no decênio legal, inexistindo violação ao art. 477, §2º, da CLT e Súmula nº 91/TST, razão pela qual considero devidamente quitadas as parcelas e valores descritos no TRCT.
O § 6º do art. 477 CLT fala em "parcelas constantes do instrumento de rescisão", e não "parcelas devidas ao empregado", ou cousa que o valha.
Eventual decisão judicial posterior que venha a reconhecer que o pagamento por direito devido do empregado deveria ser superior àquele constante no TRCT (diferenças de verbas rescisórias) não faz atrair a multa do art. 477, CLT.
Nesse sentido precedentes da Eg. SBDI-I/TST, assim ementados:
(...)
Nego provimento ao recurso.
(...)
Em relação às multas da cláusula 17ª e 18ª da CCT o Juízo adotou entendimento de que pagas as verbas rescisórias tempestivamente, são indevidas as multas pleiteadas (fl. 426).

Inconformado, pretende o Reclamante a reforma da r. sentença ao fundamento de que não foi realizado o pagamento das verbas rescisórias no prazo (fls. 468/469). Aduz que a Reclamada não compareceu ao sindicato para efetuar a rescisão.
Sem razão.
Conforme análise realizada no tópico relativo às verbas rescisórias, o comprovante de pagamento à fl. 312 reflete especificamente às parcelas discriminadas no TRCT à fl. 311, considerando-se devidamente quitadas as parcelas e valores descritos.
Rescindido o contrato de trabalho em 13/08/2010 com indenização do aviso prévio, e comprovado o pagamento das verbas rescisórias em 19/08/2010 (fl. 312), com amparo no prazo decenal estabelecido nas cláusulas 17ª e 18ª da CCT, tenho por tempestivo o pagamento. Realizado tempestivamente o pagamento das verbas rescisórias, nego provimento ao recurso." (fls. 525/525v. e 526v., sem destaques no original).

Irresignado, o reclamante pretende o pagamento das multas acima, fundamentando seu inconformismo nas violações supra. Sucede, todavia, que a Corte de origem foi explícita no sentido de que as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal, o que afasta a pretensa violação.
Por outro lado, é importante registrar que o TRT, apesar de fazer referência ao argumentorecurso do reclamante sobre aSúmula 91/TST (conforme destaque supra), não enfrentou esse verbete pelo seu conteúdo, razão pela qual a suposta contrariedade encontra resistência nas Súmulas 184 e 297, I, do TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 9º e 477 da CLT, 186 e 927 do Código Civil;
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.514/530v.,mantevea sentençaque indeferiu o pedido deindenização por dano moral. A decisão está assim ementada:

"DANOS MORAIS. Para que nasça o direito à reparação civil, devem ser observados os seguintes requisitos: conduta culposa, dano patrimonial ou extrapatrimonial e nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Não comprovado o nexo causal entre o dano suportado e a conduta da Reclamada, indevida a indenização postulada." (fls. 514).
Dessa decisão,oreclamante maneja recurso de revista, conforme arrazoado colacionado a fls.862 e seguintes, insistindona tese de que ficouprovado o dano à sua imagem,na medida em que, diante da ausência de emissão da TRCT, o autorficou impossibilitado de movimentar sua conta doFGTS, inviabilizando o cumprimento de suas obrigações corriqueiras(mensalidade escolar, taxa condominial, dívidasno comércio, etc.), razão pela qual seu nome foi incluído no "espúrio cadastrode proteção ao crédito", gerando prejuízo à sua honra.
Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas (inclusive com relação ao "quantum" arbitrado à condenação), o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos ou indicação de arestos visando comprovar divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Assim,sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecuçãodo feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 578; recurso apresentado em 26/11/2012 - fls. 592).
Regular a representação processual (fls. 118/120).
Satisfeito o preparo (fls. 428, 437, 438, 577, 437 e 594).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA DO ART. 557, § 2º, DA CLT.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 557 do CPC.

Aegrégia 3ª Turma, à fls. 571/577, por considerar o agravo manifestamente infundado, condenou a ré ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC, valor devidamente recolhido por ocasião da interposição do presente apelo (fls. 594),
Inconformada, recorre de revistaa reclamadaalegando, em síntese,quenão houve intuito protelatório na interposição do agravo regimental, especialmente porque a decisão turmária não poderia ser complementada por decisão monocrática, por ocasião do julgamento dos seus embargos de declaração.
Em que pesemos argumentos esboçados, o apelo não se viabiliza.
Conforme delimitação doacórdão, a recorrente já dispunha de elementos suficientes para interpor o recurso de revista, não cabendo a oposição de remédio processual com manifesto intuito protelatório.
Sendo assim, não se reconhece violação do art. 557 do CPC, especialmente levando em consideração que foi esse preceito que embasou a multa aplicada à recorrente.

CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 62, II,da CLT.

Prosseguimento no julgamento, oRegional manteve a sentença que deferiu ao Reclamante as horas extras, pelo não reconhecimento do exercício do alegadocargo de confiança, aos seguintes fundamentos:

"De plano, o que se verifica é:
a impossibilidade de aplicação do art. 62, II, da CLT ao caso vez que, conforme reconhecido pela Reclamada, não foi paga como contraprestação ao cargo de confiança (coordenador) gratificação superior a 40% do salário do cargo, nos termos do parágrafo único do art. 62 da CLT.
a necessidade de controle de jornada, considerando que restou reconhecida a dedicação semanal de 40 horas.
Limitada a jornada a 40 horas semanais, deve haver o correspondente controle, inclusive para remunerar ou limitar excessos prejudiciais." (fls. 519/519v., sem destaques no original).

A reclamada insiste na tese de que o reclamante, na qualidade de coordenador do Curso de Direito, desempenhava função de confiança, não havendo, inclusive, controle de sua jornada, até porque ele não estava subordinado hierarquicamente a nenhum

outro empregado, respondendo diretamente ao Pró-Reitor e ao Reitor, ou seja, tinha poderes de mando e de gestão. Fundamenta seu inconformismo em violação do art. 62, II, da CLT.
Ocorre, todavia, que o parágrafo único do referido preceito estatui que "O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento)."
Assim, verificando o TRT, pela análise das provas produzidas, insuscetível de revisão (Súmula 126/TST), que o autor não recebia gratificação de função nos moldes do mencionado dispositivo, a violação não se materializa.
Mesmo que assim não fosse, a Súmula 102, I, do TST, aplicada por analogia, é clara no sentido de que "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".
Logo, para aferir o alegadodesempenho de cargo de confiança, nos moldes do art. 62, II, da CLT,o recurso de revista é incabível.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-881-78.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa(OAB:)
Recorrido	Claudionor dos Reis Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)
Recorrido	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 563; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 564).
Regular a representação processual (fls. 375/489).
Satisfeito o preparo (fl(s). 467, 491, 409, 548, 608 e 607).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LITISPENDÊNCIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97, 170 e 175, parágrafo único, da CF;
- divergência jurisprudencial.
O Órgão colegiado, deste Regional, afastou a preliminar de litispendência arguida em face de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (processo nº 27500-89-2005-5-100801), conforme fundamentos articulados a fls. 530/532.
Insiste a reclamada (COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTISNS - CELTINS) em sustentar a alegada litispendência, consoante argumentos articulados afls. 480/500.
Contudo, no que se refere aos artigos 97, 170 e 175 da Lei Maior, nesses aspectos, o Órgão judicante não emitiu explícito pronunciamento, tampouco foi instado a fazê-lo.Assim, inexiste o necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST e OJSBDI-1/TST nº 62), revelando-se ilesos os preceitos invocados.
Outrossim, registroque o aresto colacionado não atingem o fim colimado ante as diretrizes da OJSBDI-1/TST nº 337, I, "b".
Quanto à Súmula Vinculante nº 10/STF, revela-se ociosa a lembrança a esse Verbete ante os balizamentos delineados peloartigo 896 e alíneas da CLT.
Não merece trânsito o apelo.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, I e III/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 383 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, incisos II, LIV e LV, 21, inciso XXII, 170, inciso VII, 175, inciso I, e 195, inciso I, da CF;
- violação do(s) art(s). 12, inciso IV, da Lei nº 8.666/95, 25 da Lei nº 8.987/95 e 767 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio dos acórdãos coligidos a fls. 527/549, com supedâneo na orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 331, item I/TST, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas (COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTISNS - CELTINS e COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA), mantendo o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, conforme decidido pelo juízo de 1º grau. Eis o teor da ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário:

"TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SÚMULA N.º 331, INCISO I, DO COLENDO TST. FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. CONFIGURAÇÃO. Emergindo dos autos a situação em que empregado de empresa interposta laborava, em verdade, em atividades ligadas à área-fim da empresa tomadora de mão de obra, forçoso reconhecer ilícita a terceirização ocorrida. Inteligência da Súmula n.º 331, inciso I, do colendo TST. O vínculo jurídico, nesses casos, forma-se com a tomadora de serviços, sendo extensíveis ao reclamante todas as vantagens previstas para os empregados da segunda reclamada, inclusive aquelas pactuadas coletivamente. Precedentes" (fls. 527/528).

Dessa decisão, rebela-se a segunda reclamada (COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTISNS - CELTINS), materializando as razões de insurreição no arrazoado articuladoa fls. 583/601.
Entretanto, a matéria agitada nos autos já não fomenta maior debate. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes, oriundos do colendo TST, "in verbis":

"ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista,

nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derrogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido" (ED-E-RR - 586341-05.1999.5.18.5555 Data de Julgamento: 28/05/2009, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

"RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido" (RR - 27500-89.2005.5.10.0801 , Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

Com efeito, o recurso de revista tem por escopo precípuo a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "a priori", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, nas Súmulas nºs 333 do colenda TST e 401 do excelso STF, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Quanto à OJSBDI-1/TST Nº 383, revela-se impertinente tal alusão porque não contempla a realidade evidenciada nestes autos.

Assim, estando o julgado alicerçado na ordem jurisprudencial consubstanciada na Súmula nº 331, item I, do colendo TST, o recurso nãomerece ascender à instância "ad quem".

Ilesos os preceitos invocados, inexistindo razoabilidade para se cogitar de dissenso jurisprudencial.

DIFERENÇA SALARIAL.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT; 333, I e II, do CPC; 12, 'a', da Lei nº 6.019/74.

A Turma, a fls. 544/546, manteve a condenação ao pagamento das diferenças salariais, estando as razões de decidir sintetizadas na ementa vazada nos seguintes termos:

"(...).

Sem razão a recorrente.

Com respeito ao primeiro aspecto, deve ser ressaltado que as diferenças salariais deferidas ao reclamante decorreram do fato de ter sido reconhecido o vínculo empregatício entre o autor e a segunda reclamada, na direção do entendimento contido na Súmula n.º 331, inciso I, do col. TST.

Corolário lógico é a equiparação do salário por ele percebido com os demais empregados da segunda reclamada exercentes das mesmas funções.

Portanto, tem ele direito a todas as vantagens pactuadas coletivamente, uma vez que ressaiu evidenciada sua condição de empregado da Celtins, aí incluídos o auxílio-alimentação e a parcela PLR.

Aliás, em relação a essa última verba, teço os seguintes comentários:

O Acordo Coletivo de Trabalho corresponde ao ajuste de caráter normativo, pelo qual os sindicatos de categorias profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho (CLT, artigo 611, parágrafo 1.º).

Trata-se de direito autônomo, porquanto fruto de normatização estabelecida inter pars, sendo imprescindível a prova tanto de sua existência, como de sua vigência.

Invocado direito com sede em convenção ou acordo coletivo de trabalho, constitui ônus processual da parte que assim procede a materialização dessa norma.

Desse mister desvencilhou-se o reclamante (CPC, artigo 333, I; CLT, artigo 818).

Com efeito, os documentos colacionados a fls. 18/21 e 48/56 estabelecem os requisitos para a participação nos lucros e resultados dos empregados da Celtins; eles compreendem todo o período do vínculo empregatício.

Estabelecida a condição de empregado da segunda ré - fato constitutivo do direito do reclamante - este tem direito à mencionada verba.

Não tem razão a reclamada quando exige do autor a comprovação de requisitos específicos para receber o benefício.

Da leitura daqueles documentos percebe-se que foram estabelecidos diversos parâmetros de aferição e tratamento estatístico dos resultados financeiros da empresa, de molde a se apurar o valor a ser devido a cada funcionário em particular.

Ora, pelo princípio da aptidão da prova, incumbe à reclamada explicitar tais parâmetros, não se podendo exigir tal mister da parte hipossuficiente" (fls. 545).

A segunda reclamada (CELTINS) manifesta seu inconformismo, a fls. 601 e seguintes, sustentando ofensa aos artigos em destaque.

Entretanto, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos

apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, aliás, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se à questão do denominado "ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO" (fls. 603), tendo em vista as contingências fáticas que permeiam a discussão. É o que se depreende do julgado recorrido, no particular, com ementa assim sedimentada:

"ACÚMULO DE FUNÇÕES. PROVA. EXISTÊNCIA. Comprovado o exercício acumulado das atribuições de eletricista e motorista, aptas ao reconhecimento do propalado acúmulo de funções, impõe-se reconhecer ao autor o direito à percepção de diferenças salariais decorrentes dessa realidade, no período em que vigoraram as normas coletivas (Súmula nº 277, I, TST)" (fls. 528).

Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-886-66.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)
Recorrente	Sonia Maria Arcos Campos
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 448; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 450).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 316). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria/Pensão.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.443/447, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante e mantevea sentença que indeferiu o pleito de pagamento de pensão pormorte em valor correspondente a 100% da complementação de aposentadoria devida ao "de cujus", com base na Circular Funci 309/55. A decisão está assim ementada:

"BANCO DO BRASIL S/A. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. DIFERENÇAS INDEVIDAS.1. O normativo no qual se ampara a reclamante não lhe confere o direito vindicado, uma vez que nada dispõe acerca de benefício a dependentes de aposentados.2. Não há normativo dos reclamados que tenha assegurado ao pensionista valor integral de complementação de aposentadoria, considerando a admissão do empregado em 1961."(a fls.443)

Inconformada, a reclamante insurge-se em sede de revista, mediante as razões a fls.450 e seguintes, colacionando arestosno sentido decomprovar o dissenso pretoriano.

Ocorre que os arestos colacionados a fls.457/459 e 462/463 cingem -se ao entendimento segundo o qual a Circular 309/55 não estabeleceu qualquer limitação ao pagamento da pensão por morte,deixando de abordar a questão relativaà inexistência de regulamento assegurando ao pensionista o valor integral da complementação de aposentadoria,revelando-se, portanto, inespecíficos (incidência das Súmulas nº23 e 296, I, do col. TST).

Assim, a revista não merece curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-887-59.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Joao Alberto Ribas Soares
Advogado	Nadin El Hage(OAB: 19-B/TO)
Recorrente	Joao Alberto Ribas Soares
Advogado	Nadin El Hage(OAB:)
Recorrido	Edson Alves Garcia - Arrematante
Advogado	Tiago Barzotto Wegener(OAB:)
Agravado	Pedro Cesar Cereta do Amaral
Advogado	Jacy Brito Faria(OAB: 4279-N/TO)
Recorrido	Pedro Cesar Cereta do Amaral
Advogado	Jacy Brito Faria(OAB:)
Agravado	Edson Alves Garcia - Arrematante
Advogado	Tiago Barzotto Wegener(OAB: 4737-X/TO)

Anoto, de início, que a peça protocolizada em 27/09/2012 (fls. 156/167) é anterior ao acórdão a fls. 168/171 versando, inclusive, sobre assunto diverso do ali debadito e, por consequência, não será apreciada.

O executado (JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES0), a fls.

168/171, interpõe agravo de instrumento contra a decisão proferida pela egrégia 2152/154.

Todavia, destina-se o agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT, à impugnação de despachos que denegarem a interposição de recurso e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o recurso de revista a medida

apropriada (CLT, art. 896).

Consigno, por fim, a não adoção do princípio da fungibilidade, ante a caracterização de erro grosseiro.

A tal modo, incabível a medida processual eleita.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao apelo por incabível.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-986-10.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eloir Cogliatti
Advogado	Flávio Couri(OAB:)
Recorrido	Brb Banco de Brasilia Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 489; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 561).
Regular a representação processual (fls. 14 e 453).
Dispensado o preparo (fls. 333). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença que indeferiu o pedido de afastamento do teto remuneratório, consoante os fundamentos sintetizados na ementa:

"SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TETO REMUNERATÓRIO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNAS. DERROGAÇÃO DA REDUÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Havendo demonstração inequívoca no sentido de que a dedução da remuneração imposta aos membros de diretoria de empresa pública (abate teto) foi efetuado em consonância com normas internas e em observância à fixação de teto remuneratório imposto por lei, a ilegalidade do procedimento apenas poderia ser questionada mediante a apresentação de elementos a mostrar que a entidade se amolda aos termos do art. 37, XI, § 9º, da Constituição Federal. Deixando o autor de cumprir tal incumbência, não há como invalidar as medidas que limitaram os seus vencimentos." (fls. 458/458v.).

Irresignado, o reclamante pretende demonstrar que o teto constitucional não se aplica à sociedade de economia mista que não receba recurso diretamente dos cofres públicos, tal como ocorre com o reclamado (BRB). Fundamenta seu apelo em divergência jurisprudencial.
A ementa de fls. 555, da SBDI-1 do TST, espelha dissonância temática ao sufragar o seguinte posicionamento:

"RECURSO DE EMBARGOS - REGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - TETO REMUNERATÓRIO - TETO REMUNERATÓRIO - AUSÊNCIA DE REPASSE PÚBLICO PARA O PAGAMENTO DE PESSOAL. O § 9º do art. 37 da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, estabelece que o inciso XI do referido dispositivo constitucional somente se aplica às sociedades de economia mista que recebam recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. Na espécie, a empresa demandada é uma sociedade de economia mista com renda própria, não recebendo recursos diretamente dos cofres do Estado para o pagamento de pessoal, razão pela qual não se aplica a ela o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República. Recurso de embargos conhecido e desprovido". (E-RR-161640-16.2003.5.01.0014, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 11/05/2012).

Logo, estabelecida a divergência pretoriana, admite-se o apelo extraordinário.

PRELIMINARES DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR "REFORMATIO IN PEJUS"

Temas a serem examinados pelo Tribunal "ad quem", a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Ao recorrido, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1001-30.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB:)
Recorrido	Emiliano Jose de Andrade Neto
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 454; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 459-v/460).

Satisfeito o preparo (fl(s). 245, 266, 265 e 459). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, LV e LXXVIII, da CF.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls.429/432, complementado pela decisão a fls.452/453-verso, prolatada em sede de embargos declaratórios, não conheceu, de ofício, do recurso interposto pelo BANCO DO BRASILS.A., por entender incidente a preclusão consumativa. A decisão está assim ementada: "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. DESISTÊNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Praticado validamente um ato processual previsto na lei e consumado este ato, não poderá a parte pretender praticá-lo novamente. Assim sendo, não se conhece de recurso quando já interposto regular apelo, afigurando-se inoportuna a sua renovação. Verificando-se, contudo, que a parte requereu a desistência do primeiro recurso, ainda que com a finalidade de dar tramitação ao segundo apelo aviado, torna-se inviável também o conhecimento do recurso anteriormente apresentado."(a fls.429)
Inconformado, o reclamado insurge-se em sede de revista, mediante a razões a fls.455 e seguintes, arguindo que, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo banco, a Turma incorreu emofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Conforme destacado pelo Colegiado,o apelonão mereceu conhecimento, em face da preclusão consumativa,posto já ter sido interposto recurso ordinário anteriormente, sendo admitidaa apresentação de nova peça recursal, mesmo ante a oposição de embargos declaratórios, tão somente em caso de eventual efeito modificativo da sentença proferida nos declaratórios, o que não se verificou. Dessa forma,a Turma concluiu não ser devidaanálise acerca da interposição do segundo apelo dentro do octídio legal, porquanto foi a preclusão consumativa, e não a intempestividade que ensejou o não conhecimento daquela peça recursal.
Nesse sentido, não vislumbro vulneração aos princípios invocados, restando ilesos os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1033-29.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB:)
Recorrido	Ivanilzo Araujo Melo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 1167; recurso apresentado em 13/11/2012 - fls. 1169).
Regular a representação processual (fls. 1157).
Isento de preparo (art. 12 do DL 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 461, caput e § 2º, da da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1135/1142, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 1165/1166, concluiu que o trabalhador que presta serviços ao BancoPostal deve ser enquadrado como bancário, auferindo todos os benefícios da categoria. A decisão foi assimementada:
"'ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Comprovada a existência de divergência jurisprudencial quanto à matéria discutida no recurso de revista, o processamento do apelo deve ser determinado, em conformidade com o disposto no art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. No caso concreto, ficou demonstrado que o Banco Bradesco S/A transferiu para a ECT atividades tipicamente bancárias, sendo que o obreiro se ativava nessas tarefas em grande parte de sua jornada. Nesse contexto, realizando o Reclamante atividades comuns àquelas desempenhadas pelos bancários, não há como se lhe negar os direitos assegurados a essa categoria profissional, sob pena de desprestígio do trabalhador e premiação da discriminação, repugnada pela ordem jurídica. Prevalece o direito do empregado à incidência, sobre o contrato de trabalho, de todas as normas pertinentes à efetiva categoria obreira, corrigindo-se eventual defasagem salarial. Esse entendimento encontra respaldo na garantia de observância da isonomia remuneratória no núcleo da relação jurídica terceirizada, prevista, sobretudo, no art. 12, a, da Lei 6.019/74 - que assegura ao trabalhador temporário o salário equitativo -, sendo cabível, por analogia, a aplicação do critério isonômico remuneratório à terceirização de mais longo curso ou permanente. Tal garantia é decorrente também da aplicação do preceito contido no art. 5°, caput e inciso I, da CF, bem assim de inúmeros outros princípios e dispositivos da Constituição Federal altamente valorizadores do trabalho humano. Cite-se, nessa linha, a idéia de prevalência na ordem jurídica dos direitos sociotrabalhistas (art. 1°, III e IV; art. 3°, I, in fine, e III, ab initio, e IV, ab initio; art. 4°, II,; art. 6°; art. 7°, caput, in fine; art. 7°, VI, VII, X; art. 100, ab initio; art. 170, III). Acentuem-se, ainda, diversos preceitos constitucionais relativos à proteção ampla do salário (art. 7°, VI, VII e X, CF), a par do fundamental preceito lançado no art. 7°, XXXII, da Carta Magna, que proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, norma que, isoladamente, já é frontal instrumento vedatório da discriminação sócio trabalhista produzida pela terceirização e que, aliada aos demais dispositivos constitucionais citados, torna imperativa a retificação isonômica a ser realizada pelo mecanismo do salário equitativo. Recurso de revista a que se nega provimento." (TST; Processo: RR - 162100-34.2009.5.18.0009; Data de Julgamento: 06/04/2011; Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado; 6ª Turma; Data de Publicação: DEJT 01/07/2011).'"
Inconformada, insurge-se a ECT contra essa decisão (fls. 1169/1192), alegando, em resumo, a impossibilidade de enquadramento do autor na categoria dos bancários.
O paradigma a fls. 1212, proveniente da SBDI-1 do colendo TST, estabelece divergência jurisprudencial específica, ao consignar que

os empregados da ECT, que exercem atividades do Banco Postal, não são bancários, e, por isso, não têm direito às vantagens legais e normativas próprias desta categoria.
A tal modo, configurado o dissenso jurisprudencial, admito o processamento do apelo.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1034-77.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Nenens Chopp Comercio Varejista de Combustiveis, Industria e Agropecuaria Ltda
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB:)
Recorrido	Johnathan Moreira dos Anjos
Advogado	Severino Silvestre da Conceição(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 84; recurso apresentado em 26/11/2012 - fls. 86).
Regular a representação processual (fls. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 51, 65, 64 e 91). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF;
- ofensa aos artigos 482, "j", e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Aegrégia 3ª Turma, por meio doacórdãoa fls. 79/83, à luz do conjunto probatório produzido, manteve asentença que afastou a justa causa aplicada ao autor. A decisão foiassim ementada:

"RESOLUÇÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. INEXISTÊNCIA. A resolução do contrato de trabalho com suporte no artigo 482, alíneas 'j', da CLT reclama prova robusta quanto à falta cometida pelo empregado. Estando evidenciada a excludente de ilicitude prevista no artigo 482, 'j', in fine, da CLT, correta a decisão originária que afastou a justa causa aplicada ao autor."

Inconformada, insurge-se a ré contra a decisão, almejando a sua reforma, mediante as alegações alhures destacadas.
De início, registre-se que, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, obstada a análise de afronta aos dispositivos infraconstitucionais indicados.
A conclusão daegrégia Turmafoi baseada na análise minuciosa do contexto fático-probatório dos autos, o qual revelou a ausência de prova deconduta incompatível do reclamante com o trabalho, justificadora da ruptura contratual por justa causa, a teor do artigo 482 da CLT.
Ora, infirmar tal entendimento, nos termos em que proposto o apelo, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1036-57.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB:)
Recorrido	Antonio Carlos Maia Cordeiro
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.
Por meio da sentença a fls. 883/886, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R$ 5.000,00, considerando-se o valor atribuído à causa.O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento - fls. 886.
Oreclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 2ª Turma, consoanteacórdão prolatado a fls.925/939, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R$20.000,00, com custas processuais fixadas em R$400,00, a cargo do reclamado.
Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou queo reclamado arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isentao reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula25/TST.
Logo, comoo recorrente limitou-se a recolher R$400,00 (fls. 954), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.
Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:
DESERÇÃO
Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380).
Somente a autora interpôs recurso ordinário.
A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à

condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R$ 9.617,29 (nove mil seiscentos de dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para

interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R$ 18.700,00, no

importe de R$ 374,00" (fl. 652-v.).
Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.
Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-
Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).
"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA
O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.
Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original).
A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.
O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).
Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R$ 100,00 (fls. 500).
Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.
Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.
Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.
Configura-se, assim, a deserção do Recurso.
Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).
"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.
No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:
-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-
Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 2ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1041-06.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Waguiner Milhomem Lima
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 1155; recurso apresentado em 08/11/2012 - fls. 1156).
Regular a representação processual (fls. 14/16).
Dispensado o preparo (fls. 1087). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 1º, III e IV,, 3º, I, e 5º, caput, da CF;
- violação do(s) art(s). 224, caput, e 511, § 3º, da CLT e 12,"a", da Lei nº 6.019/74;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1150/1154, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:
"ECT. BANCO POSTAL. EQUADRAMENTO SINDICAL. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT

como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em reconhecimento ao Reclamante dos mesmos direitos conferidos aos bancários, tal como a jornada de trabalho reduzida, visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada."

Inconformado,insurge-seo reclamantecontra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. EMPREGADO DA ECT. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. SÚMULA 296/TST. Os arestos formalmente válidos, que tratam do tema -condição de bancário - banco postal-, não contrariam a tese expendida pela e. 7ª Turma de que -os empregados da ECT, que exercem as atividades do banco postal, não são bancários, e, por isso, não têm direito às vantagens legais e normativas próprias desta categoria-, tendo sido decididos por questões formais (Súmulas 126, 297, 296 e 23/TST). Incidência da Súmula 296, I, TST. Por outro lado, o único paradigma que enfrenta a tese adotada pela Turma é formalmente inválido, na medida em que a parte alega ter sido extraído do sítio do TST (fls. 711-720), sem a indicação da URL (Universal Resource Locator), restando desatendido o item IV da Súmula 337/TST. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR - 158600-77.2006.5.18.0004,Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires,DEJT 23/03/2012).

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa,8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho,7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1060-09.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria de Fatima Alencar Gomes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 560; recurso apresentado em 08/11/2012 - fls. 561).
Regular a representação processual (fls. 14, 16 e 17).
Dispensado o preparo (fls. 483). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 581 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 555/559-v., negou provimento ao recurso interposto pela reclamante para manter adecisão originária que julgou improcedente o pleito obreiro, a teorda ementa a seguir transcrita:

"ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integram ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595/64. Assim, não há falar em reconhecimento à Reclamante dos mesmos direitos conferidos aos bancários, visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada."

Contra essa decisão, insurge-se a autora.Afirma que exercia atividades típicasde bancário como atendente do banco postal,detendo, pois, os direitos inerentes àquela categoria. Traz arestos para o cotejo de teses.
No referente à questão vertente, a Corte Superior Trabalhista pacificou entendimento no âmbito da Seção de Dissídios Individuais, segundo o qual os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 500-97.2008.5.18.0054 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 16/09/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 24/09/2010)

No mesmo sentido os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 274-89.2010.5.04.0029 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 09/05/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido. (RR - 2650-20.2010.5.12.0031 , Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento. (RR - 158600-77.2006.5.18.0004 , Relator Ministro:

Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Portanto, a prossecução do recurso de revista encontra óbice na regra insculpida no artigo 896, §4º, da CLT e nas balizas delineadas pela Súmula nº333/TST.
Diante desse quadro,não há lastro para o alegado dissenso jurisprudencial, restando prejudicada a análise do pleito alusivo aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1067-92.2011.5.10.0007

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Grace Restaurante Ltda - Vivenda do Camarão e Outro
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB:)
Recorrido	Raimundo Nonato Ramos de Sousa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 373; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 374).
Regular a representação processual (fls. 44 e 57).
Satisfeito o preparo (fl(s). 301, 313, 326 e 325). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JULGAMENTO EXTRA PETITA.
Alegação(ões):
- ofensa ao(s) art(s). 128 e 460 do CPC ;
Alegam asreclamadas que a decisão proferida pelo egrégio Colegiado extrapolou os limites da lide, ao argumento de queo autor,na peça de ingresso,em momento algum postulou a redução da hora noturna.
A matéria carece do necessário prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula nº 297/TST.

HORA EXTRA.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 71, caput, e 818 da CLT e 333, I, e 368 do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 357/361, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 371/372, com arrimo no acervo probatório contido nos autos, majorou o número de horas extras deferidas ao autorpelo MM. Juízo do primeiro graue manteve a condenação das rés ao pagamento do intervalo intrajornada.
Irresignadas, recorrem de revista as reclamadas, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado. Contudo, para decidir de forma diversa, a teor do contido nas razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

FERIADOS

O recurso de revista não alcança conhecimento quanto ao tópico em epígrafe, na medida em que as recorrentes não apontam nenhuma ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indicam contrariedade a orientação jurisprudencial ou súmula do TST, nem colacionam arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.
A tal modo, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1069-71.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB:)
Recorrido	José Alfredo de Almeida
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 1213; recurso apresentado em 05/11/2012 - fls. 1215).
Regular a representação processual (fls. 1200/1201).
Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 461, caput e § 2º, da da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1180/1186, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 1211/1212, concluiu que o trabalhador que presta serviços ao BancoPostal deve ser enquadrado como bancário, auferindo todos os benefícios da categoria. A decisão foi assimementada:
"'ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Comprovada a existência de divergência jurisprudencial quanto à matéria discutida no recurso de revista, o processamento do apelo deve ser determinado, em conformidade com o disposto no art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. No caso concreto, ficou demonstrado que o Banco Bradesco S/A transferiu para a ECT atividades tipicamente bancárias, sendo que o obreiro se ativava nessas tarefas em grande parte de sua jornada. Nesse contexto, realizando o Reclamante atividades comuns

àquelas desempenhadas pelos bancários, não há como se lhe negar os direitos assegurados a essa categoria profissional, sob pena de desprestígio do trabalhador e premiação da discriminação, repugnada pela ordem jurídica. Prevalece o direito do empregado à incidência, sobre o contrato de trabalho, de todas as normas pertinentes à efetiva categoria obreira, corrigindo-se eventual defasagem salarial. Esse entendimento encontra respaldo na garantia de observância da isonomia remuneratória no núcleo da relação jurídica terceirizada, prevista, sobretudo, no art. 12, a, da Lei 6.019/74 - que assegura ao trabalhador temporário o salário equitativo -, sendo cabível, por analogia, a aplicação do critério isonômico remuneratório à terceirização de mais longo curso ou permanente. Tal garantia é decorrente também da aplicação do preceito contido no art. 5°, caput e inciso I, da CF, bem assim de inúmeros outros princípios e dispositivos da Constituição Federal altamente valorizadores do trabalho humano. Cite-se, nessa linha, a idéia de prevalência na ordem jurídica dos direitos sociotrabalhistas (art. 1°, III e IV; art. 3°, I, in fine, e III, ab initio, e IV, ab initio; art. 4°, II,; art. 6°; art. 7°, caput, in fine; art. 7°, VI, VII, X; art. 100, ab initio; art. 170, III). Acentuem-se, ainda, diversos preceitos constitucionais relativos à proteção ampla do salário (art. 7°, VI, VII e X, CF), a par do fundamental preceito lançado no art. 7°, XXXII, da Carta Magna, que proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, norma que, isoladamente, já é frontal instrumento vedatório da discriminação sócio trabalhista produzida pela terceirização e que, aliada aos demais dispositivos constitucionais citados, torna imperativa a retificação isonômica a ser realizada pelo mecanismo do salário equitativo. Recurso de revista a que se nega provimento." (TST; Processo: RR - 162100-34.2009.5.18.0009; Data de Julgamento: 06/04/2011; Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado; 6ª Turma; Data de Publicação: DEJT 01/07/2011).'"

Inconformada, insurge-se a ECT contra essa decisão, alegando, em resumo, a impossibilidade de enquadramento do autor na categoria dos bancários.

O paradigma a fls. 1240, proveniente da SBDI-1 do colendo TST, estabelece divergência jurisprudencial específica, ao consignar que os empregados da ECT, que exercem atividades do Banco Postal, não são bancários, e, por isso, não têm direito às vantagens legais e normativas próprias desta categoria.

A tal modo, configurado o dissenso jurisprudencial, admito o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1070-56.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ana Patricia Fernandes Maciel Lima
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 1180; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 1187).

Regular a representação processual (fls. 14-16).

Dispensado o preparo (fls. 1108). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput" e 7º, VI, VII, X, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, da CF;
- violação do(s) art(s). 581 da CLT e 12,"a", da Lei nº 6.019/1974;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão coligido a fls. 1.172/1.179-v., negou provimento ao recurso ordinário interpostopela reclamante, mantendo incólume a decisão originária que julgou improcedente o pedido de enquadramento da autora como bancária.

Inconformada,a demandanteinterpõe recurso de revista a fls. 1.187/1.206. Insiste na isonomia com os bancários, sustentandoasimilitude de atribuições com aquelas desempenhadasno Banco Postal. Aponta violação dos artigos 5º, "caput",7º, VI, VII, X, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, da Lei Fundamental e581 da CLT, colacionando arestos ao confronto.

No referente à questão agitada nestes autos, a Corte Superior Trabalhista pacificou entendimento no âmbito da Seção de Dissídios Individuais,segundo o qualos empregados da ECT, que atuamno chamado Banco Postal, não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional paradigma, conforme denotao seguinte aresto:

RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 500-97.2008.5.18.0054 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 16/09/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 24/09/2010)

No mesmo sentido os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as

atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 274-89.2010.5.04.0029 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 09/05/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido. (RR - 2650-20.2010.5.12.0031 , Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento. (RR - 158600-77.2006.5.18.0004 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)
Portanto, o recurso de revista encontra óbice na regra da Súmula nº 333/TST e no artigo 896, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Em face do entendimento articulado no tópico anterior, fica prejudicada a análise do tema em epígrafe.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1089-47.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Raimundo Nonato Sousa E Outro
Advogado	Ronei Lacerda de Andrade(OAB:)
Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 17/08/2012 - fls. 386; recurso apresentado em 27/08/2012 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 13 e 16).
Dispensado o preparo (fls. 310). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

Osreclamantessuscitam anulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de queaegrégia Turma deixou de manifestar-se sobre questões essenciais ao deslinde da controvérsia, as quais comprovariam o direito ao adicional de periculosidade.
Todavia, analisando-se o teor da decisão proferida pelo egrégio Colegiado e as razões constantes no apelo, constata-se que não há negativa na prestação jurisdicional e sim mero inconformismo dos recorrentes com o resultado da demanda.
De outra parte, é firme o entendimento da jurisprudência pátria que o órgão judicial, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. Sua fundamentação pode ser concisa, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, entendeu suficiente para a solução da lide (CPC, art. 131), circunstância que ocorreu no caso concreto, na medida em que o Órgão fracionário trouxe à baila os fundamentos que resultaram no indeferimento do pedido de pagamento do adicional de periculosidade.
Em tal cenário, não há falar em violação do dispositivo indicado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
A egrégia 1ª Turmamanteve a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento do adicional depericulosidade.
Inconformados, insurgem-se osreclamantes contra essa decisão, mediante a alegaçãoalhures destacada, insistindo no deferimento do pleito.
Consoante delimitado no acórdão hostilizado,inexistenos autos qualquer elemento probatório hábila evidenciar o período no qual houve labor em situação geradora do adicional de periculosidade perseguido pelos autores. O marco prescricional pronunciado pela MM. Vara de origem foi julho/2006, não sendo, pois,possível verificar se o período de um ano a que aludiu o laudo técnico se encontra compreendido nesse lapso, prova que incumbia aos reclamantes, a teor do contido nos artigos 818 da CLT e333, I, do

CPC.
Ora, diante de tal contexto, não se divisa nenhuma mácula ao artigo 5º, LV, da Carta Magna.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 14 de novembro de 2012 (4ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1096-90.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gazu Serviços de Digitação e Informática Ltda - Me
Advogado	David Grunbaum Ambrogi(OAB:)
Recorrido	Karine Thais Vieira Lins
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 91; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 92).
Regular a representação processual (fls. 24 e 25).
Satisfeito o preparo (fl(s). 44, 59, 58 e 1009). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.
REVELIA - CONFISSÃO FICTA
CONTRATO DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
HORAS EXTRAS E REFLEXOS
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LV, 7º, XXVI, e 8º, I, III e VI, da CF;
- violação do(s) art(s). 818 e 844 da CLT; 333, I, e 535 do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls.74 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 89/90, negou provimento ao recurso interposto pela reclamada, adotando entendimento consubstanciado na ementa em destaque:

"PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não tipifica cerceio de defesa a aplicação da revelia e confissão ficta, quando ocorre injustificada ausência do preposto à audiência inaugural. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. O não comparecimento da reclamada à audiência inaugural importa revelia e confissão ficta quanto à matéria fática articulada na inicial (art. 844 da CLT). Assim, a prova passível de consideração é apenas aquela produzida pelo autor seja por intermédio de documentos, seja pelo depoimento pessoal, obviamente, observados os limites dos pedidos da inicial."

Areclamada, mediante as razões expostas a fls.92 e seguintes, insisteque teve seu direito de defesa cerceado, ao argumento de que a ausência do seu representante à audiência foi justificada, na medida em que decorreu de um fato imprevisível. No que se refere à confissão que lhe fora aplicada, afirma que arecorrida não produziu nenhum tipo de prova a embasar suas alegações.
De início, registre-se que a admissibilidade do presente recurso de revista está adstrita à observância da regra capitulada no artigo 896, § 6º, da CLT. Portanto, as alegações que não se inserem entre aquelas previstas no dispositivo legal não serão analisadas.
Conformedestacado no julgado, a reclamada fora regularmente intimada para a audiência inaugural, tendo a Turma destacado que o fatoalegado pela recorrente não tinhao condão de justificar o não comparecimento do preposto à audiência, pois não se tratava de evento imprevisível. Pontuou, assim, quecaberia à parte um planejamento preliminar e um preparo da logística para viabilizar a sua chegada à audiência no horário previsto ou, ainda, terutilizado outro meio de transporte, comoum táxi, como opção alternativa. Destacou também quea advogada da empresa presente na sessão sequer apresentou alguma insurgência no tocante à ausência do preposto nem requereu a juntada da contestação e documentos, destacando, nesse sentido, que a apresentação da defesa e documentos de forma tardia não elidia a decretação da revelia, a teor do disposto no art. 844 da CLT. A tal modo, ratificou a confissão ficta aplicada à empresa quanto à matéria fática deduzida no processo, mantendo, pois, a alegação inicial quanto ao contrato de trabalho, à remuneração recebida e às horas extras postuladas. Não há, pois, que se cogitarde ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição. Os demais dispositivos constitucionais não revelam qualquer pertinência com o teor do julgado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1127-40.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrente	Companhyia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael S. Oliveira(OAB:)
Agravado	Gilvam Batista Capinan
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Gilvam Batista Capinan
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 75/79, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para, afastado o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que se prossiga no julgamento da ação como entender de direito.

A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 81/98, para que seja declarada inconstitucional a Lei Distrital nº 3.824/2006 e julgados improcedentes os pedidos.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do apelo.

Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). Assim, a decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das

hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do art. 893,§ 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1140-21.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Agravado	Cacilda Monteiro
Advogado	José de Oliveira Souza(OAB: 16640-N/DF)
Recorrido	Cacilda Monteiro
Advogado	José de Oliveira Souza(OAB:)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214/TST

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 116/120, deu

provimento ao recurso ordinário obreiro para afastar a cominação prevista no §1º

do artigo 852-B da CLT e determinar o retorno dos autos para prosseguimento,

conforme se entender de direito.

O reclamado interpõe recurso de revista a fls. 122/125.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do

apelo.

Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da

irrecorribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). Assim, a

decisão impugnada pelo recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das

hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar

a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do art. 893,

§ 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília(DF),27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1149-84.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Associação do Pessoal da Caixa Economica Federal do Df
Advogado	Márcio de Assis Borges(OAB:)
Recorrido	Katia Costa Silva Alves
Advogado	Odilon Vale de Mesquita(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 171/178, foram julgados improcedentes os pedidos formulados pela autora, tendo sido as custas processuais fixadas em R$ 10,64, a cargo da reclamante, considerando-se o valor arbitrado de R$33,21.A autor, nos termos da lei, fora dispensada do respectivo pagamento - fls. 178.

Areclamante interpôs recurso ordinário (fls. 180/198), que restou parcialmente provido pela egrégia 2ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 214/219v., quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R$ 5.000,00, com custas fixadas em R$ 100,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isenta areclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R$ 100,00 (fls. 254), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação:

DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.
A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.
A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R$ 9.617,29 (nove mil seiscentos de dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.
In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.
Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.
Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.
Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.
Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:
-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.
Contraminuta apresentada.
É o relatório. Decido.
O presente Agravo de Instrumento não é admissível.
O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:
-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).
Somente a autora interpôs recurso ordinário.
A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).
Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.
Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE)
Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.
No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.
Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.
Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-
Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.
Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.
Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.
Sem razão.
Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou

custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.
Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).
Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).
A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R$ 18.700,00, no importe de R$ 374,00" (fl. 652-v.).
Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.
Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-
Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA
O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.
Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original).
A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.
O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).
Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R$ 100,00 (fls. 500).
Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.
Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.
Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.
Configura-se, assim, a deserção do Recurso.
Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.
No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:
-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-
Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 2ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1153-38.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Wagner Xavier Dama

Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB:)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. Wagner Xavier Dama foi intimado do acórdão a fls. 346/350 em 09/11/2012 - fls. 351. O prazo legal para interposição do recurso de revista, portanto, expirou em 19/11/2012. Interposto o apelo somente em 20/11/2012, consoante registro de protocolo a fls. 352, revela-se nitidamente intempestiva a insurgência.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1162-31.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB:)
Recorrido	Flavia Bezerra
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 120; recurso apresentado em 15/11/2012 - fls. 121).
Regular a representação processual (fls. 45/verso).
Satisfeito o preparo (fl(s). 62, 76, 74, 119, 127/verso e 128).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
Alegação(ões):
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 4º e 477 e 884 do CCB; 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O apelo está desfundamentado, visto que a parte indicou apenas ofensa a dispositivos infraconstitucionais e dissenso pretoriano.
Como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à súmula do colendo TST.
Nesse contexto, inviável o processamento da revista.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1177-03.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB:)
Recorrido	Dimas Toledo da Silva
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 04/05/2012 - fls. 820; recurso apresentado em 10/05/2012 - fls. 821).
Regular a representação processual (fls. 836/837).
Satisfeito o preparo (fl(s). 682-v, 721, 720, 819-v, 834 e 835).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE ATIVA..
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 8º, II, da CF;

O demandado acena com a preliminar de ilegitimidade ativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - para representar o reclamante que integra a categoria dos bancários.
Notadamente, nesse contexto, não vulnera o princípio da unicidade sindical a coexistência do sindicato e de entidadede grau superior, a teor dos artigos 8º, inciso II, da Lei Fundamental e 533 da CLT.
Assim, à luz do artigo 896, letra "c", da CLT, carece de razoabilidade a alegação deduzida em sede de recurso de revista, pelo que, no particular, inviável o prosseguimento do apelo interposto pelo reclamado.

PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 8º, II, da CF;
O Órgão regional, quanto ao ponto em epígrafe, entendeu que o protesto judicial manejado pela CONTEC contempla o demandante, conforme ementa assim sedimentada:
"PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. A teor da regra prevista no art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o protesto judicial interrompe a prescrição. O Verbete n.º 42/2009 deste egrégio Regional pacificou a matéria, nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito". No caso, considerando que o ajuizamento do protesto judicial pela confederação representativa da categoria profissional (CONTEC) ocorreu 18/11/2009, e que o autor foi beneficiado por essa medida, devem, pois, ser declaradas prescritas tão somente as pretensões anteriores a 18/11/2004" (fls. 810).
Dessa decisão,o reclamado manifesta sua irresignação, materializada no arrazoado articulado a fls. 826/827. Nessa perspectiva, persiste na alegação de violação do artigo 8º, inciso II, da Carta Magna.
Com efeito,que é o balizamentoconsubstanciadona OJSBDI-

1/TST nº 359,com dicção articulada nos seguintes termos:

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO (DJ 14.03.2008). A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'."

Ante esse balizamento, à luz dos artigos 8º, inciso III, daLei Fundamental e533 da CLT, não há que se cogitar de violaçãoà ordem constitucional invocada, revelando-se inviável a ascensão do apeloà instância "ad quem" (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST).

COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 224 da CLT e182 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autora.
Em sede de revista,o reclamado sustenta que as horas extras deferidas aoreclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Aponta ofensa ao artigo 182do Código Civil, bem como ao artigo 224 da CLT. Colaciona arestos ao confronto.
A decisão turmária estáem harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
Assim, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e da Súmula nº 333/TST, resulta inviável o processamento do feito, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de ofensa aos artigos 224 da CLT e 182 do Código Civil, tampouco de dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1186-44.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Adelson Jose de Almeida
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 721; recurso apresentado em 14/11/2012 - fls. 722).
Regular a representação processual (fls. 145/146).
Satisfeito o preparo (fl(s). 623, 666, 665 e 736). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832, 897-A da CLT e 458 do CPC;
O reclamado (SERPRO) suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acercadaResolução nº 28/91, que criou a denominada Função Comissionada Técnica - FCT, bem como quanto aos artigos818 da CLT e 333 do CPC, inclusive quanto à contrariedade às Súmulas nºs, nº 51, I, e 372 do colendo TST.
A análise da preliminar em foco fica aos balizamentos da OJSBDI-1/TST nº 115.
Entretanto, malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 686/703 e717/720.
Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Ademais, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demanda o revolvimento de fatos e provas, o que obsta o processamento do feito (Súmula nº 126/TST).
Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, itemI, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma negouprovimento ao recurso interposto pelo reclamado, para mantera sentença, que determinoua incorporaçãoda denominada Função Comissionada Técnica - FCT à remuneração do autor, conforme fundamentos consignados nos acórdãos proferidos a fls.686/703 (RO) e 717/720 (ED).Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago indistintamente aos ocupantes de cargo técnico, o

valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito." (Acordão 3ª Turma, Proc. nº 01558-2011-001-10-00-5-RO, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, julgado em 18/7/2012, publicado em 27/7/2012, no DEJT). Recursos ordinários do reclamante e da reclamada conhecidos e desprovidos (fls. 686).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 778/755. Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.
Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).
Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
?Nesse contexto, aliás, não éocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".
Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1187-47.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB:)
Recorrido	Aparecido Jhonata Paes Ferreira
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 19/10/2012 - fls. 255; recurso apresentado em 29/10/2012 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 118/119).
Satisfeito o preparo (fl(s). 194, 212, 214 e 261-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JULGAMENTO EXTRA PETITA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 128 e 460 do CPC;
A reclamada suscita a nulidade do acórdão, sustentando que a Turma incorreu em julgamento "extra petita" ao condená-la a pagar indenização decorrente de danos morais, mesmo não tendo o reclamante efetuado pedido específico.Aponta as violações em destaque.
Conforme destacado pela Turma,ao deduzir a causa de pedir, o autor ressaltou, especificamente, que a indenização deve abranger a compensação pelos danos morais e materiais pela redução da capacidade de trabalho, requerendo,desde já, o pagamento novalor correspondente a 100 (cem) salários do obreiro (a fls.243/244).
Nesse sentido, não vislumbro julgamento "extra petita" no acórdão, restando incólumes os dispositivos apontados.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, X e 7º, XXVIII da CF;
- violação do(s) art(s). 884, 927 e 944 do CCB;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.239/254, manteve a condenação da reclamada, no importe de R$50.000,00 a a título de danos morais e materiais. A decisão está assim ementada:
"RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAL E MATERIAL. PRESSUPOSTOS.Constituem pressupostos ensejadores do dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, a conduta culposa omissiva ou comissiva do agente, a existência de dano real à vítima e o nexo de causalidade entre a ação e o dano. Verificada a existência de conduta dolosa ou culposa do Reclamado (CF, art. 7º, inciso XXVIII), mister se faz imputar ao Reclamado a responsabilidade pelos danos ocorridos. Preliminar de não conhecimento do Recurso da Reclamada, suscitada em contrarrazões, rejeitada. Recurso Ordinário conhecido. Preliminar de julgamento extra petita, arguida pela Recorrente, rejeitada."(a fls.239) Dessa decisão, inconformada,areclamada maneja recurso de revista, conforme arrazoado colacionado a fls. 257/260-verso.Insurge-se contra o valor arbitradoà condenação. Aponta as alegações em destaque
Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, especialmente com relação ao "quantum" arbitrado à condenação, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos ou indicação de arestos visando comprovar divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Assim,sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecuçãodo feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 14 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1197-57.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Marcone de Brito
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB:)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. Oacórdão prolatado pela egrégia 2ª Turma a fls. 297/298 foi publicado no dia 09/11/2012 - sexta-feira (fls. 299). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em19/11/2012. Logo, o recurso interposto em 20/11/2012 é intempestivo (fls. 300).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1231-03.2010.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)
Recorrente	Iselia Fraga da Silva Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)
Recorrido	Iselia Fraga da Silva Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 15/06/2012 - fls. 922; recurso apresentado em 20/06/2012 - fls. 923).
Regular a representação processual (fls. 931/932).
Satisfeito o preparo (fl(s). 785v., 810, 809 e 934). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n.º102, III,/TST;
- ofensa ao artigo 224, §2º, e 444 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 873 e seguintes,manteve a sentença,no capítulo que condenouo reclamado ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária. Eis o teor da ementa consignada no acórdão:

"BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e oitava horas como extras." (fls. 873).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício de cargo de confiança, com enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT. Fundamenta o apelo nas alegações supra. Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nº 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, em sede de jurisdição extraordinária, resultainviabilizada a análise quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo 224, §2º, da CLT. Nesse sentido, trago,à colação a inteligência do Verbete sumular102,I, do TST ("I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.)"
Ademais, a matéria em foco já não fomenta maior debate posto que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, os seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08 e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.
Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 102, inciso I, c/c 126 e 333 do TST e 401 do STF), não havendo, assim, que se cogitar de afronta à ordem legal ou de dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Iselia Fraga da Silva Machado PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 954; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 956).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 785). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula109/TST;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 873 e seguintes, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo BANCO DO BRASIL, no particular, para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação percebida pelo reclamante, proporcionalmente reduzida à jornada de seis horas, procedendo-se a devida compensação dos valores recebidos a mais, ou seja, a diferença entre a gratificação de oito horas e aquela fixada proporcionalmente à jornada à seis horas. A decisão está assim ementada:

"HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. O fato gerador do direito do autor em receber o pagamento da 6ª e 7ª horas trabalhadas como extras é o reconhecimento de que ao bancário se aplica a jornada diária de 6 horas. Nessa compreensão,

o cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação proporcional à jornada reconhecida de seis horas, sob pena de enriquecimento ilícito do empregado. Esta, pois, a razão pela qual a gratificação de função percebida pelo obreiro deve compor a base de cálculo das horas extras mas limitada, proporcionalmente, à jornada seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Sob mesmo fundamento, o valor apurado a título de horas extras deve ser compensado com o valor recebido a mais pelo obreiro, ou seja, a diferença entre a gratificação de oito horas e aquela fixada proporcionalmente à jornada de seis horas. Recurso do reclamado a que se dá parcial provimento."(a fls.873/873v.).

Oreclamante insurge-se contra a decisão, em sede de revista, requerendo a exclusão da compensação.

O entendimento consolidado no âmbito do col. TST, por meio da Súmula nº109, é no sentido de ser indevida a compensação das horas extraordinárias com o valor de gratificação paga a título de maior responsabilidade do cargo, nos casos do bancário não enquadrado nº §2, do artigo 224 da CLT. O referido dispositivo está assim redigido: "O bancário não enquadrado no §2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Portanto, ao deferir a compensação arguida pelo reclamado, vislumbro a possibilidade de que o Colegiado tenha incorrido em possível contrariedade à regra contida na Súmula nº109 do col. TST, razão pela qual o recurso de revista merece impulso.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Deixo de analisara preliminar em epígrafea teor da Súmula nº285 do col. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1240-80.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	So Entulhos Ltda Me
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB:)
Recorrido	Orleano Soares Cabral
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R$211,00 (fls. 231), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 192).

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de

instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC.GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da

demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.
Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.
Sem razão.
Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.
Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).
Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).
Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.
Por pertinente, apenas para prevenir ilações outras, não se sustenta a eventual alegação de exorbitância no arbitramento do valor das custas processuais na medida em que não se cuidou de, a tempo e modo, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/1970, impugnar o valor atribuído à causa.
Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1247-24.2011.5.10.0811

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Banco Bradesco S/A
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB:)
Recorrido	Edilson Lopes Araújo
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 878; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 879).
Regular a representação processual (fls. 192).
Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 461, caput e § 2º, da da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 872/877,concluiu que o trabalhador que presta serviços ao BancoPostal deve ser enquadrado como bancário, auferindo todos os benefícios da categoria. A decisão foi assimementada:
"BRADESCO E ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO. Por ser a terceirização um desvio à regra geral de contratação direta do trabalho, toda a proteção jurídica potencialmente conferida ao trabalhador caso contratado diretamente pelo tomador deve lhe cercar também na hipótese de prestar serviços por meio do fenômeno da terceirização. Esta é a fórmula capaz de conciliar os interesses do capitalismo e os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da ordem econômica fundada nos ditames da justiça (CF, arts. 1º, incisos III, IV e 170). Assim, o trabalhador que presta serviços ao BANCO POSTAL deve ser enquadrado como bancário, auferindo todos os benefícios da categoria. Caracterizada a terceirização e o aproveitamento da força de trabalho do empregado dos Correios (Banco Postal) ao Banco Bradesco, aplicável é a responsabilidade subsidiária da instituição bancária, nos moldes da Súmula nº 331 do TST."
Inconformada, insurge-se a ECT contra essa decisão, alegando, em resumo, a impossibilidade de enquadramento do autor na categoria dos bancários.
A colenda Corte Superior Trabalhista pacificou entendimento no âmbito da Seção de Dissídios Individuais, segundo o qual os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:
"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)
Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os

serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Em tal cenário, vislumbro possível ofensa ao artigo 5º, "caput", da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1249-75.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB:)
Recorrido	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB:)
Recorrido	Joao Alvaro Barbosa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 227; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 228).

Regular a representação processual (fls. 200).

Satisfeito o preparo (fls. 157, 199 e 198). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoàs fls. 222/226,negou provimento ao recurso ordináriodo Banco do Brasil para manter a decisãoque o condenou, subsidiariamente, aopagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."." (fls. 222)

Contra essa decisão, insurge-se o segundo reclamadoàs fls. 228/264, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Relativamente à suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo

colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.

Requer o Banco do Brasil, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída a multaprevista no artigo 477 da CLT.
A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Assim, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1265-23.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Delvira Soares da Silva
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 452; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 454).
A propósito do segundo recurso de revista apresentado pelo reclamado a fls. 463/468, registre-se que, em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa, esse apelo não será analisado.
Regular a representação processual (fls. 241 e 242).
Satisfeito o preparo (fl(s). 399, 425, 424 e 468v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, "caput", II, V,X, LIV e LVda Constituição Federal;
- violação dos arts. 186,927 e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdãoa fls.440/442, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 451/451-v, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendoa sentença que reconheceu o dano moral e o condenou aopagamento da indenização correspondente. A decisão está assim ementada:
"DANOS MORAIS. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. Restou evidente que a reclamante era submetida a situações humilhantes. Configurada a violação da esfera moral, da honra e da dignidade da reclamante, devida a condenação por danos morais. Recurso conhecido e não provido."
O reclamado interpõe recurso de revista a fls. 456/461, alegando que não ficou comprovado o constrangimento acima da normalidade ou a humilhação sofrida pelareclamante perante os colegas,tratando-se de meros fatos desagradáveis ocorridos isoladamente que, no seu entender, não conduzem à indenização por danos morais.Por outro lado, insiste no pedido de redução do "quantum" indenizatório fixado emR$30.000,00, ao argumento de que o valor é desproporcional ao dano sofrido.

Ao contrário do que sustenta o recorrente, os fundamentos do acórdão regional, baseados na prova oral (Súmula 126/TST), revelam que o dano moral decorreu do assédio experimentado pela reclamante em razão do tratamento desrespeitoso e ofensivo dispensado porsuperiora hierárquica.
Com relação ao valor da indenização, observo queColegiado não violou nenhuma norma legal ou constitucional para o reconhecimento do direito à indenização, tendo sido,por outro lado, observados os critérios da razoabilidade e proporcionalidade à extensão do dano no que se refere àimportância de R$30.000,00 mantida peloacórdão.
Não há, nesse diapasão, como admitir o recurso de revista.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1274-15.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB:)
Agravado	Ronaldo Vasconcelos da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Vasconcelos da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214/TST

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 81/86, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante

para afastar o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.

A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 88/104.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do apelo.

Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). Assim, a decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das

hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1305-69.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco do Bonfim Costa
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB:)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB:)
Recorrido	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. Francisco do Bonfim Costafoi intimado do acórdão a fls. 565/568 em 31/10/2012 - fls. 569. O prazo legal para interposição do recurso de revista, portanto, expirou em 12/11/2012. Interposto o apelo somente em 13/11/2012, consoante registro de protocolo a fls. 570, revela-se nitidamente intempestiva a insurgência.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1324-26.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB:)
Recorrido	Jusselino Alves de Andrade
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 618; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 620).
Regular a representação processual (fls. 357).
Satisfeito o preparo (fl(s). 517, 606, 624 e 621/623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.594 e seguintes, negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, mantendo a rejeição da incompetência absoluta, aos seguintes fundamentos:

"Discute-se nestes autos o direito do autor à complementação de aposentadoria decorrente da continuidade do pagamento do auxílio-alimentação.
Nesse contexto, o pedido relacionado à Funcef guarda identidade com a inclusão do benefício, acaso reconhecido, no valor da aposentadoria percebida pelo autor por intermédio da citada entidade de previdência complementar, estando, por isso, intimamente relacionado ao contrato de trabalho anteriormente pactuado.
O suposto direito, no que toca à suplementação de seus proventos pela entidade privada de previdência, deriva das regras do plano complementar, instituído e patrocinado pela primeira reclamada, com a operacionalização afeta exclusivamente à segunda ré.
Para o debate ora proposto torna-se despiciendo cogitar da forma de adesão do ex-trabalhador ao plano privado, se espontânea ou compulsória. Consoante se pode observar, a participação no plano privado de previdência complementar, patrocinado pela Caixa Econômica Federal, deriva exclusivamente da vinculação jurídico-trabalhista do ex-empregado em face da primeira ré, incidindo, nesses casos, a regra de competência contida no artigo 114 da Carta Magna de 1988. Ressai incólume, portanto, o artigo 202, §2º do texto constitucional.
A propósito do tema, trago a exame os seguintes arestos do colendo TST:
(...)
Por tais razões, nego provimento." (fls. 595/598).

Inconformada, recorre a segunda reclamada (PREVI), acenando, em suma, com a incompetência da Justiça do Trabalho para

processar e julgar o feito.
Não vinga a insurgência esboçada em grau de recurso de revista, na medida em que, com o advento da EC-45, resultou alargada a competência da Justiça do Trabalho, inclusive para julgar conflito intersubjetivo de interesses que envolva a complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador. É o que se depreende da literalidade do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal, quando trata da competência para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". Nesse sentido, além dos precedentes do TST que foram reproduzidos no acórdão recorrido, importante trazer o seguinte paradigma da SBDI-1 do TST envolvendo a ora recorrente:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. 1 - INCOMPETÊNCIADA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1 - Mostra-se imprópria a alegação de ofensa a dispositivos legais em decorrência da redação do art. 894, II, da CLT conferida pela Lei 11.496/2007. 2 - Arestos inservíveis ao confronto, seja porque não citam a origem e a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, seja porque são provenientes de órgãos não incluídos dentre os especificados no art. 894, II, da CLT. Recurso de embargos não conhecido.
2 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REGULAMENTO DA PREVI. 2.1 - Imprópria a alegação de afronta a preceito legal em decorrência da redação do art. 894, II, da CLT conferida pela Lei 11.496/2007. 2.2 - A decisão embargada adotou tese em consonância com a atual diretriz da Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, no sentido de manter o reconhecimento do direito do reclamante à integração das horas extras na complementação de aposentadoriafundada no Regulamento da Previ, dado que este não exclui essa parcela da base de cálculo do salário-de-contribuição. Aplicação da parte final do art. 894, II, da CLT. Recurso de embargos não conhecido." (Processo: E-RR - 26200-76.2004.5.09.0665 Data de Julgamento: 19/04/2012, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/04/2012.)

Ilesos, portanto, os dispositivos invocados, não se cogitando, por outro lado, de divergência jurisprudencial, tendo em vista que os arestos trazidos para o cotejo de teses são provenientes de órgãos judiciais não autorizados pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

PRESCRIÇÃO PARCIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Alegações:
- violação do art. 7º, XXIX, da CF;
- contrariedade à Súmula 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

Prosseguindo na análise da alegação da reclamada, o Colegiado rejeitou a prejudicial de prescrição aos seguintes fundamentos:

"Ao presente contexto, incide o princípio da actio nata, segundo o qual o termo inicial para a contagem do prazo prescricional coincide com o momento em que a parte sofre a lesão e está em condições de exercer o direito de ação.
Dentro dessa perspectiva, embora a alteração contratual tenha ocorrido em 1995, ao tempo em que ultimada, o empregado ainda não possuía interesse de agir, pois não havia alcançado a aposentadoria. Logo, a data a ser considerada para contagem da prescrição deve ser o dia da aposentadoria do reclamante: 9/9/2009.
Proposta a ação no biênio em que ocorreu a aposentadoria (24/8/2011 - fl. 02), correta a r. sentença de origem neste ponto." (fls. 599/600).

Renova a reclamada a arguição de prescrição total, firme nas alegações supra.
Todavia, ao aplicar a prescrição parcial, o TRT deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula 327/TST, conforme evidenciam os seguintes precedentes da SBDI-1 do TST, envolvendo a ora recorrente,no sentido da tese defendida no acórdão recorrido: ED-E-ED-RR - 129300-20.2007.5.04.0006 Data de Julgamento: 01/03/2012, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/03/2012; E-ED-RR - 156140-12.2007.5.03.0001 Data de Julgamento: 21/11/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/12/2011; E-RR - 2130441-50.2003.5.09.0003 Data de Julgamento: 18/10/2011, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 28/10/2011.
As Súmulas 327 e333/TST apresentam-se como óbices ao processamento do apelo.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à O.J. nº18, inciso I, SBDI-1/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 195, § 5º da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 1090 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma deu provimento ao apelo do reclamante, sintetizando o julgado na seguinte ementa:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. A determinação de supressão do pagamento de auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício." (Orientação Jurisprudencial da SBDI-I/Transitória nº 51 do colendo TST).
2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido; recurso adesivo da segunda conhecido e desprovido." (fls. 594).

Insurge-se a recorrente quanto a essa integração, salientando, em síntese, que o recorrido aderiu espontaneamentea outro plano que não previaa integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria.
Todavia, a decisão recorrida guarda estrita sintonia com a OJTransitória51 da SBDI-1 e com as Súmulas 51 e 288/TST, impedindo a revisão pretendida, considerando o teordo artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas333/TST e 401/STF.
Ilesos, pois, os preceitos invocados em sede de jurisdição extraordinária, não havendo razoabilidade para o alegado dissenso pretoriano.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1328-32.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB:)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp (Recurso Adesivo)
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB:)
Recorrido	Janaina Lopes da Costa Melo
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 156; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 157).
Regular a representação processual (fls. 169).
Satisfeito o preparo (fls. 105, 122 e 121-v.). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da CF.

OBanco do Brasilacena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.
Por isso, quanto a questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF,não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas noartigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, 22, XXVII, 48, 37, XXI, §6º, e 170 da Constituição Federal;
-ofensaao artigo 71, §1º,da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido à fls 151/155-v., manteve a sentença, quanto à condenação subsidiária doBanco do Brasilao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Contra essa decisão, insurge-se o segundo demandado a fls. 157/168-v., pugnando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.
Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana, assim como de ofensa à legislação infraconstitucional.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).
Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais apontados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1328-63.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Marcelo Augusto Alves da Silva(OAB:)
Recorrido	Lucia de Fatima Vinhal Caland
Advogado	Jôseo Parente Aguiar(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 251; recurso apresentado em 16/11/2012 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 63/64).
Satisfeito o preparo (fl(s). 210, 221, 220 e 255). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 1º, IV, 2º e 170, "caput", da CF;
- violação do(s) art(s). 2º da CLT;
A 3ª egrégia Turma, julgandorecurso ordinário em procedimento sumaríssimo (ROPS), interposto pela reclamada, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, consoante a seguinte fundamentação:

"PROGRESSÃO FUNCIONAL
A autora afirmou que foi submetida a seleção interna para progressão funcional, no Perfil Relacionamento com o Cliente/Módulo 3, obtendo a primeira colocação. No entanto, após a divulgação desse resultado, foi alterado o critério de avaliação

quanto à Disponibilidade de Força de Trabalho Individual/DFTI, em que suprimido o período no qual a reclamante esteve em gozo de licença maternidade, computado como falta. Com isso, teve sua classificação rebaixada para o quarto lugar.

Requereu, em razão dos fatos relatados, o restabelecimento do resultado final, considerado no processo de progressão funcional para a categoria de Analista de Tecnologia da Informação e, dessa forma, a manutenção do posicionamento no primeiro lugar no perfil/opção Relacionamento com o cliente/módulo 3.

Em contestação, a reclamada sustentou cumprimento a normativos internos, em que considerado o exercício efetivo no cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Assim, no caso da reclamante, conquanto as ausências decorrentes da licença-maternidade sejam justificadas, para efeito do quesito Disponibilidade de Força de Trabalho Individual-DFTI, as faltas ao serviço, ainda que justificadas, são consideradas(às fls. 53/60).

Julgando o feito, o Magistrado a quo, teve por procedentes os pleitos iniciais, oportunidade em que deferiu o pedido de antecipação de tutela.

Em sede recursal, insiste a reclamada que cumpridos todos os critérios constitucionais, legais e internos na classificação da autora. Sem razão.

Ante os elementos acima delineados, entendo pela manutenção da decisão, que bem apreciou a questão, razão pela qual adoto como razões de decidir os fundamentos ali expendidos:

"[...]A autora, após aprovação em concurso público, fora contratada pela ré em janeiro de 1998, para o cargo de analista de tecnologia da informação.

Recentemente, participou de seleção interna para progressão funcional, na qual obteve a 1ª colocação.

Posteriormente, mediante nova análise dos critérios eleitos para seleção, a autora for rebaixada para a 4ª colocação, tendo em vista que sua nota para o quesito "disponibilidade da força de trabalho individual" sofreu influência negativa por conta do período de afastamento do trabalho devido a sua gravidez.

A empresa defende o rebaixamento da autora sob o argumento de que o lapso do afastamento diminuiu consideravelmente sua disponibilidade para o trabalho, prejudicando a avaliação de sua dedicação ao empreendimento. Busca reforçar sua tese ao argumento de que os critérios eleitos para a avaliação dos participantes na seleção estão dentro do Poder Diretivo do empregador.

II-DA ALEGAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO.

A autora sustenta sua pretensão no fato de que teria sofrido discriminação em razão de seu afastamento temporário, porém previsto em lei, não havendo razão para considerar o período referido como se falta injustificada fosse.

Pois bem.

Conforme regramento estabelecido pela empresa, os interessados em participar da seleção interna deveriam preencher os requisitos informados à fl.57.

A autora preencheu todos os requisitos previstos na norma interna, tendo sido prejudicada em sua avaliação em razão de ter se afastado da labuta por 89 dias devido ao gozo da licença gestante. Ora, conforme o próprio regulamento da seleção prevê, a licença gestante não seria considerada falta injustificada (fl.29v). E outra não poderia ser a norma, vez que tal licença se encontra incrustada dentro do âmbito de direitos reconhecido à mulher, tudo em proteção da própria gestante, com também, e principalmente, da criança.

O "caput" do art. 5º da CF/88 estabelece igualdade de tratamento entre as pessoas, sendo certo que seu inciso I cuida de especificar que essa igualdade alcança homens e mulheres.

Já o direito à licença gestante também encontra assento no texto constitucional, art. 7º, inciso XVIII, não havendo falar em diferenciação daquelas que fizeram uso e gozo desse direito. Assim, se pudermos identificar um ato discriminatório como aquele cujo critério de diferenciação se constitui em uma injustiça, mister reconhecer que rebaixar a nota da autora em razão do gozo de um direito reconhecido constitucionalmente é por demais lesivo a seu direito. Repise-se que tal critério de diferenciação ofende a um só tempo a Constituição da República e ao próprio regramento interno com base no qual a seleção foi realizada

III-DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Assim, em melhor análise dos fatos trazidos a Juízo, verifico que o direito da autora, à igualdade de tratamento pelo empregador, sofreu lesão de monta.

Se assim é, mister rever o posicionamento adotado no início da lide e reconhecer que a posição de vantagem da autora suplanta a posição de desvantagem da ré, o que autoriza o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à ré que anule a reavaliação da autora, prevalecendo sua posição de 1ª colocada na seleção interna, concedendo a ela todos os direitos dessa posição, quer em nível profissional, quer em nível salarial (itens "a" e "b" de fl.8)"(às fls. 206/207,sem grifos no original).

Pelas razões expendidas, mantenho a decisão de
primeiro grau.

Nego provimento ao recurso ordinário." (fls. 246/250).

Irresignada, a recorrente, invocando os princípios da livre iniciativa empresarial e da separação de poderes, busca a reforma do julgado, apontando violações das normas em exame.

Todavia,tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo,a admissibilidade do presente recurso cinge-se aos estreitos limites delineados pelo artigo 896, §6º, da CLT, sendo certo que os preceitos constitucionaistidos por violados não foram objeto de análise pelo TRT, de modo que as Súmulas 184 e 297, I, do TST impedem o reconhecimento da pretensa violação constitucional.

Ademais, impende registrar que a discussão dos autos, consistente na existência de direito à progressão funcional, não se eleva ao patamar constitucional, o que, por si só, inviabiliza o recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1389-21.2011.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Inspetoria São Joao Bosco
Advogado	Breiner Ricardo Diniz Resende Machado(OAB:)
Recorrido	Francisco de Assis da Silva
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 402; recurso apresentado em 14/11/2012 - fls. 403).
Regular a representação processual (fls. 741v).
Satisfeito o preparo (fl(s). 353, 391v, 407v e 408v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 393/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF;
- violação do(s) art(s). 515 e 535 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 3ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 389/391, complementado pela decisão emembargos de declaração a fls. 400/401, deu parcial provimento aorecurso ordinário interposto pelo reclamante,para deferir-lhe a verba honorária,adotando os seguintes fundamentos (fls. 401-v):
"(...).
Com efeito, a questão alusiva aos honorários assistenciais não restou analisada na origem, todavia, não há falar em supressão de instância, tampouco em ofensa a princípios constitucionais.
Afinal, a questão alusiva aos honorários advocatícios poderá, inclusive, ser analisada de ofício pela instância revisora (CPC, art. 20).
Trata-se, ainda, de pedido implícito, segundo doutrina e jurisprudência assentes, o que permitiria a sua análise mesmo que não ventilada nas razões recursais.
Inexistem as violações constitucionais e legais apontadas, tampouco contrariedade à Súmula 393/TST."

Areclamada interpõe recurso de revista a fls. 403/407,sustentando, em síntese, queo pedido de honorários assistenciais não foi analisadona sentença, eo reclamante não opôs embargos dedeclaração, razão pela qual aanálise do pleito pelo Tribunal restaobstaculizada pela incidência dapreclusão.
Observo queo segundo aresto colacionado a fls. 406/406-v, oriundo do TRT da 3ª Região atesta, de forma clara, o dissenso pretoriano, ao emitir o entendimento segundo o qual nãopoderia o Tribunal examinar opedido de honorários advocatíciosse não houve a análise do pedido na sentença e a parte nãointerpôsembargos de declaração para sanar a omissão.
Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1401-44.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Maria Juliane Leite Mendonca Macedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 650; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 652).
Regular a representação processual (fls. 26/29).
Satisfeito o preparo (fls. 516, 554 e 553). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF;
- ofensa ao artigo 832 da CLT e 458 do CPC.

O reclamado (SERPRO) suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acercada inexistência de suspensão da FCT;dos requisitos estabelecidos pelas normas empresariais instituidoras da FCT, reputando contraditórioo acórdão embargado quanto à circunstância de, no período prescrito, a obreira ter percebido 50% da gratificação, devendo tal circunstância ser considerada no período imprescrito. Alega, ainda, a ausência de pronunciamento sobre a necessidade de ser considerada a média da FCT auferida e não o percentual de 50%.
Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 610/635 e 646/649.
Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte.
Ademais, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demanda o revolvimento de fatos e provas, o que obsta o processamento do feito (Súmula nº 126/TST).
Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 51, I, e 372, I, do TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio dos acórdãos coligidos a fls.581 e seguintes, no particular, negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a sentença, quanto à natureza salarial da Função Comissionada Técnica - FCT, inclusive quanto às respectivas diferenças salariais deferidas. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"1.SERPRO.GRATIFICAÇÃO DENOMINADA FCT. PERCENTUAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Não vence o crivo da legalidade a alteração contratual que produziu redução da gratificação percebida pela empregada.
2. Recursos conhecidos, ambos providos, sendo o do réu, em parte." (fls. 581).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando asua insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 1051 e seguintes.
Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.
Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nº s 333/TST e 401/STF).
Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Inviável, pois,a prossecuçãodo feito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF;
- ofensa aos artigos 535 e 538 do CPC.

O Colegiado aplicou a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerar procrastinatórios os embargos de declaração opostos pelo demandado, conforme fundamentos lançados a fls.646/649.
Irresignado, em suas razões de recurso de revista, oreclamado assevera que "a multa imposta reveste-se de inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir o exercícioirresponsável do direito de recorrer, mas, nunca, o direito ao recurso pautado em fundamentos sólidos, mesmo que não acolhidos peloJulgador" (fls.688).
Entretanto, atenta aos fundamentos delineados nojulgado recorrido, é de se ter em mente que o artigo 538, parágrafo único,do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise,a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).
Porquanto, tratando-se de medida profilática, incólumes os dispositivos apontados. Dessa realidade, ausentes as contingências delineadasno artigo 896, letras "a" e "c", da CLT,inviável o impulso recursal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1415-16.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Pet Market Comércio de Rações Ltda
Advogado	Vitalino Jose Ferreira Neto(OAB:)
Recorrido	Almir Siqueira Fernandes
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 214; recurso apresentado em 15/10/2012 - fls. 220).
Regular a representação processual (fls. 109).
Satisfeito o preparo (fl(s). 141, 153 e 154). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. DESMEMBRAMENTO SINDICAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST;
- violação do(s) art(s). 511, §1º, 513, caput e alínea "a" e 611, caput da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 206/213,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a decisão que reconheceu exercer o autor, comomotoboy, profissão diferenciada, e declarouo enquadramento sindical ao SINDMOTO-DF. Eis o teor daementa: "1.ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. MOTOBOY. LEI Nº 12.009/2009. Se o contrato de prestação de serviços firmado entre o trabalhador e sua empregadora previa o exercício do cargo de motoboy/cobrador, para o qual há estatuto profissional específico (Lei nº 12.009/09), não se revela razoável o afastamento de direitos trabalhistas previstos em normas coletivas específicas de sua categoria, que se revelam mais benéficas. Entendimento contrário implicaria fazer letra morta do próprio parágrafo terceiro do artigo 511 da CLT, o qual prevê enquadramento específico para os trabalhadores inseridos em categoria profissional diferenciada.
2. Recursos conhecidos e desprovidos."
A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 220/233,alegando que o enquadramento sindical deve observar a atividade empresarial preponderante e que, alémdisso, não celebrou qualquer norma coletiva com o SINDMOTO-DF.
Entretanto,os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos legais apontados, de dissenso pretoriano, bem comode contrariedade aos termos da Súmula nº 374 do colendo TST.
Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1423-93.2012.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Joane Gloria Sampaio
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 714; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 715).
Regular a representação processual (fls. 16 e 645).
Dispensado o preparo (fls. 665). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO DESFUNDAMENTADO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 711/713,não conheceu do recurso ordinário da reclamante, por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença. A decisão foi assim ementada:

"RECURSO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Não impugnando a recorrente todos os fundamentos da sentença e sendo o fundamento não contrariado suficiente por si só para sustentar a decisão, o apelo não merece conhecimento."

Inconformada, insurge-sea reclamantecontra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.
Constata-se do "decisum" hostilizado quea autora, efetivamente, não atacou as todas razões constantes na sentença. Conforme delimitado no acórdão, a sentença teve dois fundamentos para negar os pedidos de progressão funcional: a concessão de promoções por antiguidade e merecimento por meio de ACTs e o fato de que a autora atingiu o teto salarial do cargo.
Todavia, a demandante enfrentou somente o primeiro fundamento e se deteve na análise do PCCS da reclamada, mas nada disse quanto à questão do atingimento do teto salarial, que foi colocado pelo MM. Juízo do primeiro graucomo outro óbice à pretensão.
Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta.
A tal modo, a decisão hostilizada está em harmonia com a Súmula nº 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"

Em tal cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 4º do artigo 896 da CLT.
Por fim, ressalto que, em razão do que restou decidido acima, resta prejudicada a análise do mérito das matérias.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1426-46.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB:)
Recorrido	Eliomar Fernandes de Araujo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 748; recurso apresentado em 14/11/2012 - fls. 749).
Regular a representação processual (fls. 315/316).
Satisfeito o preparo (fl(s). 627, 671, 672 e 758). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiadoindeferiu acompensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).
Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação denegócio jurídico.

Talcomo está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeitaconsonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST,revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitosConstitucional e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula n.º 253 do col. TST.
No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,
Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.
Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexiste a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1429-03.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ivanilzo Araujo Melo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 706; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 707).
Regular a representação processual (fls. 16 e 277).
Dispensado o preparo (fls. 659). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 704/705,não conheceu do recurso ordinário do reclamante, por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença. A decisão foi assim

ementada:
"APELO QUE NÃO ATACA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU NOS TERMOS EM QUE FORA PROPOSTA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, INC. II, DO CPC. SÚMULA Nº 422 DO COL. TST. Afigura-se inviável o conhecimento de recurso que não investe contra todos os fundamentos constantes da r. sentença originária, nos termos em que fora proposta, consoante disposto no artigo 514, II, do CPC. Inteligência da Súmula n.º 422 do col. TST."
Inconformado, insurge-seo reclamantecontra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.
Constata-se do acórdão hostilizado queo autor, efetivamente, não atacou as razões constantes na sentença.
Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta.
A tal modo, a decisão hostilizada está em harmonia com a Súmula nº 422/TST:
"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"
Em tal cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 4º do artigo 896 da CLT.
Por fim, ressalto que, em razão do que restou decidido acima, resta prejudicada a análise do mérito das matérias.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1449-68.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB:)
Recorrido	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB:)
Recorrido	Antonio Ademar Moreira
Advogado	Lélio Bezerra Pimentel(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 329; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 53).
Satisfeito o preparo (fl(s). 220, 231, 230/verso, 328, 338 e 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 332, item V/TST.
- violação do(s) art(s). ;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 326/328, aoanalisar o recurso patronal afastou a preliminar de ilegitimidade passiva com os seguintes fundamentos:

"No caso sob análise, o reclamante não pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda reclamada, mas apenas sua responsabilização subsidiária, na qualidade de tomadora dos serviços.
Dessa forma, tendo a segunda ré sido indicada como tomadora dos serviços terceirizados, sendo requerido sua responsabilização subsidiária, obviamente que somente ela pode responder aos termos da presente reclamação.
Caso não sejam acolhidos os pedidos formulados na inicial, será o caso de improcedência dos pedidos, mas não extinção do processo sem julgamento do mérito." (fls. 327).

A reclamadarecorre de revista buscando afastar aresponsabilidade subsidiária reconhecida,sustentando a licitude na terceirização dos serviços.
Todavia, analisando-se minuciosamente o teor das razões recursais, observa-se quea recorrente não impugna os fundamentos da decisão recorrida nos termos em que fora proposta, limitando sua insurgência à responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, matéria sequer apreciada pelo Colegiado.
Nesse contexto, o recurso encontra-se desfundamentado, a teor da Súmula nº422/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1451-30.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB:)
Agravado	Altair Pino de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Altair Pino de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 76/79, determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem.

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as razões a fls. 83 e seguintes, almejando a reforma do julgado.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do colendo TST impede a

admissão do apelo. Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT).

Assim, a decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº

214/TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1487-06.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marcia de Lourdes Pereira de Souza
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 744; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 745).
Regular a representação processual (fls. 16 e 288/289).
Dispensado o preparo (fls. 695). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 742/743,não conheceu do recurso ordinário da reclamante, por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença. A decisão foi assim ementada:

"APELO QUE NÃO ATACA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU NOS TERMOS EM QUE FORA PROPOSTA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, INC. II, DO CPC. SÚMULA Nº 422 DO COL. TST. Afigura-se inviável o conhecimento de recurso que não investe contra todos os fundamentos constantes da r. sentença originária, nos termos em que fora proposta, consoante disposto no artigo 514, II, do CPC. Inteligência da Súmula n.º 422 do col. TST."

Inconformada, insurge-sea reclamantecontra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.
Constata-se do "decisum" hostilizado quea autora, efetivamente, não atacou todas as razões constantes na sentença. Conforme delimitado no acórdão,a reclamante, em tempo algum, direcionou ataque ao segundo autônomo fundamento sentencial, que indeferiu a progressão salarial.
Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta.
A tal modo, a decisão hostilizada está em harmonia com a Súmula nº 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"

Em tal cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 4º do artigo 896 da CLT.
Por fim, ressalto que, em razão do que restou decidido acima, resta prejudicada a análise do mérito das matérias.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1512-93.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB:)
Recorrido	Marcos Rogerio Pereira dos Santos
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 396; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 249).
Satisfeito o preparo (fls. 293-v., 307, 306-v., 395, 100 e 404). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ISONOMIA SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e V, e 333, I/TST;
- contrariedade à OJ nº 383 SBDI-I/TST;
- ofensa aos artigos611 e 613 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 392 e seguintes, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para

lhe deferir vantagens previstas em convenções coletivas de trabalho aplicáveis aos empregados da tomadora dos serviços terceirizados, nos termos da ementa em destaque:

"TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA COM EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Comprovado nos autos que os serviços prestados pelo Reclamante inseriam-se na atividade-fim da empresa tomadora, caracteriza-se a terceirização ilícita. Assim, por força do entendimento consolidado na OJ 383 da SBDI-1 do TST, deve ser reconhecida a isonomia com os empregados da tomadora e deferidas ao terceirizado as mesmas verbas legais e normativas asseguradas àqueles contratados diretamente pelo tomador de serviços. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido, para deferir-lhe parcelas asseguradas nos instrumentos coletivos."

Asegunda reclamada, mediante razões expostas a fls. 397 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando a inexistência de terceirização ilícita e, portanto, a inaplicabilidade do entendimento consolidado na OJSBDI-1 nº 383/TST, ausência de responsabilidade subsidiária, bem como da impossibilidade de enquadramento do recorrido.
Registro, inicialmente, que em face do não conhecimento do recurso ordinário interposto pela Liquigás, não houve o necessário prequestionamento quanto aostemas:"responsabilidade subsidiária" e"enquadramento sindical". Assim, nesses aspectos, inexiste requisito hábil a impulsionar o recurso (Súmula nº 297, inciso I, do col. TST).
Todavia, a delimitação traçada pela Turma - intangível, diga-se de passagem, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 126/TST -revela ailicitude da terceirização ocorrida no caso, eis que as atividades desenvolvidas pelo autor inseriam-se no rol de atividades relevantes da segunda reclamada, decorrendo, daí aisonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços prestados pela reclamada. E, nesse sentido, constata-se a consonância do julgado com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 383, uma vez que reconhecida a isonomia, em razão de o empregado terceirizado exercer atribuições idênticas às desenvolvidas por empregado da empresa tomadora.
Portanto, o presente apelo não se viabiliza, a teor da regra do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST.
Incólume, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1517-29.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Joaquim Sousa Goncalves
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 641; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 643).
Regular a representação processual (fls. 149/150).
Satisfeito o preparo (fls. 584, 662 e 664). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigos 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

O reclamado (SERPRO) suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre as seguintes alegações: a) o pedido inicial é de incorporação de FCT, sendo que o acórdão concedeu incorporação da FCA; b) a inviabilidade da incidência da FCA nos anuênios; c) sobre quais seriam as outras parcelas para fins de reflexos na FCA; d) o reclamante era mensalista, sendo que a FCA já engloba do DSR; e)houve opção voluntária ao PGCS, desde então não recebendo o laborista a referida gratificação; f) quanto ao aporte de verba para o fundo de pensa ; g)quanto à resolução nº28/91, que criou a FCT.

Com efeito, quanto ao pleito exordial do pagamento da Função Comissionada Técnica,cuja natureza é a mesmada FCA, restou assentado pela Turma queaparcela remunerava atribuições próprias do cargo, concluindo-se pela irregularidade da supressão ou alteração dos critérios de cálculo ou de pagamento, haja vista consubstanciar-se em salário ou forma de retribuição pela força de trabalho.
Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls.622/623-verso e 638/640.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte.

Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

JULGAMENTO EXTRA PETITA.
Alegação(ões):
-ofensa aos artigos128, 460 e 515, § 3º, do CPC.

O reclamado argúi a nulidade do julgado por julgamento extra petita, argumentando que a Turma deferiu ao autor parcela diversa da postulada, a saber, a FCA, quando, na verdade, foi pedido incorporação da FCT.
Todavia, como destacado no tópico anterior, adespeito da diferença de nomenclatura,trata-se deparcela com a mesma natureza, não havendo que se falar em julgamento"extra petita".

Afastam-se, pois, as alegações.

DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, itemI, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls.622/623-verso, complementado pela decisão a fls.638/640, prolatada em sede de embargos declaratórios,deu provimento ao recurso interposto pelo reclamado, reconhecendo anatureza salarial da Função ComissionadaTécnica - FCT e determinando sua incorporação. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO SALARIAL ILÍCITA. ARTIGO 468 DA CLT. Nos termos do artigo 457, §1º, da CLT, integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as gratificações ajustadas pelo empregador. Convencionado pelas partes o pagamento da gratificação de Função Comissionada Auxiliar - FCA, mediante termo de adesão do empregado e, prolongando-se esta no tempo, sem qualquer acréscimo às atividades habitualmente desenvolvidas, reveste-se a parcela de inequívoca natureza salarial. Logo, está sob a proteção do artigo 468 da CLT que veda a redução salarial. Assim ocorrendo em razão da modificação perpetrada pelo empregador na forma de cálculo da gratificação, caracteriza-se a alteração unilateral do contrato de trabalho, impondo-se a correção da base de cálculo para que se restaure a anterior situação remuneratória do empregado." (a fls.622).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado a fls.643 e seguintes.
Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.
Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST). Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-1520-05.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	Antonino Jerônymo Piazzi(OAB:)
Recorrido	Rodrigo Guimaraes Rezende
Advogado	Paulo César Farias Vieira(OAB:)

DECISÃO MONOCRÁTICA

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior, com fundamento no artigo 557 do CPC, negou seguimento ao agravo de petição interposto pela reclamada,por ausência de fundamentos a infirmar a decisão originária(fls. 155/156).
Contra essa decisão monocrática, a reclamada interpõe recurso de revista (fls. 162/174).
Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, o fato é que, a teor do disposto no artigo 896, "caput", da CLT, somente cabe recurso de revista para Turmas do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou seja, por meio de seu Colegiado.
Diante desse cenário, tratando-se de decisão monocrática, cabia ao interessado provocar o Órgão fracionário por meio do agravo previsto no §1º do art. 557 do CPC, para só então, após a prolação do respectivo acórdão, fazer uso do recurso pertinente.
Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1568-29.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB:)
Recorrido	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Jonatas Raday Silva Lima
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Observo que orecurso de revista interposto pela segunda reclamadarevela-se deserto, tendo em vista que a guia relativa ao depósito recursal, enviada por meio do sistema e-DOC (fls. 255), não apresentaa autenticação bancáriacom o valor efetivamente

recolhido, impossibilitando a aferição do preparo.
Necessário ressaltar que, mesmo nos casos de documentos enviados eletronicamente, a parte é responsável pela conferência do seu conteúdo. A respeito da questão bem ilustram os seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS QUE REGULAMENTAM O SISTEMA. GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. A responsabilidade pelo envio de dados por meio do serviço de peticionamento eletrônico é da parte, em atenção às regras estabelecidas na instrução normativa que regulamenta o sistema. No caso, o ato de recorrer se comprova pelo recebimento válido do recurso pelo Tribunal e não pelo simples envio deste pelo usuário, ainda que realizado dentro do prazo legal. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR-79141-18.2008.5.04.0013, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 16/04/2010).

"AGRAVO REGIMENTAL - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - DEPÓSITO RECURSAL - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. 1. O agravo de instrumento da Reclamada teve seu seguimento obstado em virtude da deserção do recurso de revista, por estar ilegível a autenticação bancária contida na guia de depósito recursal, enviada pelo sistema de peticionamento eletrônico, pois conforme determinam os arts. 4º da Lei 9.800/99 e 11, IV, da IN 30/07 do TST, o usuário do sistema de peticionamento eletrônico tem exclusiva responsabilidade quanto à qualidade e fidelidade do material transmitido, inclusive quanto à formatação e tamanho dos arquivos enviados. 2. O agravo regimental não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice apontado no despacho agravado, razão pela qual este merece ser mantido. Ademais, incide sobre o apelo o óbice da Súmula 245 do TST. Agravo regimental desprovido." (AG-AIRR-77240-30.2007.5.12.0012, 7ª Turma, Relatora Ministra Maria Doralice Novaes, DEJT 26/02/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. GUIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL DO RECURSO ORDINÁRIO. ILEGIBILIDADE DA AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. SISTEMA E-DOC. DESERÇÃO. Nos termos dos artigos 4º da Lei nº 9.800/1999 e 11, § 1º, da Resolução nº 140/2007 desta Corte, a reclamada, ao se utilizar do sistema -e-doc-, assumiu a responsabilidade por eventual problema que viesse a ocorrer, seja na recepção, transmissão, qualidade, fidelidade ou entrega do material transmitido ao órgão judiciário. Assim, diante da ausência de comprovação hábil do correto recolhimento do depósito recursal do recurso ordinário, o apelo não merecia ser conhecido. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR - 50340-64.2009.5.03.0020, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2010).

Nesse sentido, o recurso de revista não merece ser acolhido, tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1569-14.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB:)
Recorrido	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Maycow Lineker Falcao Mendes
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 186; recurso apresentado em 05/11/2012 - fls. 187).
Regular a representação processual (fls. 123/verso e 124/verso).
Satisfeito o preparo (fl(s). 139/verso, 147, 146/verso e 189/verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V/TST.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 177/185, manteve a decisão em que se condenou, subsidiariamente,a Liquigás DistribuidoraS/A ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:

"RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do c. TST, no sentido de que 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)'."

Contra essa decisão, insurge-se segunda reclamada, escusando-se da conduta culposa reconhecida.
Conforme destacado no julgado hostilizado, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da ora recorrente pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331/TST. Ressaltou-se no acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços prestados pelo empregador.
Verifica-se, portanto, que a conclusão alcançada pelo Colegiado encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV, do colendo TST, situação suficiente para obstar o regular processamento do recurso de revista (Súmula nº 333/TST e artigo

896, § 4º, da CLT).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1586-73.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do Df
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Gravia Industria de Perfilados de Aco Ltda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB:)
Recorrido	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 675; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 677).
Regular a representação processual (fls. 08).
Satisfeito o preparo (fl(s). 633-v e 643). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO SINDICAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 8º,III da CF;
A egrégia 1ª Turma, por meio doacórdãoa fls.672/674-verso,negou provimento ao recurso do SINTRAMACON,mantendo a sentença que indeferiu o pleito relativo às contribuições sindicais.
A decisão está assim ementada:
"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ENQUADRAMENTO. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. A teor dos artigos 570 e 581 da CLT, o enquadramento sindical deve ser feito de acordo com a atividade preponderante da empresa. Hipótese em que o conjunto probatório demonstra que a atividade econômica da Ré é a fabricação de produtos de metal, relaminados, trefilados e perfilhados de aço. Essa é, portanto, a atividade preponderante e definidora do enquadramento sindical. O fato de a Ré também comercializar não desnatura tal situação, por não ser a atividade principal."(a fls.672)
Inconformado,o sindicato reclamante interpõe recurso de revista a fls.677 e seguintes, sustentando queo ramo comercial daempresa demandada supera o seu ramoindustrial, devendo portanto serreconhecida a sua legitimidade para a cobrança das contribuições sindicais.Aponta a alegação em destaque. Conforme destacado, a Turma consignou que o enquadramento sindical develevar em conta a atividade preponderante da empresa,a qual,na hipótese, consiste nafabricação de produtos de metal, relaminados, trefilados e perfilhados de aço (Súmula nº126/TST). Restou consignado no julgado que,sendo estaa atividade preponderante e definidora do enquadramento sindical,o litisconsorte é o legítimo representante da categoria e não a demandante.
A tal modo, não diviso violação do princípio da unicidade sindical, restando incólume o dispositivo apontado.
Portanto, a revista não merece curso.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs219 e 329/TST.
No referente ao tema em epígrafe, a revista encontra óbice na orientação da Súmula nº297,I, do col. TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1644-67.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)
Recorrido	Fernando Moreira e Silva
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 730; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 731).
Regular a representação processual (fls. 481/483).
Satisfeito o preparo (fl(s). 647, 689, 690 e 750). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 70-T SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autora.
Em sede de revista,o reclamado sustenta que as horas extras deferidasao reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Nessa perspectiva, acena com dissenso jurisprudencial.
A decisão turmária está fundamentada em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e da Súmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de dissenso jurisprudencial, tampouco de contrariedade à OJSBDI-1-T/TST nº 70 dirigida,especificamente, às peculiaridades do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal - CEF.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST;

A egrégia 3.ª Turma manteve a decisão de origem, quereconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.
O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contratal entendimento.Argumentaque a decisãoestá em confronto com o disposto na Súmulan.º 253do colendo TST.
No caso,restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras, não havendo, em sede de jurisdição extraordinária (sob a ótica processual), ambiência para o revolvimento de fatos e provas(Súmula nº126/TST).
Ademais,o julgadoencontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do colendo TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista,ante o óbice doartigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 doTST.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 460, parágrafo único, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

OegrégioColegiadonegou provimento ao recurso ordinário do reclamado, chancelando a determinaçãoemanada do Juízo de primeiro grauquanto ao deferimento do pagamento, como sobrejornada, da7ª e 8ª horas laboradas,enquanto perduraro labor superior a seis horas diárias.

Inconformado,oBanco reclamadorecorre de revista, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violaçãodo artigo 460, parágrafo único,do CPC, sinalizando, ainda, com dissenso jurisprudencial.
No particular, sopesando as razões de decidir sedimentadas no julgado recorrido, que contemplam os princípios da economia processual e da razoabilidade, revela-se inconsistente a insurgência patronal. Nesse contexto, como ressaltado pelo Órgão judicante,o julgado encontra ressonância no artigo 290 do CPC, com dicção assim articulada: "Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação". Em face desse balizamento, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do Código Instrumental Civil.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1676-97.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cesar Ataide Cavalcante
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrente	Cesar Ataide Cavalcante
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)
Recorrido	Cesar Ataide Cavalcante
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Cesar Ataide Cavalcante
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 599; recurso apresentado em 14/11/2012 - fls. 604).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 468). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, I,/TST;
- violação do(s) art(s). 468 e 818 da CLT, 129 do CCB e 302 e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão àsfls.590 e seguintes,deuprovimento ao recurso ordinário da reclamada para afastar a condenação relacionada à concessão das promoções por merecimento e reflexos. Eis o teor da ementa em destaque:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador." (a fls.590)
Inconformado,o autor interpõe recurso de revista, aduzindoque a reclamada não pode se beneficiar da própria inércia, na medida em que deixou de realizar as avaliaçõesde desempenho de seus empregados,obstando, assim, a implementação dos requisitos necessários à concessão de promoções por mérito. Sustenta, ainda, o ônus da ré em comprovar o não atendimento das condições para o alcance das promoções por merecimento.
Osarestos oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª, 18ª e 21ª Regiões, tratando de hipótese atinente às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da CONAB, colacionadosa fls.614-verso/625-verso, atestam, de forma clara, o dissenso pretoriano quanto ao ônus relativo à comprovação dos requisitos necessários à implementação das referidas promoções.

Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1696-66.2011.5.10.0007

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB:)
Recorrido	Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB:)
Recorrido	Maria de Lourdes Marques
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 294; recurso apresentado em 26/11/2012 - fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 304/305).
Satisfeito o preparo (fls. 216, 266, 265 e 303-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.
RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedadeà Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF;
- violação do artigo 97 da CF.

O Banco do Brasil S/A acena com a inobservância, por parte da egrégiaTurma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.
Por fim,a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, § 6º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação dos artigos 22, XXVII e 37, XXI da CF;
-ofensaao artigo 71, § 1º,da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 2ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 290/293, manteve a decisãoquecondenou, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A aopagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação."

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil S/A a fls. 295/303, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1706-95.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Evalda Maria Gomes da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 658; recurso apresentado em 14/11/2012 - fls. 659).
Regular a representação processual (fls. 92 e 93).
Satisfeito o preparo (fl(s). 598, 644, 696 e 695). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT; 458 do CPC.

O recorrente, a fls.662 e seguintes, argúi a preliminar em destaque, sustentando que a Turma, a despeito de provocada, não se manifestou acerca das alegações relativas ao fato deos anuênios estarem previstos em cláusula do acordo coletivo firmado com a FENADOS, quanto ao aporte de verba para o fundo de pensão do Serpro, cota-parte do empregado em relação à FCT,quanto à compensação com os valores já pagos e, por fim, quanto à Resolução 28/91 no que se refere ao desempenho de tarefas específicas como pressuposto para o recebimento da parcela em questão.
Todavia, não é o que se constata no acórdão. Com efeito, restou assentadopela Turma queos documentos acostados aos autos não se prestavam a demonstrara alegada excepcionalidade que revestiaas atividades atribuídas à autora, ou seja, a execução de tarefas especiais. A tal modo,consignou-se que a FCT remunerava atribuições próprias do cargo e não tarefasadicionais, concluindo-se pela irregularidade da supressão ou alteração dos critérios de cálculo ou de pagamento, haja vista consubstanciar-se em salário ou forma de retribuição pela força de trabalho.
Portanto, verifica-se quea prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não se constatando, pois, qualquer nulidade no julgado, razão por que se afastam as alegações ora deduzidas, relembrando-se ainda, por oportuno, a diretriz da OJSBDI-1 nº 116/TST no que se refere à postulação de referência expressa a dispositivos legais.

DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- Contrariedade à Súmula nº 51 do TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, VI, 37, caput, e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos arts. 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.627 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls.654/657, deferiu à reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteraçãono cálculo da FCT,determinando para tanto a consideração do percentual na ordem de 60%.
"SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago aos ocupantes de cargo técnico indistintamente, o valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito." (Acordão 3ª Turma, Proc. nº 01558-2011-001-10-00-5-RO, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, julgado em 18/7/2012. publicado em 27/7/2012 no DEJT). Recurso conhecido e provido."

O reclamado, por meio das razões a fls.665 e seguintes insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.
Conforme delimitado, a Turma deferiu o pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento, consignando quea reclamante recebera a referida gratificação em percentuais variáveis, razão por que determinou-se que fosse considerado o maior percentual recebido para a apuração da vantagem deferida, em razão da natureza salarial da parcela. Nesse sentido, esclareceu, inclusive, que a referida gratificação se tratava de parcela remunerada como contraprestação pelo serviço de maior complexidade prestado, sendo livremente estabelecida pelo empregador, independentemente das atividades desempenhadas pelo empregado. Concluiu, de tal modo, pelo direito às diferençaspostuladas, em razão do reconhecimento da ilicitude operada quanto à redução do percentual.
Constata-se, pois, ao contrário do que alega o recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, I, do TST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação da autora, mediante a prova documental carreada aos autos, não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.
Por fim, relembre-se que o art. 5º, II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo. Já o art. 7º, VI, restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Incólume, ainda, oart. 37, caput e inciso XIII, da Constituição, ante o entendimento consignado no sentido de que a função técnica em questão fora desvirtuada das regras empresariais que a criaram.
Enfim, registre-se que rever o entendimento manifestado pela Turma implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e

provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.
Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.
Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1746-50.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Raimundo Moreira Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 193; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 194).
Regular a representação processual (fls. 49).
Satisfeito o preparo (fl(s). 92, 113, 112 e 200). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 156/182, manteve acondenação da reclamada ao pagamento dagratificação de titulação no percentual deferido na origem.Eis a ementa do julgado:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Tendo em vista que a Lei Distrital nº 3.881/2006 vigorou de 21 de fevereiro de 2006 a 21 de dezembro de 2006, a titulação referente ao curso realizado deverá ter sido concluída até 21/12/2006, marco inicial para a contagem da prescrição. Ressalva de entendimento. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e desprovido." (fls. 156).

Em suas razões recursais a fls.195 e seguintes, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qualo obreiro embasou o alegado direito, não se aplica aos seus empregados, eis que é direcionada aos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, não admitindo, pois, a extensão ocorrida. Sustenta, ainda, a sua inconstitucionalidade, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica do direito do trabalho.
Conforme consignado no acórdão recorrido, a Turma destacou a aplicabilidade do art. 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, destacando, ainda, que não havia inconstitucionalidade a ser declarada, eis que a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, a teor do art. 22, I, da CF, não impedia que os Estados e o Distrito Federal concedessem gratificações aos empregados regidos pela CLT, mesmo porque cuidava-se de regras específicas a serem aplicadas exclusivamente aos destinatários ali previstos, principalmente porque redundavam em melhoria da condição social do trabalhador. Nesse sentido, pontuou a sua aplicabilidadeao autor, empregado pública do Distrito Federal, e o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que no caso correspondia à razão de16%sobre oseu salário básico. Assim, concluiu que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do autor, por força dos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT, em face do seu ingressonos quadros da demandada pelo regime celetistaquando vigente o regramento legal.Destacou, ainda, que a superveniente alteração legislativa, destinada a excluir de sua clientela, os empregados em empresas públicas, não poderia obstar o direito adquirido pelo obreiro na vigência da regra original.
A tal modo, afasto a alegação de ofensa aos dispositivosem destaque, destacando, a propósito, o seguinte precedente do Colendo TSTquanto à"gratificação de titulação" prevista na referida lei distrital, no qual aquela Corte tem mantido o posicionamento adotado por este Tribunal, conforme se observa dos seguintes precedentes que têm mantido os despachos de inadmissibilidadeda Presidência desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. DIREITO ADQUIRIDO. As alegações constantes da minuta de agravo de instrumento não autorizam a reforma da decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 1899-71.2010.5.10.0101 Data de Julgamento: 24/10/2012, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/10/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. APLICABILIDADE. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. Inviável o processamento do recurso de revista se a parte não logra êxito em infirmar os fundamentos adotados pela decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 946-34.2011.5.10.0017 Data de Julgamento: 24/10/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/10/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI

DISTRITAL Nº 3.824/2006. Recurso de revista que não merece admissibilidade, uma vez que não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea -c- do artigo 896 da CLT, a alegada ofensa aos artigos 2º, 5º inciso II, 22, inciso I, 37, caput, e 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, 1º, § 3º, inciso I, alínea -b-, inciso II, 2º, inciso III, e 633 da CLT, 2º, § 1º, do Código Civil e 13 da Lei nº 9.784/99, pelo que, não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ressalta-se que, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (MS-27.350/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 04/06/2008), não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão do Juízo ad quem pela qual se adotam, como razões de decidir, os próprios fundamentos constantes da decisão da instância recorrida (motivação per relationem), uma vez que atendida a exigência constitucional e legal da motivação das decisões emanadas do Poder Judiciário. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 1060-31.2010.5.10.0009 Data de Julgamento: 05/09/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/09/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. METRÔ-DF. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 1912-67.2010.5.10.0102 Data de Julgamento: 20/06/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012).

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

Por fim, registro que os arestos ora colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1777-97.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	D.A. Logistica S.A. e Outro
Advogado	Marcelo Pimentel(OAB:)
Recorrido	Daniel da Mata Bezerra
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 237; recurso apresentado em 05/11/2012 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 68).

Satisfeito o preparo (fl(s). 175 e 189). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, inc. LV da CF;
- violação do(s) art(s). ;

A egrégia 1ªTurma, por meio do acórdão a fls. 210/211, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 229/233,não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, adotando entendimento nos moldes da ementa a seguir destacada:

"GUIA E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA INAUTÊNTICA. Se a guia e o comprovante referentes ao pagamento das custas processuais foram apresentados em fotocópia sem autenticação cartorária ou conferência do Juízo e inexiste declaração do advogado quanto à autenticidade do documento, restam desatendidas as disposições do art. 830 da CLT, o que enseja o não conhecimento do recurso porque deserto."

Inconformada, a reclamadainterpõe recurso de revista pugnando pelo afastamento da deserção, haja vista a existência de comprovante de pagamento por meio eletrônico das custas processuais.Entende, desta forma, restar atendidos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Suscita afronta aos artigos 5º, incisoLVda Constituição Federal. Aponta arestos ao confronto.

A jurisprudência predominante no âmbito do col. TST demonstra a viabilidade da irresignação patronal, pois direciona-se no sentido de não se obstar o conhecimento do recurso em virtude da ausência de autenticação da guia de custas quando recolhida eletronicamente, conforme se observa dos precedentes abaixo:

"VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - GUIA DE CUSTAS - AUTENTICAÇÃO PREVISTA NO ART 830 DA CLT. Diante do reconhecimento por esta Corte da validade do pagamento de custas por meio de guia DARF eletrônica, não há como se manter a deserção imputada, pois a referida guia é emitida por computador, não sendo possível, portanto, se aferir se o documento às fls. 788 é

copia ou não. É imprescindível na guia DARF emitida e autenticada eletronicamente que estejam registrados o valor correto atribuído às custas, a autenticação do banco (eletrônica) e todos os demais dados necessários para o cumprimento de sua finalidade, não se havendo de cogitar, na hipótese, da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT. Recurso de embargos conhecido por violação do art. 896 da CLT e provido." (ED-E-ED-RR - 84300-35.2002.5.09.0005,Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-I,DJ 14/12/2007.

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. GRU ELETRÔNICA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Diante de potencial violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. GRU ELETRÔNICA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Na Justiça do Trabalho, os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União estão disciplinados pelo Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP.SG, de 7 de dezembro de 2010, que, em seu art. 1º, é expresso ao dispor que, -a partir de 1° de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial. A Instrução Normativa STN nº 02, de 22.5.2009, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União - GRU, estabelece no § 3º do art. 6º que -A GRU Eletrônica é um documento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e será de uso obrigatório nos pagamentos entre órgãos e entidades da União-. Comprovado o recolhimento das custas processuais por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), com utilização de GRU Eletrônica, não se cogita de deserção do apelo. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 1525-43.2010.5.10.0008, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma,DEJT 28/09/2012).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. Constatada a possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento. II - RECURSO DE REVISTA. DARF ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO PREVISTA NO ART. 830 DA CLT. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADA. Quando o recolhimento das custas processuais é realizado por meio de guia DARF eletrônica, não há como se exigir da parte a autenticação prevista no artigo 830 da CLT, visto que o documento é emitido e pago eletronicamente. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 190200-42.2009.5.18.0221,Relatora Juíza Convocada: Maria Laura Franco Lima de Faria, 8ª Turma,DEJT 27/04/2012.

"DESERÇÃODO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EFETUADO POR MEIO ELETRÔNICO. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NO COMPROVANTE. OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONTIDA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DO TST. DESERÇÃO NÃO CARACTERIZADA. A Instrução Normativa nº 20 do TST exige que, na hipótese em que o recolhimento das custas for efetuado mediante transferência eletrônica, o comprovante a ser juntado aos autos, que não precisa ser necessariamente um DARF eletrônico, deve conter a identificação do processo ao qual se refere. Neste caso, da análise do comprovante de recolhimento anexado aos autos, constata-se a identificação do CNPJ da empresa e, com preenchimento manual, o nome do reclamante e o número do processo ao qual o recolhimento se refere. Ademais, consta, no mencionado comprovante, a autenticação bancária atestando o efetivo recolhimento do valor devido. Nesse contexto, considerando que o valor das custas foi efetivamente recolhido, encontrando-se à disposição da Receita Federal, não se pode negar que o ato cumpriu a finalidade legal e que foi observada a exigência contida na Instrução nº 20 do TST, acerca do recolhimento de custas efetivado por meio eletrônico. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 132200-02.2009.5.03.0113,Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma,DEJT 03/04/2012).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DARF ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. VALIDADE. O Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, sob o fundamento de que -a guia DARF, juntada à fl. 1842, é mera fotocópia sem autenticação e, portanto, não se presta a comprovar o regular pagamento das custas processuais- (fl. 1.009). Conforme jurisprudência desta Corte, no caso de pagamento de custas processuais e depósitos efetuados por meio eletrônico, como é o caso dos autos, não há como exigir da parte a autenticação de que trata o art. 830 da CLT. Demonstrada possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. II - RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DARF ELETRÔNICA. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. VALIDADE. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que, nos casos de recolhimento de custas processuais e depósitos recursais pagos eletronicamente, como é o caso dos autos, basta apenas que a guia seja impressa e juntada aos autos, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 830 da CLT. A exigência é a de que a guia apresente dados suficientes para vincular o pagamento ao processo que se examina. Demonstrada violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito." (RR - 1738-03.2010.5.09.0000,Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma,DEJT 28/10/2011).

Assim, o panorama jurídico, que se afigura nos autos, indica possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, razão pela qual entendo prudente o processamento do feito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1786-74.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Humberto de Souza Nunes (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 236; recurso apresentado em 20/11/2012 - fls. 237).

Regular a representação processual (fls. 71).

Satisfeito o preparo (fl(s). 99, 127 e 126). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a sentença que declarou a prescrição parcial das parcelas pleiteadas pelo reclamante, quanto ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na prescrição total.

Todavia, como destacado no julgado, a discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final do verbete sumular ora invocado.

Afasta-se, pois, a alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

Quanto aos julgados citados pela parte, registro que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão a fls.191 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 234/235,condenou areclamada ao pagamento dagratificação de titulação no percentualde 13% sobre o vencimento básico do autor,comos reflexos correspondentes.

Em suas razões recursais a fls. 214 e seguintes, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qualo obreiro embasou o alegado direito, não se aplica aos seus empregados, eis que é direcionada aos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, não admitindo, pois, a extensão ocorrida. Sustenta, ainda, a sua inconstitucionalidade, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica do direito do trabalho.

A Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 13% do seu salário básico.

A tal modo, afasto a alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais em destaque, a teor da diretriz inserta no artigo 896, § 6º, da CLT, destacando, a propósito, o seguinte precedente do Colendo TSTquanto à"gratificação de titulação" prevista na referida lei distrital, no qual aquela Corte tem mantido o posicionamento adotado por este Tribunal: "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1796-27.2011.5.10.0102

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB:)
Recorrido	Rogerio Xavier Pinheiro
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 745; recurso

apresentado em 19/11/2012 - fls. 749).
Regular a representação processual (fls. 63).
Satisfeito o preparo (fls. 185-v, 211, 2112 e 760). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF;
- ofensaaos artigos 458, II, do CPC e 832 da CLT.

Areclamadasuscita a negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmária sob ofundamento de que, apesardos embargos de declaração opostos, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional, subsistindo, na sua ótica,a omissão quanto ao "conjunto probatório produzido nos autos" (fls. 748/749).
Preambularmente, registre-se, no particular, aadmissibilidade do recurso de revista fica adstrita aos balizamentostraçados pela OJSBDI-1/TST nº 115.
Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).
Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela demandada.
Registre-se, por oportuno, que a possibilidade deequívoco quando da análise do conjunto probatório, por óbvio, não dá azo a nulidade do julgado, mas, tão somente, o redimensionamento do "decisum" quanto à questãode mérito.
Reputo, assim, incólumes os artigos 93, IX, da Lei Fundamental, 458 do CPC e 832 da CLT.
Inviável,pois, a prossecução do feito.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma,arrimada nos elementos de convicção carreados aos autos, manteve a condenação por danos morais e materiais (fls. 225-v/229 - RO e 742/744 - ED). Eis o teor da ementa:

"ACIDENTE DO TRABALHO. LESÃO A TRABALHADOR PROVOCADA POR TERCEIRO. CULPA DO EMPREGADOR AO DESIGNAR EMPREGADO NÃO ESPECIALIZADO PARA ATUAR COMO SEGURANÇA. DANOS MORAIS DEVIDOS. Constatado, por meio da prova oral, que a empresa reclamada designou o reclamante para atuar como segurança, muito embora contratado como fiscal de loja, colocando em risco a integridade física do trabalhador não habilitado para o exercício dessa atividade, devida a indenização por dano moral após a ocorrência de lesão provocada por terceiro. Recurso conhecido e desprovido" (fls. 225).

Inconformada, a demandada articula as razões de insurreição, amparando-se no acervo probatório produzido. Nesse sentido, articula as razões de inconformismo a fls. 250/258, sustentando, em síntese, que o autor não se desincumbiu o ônus probatório. Nessa perspectiva, aponta lesão aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
Entretanto, a análise das alegações aduzidas pela parte demandaria incursão no terreno fático-probatório, resultando, portanto, inviabilizado o processamento do recurso de revista (inteligência da Súmula 126/TST), inclusive no que tange ao "quantum" da condenação. Assim, prescindível a indicaçãode divergência jurisprudencial para o cotejo de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Nesse contexto, não é ocioso relembrar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".
Ante o exposto, o recurso de revista não merece impulso.
Quanto ao tema "DA DESNECESSÁRIA REMESSA DE OFÍCIOS" (fls. 258), nesse aspecto, o recurso revela-se absolutamente desfundamentado porque a recorrente não aponta qualquer lesão à ordem jurídica positivada (Súmula nº 221/TST), tampouco apresenta aresto para o confronto de teses (CLT, artigo 896, letra "a"; Súmula nº 422/TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1846-38.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB:)
Recorrido	Ibrahim Yousef Filho
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO foi intimada do acórdão a fls. 439/442 em 31/10/2012 - fls. 443. O prazo legal para interposição do recurso de revista, portanto, expirou em 12/11/2012.
Interposto o apelo somente em 14/11/2012, consoante registro de protocolo a fls. 444, revela-se nitidamente intempestiva a insurgência.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1847-11.2011.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco Safra S.A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB:)
Recorrido	Paulo Sérgio Dias Leite
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 335; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 336).
Regular a representação processual (fls. 83 à 85 e 339v).
Satisfeito o preparo (fl(s). 239v, 271v, 270v e 340). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Rescisão do Contrato de Trabalho.
INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO ATO DEMISSIONAL
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, I, da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, a fls. 319 e seguintes, pontuou a nulidade da dispensa sem justa causa do autor, efetivada em 8/6/2011, consignando que o contrato de trabalho estava suspenso por motivo dedoença do empregado, cujo benefício previdenciário se iniciou em 27/6/2011. Nesse sentido, destacou que aempresa não trouxe aos autos o devido atestado demissional tampouco apresentou o alegado exame periódico realizado em maio de 2011. Assim, a teor do artigo 168, II, da CLT, pontuou a obrigatoriedade da realização do exame médico demissional e, portanto, declarou a nulidade da dispensa efetivada, dando apenas provimento ao recurso interposto, para afastar a condenação ao pagamento de salários no período em que o autor recebera o benefícios do auxílio-doença.
O reclamado manifesta-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque deduzidas a fls. 337 e seguintes.
Todavia, considerando-se a delimitação traçada no acórdão, não há que se cogitar de ofensa aos artigos ora invocados, mesmo porque não restou cumprida a obrigatoriedade estabelecida pelo artigo 168, II, da CLT.
Por fim, o aresto a fls. 338 nem sequer atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, a, da CLT.

REMUNERAÇÃO - VALOR
IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º,II, XXXV, LIV e LV, da CF/88; 128 e 460 do CPC.
A Turma, a fls. 322-v, deu parcial provimento ao recurso do autor, para determinar que fosse considerado no tocante à condenação relativa aos salários vencidos a remuneração mensal no valor de R$7.937,13, considerando, para tanto o pagamento de horas extras. Ressaltou, nesse sentido, que o valor indicado para o aviso prévio indenizado pelo próprio reclamado, no demonstrativo de recolhimento do FGTS rescisório, mostrou-se, aliás, compatível com a remuneração do autor consideradas as horas extras habituais, conforme contracheques colacionados.
O banco insurge-se contra o julgado a fls. 338-v e seguintes, mediante as alegações em destaque.
Como destacado no acórdão, foram consideradas apenas as parcelas remuneratórias devidas ao autor, para fins de fixação da remuneração, incluindo-se aí as horas extras habituais, como legalmente devidas, não havendo, pois, que se cogitar das ofensas indicadas, até porque houve recurso por parte do autor quanto ao valor salarial fixado na origem para fins de pagamento dos salários vencidos.
Afastam-se, pois,as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1852-39.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB:)
Recorrente	Elza Marie Nakamura
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB:)
Recorrido	Elza Marie Nakamura
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 06/07/2012 - fls. 586; recurso apresentado em 16/07/2012 - fls. 594).
Regular a representação processual (fls. 597/598).
Satisfeito o preparo (fl(s). 534, 585, 596/646 e 595/645). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, 8, II da CF;
- ofensa aos artigos 11 da CLT, 202, inciso II, 205, 206, §3º, V, e 207 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.578/585,reconheceu os efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC. A decisão está assim ementada: "PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. A teor da regra prevista no art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o protesto judicial interrompe a prescrição. O Verbete n.º 42/2009 deste egrégio Regional pacificou a matéria, nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito". No caso, considerando que o ajuizamento do protesto judicial pela confederação representativa da categoria

profissional (CONTEC) ocorreu 18/11/2009, e que a autora foi beneficiada por essa medida, devem, pois, ser declaradas prescritas tão somente as pretensões anteriores a 18/11/2004."(a fls.578).

Em recurso de revista, o banco reclamado insiste na ilegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, portanto, na prescrição do direito. Defende, ainda,a tese de que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por tratar-se, na verdade de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal, sendo certo que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

Já, quanto à interrupção do prazo quinquenal,os dispositivos legais e constitucionalinvocados não tratam especificamente dapossibilidade de interrupção do referido prazo,no referenteà pretensão do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, infensosà lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar queo Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO.COMPENSAÇÃO.REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiadoindeferiu acompensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação denegócio jurídico.

Talcomo está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeitaconsonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST,revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitosConstitucional e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula n.º 253 do col. TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexiste a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Elza Marie Nakamura PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2012 - fls. 633; recurso apresentado em 22/10/2012 - fls. 648).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 534). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Areclamante insurge-se em sede de revistacontra adecisão que indeferiu o reflexo das horas extras sobre as conversões em espécie de folgas e abono assiduidade.Traz arestos ao confronto.

Quanto ao aresto da 4ªRegião colacionado a fls.652-verso ,não obstante os argumentos apresentados, o fato é que não detém a identidade fática necessária ao confronto de teses, uma vez que os paradigmastratam dos efeitos reflexos das horas extras sobre licença-prêmio, abonos e folgas, sem adentrar à especificidade relativa a respectiva conversão em espécie à luz das normas da empresa, conforme item VI do verbete 36/2008 desta Corte, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.
Já o outro aresto é oriundo deste Regional não atendendo a regra do artigo 896, letra "a", da CLT.
Assim, o recurso de revista não merece curso.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Turma negou provimento ao recurso da autora quanto aos honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST, em razão de não estar assistida pelo sindicato da categoria (a fls.583-verso).
Areclamante insurge-se contra a decisão, salientando que a verba honorária é devida em razão do reconhecimento da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.
Todavia, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219 do TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema(artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2012 (6ª-feira).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1853-33.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB:)
Recorrido	Manoel Rocha de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria Cleide Bernardo Dias(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação. Recurso inexistente.
A egrégia 1ª Turma, por meio dos acórdãos a fls. 217/217-verso e 230/230-verso, não conheceu do recurso ordinário e embargos de declaração manejados pela reclamada, forte na irregularidade de representação ao fundamento de que o substabelecimento que confere poderes ao signatário daquelas peças, Maxmiliam Patriota Carneiro, estavam restritos a processo em trâmite junto à quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça.
Assim, não possuindo poderes nos presentes autos, os recursos foram consideradosinexistentes.
Persiste o vício, conforme precedentes do colendo TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADEDE REPRESENTAÇÃO. O substabelecimento juntado até a data da interposição do recurso de revista se refere a processo diverso desta demanda. Dessa forma, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice na falta de representação. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 13-47.2010.5.24.0004,Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma,DEJT 18/02/2011.

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CONHECIMENTO. A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição. In casu, verifica-se que os poderes conferidos em substabelecimento à advogada subscritora das razões recursais foram para o fim especial de representar o outorgante em processo diverso ao presente feito. Não havendo nos autos instrumento de procuração que autorize a signatária do Recurso Ordinário a interpor tal medida judicial em nome do Autor, entende-se que o Apelo é inexistente. Frise-se que, na fase recursal, não é admissível oportunizar à parte prazo para sanar o referido vício, haja vista que a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada (Súmula 383 do TST). Recurso Ordinário não conhecido." (ROAR - 186600-25.2002.5.15.0000,Relator Ministro: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 22/08/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, o não cumprimento das determinações constantes nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do artigo 37, parágrafo único, do CPC importa não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, bem como de que é inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do artigo 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. Na espécie, a Corte Regional consignou que os advogados constituídos pela recorrente substabeleceram, sem reservas, poderes para os subscritores do recurso ordinário atuarem em processo diverso daquele, o que ensejava o não conhecimento do apelo, por irregularidade de representação da primeira reclamada. Inteligência das Súmulas nºs 164 e 383. Incidência da Súmula nº 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 172600-70.2007.5.02.0464 Data de Julgamento: 20/06/2012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012).

De tal modo, o recurso de revista deve ser tido por inexistente, em face da irregularidade de representação (Súmula nº 164 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1866-29.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB:)
Recorrente	Luis Otavio Teixeira Larangeira
Advogado	Guilherme Henrique M. Vieira dos Santos(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB:)
Recorrido	Luis Otavio Teixeira Larangeira
Advogado	Guilherme Henrique M. Vieira dos Santos(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 805; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 820).

Regular a representação processual (fls. 838).

Satisfeito o preparo (fl(s). 653, 688, 687 e 837-V). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º,XXIX, 8º, III da CF;
- violação dos artigos 178, 202, II, 205, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004. A decisão está assim ementada:

"PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. Não há de se fazer distinção entre o prazo prescricional quinquenal e o bienal previstos no art. 7º, XXIX, da CF. Na realidade, o prazo prescricional é uno, sendo reduzido para 2 anos somente no caso de extinção do contrato de trabalho (art. 7º, XXIX, da CF/88)"(a fls.748).

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta a tese do ato único, defendendo, ainda, que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal.Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Questiona, ainda, a legitimidade daCONTEC para o ajuizamentoda ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa aos demais dispositivos em destaque.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação .

A jurisprudência trazida para o cotejo de tesesé inservível, por ser provenientede Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo artigo 896, letra 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionalinvocados não tratam especificamente dapossibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenaldo crédito trabalhista, mostrando-se, assim, infensosà lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar queo Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO.COMPENSAÇÃO.REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data

de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).
"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).
"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- violação do artigo 224,§2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.748/793, complementado pela decisão a fls.802/804, condenou o reclamado a pagar a 7ª e 8ª horas extras cumpridas.A decisão está assim ementada:
"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Não sendo essa a hipótese dos autos, pois patente o desempenho de função meramente técnica a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias e reflexos."(a fls.748)
Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentandoque, no referido período,restou configurada a fidúcia especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança, aduzindo a adesão do laborista ao Plano de Cargos Comissionados com jornada de oito horas. Pretende comprovar sua tese com base em aresto colacionado aos autos.
Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST nãoautoriza aapreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.
Assim,prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial.
Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Inviável, pois, o processamento do apelo.

COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo art.182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiadoindeferiu acompensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo(a) autor(a).
Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, apontando ofensa ao artigo182 do Código Civil, que prevê a restituição das partes ao estado em que antes se encontravam, na hipótese de anulação denegócio jurídico.

Talcomo está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeitaconsonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST,revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitosConstitucional e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº253/TST.

A Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.
O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula n.º 253 do col. TST.
No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col.TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que deferiurepercussão das horas extrasem diversas parcelas, sustentando a natureza indenizatória das rubricas. Alega queas parcelas resultantes daconversão em espéciede férias, adicional de férias, de licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas e abono assiduidade não têm natureza de salário. Aduz, ainda, serem indevidas repercussões das horas extras sobre 1/3 de férias e 13º salário, bem como da repercussão dos reflexos em FGTS. Aponta violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT. Indica aresto ao confronto.
Quantoa eventual ofensa aosartigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 144 da CLT, o recurso de revista não merece curso, à míngua de prequestionamento (Súmula nº297,I,TST).
Já o aresto colacionado a fls.834 é oriundo deste Regional,não atendendo ao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 18, I, SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema em epígrafe a revista encontra óbice na orientação da Súmula nº297/TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs115 e 124/TST.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas,
Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.
Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexiste a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF. a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 14, §1º, da Lei nº5.584/70.

A reclamada insurge-se contra a decisão que deferiu a Justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº5.584/70.
Quanto ao tema o recurso encontra óbice na orientação da Súmula nº297,I, do col. TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Luis Otavio Teixeira Larangeira PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 805; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 806).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Dispensado o preparo (fls. 653). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso do autorquanto aos honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula219 do TST, em razão de não estar assistido pelo sindicato da categoria (fls.751/752).
Oreclamante insurge-se contra a decisão, salientando que a verba honorária é devida em razão do reconhecimento da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.
Todavia, a decisão mostra conformidade com a Súmula219 do TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema(artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1897-67.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Lourival Vasques da Silva(OAB:)
Recorrente	Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Lourival Vasques da Silva(OAB:)
Recorrido	Alex Sandro dos Santos Oliveira
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB:)
Recorrido	Alex Sandro dos Santos Oliveira
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB:)
Recorrido	Condominio do Edificio Andrea
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB:)
Recorrido	Condominio do Edificio Andrea
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB:)
Recorrido	Luiz Carlos Siqueira dos Santos
Advogado	Ariovaldo Loureço da Cunha(OAB:)
Recorrido	Luiz Carlos Siqueira dos Santos
Advogado	Ariovaldo Loureço da Cunha(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 29/06/2012 - fls. 415; recurso apresentado em 09/07/2012 - fls. 416).
Regular a representação processual (fls. 103).
Satisfeito o preparo (fl(s). 435 e 436). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL NOTURNO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF;
- violação do(s) art(s). 73, §2º, da CLT;
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.405/414, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para condenar a segunda reclamada ao pagamento das horas extras (considerando a redução da hora noturna) e diferenças de adicional noturno (das 5h às 7h). A decisão está assim ementada:
"NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. Com efeito, a própria Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos do trabalho. No entanto, tal reconhecimento não impede que o Judiciário verifique se as cláusulas acordadas por tais instrumentos estão em consonância com o ordenamento jurídico. Afinal, não obstante a norma coletiva ter status de lei para as partes convenentes, é certo que deve observar a Constituição Federal, bem como a legislação pátria, sob pena de declaração de nulidade das cláusulas tidas por ilegais ou inconstitucionais pela Justiça. ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Cumprida integralmente a jornada de trabalho no período noturno, a sua prorrogação gera o direito ao adicional em relação às horas extras trabalhadas. Não constitui exceção à tal diretriz o trabalho realizado em regime de 12 horas de jornada por 72 horas de descanso. (Inteligência da Súmula nº. 60, II, do TST). (a fls.405)
Em face desses fundamentos, irresignada,a reclamada insiste na validade das normas coletivas vigentes que estabeleceram o regime de 12 X 36,tendo a Turma incorrido nas violaçõesem destaque.
Conforme destacado no acórdão, não obstantea Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXVI, reconheça as convenções e acordos coletivos do trabalho, tal reconhecimento não impede que o Judiciário verifique se as cláusulas acordadas por tais instrumentos estão em consonância com o ordenamento jurídico, sob pena de declaração de nulidade das cláusulas tidas por ilegais ou inconstitucionais pela Justiça. Nesse sentido, está consignado no julgado que, na hipótese, a desconsideração da redução da hora noturna é nula, mesmo no regime de 12 X 36 horas, porquanto a previsão do § 1º do artigo 73 visa à proteção à saúde do trabalhador, sendo de ordem pública, vedada, assim, a negociação coletiva no particular.
Aliás, a título ilustrativo, sobre o tema em comento, reporto-me aos seguintes precedentes:
"JORNADA 12x36. HORA NOTURNA REDUZIDA. ACORDO COLETIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA . A norma insculpida no artigo 73, § 1º, da CLT reveste-se de ordem pública, de notório caráter tutelar, visando ao resguardo da saúde do trabalhador, ante as condições adversas resultantes do trabalho noturno. Mesmo em se tratando de trabalho com jornada diferenciada, persistem as condições adversas, o que torna inafastável a jornada reduzida. Não há, assim, como caracterizar, no caso concreto, a alegada ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, por se tratar, na hipótese, da aplicação de norma especial, de caráter público e, portanto, cogente. Por fim, a Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-1 do TST já assentou que, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, a redução da hora noturna subsiste. Embargos não conhecidos" (TST -E-ED-RR-1.086/2001-023-09-00.1, Ac. SBDI-1, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 1º.8.2008).
"HORA NOTURNA REDUZIDA - REGIME 12x36.ACORDO COLETIVO. O art. 73, § 1º, da CLT estabelece que a hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. Trata-se de norma de caráter tutelar, cuja observância é obrigatória, mesmo que haja previsão em norma coletiva de equiparação da hora noturna à hora diurna, uma vez que visa à higidez física e mental do trabalhador. Recurso de revista de que não se conhece" (TST-RR-726600-95.2004.5.09.003, Ac. 5ª Turma, Relatora: Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, DJ 30.3.2010).
"RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. NORMA COLETIVA. HORA NOTURNA REDUZIDA. O entendimento desta Corte é no sentido de que o empregado que labora em regime de compensação de jornada, em escala de 12x36 horas, ainda que convencionada mediante norma coletiva, faz jus à

hora noturna reduzida, por se tratar de direitos assegurados em normas de ordem pública e, portanto, indisponível pela vontade das partes, uma vez que tutelares da higiene, saúde e segurança do trabalho" (TST-RR-292/2006-127-15-00.0, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24.10.2008).

"JORNADA 12X36. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. DESCONSIDERAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. O artigo 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução ficta da hora noturna, tem por objetivo assegurar a higidez física e mental do trabalhador. Nesse contexto, mesmo diante da existência de norma coletiva de trabalho autorizando a realização de trabalho na escala de 12x36 horas, não pode ser desconsiderada a redução da hora noturna fixada em lei, por observância obrigatória da regra constante dos artigos 7º, inciso IX, da Constituição de 1988 e 73, § 1º, da CLT. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido" (TST-RR-693/2003-044-03-00.0, Ac. 2ª Turma, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 14.11.2008).

"JORNADA 12X36. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. DESCONSIDERAÇÃO POR NORMA COLETIVA INVALIDADE. Mesmo diante da existência de norma coletiva de trabalho a autorizar a realização de trabalho na escala de 12x36 horas, não pode ser desconsiderada a redução da hora noturna fixada em lei, por observância obrigatória das regras insertas nos artigos 7º, inciso IX, da Constituição Federal e 73, § 1º, da CLT. Recurso de revista conhecido provido" (TST- RR-707/2007-004-18-00.8, Ac. 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DJ 31.10.2008).

Porquanto, afastam-se as alegações, razão pela qual o apelo não merece impulso.

MULTA DE 40% DO FGTS

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A segunda reclamada insurge-se contra a condenação na devolução do pagamento efetuado pelo reclamante da multa de 40% sobre os depósitos o FGTS, sustentando que o reclamantechancelou o "acordo" descrito na inicial. Aponta arestos visando comprovar o dissenso.

Ocorre que os arestos apontados a fls.420-verso/421, ounão atendemao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT, ou, diante das premissas fáticas delineadas nos autos,não se revelam específicos, a teor da Súmula nº296, I, do col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1898-98.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB:)
Recorrido	Carmem Dulce Iracy de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 296; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 299).

Regular a representação processual (fls. 122/123).

Satisfeito o preparo (fl(s). 160, 178, 177 e 298). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

O reclamado (HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO) suscita a negativa de prestação jurisdicional, afirmando que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado "não refutou nem infirmou todos os argumentos trazidos pela parte, ... (fls. 301).

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado combatido.

Ao que se depreende da sumária leitura dos acórdãos proferidos a fls.251/284(RO)e 292/295 (ED), efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Revelam-se, assim, incólumes os artigos indicados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 343/TST;
- violação do(s) art(s). 224, § 2º, 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

OColegiado, arrimado no acervo probatório,manteve a decisão que acolheu a tese da sobrejornada, consoante os fundamentos articulados nos acórdãos jungidos a fls.251/284 e 292/295. A decisãoestá assim ementada:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Necessária se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias" (fls. 251).

Inconformado, insurge-se o reclamado, calcando as razões de insurreição na alegação de que o autor "exercia as suas funções com fidúcia especial" (fls. 304), sem controle jornada, não tendo se desvencilhado do ônus probante, conforme razões recursais articuladas a fls. 302/307.Nessa perspectiva, sinaliza com a violação dos artigos224, § 2º, 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Acena, ainda, com contrariedade às Súmulas nºs 113 e 343 do colendo TST.

Contudo, a análise das alegações aduzidas pela parte demandaria incursão no terreno fático-probatório, o que obstaculiza a prossecução do feito (intelecção da Súmula nº 126/TST). Nesse sentido, ainda, a intelecção do Verbete sumular nº 102, inciso I, do TST: "I - A configuração, ou não, do exercício da função de

confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."
Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de dissenso jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Nesse contexto, aliás, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".
Quanto à alegada desconformidade do julgado com os balizamentos delineados pelas Súmulas nºs 113 e 343 do colendo TST, nesse aspecto, a realidade fática delimitada pelo julgado afasta essa possibilidade.
Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se às questões alusivas aos temas intitulados "DO TRANSPORTE DE VALORES" (fls. 307) e "DA INDENIZAÇÃO PORQUILÔMETRO RODADO" (fls. 311), tendo em vista as contingências fáticas que permeiam a discussão.
Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 102, inciso I, c/c 126 e 333 do TST; 401e 457 do STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1909-60.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Raquel de Carvalho Silva de Oliveira
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB:)
Recorrido	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 338; recurso apresentado em 05/11/2012 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 307). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CLÁUSULA CONVENCIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 620 da CLT;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão de fls. 335/337,manteve a sentença indeferiu o pedido de reajustes salariais. A decisão está assim ementada:

"CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. NORMA MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Pela teoria do conglobamento, o instrumento coletivo que, no seu conjunto, revela situação mais favorável ao trabalhador deve prevalecer sobre aquele que possua, isoladamente, dispositivos mais benéficos não contemplados no primeiro. É vedado o pinçamento apenas das regras mais benéficas de um e outro normativo."

Areclamante insurge-se contra a decisão em sede de recurso de revista, sustentando que "sendo o acordo coletivo omisso quanto aos reajustes salariais, deve ser mantida a regra contida na Convenção Coletiva da categoria, por ser mais benéfica..." (fls. 341/verso).
O Colegiado, após análise dos instrumentos coletivos colacionado pelas partes,concluiu pela aplicação dos acordos coletivos de trabalho, mais favoráveis, em sua totalidade, à reclamante.
Diante de tal cenário, divergir desse contexto fático e aferir ofensa ao artigo citado e dissenso jurisprudencial demandaria reexame do conjunto probatório, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1923-65.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB:)
Recorrido	Paulo Sergio Araujo Veras
Advogado	Flávio Alves de Lima(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 142; recurso apresentado em 05/11/2012 - fls. 143).
Regular a representação processual (fls. 46).
Satisfeito o preparo (fl(s). 113, 126 e 127). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇA SALARIAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXV da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 333, II, do CPC;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.138/141, manteve a sentença que condenou o reclamado a pagar ao laborista diferenças salariais decorrentes da incidênciadevalor da hora de trabalho previsto em norma coletiva.
Inconformado,o reclamado insurge-se contra a decisão,mediante as razões a fls.143 e seguintes. Aponta as violações em destaque, invocando, ainda o princípio da transcendência a ensejar o recebimento do apelo.
Inicialmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito

hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. Cumpre registrar que, na hipótese, trata-se de processo impulsionado em procedimento sumaríssimo, estando a admissibilidade adstrita aos termos do artigo 896, §6º, da CLT. Quanto aos dispositivos constitucionais apontados,sua violação ocorreria tão somente de forma reflexa, não atendendoao disposto na regra contida no artigo 896, letra "c", da CLT.
Afastam-se as alegações.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s).477 da CLT
-divergência jurisprudencial
Quanto aotema em epígrafe, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, posto nãoobservados os requisitosdo artigo 896, §6º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 14 de novembro de 2012 (4ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-1942-32.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Cabral de Araujo Neto
Advogado	Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior(OAB:)
Recorrido	Miltoel Batista da Silva
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 379; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 381).
Regular a representação processual (fls. 13/373).
O juízo está garantido (fl(s). 29). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 93, inciso IX, da CF;
O terceiro embargante (JOSÉ CABRAL DE ARAÚJO NETO)argui a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Alega que, apesar de instado por meio de embargos de declaração, o Órgão fracionário deste Regional não emitiu explícito pronunciamento acerca da confissão do próprio devedor à possibilidade de substituição do bem semovente constrito, conforme argumentos articulados a fls. 385/386. Nessa perspectiva, sustenta a ocorrência de violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandante. É o quese infere dos esclarecimentos expostos quando do acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

Ileso o dispositivo constitucional invocando, revelando-se inviável o processamento do apelo.

AGRAVO DE PETIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
A egrégia 1ª Turma, quanto à questão da fraude à execução e/ou contra credores, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo terceiro embargante, cujo julgado julgado tem fundamentos sintetizados naementa vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Verificada a ocorrência de omissão no v. Acórdão, os embargos deverão ser acolhidos para sanar o vício" (fls. 351).

Em grau de jurisdição extraordinária, o demandantesustenta que, assim decidindo, o egrégio Colegiado violou o artigo 5º, incisos II, XXII eXXXVI, da Lei Maior, consoante argumentos aduzidos a fls. 386/391.
Com efeito, à luz da regra cogente insculpida no artigo 896, §2º, da CLT e do norte delineado pelo vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 266 do colendo TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.
Entretanto, do excerto materializado na ementa alhures transcrita, bem como da sumária leitura das razões de decidir articuladas pelo Colegiado, tem-se que o "decisum" recorrido está sedimentado em fundamentos de dimensão infraconstitucional, sobressaindo, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).
Ademais, a eventual análise das alegações deduzidas pela executada demandaria o reexame de fatos e provas, o que obstaculizaa impulsãodo apelo (Súmula nº 126/TST).
Ainda que superados os óbices apontados, não é ocioso registrar que os preceitos de índole constitucional invocados consagram princípios genéricos, pelo quea alegada vulneração oblíqua não emerge com aptidão para impulsionar o recurso de revista (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).
À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de insurreição não merecem trânsito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-2015-28.2011.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB:)
Recorrido	Francisco Jose Gorgonha Andrade
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 268; recurso apresentado em 31/10/2012 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fl(s). 166, 194 e 196). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 261/267, manteve a sentença quecondenou areclamada ao pagamento dagratificação de titulação no percentual de 07%,consignandona ementa os seguintes fundamentos:
"'1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido.' (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acordão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso patronal conhecido e desprovido."
Inconformada, recorre de revista a reclamada, mediante as alegações alhures destacadas, almejando ver excluída da condenação a parcela em discussão.
De início, como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à Súmula do colendo TST. Nesse contexto, inviável o processamento da revista sob o ângulo do dissenso pretoriano e da legislação infraconstitucional.
De outra parte, depreende-sedo acórdão recorrido queo egrégio Colegiado adotou posicionamento no sentido de que o direito à gratificação de titulação havia se incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante durante a vigência do texto original da Lei nº 3.3824/2006, razão pela qual entendeu devido o pagamento do referido benefício.
A tal modo, não vislumbro ofensa aos dispositivos constitucionaisinvocados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2042-81.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Vilma Alves de Oliveira
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 14/09/2012 - fls. 217; recurso apresentado em 24/09/2012 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 231).
Satisfeito o preparo (fl(s). 93, 160, 161, 216-v, 237 e 232). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 208 e seguintes, negou provimento ao recurso da empresa quanto àprescrição, ressaltando, no caso, a incidência apenas da prescrição parcial de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, haja vista a eficácia da Lei Distrital nº 3.824/2006, cujos efeitos perduraramde 21/2/2006 a 27/11/2009, de modo que, com o ajuizamento da ação 15/12/2011,estavam atingidas pela prescrição as parcelas anteriores a 15/12/2006.
A reclamada, NOVACAP, conforme razões expostas a fls. 226 e seguintes, insiste na incidência da prescrição total nos moldes da súmula em destaque, ao argumento de que não há mais previsão legal que assegure o direito,que restou alterado pela Lei nº 3.881/2006 e, nesse sentido, alega ter transcorrido período superior a cinco anos entre a alteração da lei e o ajuizamento da presente ação.
Todavia, como destacado no julgado, a discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final do verbete sumular ora invocado.

Afasta-se, pois, a alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

Quanto à alegação de dissenso de teses, incideo óbice do artigo 896, § 6º, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão a fls.208 e seguintes,

complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 245/246,condenou areclamada ao pagamento dagratificação de titulação no percentualde 14% sobre o vencimento básico do autor,comos reflexos correspondentes.

Em suas razões recursais a fls. 226-v e seguintes, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qualo obreiro embasou o alegado direito, não se aplica aos seus empregados, eis que é direcionada aos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, não admitindo, pois, a extensão ocorrida. Sustenta, ainda, a sua inconstitucionalidade, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica do direito do trabalho.

Conforme consignado no acórdão recorrido, a Turma destacou a aplicabilidade do art. 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, destacando, ainda, que não havia inconstitucionalidade a ser declarada, eis que a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, a teor do art. 22, I, da CF, não impedia que os Estados e o Distrito Federal concedessem gratificações aos empregados regidos pela CLT, mesmo porque cuidava-se de regras específicas a serem aplicadas exclusivamente aos destinatários ali previstos, principalmente porque redundavam em melhoria da condição social do trabalhador. Nesse sentido, pontuou a sua aplicabilidadeao autor, empregado público do Distrito Federal, e o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que no caso correspondia à razão de4%sobre oseu salário básico.

Assim, concluiu que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do autor, por força dos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT, em face do seu ingressonos quadros da demandada pelo regime celetistaquando vigente o regramento legal.Destacou, ainda, que a superveniente alteração legislativa, destinada a excluir de sua clientela, os empregados em empresas públicas, não poderia obstar o direito adquirido pelo obreiro na vigência da regra original.

A tal modo, afasto a alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais em destaque, a teor da diretriz inserta no artigo 896, § 6º, da CLT, destacando, a propósito, o seguinte precedente do Colendo TSTquanto à"gratificação de titulação" prevista na referida lei distrital, no qual aquela Corte tem mantido o posicionamento adotado por este Tribunal:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-2063-78.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Bárbara Mendes Lôbo(OAB:)
Recorrido	Luceza Goncalves Covel
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. A reclamada foi intimada do acórdão a fls. 378/386 em 9/11/2012 - fls. 387. O prazo legal para interposição do recurso de revista, portanto, expirou em 19/11/2012.

Interposto o apelo somente em 21/11/2012, consoante registro de protocolo a fls. 389, revela-se nitidamente intempestiva a insurgência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2065-24.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Silvio Romero Cordeiro Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 164; recurso apresentado em 07/11/2012 - fls. 165).

Regular a representação processual (fls. 70).
Satisfeito o preparo (fl(s). 89, 114, 115 e 172). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmula 294/TST.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença que reconheceu aprescrição parcial (quinquenal) do direito subjetivo de ação, no que se refere ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006. Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na incidência da prescrição total.
Consoante delimitado no acórdão vergastado, o artigo 7º da Lei nº 3.881/2006, que teria excluído os empregados da empresa pública do rol dos beneficiários da gratificação de titularidade, alterou a redação do "caput" do artigo 37 da Lei nº 3.824/2006. Ocorre, todavia, que tal permissivo foi atacado por ADI proposta pelo Governador do Distrito Federal, na qual o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios concedeu medida liminar, determinando a sua suspensão com efeitos "ex nunc".
Nesse quadrante, uma vez suspensos os efeitos da eficácia do artigo 7º da Lei nº 3.881/2006 pela ADI, a partir de 8/10/2008 passou a vigorar a redação do texto originário do artigo 37 da Lei nº 3.824/2006, sendo revogado definitivamente somente em 18/11/2009 pela Lei Distrital nº 4.426/2009, sendo esta a data a partir da qual iniciou-se a contagem do quinquênio.
A tal modo, ajuizada a presente ação trabalhista em 15/12/2011, não há prescrição total a ser declarada.
Demais disso,a discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final da Súmula nº 294 do TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;
- violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.159/163,determinou a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 20% sobre o vencimento básico do reclamante. A decisão está assim ementada:
"DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado."(a fls.159)
Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distritalnº 3.824/2006, na qualo obreiroembasouo alegadodireito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização.Afirma quea referidalei somentebeneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendoextensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da NOVACAP.
A Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignouo preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para aaquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de20% do seu salário básico. Ressaltou queodireito àgratificação de titulação, prevista nareferida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do reclamante.
Em tal panorama,não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.
Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para confronto são inservíveis, porque originários de órgãos não autorizados pelaletra "a" do artigo 896 da CLT.
Por fim,a propósito,trago à baila precedente do colendoTST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Cortemanifesta-se no mesmo sentido adotado pelaegrégia 1ª Turma:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2074-95.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB:)
Recorrido	Fernando Costa Garcia
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente. Compulsando -se os autos, verifica-se quea subscritora do apelo a fls. 239 e seguintes, Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira (OAB/DF - 17.013), não detém poderes para representara recorrente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

Nesse contexto, o recurso de revista inexiste juridicamente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2101-14.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB:)
Recorrido	Lea Regina Peixoto Sahori
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 126/130, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R$500,00, considerando-se o valor atribuído à causa. A autora, nos termos da lei, fora dispensada do respectivo pagamento - fls. 130-v.

A reclamante interpôs recurso ordinário, que restouprovido pela egrégia 3ª Turma, consoante os acórdãos prolatados a fls. 245/267 e 297/299, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R$20.000,00 com custas fixadas em R$400,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isentaa reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R$400,00 (fls. 325/326), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R$ 9.617,29 (nove mil seiscentos de dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R$ 18.700,00, no importe de R$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original).

A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.
Configura-se, assim, a deserção do Recurso.
Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).
"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.
No tocante às custas, caberia à parte irresignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:
-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-
Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).
Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 3ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2107-30.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e Outros
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB:)
Recorrido	Gerusa de Sousa Santos
Advogado	Giselle de Melo Salles Macêdo Koifman(OAB:)
Recorrido	Ghf Comercial International Trading Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 396; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fl(s). 356, 369 e 368). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, V/TST;
- violação do artigo 5º, II, da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão afls. 394/395-verso, negou provimento ao recurso interposto pelaNovacap, mantendo a condenação subsidiária quanto aopagamento dos créditos deferidos, com base na Súmula nº 331 do TST. Eis teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De forma cabal, restou fartamente demonstrada a culpa in vigilando e in eligendo da recorrente, a caracterizar a responsabilidade subsidiária exatamente como quer o STF no julgamento do ADC 16. Correta a declaração da responsabilidade subsidiária com os créditos trabalhistas da autora. Recurso desprovido.

Inconformada, a segunda demandadainterpõe recurso de revista à 397/400, a fim de que seja afastada a sua responsabilidade subsidiária.
De plano, registre-se que, tratando-se de rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 896, §6.º da CLT.
De outro lado,depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nº 333 do colendo TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-2126-21.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Marcelo Sammarro
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB:)
Recorrido	Markimob Marketing Imobiliario Ltda

Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 382; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 06/360).
Dispensado o preparo (fls. 328). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 126, 296 e 297/TST;
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF;
- ofensa aos artigos 165, 458, II, 460, 535, I e II, do CPC, 794, 795, 832 e 897-A da CLT.

Em suas razões de revista, a reclamada sustenta que andou mal a Turma posto que não se pronunciou sobre pontos de suma importância para o correto deslinde da controvérsia, não emitindo tese jurídica expressa a respeito da impossibilidade de se conhecer do recurso ordinário empresarial ante sua "deficiência técnica", deixando, ainda, de se pronunciar sobre diversos "aspectos altamente relevantes". Aponta as violações em destaque.

No particular, malgrado orecurso de revista faça referência a deficiências técnicas ou aspectos altamente relevantes, em momento algum de sua peça o recorrente aponta qualquer omissão no sentido de configurar negativa de prestação jurisdicional, encontrando-se desfundamentado, a teor do disposto na Súmula nº422 do col. TST.
Inviável, nesse aspecto, o processamento do recurso.

VÍNCULO DE EMPREGO.
Alegação(ões):
- ofensa aos artigos art.2º, 3º, 8º, 9º, 818, 844 e 400, I, da CLT.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls.349/355, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls.369/371-verso, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que nãoreconheceuo vínculo de empregocom a reclamada. A decisão, no particular,está assim ementada:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego."(a fls.349)

Inconformado,o demandante interpõe recurso de revista insistindo na existência do vínculo empregatício.Alega, em síntese, a que restaram caracterizados os requisitosprevistos na legislação consolidada.Aponta as violações em destaque.
Conforme bem pontuado pela egrégia Corte Regional, exsurge da prova produzida que as atividades exercidas pelo reclamante na reclamada nãose revestiam de todas as características inerentes à relação de emprego, não restando confirmados os requisitos do artigo 3º da CLT.
Do acima exposto, depreende-se que a pretensão do recorrente, conforme manifestada, revolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do colendo TST. Assim,afigura-se prescindível a indicação de ofensa a dispositivo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Incabível o recurso de revista.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV da CF;
- ofensa ao artigo 535 do CPC.

OÓrgão Turmário aplicouao reclamante a multa de 1% em virtude da oposição de embargos protelatórios.
Nas razões de recurso de revista, o laborista aduz que os embargos não tiveramo caráter protelatório.
Atenta aos fundamentos delineados nos tópicos anteriores, é de se ter em mente que o artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).
Porquanto, tratando-se de medida profilática, incólumes os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2152-34.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB:)
Recorrido	Andre Luis Aguiar Rodrigues
Advogado	Genésio Dias Miranda(OAB:)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 352; recurso apresentado em 26/11/2012 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 41).
Satisfeito o preparo (fls. 308, 320, 321 e 358). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, V/TST;
- violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal.

- ofensa aos artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão afls. 344/351, manteve a decisão que condenou aNovacap, de forma subsidiária,ao pagamento dos créditos deferidos, com base na Súmula nº 331 do TST. Eis a ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Inconformada, a segunda demandadainterpõe recurso de revista a fls. 353/357, a fim de que seja afastada a sua responsabilidade subsidiária.
Contudo, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2167-82.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB:)
Recorrido	Egnaldo de Lima Santos
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB:)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 10/08/2012 - fls. 175; recurso apresentado em 23/08/2012 - fls. 179).
Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégiaTurma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.
Por fim,a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 do TST;
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, § 6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 .
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 1ª Turma mantevea sentençaquanto àcondenação subsidiáriado Distrito Federalao pagamento dos créditos deferidos.
O acórdão foi assim ementado:
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."
Recorre de revista o ente público, a fim de que sejaafastada sua responsabilidade subsidiária.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.

Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XLV, da CF;
Requer o Distrito Federal, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as multas dos artigos 467 e477 da CLT.
No entanto,aresponsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do colendo TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
Em prosseguimento, a egrégia Turmamanteve a decisão que determinoua incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.
Inconformado, insurge-seo ente público contra essa decisão, insistindo na limitação dos juros.
Contudo, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2256-08.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB:)
Recorrido	Leandro Guimaraes Cruvinel e Palos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 965; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 966).
Regular a representação processual (fls. 983/983v.).
Satisfeito o preparo (fl(s). 871, 915, 914 e 982v.). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- violação do(s) art(s). 11, I, da CLT;
- divergência jurisprudencial

A egrégia 1ª Turma manteve a rejeição da prejudicial de prescrição, nos seguintes termos:

"Com relação à questão da legitimidade da CONTEC, tenho que o dever de defesa dos interesses dos trabalhadores previsto no art. 8º, III, da CF é estendido também às organizações sindicais de nível superior, tal como previsto no inc. II do mesmo dispositivo constitucional. Assim, a propositura de ações judiciais pelos órgãos representativos de categoria ganha amplitude necessária a se incluirem nas entidades capazes de ingressar em Juízo para defender os interesses da categoria as federações e as confederações, visto que, nos termos dos art. 533 da CLT, estas são, de fato, associações sindicais, porém, de grau superior e, portanto, nos termos do art. 511 da CLT, possuem também legitimidade para a defesa da categoria a qual visa representar. Na espécie, verifico que a ação de protesto foi ajuizada em 18/11/2009, fls. 116/129, com a finalidade de interromper a prescrição para a propositura de ações individuais que discutam o pagamento das horas extras aos trabalhadores que se encontrem incluídos no art. 224, § 2º, da CLT, com jornada de 8 horas, mas não possuam poder efetivo de mando e gestão. Com efeito, nas razões da peça de ingresso a Confederação esclarece que a ação visa a beneficiar todos os empregados do Banco do Brasil S.A, em âmbito nacional, independentemente de filiação. Não há, portanto, a restrição existente na ação ajuizada pelo Sindicato, acima indicada, de sorte que o protesto em questão opera efeitos no contrato de emprego da Reclamante.
Acerca a alegação de que o prazo não pode ser interrompido por possuir natureza decadencial, ressalto que a matéria em questão foi pacificada no âmbito deste Egr. Regional por meio do Verbete nº 42/2009, nos seguintes termos:
(...)
Esse, portanto, o entendimento aplicável no caso dos autos.
Desse modo, deve ser reconhecida como causa interruptiva da prescrição a ação de protesto ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC em 18/11/2009. Assim, correta a sentença, que declarou não haver prescrição a ser pronunciada, já que o Autor postulou apenas parcelas exigíveis a contar de 18/11/2004, não alcançadas pela prescrição.
Nego provimento." (fls. 954v./955v.).

Em recurso de revista, o banco reclamado defende a tese de que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por tratar-se, na verdade de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Por outro lado, sustenta que a manutenção do acórdão regional implica a reabertura de prazo de dez anos, sendo certo que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória.
Os paradigmas trazidos para o cotejo de teses são inservíveis, por serem provenientes do STJ e de Turma do TST, órgãos judiciais não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT.
Por outro lado, os dispositivos legais e constitucional invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, infensos à lesão indicada.
Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista

interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO.COMPENSAÇÃO.REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 109/TST;
- violação do art. 182 do CC;
- divergência jurisprudencial.

O Órgão fracionário concluiu pela impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.

No recurso de revista, o réu insiste na compensação, alegandoque as horas extras devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, na medida em que ficou provado o direito a essa duração de trabalho. Acrescenta que o fato de não haver na estrutura do Banco do Brasil cargos comissionados de 6 horas diária não invalida a tese, uma vez que a aplicação desta encontra-se na condição de aplicação analógica da referida orientação jurisprudencial.

Todavia, é pacífico o entendimento no sentido de que a gratificação recebida pelo exercício de função de confiança tem natureza distinta da remuneração do serviço extraordinário, uma vez que aquela visa a remunerar a maior fidúcia e responsabilidade inerentes à função comissionada e não a mera prorrogação da jornada. À luz desse entendimento o TST editou a Súmula nº 109 do TST, dispondo que 'o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem'.

Tratando-se de matéria decidida em consonância com a jurisprudência uniforme do TST, não se poderá admitir o recurso de revista com base em dissidência pretoriana (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST). Nesse sentido, impõe-se mencionar o seguinte julgado do TST:

"RECURSO DE REVISTA - REMUNERAÇÃO DAS 7ª e 8ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BANCÁRIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - COMPENSAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 109 DO TST. Descaracterizado o cargo de

confiança, o valor pago ao empregado a título de gratificação de função integra o seu salário e, como tal, o cálculo das 7ª e 8ª horas extraordinárias deferidas deve observar o valor total da remuneração (salário + gratificação de função), sem que se cogite de compensação dessa gratificação que ostenta natureza nitidamente salarial, a teor do disposto no § 1º do art. 457 da CLT e do item VI da Súmula nº 102 do TST. Desse modo, verifica-se que a gratificação paga tem a finalidade apenas de remunerar uma maior responsabilidade do cargo, não sendo possível compensá-la com as horas extraordinárias, em decorrência da natureza diversa dessas parcelas. Nesses termos encontra-se a orientação constante na Súmula nº 109 do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe o seguinte: -O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem-. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 125800-44.2009.5.18.0051 Data de Julgamento: 15/02/2012, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/03/2012).

Por outro lado, é necessário registrar que os arestos colacionados partem de premissa diferenciada, em que existe opção do empregado nos termos da norma empresarial disciplinadora da gratificação específica para os cargos comissionados de seis e de oito horas, como no caso da Caixa Econômica Federal, para o qual se editou a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do C. TST.

Nos termos da referida Orientação, tendo o empregado exercido funções meramente técnicas sendo posteriormente enquadrado na jornada de seis horas, a gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz resulta desconstituída em sua natureza original, motivo pelo qual poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas. Incide, na hipótese, a Súmula 296, I, do TST como óbice ao processamento do apelo no particular. Nesse sentido, oportuno trazer à colação os seguintes precedentes do TST mantendo os despachos de inadmissibilidade deste Regional quando da análise dos recursos de revista interpostos pelo ora recorrente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - REMUNERAÇÃO DAS 7ª e 8ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPENSAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SÚMULA Nº 109 DO TST. os arestos paradigmas são inespecíficos, tendo em vista que tratam de situação peculiar de funcionários da Caixa Econômica Federal - CEF, objeto, inclusive, de edição da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-I do TST, na qual invalida a opção de jornada de oito horas prevista em Plano de Cargos e Salários. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Na forma como posta, a decisão está em sintonia com a Súmula nº 109 do TST, segundo a qual o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 461-10.2010.5.10.0004 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/03/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. DESPACHO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois subsistentes os seus fundamentos. Agravo conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 855-11.2010.5.10.0006 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/03/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. protesto judicial. Interrupção. Prescrição. Cargo de confiança. Horas extras. Compensação. Gratificação de função. Horas extras. Não há como assegurar trânsito à revista quando o agravo de instrumento manejado não desconstitui os fundamentos do despacho denegatório da admissibilidade do recurso. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (Processo: AIRR - 308-32.2010.5.10.0018 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011).

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;

OColegiado determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas.

Inconformado, insurge-se o demandado contra essa decisão, postulando aaplicação do divisor 180.

Em outros processos em que se discutia a matéria sob tal enfoque, vinha concluindo pela potencial contrariedade à Súmula nº 124 do TST, que estabelece o divisor 180 para ocálculo do valor do salário -hora do bancário mensalista. Nesse sentido, esclarecia que,nos termos do art. 64 c/c 58 da CLT, o divisor corresponde a "30 vezes o número de horas" da duração diária do trabalho, destacando que,nos casos de jornadade 6 horas diárias e 30 semanais de empregado bancáriomensalista, o divisor a ser aplicado seria 180, a teor do citado verbete sumular, e, ainda, que a consideração do sábado como dia de repouso semanal, por força de norma coletiva, não tinha o condão de modificar o divisor para apuração das horas extras, uma vez quenão interferia na definição da jornada diária.

Passo, todavia, a rever esse posicionamento, considerando que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, tem adotado entendimento no sentido de que, nos casos de empregado bancário cujo contrato de trabalho é regido por norma coletiva que inclui o sábado como dia de repouso remunerado, a jornada semanal deve ser aquela efetivamente laborada, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, ressaltando que, para ocálculo das horas extras, deve-se levar em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboram, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas, de modo queo divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é 150, e não 180. Reconhece, nesse sentido,contrariedade à Súmula 124 do TST, em face de sua má-aplicação pela Turma, esclarecendo queesse verbete não trata da hipótese em que há norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Por oportuno,trago à colação oaresto a seguir destacado:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados

como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).
A tal modo, afasto a alegação de contrariedade às súmulas ora invocadas, uma vez que não consideram a previsão normativo-coletiva de inclusão do sábado no RSR, daí sua inespecificidade.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº253/TST.

OColegiado manteve a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, antea naturezasalarial da parcela paga mensalmente aos empregados. O bancosustenta a impossibilidade de inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário. Todavia,delimitado do acórdão (Súmula nº 126 do TST)o pagamento habitual (mensal) da gratificação semestral, a conclusão da Turma mostra-se em harmonia com ajurisprudência uniforme e reiterada do TST:
"EMBARGOS. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA N.º 253 NÃO CARACTERIZADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONFIGURADA. Fixou-se, na decisão proferida pelo Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a denominada 'gratificação semestral' era paga de forma mensal. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Recurso de embargos conhecido e provido." (Processo: E-ED-RR - 239000-09.2000.5.15.0122 Data de Julgamento: 25/02/2010, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/03/2010).
"(...) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. INTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Consignado no acórdão recorrido que a gratificação era paga de forma mensal, não há falar em aplicação da Súmula 253/TST. Paga mensalmente pelo empregador, a gratificação tem natureza salarial, segundo o disposto no art. 457, § 1º, da CLT, e integra a base de cálculo das horas extraordinárias, conforme entendimento cristalizado na Súmula 264/TST. Recursos de revista não conhecidos." (RR - 220800-86.2008.5.09.0009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma,DEJT 12/08/2011).
"(...) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O entendimento predominante desta Corte Superior é o de que, estando caracterizada a natureza salarial da parcela pela habitualidade com que era paga, não se aplica ao caso a Súmula n° 253 do TST, que impede a repercussão no cálculo das horas extras da gratificação recebida semestralmente. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.(...)" (RR - 2262400-87.2007.5.09.0009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma,DEJT 05/08/2011).
"(...)BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL PAGA MENSALMENTE. PROVIMENTO. PRECEDENTES. Faz jus a reclamante à integração da gratificação semestral, paga mensalmente, no cálculo das horas extras, ante a natureza salarial da parcela, não se aplicando ao caso em tela o disposto na Súmula 253. Precedentes." (RR - 1179100-45.2005.5.15.0141, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 05/08/2011).
Inviável, pois, o processamento do apelo (Súmula nº 333 do TST).

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVI - JUSTIÇA GRATUITA

Nos temas em exame, o recorrente, ao contrário dostópicos anteriores,não embasou seu apelo nas alíneas do permissivo consolidado, revelando, por isso, a desfundamentação recursal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-2446-71.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Davi Lima do Nascimento
Advogado	Stela Maria Cabral(OAB:)
Recorrido	IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico
Advogado	Benedito do Nascimento(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 316; recurso apresentado em 09/11/2012 - fls. 319).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 243). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL.
ACÚMULO DE FUNÇÕES
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 3º, parágrafo único, do Decreto nº 84.134/79; Lei nº 6.615/78;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 294 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 314/315, manteve o indeferimento do pedido de diferenças salariais em razão do alegado desempenho de atividades vinculadas à área de Comunicação, nos termos da ementa em destaque:

"RADIODIFUSÃO. TÉCNICO OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. INOCORRÊNCIA. A função educacional definida no objeto social do estabelecimento de ensino não impede o reconhecimento do exercício de funções pertinentes à radiodifusão ou a ela equiparadas, nos termos da Lei nº 6615/78,

porquanto esta atividade não está restrita às empresas de radiodifusão propriamente ditas. Inseridas as atividades específicas na atividade curricular do Curso de Comunicação Social do estabelecimento de ensino, cabe ao autor demonstrar a autonomia destas atividades em face do objeto social da reclamada, porquanto, diferentemente das empresas de radiodifusão, estas não se presumem albergadas pela Lei em referência. Assim não demonstrado e, tampouco, comprovados o serviço de radiodifusão em circuito fechado e a alegada cumulação de funções, não se lhe aplicam os preceitos da Lei nº 6.615/78. Recurso desprovido."

O reclamante manifesta-se contra ao julgado, a fls. 319 e seguintes, mediante as alegações em destaque.
A despeito dos argumentos expostos no apelo, a delimitação fática traçada pela Turma - intangível, a teor da diretriz da Súmula nº 126/TST - revela que não houve prova acerca da execução de serviços de radiofusão ainda que em circuito fechado e tampouco provas que demonstrassem as funções efetivamente exercidas pelo autor. No que se refere ao indeferimento da prova postulada na origem, a Turma ressaltou o fato de que as partes se conformaram, não tendo o recorrente alegado qualquer nulidade neste aspecto. Portanto, concluiu o Colegiado que não havia nos autos elementos que permitissem esclarecer se havia na empresa um núcleo de comunicação nos moldes previstos em lei ou o alegado serviço de radiofusão em circuito fechado, não sendo, pois, possível determinar as funções desempenhadas pelo autor. Enfim, destacou-se a ausência de prova do exercício cumulativo das funções indicadas pelo recorrente, razão por que restou mantido o indeferimento das diferenças salariais postuladas.
Portanto, considerando-se talcontexto fático, não se divisa a divergência alegada pelo autor, em razão do aresto colacionado a fls. 322 e seguintes, eis que naquela situação fática restou evidenciado que a instituição de ensino mantinha serviço de telejornal e programa de transmissão de telejornalismo, o que ensejou o reconhecimentoacerca de seu enquadramento como empresa do ramo de radiofusão, o que não ocorreu no caso em análise. A tal modo, incide a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST, a afastar a alegação de dissenso jurisprudencial.
Já a alegação deofensaao artigo do decreto citado não constitui pressuposto inerente à admissibilidade do apelo, nos termos definidos no artigo 896 da CLT.
Por fim, a alusão à Lei nº 6.615/78 carece da indicação do dispositivo tido por violado (Súmula nº 221, I, do TST).
Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-2474-09.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Associacao Nacional dos Beneficiarios dos Planos de Regulamento Basico e Regulamento dos Planos de Beneficios
Advogado	Francisco Loyola de Souza(OAB:)
Recorrido	Caixa Economica Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 1247; recurso apresentado em 08/11/2012 - fls. 1259).
Regular a representação processual (fls. 33).
Dispensado o preparo (fls. 1145). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 288/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLI, XLII, 7º, XXXI, XXXVI, 202, §2º da CF;
- violação do(s) art(s). 68 da LC nº 109/01; 444 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.1223/1236, complementado pela decisão a fls.1244/1246, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso da reclamante, mantendo a sentença que indeferiu os pedidos formulados na inicial. A decisão está assim ementada:
"PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. OPÇÃO PELO PLANO DE BENEFÍCIOS FUNCEF REG/REPLAN SEM SALDAMENTO. VALIDADE. A jurisprudência majoritária do col. Tribunal Superior do Trabalho tem se manifestado, em reiterados julgados, pela validade do critério adotado pela CEF de atrelar a adesão ao novo PCS à necessidade de migração do plano REG/REPLAN sem saldamento para o novo plano de benefícios, não se cogitando de alteração unilateral do contrato de trabalho, nem de direito adquirido ao antigo plano de aposentadoria, incidindo a previsão da Súmula nº 51, item II. Ressalva de entendimento desta Relatora" (a fls.1223)
Inconformada, a demandante interpõe recurso de revista, mediante as razões a fls.1259 e seguintes. Sustenta, em síntese, a ilegalidade na exigência de desvinculação e saldamento pelos representados na presente ação ao plano de benefícios REG/PLAN,como condição para adequação automática ou acesso a funções comissionadas no novo Plano de Funções Gratificadas (PFG 2010). Alega as violações em destaque.
Conforme destacado pelo Colegiado ao chancelar a decisão de origem,a opção dos trabalhadores representados pela associação autora no sentido de permanecerem vinculados ao REG/REPLAN, sem saldamento, constitui verdadeira escolha aos regramentos contidos no plano de cargos de salários de 1998 - e seu respectivo PCC, também de 1998 - implicando na renúncia às regras previstas na nova estrutura salarial unificada da ré (ESU) e, consequentemente, ao exercício de funções previstas no PFG de 2010 (a fls.1228-verso), a teor da Súmula nº51, II, do col. TST.
Portanto, estando a decisão da Turma em consonância com a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, a revista encontra óbice na orientação da Súmula nº333/TST e artigo 896, §4º, da CLT.

DANO MORAL
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS
Quanto aos temas em epígrafe, a revista encontra óbice na orientação da Súmula nº221/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2541-41.2011.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Aroldo de Souza Galhardo
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB:)
Recorrido	Banco da Amazônia S.A
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 464; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 468).
Regular a representação processual (fls. 28).
Inexigível opreparo (fl(s). 366).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT; 458, II, do CPC.
O autor, a fls.723-v e seguintes, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que,nada obstante a oposição dos embargos de declaração, oColegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da confissão do preposto que evidenciou o controle da jornada e a ausência de fidúcia especial.
A despeito dos argumentos expostos, verifico que a Turma deixou claro no acórdão que a prova documental e a oral produzidas não deixavam dúvidas acerca do fato de que o autor era a autoridade máxima em seu local de trabalho, sem qualquer controle de jornada. Ressaltou que o reclamante era a maior autoridade funcional no comando das agências, era o responsável pela fiscalização de horário dos demais empregados, tinha flexibilidade de horário, podendo realizar visitas a clientes, chegar mais tarde e sair mais cedo do local de trabalho. A tal modo,destacou que os britânicos registros de entrada esaída contidos nos escassos cartões de pontojuntados não possuíam eficácia a provar a existência de jornada controlada. Afastou, ainda, a ocorrência de confissão do preposto quanto à existência de fixação de jornada.
Constato, assim, que restou efetivamente prestada a jurisdição em relação aos pontos levantados no apelo.
Registro, por oportuno, quedivergência da parte com a conclusão alcançada pelo órgãojulgador não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração.
Afasto, pois, as alegações deduzidas.

HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 100, II, 287 e 338, III,/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 224, § 2º, e 818 da CLT; 128, 293, 333, II, 467, 468, 473 e 515 do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A Turma, a fls. 438 e seguintes, manteve o indeferimento do pedido dehoras extras postuladas, consignando entendimento consubstanciado naementa em destaque:

"1. HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 62, II, DA CLT. Comprovado, por meio de prova oral contundente, o exercício de cargo de confiança com amplos poderes de mando e gestão - gerente geral, sem qualquer controle de horário, indevidas as horas extras pleiteadas pelo reclamante." (fls. 437).

O demandado,mediante razões expostas a fls.469-v e seguintes, insurge-se contra a decisão, insistindo no enquadramentona regra inserta no artigo 224, § 2º, da CLT,e, portanto, alega a ocorrência de reformatio in pejus e ofensa à coisa julgada no que diz respeito ao seu enquadramento na regra do artigo 62, II, da CLT, levado a efeito pela Turma julgadora. No que diz respeito às horas extras postuladas, afirma a inaplicabilidade do artigo 62, II, da CLT, pois tinha controle da jornada de trabalho, o que restou, inclusive confessado pelo preposto da empresa.
Nada obstante os argumentos expostos pelo recorrente,constata-se que a delimitação traçada no acórdão, diga-se de passagem, intangível, a teor da Súmula nº126/TST,revela, com base naprova documental eoral produzidas, que oautor era a autoridade máxima em seu local de trabalho, sem qualquer controle de jornada de trabalho. Ressaltou-se que o reclamante era a maior autoridade funcional no comando das agências, era o responsável pela fiscalização de horário dos demais empregados, tinha flexibilidade de horário, podendo realizar visitas a clientes, chegar mais tarde e sair mais cedo do local de trabalho. A tal modo, destacou-se que os britânicos registros de entrada e saída contidos nos escassos cartões de ponto juntados não possuíam eficácia a provar a existência de jornada controlada, afastando, ainda, a ocorrência de confissão do preposto quanto à existência de fixação de jornada.
Portanto, considerando-se tal delimitação, não se constata ofensa aos dispositivos legais invocados, valendo destacar que o enquadramento jurídico dos fatos é de livre convencimento do julgador, não se cogitando, pois, de reformatio in pejus ou coisa julgada, mesmo porque houve recurso quanto ao indeferimento das horas extras postuladas.
ATurma efetivamente aplicou a diretriz inserta na parte final da Súmula nº 287/TST, que trata da aplicabilidade da regra do artigo 62 da CLT aogerente-geral de agência,caso do autor.
Afasto, pois, as alegações, inclusive a de dissenso de teses, relembrando a disciplina inserta no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-2680-56.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Paulo Henrique Antunes Ramos - Me (Pizza Cesar)
Advogado	Luana Lima Freitas(OAB:)
Recorrido	Rafael Cordeiro Barbosa
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2012 - fls. 171; recurso apresentado em 12/11/2012 - fls. 173).

Regular a representação processual (fls. 46).

A regularidade do preparo será analisada com o mérito da discussão travada no recurso de revista. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 156/158, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 169/170,não conheceu do recurso ordinário do reclamado, antea deserção configurada. Eis a ementa do voto condutor:

"CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS, RESPECTIVAMENTE, EM CÓPIA INAUTÊNTICA E ILEGÍVEL. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando a guia de recolhimento das custas processuais encontra-se em cópia inautêntica e quando pela guia de recolhimento do depósito recursal não é possível visualizar a presença de elementos suficientes de maneira a vincular a despesa ali efetuada com o presente feito. A não observância dos pressupostos de admissibilidade, inviabiliza a análise do recurso."

Inconformado, insurge-se o demandado contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, sustentando a regularidade do preparo.

Todavia, a decisão recorridaestá em sintonia com a jurisprudência consolidada no âmbito do colendo TST, conforme se verifica dos seguintes julgados:

"RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO - INVALIDADE DA CÓPIA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Cópia não autenticada do comprovante de depósito recursal não preenche o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo, estando deserto o apelo apresentado em tais condições. Exegese do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ainda que se admita a aplicação, à hipótese, da nova redação do referido dispositivo, não há notícia da existência de declaração de autenticidade exarada pelo advogado. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR - 2248000-60.2002.5.10.0900, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais,DEJT 19/04/2011).

"RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IMPRESTABILIDADE. A reclamada interpôs o Recurso Ordinário e juntou-lhe cópia sem autenticação das guias de depósito recursal e das custas. Assim, consoante assinalou o Tribunal Regional, não se observou o disposto no art. 830 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece." (RR - 7800-43.2007.5.15.0147, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA INAUTÊNTICA. JUNTADA POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI N.º 11.925/2009. 1. A autenticação do documento apresentado em cópia é medida que se impõe, salvo quando declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei n.º 11.925/2009. 2. São insuficientes para fins de prova da regularidade do preparo recursal as guias de custas e de depósito apresentadas em cópia não autenticada e sem declaração de autenticidade firmada pelo advogado no momento da interposição do recurso. Inafastável, em tais circunstâncias, o reconhecimento da deserção do apelo interposto. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 98540-33.2009.5.03.0043, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS DE RECOLHIMENTO APRESENTADAS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se presta à comprovação do recolhimento do depósito recursal a guia que, oferecida em cópia, não porte autenticação (CLT, art. 830). Em tal caso, impõe-se a deserção do recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR - 10039-47.2010.5.05.0000, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma,DEJT 26/11/2010).

"PRELIMINAR ARGÜIDA EM RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO PELO RECLAMANTE. GUIA DE CUSTAS SEM AUTENTICAÇÃO. A falta de autenticação torna a cópia da guia DARF inválida para a comprovação do recolhimento das custas. Preliminar argüida em contra-razões a que se acolhe, para decretar a deserção do recurso de embargos da reclamada." (ED-RR - 11500-81.2004.5.10.0014, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/10/2008).

Em tal cenário, inviável o processamento do recurso derevista, ante o óbice previsto na Súmula nº 333 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-14300-14.2006.5.10.0014

Processo Nº RR-AP-143/2006-014-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:)
Recorrido	Eladio da Silva Sousa
Advogado	João Cândido da Silva(OAB:)
Recorrido	Eládio da Silva Souza
Advogado	João Cândido da Silva(OAB:)
Recorrido	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 442; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 425-v).
O juízo está garantido (fls. 262). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, I, II, XXXIV "a", LIII, LIV, LV e LXIX, 109, I e 114 da CF;
- violação dos artigos 2º, §2º da CLT; 6º, e §§1º e 2º da Lei nº 11.101/05.

O recurso de revista relativamente ao tópico em epígrafe não se viabiliza, na medida em que o recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.

OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXII da CF.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 440/441-v., negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado para manter a penhora dos bens móveis procedida nos termos legais, conforme os fundamentos a seguir transcritos:

"(...) tenho que é dispensável adentrar na interpretação do art. 649, inciso V, do CPC, pois verifico que os réchauds de prata penhorados neste feito não são imprescindíveis para a mantença das atividades realizadas no hotel executado, pois servem apenas para a preparação de diversos tipos de alimentos, como fondue, etc, que podem ser preparados por outros meios, inclusive com a utilização dos 16 réchauds relacionados às fls. 407 sem especificação alguma quanto ao tipo de material com que foram fabricados.
Por fim, observo que a penhora em questão, que foi executada nos termos da lei, absolutamente, não ofende ao direito constitucional de propriedade.
Nego provimento ao recurso, pois não há que se falar em nulidade e desconstituição da penhora, que foi procedida nos termos da lei."

Contra essa decisão, o Hotel Nacional interpõe recurso de revista, insistindo na desconsideração da penhora realizada.
Como se viu dos destaques produzidos no acórdão recorrido, o exame da matéria não se elevou ao patamar constitucional pretendido, até mesmo porque a discussão cingiu-seà aplicação do artigo 649, inciso V, do CPC.
Nesse diapasão, não se acolhe a alegação de maltrato à Carta Magna, porque, como dito, o egrégio Regional limitou o exame da matéria ao terreno infraconstitucional, atraindo, pois, os óbices do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-19700-80.2009.5.10.0021

Processo Nº RR-RO-197/2009-021-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB:)
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)
Recorrente	Edson Kodama
Advogado	Francis Lurdes Guimarães do Prado(OAB:)
Recorrente	Edson Kodama
Advogado	Francis Lurdes Guimarães do Prado(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Polyanna Ferreira Silva(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Polyanna Ferreira Silva(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)
Recorrido	Edson Kodama
Advogado	Francis Lurdes Guimarães do Prado(OAB:)
Recorrido	Edson Kodama
Advogado	Francis Lurdes Guimarães do Prado(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 17/08/2012 - fls. 985; recurso apresentado em 24/08/2012 - fls. 988).
Regular a representação processual (fls. 239 e 240).
Satisfeito o preparo (fls. 799, 848v, 848 e 989). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51, II/TST;
- violação dos artigos5º, incisos II e XXXVI, e 195, §5º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 1090 do Código Civil de 1916, 6º; §1º, da LINDB; 114 do CCB atual;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.977 e

seguintes,manteve a condenação dos reclamados ao pagamento de diferenças decomplementação de aposentadoria,adotando o entendimento no sentido de que devem ser aplicadasas regras vigentes à época da admissão do empregado, eis que incorporadas ao contrato de trabalho, não podendo, pois, ser modificadas para prejudicar a situação do trabalhador.

Em suas razões de apelo a fls.993 e seguintes, o bancoreclamado sustenta a aplicação das regras vigentes à época da aposentadoria. Alega, em síntese, que a Turma conferiu interpretação ampliativa de que os regramentos da aposentadoria a que aderiuo recorrido teriam agregado ao seu contrato de trabalho, não podendo, portanto, ser alterado no curso do pacto laboral.

Com efeito, destacou-se no julgado queo reclamante à época de sua admissão aderiu ao Estatuto vigente de 1967,encontrando-se, pois, desde então,inscrito na Previe regido pelo Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil editado em 1967, tendo as normas ali previstas se incorporado ao contrato de trabalho. Foi neste contexto que a Turma passou a analisar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a partir da norma aplicável para o cálculo das diferenças: se aquela vigente à época da admissão do autor ou se a norma regulamentar posterior editada em 1997. Concluiu, assim, pela aplicabilidade do entendimento contido nas Súmulas nº 288 e 51, item I, do TST, eis queo estatuto de 1967 estabelecia condições mais benéficasao autor.

De início, afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. Quanto ao inciso XXXVI do referido artigo, constata-se que a Turma conferiu efetividade ao direito adquirido pelo autor.

Incólumes, ainda, os arts. 195, § 5º, e 202 da Constituição Federal, na medida em que o primeiro se aplica à seguridade social e, no caso, ao contrário da segunda norma que trata das previdências privadas contratadas autonomamente, a complementação de aposentadoria em discussão origina-se do próprio contrato de trabalho e a ele está ligado.

Não há, pois, que se cogitar da interpretação ampliativa alegada (art. 114 do CCB e 6º da LICC).

Ademais, conforme pontuou a Turma, não há que se falar em aplicação do item II da Súmula nº 51 do TST, mas, sim, do item I da referida súmula. Mesmo porque não se configurou no caso a hipótese de coexistência de regulamentos e opção por um deles. Já a alusão à LC nº 109/2001carece da indicação expressa do dispositivo tido por violado (Súmula nº 221, I, do TST).

Quanto aos arestos colacionados, restam superados pelo entendimento consubstanciado na Súmula nº 288 do TST, aplicada na decisão recorrida.

Afasto, pois, todas alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 17/08/2012 - fls. 985; recurso apresentado em 24/08/2012 - fls. 1008).

Regular a representação processual (fls. 825 ,822 e 1019).

Satisfeito o preparo (fls. 799, 904, 906 e 1018v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 359 do STF;
- violação dos artigos 194, parágrafo único, 201 e 202, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 17, 18, 21, 68, § 1º, da LC nº 109/01;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 977 e seguintes, manteve a condenação dos reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, adotando o entendimento no sentido de que devem ser aplicadas as regras vigentes à época da admissão do empregado, eis que incorporadas ao contrato de trabalho, não podendo, pois, ser modificadas para prejudicar a situação do trabalhador.

Em suas razões de recurso a fls. 1008 e seguintes, a segunda reclamada sustenta a total desvinculação do contrato de previdência complementar com o contrato de trabalho, mediante as alegações em destaque. Faz, nesse sentido, incursões acerca do plano de custeio e do equilíbrio atuarial, concluindo que não pode prevalecer a decisão recorrida.

Com efeito, destacou-se no julgado que o reclamante à época de sua admissão aderiu ao Estatuto vigente de 1967, encontrando-se, pois, desde então, inscrito na Previ e regido pelo Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil editado em 1967, tendo as normas ali previstas se incorporado ao contrato de trabalho. Foi neste contexto que a Turma passou a analisar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a partir da norma aplicável para o cálculo das diferenças: se aquela vigente à época da admissão da autora ou se a norma regulamentar posterior editada em 1997. Concluiu, assim, pela aplicabilidade do entendimento contido nas Súmulas nº 288 e 51, item I, do TST, eis que o estatuto de 1967 estabelecia condições mais benéficas ao autor.

Assim, estando a decisão em sintonia com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, não há que se cogitar das alegações de ofensa aos dispositivos indicados, muito menos de dissenso de teses, eis que os arestos colacionados encontram-se superados pelo entendimento contido na Súmula nº 288/TST, devidamente aplicado pela Turma. Inteligência da regra inserta no art. 896, § 4º, da CLT e da disciplina contida na Súmula nº 333/TST.

Registro, ainda, a delimitação constante do acórdão acerca do desconto das contribuições devidas pelas partes e de apuração das parcelas nos moldes do estatuto Previ de 1967, o que afasta a alegação de desequilíbrio atuarial e de ausência de custeio para o benefício. Incólumes, pois, os dispositivos correlatos a essa matéria.

Destaco, por fim, também, não constituir pressuposto inerente à admissibilidade do apelo a alusão à Súmula nº 359 do STF, a teor da regra do art. 896 da CLT.

Quanto aos arestos colacionados, restam superados pelo entendimento consubstanciado na Súmula nº 288 do TST, aplicada na decisão recorrida.

Afasto, a tal modo, todas as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Edson Kodama PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/10/2012 - fls. 1041; recurso apresentado em 11/10/2012 - fls. 1048).

Todavia, o apelo não se viabiliza ante a irregularidade de representação ora detectada.

Isso porque o substabelecimento a fls. 1042-vque confere poderes àDra.Caroline Guimarães do Prado,advogada que assina a petição e as razões do recurso de revista (fls.1048 e 1049), não

está assinado pela advogada a quem o autor nomeou e constituiu como sua procuradora nestes autos (fls. 24). A tal modo, não há como se conferir validade ao referido documento.
Nesse contexto, conclui-se, pois, quea Dra. Caroline Guimarães do Prado, quesubscreve o recurso de revista do autor, não possui mandato válido nos autos. Dessa forma, a irregularidade de representação daadvogada subscritora doapelo resulta no seu não conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado.
Observa-se, ainda, que não se configurou, no caso, a hipótese de mandato tácito por parte da referida advogada, uma vez que não registrada nas atas de audiência a presença da referida subscritora do apelo.
Por oportuno, registre-se que os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, questão pacificada pela Súmula 383 do TST. Isso porque, ao subscrever o recurso, o advogado tem que estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao apelo. Em outras palavras, a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar-se o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei, no momento de sua realização.
De tal modo, o recurso de revista deve ser tido por inexistente, em face da irregularidade de representação (Súmula nº 164 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 08 de novembro de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-81100-77.2004.5.10.0019

Processo Nº RR-AP-811/2004-019-10-00.2

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Leonardo Moura Vilela
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB:)
Recorrido	Acacio Gomes da Silva
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB:)
Recorrido	Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro
Recorrido	Fórum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura
Recorrido	Gabriel Alves Maciel
Recorrido	José Mário Schreiner
Recorrido	Roberto Santos de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 503; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 504).
Regular a representação processual (fls. 423).
O juízo está garantido (fl(s). 421). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXII, da CF;
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 490/494, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 500/502, ratificou a responsabilidade do ex-sócio Leonardo Moura Vilela pelos créditos trabalhistas deferidos a Acácio Gomes da Silva. A decisão foi assim ementada:
"PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os cedentes respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade por até dois anos após a sua exclusão dos quadros da sociedade."
Inconformado,o executado interpõe recurso de revista a fls.504/509, alegando, em síntese, a sua ilegitimidade passiva.
A conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário está fundada na interpretação da legislação infraconstitucional, especificamente às disposições contidasno artigo 1.003, parágrafo único,do CCB.
Conforme delimitado no acórdão vergastado, até dois anos após averbada a resolução da sociedade ou modificação do contrato responde o sócio retirante pela obrigações que tinha.
Nesse contexto, não se divisa nenhuma violação do dispositivo constitucional invocado, de forma direta e literal, como exige a norma de regência (artigo 896, § 2º,da CLT). CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-89200-87.2000.5.10.0010

Processo Nº RR-AP-892/2000-010-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Robinson Neves Filho(OAB:)
Recorrido	Wilton da Cunha Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 703; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 704).
Regular a representação processual (fls. 438 e 709).
O juízo está garantido (fl(s). 540, 590, 611/612, 619 e 653). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV, LV e LVII, 93,IX da CF;
- violação do(s) art(s). arts.2º, 165, 458, II, 535, I e II, do CPC;
Oreclamadosuscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que "as premissas que precisavam ser examinadas pelo julgado de piso não foram aclaradas". Por outro lado, também sustenta a nulidade do acórdão regional.Aponta ofensa aos dispositivos em destaque.
Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST, observada, ainda, a regra contida no artigo 896, §2º, da CLT.
Diversamente do alegado pelo recorrente,o confronto dos fundamentos do acórdão embargado (fls. 685/692) com os

argumentos deduzidos nos embargos de declaração (fls. 694/694v.) revela que os arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC foram observados a contento pela egrégia Turma, pois todas as matérias debatidas nos autos (CPC, art. 515) foram examinadas à luz da coisa julgada, nãoficando demonstrados os supostos vícios alinhados pelo recorrente.

Assim, malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que basta ao órgão julgador, para expressar o seu convencimento, adotar fundamentação concisa, explanando o motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Ao que se depreende da sumária leitura do julgado, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Tem-se, assim, incólume o artigo constitucional indicado por violado, único que autorizaria a revisão do processo em execução de sentença, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

AGRAVO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, XXXXVI, LIV e LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao agravo de petição do executado, salientando na ementa o seguinte:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT. CF/88, ARTS. 114, VIII, E 195, I, «A». LEI 8.212/1991, ARTS. 11 E 22.Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, que tem natureza de contribuição para a seguridade social (CF/88, arts. 114, VIII e 195, I, «a»), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Lei 8.212/1991, arts. 11 e 22). (OJ nº414, da SDI-1, do TST, publ. no DJ de 14, 15 e 16/02/2012)". Agravo conhecido e desprovido." (fls. 685).

O recorrente insurge-se quanto aos fundamentos do acórdão regional, pretendendo sua reforma, com base nas alegações supra. Todavia,a revista encontra óbice na regra contida noartigo 896, §2º, da CLT e na Súmula 266 doTST, uma vez que a discussão não se eleva ao patamar constitucional pretendido, tratando-se de interpretação da base de cálculo para a reintegração do autor, especialmente levando em consideração que o Regional, que é soberano na derradeira análise da prova (Súmula 126/TST), afirmou categoricamente que os cálculos homologados guardam sintonia com o comando emanado da coisa julgada. A OJSBDI-2 123 do TST também se apresenta como obstáculo à revisão pretendida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-90900-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RR-AP-909/2009-004-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tim Participacoes S.A e Outras
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB:)
Recorrido	Brasil Midia Digital Ltda
Advogado	Andressa Barros Figueredo de Paiva(OAB:)
Recorrido	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Advogado	Andressa Barros Figueredo de Paiva(OAB:)
Recorrido	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Advogado	Andressa Barros Figueredo de Paiva(OAB:)
Recorrido	Editora Jb S.A.
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB:)
Recorrido	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB:)
Recorrido	Jb Comercial Sa e Outras
Advogado	Andressa Barros Figueredo de Paiva(OAB:)
Recorrido	Lorena Aparecida Rodrigues
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB:)
Recorrido	Phidias S/A
Advogado	Neuza Maria Lamy Rosário(OAB:)
Recorrido	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 1537; recurso apresentado em 05/11/2012 - fls. 1538).

Regular a representação processual (fls. 1138/1145).

O juízo está garantido (fl(s). 44 e 1367). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRUPO ECONÔMICO.

INCLUSÃO DAS RECORRENTES APENAS NA FASE DE EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 411 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- violação do artigo 2º, §2º, 10 e 448 da CLT.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1516 e seguintes, complementado pela decisão a fls. 1531 e seguintes, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a decisão que reconheceu o grupo econômico e negou provimento ao agravo de petição interposto por TIM PARTICIPAÇÕES S.A.E OUTROS. A decisão está assim ementada:

"1. ARTIGO 2º, §2º, DA CLT. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Havendo ou não relação de subordinação ou de coordenação entre as empresas do mesmo grupo, existe responsabilidade objetiva em face dos direitos trabalhistas, por presunção juris tantum. É o patrimônio do grupo que deve garantir os direitos do trabalhador em qualquer tipo de formação

empresarial, haja vista constituir, na verdade, hipoteca legal garantidora de tais direitos, que acompanham o patrimônio como uma espécie de direito de sequela (Enoque Ribeiro dos Santos). Diante das evidências de que o Acordo de Incorporação sinaliza, sem qualquer dúvida, a concentração econômico-financeira, com a convergência de interesses e atividades correlatas entre as empresas executadas e as agravantes, em nítida confusão patrimonial e societária, não há amparo para se afastar a decretação de grupo econômico e suas consequências.
2. Agravo de petição conhecido e desprovido." (fls. 1516).

As executadas manifestam seu inconformismo a fls.1541 e seguintes, insistindo no cerceamentode defesa, em razão de sua inclusão no processo somente na fase de execução, impugnando, ainda, a existência do grupo econômico.
Entretanto, conforme se extrai do julgado, a egrégiaTurma, aludindo ao cancelamento da Súmula205/TST,pautou-se peloentendimento segundo o qual a empresa integrante do grupo econômico que não tenha participado da lide na fase de conhecimento do processo pode integrá-la na fase de execução, sem qualquer ofensa às garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa ou do devido processo legal, poisa responsabilidade das empresas integrantes do grupo econômico decorre da própria lei (artigo 2.º, §2.º, da CLT).O Colegiado corroborou, ainda,a decisão atacada, cujo entendimento fora no sentido de que os documentos trazidos demonstram as relações de controles das empresas que participaram da compra da Intelig, o que possibilitou o reconhecimento do grupo econômico.
Portanto, não há que se cogitar de cerceamento de defesa, mostrando-se, pois, incólumes os dispositivos constitucionais ora invocados.
Quanto às demais alegações, repito, incide o óbice do arigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 07 de novembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-101300-22.2001.5.10.0016

Processo Nº RR-AP-1013/2001-016-10-00.6

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sérgio Luís Soares da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB:)
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/10/2012 - fls. 600; recurso apresentado em 05/11/2012 - fls. 605).
Regular a representação processual (fls. 06 e 07).
Inexigível opreparo (fl(s). 518).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRUPO ECONÔMICO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, caput, da CF;
- violação do(s) art(s). 145 e 158 da Lei nº 6.404/76;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.596 e seguintes, deu provimento ao agravo de petição interposto pela empresa Sadia S.A.,para excluí-la da lide executória, nostermos da ementa em destaque:

"EXECUÇÃO. SADIA. TRANSBRASIL. GRUPO ECONÔMICO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. À luz do entendimento da maioria dos julgadores desta Egrégia Corte, a origem empresarial comum e a existência de pessoas da mesma família participando do capital votante em duas ou mais sociedades não são suficientes para a caracterização do grupo econômico a que alude o art. 2º, § 2º, da CLT. Precedente do Tribunal Pleno (AP 00036-2002-014-10-00-1). Portanto, não demonstrado que a Transbrasil e a Sadia formavam grupo econômico, não há espaço para o provimento do recurso. Ressalva de entendimento do Relator. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido."

Oexequente manifesta seu inconformismo a fls.605 e seguintes, insistindo na configuração do grupo econômico, ao argumento de que as provas efetivamente a demonstraram.
A despeito dos argumentos expostos,a exegese do artigo 896, § 2º, da CLT é no sentido de que a violação de dispositivos constitucionais há de ser direta e literal para viabilizar o processamento do recurso de revista,o que não se verifica em relação aodispositivo da Constituição ora invocado, que trata do princípio da igualdade, não havendo, pois, que se cogitar da respectiva violação ante o teor do julgado.
Por fim, a alegação de dissenso de teses não se inserena restriçãoestabelecida no artigo 896,§ 2º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2012 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-101400-52.2007.5.10.0020

Processo Nº RR-AP-1014/2007-020-10-00.5

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	Raquel Brandão Leda(OAB:)
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Marcelo Mendes de Almeida(OAB:)
Recorrido	Francisco Cláudio da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)
Recorrido	Raul Canal
Advogado	Raul Canal(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 463; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 464).

Regular a representação processual (fls. 56, 212 e 457).
O juízo está garantido (fl(s). 341). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II e LIV, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.444 e seguintes, ratificou a sentença quanto à ilegitimidade do redirecionamento da execução ao ex-presidente da primeira executada. A decisão foi assim ementada:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. GESTOR. Na forma do Código Civil, "até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." (art. 1.003, Parágrafo Único). Agravo de petição conhecido e não provido." (fls. 444).

Em suas razões de revista, a CEASApretende demonstrara legitimidade doSr. Raul Canalpara figurar no polo passivo da execução, assim como na ilimitação da sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas, mesmo após o dia 20/01/2007, limitação imposta pelas instâncias ordinárias.
De início, assinale-se que, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Com efeito, deixa-se de examinar o apelo sob o ângulo do dissenso pretoriano.
Conforme delimitado no acórdão hostilizado, o egrégio Órgão fracionário analisou controvérsia sob o prisma da aplicação de lei infraconstitucional (CCB, artigos 50 e 1.003).
A tal modo, a suposta violação constitucional somente se daria de modo reflexo, circunstância não autorizadora do processamento do apelo, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-102500-68.2009.5.10.0021

Processo Nº RR-RO-1025/2009-021-10-00.3

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB:)
Recorrente	Wilson Elpídio da Cunha Filho
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB:)
Recorrente	Wilson Elpídio da Cunha Filho
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB:)
Recorrido	Wilson Elpidio da Cunha Filho
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB:)
Recorrido	Wilson Elpidio da Cunha Filho
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".
Contudo, ao interpor o presente recurso de revista,o reclamado limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R$500,00 (fls. 933 e 977), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 270).
Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:
DESERÇÃO
Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.000,00, importando R$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.
A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)
Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.
Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o

recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpre ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente)

recolheu o depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.
Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.- (fls. 230/231 do PJE)
Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.
No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.
Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.
Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-
Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.
Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.
Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.
Sem razão.
Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R$ 24.000,00.
Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).
Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, comoo recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.
Por pertinente, apenas para prevenir ilações outras, não se sustenta a eventual alegação de exorbitância no arbitramento do valor das custas processuais na medida em que não se cuidou de, a tempo e modo, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/1970, impugnar o valor atribuído à causa.
Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Como é cediço, "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida" (Súmula nº 25/TST).
Entretanto, ao interpor o presente recurso de revista, a demandada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R$500,00 (fls. 933 e 998-v), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença (fls. 270).
Assim, reportando-me, ainda, aos fundamentos sedimentados ao fazer o juízo-primeiro de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.),o apelo manejado pela segunda reclamada (PREVI) não merece curso por deserto.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-AP-110300-75.2007.5.10.0003

Processo Nº RR-AP-1103/2007-003-10-00.6

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA -DF
Advogado	Raul Queiroz Neves(OAB:)
Recorrente	Raul Canal
Advogado	Raul Canal(OAB:)
Recorrido	Adelson Alves Maciel
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)
Recorrido	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	Marcelo Mendes de Almeida(OAB:)
Recorrido	Obra de Assistencia Social Santa Filomena

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 368; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 272).
O juízo está garantido (fls. 269). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO.

Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 350/367, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo ex-sócio da primeira reclamada, por considerar acertada a constrição judicial levada a efeito pelo Juízo de primeiro grau.A decisão foi assim ementada:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. BENS DE EX-SÓCIO/ADMINISTRADOR. TEORIA DA DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE EM FACE DO EXAURIMENTO DAS VIAS DE EXECUÇÃO SOBRE BENS DA EMPRESA. Verificada, na fase de execução, a insuficiência do patrimônio da empresa para a satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, a fim de possibilitar que bens de terceiro sejam atingidos com o intuito de efetivar o pagamento dos valores devidos ao empregado (Código Civil, art. 50, CDC, art. 28 c/c CTN, art.186). Demonstrado o exaurimento das vias executórias em relação à executada, sem identificação de bens providos de liquidez e passíveis de constrição, a penhora sobre bens de ex-sócio revela-se lícita e adequada aos princípios que norteiam o processo trabalhista."
Em suas razões de recurso de revista, o agravante, Raul Canal, pretendedemonstrarasua ilegitimidadepara figurar no polo passivo da execução. Aduz ainda a limitação de sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas à data em que deixou de ser presidente da primeiraexecutada, 20/1/2007.
De início, assinale-se que, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Com efeito, deixa-se de examinar o apelo sob o ângulo do dissenso pretoriano.
Conforme delimitado no acórdão hostilizado, o egrégio Órgão fracionário analisou controvérsia sob o prisma da aplicação de lei infraconstitucional (CCB, artigos 50 e 1.032).
A tal modo, a suposta violação constitucional somente se daria de modo reflexo, circunstância não autorizadora do processamento do apelo, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/ssag

Despacho
Processo Nº RR-AP-113800-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RR-AP-1138/2009-015-10-00.7

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrido	Glauber Freire da Silveira
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/11/2012 - fls. 694; recurso apresentado em 19/11/2012 - fls. 695).
Regular a representação processual (fls. 393 e 679).
O juízo está garantido (fl(s). 629/631). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PENHORA EM DINHEIRO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA..
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II eXXXV, e 192, § 3º, da CF;
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 2ªTurma, por meio do acórdão a fls.690/693,negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, entendendo inaplicáveis as disposições da Lei nº 6.830/80, no capítulo relativo à suspensãodos juros e da correção monetária, quando garantido o juízo por depósito em dinheiro, ao fundamento, em síntese, de que incide o artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91na atualização dosdébitos trabalhistas. Especificamente quanto à forma de cálculo trabalhista, esclareceu que as contas judiciais observaram a forma e o modo determinados nas normas legais de regência.
Em suas razões recursais, a executada alega quea garantia dojuízofeita por meio de depósito em dinheiro equivale ao cumprimento da obrigação, devendo os juros e a correção monetária ficar estanques, até porque o valor colocado à disposição do juízo sofre atualização monetária, inclusive pela incidência dos juros moratórios, os quais deixam de ser de responsabilidade da executada.
De plano, é de ser afastada a pretensa violação do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, uma vez que esse preceito foi revogado expressamente pela Emenda Constitucional nº 40/03.
No que se refere à violação dos dispositivos inseridos no artigo 5º da Carta Magna (II, XXXV e XXXVI), melhor sorte não aguarda a recorrente, pois a questão da incidência de juros de mora e da correção monetária quando garantido o juízo por penhora sobre dinheiro não se eleva ao patamar constitucional, tratando-se de discussãoafeta anormas infraconstitucionais, notadamente a Lei nº 8.177/91.
Ademais, o colendo TST adota posicionamento na mesma direção da decisão proferida pela egrégia Turma, como se vê dos seguintes precedentes:
"JUROS DA MORA. INCIDÊNCIA. DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. Rege-se a atualização do débito trabalhista por regulamentação própria, erigida no artigo 39 da Lei n.º 8.177/91. Em face da existência de dispositivo específico de lei a reger a matéria, resulta inaplicável a Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80, artigo 9º, § 4º) de sorte que o depósito efetuado para simples garantia do juízo não impede a fluência dos juros e correção monetária até o efetivo pagamento da dívida pelo credor. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 539-61.2010.5.06.0021 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).
"JUROS DA MORA. INCIDÊNCIA. DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. Rege-se a atualização do débito trabalhista por regulamentação própria, erigida no artigo 39 da Lei n.º 8.177/91. Em face da existência de dispositivo específico de lei a reger a matéria, resulta inaplicável a Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80, artigo 9º, § 4º) de sorte que o depósito efetuado para simples garantia do juízo não impede a fluência dos juros e correção monetária até o efetivo pagamento da dívida pelo credor. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 119800-96.2009.5.06.0007 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT

24/02/2012).

"DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. Realizado depósito do crédito com a finalidade de garantia da execução, não se há de falar em extinção da obrigação, uma vez que a importância depositada não fica disponibilizada ao credor, tendo em vista que os débitos trabalhistas se submetem a critérios próprios de correção, previstos no art. 39 da Lei 8.177/91, inviabilizando a incidência da Lei 6.830/80. Recurso de revista conhecido e não provido." (Processo: RR - 149940-50.2007.5.03.0013 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA À DATA DO DEPÓSITO DA GARANTIA DO JUÍZO. O reclamado deve ser responsabilizado pela atualização monetária e os juros de mora da respectiva liberação do valor do crédito obreiro até o seu efetivo pagamento. A simples realização do depósito recursal não exime o devedor de complementar a atualização monetária, nos moldes da Lei nº 8.177/91, uma vez que o referido depósito não tem por finalidade a efetiva quitação do crédito trabalhista, mas, tão somente, a garantia do juízo. O pagamento ao credor (reclamante) só se considerará realizado quando o dinheiro for a ele disponibilizado, razão pela qual correrá até esta data a atualização do crédito a cargo do devedor. Recurso de revista conhecido e desprovido." (Processo: RR - 163600-91.2006.5.06.0004 Data de Julgamento: 23/11/2011, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2011).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO JUDICIAL. LEI N.º 8.177/91. 1. O depósito judicial não elide a incidência dos juros e da correção monetária dos débitos trabalhistas, seja em face da disciplina legal existente (Lei 8.177/1991), seja pela inexistência de regra em contrário (Lei 6.830/1980). Por isso a decisão recorrida não contrariou qualquer norma constitucional, especialmente o art. 5º, inc. II, da Constituição da República. Recurso de Revista de que não se conhece. (RR-2118/1994-026-12-00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 27/4/2007).

"JUROS DE MORA. DEPÓSITO JUDICIAL. ART. 39, § 1º, DA LEI N.º 8.177/91. 1. O depósito em dinheiro realizado em instituição bancária, feito apenas para garantir o juízo da execução, não tem o condão de elidir a incidência dos juros de mora, que, nos termos do disposto no artigo 39 da LEI n.º 8.177/91, são devidos até à data do efetivo pagamento dos débitos trabalhistas, o que somente vem a ocorrer quando o valor depositado em juízo é disponibilizado a favor do credor. 2. Embargos de que não se conhece. (E-RR-1.147/2002-012-06-00, SBDI-I, rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 20/10/2006).

Nesse sentido, é a OJSBDI-1 nº 300 do colendo TST:

"EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI N.º 8.177/91, ART. 39, E LEI N.º 10.192/01, ART. 15. (nova redação, DJ 20.04.05). Não viola norma constitucional (art. 5°, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no artigo 39 da Lei n.º 8.177/91 e convalidado pelo artigo 15 da Lei n.º 10.192/01."

Assim, não só porque a matéria não se eleva ao patamar constitucional, mas porque a tese da recorrente encontra-se superada pelos precedentes colacionados,inviabiliza-se o reconhecimento da pretensa violação constitucional.

Por fim, registro que a alegação de divergência jurisprudencial não enseja a admissibilidade do apelo, a teor da regra inserta no artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-125800-38.2008.5.10.0007

Processo Nº RR-AP-1258/2008-007-10-00.9

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB:)
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Atomario Almeida Mourão
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão foi publicado no dia 31/10/2012 - quarta-feira (fls. 1106). Em razão dos feriados dos dias 1º e 2 de novembro de 2012, o prazo recursal iniciou-se em 05/11/2012 (2ª feira) e findou-se em 12/11/2012 (2ª feira). Logo, o recurso de revista interposto em 13/11/2012 (3ª feira - fls. 1107) é intempestivo, porque não observado o octídio legal para sua interposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-153400-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RR-RO-1534/2009-017-10-00.7

Relator	Juiz - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Editora JB S/A.
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB:)
Recorrido	Gazeta Mercantil S/A
Recorrido	Lyvia Patricia Lopes Moreira Sapha
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/11/2012 - fls. 659; recurso apresentado em 26/11/2012 - fls. 660).

Regular a representação processual (fls. 580).

Satisfeito o preparo (fl(s). 388, 604, 606 e 662-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial
Aegrégia 3ª Turma, por meio doacórdãoa fls. 650/658,manteve asentença em que se deferiu o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. A decisãoestá assim ementada:
"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas noticiando a primeira Reclamada a prestação de serviços sem vínculo subordinado e, portanto, sem os elementos do art. 3º CLT, é seu o ônus de provar que o vínculo jurídico mantido deu-se nos moldes por ela relatados, porquanto tal alegação é fato impeditivo do direito da Autora (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Destarte, não comprovado pela Reclamada Recorrente o fato impeditivo do direito vindicado (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II), qual seja, a existência de relação autônoma de trabalho, há se manter a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo jurídico de emprego entre ela e a Reclamante."
Inconformada, insurge-se a primeira reclamada contra a decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando afastar o reconhecimento da relação empregatícia.
Todavia, a pretensão recursal no sentido de demonstrar a ausência dos pressupostos insertos no artigo 3º da CLT não logra êxito, na medida em que somente por meio do balizamento de todo o acervo probatório seria possível delinear um enquadramento jurídico dos fatos diverso do procedido pelo egrégio Órgão fracionário. Tal procedimento, contudo, é vedado no atual estágio, a teor do contido na Súmula n° 126/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-209400-78.2009.5.10.0020

Processo Nº RR-RO-2094/2009-020-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB:)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O apelo encontra-se deserto, pela ausência de pagamento integraldas custas processuais.
Com efeito, a Vara do Trabalho julgou parcialmente procedente o pedido do autor, consignando na parte dispositiva da sentençao seguinte:

"Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (2% de R$2.000,00, arbitrado)." (fls. 209).

Contra essa decisão, apenas o reclamante interpôs recurso ordinário (fls. 211/227), deixando de efetuar o preparo atinente às custas processuais, porque a condenação recaía tão somente sobrea reclamada, como se vê da parte dispositiva da sentença.
O Regional, por seu turno, deu parcial provimento ao apelo interposto pelo reclamante, consignando na parte dispositiva do acórdãoo seguinte:

"Custas pela reclamada no valor de R$ 1.900,00, calculadas sobre R$ 95.000,00, valor ora arbitrado à condenação." (fls. 259).

Ao interpor o presente recurso de revista,a reclamada tinha que efetuar o recolhimento daquelas custas originariamente arbitradas na sentença, sendo que desse encargo processual não se desincumbiu, pois limitou-se a comprovaro pagamento das custas fixadas no acórdão regional(fls. 295). Nessa hipótese, aplica-se a diretriz da Súmula 25/TST:

"CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

No sentido da tese ora defendida, oportuno mencionar os seguintes precedentes do TST:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES FIXADAS NO ACÓRDÃO REGIONAL. Constatada a ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais complementares no prazo recursal, em virtude do acréscimo ao valor da condenação feito no acórdão regional, revela-se deserto o recurso de revista. Mantém-se o despacho agravado. Agravo conhecido e não provido." (Processo: Ag-AIRR - 217400-97.2009.5.15.0062 Data de Julgamento: 25/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/04/2012).

"Com efeito, a sentença de fls. 323-328 - PDF, seq. 1, complementada à fl. 360 - PDF, seq. 1, por força de embargos declaratórios, declarou parcialmente procedente a reclamação e fixou as custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), isentando o reclamante de seu pagamento.
Por seu turno, o acórdão do Regional (fls. 130-142 e 146-148) deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, acrescendo à condenação custas no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Logo, ao reclamado cumpria o recolhimento das custas arbitradas na sentença, acrescidas do valor arbitrado pelo acórdão do Regional.
Nesse sentido, a Súmula nº 25 desta Corte, in verbis:
(...)
Como o reclamado recolheu apenas o valor arbitrado no acórdão do Regional (fl. 435 - PDF, seq. 1), deixando de efetuar o recolhimento das custas arbitradas em sentença, o seu recurso de revista encontra-se deserto.
NÃO CONHEÇO." (RR - 27-96.2010.5.03.0139 Data de Julgamento: 28/03/2012, Relator Ministro: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/04/2012).

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONDENAÇÃO MAJORADA PELO REGIONAL COM REFLEXO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO INTEGRALIZADAS PELA RECORRENTE. DESERÇÃO. Ao interpor recurso ordinário da sentença que lhe fora parcialmente desfavorável, a Reclamada efetuou o depósito recursal no limite legal e recolheu as custas em sua integralidade, levando em consideração o valor quantificado na sentença. O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela

Reclamante para deferir o pleito de indenização por danos morais, arbitrando novo valor à condenação, com reflexo no valor das custas. Ao interpor recurso de revista, a Reclamada recolheu corretamente o depósito recursal, deixando, no entanto, de recolher o novo montante fixado para as custas do processo, cabendo salientar que os valores fixados na sentença e no acórdão foram quantificados e fixados em peças e momentos processuais distintos, conforme determina o item II, -c-, da Instrução Normativa nº 3/1993 do TST, não se olvidando, ademais, que as custas tem natureza de taxa e visam a cobrir as despesas estatais para o andamento do processo, donde a necessidade de seu recolhimento integral. Assim, como a Reclamada não integralizou o valor devido a título de custas quando da interposição do recurso de revista, tal como determinado expressamente no acórdão regional, impõe-se decretar a deserção do seu apelo extraordinário. Recurso de revista não conhecido, por deserto." (Processo: RR - 31200-48.2005.5.15.0053 Data de Julgamento: 16/03/2011, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/03/2011).

"Verifica-se na sentença, às fls. 268, que as custas foram fixadas no valor de R$ 240,00, as quais eram devidas pela Reclamada, sendo que esta não recorreu.
O Reclamante interpôs Recurso Ordinário e, no julgamento desse recurso, o Regional majorou as custas em R$ 400,00. Por consequência, o valor das custas, antes de R$ 240,00, deve ser somado à quantia arbitrada pelo Regional, qual seja de R$ 400,00, perfazendo o montante de R$ 640,00.
Contudo, consta das fls. 337 que a Reclamada efetuou o pagamento de R$ 400,00 a título de custas, olvidando-se do recolhimento do valor arbitrado na sentença.
Assim, o Recurso de Revista, de fato, está deserto, porque as custas foram depositadas a menor.
Aplica-se aos autos a Súmula 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (AIRR - 173400-96.2009.5.03.0142 Data de Julgamento: 26/10/2011, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2011).

"Conforme fl. 403 dos autos, vê-se que a sentença arbitrara à condenação o valor de R$800,00, com custas no valor de R$16,00, as quais eram devidas pela primeira reclamada, tendo em vista que a segunda fora excluída da lide.
O reclamante interpôs recurso ordinário e não pagou o valor arbitrado às custas. No julgamento desse recurso, o Regional acrescentou mais R$7.000,00 àquele valor arbitrado pela sentença (fl. 529), ou seja, a condenação totalizou R$7.800,00. Na mesma oportunidade, a segunda reclamada foi condenada a responder subsidiariamente pela condenação. Por consequência, o valor das custas, antes de R$16,00, deve ser somado à quantia arbitrada pelo Regional, qual seja de R$140,00.
Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é de R$156,00, relativo a 2% do valor da causa. Ora, consta da fl. 641 que a reclamada efetuou o pagamento de R$140,00 a título de custas, olvidando-se do recolhimento do valor arbitrado na sentença.
Assim, a revista, de fato, está deserta, porque as custas foram depositadas a menor.
Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (AIRR - 1975-37.2010.5.09.0000 Data de Julgamento: 09/02/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida." Entendimento consagrado na Súmula nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 80940-81.2004.5.18.0002 Data de Julgamento: 16/12/2009, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2009).

"Conforme se vislumbra dos autos, a r. sentença (fl. 11) estipulou as custas no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, a cargo da reclamada.
O reclamante, detentor da justiça gratuita, interpôs recurso ordinário.
O eg. Tribunal Regional (fls. 14-29) deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, acrescendo à condenação o valor de R$1.500,00 e custas, pela ré, acrescidas em R$30,00.
Quando da interposição do recurso de revista, a parte recolheu as custas no valor de R$ 30,00, fl. 39.
Ocorre que cumpria à parte recolher o valor arbitrado na r. sentença, R$70,00, mais o valor acrescido quando do julgamento do recurso ordinário, R$30,00, quando da interposição do recurso de revista.
Dispõe a Súmula nº 25 do c. TST:
Custas. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.
No presente caso, a reclamada já havia sido condenada ao pagamento das custas na r. sentença e teve essa condenação acrescida no julgamento do recurso ordinário, logo, para recorrer, deveria ter recolhido o valor total arbitrado para as custas, R$100,00, uma vez que o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, não precisou recolher as custas para interpor o recurso ordinário.
Desse modo, não há se falar em violação dos dispositivos legais apontados, já que o r. despacho guarda conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte." (AIRR - 109240-09.2007.5.09.0872 Data de Julgamento: 01/04/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais de forma incompleta, baseado apenas no valor acrescido à condenação pelo e. Tribunal Regional, em desatenção ao que foi fixado na sentença, ocasiona a deserção do recurso, nos termos do artigo 789, I, da CLT. Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 178540-61.2005.5.04.0292 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008).

Logo, comoa recorrente não quitou as custas arbitradas na

sentença, impõe-se reconhecer a deserção do apelo, a teor do referido verbete sumulado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-3-95.2012.5.10.0012

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado	Agrimaldo Antonio de Oliveira
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº AIRR-37-94.2012.5.10.0004

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Uniao Educacional Serrana Ltda-Uniser - Epp
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 1158-N/DF)
Agravado	Joao Carlos Coelho de Medeiros

Processo Nº AIRR-37-61.2012.5.10.0015

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Agravado	Aurora Gomes Ferreira Aragao Santos
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº AIRR-46-26.2012.5.10.0111

Agravante	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Agravado	Moises Ferreira Barbosa
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Processo Nº AIRR-50-87.2012.5.10.0006

Agravante	Rudimar Canfild de Oliveira
Advogado	Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre(OAB: 18689-N/DF)
Agravado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº AIRR-87-05.2012.5.10.0010

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)
Agravado	Sosthenes Ramos Prado Filho
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 1146-N/DF)

Processo Nº AIRR-131-12.2012.5.10.0014

Agravante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12230-A/DF)
Agravado	Joaquim Fernandes Figueiredo Neto
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-A/DF)

Processo Nº AIRR-136-40.2012.5.10.0012

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/DF)
Agravado	Celma Santos de Freitas
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 1146-N/DF)

Processo Nº AIRR-139-02.2011.5.10.0021

Agravante	Lider Taxi Aereo S/A - Air Brasil
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira(OAB: 10457-N/DF)
Agravado	Adriano Sanches da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº AIRR-165-55.2011.5.10.0811

Agravante	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Agravado	Raimundo Nonato Soares dos Santos
Advogado	José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/TO)

Processo Nº AIRR-17840-15.2007.5.10.0021

Agravante	Rodrigo Barbosa Oliveira
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Agravado	Ar Etiquetas e Grafica Ltda - Me
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva(OAB: 9429-N/DF)

Processo Nº AIRR-181-47.2012.5.10.0011

Agravante	Jose Henrique Almeida Candeias
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº AIRR-198-86.2012.5.10.0010

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado	Fabio Luiz Nogueira Minduca
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº AIRR-214-46.2012.5.10.0008

Agravante	Sergio Augusto Bezerra de Medeiros
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Processo Nº AIRR-222-35.2012.5.10.0101

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Agravado	Gleice Maria Soares Bento
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Processo Nº AIRR-256-53.2011.5.10.0001

Agravante	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado	Enrique de Goeye Neto(OAB: 51205-N/SP)
Agravado	Andre Felipe Leite de Gusmao
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AIRR-310-79.2012.5.10.0002

Agravante	Elias Lopes de Farias
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Processo Nº AIRR-331-55.2012.5.10.0002

Agravante	Francisco de Assis Oliveira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Processo Nº AIRR-338-29.2012.5.10.0008

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 30028-N/DF)
Agravado	Sandra Borges de Medeiro
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº AIRR-387-11.2010.5.10.0018

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Maria da Conceicao Rodrigues de Sousa
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Agravado	Auto Posto Wilson Ltda
Agravado	Fama Comercio de Derivados de Petroleo Ltda

Processo Nº AIRR-387-89.2011.5.10.0013

Agravante	União
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Silvelandia de Jesus Santos Silveira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-393-95.2012.5.10.0002

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Gildemar Ferreira de Almeida
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 1146-N/DF)
Agravado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-399-05.2012.5.10.0002

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Eliene do Nascimento Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 1146-N/DF)
Agravado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-428-95.2012.5.10.0021

Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Agravado	Adriana Leite Gomes
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 432-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-46240-80.2009.5.10.0017

Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Roniere Mario de Lima
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)

Processo Nº AIRR-46640-11.2006.5.10.0014

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Wagner Silva Amaral
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-482-25.2011.5.10.0012

Agravante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado	Mario Adilson Germi
Advogado	Rafael Deutschmann Coelho(OAB: 7227-E/DF)

Processo Nº AIRR-487-23.2011.5.10.0020

Agravante	Clenio Rodrigues Fernandes
Advogado	Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)

Processo Nº AIRR-584-38.2011.5.10.0015

Agravante	Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
Advogado	Esdras Alves Passos de Oliveira Filho(OAB: 104506-N/SP)
Agravado	Ederildes dos Santos Pereira
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)

Processo Nº AIRR-604-83.2012.5.10.0018

Agravante	Unesba - Uniao de Ensino Superior de Brasilia S.S. Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Agravado	Nelson Luiz dos Santos Tomassini
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Processo Nº AIRR-688-81.2012.5.10.0019

Agravante	Clovis Brito da Rocha

Advogado	Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)
Agravado	Caroline Ribeiro Farrapo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

Processo Nº AIRR-691-03.2011.5.10.0009

Agravante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassoa Reinstein(OAB: 58592-N/DF)
Agravado	Welington Luiz Bispo
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº AIRR-720-38.2011.5.10.0014

Agravante	Solimar Mota dos Santos
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Agravado	União
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Agravado	M a dos Santos Servicos - Me

Processo Nº AIRR-728-42.2011.5.10.0005

Agravante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	Helvecio Rosa da Costa(OAB: 12679-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Processo Nº AIRR-739-35.2011.5.10.0017

Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Rafael da Anunciação(OAB: 29300-N/DF)
Agravado	Gustavo Moreno de Freitas
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº AIRR-781-90.2011.5.10.0015

Agravante	Ivana Santos de Brotas
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Agravado	União (Ministério Público Militar)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Agravado	M a dos Santos Servicos - Me

Processo Nº AIRR-837-41.2011.5.10.0010

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Agravado	Luiz Ricardo Vieira de Sousa
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-884-21.2011.5.10.0008

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Agravado	Laudireny Aparecida Alves de Oliveira
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Agravado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda

Processo Nº AIRR-961-88.2011.5.10.0021

Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Patricia Andrade Soares
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AIRR-1026-25.2011.5.10.0008

Agravante	Thiago Lucas Silva Affe
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Gabriela Victor Tavares Mendes(OAB: 25803-N/DF)

Processo Nº AIRR-1040-69.2011.5.10.0861

Agravante	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Agravado	Marlon Michel Immich
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)

Processo Nº AIRR-1093-66.2011.5.10.0015

Agravante	Vanderleia Fontes Ribeiro
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Agravado	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1116-97.2011.5.10.0019

Agravante	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Agravado	Rodrigo Asevedo Silveira
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº AIRR-1154-30.2011.5.10.0013

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Agravante	Gilson Calixto
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-1171-78.2011.5.10.0009

Agravante	Joao Manuel Branco Orfao
Advogado	Eloisa de Souza Veras Osik(OAB: 7099-N/DF)
Agravado	Sociedade Atletico Ceilandense
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)

Processo Nº AIRR-1196-15.2011.5.10.0002

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Agravado	Francisco Olavo Batista de Souza
Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira(OAB: 887-N/DF)

Processo Nº AIRR-1219-52.2011.5.10.0004

Agravante	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Roberto Marconi dos Reis Serpa
Advogado	Mauro Joselito Bordin(OAB: 15755-N/PR)

Processo Nº AIRR-1219-46.2011.5.10.0006

Agravante	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Francisco Antonio da Silva
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-122640-38.2009.5.10.0017

Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Monica Santos de Andrade
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva(OAB: 8710-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-1251-18.2011.5.10.0017

Agravante	União (Ministerio da Justiça)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Jurandir de Macedo Brito
Advogado	Davino Alves Cavalcante(OAB: 24705-N/DF)
Agravado	World Service Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1284-41.2011.5.10.0006

Agravante	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Agravado	Roberto Ferreira Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº AIRR-1298-95.2011.5.10.0015

Agravante	Jose Paulo Lopes Filho
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Agravado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Luiz Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)

Processo Nº AIRR-1307-78.2011.5.10.0008

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Gerusa de Sousa
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-1337-04.2011.5.10.0012

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravado	Valmir Franco
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Processo Nº AIRR-1368-45.2011.5.10.0005

Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Suellen e Silva Vidal de Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Processo Nº AIRR-1372-94.2011.5.10.0001

Agravante	Vicente Carlos Andrade Domingues
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-A/DF)

Processo Nº AIRR-1378-38.2010.5.10.0001

Agravante	União (Ministério de Minas e Energia)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Agravado	Hatiro Ikuma
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº AIRR-142240-63.2009.5.10.0011

Agravante	União
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Aline Roberta Oliveira Brito
Advogado	Milena Noleto Henrique(OAB: 23590-N/DF)
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-1461-20.2011.5.10.0001

Agravante	Agenor Oliveira Silva
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Agravado	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-1463-27.2011.5.10.0021

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Agravado	Jair Barcelos
Advogado	Jullyana Nascimento Pereira(OAB: 30830-N/DF)

Processo Nº AIRR-1466-88.2011.5.10.0018

Agravante	Gecenir Parreira Luciano
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº AIRR-1504-03.2011.5.10.0018

Agravante	Uniao
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Cicero Jose Matos da Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 1776-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-1569-89.2011.5.10.0020

Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Marcio Pereira Leite
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº AIRR-159040-54.2009.5.10.0016

Agravante	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Elias Felix Figueiredo
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira(OAB: 25415-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda
Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

Processo Nº AIRR-1591-83.2011.5.10.0009

Agravante	Interlar Moveis Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)
Agravado	Vera Lucia Horta de Souza
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº AIRR-1609-92.2011.5.10.0013

Agravante	Maria de Lourdes Rocha
Advogado	Tatiana Freire Alves(OAB: 18565-N/DF)
Agravado	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Processo Nº AIRR-1609-93.2011.5.10.0821

Agravante	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda(em recuperação judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Cleiton da Cunha Oliveira
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

Processo Nº AIRR-1633-51.2010.5.10.0015

Agravante	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Agravado	Aurea Elias Carneiro
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Agravado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-1722-46.2011.5.10.0013

Agravante	União
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Noeme Rodrigues dos Santos
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1726-83.2011.5.10.0013

Agravante	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Francieuda Trajano Sabino de Araujo
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1736-30.2011.5.10.0013

Agravante	União
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Raimundo de Sousa Costa
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1739-06.2011.5.10.0006

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Geusa Ana de Jesus Ribeiro dos Santos
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-1744-07.2011.5.10.0013

Agravante	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Mario Antonio Brandao
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1767-50.2011.5.10.0013

Agravante	Uniao
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
Agravado	Marcia Valeria Telles Monteiro
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1776-15.2011.5.10.0012

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Agravado	Ivo Manoel Naves
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)

Processo Nº AIRR-1776-12.2011.5.10.0013

Agravante	União
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Patricio de Almeida e Souza
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 2683-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1783-40.2011.5.10.0001

Agravante	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Alexsandro Janio de Albuquerque Freitas
Advogado	Rafael Alexandre da Silva(OAB: 4476-N/DF)
Agravado	World Service Terceirização Ltda

Processo Nº AIRR-1785-71.2011.5.10.0013

Agravante	Uniao
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado	Irene Rufino de Sousa
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 2683-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1807-56.2011.5.10.0005

Agravante	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Juraci Chimendes de Sa
Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/PR)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1884-44.2011.5.10.0012

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Agravado	Marinalda do Nascimento Reis
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº AIRR-1900-28.2011.5.10.0002

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra(OAB: 6300-N/MA)
Agravado	Marcio Teixeira Melo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº AIRR-1904-87.2010.5.10.0103

Agravante	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12230-A/DF)
Agravado	Juliano Roberto Cavalheiro
Advogado	Tatiana Schmidt Manzochi(OAB: 28223-N/PR)

Processo Nº AIRR-1920-80.2011.5.10.0014

Agravante	União (Ministério da Educação)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Antonio Ferreira da Silva
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Agravado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-1925-02.2011.5.10.0015

Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Rozana de Jesus Rocha
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1930-18.2011.5.10.0017

Agravante	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Agravado	Leonardo Douglas Morais
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira(OAB: 16629-N/DF)

Processo Nº AIRR-2031-94.2011.5.10.0004

Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	Galtiênio da Cruz Paulino(OAB: 1426-N/DF)
Agravado	Listazul Listas Telefonicas Ltda - Me
Agravado	Osny Ferreira Mendes

Processo Nº AIRR-2031-70.2011.5.10.0012

Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)
Agravado	Cantidoce Lanchonete e Conveniencias Ltda.
Agravado	Manuel Vieira de Araujo Neto

Processo Nº AIRR-2034-43.2011.5.10.0006

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Raimundo Joao Ferreira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 1776-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-2575-79.2011.5.10.0102

Agravante	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Agravado	Telma Maria de Jesus Santos
Advogado	Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-N/DF)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pelo agravante deverão ser devolvidas, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-103-44.2012.5.10.0014

Agravante	Ciriaco Ferreira Rosa
Advogado	Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
Agravado	Sind. dos Trab. Em Emp.De Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Df
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº AIRR-1629-13.2011.5.10.0004

Agravante	Casa dos Parafusos Ltda e Outros
Advogado	Humberto César Itacaramby(OAB: 5470-N/DF)
Agravado	Itacarambi Ferramentas Ltda - Epp
Agravado	Itacarambi Assistencia Tecnica e Comercio Ltda
Agravado	Cpl Distribuidora de Materiais de Construcao Ltda
Agravado	Casa da Jardinagem Ltda
Agravado	Liderr Distribuidora Centro Oeste Ltda
Agravado	Edmilton Dares de Souza
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7782-N/DF)

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Devolvam-se a petição protocolizada sob nº 00.020.500/2012, acostada à contracapa, ao seu ilustre subscritor, ante a preclusão consumativa operada.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-1766-65.2011.5.10.0013

Agravante	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Antonio Sobral de Altino
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.
Vista aos agravados para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se.
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-1630-32.2010.5.10.0004

Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
Agravado	Sindicato Nacional dos Empregados Em Emp Adm de Aeropor
Advogado	Maurício de Freitas(OAB: 85878-N/SP)
Agravado	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ata

ATA

Ata da 3.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2012, às 15h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES, mesmo em período de férias, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, mesmo em período de férias, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ambos em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, afastado para frequência a curso.

Secretariando a Sessão a Senhora Santusa C. M. S. de Almeida.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, a Juíza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Presidente da AMATRA 10, na pessoa de quem cumprimentou os magistrados presentes, a Secretária do Pleno, na pessoa de quem cumprimentou os servidores e demais presentes, declarando aberta a Sessão.

A seguir passou-se à ordem do dia:

01. PA-209/2012 – MA-54/2012 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. DECISÃO: Após aprovação do relatório à unanimidade e da sustentação oral feita pelo advogado Tiago Cardoso Penna, OAB-MG-83514, pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região – AMATRA 10, que apresentou procuração nesta assentada, a Desembargadora Presidente passou à leitura do voto, por tópico, decidindo o egr. Tribunal Pleno: 1) à unanimidade, afastar o impedimento dos integrantes da Comissão de Investigação Preliminar - Desembargadores João Amílcar Pavan, Pedro Luís Vicentin Foltran e Ribamar Lima Júnior - e, em consequência, declará-los aptos a participar do julgamento do presente processo. Por maioria, declarar Suas Excelências impedidos para funcionarem como relatores, vencidos a Desembargadora Presidente, as Desembargadoras Heloísa Pinto Marques e Flávia Simões Falcão e o Desembargador Brasilino Santos Ramos. 2) DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: após discussões, por maioria, decidiu acompanhar o voto da Desembargadora Presidente e Corregedora no sentido de abrir processo administrativo em relação às Juízas Odélia França Noleto e Eliana Pedroso Vitelli para apuração de possíveis responsabilidades, conforme consta da conclusão do voto apresentado, com o acréscimo proposto pelo Desembargador João Amílcar Pavan do artigo 240 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Vencido, em parte, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que recebia, em parte, a acusação disciplinar contra a Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto, apenas quanto às imputações decorrentes do art. 35, I e VI, da LOMAN, e do art. 117, VI, da Lei nº 8.112/1990, inclusive à conta do art. 240 do Regimento Interno, e não recebia qualquer acusação disciplinar contra a Exma. Sra. Juíza Eliana Pedroso Vitelli, por falta de tipicidade administrativa das imputações não acolhidas, em relação a ambas as magistradas, por força dos arts. 23, XXI, 151 e 152 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. 3) DO AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DA JUDICATURA: com ressalvas parciais de fundamentação dos Desembargadores João Amílcar Pavan e Ribamar Lima Júnior; com ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que também não afastava cautelarmente as magistradas, mas por outros fundamentos; e pessoais, da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, decidiu o egr. Pleno, à unanimidade, acompanhar a proposta da Desembargadora Presidente para não afastar as Juízas Odélia França Noleto e Eliana Pedroso Vitelli de suas funções judicantes. 4) aprovar, à unanimidade, a minuta de portaria de fls. 1338, com o acréscimo proposto pelo Desembargador João Amílcar Pavan do artigo 240 do Regimento

Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. 5) SORTEIO: à unanimidade, decidiu o egr. Tribunal Pleno aplicar subsidiariamente o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, artigo 45, entendendo que são passíveis de funcionar como relatores todos os Desembargadores que compõem a Corte, à exceção da Presidente e Corregedora atual, Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, do Presidente e Corregedor do exercício anterior, Desembargador Ricardo Alencar Machado e, por maioria, os componentes da Comissão de Investigação Preliminar, Desembargadores João Amílcar Pavan, Pedro Luís Vicentin Foltran e Ribamar Lima Júnior, como também os Desembargadores Douglas Alencar Rodrigues, que se encontra em licença para estudos fora do Distrito Federal, e a Desembargadora Heloísa Pinto Marques que já teve sua aposentadoria aprovada pelo Plenário. Vencido o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron que entendia que não poderiam participar do sorteio os desembargadores em licença médica, André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. Vencidos os Desembargadores Ricardo Alencar Machado, Pedro Luís Vicentin Foltran, Maria Regina Machado Guimarães e Ribamar Lima Júnior que entendiam não serem passíveis de relatoria todos aqueles que não estão em exercício, inclusive, em gozo de férias. 6) Fica registrado que, após o sorteio, na forma regimental, conforme consignado anteriormente, com a participação do procurador da Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região - Amatra 10, advogado Tiago Cardoso Penna, OAB-MG-83514, e com toda a transparência, o processo foi distribuído para o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, como Relator.

Em seguida, facultada a palavra, a Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES assim se manifestou:

Senhora Presidente, peço a palavra para parabenizar a Vossa Excelência na condução de todo esse processo, assim como, também ao Presidente que a antecedeu, Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, porque diante desse processo dificílimo que eu sei o quanto Vossas Excelências trabalharam e tiveram a sensatez de conduzi-lo a esse final tão feliz, como foi hoje diante das deliberações que nós pudemos ter. Por isso parabenizo a Vossa Excelência e ao Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO pela condução desse processo tão difícil para nós todos, que fazemos parte desse colegiado e que acompanhamos esse trabalho que vinha sendo feito há bastante tempo.

Agradeço publicamente a Vossa Excelência pela maravilhosa sessão que organizou para a minha aposentadoria, e que muito comoveu a mim e meus familiares. Agradeço as palavras de todos os meus colegas e digo que ficará comigo por muitos e muitos anos.

A Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO assim se manifestou:

“Quero parabenizar a Vossa Excelência, Presidente Elaine, pelo brilhantismo do irretocável voto, que tão bem nos embasou para a condução desse trabalho, e também pela condução que foi levada pela Comissão e ao Desembargador RICARDO, que teve a percepção de que seria necessário de que três desembargadores participassem daquele momento único. Quanto ao Desembargador DORIVAL BORGES, confesso que não queria essa missão de ser sorteada, sei que este é o processo de maior importância que o Tribunal já teve em matéria administrativa, entendo que Vossa Excelência conduzirá com muito cuidado. E quando falo da Desembargadora HELOÍSA, que ela fará falta ao nosso meio, refiro-me que Sua Excelência fará muita falta, por seu brilhantismo, principalmente, nas Sessões administrativas.

Antes de encerrar, a Desembargadora Presidente agradeceu a todos pela Colaboração nos trabalhos, tendo desejado ao Desembargador DORIVAL muita fortaleza, muita sabedoria, que Deus lhe proteja na condução desse processo, parabenizando os desembargadores que foram membros da Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente, às 18h53, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Santusa C. M. S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente TRT da 10.ª Região

Ata de Julgamento

Ata da 8.ª Sessão Plenária Ordinária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 25 de setembro de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, mesmo em período de férias, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho,

Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, afastado para frequência a curso e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, em período de férias.

A Desembargadora Presidente registrou a presença dos estudantes, Fabrícia Moita de Farias, do 8º Semestre do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília-DF e Ivo Machado de Freitas, do 6º semestre do curso de Direito da UNIPLAN.

Secretariando a Sessão a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, a Juíza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Presidente da AMATRA 10, advogados, servidores da Casa na pessoa da Secretária do Pleno e demais presentes, em especial os atletas que compareceram a XI Olimpíadas da Justiça do Trabalho, declarando aberta a Sessão.

Submetida à apreciação dos Desembargadores as Atas da 7.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa e da 2ª Sessão Plenária Extraordinária, realizadas em 28/8/2012 e 04/9/2012, respectivamente, foram aprovadas à unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

Iniciando os registros a Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS cumprimentou novamente os servidores atletas que compareceram na XI Olimpíadas da JT em Gramado-RS, quando agradeceu a todos pela participação, tendo se sentido muito orgulhosa por fazer parte da 10ª Região. Registrou agradecimentos especiais ao Presidente da ANASTRA, Flaubert Barbosa, pela ajuda, zelo e cuidado com a servidora Sabrina Monteiro que participou na modalidade de “jogo de dama” e ao Banco do Brasil, nas pessoas de Marília Prado de Lima, Superintendente, Humberto Freire, Superintende Regional de Governo, José Aparecido de Oliveira, Gerente Geral, e Neusa Maria Arruda, Gerente de Relacionamento, destacando que o Banco do Brasil muito colaborou para a realização dos Jogos Olímpicos.

Facultada a palavra o Desembargador MÁRIO CARON fez registrar a importância do esporte na vida do ser humano e parabenizou a todos que compareceram e participaram daquela olimpíada.

O Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO relembrou a emoção da participação nas duas olimpíadas anteriores, quando ocupou o cargo de Presidente do Tribunal, destacando que a entrada na abertura é inesquecível. Só quem já teve a felicidade de empunhar a faixa expressando que a “Décima é 10” e que temos “Orgulho de sermos 10”, fica na memória e no coração. O Desembargador RICARDO MACHADO parabenizou mais uma vez o Presidente da ANASTRA, Flaubert Barbosa pela primorosa organização, bem como o Presidente da ASDR, Nivaldo Rosa, por ter também abraçado o projeto olímpico . Enfatizou que, apesar do TRT10 ter ficado em 5º lugar, a Décima não perde nunca, porque seu espírito é vencedor, sua consciência coletiva é vencedora e não há ninguém melhor que a Décima naquelas competições. O Desembargador RICARDO MACHADO destacou a força do grupo da Décima Região no exemplo do Cleber, medalha de ouro do judô, do Adalberto, nas medalhas no atletismo e merecedor de uma homenagem lindíssima do Flaubert no 'facebook', do Emerson 'Magrão', medalhas do atletismo e que arrebentou e ora que recém-casado com a Michele, também medalhista e na pessoa da Cláudia, medalha do tênis de campo. Sua Excelência lamentou apenas o fato do servidor Toninho Baião, que não falta aos jogos, não ter sido agraciado com a medalha do “charminho”, ainda não instituída. Por fim, cumprimentou a todos por terem representado tão bem o Tribunal, e também cumprimentou a Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS, por ter trazido os atletas ao ambiente mais nobre do TRT, à Sessão do Tribunal Pleno, a fim de as homenagens fossem prestadas.

Ato contínuo o Desembargador MÁRIO CARON novamente se pronunciou, para agradecer a todos da equipe do 'Projeto TRT Responsável', às Juízas da Comissão de Responsabilidade Socioambiental, Laura e Elaine, ao Núcleo de Comunicação Social e Cerimonial e a Escola Judicial, pela realização da semana da reciclagem de de 24 a 28 de setembro. Sua Excelência convidou a todos a participarem das várias atividades ligadas à construção de um ambiente mais saudável, grifando que o objetivo é estimular ações concretas de responsabilidade individual e coletiva na colaboração necessária para a preservação da vida e do meio ambiente. Sua Excelência destacou que o TRT10 tem como meta reduzir em 20% o seu impacto ambiental e que para essa mudança cultural, a contribuição de todos é imprescindível. Disse ainda que, a Semana da Reciclagem vai mostrar como mudanças cotidianas e ações de cidadania são viáveis e necessárias e que estão previstas atividades tais como: cinema com pipoca e matérias próprias do TRT10 ligadas à temática, orientações sobre a destinação correta dos resíduos, exposição fotográfica e de materiais reciclados produzidos por cooperativas.

A Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho assim se manifestou in verbis: “Em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, agradeço a este Tribunal pelo treinamento relativo ao Processo Judicial Eletrônico, ocorrido na Procuradoria na semana passada, quinta-feira, dia 20 de setembro. Imperioso registrar a excelência do trabalho realizado pelo Juiz do Trabalho Gustavo Carvalho Chehab e pelos servidores Flávio Lula e Janderson Casado. Foi muito importante tal treinamento para

apresentar a membros e servidores do Ministério Público do Trabalho o PJe, esclarecer sobre o seu funcionamento e até desfazer algumas apreensões. Foi um dia de trabalho profícuo, sobretudo em razão da dedicação e competência com que se houveram os referidos magistrado e servidores. Fica, portanto, o agradecimento do MPT."

Todos os demais desembargadores, e a Secretária do Pleno, em nome dos servidores da Casa, associaram-se aos registros devendo ofício ser expedido.

A seguir passou-se à ordem do dia:

01. PA-1867/2012 – MA-93/2012 – Interessada: COORDENADORIA TÉCNICA DA ESCOLA JUDICIAL. Assunto: REGULAMENTAÇÃO DE CUSTEIO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA MAGISTRADOS DO TRT 10ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por maioria, pela edição de resolução administrativa para regulamentação de custeio de curso de pós-graduação para os magistrados, vencido o Desembargador Ricardo Machado que apresentava divergência pela não regulamentação por falta de amparo legal. Prosseguindo, o Desembargador Ricardo Machado, pela ordem, requereu a palavra para propor que se inserisse um artigo no sentido de que a aprovação do curso passasse pela chancela do Presidente do Tribunal, bem como que houvesse um limite para o pagamento das despesas nos termos do artigo 4º e 13 da Portaria PRE-DGA 65/2008. Os Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e João Amílcar Pavan entendiam que o artigo 9º deveria ser excluído. Adiantaram seus votos os Desembargadores Heloísa Pinto Marques e Brasilino Santos Ramos que aprovavam a proposta na forma encaminhada, adotando, ainda, a proposta do Desembargador Ricardo Machado no limite de pagamento. A Presidente, a esta altura, resolveu suspender o processo para melhor exame. Os demais aguardam. Presente a Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, pela AMATRA 10.

02. PA-2429/2004 – MA-118/2004 – Interessada: RENATA ISABEL PROENÇA. Assunto: ALTERAÇÃO DA RA N.º 6/2005 POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 70/2012 E INCLUSÃO DA PARCELA DE OPÇÃO EM SEUS PROVENTOS. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 347, baixando a Resolução Administrativa n.º 84/2012 – (1454).

03. PA-2691/2012 – MA-67/2012 – Interessada: DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Assunto: ALTERAÇÃO DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 12/9 A 11/10/2012, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu a alteração das férias da Desembargadora Flávia Simões Falcão, inicialmente deferidas para o período de 10/9 a 9/10/2012, para que sejam usufruídas no período de 12/9 a 11/10/2012.

04. PA-2752/2012 – MA-130/2012 – Interessado: GABRIEL SALGADO FETTERMANN. Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 17, baixando a Resolução Administrativa n.º 85/2012 – (1455).

A Desembargadora Presidente assim se manifestou:

"GABRIEL SALGADO FETTERMANN.

Natural de Lavras - MG, ingressou no TRT da 10ª Região em 12 de abril de 1994, sendo lotado na então 16ª Junta de Conciliação e Julgamento, que era Presidida pelo ainda Juiz de 1º Grau, Mário Macedo Fernandes Caron.

Desde aquela época o servidor tem acompanhado Sua Excelência, sendo que os amigos do Gabinete confessam que sentirão falta do Gabriel, homem lutador, muito amigo de todos, que sempre foi extremamente responsável e invariavelmente prestativo, realizando com constante zelo os serviços da Secretaria.

Também por essas impressões, não há dúvida quanto à grande afinidade que une o servidor e o Desembargador Mário Caron, motivo pelo qual não me alongarei, pois devo franquear a palavra aos meus Pares, que melhor poderão repassar as peculiaridades acerca do servidor.

Por isso, apenas desejo a você, GABRIEL, bastante tranquilidade nesta fase, para que você possa continuar lutando e vencendo as batalhas do dia a dia. Parabéns !"

O Desembargador MÁRIO CARON assim se manifestou:

"Eu aprendi com os sábios que nos momentos de emoção a gente tem que falar pouco. Vai ser difícil até iniciar, quanto mais falar (pouco ou muito).

Quem conhece o Gabriel sabe o limite de superação. Gabriel começou comigo lá na 16ª, ou melhor, eu comecei com ele uma nova visão de mundo. Nada é impossível pra esse professor de teatro, pra esse ser humano maravilhoso, pra esse servidor, leal! Gabriel é um ser superior, é como se nós pudéssemos criar uma figura de alma - com carne e osso e sangue. Ele é isso!

Ele superou todas as barreiras e vai superar, continuar superando.

Visão, dificuldade, que é isso? Pra tantas e tantas horas que ficava na frente do computador pra dar conta do serviço. Nunca desistiu, nunca disse "não posso". Nunca! Nunca falhou comigo nem com ninguém!

São essas pessoas e se a minha querida amiga Desembargadora Piedade estivesse aqui, ela diria: "tratam-se de espíritos evoluídos - muitas vezes devem ter passado por esse plano e estão muito além de nós.

O Gabriel, um tempo atrás, chegou e me apresentou um pedido de aposentadoria. Percebi que não era o mesmo Gabriel – eu senti, porque com o Gabriel você não precisa conversar, você sente a energia dele.

“To” pedindo aposentadoria doutor, quero sair.

Por quê,Gabriel? Por que está insatisfeito? Acha que não dá conta?

Ficou titubeando … que não dava conta.

- Se for pra fazer isso eu rasgo o teu pedido agora, se for pra você cumprir uma nova etapa aí eu dou o maior apoio.

Eu estou insatisfeito mesmo é comigo, mas eu não quero me aposentar”.

Era uma fuga do Gabriel - pela primeira vez eu vi.

Pois não é que ele voltou! Nós conversamos e todo o gabinete participou de um trabalho com a equipe liderada pela Rose (na Secretaria de Gestão de Pessoas).

Todo esse trabalho da Rose – que vem de formiguinha, que a gente não enxerga- nós aplicamos no nosso gabinete para que pudéssemos compreender o Gabriel e as suas limitações físicas. E para que o Gabriel pudesse nos compreender. Esse trabalho foi feito.

Nós, diante da competência do Gabriel, não sabíamos de tantas dificuldades por que ele passava, tudo parecia fácil, tudo ele cumpria. Mas depois disso não, nós o entendemos e ele nos entendeu, fizemos um trabalho.

Veio o segundo pedido de aposentadoria, consciente agora.

Gabriel, seus colegas também escreveram:

'GABRIEL (amigo)

Além de atencioso e gentil é uma pessoa guerreira. Sempre usou o bom senso no seu dia a dia.

Nós o consideramos, além de tudo, um vencedor, pois “vencedores não são aqueles que nunca fracassam, mas são aqueles que nunca desistem” (Edwin Louis Cole).

Desejamos: saúde, paz e sucesso!'

GABRIEL FETTERMANN é para muitos de nós sinônimos de inteligência, cultura, sabedoria e visão para além dos processos, generosidade, otimismo, sobriedade e, ao mesmo tempo, indignação ante a injustiça, compromisso, companheirismo, alguém com quem se pode contar.

Ele nos ensina a enxergar a essência das pessoas. Nos mostra a importância de nos despirmos de nossos preconceitos e armaduras e de estarmos abertos para reconhecer, em cada um, as qualidades que lhe são próprias, a despeito das imperfeições às vezes mais visíveis.

É, acima de tudo, uma pessoa fiel. Fiel à sua família, fiel aos amigos, aos seus companheiros de trabalho, fiel às suas crenças e aos seus valores.

Gabriel é isso. Gabriel é muito mais do que nós sentimos ou pregamos, é um exemplo de vida pra todos nós e eu tive a felicidade, entre tantas outras que tive, mas esta é especial , de aprender com Gabriel Fettermann.

Obrigado Gabriel. Sigamos juntos. Valeu!”

O Desembargador RICARDO MACHADO fez questão de expressar, seus agradecimentos ao Sr. Gabriel por toda sua dedicação à Instituição e acompanhou integralmente toda a manifestação do Desembargador MÁRIO CARON.

Todos os demais desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho e Secretária do Pleno, em nome dos servidores da Casa, associaram-se aos registros devendo ofício ser expedido.

05. PA-3754/2007 – MA-73/2007 – Interessada: MARIA ISABEL BAIÃO DIAS. Assunto: ALTERAÇÃO DA RA N.º 29/2007 PARA INCLUSÃO DA PARCELA DE OPÇÃO EM SEUS PROVENTOS. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 59, baixando a Resolução Administrativa n.º 86/2012 – (1456).

06. PA-3761/2012 – MA-118/2012 – Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA 10ª REGIÃO-AMATRA 10. Assunto: REQUER AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS ASSOCIADOS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO ANUAL EM SANTIAGO DO CHILE, NO PERÍODO DE 3 A 7/10/2012, NOS TERMOS DO ART. 18, XXIX, DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. CORTE. Apregoado o processo os Desembargadores citados no requerimento não funcionam, por impedimento, no que tange as suas situações pessoais. O Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno não participa da deliberação quanto ao afastamento requerido pela Juíza Elisângela Smolareck também por impedimento. Em seguida, em preliminar, após indagação de Sua Excelência o Desembargador Ricardo Alencar Machado, a Desembargadora Presidente, em função corregedora, declarou que não haverá comprometimento no afastamento dos senhores magistrados de 1º grau, tendo em vista que os grupos se organizaram de forma a não haver prejuízo para a jurisdição. Ato contínuo, o Desembargador Ribamar Lima Júnior reafirmou seu entendimento acerca da desnecessidade de requerimento em hipóteses tais, à vista da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional a regra que determina que o magistrado para se ausentar da jurisdição tenha que pedir autorização ao Plenário, no que foi acompanhado pela Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. Os Desembargadores Heloísa Pinto Marques e Mário Macedo Fernandes Caron entendem da mesma forma que Sua Excelência, mas, no entanto, se curvam ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que não pode ser

mitigado. Finalmente, após discussões, DECIDIU o egr. Pleno, por maioria, acolher a preliminar levantada pelo Desembargador Ricardo Alencar Machado e não conhecer dos pedidos relativos ao Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, por estar afastado em razão de licença para estudos; à Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, por estar afastada em razão de estar exercendo a Presidência da AMATRA-10; e quanto a Juíza Sandra Nara Bernardo Silva, por estar em gozo de férias. Vencidos os Desembargadores Heloísa Pinto Marques e João Amílcar Pavan. DECIDIU, ainda, por maioria, deferir os afastamentos requeridos, com ressalvas do Desembargador Ricardo Alencar Machado quanto aos afastamentos da Desembargadora Presidente, do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron e da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, não tendo qualquer ressalva quanto ao Desembargador Brasilino Santos Ramos que palestrará. Vencido, parcialmente, o Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno que autorizava o afastamento apenas dos magistrados de 1º grau e da Desembargadora Presidente porque em função de representação e do Desembargador Brasilino Santos Ramos porque na função de palestrante. Ressalvas do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran quanto ao deferimento in totum dos afastamentos. A Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, pela Amatra 10, fez uso da palavra.

07. PA-3911/2012 – MA-120/2012 – Interessada: ANA FLORENCIA MARTINS UNGARELLI. Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 15, baixando a Resolução Administrativa n.º 87/2012 – (1457).

A Desembargadora Presidente assim se manifestou:

"ANA FLORÊNCIA MARTINS UNGARELLI.

Outra mineira. Esta, nascida em Ponte Nova, ingressou na Justiça do Trabalho em 4 de junho de 1979, sendo inicialmente lotada na Secretaria do Foro de Brasília e, logo após, na 2ª JCJ de Brasília. Após pequeno período em unidades de Minas Gerais, retornou para o Planalto Central, vindo a ser integrada ao TRT da 10ª Região, para prestar serviço na 1ª , 2ª e 4ª Varas do Trabalho, na Secretaria de Coordenação Administrativa, na Secretaria de Coordenação Judiciária, no Gabinete do Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno e no Gabinete da Presidência, de onde, em 23.11.2003, seguiu para o TST, local onde hoje alcança a aposentadoria.

Em nome do Tribunal, desejo à servidora uma nova fase de conquistas e realizações. Parabéns, Ana Florência !"

Todos os demais desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho e Secretária do Pleno, em nome dos servidores da Casa, associaram-se aos registros devendo ofício ser expedido.

08. PA-4034/2012 – MA-129/2012 – Interessada: REGINA CELI CORREA. Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 15, baixando a Resolução Administrativa n.º 88/2012 – (1458).

A Desembargadora Presidente assim se manifestou:

"REGINA CELI CORREA .

Regina é natural de Salinópolis, no Pará.

Ingressou no então recém criado TRT da 10ª Região em 19 de novembro de 1981, contando com mais de trinta anos de dedicação ao nosso Tribunal.

Inicialmente, foi lotada na 4ª JCJ de Brasília.

A partir de 1997, prestou serviços no Gabinete da Juíza TEREZINHA CELIA KINEIPP OLIVEIRA, até a aposentadoria de Sua Excelência, em 2003.

No mesmo ano, trabalhou com os ainda Juízes Convocados ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR, até a chegada do Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, a quem serviu até esta data.

Os amigos revelam que REGINA sempre foi uma pessoa alegre, conhecedora da história, dos procedimentos e da alma do Gabinete. Seu trabalho tem a marca do comprometimento, pois sempre realizou seus serviços de forma bastante atenta e minuciosa, sendo constante a busca pela correção e perfeição das tarefas.

Temos muita gratidão pelo seu empenho, REGINA, e tenho certeza de que sua dedicação a esta Casa deixará saudade. Mas não me aprofundarei nesse assunto, que, com toda certeza, ainda será bastante esmiuçado nesta Sessão. Por isso, neste momento, apenas acrescento,

Meus parabéns, REGINA, que seja uma fase de renovação e muita felicidade !"

O Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS assim se manifestou:

"Hoje é um dia muito especial para a nossa querida Regina, servidora que hoje se despede do TRT da 10ª Região, com a certeza do respeito e da admiração dos amigos que conheceu aqui – e não apenas eu sou um deles. Regina deixa aqui muitos amigos, entre eles seus colegas de Gabinete.

Ingressou no TRT em 19 de novembro de 1981, tendo trabalhado de 1981 a 1987 junto ao Tribunal Superior do Trabalho. Posteriormente, neste Tribunal Regional trabalhou de 1987/1997 na 4.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; de 1997/2003 no Gabinete da

Desembargadora Terezinha Célia Kinneip de Oliveira . Fui nomeado para este Tribunal em 16/12/2003 e Regina continuou a trabalhar em meu Gabinete, até os dias atuais.

Trata-se de pessoa afável, prestativa e bem-humorada. Sempre foi possível contar com ela nos momentos de trabalho mais árduos, pelo seu grande senso de responsabilidade e comprometimento. Regininha, como a chamamos com carinho, vai fazer falta no nosso dia a dia.

Entretanto, desejamos que esta despedida seja alegre como ela, e apenas quanto ao trabalho em conjunto, pois a servidora se aposenta, mas a colega, a amiga permanece.

Regina, Senhora Presidente, demais colegas magistrados e servidores, fiz questão que esta

manifestação não fosse escrita somente por mim. Ela foi redigida por diversas mãos, para espelhar

propositadamente o respeito, a gratidão e admiração de todos os seus colegas de Gabinete e, certamente, de todos aqueles com quem você teve oportunidade de trabalhar.

Desejamos que as horas livres daqui por diante não apaguem da sua memória tudo o que viveu neste Tribunal; o que aprendeu, o que ensinou. E que Deus abençoe esta nova etapa em sua vida, que há de ser repleta de saúde, harmonia, muitas alegrias ainda, pois é o que todos nós lhe desejamos, de todo o coração!"

O Desembargador RICARDO MACHADO fez questão de expressar, seus agradecimentos à Regininha por toda sua dedicação à Instituição e acompanhou integralmente toda a manifestação do Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS.

O Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR assim se manifestou:

"Quero registrar que sempre fui muito bem atendido pela Regininha, que sempre foi muito atenciosa, dedicada, profissional, uma pessoa indispensável em qualquer local de trabalho. Penso isso desde minha época de estagiário do curso de Direito e até hoje. Então, nesta aposentadoria da Regininha desejo-lhe muitas felicidades, que possa nesse período de descanso desfrutar novos momentos com a família, com viagens e agradeço toda a sua colaboração para o TRT da 10ª Região"

Todos os demais desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho e Secretária do Pleno, em nome dos servidores da Casa, associaram-se aos registros devendo ofício ser expedido.

09. PA-4097/2012 – MA-115/2012 – Interessada: JUÍZA CONVOCADA ELKE DORIS JUST. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE 14/8 A 5/9/2012. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde à Juíza Convocada Elke Doris Just, no período de 14/8 a 5/9/2012.

10. PA-4180/2012 – MA-117/2012 – Interessada: DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 21 A 25/8/2012. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde à Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, no período de 21 a 25/8/2012. Impedida a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro.

11. PA-4201/2012 – MA-124/2012 – Interessada: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. Assunto: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a Proposta de Emenda Regimental feita pela Comissão de Regimento Interno, com ressalvas de entendimento pessoal dos Desembargadores João Amílcar Pavan e Mário Macedo Fernandes Caron, promulgando a Emenda Regimental n.º 24/2012, com o seguinte teor: "Art. 1º. Os arts. 3º, 9º, 18, II, XVI, XVII, XXI, XXII, XXIII e XXIV, 32, XXXVI, 59, parágrafo único, 62, 63 e § 1º, 69, 72 e parágrafo único, 74, 76 e § 2º, 77, 79, 239, 240, 241, §§ 3º e 5º, 243, 245 e parágrafo único, do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, composto por 17 (dezessete) Juízes, os quais terão o título de "Desembargador do Trabalho", sendo 13 (treze) oriundos da Magistratura do Trabalho, 2 (dois) oriundos do Ministério Público do Trabalho e 2 (dois) oriundos da carreira de advogado, tem sede na cidade de Brasília e competência em todo o território do Distrito Federal e do Estado do Tocantins. Art. 9º. A antiguidade dos Desembargadores, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviços, substituições e quaisquer outros efeitos, conta-se, principalmente, a partir da posse no Tribunal e, sucessivamente, da data de posse como Juiz Titular de Vara do Trabalho e da data de posse como Juiz do Trabalho Substituto, prevalecendo, ainda, em igualdade de condições: Art. 18. (…) (…) II – julgar os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do próprio Tribunal, inclusive dos demais órgãos colegiados ou comissões, da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ou de quaisquer de seus Desembargadores ou Juízes Convocados; (…) XVI - convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para compor o Tribunal, na forma da lei; XVII - autorizar a abertura de concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, designar a respectiva comissão, julgar as impugnações ou recursos e homologar seu resultado; XXI - indicar os Juízes do Trabalho Substitutos e os Juízes Titulares de Varas do Trabalho que devam ser promovidos por antiguidade e organizar a lista tríplice, tratando-se de promoção por merecimento; XXII - promover Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por antiguidade; XXIII - promover Juiz do

Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, quando por merecimento dentre os previamente integrante da lista tríplice mencionada no inciso XXI; XXIV – aprovar a lista de antiguidade dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, organizada no primeiro mês de cada ano pelo Presidente do Tribunal, e conhecer das reclamações contra ela oferecidas no prazo de 8 (oito) dias após sua publicação; Art. 32. (…) (…) XXXVI – designar entre os Juízes do Trabalho Substitutos: Art. 59. (...) Parágrafo único. A Diretoria e as Vice-Diretorias previstas no caput deste artigo, serão exercidas por Desembargadores, sendo 1 (uma) Vice-Diretoria, obrigatoriamente, exercida por 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho. Art. 62. Havendo vaga a ser preenchida no Tribunal por Juízes Titulares de Vara do Trabalho, ou havendo a de Juiz Titular de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os Juízes Titulares de primeiro grau, ou, conforme o caso, a todos os Juízes do Trabalho Substitutos, por telegrama e, ainda, por edital publicado no órgão de divulgação oficial, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção. Art. 63. A promoção por antiguidade recairá em Juiz Titular de Vara do Trabalho ou em Juiz do Trabalho Substituto que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada, anualmente, pelo Presidente do Tribunal. § 1º Na apuração da antiguidade, considerar-se-ão, sucessivamente, a data da posse do Juiz do Trabalho Substituto na Região e a ordem decrescente de classificação no respectivo concurso público. Art. 69. Havendo empate, seja para inclusão na lista, seja para fins de ordem de classificação, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de Juízes Titulares de Vara do Trabalho ou, persistindo o empate, segundo os critérios indicados no art. 63, § 1º, deste Regimento. Art. 72. Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e os Juízes do Trabalho Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Tribunal. Parágrafo único. A critério do Tribunal, a posse dos Juízes do Trabalho Substitutos poderá ser dada pelo Presidente, durante sessão plenária especialmente convocada para recepcionar solenemente os novos magistrados. Art. 74. A posse e exercício deverão ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato da nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo relevante, a critério do Tribunal, no caso de seus membros, ou do Presidente, no caso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou Juiz do Trabalho Substituto. Art. 76. Em caso de vacância ou afastamento de Desembargador, por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, deverá convocar, em substituição, Juiz Titular de Vara do Trabalho que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da carreira. Somente será convocado Juiz da terça parte seguinte se não houver mais qualquer disponível na anterior, ou se forem recusados expressa e motivadamente os existentes. (…) § 2º O Juiz Titular de Vara do Trabalho, enquanto convocado, terá o título de “Juiz Convocado” e as mesmas prerrogativas, impedimentos e deveres regimentais, no Pleno, nas Seções Especializadas ou Turmas onde funcionar, que os Desembargadores, excetuadas as matérias reservadas aos membros efetivos pela Constituição Federal, por lei ou pelo art. 130 do presente Regimento. Art. 77. Nos casos de afastamento de Desembargador por até 30 (trinta) dias, à exceção do gozo de férias, se comprometido o “quorum” de julgamento, será convocado Juiz Titular de Vara do Trabalho, observado o disposto no artigo anterior. Art. 79. Os Desembargadores, Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos de primeiro grau terão férias individuais de 60 (sessenta) dias no ano e poderão gozá-las de uma só vez ou fracionadas em duas parcelas de no mínimo 30 (trinta) dias. Art. 239. Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e os Juízes do Trabalho Substitutos presidirão as audiências com vestes talares, segundo modelo aprovado pelo Tribunal. Art. 240. O Juiz Titular de Vara do Trabalho é o responsável pelo bom andamento dos serviços da secretaria correspondente. Art. 241. (…) (…) § 3º Nas cidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, a administração do Foro competirá ao próprio Juiz Titular de Vara do Trabalho, com o apoio a respectiva secretaria. (…) § 5º Sempre que necessário, o Presidente poderá designar Juiz do Trabalho Substituto para auxiliar o Juiz Diretor do Foro em atividades judiciárias ou administrativas de sua competência. Art. 243. É vedada a permuta entre Juízes Titulares de Varas do Trabalho, salvo com a concordância de todos os demais titulares de antiguidade superior aos requerentes. Art. 245. Resolução Administrativa do Tribunal regulamentará a designação de Juízes do Trabalho Substitutos para funcionar como Juiz Auxiliar, bem como disporá acerca da criação, estrutura e funcionamento do gabinete do Juiz Auxiliar, garantida a este a indicação dos servidores a serem nomeados. Parágrafo único. A designação de Juiz do Trabalho Substituto para funcionar como Auxiliar dependerá sempre de consulta ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, que poderá recusá-lo, de forma escrita e fundamentada, competindo ao Presidente do Tribunal decidir o impasse.

12. PA-4316/2012 – MA-119/2012 – Interessada: DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 28/8 A 17/9/2012. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde à Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, no período de 28/8 a 17/9/2012. Impedida a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro.

13. PA-4441/2012 – MA-123/2012 – Interessado: DESEMBARGADOR ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 3 A 4/9/2012. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde ao Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, nos dias 3 e 4/9/2012. Impedido o Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno.

14. PA-4483/2012 – MA-127/2012 – Interessado: DESEMBARGADOR ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 5 A 24/9/2012. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu a prorrogação de licença para tratamento de saúde ao Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, no período de 5 a 24/9/2012. Impedido o Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno.

15. PA-4524/2012 – MA-128/2012 – Interessado: DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE 6 A 10/9/2012. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde ao Desembargador Ribamar Lima Júnior, no período de 6 a 10/9/2012. Impedido o Desembargador Ribamar Lima Júnior.

16. PA-5009/2010 – MA-05/2011 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO. Assunto: REFERENDAR PORTARIA PRE-SGJUD Nº 10/2012 A FLS. 84. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar a Portaria PRE/SGJUD N.º 10, de 31 de agosto de 2012, a fls. 84, que revoga a Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 15 de março de 2012, que suspendeu, em caráter temporário, a eficácia da Resolução Administrativa nº 11/2011.

17. RecAdm-00284-2012-000-10-00-1 – Relator: Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO-AMATRA 10. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECISÃO: Impedidos os Desembargadores Presidente Elaine Machado Vasconcelos e Ricardo Alencar Machado conforme declarado anteriormente, passando a Presidência dos trabalhos à Desembargadora Heloísa Pinto Marques, na forma regimental, à vista do Relator da matéria ser o Desembargador Vice-Presidente André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno. Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso administrativo. Por maioria, afastar a preliminar levantada pelo Relator, para que se prossiga no julgamento, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, vencidos os Desembargadores Relator e João Amílcar Pavan. Em seguida, DECIDIU o egr. Pleno, suspender o julgamento a pedido do Relator para exame do mérito. Fica assegurado, por maioria, o direito de voz à Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Presidente da Amatra 10, ou a quem a substitua, vencido, parcialmente, o Desembargador Ribamar Lima Júnior por entender que a sustentação oral deveria ser integral - abrangendo preliminar e mérito -, na forma do art. 138 do RI/TRT10. A Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, pela Amatra 10, fez uso da palavra.

18. RecAdm-00285-2012-000-10-00-6 – Relator: Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO. Recorrente: JUÍZA JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECISÃO: Impedidos os Desembargadores Presidente Elaine Machado Vasconcelos e Ricardo Alencar Machado conforme declarado anteriormente, passando a Presidência dos trabalhos à Desembargadora Heloísa Pinto Marques, na forma regimental, à vista do Relator da matéria ser o Desembargador Vice-Presidente André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno. Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso administrativo. Por maioria, afastar a preliminar levantada pelo Relator, para que se prossiga no julgamento, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, vencidos os Desembargadores Relator e João Amílcar Pavan. Em seguida, DECIDIU o egr. Pleno, suspender o julgamento a pedido do Relator para exame do mérito. Fica assegurado, por maioria, o direito de voz à Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Presidente da Amatra 10, ou a quem a substitua, vencido, parcialmente, o Desembargador Ribamar Lima Júnior por entender que a sustentação oral deveria ser integral - abrangendo preliminar e mérito -, na forma do art. 138 do RI/TRT10. A Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, pela Amatra 10, fez uso da palavra.

19. RecAdm-00461-2012-000-10-00-0 – Relator: Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DO DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECISÃO: Impedida a Desembargadora Presidente Elaine Machado Vasconcelos, conforme declarado anteriormente, passando a Presidência dos trabalhos à Desembargadora Heloisa Pinto Marques, na forma regimental, à vista do Relator da matéria ser o Desembargador Vice

-Presidente André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno. Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, afastar a intempestividade, conhecer do recurso administrativo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador João Amílcar Pavan,

vencidos os Desembargadores Relator e José Leone Cordeiro Leite, suspendendo o julgamento, a pedido do Relator, para exame do mérito.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente, às 18h, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Santusa C. M. S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

ATA DE JULGAMENTOS

009ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/10/2012 ÀS 14:00

Ata da 9.ª Sessão Plenária Ordinária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 30 de outubro de 2012, às 16h02, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO Vice-Presidente, presentes os Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, dos Juízes Convocados ELKE DORIS JUST e PAULO HENRIQUE BLAIR, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Presidente, justificadamente, HELOÍSA PINTO MARQUES e JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, ambos em gozo de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, em licença -capacitação. Secretariando a Sessão a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Submetida à apreciação dos Desembargadores e dos Juízes convocados, a Ata da 8.ª Sessão Plenária Ordinária Judicial, realizada em 25/09/2012, foi aprovada à unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. A seguir passou-se à ordem do dia:

Processo Nº CC-848-66.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Suscitante	MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Rosane Lins Conceicao
Advogado	Rosemeire David dos Santos(OAB: 23915-N/DF)
Interessado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	Mauro Porto(OAB: 12878-N/DF)

Decisão: Apregoado o processo os Juízes Convocados Paulo Henrique Blair e Elke Doris Just declararam-se suspeitos. Decidiu o egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do conflito e julgá-lo improcedente, declarando o MM. Juízo suscitante, competente para apreciar e julgar o presente feito. Comunique-se imediatamente às autoridades conflitantes nos exatos termos do art. 181, § 1º, do Regimento Interno do TRT da 10ª Região. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que apresenta ressalvas de entendimento pessoal.

Processo Nº RecAdm-461-51.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadres do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF
Recorrido	Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Decisão: SESSÃO DE 25/9/2012: "Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, afastar a intempestividade, conhecer do recurso administrativo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador João Amílcar Pavan, vencidos os Desembargadores Relator e José Leone Cordeiro Leite, suspendendo o julgamento, a pedido do Relator, para exame do mérito' SESSÃO DE 30/10/2012: Apregoado o processo o Desembargador Vice-Presidente André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno passou a Presidência ao Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron em virtude de ser o Relator. Prosseguindo, após o voto de mérito proferido pelo Relator no sentido negar provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista regimental do Desembagador Mário Macedo Fernandes Caron. Os demais aguardam. Não participou o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira porque ausente quando do início do julgamento.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 16h04, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Santusa C. M. S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e pelos Juízes Convocados,será assinada pelo Desembargador Vice-Presidente. Brasília-DF, 27 de novembro de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO). ASSINADO DIGITALMENTE ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO Desembargador Vice-Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

015ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/11/2012 ÀS 14:00

Ata da 15.ª Sessão Ordinária da 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 13 de novembro de 2012,às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA

DA VEIGA DAMASCENO Vice-Presidente, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, a Juíza convocada ELKE DORIS JUST, e a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Compareceu ainda,o Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR, convocado para julgar processos aos quais estava vinculado. Ausente o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em gozo férias regimentais. A Presidente registrou a presença dos estudantes do curso de Direito, José Ramos Vieira do 10º semestre da UDF, e Lucas R. Costa do 8º semestre da UNIEURO. Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C.M.S.de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a Presidente cumprimentou os Desembargadores, os Juízes Convocados, a representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa em nome da Secretária do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho, declarando aberta a sessão. Submetida à apreciação a Ata da 14.ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada realizada em 23/10/2012, foi aprovada à unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. Em seguida, a Presidente comunicou a suspensão do concurso público da 10ª Região em função de problemas na estrutura do prédio da Universidade Paulista (UNIP), e que a nova data do certame foi designada para o dia 03/02/2013. Facultada a palavra, os Desembargadores ALEXANDRE NERY e MÁRCIA MAZONI cumprimentaram a Desembargadora Presidente pela celeridade e seriedade na comunicação imediata aos candidatos sobre a interrupção das provas. A representante do Ministério Público fez registrar que a pronta atuação da 10ª Região só revela a transparência da Instituição. O Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, Vice-Presidente, informou com alegria, que o André Luís Costa Bandeira Coêlho, filho do Diretor do Foro de Brasília, Juiz DENILSON BANDEIRA COÊLHO, foi aprovado em 1ºlugar geral, do vestibular de 2012/2013 do UNICEUB. Sua Excelência fez registrar a felicidade de todos pelo feito, desejando ao André Luís muito sucesso. A Desembargadora MARIA REGINA cumprimentou o Desembargador DORIVAL BORGES pela passagem de seu aniversário natalício, fazendo votos de muitas felicidades a Sua Excelência. A Desembargadora Presidente, os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público e a Secretária do Pleno em nome dos servidores da Casa, associaram-se aos registros, devendo ofício ser encaminhado ao jovem André Luís. A seguir passou-se à ordem do dia:

Processo Nº AACC-2415-69.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti(OAB: 12340-N/DF)
Réu	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Limpeza Urbana e Terceirizacao de Mao-De-Obra do Estado de Goias - Seac-Go
Advogado	Neuza Vaz Gonçalves de Melo E OUTRO(OAB: 4113-N/GO)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio, Conservacao Ambiental e Publica do Estado do Tocantins

Decisão: SESSÃO DE 15/5/2012:

"Apregoado o processo a Presidente passou a Presidência ao Desembargador João Amílcar Pavan em virtude de ser a relatora.

Após a aprovação do relatório à unanimidade, do voto da Relatora no sentido de admitir a ação e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, para declarar nulas as seguintes cláusulas da CCT de 2011/2012 : cláusula 3ª, §§ 5º, 9º, 10º e 11º, cláusula 5ª, "caput", Cláusula 10ª, Cláusula 11ª, §§ 3º e 5º, Cláusula 12ª, §§ 2º e 3º, Cláusula 16ª, Cláusula 19ª, Cláusula 29ª, bem como da cláusula 36ª, condenando, ainda, os réus a divulgarem esta decisão por meio dos seus veículos de informação perante as categorias que representam, inclusive afixando cópias em suas sedes e subseções, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena do pagamento de multa diária de R$2.000,00 (dois mil reais) a ser revertida em favor do FAT, nos termos do §3º do artigo 273, c/c § 5º do artigo 461, ambos do CPC, no que foi acompanhada, em parte, pelo Desembargador Revisor, que divergiu quanto as clásulas 37 e 38, todas da CCT 2011/2012, para declará-las nulas, em relação às empresas não sindicalizadas, decidiu a 1.ª Seção Especializada suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Desembargador Alexandre Nery. Os demais aguardam.

Fez uso da palavra a eminente representante do Ministério Público do Trabalho." SESSÃO DE 05/06/2012:

"Apregoado o processo a Presidente passou a Presidência ao Desembargador André Damasceno, Vice-Presidente, em virtude de ser a Relatora do processo.

Após o voto de vista regimental proferido pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de julgar procedentes em parte os pedidos exordiais, declarando nulas as cláusulas 3ª, § 5º; 5ª; 10ª; 11ª, §§ 3º e 5º; 12ª, §§ 2º e 3º; 17, caput e §§ 1º e 3º; 19ª; 29ª; 37ª e 38ª; e declarar a ineficácia parcial, mediante interpretação conforme, das cláusulas 16ª, caput; e 36ª, da CCT 2011/2012 firmada pelos Sindicatos Réus, e, ainda, condenando-os na obrigação de divulgar, no prazo de dez dias e por período não inferior a 90 dias, por meio dos veículos de informação que possuem perante as categorias que representam, a nulidade ou ineficácia das referidas cláusulas normativas, sob pena de multas, com custas de lei, pelos Sindicatos Réus, sobre o valor dado à causa, decidiu a 1.ª Seção Especializada, à unanimidade, adiar o julgamento a pedido da Relatora para melhor análise." SESSÃO DE 4/9/2012:

"Apregoado o processo a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos passou a presidência ao Desembargador João Amílcar Pavan tendo em vista ser a relatora do processo.

Após discussões, decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, suspender o julgamento, determinando a remessa dos autos ao Revisor à vista da modificação parcial do voto da eminente Relatora. Os demais aguardam." SESSÃO DE 09/10/2012:

"Apregoado o processo a Presidente passou a Presidência ao Desembargador André Damasceno, Vice-Presidente, em virtude de ser a Relatora do processo.

Prosseguindo no julgamento, após o voto do Revisor que manteve a divergência apenas quanto as cláusulas 37 e 38, da CCT 2011/2012, para declará-las nulas, em relação às empresas não sindicalizadas, decidiu a egr. 1ª Seção

Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório e admitir a ação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, e, no mérito, julgá-la procedente em parte para declarar nulas as seguintes cláusulas da CCT 2011/2012:Cláusula 3ª,§ 5º - à unimidade,nos termos do voto da Desembargadora Relatora; e quanto aos §§ 9º, 10º e 11º, votaram pela anulação os Desembargadores Relatora, Revisor e Dorival Borges de Souza Neto e acompanharam a divergência do voto de vista vista do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, os Desembargadores Elke Doris Just e João Amílcar Pavan ficando para desempate pelo Desembargador Presidente; Cláusula 5ª, caput, 10ª, 11ª §§ 3º e 5º, 12ª §§ 2º e 3º - à unanimidade; Cláusula 16ª - anular em parte nos termos do voto da Desembargadora Relatora que acolheu a divergência parcial do voto de vista do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira; vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que anulava a Cláusula 17ª,"caput" §§ 1º e 3º; Cláusula 19ª - anular à unanimidade; Cláusula 29ª - anular à unanimidade, vencido parcialmente quanto a fundamentação o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira; Cláusula 36ª - anular parcialmente nos termos do voto de vista do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, vencidos parcialmente os Desembargadores Relatora e Revisor; Cláusulas 37ª e 38ª - anular parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Revisor, vencidos parcialmente os Desembargadores Relatora e João Amílcar Pavan. Decidiu ainda, nos termos do voto de vista do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, vencidos parcialmente os Desembargadores Relatora e Revisor, condenar os Sindicatos Réus, na obrigação de divulgar, no prazo de dez dias e por período não inferior a 90 dias, por meio dos veículos de informação que possuem perante as categorias que representam, a nulidade ou ineficácia das referidas cláusulas normativas, sob pena de multas. Após suspendeu-se o julgamento para remessa dos autos ao Gabinete do Desembargador André R.P.V. Damasceno para melhor análise de seu voto de desempate em relação aos §§ 9º, 10º e 11º da Cláusula 3ª.

Não participa a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, porque ausente quando do início do julgamento.

SESSÃO DE 13/11/2012:

Apregoado o processo a Presidente passou a presidência ao Desembargador André R.P.V. Damasceno, Vice-Presidente, em virtude de ser a Relatora do processo.

Prosseguindo, após o voto de desempate proferido pelo Desembargador André R. P. V. Damasceno acompanhando a Relatora, decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, admitir a ação e, mantendo em parte a liminar outrora deferida em parte, no mérito, por maioria, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, para declarar nulas as seguintes
cláusulas da CCT de 2011/2012:Cláusula 3ª, §§5º, 9º, 10º e 11º, Cláusula 5ª, "caput", Cláusula 10ª, Cláusula 11ª, §§ 3º e 5º, Cláusula 12ª, §§ 2º e 3º,Cláusula 19ª, Cláusula 9ª, bem como da Cláusula 36ª. No referente à Cláusula 16ª, acolhendo divergência parcial do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Nery (artigo 143, do Regimento Interno), anulá-la parcialmente, apenas para extirpar do referido dispositivo a expressão "não cabendo a opção de acatamento da desistência do aviso prévio, pelo integrante da categoria profissional. Condenar, ainda, os réus a divulgarem esta decisão por meio dos seus veículos de informação perante as categorias que representam, inclusive afixando cópias em suas sedes e subseções, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena do pagamento de multa diária de R$2.000,00(dois mil reais) a ser revertida em favor do FAT, nos termos do § 3º do artigo 273, c/c § 5º do artigo 461, ambos do CPC. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Revisor José Leone Cordeiro Leite que declarava nulas, ainda, as Cláusulas 37 e 38 em relação às empresas não sindicalizadas e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que declarava nulas, ainda, as Cláusulas 17, caput e §§ 1º e 3º; 37 e 38 e juntará declaração de voto.

Custas pelos réus no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor de R$100.000,00 atribuído à causa.

Processo Nº AACC-3434-13.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalhos Temporario e Servicos Terceirizaveis do Df
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Réu	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Assistente simples	Condominio do Edificio Paraty
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-N/DF)

Decisão: Inicialmente, a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, indefere o pedido de adiamento por não acolher a alegação de prevenção para julgamento conjunto com outras ações anulatórias. Incidentalmente, à unanimidade, defere a juntada de documentos apresentados, sem qualificá-los como documentos novos. Por maioria, defere o ingresso na ação do assistente simples, vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que indeferia. Por unanimidade, indefere o adiamento do julgamento proposto pelo Assistente Simples na esteira do entendimento de que os assistentes recebem o processo na forma em que se encontra no tempo do seu ingresso. Da Tribuna os advogados do Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas - Seicon-DF e SINDICONDOMÍNIO/DF - Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, desistem da preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato-autor, permanecendo, portanto, a análise da preliminar de ofício, pelo Relator e Revisor e pela Seção Especializada. DECIDIU a 1ª Seção Especializada, por maioria, declarar a ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor para a presente ação anulatória e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, forte no inciso VI do artigo 267 do CPC, cassando, via de consequência, a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre o valor da causa (Instrução Normativa nº 27, instituída pela Resolução nº 126/2005), nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Juíza Elke

Doris Just e pelos Desembargadores Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro e Maria Regina Machado Guimarães. Vencidos o Revisor que votava pela legitimidade do sindicato-autor para figurar no polo ativo da relação jurídica processual, no que foi acompanhado pelos Desembargadores José Leone Cordeiro Leite e Alexandre Nery de Oliveira. Quanto a parte que diz respeito a cassação da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, o Desembargador Alexante Nery de Oliveira acompanha o voto do Relator. O Desembargador Revisor fará juntada de voto vencido. Custas pelo autor no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.

Sust. Oral:

Dr.Fábio Augusto de Oliveira pelo Sind. das Emp. Asseio, Cons. Trab. Temp. e Serv.Terc. do DF; Dr.Leandro Oliveira Alves, pelo Sind. dos Trab. em Cond.Res.Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horiz. de Hab. em Áreas Isoladas-Seicon-DF; Dr.Delzio Joao de Oliveira Junior, pelo Sindicondominio -Sind. de Condominios Resid. e Com. do DF

Processo Nº AG-AR-692-78.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Cristiano Paixão(OAB: 1244-N/DF)
Agravado	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do DF
Advogado	Carlos Henrique Costa Aragão(OAB: 1226-A/DF)

Decisão: SESSÃO DE 23/10/2012: "Após a aprovação do relatório à unanimidade, e do voto do Relator no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, o julgamento foi suspenso em razão da vista regimental concedida ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Os demais aguardam." SESSÃO DE 13/11/2012: Prosseguindo, após o voto de vista regimental proferido pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Relator com ressalvas de fundamentação, decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AG-AR-782-86.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)
Agravado	Hailton Rodrigues de Oliveira
Agravado	Antonio Carlos Osorio Filho

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador José Leone Cordeiro Leite declarou-se impedido. Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Dê-se ciência imediata do teor desta decisão ao Juízo Executório da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Processo Nº AG-AR-882-41.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Rcs Revendedora de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Silvio Bezerra da Silva(OAB: 10648-N/GO)
Agravado	União

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, em parte, para devolver o processo ao 1º Grau, para que decida a demanda como entender de direito, não aceitando a ação como rescisória, e, assim, não reconhecendo qualquer competência funcional deste Tribunal.

Sust. Oral:

Dr. Silvio Bezerra da Silva, pela parte Rcs Revendedora de Derivados de Petroleo Ltda

Processo Nº AR-35-39.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Réu	Marcello José Mattoso D'Ávila
Advogado	Nilton da Silva Correia E OUTROS(OAB: 1291-A/DF)

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, retirar de pauta o presente processo a pedido da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AR-46-68.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Marcos Jose Rodrigues Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza E OUTROS(OAB: 19962-N/DF)
Réu	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabrício Zir Bothomé E OUTROS(OAB: 35174-N/DF)

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira declarou-se impedido. Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, admitir a presente ação, vencido o Desembargador André R.P.V. Damasceno. No mérito, à unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória deduzida, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R$40.000,00, no importe de R$800,00, dispensado do pagamento em face da concessão da gratuidade de justiça.

Processo Nº AR-119-40.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	União e Outro
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Autor	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Réu	Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Junior

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgá-la improcedente na forma da fundamentação do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos, quanto a fundamentação a Desembargadora Relatora que juntará declaração de voto e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Honorários arbitrados em 15% aobre o valor dado à causa, a cargo dos autores, dispensados o pagamento em razão do réu não ter sido patrocinado por advogado. Custas pelos autores, no importe de R$4.011,44, calculadas sobre R$200.572,26, valor dado à causa, isentas na forma da lei.

Processo Nº AR-160-07.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Grafica Valci Editora Ltda
Advogado	Lucas Mendes da Costa(OAB: 28729-N/GO)
Réu	Almir Lopes de Oliveira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite E OUTROS(OAB: 2300-A/DF)

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para rescindir a sentença proferida nos autos da reclamatória nº 01967-2009-013-10-00-7 no que tange à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos do voto do Relator, com ressalvas parciais de fundamentação do Revisor. Custas pelo réu, no importe de R$1.350,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R$67.514,37), dispensado o recolhimento em face da gratuidade de justiça ora deferida. Honorários advocatícios pelo réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, de igual sorte dispensado.

Processo Nº AR-18000-35.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-180/2009-000-10-00.1

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Brasília Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	Frederico Henrique V. de Lima(OAB: 6448-N/DF)
Réu	Francisco Paulo Guimarães

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador André R.P.V. Damasceno declarou não estar impedido/suspeito conforme registrado a fls. 699. Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas fixadas em R$677,47 (seissentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) sobre o valor dado à causa (R$33.873,75). Reverter o depósito prévio efetuado pela Autora ao Réu, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AR-263-14.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	José Luciano de Castilho Pereira(OAB: 25225-N/DF)
Réu	Sind dos Trab Na Ind Urb Nas Ativ de Meio Amb Nos Ent de Fisc e Reg de Serv de Energ Elet San Gas e Meio Amb No Df
Advogado	Ulisses Borges de Resende E OUTROS(OAB: 4595-A/DF)

Decisão: Após a aprovação do relatório e da admissibilidade parcial da presente ação rescisória, à unanimidade, do voto do Relator no sentido de julgá-la improcedente, determinando a reversão do depósito prévio em favor do réu, nos termos do art. 494 do CPC c/c art. 5º da IN nº 31/TST, com a redação que lhe foi atribuída pela Resolução nº 154 de 16 de fevereiro de 2009, com honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do réu e custas pela autora, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$30.000,00), no que foi acompanhado pelo Revisor, e das sustentações orais produzidas, o julgamento foi suspenso em razão da vista regimental deferida ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Os demais aguardam.

Sust. Oral:

Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, pela parte Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte e Ulisses Borges de Resende, pela parte Sind dos Trab nas Ind Urb nas Ativ de Meio Amb e nos Ent de Fisc e Reg de Serv de Energ Elet San Gas e Meio Amb no DF.

Processo Nº AR-427-76.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Luciano de Magalhaes Ribeiro
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Réu	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	Flávia D. Rosa(OAB: 16596-N/DF)
Réu	Brasil Telecom S/A
Advogado	Flávia D. Rosa(OAB: 16596-N/DF)

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas pelas rés, admitir a presente ação rescisória, com ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e, no mérito, julgar improcedente a pretensão deduzida, com fundamento na inteligência das Súmulas nº. 298, I e II, e nº. 410, ambas do c. TST. Fixar as custas pelo autor, no importe de R$2.154,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento em face do deferimento da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AR-3384-84.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Produtec Engenharia Ltda
Advogado	Sérgio Paulo Lopes Fernandes(OAB: 12865-N/DF)
Réu	Servico Social do Distrito Federal
Advogado	José Luciano de Castilho Pereira E OUTROS(OAB: 25225-N/DF)

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto ratificou a suspeição declarada a fls. 727. Após a aprovação do relatório, à unanimidade, e do voto do Relator no sentido de admitir a presente Ação Rescisória, rejeitar a prejudicial de decadência e, no mérito propriamente dito, julgar procedente o pedido para rescindir o v. acórdão da 2ª Turma deste Regional proferido nos autos da ação de cobrança nº 00831.2005.001.10.00-6, ratificando, até o trânsito em julgado do presente acórdão, a liminar de suspensão da execução deferida às fls. 613/616. Em novo julgamento, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para julgar improcedentes os pedidos formulados no processo em referência. Determinar a liberação do depósito prévio à Autora, após o trânsito em julgado. Custas processuais no importe de R$329,57, calculadas sobre R$16.475,87, a cargo do Réu. Honorários advocatícios a favor da Autora na base de 15% sobre o valor da causa, conforme nova redação do item II da Súmula 219 do c. TST, no que foi acompanhado pelo Revisor, o julgamento foi suspenso em razão da vista regimental deferida ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Os demais aguardam.

Processo Nº AR-3426-36.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	União e Outra
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Autor	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciencia e a Cultura - UNESCO
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Réu	Jorge Rodrigo Santana Carvalho

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório, fixando as custas em R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº CauInom-42-31.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Requerido	Marcello José Mattoso D'Ávila
Advogado	Nilton da Silva Correia E OUTROS(OAB: 1291-A/DF)

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, retirar de pauta o presente processo a pedido da Relatora.

Processo Nº ED-AG-AR-290-94.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Lv Comercio de Chapeus Ltda Me
Advogado	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza(OAB: 15776-N/DF)
Embargado	Doralice Aparecida de Morais

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte Autora, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-AG-AR-404-33.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante-Sindmar
Advogado	Edson Martins Areias(OAB: 94105-N/RJ)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini - Advogada da União(OAB: 600104-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espirito Santo - AQUASIND

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do Autor, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-AR-3174-33.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustiveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior E OUTRO(OAB: 10609-N/DF)
Embargado	Sindicato do Com Varej de Combust e de Lubrif do Df
Advogado	Maurício González Nardelli E OUTROS(OAB: 14676-N/DF)

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto ratificou a suspeição declarada a fls. 832 e a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro declarou-se impedida. Após o voto a aprovação do relatório à unanimidade, e do voto do Relator no sentido de conhecer dos embargos declaratórios, rejeitar a questão preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa (artigo 538, parágrafo único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, o julgamento foi suspenso em razão da vista regimental deferida ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Os demais aguardam.

Processo Nº ED-AR-5544-19.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Oliveira & Dourado Ltda Me
Advogado	Gilberto Amado da Silva(OAB: 1590-A/DF)
Embargado	Joana Alves de Jesus

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa (artigo 538, parágrafo único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente, às 17h21, encerrou Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente

Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores será assinada pela Desembargadora Presidente. Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012. (Data da aprovação) ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Presidente TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Certidão

REPUBLICACAO DE CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0544-2012-010-10-00-6

Origem 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente RICARDO ALENCAR MACHADO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes Presentes DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

NORMAL

Juízes Ausentes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO FERIAS

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

JUSTIFICADA

Procurador CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO

Recorrente Don'Durica Cafe e Restaurante Ltda - Epp

Advogado Jacques Veloso de Melo

Recorrido Camila Alves Souza

Advogado André Vieira Macarini

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 12 de Setembro de 2012

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-AP-257-60.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Flavio Correia de Souza
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 06 de dezembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

gdmr/o

Despacho

Processo Nº ED-RO-372-22.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Aline Taciane Souza Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 06 de dezembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/

PROCESSO – 0000544-37.2012.5.10.0010
RELATOR – PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE – DON'DURICA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA – EPP
ADVOGADO – JACQUES VELOSO DE MELO
RECORRIDO – CAMILA ALVES SOUZA
ADVOGADO – ANDRÉ VIEIRA MACARINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a existência de pedido específico formulado pela reclamada para que todas as intimações fossem feitas em nome do Dr. Jacques Veloso de Melo (fl. 38), e ainda, a informação prestada pela Secretaria da 1ª Turma de que não foi observado o requerido, resta evidenciado erro material na publicação da certidão de julgamento do presente ROPS, motivo pelo qual determino a sua republicação (art. 158, parágrafo único do RI).

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora Presidente em exercício da 1ª Turma

PROCESSO – 001058-30.2011.5.10.0008
RELATOR – DORIVAL BORGES SE SOUZA NETO
REVISORA – MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE – BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
ADVOGADO – MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME
RECORRIDO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR – HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO FURTADO
RECORRIDO – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA
ADVOGADO – CLÁUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO

Junte-se.

Observe a Secretaria da 1ª Turma para que a publicação do acórdão seja feita em nome do advogado constituído.

Defiro a vista requerida.

Após, publique-se o acórdão.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora Presidente em exercício da 1ª Turma

Despacho

Processo Nº ED-RO-460-63.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Reginaldo Gualberto de Sousa
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Embargado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 06 de dezembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-630-32.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Jose Ribamar Teixeira dos Santos
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Embargado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 06 de dezembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

gdmr/o

Despacho

Processo Nº ED-RO-1208-96.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
Embargado	Brasilcenter Comunicacoes Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 06 de dezembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Relatora

MRMG/

Despacho

Processo Nº ED-RO-1745-98.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Junior Fagner da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 6 de dezembro de 2012.

FIRMADO DIGITALMENTE
Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1239-03.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Palazzo e Lima Ltda - Me
Recorrido	Munique Araujo Dias
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

:

DESERÇÃO E VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557,CPC.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juíza do Trabalho Patrícia Germano Pacífico, da MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos exordias (fls. 20/22), interpôs Recurso Ordinário a Reclamada pretendendo a reforma da r. sentença (fls. 24/27).

Contrarrazões não apresentadas (fls. 45/46-v).

Parecer ministerial dispensado na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do apelo, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício da deserção.

O item I, da Súmula nº 128, do C. TST, igualmente abarca a interpretação referida, senão vejamos:

"Súmula 128. Depósito recursal.

É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósto mais é exigido para qualquer recurso."

A Recorrente foi condenada ao pagamento das custas processuais, não se desincumbindo de comprovar tal recolhimento nos autos.

Da mesma forma, também não restou comprovado o recolhimento do depósito recursal de que trata o artigo 899 da CLT.

Assim, não cuidando a Recorrente de proceder corretamente aos recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, configurada está a deserção, impondo-se o não conhecimento do recurso.

Não bastasse isso, o presente recurso padece do vício da representação, já que não firmado por advogado devidamente habilitado nos autos.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por deserto e pelo vício de representação, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 895, "a", todos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília(DF), 27 de novembro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relato

Despacho

Processo Nº ED-RO-123300-62.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1233/2009-007-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Rosangela Marcia Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Pauta

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 12/12/2012 14:00

001)RO -0038-2012-001-10-00-6
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Jopi da Silva
Advogado Claudiney Fernando Nogueira (OAB:36616-N-DF)
Recorrente Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado Víctor Russomano Júnior (OAB:3609-N-DF)
Recorrido Os Mesmos

(Adiado)

002) RO -0220-2012-002-10-00-3
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva (OAB:18997-N-DF)
Recorrido Nelson Jose Otto Lins
Advogado Ulisses Riedel de Resende (OAB:968-N-DF)

(Vista regimental)

003) RO -0276-2011-005-10-00-6
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Anamir José da Silva Filho
Advogado Aristella Inglezdolfe de Mello Castro (OAB:28818-N-DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel
Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

(Vista regimental)

004) RO -0305-2011-017-10-00-0
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jose Plinio Brasil Nascimento
Advogado Aristella Inglezdolfe de Mello Castro (OAB:28818-N-DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel
Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

(Vista regimental)

005) RO -0348-2012-003-10-00-3
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Leandro Pires Batista
Advogado Magda Ferreira de Souza (OAB:8364-N-DF)
Recorrido Brasilia Comercio e Representações de Bebidas Ltda
Advogado Paulo Roberto Beserra de Lima (OAB:26543-N-DF)

(Adiado)

006) RO -0463-2012-002-10-00-1
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Kyoto Star Motors Ltda
Advogado Patrícia Limongi Pinto Coelho (OAB:26775-N-DF)
Recorrido Andre Luiz Alves da Silva
Advogado Rogério Avelar (OAB:4337-N-DF)

(Vista regimental)

007)RO -0557-2011-003-10-00-6
Juiz Relator
ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rede de Informação Tecnologica Latino Americana - Ritla
Advogado Rogério Avelar (OAB:4337-N-DF)
Recorrente Amanda Aguiar Ayres
Advogado Gustavo Teixeira Ramos (OAB:17725-N-DF)
Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

008) RO -0723-2009-802-10-00-9
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Eduardo Barbosa Viana

Advogado Antônio José de Toledo Leme (OAB:656-N-TO)
Recorrente Fundação Educacional de Paraiso do Tocantins - FEPAR
Advogado José Pedro da Silva (OAB:486-N-TO)
Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

009) RO -0953-2011-002-10-00-7
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Domingos Pinto
Advogado João Batista Menezes Lima (OAB:25325-N-DF)
Recorrido Villa Lobos Sig Construtora e Incorporadora Ltda e Outra
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar (OAB:14559-N-DF)
Recorrido Supera Engenharia Ltda

(Vista regimental)

010) RO -1247-2011-007-10-00-4
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - Sindiserviços/Df
Advogado Jomar Alves Moreno (OAB:5218-N-DF)
Recorrido Vbs Express Logística e Serviços Gerais Ltda.
Advogado Antônio Mendes Patriota (OAB:10309-N-DF)

(Vista regimental)

011) RO -1615-2011-006-10-00-8
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS
Procurador Cláudio Rocha Santos (OAB:1326-N-DF)
Recorrente Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado André Puppin Macêdo (OAB:12004-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Iasmin Mesquita Tenorio
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB:26962-N-DF)

(Vista regimentsl)

012) RO -1670-2010-007-10-00-3
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Eduardo Coelho Bontempo
Advogado Rodrigo Sampaio Motta (OAB:138401-N-RJ)
Recorrido Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda
Advogado Heraldo Jubilut Júnior (OAB:23812-N-SP)
Recorrido Rumo Certo Consultoria de Negocios Ltda - Me
Advogado Fernando Ataide Garcia (OAB:27005-N-GO)
Recorrido Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda. - Epp
Advogado Dino Araújo de Andrade (OAB:20182-N-DF)

(Vista regimental)

013) RO -1704-2010-016-10-00-0
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jose Soares de Aquino
Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)
Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos (OAB:27299-N-DF)
Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)
OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para
inclusão em mesa.
TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE
Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Pauta

PAUTA

043ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 12/12/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1121-68.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Joaquim Azevedo Lima
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)

Processo Nº RO-274-83.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Recorrente	Milton Pereira Guimaraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB: 148887-N/RJ)

Processo Nº RO-443-94.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Recorrido	Rodrigo Ferreira Caires
Advogado	Fernanda Borges Oliveira(OAB: 35332-N/DF)

Processo Nº RO-468-86.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mislene Ferreira da Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Virginia Maria Camacho Albuquerque
Advogado	George Mâcedo Pereira(OAB: 14339-N/DF)

Processo Nº RO-477-57.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Florisvaldo Pereira dos Santos
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

Processo Nº RO-513-08.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Carlos Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-790-09.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	Valdimar Pereira de Souza
Advogado	Cláudia Vanessa Lemos(OAB: 31125-N/DF)

Processo Nº RO-850-79.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Emilly de Souza Carneiro
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)

Processo Nº RO-903-81.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	K. M. Servicos Gerais Ltda
Advogado	Clívia Lobato Gantuss(OAB: 12916-N/PA)
Recorrido	Maria Tereza Amaral do Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

Processo Nº RO-921-05.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Alessandra Goncalves Felipe (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda

Processo Nº RO-922-87.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Maria Regina Rodrigues dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-941-02.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Rosangela Ultra Alves
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)

Processo Nº RO-1253-75.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marilene Rodrigues de Sousa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

Processo Nº RO-1279-85.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Antonieta Araujo de Sousa
Advogado	João Evangelista Luiz da Costa(OAB: 18719-N/DF)

Processo Nº RO-1288-53.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Francisco Denis de Souza Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº RO-1320-34.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Ivanisse Alves Barboza (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1351-54.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Maria Jose de Oliveira Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-1359-31.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Soraia Feitosa Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Processo Nº RO-1563-96.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Luiz dos Santos Brito
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-X/DF)

Processo Nº RO-2216-32.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Luciano Batista Dias Furtado
Advogado	Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)
Recorrido	Ayas Mineracoes S.A.

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-ED-RO-1827-08.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Nizabete Gomes da Silva
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº A-RO-40-37.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Agravado	Marcos Antonio de Souza Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº A-RO-362-70.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Advogado	Robson Cabani Aires da Silva(OAB: 2469-N/TO)
Agravado	Jurandir Nabate
Advogado	Adilson Freitas Lopes(OAB: 4968-N/TO)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-3400-82.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-34/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Arapua Comercial S.A.
Advogado	João Luís Guimarães(OAB: 98613-N/SP)
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)

Agravado	Os Mesmos
Agravado	Massaru Kashiwagi
Agravado	Antonio Carlos Caio Simeira Jacob

Processo Nº AP-5400-40.2004.5.10.0005

Processo Nº AP-54/2004-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Maria Jose da Conceicao
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Selecta Administracao de Bens Ltda - Me
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)
Agravado	Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros
Agravado	Luciano Nobrega de Negreiros

Processo Nº AP-389-98.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Rosimeire da Conceicao Moises
Advogado	Rodrigo Oliveira Alvares(OAB: 28744-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-157-43.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Marco Aurelio Andrade
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Processo Nº RO-285-24.2012.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)
Recorrido	Valkiria do Arte Ribeiro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-501-03.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Daniel Angelo Scopel Palma
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-665-57.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Justino Lucio Ramalho
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Recorrido	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda
Advogado	Welton Charles Brito Macedo(OAB: 1351-B/TO)

Processo Nº RO-697-88.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Ronaldo Alves Galindo
Advogado	José Rodrigues(OAB: 11341-N/DF)
Recorrido	Antonio Luciano Ribeiro
Advogado	Dário Ruiz Gastaldi(OAB: 10699-N/DF)

Processo Nº RO-765-47.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco da Costa Silva
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)
Recorrido	Cal Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-800-95.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Edmundo de Souza Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-821-74.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Jucelia Francisca de Oliveira
Advogado	Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)

Processo Nº RO-828-91.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Joao Luiz Carvalho dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-971-52.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mayara Godinho de Souza
Advogado	Rafael Ferreira Guimarães(OAB: 31643-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Processo Nº RO-1001-93.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Gilton Araujo Nunes
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior(OAB: 22979-N/DF)

Processo Nº RO-1173-64.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Edilson Lopes Araujo
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)

Processo Nº RO-1252-16.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Neide Aparecida Rodrigues dos Santos Lima
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)
Recorrido	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda - Epp
Advogado	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524-N/GO)

Processo Nº RO-1299-16.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Joao Batista da Cunha Araujo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1313-94.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)
Recorrente	Ellen Risia Moraes Alves
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)

Processo Nº RO-1438-62.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Larissa Batista de Pina
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)

Processo Nº RO-1472-40.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Pedro Regino Neto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1762-22.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Suely Moreira dos Santos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Recorrido	Silvio Pimenta Vieira
Recorrido	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Processo Nº RO-1967-33.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Dhalmsson Alves Pereira
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrido	Fortal Serviços e Reformas Ltda.

Processo Nº RO-2489-11.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Zero Grau Logistica Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrente	Renato Oliveira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de ses-
sões anteriores, caso existentes; 2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
para o dia 13 de dezembro de 2012, às 14 horas. Restando menos de 20
(vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça
do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-239-38.2012.5.10.0015

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Uniao Educacional Serrana Ltda-Uniser
Executado	Joao Carlos Coelho de Medeiros
Advogado	RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS(OAB: 27216/DF)

"DESPACHO
Vistos os autos.
A exequente interpõe Agravo de Petição às fls. 79/91. A decisão recorrida está em consonância com o atendimento uníssono do TST, conforme revelam os precedentes de fls.70/73. Incidente a Súmula 333 do TST com fulcro no art.518, § 1.º, do CPC, aplicado subsidiariamente, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição.
Intimem-se as partes. Brasília, 29 de novembro de 2012.
GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-117700-75.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1177/2009-002-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)
Executado	Sinval Gomes Carolino
Advogado	FILIPE TORRES DE SOUSA(OAB: 29664/DF)

"SENTENÇA de fls.308/314.(parte):
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Intimem-se as partes.
Brasília-DF, 5 de dezembro de 2012.
GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-22.2010.5.10.0001

Reclamante	Tulio Francis Pereira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Convolo em penhora os depósitos recursais às fls. 350, 427 e 469. Homologo os Cálculos de fls. 514/534. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R$ 3.400,43, atualizado até 30/11/2012, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as Executadas para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-256-19.2012.5.10.0001

Reclamante	Jesuina Rabelo da Silva
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para pagamento do débito no valor de R$ 16.000,00, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-270-37.2011.5.10.0001

Reclamante	Geraldo Costa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Planta Planalto Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda ME (sócio: Ronaldo Alexandre Gomes de Aroucha)
Reclamado	IAP- Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda (socio: Ian Alvares dos Prazeres)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Ronaldo Alexandre Gomes de Aroucha
Reclamado	Jose Alves dos Santos
Reclamado	Ian Alvares dos Prazeres
Reclamado	Osman Alvares dos Prazeres

DESPACHO: "A proposta de acordo pode ser feita diretamente ao exequente, apresentada a este Juízo em petição conjunta, assinadas pelas partes e procuradores. Vista ao exequente pelo o prazo de dez dias do requerimento à fl. 225/226. Em 6/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-344-57.2012.5.10.0001

Reclamante	Helton Pereira Barbosa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E RECLAMADO DE FLS.: (...)D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, DOU PROVIMENTO aos declaratórios do reclamante para sanar omissões nos termos da fundamentação supra e NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração da reclamada.Intimem-se as partes.Brasília, 30 de novembro de 2012.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-423-07.2010.5.10.0001

Reclamante	George Wanderson Moreira do Nascimento
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	R L Pereira Moveis para Decoracao Me (D Casa Interiores)
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

DESPACHO: "Aguarde-se o retorno da Carta Precatória à fl. 320, cuja solicitação refere-se à penhora de cartão de crédito. Indefiro o requerimento à fl. 323. Em 5/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-679-13.2011.5.10.0001

Reclamante	Natalia de Moura Ferreira Nery
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das custas processuais, no valores da planilha à fl.366, utilizando à guias às fls.372 e 379. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art.794 do CPC, referente ao valor das custas processuais. Decorrido o prazo e após a comprovação da movimentação da conta, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-826-05.2012.5.10.0001

Reclamante	Phelipe Matheus de Jesus Rocha
Advogado	JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que PHELIPE MATHEUS DE JESUS ROCHA move em face de SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 0826/12), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-872-91.2012.5.10.0001

Reclamante	Ana Paula Bernardo
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.: (...)D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.Intimem-se as partes.Brasília, 30 de novembro de 2012.Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-874-61.2012.5.10.0001

Reclamante	Gilvan Leite Correa Lima
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.: (...)D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença, na forma acima explicitada.Intimem-se as partes.Brasília, 30 de novembro de 2012.Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-979-38.2012.5.10.0001

Reclamante	Valberto Gomes Albuquerque Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ntime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo comprovar a incorporação da gratificação de titulação no contracheque obreiro, nos moldes determinados na sentença às fls. 75/79. Deverá, ainda, apresentar os contracheques ou fichas financeiras do Reclamante, desde 05/07/2007 até o ato da incorporação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária.

Despacho

Processo Nº RT-982-61.2010.5.10.0001

Reclamante	Raimundo Nonato Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 415. Homologo os Cálculos de fls. 728/746. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R$ 5.596,67, atualizado até 30/11/2012, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as Executadas para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1063-73.2011.5.10.0001

Reclamante	Marconio Soares Bezerra
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Gaivota Ltda Me
Advogado	CLOVES JOSÉ DA SILVA(OAB: 4843/DF)

DESPACHO: "Ante a recusa do reclamante quanto à proposta de acordo do reclamado à fl. 612, nada a deferir ao requerimento à fl. 612. Por outro, defiro o requerimento do reclamante à fl. 616. Liberem-se ao reclamante as guias às fls. 576, 580 e 587, intimando-o para recebê-las, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de cinco dias, a fim de prosseguimento da execução. Em 6/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1095-44.2012.5.10.0001

Reclamante	Severino Ferreira de Sousa
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES os pedidos da demanda, para condenar a reclamada a incorporar ao salário do reclamante a média dos valores pagos em razão do exercício de funções de confiança, com a inclusão de todos os reflexos vindicados, bem como o pagamento da diferença dos valores até o mês que se verificar o restabelecimento da remuneração da empregada, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei - Juros em conformidade com a Lei 9.494/97, dada a natureza jurídica da reclamada. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 730,00, calculadas sobre R$ 36.500,00, valor dado à causa, dispensadas em virtude da gratuidade de justiça concedida à reclamada (Decreto Lei 779-1969). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1166-46.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Roberto Pereira Vanderley
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ ROBERTO PEREIRA VANDERLEY move em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 1166/12), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1249-62.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco de Assis da Silva Meneses
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Modific - Construcoes e Reformas Ltda.
Advogado	MOISÉS MACIEL(OAB: 18593/GO)

"(...) Prsente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL, OAB nº 33492/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, na condição de autônomo, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 60 dias. Desnecessária a intimação da PGF, considerando que o valor de contribuição previdenciária é inferior ou igual a R$ 10.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 815/2011. Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamado para ciência do presente acordo. Audiência encerrada às 14h57min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1260-91.2012.5.10.0001

Reclamante	Cassemiro Batista Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante às fls. 83/84. Instauro a execução nos presentes autos. Intimem-se as executadas para, no prazo de cinco dias, pagarem a importância de R$ 8.580,00, referente ao acordo descumprido, acrescida da multa de 50%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista -BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-1477-37.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Eriberto Freire de Franca
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.: (...)CONCLUSÃO

Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma acima, para prestar esclarecimentos, chamando esse dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão.Publique-se. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2012.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1501-65.2012.5.10.0001

Reclamante	Gleison Lauro Moura Mendes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, do documento apresentado pelo reclamado. Em 07/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1516-34.2012.5.10.0001

Reclamante	Vanderlei da Silva Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

J.Vista a reclamada do pedido de desistência quanto ao adicional de insalubridade e da perícia, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1564-90.2012.5.10.0001

Reclamante	Guilherme Augusto de Lima
Advogado	ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER(OAB: 27864/DF)
Reclamado	Rapido Federal Viacao Limitada

ATA DE FLS.: (...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 10h45min.Nada mais.REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho ."

Despacho

Processo Nº RT-1578-74.2012.5.10.0001

Reclamante	Claudio Eduardo de Azevedo Pinto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

ATA DE FLS.: (...)Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/531, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10.000,00, calculadas sobre R$ 500.000,00, dispensadas na forma da lei.Cientes os presentes.Intime-se o reclamante.Audiência encerrada às 11h35min.Nada mais.REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1708-64.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Bernadetti de Luna Freire Alves
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

A reclamante postula indenização pelos danos morais causados pelo reclamado e, via tutela antecipada, requer que o reclamado informe à Secretaria da Receita Federal o imposto de renda retido, no importe de R$ 14.996,92, "para que a Reclamante saia da 'malha fina' da Receita Federal", bem como se abstenha de debitar da conta da reclamante o valor por ele antecipado.

Não vejo razão para o deferimento do pedido liminar, porquanto ausentes os pressupostos específicos da medida. De pronto, restou comprovado que as informações prestadas pelo reclamado à fl.100 estão escorreitas, observando-se o ano-calendário 2010, uma vez que consideraram o fato gerador do crédito. Por outra, a declaração de ajuste da reclamante do referido ano-calendário, às fls.63/76, não confirmam os reais valores recebidos e recolhidos provenientes da reclamação trabalhista 1012-2005-013. Isso posto, indefiro, a medida requerida. Inclua o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/02/2013, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1742-39.2012.5.10.0001

Reclamante	Cleide Resende Oliveira Susstrunck
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 30/01/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1839-73.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisco da Conceicao Lima
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado	Mendes Lima Engenharia Ltda
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl.143. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 144, nos valores da planilha à fl.131, liberando-se o crédito do exeqüente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art.794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1841-43.2011.5.10.0001

Reclamante	Adao Jose Carneiro dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Pinturas Jato Ltda Me
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construçoes e Incorporaçoes S/A

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "Indefiro ao requerimento do reclamante à fl. 28, uma vez que a execução ainda não fora direcionada em face da segunda reclamada. Em 5/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-2035-43.2011.5.10.0001

Reclamante	Daniela Pereira Angelim
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	DF Link Telecom Comercio e Servicos de Comunicacao Ltda Me
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: 28675/DF)

Vistos. Intime-se a reclamante para informar se sua CTPS já foi retificada, esclarecendo que o silêncio será considerado como cumprida a obrigação de fazer determinada na sentença, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2075-25.2011.5.10.0001

Reclamante	Marilene Rafael da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)

Homologo os cálculos de fls. 324/333, e fixo a execução em R$ 21.583,30, com atualização até 30/11/12, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a executada (1ª reclamada) para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2600-22.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-26/2002-001-10-00.0

Reclamante	Maisa Moura
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA(OAB: 5885/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Advogado	SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
Reclamado	Jb Comercial Sa
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Luiz Fernando Ferreira Levy
Reclamado	Angela Maria Pereira Moreira
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Jose Carlos Torres Hardman

DESPACHO: "Indefiro o requerimento da reclamante, às fls. 716/717, pelos fundamentos expostos à fl. 714. Em 6/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-40700-70.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-407/2007-001-10-00.3

Reclamante	Paulo José Soares
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)

Os embargos declaratórios não foram conhecidos, conforme se vê da decisão às fls.1485/1486. Dessa forma, não houve a interrupção do prazo recursal. Publicada a sentença da impugnação aos cálculos no dia 11/10/12 e interposto o agravo de petição apenas em 13/11/2012, apresenta-se este extemporâneo. Assim, não admito o agravo de petição interposto pelo exequente, porquanto intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-76300-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-763/2008-001-10-00.8

Reclamante	Welington Santos Papa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/O/DF)

SENTENÇA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.: (...)CONCLUSÃO

Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios do exequente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo.Deixo de considerar a manifestação de fls. 806/807, por não atender aos comandos determinados no despacho de fls. 801. Publique-se. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2012.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-107200-50.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1072/2009-001-10-00.2

Reclamante	Marcos Pimentel Ulhoa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.: (...)Conclusão

Em conclusão, conheço e rejeito os embargos à execução, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Mantenho a homologação dos cálculos de fls.627, sem prejuízo de futuras atualizações.Defiro a liberação dos honorários periciais, por incontroversos, conforme requerido pelo il. Perito (fl.675). Expeça-se o alvará, liberando-se os honorários periciais atualizados, observando-se o depósito de fl.428, mantendo-se o saldo em juízo.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do líquido do exequente e honorários assistenciais e recolhimento PREVI/reclamante, valores esses atualizados, observando-se o saldo constante do depósito de fl.428 e 336, liberando-se, se for o caso, o remanescente ao segundo executado.Expeça-se, ainda, alvará para recolhimento da contribuição do executado Banco do Brasil em favor da PREVI, atualizando-se o valor posto na observação do resumo de fl.621, observando-se o depósito de fl.262, restituindo-se o saldo residual ao executado Banco do Brasil.Custas processuais, no importe de R$44,26, devidas ao final pelo executado, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Publique-se.Brasília/DF, 05/12/2012.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular na 1ªVTB".

Despacho

Processo Nº RT-125800-56.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1258/2008-001-10-00.0

Reclamante	Carlos Wellington Cesar de Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/O/DF)

Reclamado	Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda. - (nome fantasia PONTO COM DF) n/p do soc. Rogério Monteiro Rodrigues e Maira M. de A. Rodrigues
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Rogério Monteiro Rodrigues
Reclamado	Maira Mendes de Andrade Rodrigues

DESPACHO: "Vista ao exequente, por cinco dias, do ofício à fl. 152. Em 6/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-134200-25.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1342/2009-001-10-00.5

Reclamante	Suzana Domingues Rodrigues
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Gestor Serviços Especializados Ltda
Advogado	ANDREA MELO RODRIGUES(OAB: 15646/CE)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 04257/DF)

DESPACHO: "Vista ao 1º reclamado da Impugnação aos Cálculos apresentada, no prazo de cinco dias. Em 6/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-152100-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1521/2009-001-10-00.2

Reclamante	Luiz Augusto da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	João Leonardi Falcão Morais
Reclamado	Heitor de Mendonça Stuart
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: 13927/CE)

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO/PENHORA DE FLS.: (...)CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À PENHORA, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo.Publique-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se a carta precatória ao juízo deprecado para prosseguimento da execução, instruindo-a com cópia desta decisão. Brasília, 03 de dezembro de 2012.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-218400-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2184/2009-001-10-00.0

Reclamante	Fábio Luiz Felipe
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	AMBEV - Cia de Bebidas das Américas
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 628/629, e fixo em R$ 49.663,69 o valor da execução, atualizado até 31-12-2012. Ante a anuência das partes com os cálculos nos termos das manifestações às fls. 625 e 627. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito do valor da execução, no importe de R$ 49.663,69, para de liberação dos créditos a quem de direito. Em 6/12/2012."

Edital

Edital

Processo Nº RT-478-55.2010.5.10.0001

Reclamante	Valtemar Zulmiro da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 8.954,04 Atualizado até: 30/11/2012 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-479-69.2012.5.10.0001

Reclamante	Antonio Sousa Brito
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 7.862,00 Atualizado até: 30/11/2012 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-494-38.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Manoel Carlos Gualberto
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	JMARTINI Construtora e Incorporadora Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO JMARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 12.551,34 Atualizado até: 30/11/2012 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-795-53.2010.5.10.0001

Reclamante	Eliardo Pereira de Moraes
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)

Reclamado	In Out Solutions Ltda
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais - FUNCEF
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO IN OUT SOLUTIONS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 9.837,39 Atualizado até: 31/07/2012 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-883-23.2012.5.10.0001

Reclamante	Demilson da Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo Interposto pelo reclamante, prazo de 8 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 10 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-64200-49.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-642/1999-001-10-00.4

Reclamante	MARIA LOPES RIBEIRO
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Caseiros Center Bar Restaurante e Lanchonete Ltda Me
Reclamado	AIRTON BERNARDINO DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CASEIROS CENTER BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pela reclamante, prazo de 8 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 10 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-50.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Moreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado	Antonio Velozo Dourado de Azevedo

Vistos.

Tenho por revogado a parte final do despacho de fls. 148, que determina o arquivamento do processo e posterior e expedição de certidão de dívida trabalhista, tendo em vista a existência de R$ 3.724,66 (valor atualizado) à disposição deste Juízo, conforme já mencionado no despacho de fls. 144.

Ante o exposto, intime-se o credor para vista e manifestação, no prazo de 30 dias, requerendo o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126-60.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Moura de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Vistos. Convolo em penhora o depósito recursal de fl.70.Determino a CEF para que, no prazo de 10 dias, transfira todo o saldo existente na conta judicial de nº 042.04956885-5 para a conta judicial de nº 1700111125236 junto ao Banco do Brasil, devendo informar a este Juízo a devida movimentação.Após a movimentação, venham os autos conclusos para a liberação do crédito exequendo, recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como saldo remanescente(caso houver).Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-361-90.2012.5.10.0002

Reclamante	Fabio Adriano dos Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Aerovip Servicos Comerciais Ltda
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da petição da executada às fls. 253/260, devendo no mesmo prazo apresentar, caso queira, impugnação aos cálculos, nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-412-04.2012.5.10.0002

Reclamante	Adriana Navarro Machado

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Saúde
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Vistos.

Compulsando os autos verifico que existem recursos ordinários opostos pela 1ª e 2ª reclamadas.

Desta feita, nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das partes para Contra Razões no prazo sucessivo de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinários interpostos, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-632-02.2012.5.10.0002

Reclamante	Weldon Sampaio dos Santos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, acerca da petição juntada pela reclamada à fl.109.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-649-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Joao de Matos de Sousa Rocha
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Compulsando os autos, verifico que há diferença a ser garantida pela executada no importe R$ 1.315,61 atualizado até 30/11/2012, referente a diferença entre o valor atualizado da execução (R$ 7.787,11) e saldo existente na conta judicial (R$ 6.471,50). Cite-se a executada para pagamento do valor de R$ 1.315,61, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio em contas bancárias, mediante o BACEN-JUD.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-718-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Alexandre Augusto Freitas Azevedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Indefiro o pedido de execução em face da 1ª reclamada, visto que o processo encontra-se suspenso aguardando a localização de bens nos autos do processo nº 01642-2009-002-10-00-0, conforme já determinado no despacho de fl.367.

Direcionar a execução provisória em face da 1ª reclamada em nada contribuiria para a solução do feito, pois neste juízo existem várias execuções em face da mesma reclamada.

Nessa condições, visando dar maior celeridade à solução dos feitos e promover economia do processo indefiro o pedido do reclamante de fls.370/371.

Aguarde-se a localização de bens nos autos de nº 1642-2009-002-10-00-0.

Despacho

Processo Nº RT-815-70.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonia Maria do Nascimento
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub Fundação Universidade de Brasília

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Contudo, quando da liquidação do julgado, deverá haver o abatimento do valor de R$ 259,18. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-835-61.2012.5.10.0002

Reclamante	Pedro Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões anteriores a 25/04/2007, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por PEDRO PEREIRA DOS SANTOS em face de SOLTEC ENGENHARIA LTDA, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 510,91 calculadas sobre R$ 25.545,85, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Observe a Secretaria o decidido no item 6, supra.

Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes e a perita.

Despacho

Processo Nº RT-900-56.2012.5.10.0002

Reclamante	Rafaela de Oliveira Sampaio
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Vistos.

Intime-se o reclamante para que informe no prazo de 05 dias o valor efetivamente levantado a título de FGTS.

Após, retornem os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-901-75.2011.5.10.0002

Reclamante	Ruan Diego Nogueira Renovato
Advogado	TAIRONE AIRES CAVALCANTE(OAB: 15279/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)
Reclamado	Marcelo Silva Ramos
Reclamado	Aloyzo Ramos Murta
Reclamado	Roque Ramos de Oliveira Neto

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação à petição de fls.114/125 no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-911-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio dos Santos Cruz
Advogado	RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF)
Reclamado	Byte Comercio de Informatica Ltda
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Alberto Lopes de Meneses

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação aos expedientes de fls. 183/186 requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-996-71.2012.5.10.0002

Reclamante	Eliton Martins de Queiroz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Infra Engeth Infra Estrutura Construção e Comércio Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Escola Classe 203 de Santa Maria, Corpo de Bombeiros de Santa Maria e Torre de Tv
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pela INFRA ENGETH INFRA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1013-44.2011.5.10.0002

Reclamante	Bruno Fernandes Freitas
Advogado	BRUNO FERNANDES FREITAS(OAB: 29311/DF)
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	União (Ministério das Cidades)

Vistos.

1- Devidamente incluído pela contadoria a conversão do seguro desemprego em indenização, bem como a inclusão dos valores devidos a título de FGTS na conta de liquidação, considero encerrada a liquidação e determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 21.779,97 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 19.239,21

INSS Reclamante...: 571,13

INSS Reclamado....: 1.166,78

INSS Terceiros....: 307,60

Custas do Processo: 396,20

Custas Art.789....: 99,05

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

cificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1046-97.2012.5.10.0002

Reclamante	Elismar Jose da Cruz
Advogado	LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO(OAB: 37007/DF)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda

Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Prejudicada a presente audiência tendo em vista que não foi produzida a prova pericial determinada na ata de fls. 197/200, em razão da recusa do perito ao encargo, conforme manifestação de fls. 212.

Deverá a Secretaria diligenciar junto a médicos-ortopedistas para o encargo de perito, visto que o único cadastrado na base do sistema de sala de audiência (AUD) é o que declinou do mister (fls. 212). Fica desde logo nomeado o perito que a Secretaria vier a indicar.

O perito deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 21/12/2012.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Quesitos já apresentados pelas partes (fls 202/203 e 205/210).

Após a entrega do laudo pericial, deverá a Secretaria intimar as partes para que se manifestem pelo prazo sucessivo de cinco dias a iniciar-se pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/04/2013, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Ciente a reclamada por seu procurador.

Intime-se o reclamante.

Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores (Artigo 851, § 2º da CLT.) Audiência encerrada às 15h15min.

Nada mais.

Carlos Augusto de Lima Nobre Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1100-63.2012.5.10.0002

Reclamante	Juliana Silva Garcia Pontes
Advogado	FREDERICO DO VALLE ABREU(OAB: 17522/DF)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES(OAB: 21545/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação aos cálculos de fls.61/64, devendo proceder ao pagamento dos valores previdenciários remanescentes devidos no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1153-44.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio Marcos Oliveira Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Com a entrega do documento, intime-se a 1ª reclamada para no prazo de 05 dias:

a)proceder as retificações na CTPS obreira, conforme determinado na sentença de fls. 155/159;

b)entregar novo TRCT, código 01, chave de conectividade para levantamento dos depósitos de todo o período laborado acrescidos da multa de 40% ou indenizar o equivalente limitado aos valores indicados na peça vestibular, sob pena de expedição de alvará por este Juízo.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1156-96.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Eunice Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante para vista e manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 377/380.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1201-71.2010.5.10.0002

Reclamante	Andreia de Miranda Moreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação ao agravo de petição oposto pela executada, no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-1217-54.2012.5.10.0002

Reclamante	Poliana Policarpo Batista Gomes
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Humanas e Leal Servicos Especiais Ltda Me
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pela HUMANA E LEAL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ME e os acolho, apenas para prestar os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1304-10.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcia Machado Pinto
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)
Reclamado	Brasal-Brasilia Servicos Automotores S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

O Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, MANDA o(a) Gerente do Banco do Brasil proceder a liberação dos valores existentes na conta judicial nº 700122560916 ao DR. VIVALDO JOSE MONTEIRO, OAB/GO nº 13.762 (procuração à fl.09), zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Comprovada a movimentação, tem-se por devidamente cumprido o acordo firmado entre as partes, procedendo-se ao arquivamento do feito, com a devida baixa.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1325-83.2012.5.10.0002

Reclamante	Messias Louzeiro Pinto
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.181/189.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1511-43.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Heraclito Gomes
Advogado	INGRID DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 30407/GO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Vistos.

Considerando que os documentos solicitados pela contadoria às fls. 497 podem ser obtidos mais facilmente pela reclamada, intime-se para que esta junte aos autos os documentos no prazo de 20 dias. Apresentados os documentos, retornem os autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1557-32.2011.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Octavio Teixeira Alvares
Advogado	EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES(OAB: 30309/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

Inadimplida a execução, conforme comprovação do registro de protesto juntado aos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1567-13.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Raimundo Gomes Soares
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca dos embargos declaratórios opostos às fls. 1055/1056 e 1057/1058.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1574-34.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria da Conceicao de Brito
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	Banco de Brasilia SA BRB
Advogado	ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 11361/DF)

Vistos etc.

Defiro o pedido da reclamada, eis que devidamente comprovado o pagamento da última parcela acordada às fls. 47/50.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1577-57.2010.5.10.0002

Reclamante	Ana Claudia Gomes Bittencourt
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Vistos.

Ante a determinação de fls. 597/599, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na contas judiciais de números 042.04953382-2 e 042-04957952-0, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R$ 239.454,63 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 188.921,35

FGTS Deposito.....: 9.086,22

INSS Reclamado....: 30.349,32

INSS Terceiros....: 3.344,62

I R P F.....: 3.718,59

Custas do Processo: 4.034,53

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144, (procuração/substabelecimento às fls.10/434)

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 151.039,05

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente (conta judicial nº 042.04957952-0) e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1750-13.2012.5.10.0002

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Comunidade Editora Ltda
Executado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Executado	Pool Editora Ltda

Vistos.

Trata-se de ação de execução em desfavor das empresas Comunidade Editora Ltda, Letter Serviços Editoriais Ltda e Pool Editora Ltda.

Homologo os cálculos de fls. 59/66 para fixar o débito das executadas solidárias, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 94.236,14 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 91.937,70
Custas do Processo: 1.838,75
Custas Art.789....: 459,69
Citem-se as executadas, por postal, para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1757-05.2012.5.10.0002

Reclamante	Luis dos Santos Rodrigues
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Precon Reformas e Construcoes Ltda -
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos.
Intime-se a 2ª reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 41, sob pena de execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1827-56.2011.5.10.0002

Reclamante	Darlene Facioli de Moura
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos. Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias,acerca da petição juntada pela reclamada à fl.110.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1914-75.2012.5.10.0002

Reclamante	Valdemar Ribeiro de Souza
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.
Considerando que o SEED de intimação da 1ª reclamada restou devolvido com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias emende a inicial fornecendo novo endereço da 1ª reclamada ou requerendo o que entender de direito.
Fornecido o endereço, proceda-se a devida intimação.
Transcorrido in albis, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-1948-50.2012.5.10.0002

Autor	Marcos Antonio de Oliveira Nascimento
Advogado	LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)
Réu	Genival Bispo da Silva - Me
Réu	J N Linhares Silva - Me
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.47/56.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2054-12.2012.5.10.0002

Reclamante	Junio Cesar da Silva Alves
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Transportadora Vasconcelos Ltda
Reclamado	BRF - Brasil Foods S.A.

Vistos.
Por ora, nada a deferir acerca da emenda à inicial, tendo em vista a proximidade da audiência.
Aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-11500-49.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-115/2006-002-10-00.6

Reclamante	Sebastião Joaquim de Farias
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Evolux Power Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)

Ultimadas as medidas, intime-se o exequente para indicar novos meios de prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada.

Despacho

Processo Nº RT-22200-55.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-222/2004-002-10-00.2

Reclamante	NAGIB SOARES RASLAN
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

Na petição de fl. 325 a executada informa que o alvará de nº 704/2012 (fl. 317) foi extraviado, requerendo, assim, a expedição de um novo.
Defiro a pretensão, mesmo porque o prazo de validade do documento já estaria vencido.
Determino, portanto, à Caixa Econômica Federal que proceda à liberação do saldo existente na conta judicial de número 3920-042-04854873-7 em prol da empresa BRASIL TELECOM S/A, CNJP nº 76.535.764/0001-43, zerando a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da lei.
Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-23300-79.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-233/2003-002-10-00.1

Reclamante	Salustiano Alves Cardoso
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Pregao do Goiano Comercio de Moveis Ltda
Reclamado	Flavio Eduardo de Jesus
Reclamado	Arildo Bruno Silva

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento por execução frustada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31600-25.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-316/2006-002-10-00.3

Reclamante	Gisele Teixeira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Advogado	SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
Reclamado	Jb Comercial Sa
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA(OAB: 13642/DF)
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Advogado	RICARDO TRARBACH(OAB: 16203/T/DF)
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)

intime-se a exequente para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca da Carta de Fiança Bancária apresentada pela executada TIM, com fins de garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-76600-63.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-766/1997-002-10-00.4

Reclamante	Carlos Corsini
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)
Reclamado	Brashock Som Ltda
Reclamado	Monica Pavan de Paula Barros
Reclamado	Luiz Augusto de Paula Barros
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Jorge Walter de Paula Barros

Vistos.

Trata-se de execução trabalhista cujo valor atualmente perfaz o montante de R$ 71.381,39.

Entretanto, observo que este Juízo já realizou todos os meios executórios disponíveis para garantia da execução (BACEN, INFOJUD, RENAJUD, BNDT e PROTESTO), apenas logrando êxito na penhora de R$ 60,44 (fls. 248/249).

Assim, intime-se o credor para que, no prazo de 60 dias, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-80400-84.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-804/2006-002-10-00.0

Reclamante	ESPÓLIO DE MOISES BORGES DA SILVA (representante SÔNIA ROSA LIMA DA SILVA)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Atual Engenharia Ltda
Reclamado	Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Reclamado	Martiniano Pereira da Silva Neto
Advogado	FABIANO RODRIGUES COSTA(OAB: 21529/GO)

Vistos.

Defiro o pedido do exequente de fls.473, determinando que seja expedido novo alvará, desta vez fazendo-se constar o nome da representante do espólio, a Sra. Sônia Rosa de Lima Silva, bem como a autorização de liberação para o Dr. Abadio Ferreira da Silva, OAB/DF nº 26.888.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2600119240863, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R$ 17.788,75 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente....: 15.478,71

INSS Reclamante...: 16,18

INSS Reclamado....: 46,55

INSS Terceiros....: 12,27

I R P F.....: 322,03

Hon. Advocatício..: 1.581,69

Custas Art.789....: 79,08

Custas do Processo: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). Abadio Ferreira da Silva, OAB/DF nº 26.888;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 3396,12;

6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

8) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Despacho

Processo Nº RT-130100-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1301/2009-002-10-00.5

Reclamante	Antonio Benedito Moles
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)

Vistos.

Intime-se o executado para vista e manifestação ao agravo de petição oposto pelo exequente, no prazo de 05 dias.
Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação., no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133400-28.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1334/2008-002-10-00.4

Reclamante	Andréa Rosa de Jesus
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 6399/MA)

Vistos. Razão assiste ao exequente.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, recebir o alvará acostado à contracapa dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140500-98.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-1405/1989-002-10-00.5

Reclamante	Ronaldo Bastos da Silva
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Reclamado	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Vistos.
O autor teve deferido o pedido de preferência no pagamento do seu precatório, o que culminou na requisição e na libertação de valor parcial da dívida (fls. 270 e 273/275).
Instado a se manifestar sobre eventual compensação, o Distrito Federal o fez mediante a petição de fls. 289/291, na qual não apontou nenhum débito. Registrou, no entanto, a possibilidade de cessões de crédito serem realizadas sem que o ente Estadual seja comunicado, requerendo, por essa razão, que o exequente declarasse a inexistência de cessão, o que foi providenciado à fl. 294.
Diante disso, libero o crédito do exequente e determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04907589-1, junto a Caixa Econômica Federal e observando-se os seguintes parâmetros:
Total da execução: R$ 42.489,90 (atualizado até 31/10/2012)
Líquido o Exequente: saldo existente na conta.
O crédito deverá ser liberado ao Dr. ANTÔNIO ALVES FILHO, OAB nº 4972-DF (procuração à fl. 6 e solicitação à fl. 294).
A conta deverá ser zerada
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, visto que o precatório liberado não adimpliu todos os valores devidos.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.
Intimem-se as partes.
Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Despacho

Processo Nº RT-152400-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1524/2009-002-10-00.2

Reclamante	Kenny Lucia Ribeiro
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER(OAB: 18225/DF)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Reclamado	Sony Brasil Ltda.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)
Reclamado	Springer Carrier Ltda
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46.582/RS)
Reclamado	Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima
Reclamado	Daniella Cesar Torres

Vistos.
Como se trata de liberação de valores, por extremada cautela, intime-se a executada Sony Brasil Ltda. para que junte aos autos o original da petição de fls. 566/567 no prazo de 05 dias.
Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-210300-18.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2103/2009-002-10-00.9

Reclamante	Leonardo Ventura Caçador Carvalho
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (In Out Soluções Ltda.)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH(OAB: 26904/DF)

Vistos.
Peticionam os advogados Cristiano Renato Rech, OAB/DF 26.904, Cledson Biscoli, OAB/DF 25.622 e Charles Christian Alves Bicca, OAB/DF 13.700 solicitando certidão de inteiro teor dos autos.
Cumpre destacar que necessário se faz o recolhimento dos emolumentos para lavratura da certidão.
Desta feita, intimem-se os causídicos para que juntem aos autos o comprovante de pagamento no prazo de 05 dias.
Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão requerida.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1377-79.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio Carlos Fernandes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 04/02/13, às 13h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à

disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, DEZEMBRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-82.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Edimar de Sousa
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Slu Serviços de Limpeza Urbana
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Vistos.Com razão a 1ª reclamada por estar em recuperação judicial.

Prossiga-se na forma do despacho de fl. 331, parte final.

Publique-se para ciência da 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-61-96.2010.5.10.0003

Reclamante	André da Silva Ruas
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

ATO ORDINATÓRIO - Intime-se o exequente para ciência de que o seu crédito será liberado tão logo o numerário penhorado seja transferido para este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-66-21.2010.5.10.0003

Reclamante	Adriana Maria Rézio da Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

ATO ORDINATÓRIO - Intime-se o exequente para ciência de que seu crédito será liberado tão logo o numerário penhorado seja transferido para este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-146-82.2010.5.10.0003

Reclamante	Cátia Haddad
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

Tendo em vista a controvérsia estabelecida e a desproporção entre os valores apontados pelas partes, a complexidade da matéria, bem como a falta de domínio técnico da contadoria judicial quanto aos cálculos, determino a realização de perícia contábil, devendo arcar com os honorários a parte sucumbente no objeto da perícia.

Designo para a realização do mister o ilustre Perito ANTONIO GOMES DAS NEVES, devendo apresentar os cálculos no prazo de 30 dias, apontando, ainda, o valor a ser incorporado, a fim de fixar um termo final aos cálculos.

Intime-se o Il. Perito, via postal.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-178-53.2011.5.10.0003

Reclamante	Edeones dos Santos Souza
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.Diante da certidão supra, reconsidero, por ora, o despacho de fl. 354, até o trânsito em julgado da sentença.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-241-44.2012.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Cavalcante Alcantara
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

fl. 410 - Apresentados os cálculos, intime-se o reclamado para manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-256-81.2010.5.10.0003

Reclamante	Christiane da Costa Xavier
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 09786/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Superior Tribunal de Justiça
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - Intime-se o exequente para ciência de que o seu crédito será liberado tão logo seja o numerário penhorado transferido a este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-289-03.2012.5.10.0003

Reclamante	Enivaldo de Freitas Rodrigues

Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Beiramar Imóveis Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Despacho: "Vistos os autos.
Tendo em vista que a Egr. 3ª turma deu parcial provimento ao recurso do reclamante para afastar a prescrição bienal, quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo entre o reclamante e a reclamada. Reabro a instrução processual e designo para nova audiência de instrução a data de 18/03/2013 às 14h25.
Intimem-se as partes para ciência desta decisão.
As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, deverão ainda, trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-409-17.2010.5.10.0003

Reclamante	Marli Nunes Vieira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

ATO ORDINATÓRIO - Intime-se o exequente para ciência de que o seu crédito será liberado tão logo o numerário penhorado seja transferido à disposição deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-452-80.2012.5.10.0003

Reclamante	Wesley de Souza Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Criare Brasilia Móveis Planejados Ltda-Me - n/p: Ana Paula Mesquita Carneiro Fortes

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-481-33.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Rita Nascimento
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	TL Sistema de Lavanderia Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para manifestar -se sobre a proposta da executada quanto ao parcelamento do débito.

Despacho

Processo Nº RT-647-65.2012.5.10.0003

Reclamante	Josinaldo Oliveira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Residencial Bariloche Incorporacoes Ltda

Vistos.À vista da certidão retro, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-684-92.2012.5.10.0003

Reclamante	Renato Marcos Mourao Barbosa
Advogado	ANDRE SOARES(OAB: 17915/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	JOZAFA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-769-49.2010.5.10.0003

Reclamante	Andreia de Morais Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente - Mma)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para manifestar -se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO às fls. 284/293.

Despacho

Processo Nº RT-776-07.2011.5.10.0003

Reclamante	Tereza Cristina Costa Rodrigues
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos. Intime-se a reclamante para apresentar cálculos, no prazo de 15 dias, advertindo-se que, no caso de controvérsia entre as partes e havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-895-31.2012.5.10.0003

Reclamante	Viviane Moreira Fernandes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Tendo em vista que as medidas executórias Bacenjud e Renajud restaram-se infrutíferas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, indicando bens específicos à penhora, a fim de dar prosseguimento à execução. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-920-15.2010.5.10.0003

Reclamante	Rosilene Brito de Moura
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar

Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Vistos.Verifico que a executada ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S/A indicou imóvel à penhora (fls. 398/408).Assim, por não garantida a execução, revogo o despacho de fls. 409.Inicialmente, manifeste-se a exequente sobre o bem indicado à penhora, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em aceitação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-928-55.2011.5.10.0003

Reclamante	Expedito Alves de Lima
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, prorrogue-se o prazo para cumprimento do mandado até março de 2013.
Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1044-61.2011.5.10.0003

Reclamante	Alfredo Carlos Cavedal
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Trata-se de execução provisória. Defiro o requerimento da reclamada.
Concede-se o prazo de 10 dias para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante advertindo-se que, no caso de controvérsia entre as partes e havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-1070-25.2012.5.10.0003

Reclamante	Edcleison Souza Conceicao
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 8 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1132-65.2012.5.10.0003

Reclamante	Silvia Maria Ribeiro
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Pitanguinha Confeitaria Ltda
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: 3338/DF)

Vistos. Intime-se o(a) reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1139-57.2012.5.10.0003

Reclamante	Helio de Farias Soares
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Sentença: "DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por HÉLIO DE FARIAS SOARES contra CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes a partir de 02/07/2007, determinando a retificação da CTPS obreira, bem como para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada no valor de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor estimado para esse fim.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
"

Despacho

Processo Nº RT-1269-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Rogerio Cardoso Melo
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Tecar Brasília Veículos e Serviços Ltda
Advogado	BELKISS BRANDÃO(OAB: 7649/GO)

Vistos.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 7.274,07, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R$ 7.274,07 Atualizado até: 30/11/2012 Liq. Exequente....: 5.150,07 INSS Reclamante...: 311,54 INSS Reclamado....: 778,82 INSS SAT.....: 77,86 Custas do Processo: 109,23 Custas Art.789....: 27,31 Hon. Advocatício..: 819,24

Despacho

Processo Nº RT-1278-09.2012.5.10.0003

Reclamante	Pedro Henrique Nazario dos Reis
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado	RENATO ALMEIDA MELQUÍADES DE ARAÚJO(OAB: 23155/PE)

Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba uma via deste despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1279-91.2012.5.10.0003

Reclamante	Divina Maria do Socorro Martins Carvalho
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Faz Proce Servicos do Lar Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para baixa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1420-13.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria do Carmo Escobedo Montanheiro
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARIA DO CARMO ESCOBEDO MONTANHEIRO contra BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para condenar solidariamente os reclamados a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelos reclamados no valor de R$800,00 calculadas sobre R$40.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais, na forma da lei.

Ciente o autor.

Intimem-se as reclamadas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1475-95.2011.5.10.0003

Reclamante	Diekson Coelho Peres
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Hd Centro Automotivo Ltda-Me
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Cleiton de Aguiar Silva
Reclamado	Valmir Machado de Aguiar

Trata-se de execução referente à multa de 100% aplicada sobre a primeira parcela do acordo.

Fixo a execução em R$ 1.757,45, conforme cálculos de fls. 162.

Diante da manifestação do reclamante, defiro o requerimento da reclamada.

O pagamento do valor de 30% do débito deverá ser comprovado no prazo de 5 dias após a intimação da reclamada, e o débito remanescente pago em 6 parcelas iguais com vencimento a cada 30 dias.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1548-04.2010.5.10.0003

Reclamante	Eliane Pedrozo de Moraes
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado	Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)
Reclamado	União Federal
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)

Revendo melhor os autos, verifico que o recurso de revista interposto pela União às fls. 574 e seguintes não versam apenas acerca da responsabilidade subsidiária, mas também acerca da imunidade de jurisdição em relação à primeira reclamada.

Assim, revogo o despacho de fl. 607.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão.

Julgo prejudicados os embargos de declaração de fl. 610/611.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1564-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Luiz Felipe Serpa
Advogado	FERNANDO BIAGI DA SILVA(OAB: 35536/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por LUIZ FELIPE SERPA contra BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para condenar o primeiro reclamado a recolher em favor da PREVI as cotas que lhe cabem como patrocinador do plano de previdência privada, bem como condenar a segunda reclamada a pagar ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Caberá ao reclamante efetuar os recolhimentos de suas cotas em favor da PREVI, conforme estabelecido nos fundamentos da presente decisão, já integrados ao dispositivo.

Custas pelos reclamados no valor de R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais devidos.Intimem-se as partes.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1584-46.2010.5.10.0003

Reclamante	Marluce Moreira Salgado
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 30357/DF)
Reclamado	Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, os recursos ordinários

interpostos pela primeira e segunda reclamadas, fls. 1094 e 1106.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1646-18.2012.5.10.0003

Reclamante	Mauricio Jose de Moura
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Aj - Instalações Prediais e Residenciais Ltda. Pp

Vistos.

Utilizando-me da prerrogativa prevista no art. 296 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 42, tendo em vista que à fl. 27 o reclamante formulou pedido alternativo de citação por edital.

Reabre-se, portanto, a instrução processual, designando audiência inaugural para o dia 23/01/2013, às 13h45.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador.

Intime-se o réu, por edital.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1782-15.2012.5.10.0003

Reclamante	Alzira Alves de Almeida
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

Vistos. Intime-se o(a) reclamante para apresentar sua CTPS para

anotação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1804-73.2012.5.10.0003

Reclamante	Ana Marta Dantas de Sousa
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Determino, inicialmente, a realização de perícia técnica na área de segurança do trabalho para avaliação das condições de trabalho no estabelecimento da reclamada onde laborava a reclamante, mais especificamente em relação aos aspectos de ergonomia, segurança e prevenção de acidentes.
Designo a perita LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, que deverá concluir os trabalhos no prazo de 45 dias a partir de sua intimação.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, apresentem quesitos e, querendo, indiquem assistentes técnicos.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1819-42.2012.5.10.0003

Reclamante	Wellen de Araujo Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Top Line Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

ato ordinatório - Ao reclamante, por 5 dias, para vista da devolução da intimação da testemunha LETICIA OLIVEIRA, sob a justificativa de "mudou-se".

Despacho

Processo Nº RT-1840-52.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria da Paz Leonel de Abreu
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista a garantia da execução com o depósito de fl. 114.

Despacho

Processo Nº RT-1869-05.2011.5.10.0003

Reclamante	GIlmário Marconi de Aragão Reis
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante e à 1ª e à 2ª reclamadas, por 8 dias, para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1891-29.2012.5.10.0003

Reclamante	Ivamar Ricardo Fernandes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

ATO ORDINATÓRIO (fl.114)
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso.
Prazo de 8 (oito) dias.
Intime-se o reclamante via publicação. MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES -
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1916-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Isaura de Andrade dos Santos
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)
Reclamado	Hianny Presentes e Embalagens Ltda
Advogado	ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ(OAB: 65650/MG)

DESPACHO À FL. 133:"Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 10.085,49 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 9.835,50
INSS Reclamante...: 4,00
Custas do Processo: 196,79
Custas Art.789....: 49,20
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 10.085,49, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1952-84.2012.5.10.0003

Requerente	Washington Dias de Jesus
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Requerido	União

Trata-se a presente de protesto apresentada por WASHINGTON DIAS DE JESUS em face de UNIÃO, a fim de interromper o prazo prescricional de ação judicial a ser ajuizada.
O requerido foi regularmente intimado, conforme certidão de fls. 28, alegando, na oportunidade, incompetência absoluta da justiça do Trabalho para julgar a presente medida cautelar, tendo em vista a matéria a ser discutida na ação principal.
A incompetência alegada será apreciada pelo Juiz que for apreciar a prescrição da ação principal a ser ajuizada.
Fixo o valor das custas em 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre R$500,00, valor atribuído à causa.
Intime-se o requerente para pagamento das custas processuais no prazo de 5(cinco)dias.
Após a comprovação do pagamento das custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, sem traslado, promovendo-se a baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1955-73.2011.5.10.0003

Reclamante	Simone Dias Rodrigues
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Bradesco Financiamentos S.A
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

fls. Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1982-22.2012.5.10.0003

Embargante	Rodrigo Wansley de Lima Araujo
Advogado	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 25851/DF)
Embargado	Luzia de Jesus
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Vistos. Intime-se o embargante, por intermédio de seu procurador, para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R$ 20,00, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2135-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Donato Pereira de Souza
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União

Diante da justificativa da EBCT, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2151-09.2012.5.10.0003

Consignante	Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda - Me
Advogado	ANDRE LUIZ MACHADO DA SILVA(OAB: 24368/DF)
Consignado	Juracy Daniel Felipe

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço do consignado, Juracy Daniel Felipe, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2164-08.2012.5.10.0003

Reclamante	Geraldo Aparecido Martins Silva
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, Prestacional Construtora e Serviços Ltda. Me, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-2170-15.2012.5.10.0003

Exequente	Jeso Marcio Meira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

POSTO ISSO, decido declinar da competência em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

Intime -se o reclamante, por intermédio de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2190-06.2012.5.10.0003

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Consignado	Giselle Vieira de Castro

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da consignada, Giselle Vieira de Castro, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da consignada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-2194-43.2012.5.10.0003

Reclamante	Gleison Mota da Silva
Advogado	JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
Reclamado	Gema Ruponte Comercio de Alimentos Ltda - Me

Defiro o pedido de fl. 22, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Retire-se o feito da pauta do dia 20.02.2013, às 13:40 horas.

Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 253,47, calculadas sobre R$ 12.673,76, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2198-80.2012.5.10.0003

Exequente	Telma de Jesus dos Santos Bittencourt
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

POSTO ISSO, decido declinar da competência em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

Intime -se o reclamante, por intermédio de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2216-04.2012.5.10.0003

Exequente	Francisco Tavira dos Santos Filho
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

POSTO ISSO, decido declinar da competência em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

Intime -se o reclamante, por intermédio de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2223-93.2012.5.10.0003

Reclamante	Cleiton Rodrigues de Oliveira
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União

Vistos etc..., Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA em desfavor de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e OUTRA, pleiteando pagamento de salários atrasados e verbas rescisórias.

Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar o bloqueio de crédito da reclamada existente perante órgãos da administração pública, bem como para o levantamento do FGTS depositado e a baixa da CTPS.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

A documentação acostada aos autos revela que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus o reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Com relação ao pedido de baixa da CTPS, mostra prudente o aguardo do contraditório.

De outro lado, os direitos pleiteados na inicial são plausíveis, restando caracterizada verossimilhança das alegações da reclamante. A situação financeira da ré, bem como natureza alimentar das verbas pleiteadas (CF, art. 100, § 1º-A), por sua vez, denotam a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Defiro, ainda, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada existente perante o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no importe de R$8.000,00.

Designo para audiência inaugural o dia 19/02/2013, às 14h15.

Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos ora deferidos.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada com cópia da inicial, por intermédio da PRU.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2252-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Chesman Alves Costa
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União

Vistos etc..., Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por CHESMA ALVES COSTA em desfavor de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e OUTRA, pleiteando pagamento de salários atrasados e verbas rescisórias.

Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar o bloqueio de crédito da reclamada existente perante órgãos da administração pública, bem como para o levantamento do FGTS depositado e a baixa da CTPS.

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS e o pedido de baixa da carteira nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a modalidade de dispensa, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

De outro lado, os direitos pleiteados na inicial são plausíveis, restando caracterizada verossimilhança das alegações da reclamante. A situação financeira da ré, bem como natureza alimentar das verbas pleiteadas (CF, art. 100, § 1º-A), por sua vez, denotam a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Defiro, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada existente perante o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no importe de R$8.000,00.

Designo para audiência inaugural o dia 30/01/2013, às 14h10.

Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos ora deferidos.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada com cópia da inicial, por intermédio da PRU.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-10100-41.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-101/1999-003-10-00.9

Reclamante	Zilma Abrantes de Freitas
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Satra Transportes Ltda
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado	Wagner Imobiliaria, Refrigeracao e Construcoes Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Vera Lucia Sarkis

Expeça-se a certidão requerida.Publique-se para que o requerente receba a certidão.

Despacho

Processo Nº RT-25200-70.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-252/1998-003-10-00.6

Reclamante	Damasio Paulo de Abreu Morais
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)

Reclamado	Marmoraria Serrana Ltda. - Me
Reclamado	Rosalino Pedro Boldrini
Reclamado	Maria Jane Pena Boldrini

Nesse contexto, acolho a presente exceção de pré-executividade para excluir do polo passivo os excipientes MARIA JANE PENA BOLDRINI e ROSALINO PEDRO BOLDRINI, tendo em vista que não compõem o quadro societário da executada.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-52200-30.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-522/2007-003-10-00.0

Reclamante	Rene Brito de Oliveiro
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM(OAB: 100072/MG)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: 208601/SP)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R$176.761,28, atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 303.

Libere-se ao exequente o valor líquido incontroverso de seu crédito no importe de R$104.925,15, conforme planilha de fl. 313.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-78700-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-787/2009-003-10-00.0

Reclamante	Heliton Jean de Oliveira Leite
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS(OAB: 55070/RJ)
Reclamado	Ieda Maria Gutierres Almeida

Vistos.Peticiona o exequente argumentando que não recebeu integralmente seu crédito e que é indevida a extinção da execução.Pois bem, verifico que o crédito obreiro foi liberado mediante alvará n. 219/2011, valor incontroverso no importe de R$ 11.479,09 (fl. 277) e alvará 796/2012 (R$ 2.815,88).Desse modo, correta a extinção da execução, posto que integralmente quitado o crédito obreiro.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-170200-18.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1702/2009-003-10-00.1

Reclamante	Gildemar dos Santos Pereira
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado	Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Condomínio do Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)
Reclamado	MB Engenharia Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

DESPACHO À FL. 437:" Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 2.025,72 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante...: 407,28

INSS Reclamado....: 1.292,50

INSS Terceiros....: 325,94

Cite-se o primeiro e segundo executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 2.025,72, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora".FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA -

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-943-87.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Icb

EDITAL DE CITAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Icb - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R$11.622,90, atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1236-57.2012.5.10.0003

Reclamante	Thiago Pereira Lisboa
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Comercio de Alimentos Sao Jose Primel Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Comercio de Alimentos Sao Jose Primel Ltda - CNPJ: 11092916000135, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não

sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 8.469,11(oito mil, quatrocentos e sessenta e nove mil e onze centavos), atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1646-18.2012.5.10.0003

Reclamante	Mauricio Jose de Moura
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Aj - Instalações Prediais e Residenciais Ltda. Pp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Aj - Instalações Prediais e Residenciais Ltda. Pp - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13:45 horas do dia 23/01/2013, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1956-58.2011.5.10.0003

Reclamante	Joao Marcelo de Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda na pessoa de seu representante Thyrso Freire de Almeida
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

$FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda na pessoa de seu representante Thyrso Freire de Almeida - CNPJ: 11020105000129, Valmir Carlos da Cunha Alves CPF:575040327-00 e Clodoaldo Belas Oliveira Filho CPF912.977.298-20, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R$11.256,47 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 6, DEZEMBRO de 2012.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-63.2011.5.10.0004

Reclamante	José Saraiva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: 13927/CE)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Vistos.

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do(s) executado(s) acima mencionado(s) deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo.

Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-289-97.2012.5.10.0004

Reclamante	Matheus Duarte de Oliveira
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Chili Pepper Norte Restaurante e Bar Ltda

Intime-se o reclamante a juntar a sua CTPS aos autos, após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.104/109. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-434-56.2012.5.10.0004

Reclamante	Edilene Maria da Silva
Advogado	KARINE ZINATO SANTOS MACHADO(OAB: 22816/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho de fls. 159: "Consoante se observa à fl. 157, já foi solicitada reserva de crédito junto a 18ªVT/DF, bem como a 9ªVT/DF.
Sendo assim, primeiramente, comprove o Exequente, documentalmente, a arrematação noticiada à fl. 158 junto à 11ªVT/DF, prazo de cinco dias.
No mais, permaneçam os autos sobrestados, até futura comunicação acerca das reservas de crédito acima referidas." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-621-35.2010.5.10.0004

Reclamante	Joselio Andrade de Lima
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Despacho de fl. 188: "Ante o acima certificado, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-765-38.2012.5.10.0004

Reclamante	Agnaldo Pereira de Magalhaes
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.
Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.
Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara.
Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 116, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. , intimando-o ao recebimento em cinco dias.
Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição.
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-819-04.2012.5.10.0004

Reclamante	Gilda Pereira da Rocha Ramos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Intime-se o reclamado ao levantamento da guia acostada a contracapa no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1025-86.2010.5.10.0004

Reclamante	Fernando Lourenço de Souza
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Despacho de fl.344: "Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido e dos honorários assistenciais, observando-se que os cálculos de fls. 334/341 estão atualizados até o dia 31/12/2012, utilizando-se do numerário existente nas contas judiciais de fls. 342 e 343, sendo que com o saldo remanescente das referidas contas deverá providenciar a quitação de parte do INSS-Empregador + SAT, intimado-o ao recebimento, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução, no particular." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1112-71.2012.5.10.0004

Reclamante	Felipe Alves Brandao Ferreira
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Escola Professora Irene Jardim Ltda Me

Despacho de fl. 52: "Ante o descumprimento da determinação constante à fl. 49, aplico à Reclamada multa de R$1.000,00 à favor do Reclamante.
Proceda a secretaria da vara as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1155-08.2012.5.10.0004

Reclamante	Manoel Feitosa Leite
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Vistos. Ante a manifestação do exequente à fl. 257, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 216, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 243, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1226-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Adriano da Silva Ribeiro Monteiro
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO(OAB: 21740/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	Leandro Jose Leal

Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, desde já determinado, cabendo, mais uma vez, observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, serão os autos sobrestados, independentemente de nova intimação.,

devendo no prazo de dez dias requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1299-16.2011.5.10.0004

Reclamante	Luiz Carlos de Souza Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	A Ferraz Distribuidora de Materiais para Construção (Elétrica Ferraz)
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/A/DF)
Reclamado	Artur Ferraz
Reclamado	Nayara Ferraz dos Santos

Ante os cálculos de fls.129, verifico que resta pendente de quitação o valor de R$ 642,87 a título de INSS Empregador + SAT e R$ 183,30 referente a comissão do leiloeiro.

Intimem-se os Executados, para pagarem o débito no importe de R$ 755,06 (diferença entre o total da execução e o valor já existente nos autos) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1311-93.2012.5.10.0004

Reclamante	Laurita de Souza Nunes Costa
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Intime-seo Reclamado para providenciar o depósito rescisório de FGTS relativamente aos salários de março e abril de 2012 e 13° salário, já quitados, acrescidos da multa de 20% sobre a integralidade dos depósitos fundiários e difernças ora deferidas, devendo ainda juntar as guias aptas ao levantamento do FGTS e chave de conectividade. Prazo de 10 dias sob as cominações da Lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1407-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Fabio Gomes de Farias Vieira
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado	Sinal Digital Comercio e Servicos de Antenas Ltda Me
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Sky Brasil Servicos Ltda
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

Recebo a peça de fls.509 como impugnação aos cálculos. Intimem-se as Executadas a se manifestarem, caso queiram, acerca da peça de fl.509, prazo comum e legal.

Despacho

Processo Nº RT-1594-19.2012.5.10.0004

Reclamante	Pedro Henrique Costa Von Kruger Boner
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Ng Telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 08/04/2013 10h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1612-40.2012.5.10.0004

Reclamante	Afonso Macedo Romeiro
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Inspetoria Sao Joao Bosco
Advogado	BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO(OAB: 84400/MG)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 02/04/2013 às 09h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1657-78.2011.5.10.0004

Reclamante	Marta Julia da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante Rodrigues Ltda. - Epp (na pessoa do proprietário João Antônio Rodrigues)
Reclamado	Joao Antonio Rodrigues

Vistos.

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do(s) executado(s) acima mencionado(s) deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo.

Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1679-39.2011.5.10.0004

Reclamante	Reginaldo Barros da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Gama Metal - Montagem Industrial Ltda Me
Advogado	ANTONIO MARIOSA MARTINS(OAB: 72269/MG)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intime-se a 2ª Executada ao levantamento do deposito recursal mediante a guia acostada a contracapa dos autos.Prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1766-58.2012.5.10.0004

Reclamante	Ercilia Rocha Valverde

Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 29/01/2013 às 09h25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada por Edital e segunda via PRF. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1798-63.2012.5.10.0004

Reclamante	Adriano Rezende da Silva
Advogado	DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 20 para o dia 01/04/2013 09h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1822-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Sirley Rodrigues de Araujo
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Raimundo Pires Cia Ltda Me
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: 8892/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Raimundo Pires de Melo
Reclamado	Wellintania Pires de Melo

Vistos.

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do(s) executado(s) acima mencionado(s) deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo.

Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1845-37.2012.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Pablo Martins Couto
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundaçao Universidade de Brasilia

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl.24 para o dia 29/01/2013 às 09h25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada por Edital e segunda via PRF. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1852-29.2012.5.10.0004

Reclamante	Marco Antonio Veloso Fernandes
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 01/04/2013 às 09h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1865-28.2012.5.10.0004

Reclamante	Luara Mateus
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Moreira e Carvalho Ltda

Vistos.

Designo o dia 30/01/2013 às 09h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por mandado, conforme petição de fl.25, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1887-86.2012.5.10.0004

Reclamante	Santana Goncalves Barbosa

Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Superior Tribunal Militar)

(Ata de fl. 59): Às 09h15min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante Santana Goncalves Barbosa e seu advogado. Ausentes os reclamados Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me e União (Superior Tribunal Militar) e seus advogados. Fica ARQUIVADA a presente reclamação na forma do art. 844 da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 23/33, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Extinto o processo, sem exame do mérito, libere-se à reclamada o valor bloqueado nos autos, se não houver nesta MM.Vara outro processo em que se verifique igual determinação de bloqueio de numerário, quando, então, deverão ser transferidos os valores para os autos em questão. Audiência encerrada às 09h20min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes, na forma do art. 851, § 2º da CLT. Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1976-46.2011.5.10.0004

Reclamante	Edson Joaquim de Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Uma vez que a parte executada encontra-se em Recuperação Judicial, intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1978-79.2012.5.10.0004

Reclamante	Julio Cesar Lima de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 36128/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Vistos.
Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fls.62/64 para o dia 29/01/2013 às 09h15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1982-19.2012.5.10.0004

Reclamante	Elder Miranda
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Vistos.
Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 29/01/2013 às 09h10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1992-63.2012.5.10.0004

Reclamante	Arlindo Lopes de Oliveira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Vistos.
Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 29/01/2013 às 08h55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência.
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1994-33.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Paulo de Souza
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Sm Severino Moraes Imoveis Ltda - Me

Vistos.
Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl.34 para o dia 29/01/2013 as 08h40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1996-03.2012.5.10.0004

Reclamante	Paulo Martinez de Santana Neto
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Vistos.
Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl.206 para o dia 29/01/2013 09h00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1998-70.2012.5.10.0004

Reclamante	Ionara Moreira dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Bruno Metre Fernandes

Vistos.
Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 14 para o dia 29/01/2013 09h05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2000-40.2012.5.10.0004

Reclamante	Morgana Katrine Rodrigues de Macedo Araujo
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
Reclamado	Associacao de Beneficios Afinidade Clube

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl.150 para o dia 29/01/2013 às 08h50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2011-69.2012.5.10.0004

Reclamante	Valdison Goncalves da Silva
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UnB - Hospital Universitário de Brasília

Vistos.
Designo o dia 24/01/2013 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2022-98.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Eduardo Cavalcante Lopes Filho
Advogado	RODRIGO ALCOFORADO JORDAO(OAB: 33850/DF)
Reclamado	Ar Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.

Vistos.
Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fls. 285/286 para o dia 29/01/2013 às 08h45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2030-75.2012.5.10.0004

Reclamante	Loraine de Carvalho Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Vistos.
Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 27 para o dia 29/01/2013 08h35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2053-21.2012.5.10.0004

Reclamante	Ernandes Rodrigues Pereira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Brasconserv Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Condomínio Residencial Império dos Nobres

Vistos.
Designo o dia 24/01/2013 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).
O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2054-06.2012.5.10.0004

Reclamante	Hudson Martins da Silva Pessoa
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: 26431/DF)
Reclamado	Ildemar Barros de Oliveira - Me

Vistos etc.
Hudson Martins da Silva Pessoa ajuizou a presente reclamação em face de Ildemar Barros de Oliveira - Me , denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia,

por isto formulando os pedidos de fls.02/09 . Deu à causa o valor de R$ .10.000,00 Juntou documentos.

Verifico que o autor, no rol de pedidos, não especifica os valores das parcelas pleiteadas que busca adimplemento na presente ação. Estando esta enquadrada no rito sumaríssimo, não atendeu à determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I).

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso I, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pela autora, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2055-88.2012.5.10.0004

Reclamante	Fabricio Araujo da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Francinete Gomes Hiapina - Me

Vistos.

Designo o dia 24/01/2013 às 08h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2056-73.2012.5.10.0004

Reclamante	Luciano Oliveira Costa
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

Vistos.

Designo o dia 28/01/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2057-58.2012.5.10.0004

Reclamante	Driely Quintana Costa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp
Reclamado	Ebc - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Designo o dia 24/01/2013 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2058-43.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria de Fatima Barbosa de Melo
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.

Designo o dia 28/01/2013 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2059-28.2012.5.10.0004

Reclamante	Cicero Feitosa da Silva
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Vistos etc.

Cicero Feitosa da Silva ajuizou a presente reclamação em face de Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda , denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls.02/04 . Deu à causa o valor de R$ 15.000,00. Juntou documentos.

Verifico que o autor, no rol de pedidos, não especifica os valores das parcelas pleiteadas que busca adimplemento na presente ação. Estando esta enquadrada no rito sumaríssimo, não atendeu à determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I).

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso I, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pela autora, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2060-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Jurema Saraiva de Almeida Raeder
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos.

Designo o dia 28/01/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2061-95.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Roberto Pereira da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos.

Designo o dia 24/01/2013 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2062-80.2012.5.10.0004

Reclamante	Cesar da Costa Pinto
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Embaixada da República da Guiné Bissau

Vistos.

Designo o dia 28/01/2013 às 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2117-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Eliane Lara de Azevedo Mendes
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Planinvesti - Administracao e Servicos Ltda.
Advogado	PERCIVAL MENON MARICATO(OAB: 42143/SP)

Dê-se ciência às partes da data designada para oitiva da testemunha no juízo deprecado à fl.229 (04/04/2013 às 09h55min).

Despacho

Processo Nº RT-104000-26.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1040/2009-004-10-00.6

Reclamante	Maria Angélica Fonseca de Mesquita
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de reabertura do prazo formulado pela Previ às

fls.1035/1037, eis que consoante publicação do DEJT de fls.1034 à vista a executada

iniciou-se a partir de 30/11/2012, momento em que a parte deveria ter levado os autos

em carga.

Assim, intime-se o Exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de fls.

1012/1016, bem como acerca dos embargos à execução opostos pelo Banco do Brasil

às fls.1023/1032. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-124800-12.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1248/2008-004-10-00.4

Reclamante	Alexandre Goulart Alves
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Intime-se o exequente ao recebimento do alvará de fl.994, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-125100-91.1996.5.10.0004

Processo Nº RT-1251/1996-004-10-00.3

Reclamante	JOSE SIMPRIANO TELES DA ROCHA
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)

Reclamado	TADEU RORIZ DE ARAUJO
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Estando o juízo garantido por meio dos bloqueios acima, intime-se a parte Executada a se manifestar nos termos do art.884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-171300-05.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1713/2009-004-10-00.8

Reclamante	Marcilia Maria Augusto
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Despacho de fls. 709: "Consoante se observa pela cópia da decisão de fls. 696/697, ora juntada pelo Reclamante, foi negado seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pela Reclamada. Contudo, não se tem a notícia do trânsito em julgado da referida certidão.

Diante do acima exposto e, como há obrigação de fazer consubstanciada na incorporação de promoções do autor por mérito, coforme se observa à fl. 698/707, indefiro o requerimento de instauração de execução provisória.

No mais, sobresto o andamento do feito até a notícia do efetivo trânsito em julgado.

Intime-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1299-16.2011.5.10.0004

Reclamante	Luiz Carlos de Souza Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	A Ferraz Distribuidora de Materiais para Construção (Elétrica Ferraz)
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/A/DF)
Reclamado	Artur Ferraz
Reclamado	Nayara Ferraz dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Artur Ferraz (CPF 516.100.601-30) e Nayara Ferraz dos Santos (CPF 041.982.361-19), nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 755,06, atualizado até 31/12/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 6, DEZEMBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-59.2011.5.10.0005

Reclamante	Claudineide Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	UNIÃO - Hospital das Forcas Armadas

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Retificado o alvará, intima-se o exequente para retirá-lo e promover o saque em 05 dias. Comprovada a operação os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-26-96.2011.5.10.0005

Reclamante	Luzenir Campos da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da sentença, conforme despacho de fls.254.

Despacho

Processo Nº RT-88-05.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Edma de Sousa Gomes
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 231/232 pela reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Publique-se.
Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012.
ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-250-97.2012.5.10.0005

Reclamante	Cristina Pires de Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda-Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Retificado o alvará conforme pretendido, intima-se o executado para retirá-lo na Secretaria da Vara e promover o saque em 05 dias. Entregue o documento os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-253-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Flavio Dias de Araujo Mendes
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado	Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado	FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO(OAB: 14503/CE)
Reclamado	Magazines Brasileiros Ltda
Advogado	HENRIQUE PINHEIRO(OAB: 16209/CE)
Reclamado	Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Oboe Holding Financeira S.A
Advogado	HENRIQUE PINHEIRO(OAB: 16209/CE)

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar as preliminares arguidas pela primeira reclamada;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar as reclamadas OBOÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e CLARINETE VENDAS LTDA e OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, solidariamente, a pagarem ao reclamante MARCELO FLÁVIO DIAS DE ARAÚJO MENDES, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

As reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-359-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisca do Carmo Ribeiro
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Rosana Dias Peris Ribeiro
Advogado	GERALDO MAGELA SALVADOR(OAB: 33789/DF)
Reclamado	Jose de Sales Riotinto Sobrinho
Advogado	JOSE DE SALES RIOTINTO SOBRINHO(OAB: 22796/DF)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Autorizo a liberação, diretamente à exequente, do saldo da conta nº 3920.042.04945950-9, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos

INSS Reclamante...: 76,27

INSS Reclamado....: 114,40

Custas do Processo: 74,94

Custas Art.789....: 18,73

O alvará e a CTPS obreira devem ser retirados no prazo de 48 horas e o saque promovido nos 05 dias seguintes.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-414-33.2010.5.10.0005

Reclamante	Elzilene Pessoa Rodrigues
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Energia do Cerrado Ltda
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 21240/DF)
Reclamado	Ailda Monteiro
Reclamado	Ricardo Monteiro de Sousa

"Vistos os autos.

Apresenta a executada proposta de acordo que acrescenta a cláusula moratórias que foi aceito pela exequente.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à alteração do registro no BNDT.

O(A) devedor(a) Energia do Cerrado Ltda pagará 30% do débito e o restante dividido em 4 parcelas.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

O(s) depósito(s) deve(m) ser efetuado(s) em conta judicial no posto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizado no prédio do Foro de Brasília, ficando desde já autorizada a Secretaria expedir os alvarás judiciais, devendo observar que os encargos previdenciários deverão ser recolhidos na liberação da última parcela do presente acordo.

O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias contados do vencimento de última parcela valerá como quitação.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-434-53.2012.5.10.0005

Reclamante	Danielle Costa Ferreira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R$ 3.912,28 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 3.645,45

INSS Reclamante...: 39,04

INSS Reclamado....: 97,61

INSS Terceiros....: 28,31

INSS SAT.....: 9,76

Custas do Processo: 73,69

Custas Art.789....: 18,42

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R$ 3.912,28, no prazo de 48 horas, sob pena de

execução.

Despacho

Processo Nº RT-585-53.2011.5.10.0005

Reclamante	Sinesio Lopes Souto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo Exequente e defiro à executada o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-644-07.2012.5.10.0005

Reclamante	Marilda Goncalves Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL GONCALVES MARIMON(OAB: 29388/DF)

Vistos os autos.
Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
Autorizo a liberação do saldo da conta nº 3920.042.04951104-7 à exequente, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos.
INSS Reclamante...: 133,34
INSS Reclamado....: 333,35
INSS Terceiros....: 87,88
Custas do Processo: 179,37
Custas Art.789....: 44,85
O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.
Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-663-81.2010.5.10.0005

Reclamante	Adriana Tavares de Almeida
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Montana Soluções Corportativa Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Ante a inércia do segundo reclamado em retirar o alvará para levantamento do depósito recursal, este será enviado ao PAB da CEF localizado no Foro de Brasília para as providências cabíveis. Estando dispensada a comprovação da operação, de imediato os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-684-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Rafael Giuberti Laranja
Advogado	GUSTAVO GIUBERTI LARANJA(OAB: 10619/ES)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para que apresente,
querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos
Cálculos oposta.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-732-79.2011.5.10.0005

Reclamante	Manoel Messias Francisco
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos os autos.
Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente, a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04951868-8, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos, bem como à transferência da sobra para outra conta.
Total da execução R$ 4.058,49
Liq. Exequente....: 3.753,54
INSS Reclamante...: 66,30
INSS Reclamado....: 190,58
INSS Terceiros....: 48,07
O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.
Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.
Ao fim, restitua-se ao(à) executado(a) o crédito remanescente, por intermédio do advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES OAB/DF 20.795, intimando para o recebimento e saque do alvará no prazo de 10 dias.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-742-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Pereira de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos os autos.
Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente e ao(à) advogado(a), a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04954130-2 e do depósito recursal efetuado em 11-8-2011 no valor de R$ 2.000,00, o que condiciono à retenção e

recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos, bem como à transferência da sobra para outra conta.
Liq. Exequente....: 13.947,51
FGTS Deposito.....: 990,73
INSS Reclamado....: 2.674,81
INSS Terceiros....: 450,00
Custas do Processo: 298,76
Custas Art.789....: 74,69
Hon. Advocatício..: 1.493,84
O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.
Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.
Ao fim, restitua-se ao(à) executado(a) o crédito remanescente, intimando para o recebimento e saque do alvará no prazo de 10 dias.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-742-89.2012.5.10.0005

Reclamante	Debora da Silva
Advogado	Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos S/A.

Ante a decisão proferida pelo colendo TST, que negou provimento ao recurso do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-784-41.2012.5.10.0005

Autor	Ana Cleide Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Réu	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLOU BRAGA(OAB: 251423/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamado SERRA LESTE para retirar e o alvará para saque do excesso de garantia no prazo de 24 horas, devendo o saque ser promovido nos 05 dias seguintes.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-868-42.2012.5.10.0005

Reclamante	Alfredo Santana da Silva
Advogado	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado	Megaenge Construcoes e Comercio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada.
Custas de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, cinco dias do mês de fevereiro de 2012 - 4ª feira.
Nada mais.
ASSINATURA DIGITAL
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-887-48.2012.5.10.0005

Reclamante	Natalia Ester Pereira
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.
Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Despacho

Processo Nº RT-903-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Lindomar Severiano Herculino
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

Vistos os autos.
Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
Determino a expedição de alvará para recolhimento dos encargos com o saldo da conta judicial nº 3920.042.04951650-2

INSS Reclamante...: (27,64%)
INSS Reclamado....: (57,79%)
INSS Terceiros....: (14,57%)
Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.
Restitua-se ao executado o saldo da conta judicial nº 3920.042.04945578-3, intimando-o para o recebimento do alvará e para promover o saque em 10 dias.
Comprovada a operação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-904-84.2012.5.10.0005

Reclamante	Osvaldo Aparecido Caetano
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se os reclamados para tenham vista, pelo prazo de 03 dias, da documentação trazida aos autos pelo obreiro a título de prova emprestada. Após, aguardar-se-á a realização da audiência designada.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-929-97.2012.5.10.0005

Reclamante	Lourdiane Maria dos Santos Gomes

Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.
Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.
Intimem-se as partes para no prazo sucessivos de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial, apresentado.

Despacho

Processo Nº RT-949-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Luciana dos Reis Camara
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

LUCIANA DOS REIS CAMARA na ação que promove contra FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO requer, em sede de liminar (fls. 130/131), a penhora no rosto dos autos do processo 2012.01.1.099813-4, em trâmite perante a MM. 4ª Vara Cível de Brasília, a fim de garantir a quitação de seus créditos trabalhistas. Sustenta a urgência da medida tendo em vista que a grave situação financeira da reclamada incute em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento de seus créditos.
Brevemente relatado, decido.
A 5ª Vara Cível, em 11/7/2012, deferiu no processo 2012.01.1.099813-4 liminar determinando a suspensão das atividades da Fundação Gonçalves Ledo e o bloqueio dos bens destinados à reclamada, inclusive os ativos financeiros por meio do BACENJUD.
Nesse cenário, indefiro a medida liminar pleiteada diante da sua inviabilidade.
Seguindo as orientações da Recomendação nº 10 deste Egr. Regional, publicada em 20/11/2012, determino a suspensão da tramitação da presente ação pelo prazo de 120 dias.Intimem-se as partes, sendo a autora via Postal.Publique-se.Brasília, 05 de dezembro de 2012.
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-968-94.2012.5.10.0005

Reclamante	Flavio Lobo Guimaraes
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas diversas de FGTS anteriores a 12/06/07 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para, dando à presente ata, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar, desde já, o levantamento, pelo autor, dos valores que constam como recolhidos por ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENS SUP ASSOBES à conta vinculada obreira a que se referem os documentos de fls. 101 e 102 dos autos e, ainda, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, retificar a data de saída na CTPS obreira fazendo constar 15/02/2012, bem como, para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização em valor equivalente ao de salários do período compreendido entre 24/12/11 e 02/02/2012 que seriam pagos se o contrato estivesse ainda vigente e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.
Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas ora deferidas.
Considero desnecessária a expedição de ofícios.
Custas de R$ 36,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 1.800,00), a cargo da reclamada.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, seis dias do mês de dezembro de 2012 - 5ª feira.
Nada mais.
ASSINATURA DIGITAL
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1000-75.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-10/2007-005-10-00.7

Autor	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda (Expresso Araçatuba Ltda atual)
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Réu	União

"Vistos os autos.
Verifico que até a presente data a reclamante não retirou o alvará judicial 613/2012 que autoriza a restituição dos depósitos recursais efetuados, razão pela qual teve sua validade expirada.
Desta forma, expeça-se a segunda via do alvará judicial de fls. 293 e intime o reclamante, desta vez via postal, para que o retire no prazo de 5 dias e promova o saque nos 5 dias seguintes."

Despacho

Processo Nº RT-1027-19.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco de Assis Torres
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MARCIO DE SOUZA PESSOA(OAB: 33948/DF)

Vistos os autos.
Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:
Total da execução R$ 37.592,48 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 28.287,69
FGTS Deposito.....: 1.972,10
INSS Reclamado....: 4.566,75
INSS Terceiros....: 1.324,40
INSS SAT.....: 685,04
Custas do Processo: 605,20

Custas Art.789....: 151,30

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito exequendo, no importe de R$ 37.592,48, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1064-80.2010.5.10.0005

Reclamante	Apolinario Casqueiro Neto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Garantida a execução e ante a renúncia expressa do executado ao prazo para oposição, intima-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Eugênio Miranda

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1077-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Roberto Paim de Andrade
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 44.277/RS)

Diante do exposto, resolve a MM. 5° Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada;

b) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição;

c)julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, a proceder à revisão da complementação de aposentadoria do reclamante ROBERTO PAIM DE ANDRADE, fixando o valor inicial em R$4.656,97; bem como ao pagamento das diferenças em parcelas vencidas e vincendas, inclusive honorários periciais fixados em R$5.000,00; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

Custas processuais no valor de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada.

Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1139-85.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To - Sitimmme
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Inova Esquadrias de Aluminio Ltda
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)

Vistos os autos.

Diante do pagamento do débito, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Autorizo a liberação do saldo da conta judicial 3920.042.04956602-0 ao Sindicato/Autor e ao advogado(a), o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, das custas

Custas do Processo: 10,73

Custas Art.789....: 0,80

O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1150-17.2011.5.10.0005

Autor	Associacao dos Profissionais dos Correios - Adcap
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Réu	União Federal
Réu	Inss - Instituto Nacional de Seguro Social
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Cumpra-se a determinação de fls. 628.

Intime-se o segundo e o terceiro reclamados para manifestação, querendo, no prazo comum de 08 dias, acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme despacho de fls. 620, sendo o primeiro via convênio e o segundo via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1197-54.2012.5.10.0005

Reclamante	Ismalya Ribeiro Mota
Advogado	AVENIR ANGELO ROSA FILHO(OAB: 3765/DF)
Reclamado	Inacon Consultoria e Contabilidade Ltda

"Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(anotar CTPS), condeno-o ao pagamento da multa no valor de R$622,00.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada da multa no valor de R$622,00."

Despacho

Processo Nº RT-1243-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcelo de Lima Nogueira
Advogado	FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	RAFAEL DE ALMEIDA GIACOMITTI(OAB: 29306/DF)
Reclamado	União - Ministerio do Turismo

MARCELO DE LIMA NOGUEIRA, na ação que promove contra ID2 TECNOLOGIA S/A; VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A; e UNIÃO MINISTÉRIO DO TURISMO pleiteia a antecipação do provimento jurisdicional para que seja determinada a liberação do saldo de FGTS.

Alega o reclamante que foi admitido em 01/11/2010, na função de analista de sistemas, e despedido imotivadamente em 11/05/2012,

sem o recebimento de verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas. Aponta, ainda, que vem enfrentando sérias dificuldades financeiras causadas pelo inadimplemento da requerida.Brevemente relatado, decido.A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado de receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.Analisando o caso concreto, consta do extrato da conta vinculada do autor juntado pela primeira reclamada a fls. 165 o registro de dois saques efetuados em 23/08/2012, respectivamente de R$15.800,76 e R$405,58, o que comprova a retirada total dos valores recolhidos a título de FGTS.Saliento que o reclamante não juntou aos autos documento hábil a comprovar que há FGTS remanescente na conta vinculada, visto a ilegibilidade do extrato de fls. 898/899, bem como não colacionou aos autos qualquer prova apta a desabonar o documento juntado pela primeira reclamada.Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima. Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Aguarde-se a realização da audiência de INSTRUÇÃO que se dará no dia 21/02/2013 às 10h, conforme determinado na ata de audiência de fls. 85.Intimem-se.Publique-se.Brasília, 05 de dezembro de 2012.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1276-67.2011.5.10.0005

Reclamante	Ana Maria Vieira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPq

Diante da interposição do AIRR 01276-67-2011-5-10-0005(fls. 209), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 113/115, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-1335-89.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Antonio da Costa
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Conab-Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos os autos.

Ante o que consta dos autos e a despeito da notícia de reversão da decisão primária pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro o requerimento de execução provisória do feito.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de recurso de revista.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1366-12.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria de Fatima Sales da Silva
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/DF)
Reclamado	Milton Arcanjo Martins

(...)"Compulsando melhor os autos, reconsidero a decisão de fls. 86, no tocante ao 8º § que deferiu penhora salarial, por ser contrário a jurisprudência dominante.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente."

Despacho

Processo Nº RT-1389-84.2012.5.10.0005

Reclamante	Paulo Gustavo Oliveira de Melo
Advogado	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade arguidas pelo segundo reclamado;

b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;

c) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais e condenar a reclamada POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante PAULO GUSTAVO OLIVEIRA DE MELO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Expeçam-se ofícios à MTE/SRTE-DF, CEF e ao INSS, em face das irregularidades ora apontadas, para adoção das providências cabíveis.

Custas processuais no importe de R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1460-86.2012.5.10.0005

Reclamante	Arisomar Batista da Rocha
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Intime-se o sr. perito, via postal, para ratificar ou retificar o laudo pericial em relação à impugnação da petição apresentada pela reclamada, conforme determinado na audiência de fls. 160.

Despacho

Processo Nº RT-1493-13.2011.5.10.0005

Reclamante	Aparecida Evangelista da Silva
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: 5366/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)

CERTIDÃO: CERTIFICO que no dia 27/11/2012 decorreu in albis o prazo de 05 dias sem manifestação do reclamante quanto aos termos do despacho de fl. 273.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:intimação da executada para no prazo de 5 dias entregar as guias para saque do FGTS.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1518-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Waldacir Jose Filho
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Diante da interposição do AIRR 01518-26-2011-5-10-0005(fls. 357), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 283/289, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-1611-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Joao Paulo Vechi Mourao
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamado para que tenha vista, pelo prazo de 05 dias, do documento ora juntado pelo reclamante. Após, aguardar-se-á a realização da audiência.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1630-92.2011.5.10.0005

Reclamante	Katia Rejane Guedes Rodrigues
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FÁBIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)

Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1637-21.2010.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula de Negreiros Coelho Queiroz
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se a exequente para que tenha vista dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Por motivo de organização da Vara os autos permanecerão no armário destinado a processos com andamento sobrestado por depender do julgamento de recurso.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1655-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Elisangela Amorim de Jesus
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	C A Modas Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se a reclamante para receber sua CTPS em devolução no prazo de 48 horas. Entregue o documento os autos serão restituídos ao arquivo geral.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1677-32.2012.5.10.0005

Requerente	Mara Glenda Terra Mendonca
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Requerido	Banco do Brasil Sa
Requerido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Vistos os autos.....Fica autorizada a entrega dos autos à Autora tão logo sejam devolvidos de carga, decorra o prazo assinado à parte contrária e sejam recolhidas as custas, caso em que deverá a Secretaria intimá-lo, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para o recebimento no prazo de 05 dias, sob pena de encaminhado ao Departamento de Arquivo Geral, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1689-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO(OAB: 33153/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$600,00, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1766-55.2012.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Motoristas Nas Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Curitiba
Advogado	JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA(OAB: 62272/PR)
Aut. Coatora	União
Aut. Coatora	Manoel Messias Nascimento Melo - Secretário de Relações do Trabalho - Mte

Vistos os autos.

Proceda-se a habilitação da União no feito, alterando o cadastro e capa dos autos, a quem defiro o prazo de 10 dias para manifestação, devendo estes serem remetidos na forma do Convênio firmado com a Procuradoria Regional da União da 1ª Região.

Apresentada manifestação ou decorrido o prazo assinado, prossiga-se na forma da decisão de fl. 89 (verso).

Despacho

Processo Nº RT-1794-57.2011.5.10.0005

Reclamante	Adinoel Vitor dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-1805-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Wesley da Silva Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 08h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o sócio do(a) reclamado(a) Mcm Pintura Ltda - Me, Sr(a). NERCINO MARQUES DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO, OAB nº 592-A/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Via Engenharia S.A., Sr(a). RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS DE OLIVEIRA, OAB nº 36158/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 259,48, calculadas sobre R$ 12.974,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 08h54min.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1811-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Ricardo de Araujo Calmo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotações, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-1895-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Leandro Lima do Nascimento
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Ivone Jacobina de Andrade Wigeneski -Epp
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Vistos os autos.

Diante da garantia do crédito, proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fls.72, via renajud.

Incontinenti, intime-se o exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1923-28.2012.5.10.0005

Consignante	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
Consignado	Cassio Murilo Antonio de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 24-1-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1985-05.2011.5.10.0005

Reclamante	Helena Aladia de Moraes Uchoa
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Medidas cautelares se prestam a assegurar a efetividade do provimento perseguido em um processo principal. No presente caso, o reclamante postula o pagamento de horas extras com reflexos, recolhimentos à Previ e honorários advocatícios. No entanto, em sede de "medida cautelar inominada incidental" (fls. 566/574), pretende que se impeça a ocorrência de futuro assédio referente à possibilidade de descomissionamento do autor, matéria estranha aos limites da lide.Neste contexto, indefiro o requerimento de processamento desta "medida cautelar inominada incidental", podendo o autor, para resguardar o direito que entende vulnerado, ajuizar ação própria a ser livremente distribuída.Prossiga-se o andamento do feito.Publique-se.Data supra.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2033-27.2012.5.10.0005

Reclamante	Luiz Thiago Mariano de Almeida da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Cominicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria Geral da União - CGU)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-02-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2034-12.2012.5.10.0005

Reclamante	Esilene Santos de Araujo
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
21-01-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica

encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2035-94.2012.5.10.0005

Reclamante	Marilia Lemos Cardoso
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	G.R.I Comercio de Embalagens e Alimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
19-02-2013 às 8h15, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2037-64.2012.5.10.0005

Reclamante	Jair Serrao
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - Min. das Rel. Exteriores

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-02-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2038-49.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Mauricio Chagas Bighi
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - Min. das Rel. Exteriores

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
25-02-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2039-34.2012.5.10.0005

Reclamante	Viviane Alves de Sousa Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - M R E

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-02-2013 às 8h55, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2040-19.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria da Penha Soares Gigliotti de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Mre

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
25-02-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2042-86.2012.5.10.0005

Reclamante	Regina Coely Almeida
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - M R E

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
25-02-2013 às 8h55, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2043-71.2012.5.10.0005

Reclamante	Edileuza Ferreira Lopes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal- M R E

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-02-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2044-56.2012.5.10.0005

Reclamante	Eliane Maria Miguel Leite
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - Mre

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-02-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2047-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Messias Batista Costa
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-02-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2048-93.2012.5.10.0005

Reclamante	Marliete Rodrigues dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-01-2013 às 8h55, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2049-78.2012.5.10.0005

Reclamante	Weismann Jose Renovato Amaral
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-02-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2050-63.2012.5.10.0005

Reclamante	Cloves Morais Cardoso
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
21-01-2013 às 8h10, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-2105-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivani Mota Camelo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Cemig Distribuição SA
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.
A Secretaria da vara deverá proceder à baixa na CTPS obreira, para fazer constar a da ta de 07/09/2010.

Despacho

Processo Nº RT-22400-97.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-224/1997-005-10-00.0

Reclamante	MARINA FARIA LIMA
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)
Reclamado	FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S/A
Advogado	MARLY DA SILVA GUIMARÃES(OAB: 33165/RJ)

"Vistos os autos.
Considerando que o bem penhorado foi arrematado pela empresa W-Real no processo nº0217200-83.1997.5.01.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, expeça-se ofício ao referido Juízo requerendo reserva de crédito no importe de R$21.813,20."

Despacho

Processo Nº RT-24200-14.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-242/2007-005-10-00.5

Reclamante	Alexandre de Oliveira Souza
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
Reclamado	Ranbaxy Farmaceutica Ltda
Advogado	CARLOS PEREIRA DA SILVA(OAB: 192403/SP)

Vistos os autos.
Renovo o prazo de 5 dias para o executado depositar o crédito alusivo aos encargos em conta judicial no valor de R$ 14.624,02, sob pena de execução.
Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-37700-16.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-377/2008-005-10-00.1

Reclamante	Carmen Rangel Pereira Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Guanabara Jornais e Revistas Ltda
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Conforme pretendido pelo executado será promovida a transferência do crédito remanescente para a conta bancária de sua titularidade. Comprovada a operação os autos serã encaminhados o arquivo definitivo.

Eugênio Miranda
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-65400-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-654/2009-005-10-00.7

Reclamante	Rafael Meneses Barros Silva
Advogado	ELTON BRUNO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 27701/DF)
Reclamado	Clubecoat Fitness Academia de Ginástica Ltda.
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

Vistos os autos.
O reclamante informa que a reclamada ao depositar os valores a título de FGTS, procedeu o recolhimento em contas diversas, sendo assim requer, unificação das contas e expedição de alvará para levantamento dos valores.
Cumpre esclarecer que o FGTS é vinculado ao CNPJ da empresa, não sendo portanto, necessário a unificação das contas.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 05 dias.
O Banco fica dispensado de comprovar a movimentação.
Retirado o alvará devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-72600-59.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-726/2007-005-10-00.4

Reclamante	Elisa Castro Sobral
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Leao de Juda Papelaria e Armarinho Ltda Me
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Erivonaldo Rufino da Silva
Reclamado	Vanessa Ribeiro Rios Rufino

"Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto à proposta de acordo do executado ERIVONALDO RUFINO DA SILVA, informando que no seu silêncio a execução prosseguirá normalmente."

Despacho

Processo Nº RT-94600-87.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-946/2006-005-10-00.7

Reclamante	José Odelício de Souza
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	GLOBAL FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA INTER. LTDA.
Reclamado	Ronne Moisés da Silva
Reclamado	Francisco de Assis Galeno Silva
Reclamado	Roberto Carlos Katsuo Ito

"Vistos os autos.
Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 276, intime-se novamente o depositário ROBERTO CARLOS KATSUO ITO, via Comando Geral da Polícia Militar, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAISO Área Especial Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610200, para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço onde se encontra o veículo penhorado."(...)

Despacho

Processo Nº RT-96800-04.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-968/2005-005-10-00.6

Reclamante	Raimundo Rodrigues Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	massa falida de cbn administradora de consórcio LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda Consórcio Selecta
Advogado	DANIELA GUIMARAES VILELA(OAB: 16839/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo terceiro Executado e defiro ao Exequente o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-139400-75.1984.5.10.0005

Processo Nº RT-1394/1984-005-10-00.8

Reclamante	SINDICATO DOS PROFESSORES DO D.F.
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	FUNDACAO NACIONAL DO D.F.
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/DF)

Vistos os autos.
Recebo as alegações do Distrito Federal e, reputando-as razoáveis, dilato por 60 dias, a contar da intimação desta decisão, o prazo para apresentação da documentação pleiteada pelo perito, elementos essenciais ao prosseguimento do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-192000-96.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1920/2009-005-10-00.9

Reclamante	Celso Pagy Neto
Advogado	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 08462/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

"...intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obrera, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 622,00, consoante autorizado no art.264, § 4º do CPC, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença".

Despacho

Processo Nº RT-204800-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2048/2009-005-10-00.6

Reclamante	Jocinéia Menezes Pires
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Diante da interposição do AIRR 02048-59-2009-5-10-0005(fls. 262), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 283/289, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1248-65.2012.5.10.0005

Reclamante	Paolo Ismael Gomes Damiao
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	L Sousa da Silva - Epp
Reclamado	UNIÃO - Ministerio da Saúde

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) L Sousa da Silva - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar com data de 04/09/11, a CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: aviso prévio indenizado de 30 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; saldo de salário de 5 dias de agosto de 2011 e do mês de julho de 2011; 8/12 de férias acrescidas de 1/3; 8/12 de 13º salário; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já autorizado; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; indenização pelo não fornecimento de vale-refeição e vale-transporte a partir de julho de 2011, nos exatos valores informados na inicial considerando-se a existência de trabalho em dias não feriados de 2ª a 6ª feira. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários e 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 10.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento. Brasília/DF, seis dias do mês de novembro de 2012 - 3ª feira. Nada mais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513-Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2033-27.2012.5.10.0005

Reclamante	Luiz Thiago Mariano de Almeida da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Cominicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria Geral da União - CGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cdt Cominicação de Dados Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/02/13, às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na

Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2105-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivani Mota Camelo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Cemig Distribuição SA
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Intime-se a 1ª reclamada, via edital, para, no prazo de 05 dias, proceder à liberação das guias do FGTS do autor no código 01, para levantamento do FGTS pelo reclamante, garantindo a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 114 paragrafo 3ºda Constituição Brasileira.

Edital

Processo Nº RT-5600-42.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-56/2007-005-10-00.6

Reclamante	Nilton de Souza
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	EPC Empreendimentos e Serviços de Limpeza Ltda. (Globo Empreendimentos)
Reclamado	Alexandre Salomao de Castro
Reclamado	Thara Campos Neves
Reclamado	Patricia Cristiane da Silva
Reclamado	Everaldo Jose da Costa Franca
Reclamado	Jeremias Gregorio
Reclamado	Thara Campos Neves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) os reclamados Alexandre Salomão de Castro, Everaldo José da Costa Franca e Jeremias Gregório para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 19.842,24 (80,07%)

INSS Reclamante...: 660,36 (2,66%)

INSS Reclamado....: 1.682,62 (6,79%)

INSS Terceiros....: 424,32 (1,71%)

I R P F.....: 1.618,03 (6,53%)

Custas do Processo: 442,41 (1,79%)

Custas Art.789....: 110,60 (0,45%)

Total Geral: 24.780,58

Atualizado:30/11/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, DEZEMBRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-349-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Ana Helena Oliveira Penido Lima Feitosa
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Defiro o requerimento da exequente para liberação de seu crédito incontroverso, assim reconhecido como aquele apontado como devido pela executada nas planilhas anexadas aos embargos à execução. Para viabilizar tal movimentação bancária antes do julgamento dos embargos e impugnação à sentença de liquidação, assino à executada o prazo de 5 dias para que informe nos autos a base de cálculo do IRRF apurado no resumo de fl. 377, bem como a quantidade de meses, dados não informados ali. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-487-02.2010.5.10.0006

Reclamante	Gicelli Aparecida dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Vistos.Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento das guias de saque do FGTS acostadas aos presentes autos, assim como para comprovação do valor sacado, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-512-44.2012.5.10.0006

Reclamante	Nelson Luiz dos Santos Tomassini
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Paulo Almeida Acciolly

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para, querendo, se manifestar acerca das

Exceções de Pré-Executividade apresentadas (Portaria)nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-591-23.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Pereira da Rocha Neto
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda.
Reclamado	Brookfield Mb Brasilia Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 43.263,23 Atualizado até: 30/11/2012; Liq. Exequente.....: 36.317,33 ; INSS Reclamante..: 1.445,91 ; INSS Reclamado...: 3.277,67 ; INSS Terceiros.....: 950,51 ; INSS SAT.....: 327,73 ; Custas do Processo: 755,26 Custas Art.789.....: 188,82. Notifique-se a 1ª executada por AR para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-651-64.2010.5.10.0006

Reclamante	Aldemario Rocha de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 6.253,93 Atualizado até: 30/11/2012 Liq. Exequente....: 5.279,20 ;INSS Reclamante...: 68,44 ;INSS Reclamado....: 171,10 ;INSS Terceiros....: 49,63 ;INSS SAT.....: 17,11 ;Custas do Processo: 106,95 ;Custas Art.789....: 26,74 ;Hon. Advocatício..: 534,76. Notifique-se, por EDITAL 1ª a executada Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-669-85.2010.5.10.0006

Reclamante	Ana Lucia Ribeiro de Cerqueira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04957934-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:
Liq. Exequente...:1.290,84; INSS Reclamante...:77,47; INSS Reclamado...:193,66; INSS SAT...:19,35; Hon. Periciais...:1.424,64; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSELI DIAS VALENTIM, OAB Nº 24068/DF, CPF Nº 2966477644; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT- recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Hon. Periciais ? transferir para outra conta judicial à disposição deste Juízo; 6) Saldo remanescente ? permanecer na conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados, manifestação sobre os Embargos à Execução apresentados pelo reclamado e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Decorrido o prazo, libere-se os honorários periciais e voltem-me os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução apresentados pelo reclamado". Brasília, 5 de dezembro de 2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-742-57.2010.5.10.0006

Reclamante	Joao Felipe Araujo da Cunha
Advogado	MARCOS PAULO FERRAZ PINTO(OAB: 35940/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.Liberem-se à reclamada, na pessoa de seu advogado (André de Almeida Rodrigues OAB/SP 164.322), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 104/3920/042/04949572-6 (folha 522) e o saldo existente a título de Depósito Recursal (folha 453).Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Data supra.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-758-74.2011.5.10.0006

Reclamante	Djaína de Lima Nunes
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	Delta Construcoes S. A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)
Reclamado	Dionisio Janoni Tolomei
Reclamado	Humberto Soares de Mello
Reclamado	Edyano Bittencourt Coutinho
Reclamado	Dinarte Cirilo de Sousa
Reclamado	Raphael Nascimento Mendonca

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04959557-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...:1,47; INSS Reclamado..:4,24;

INSS Terceiros..:1,06; Custas do Processo...:28,99
Custas Art.789..:24,80; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAURICIO GOMES NETO, OAB Nº 27082/DF, CPF Nº 55334997172; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 5 de dezembro de 2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-825-73.2010.5.10.0006

Reclamante	Clesiomar Brandão Ferreira Dias
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado	Claudio Dutra da Silva
Reclamado	Humberto Pereira Silva
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 dias para indicar o endereço/localização dos veículos bloqueados junto ao Renajud a fls. 410/411(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Decorrido o prazo sem manifestação, arquivar provisoriamente.
Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-849-33.2012.5.10.0006

Reclamante	Alecsandra Konzen
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Fortesul - Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda.
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda.
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

"Vistos.Libere-se ao executado, na pessoa do seu advogado Dr(a) JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, OAB Nº 12.794-B/GO, CPF Nº 79272711134 o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04960068-6 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o executado apenas para ciência deste despacho.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente (Cumprido integralmente o acordo - Art. 794, Inciso II, do CPC). Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 5 de dezembro de 2012.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850-18.2012.5.10.0006

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.

Vistos.Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:Total da execução R$ 2.826,68 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 2.628,53 INSS Reclamante...: 29,43 INSS Reclamado....: 73,59
INSS Terceiros....: 21,33 INSS SAT.....: 7,35 Custas do Processo: 53,16
Custas Art.789....: 13,29 Notifique-se, por EDITAL, a 1ª executada Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda. para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).
Publique-se.Brasília, 6 de dezembro de 2012.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-851-03.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcos Antonio Lima Barbosa
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. Esclareço que não há determinação nos autos para anotação de CTPS. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 2 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-a.(Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-884-61.2010.5.10.0006

Reclamante	Eduardo Medeiros de Morais
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, expedir ofício(s) ao INSS, enviando-lhe(s) cópia da sentença de folhas 121/124, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório. Conceder ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber sua CTPS em Secretaria, devidamente retificada e, ainda, juntar o extrato atualizado de sua conta vinculada do FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ofício(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-891-82.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcio Lopes Froes
Reclamado	B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Global Web Outsourcing do Brasil S. A.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

"(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Publique-se.Brasília-DF, 5 de dezembro de 2012. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-913-43.2012.5.10.0006

Reclamante	Almir da Penha Santos
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda.
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 994,87 Atualizado até: 30/11/2012 Liq. Exequente....: 970,61 Custas do Processo: 19,41 Custas Art.789....: 4,85 Notifique-se a executada, via DJE, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-926-76.2011.5.10.0006

Reclamante	Marlene Sousa de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Madepa Comercio e Industria de Embalagens e Cartonagens Ltda Epp
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado	Delfino Araujo Silva
Reclamado	Marcus Vinicius de Abreu Silva

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para efetivar o pagamento das parcelas vencidas, considerando os dados fornecidos pela reclamante, sob as cominações de direito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1312-72.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcio Alves Teodoro
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras S. A.
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total S. A.
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pela reclamada. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1359-46.2012.5.10.0006

Reclamante	Nivia Aparecida Silva Ribeiro
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)
Reclamado	Radio e Televisao Bandeirantes Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas postuladas vencidas até 7.8.2007 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, para condenar RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. a pagar a NÍVIA APARECIDA SILVA RIBEIRO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação:a) indenização de dois períodos de férias, com a dobra legal e terço constitucional, compensado o terço sobre as férias simples;b) devolução de descontos relativos ao uso do celular e à adaptação de pessoa jurídica para atendimento de solicitação patronal;c) indenização por danos morais.Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação.Oficie-se à SRTE.Decisão imune a incidências previdenciárias e fiscais pela natureza indenizatória das verbas nela contempladas.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 13.12.2012.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1366-38.2012.5.10.0006

Autor	Associacao Nacional dos Beneficiarios dos Planos de Regulamento Basico e Regulamento dos Planos de Beneficios - ANBERR
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Réu	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.Custas pela parte autora no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1373-30.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Herveton Vito da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Hidraluz Construcoes e Reformas Ltda. - Me
Reclamado	Rossi Residencial S. A.
Advogado	LEANDRO SOARES GUIMARÃES(OAB: 35819/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1484-48.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcella Gardin Delvan

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestarem ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1489-36.2012.5.10.0006

Reclamante	Andrea Souza da Silva
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Carla Galvao - Me
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Vistos. Assino ao reclamado novo prazo, suplementar e improrrogável, de 5 dias para fornecer à reclamante as guias para levantamento do FGTS, bem como para retificar o número do PIS da autora, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de multa equivalente a um salário do reclamante (R$735,00). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1548-24.2012.5.10.0006

Reclamante	Julio Cesar Soares da Silva Dias
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda
Advogado	ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)

Vistos. Homologo a presente atualização (multa de 100% por atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo + antecipação da 3ª parcela) e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 2.416,82 Atualizado até: 31/12/2012 Liq. Exequente....: 2.404,80 Custas Art.789....: 12,02 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1557-20.2011.5.10.0006

Reclamante	Celio Roberto da Silva Rocha
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 2400131250753 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:INSS Reclamante...: 19.448,00; INSS Reclamado.: 64.516,26 ;INSS Terceiros..: 17.008,77; I R P F.: 34.687,27 Custas do Processo: 8.045,81; Custas Art.789..: 638,46; Hon. Advocatício..: 43.605,69 Os honorários deverão ser liberados ao(à) Dr(a). LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB Nº 15230/DF, CPF Nº 17851149304; Diversos..: 42.955,66 - Crédito do exequente e deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB Nº 15230/DF, CPF Nº 17851149304;OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB Nº 15230/DF, CPF Nº 17851149304;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 285.694,59 - (nºs de RRA = 58);5) Custas - recolher no código 18740-2;6) Zerar a referida conta.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Assino 'a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para receber o alvará de liberação do depósito recursal de fl. 253.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 5 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1571-04.2011.5.10.0006

Reclamante	Helena Souza Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Padaria Colorado Ltda. - Me
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:Total da execução R$ 16.511,13 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente..:12.712,88 INSS Reclamante.:490,81 INSS Reclamado..:1.087,90 INSS Terceiros.....:315,49 INSS SAT.....: 108,80 I R P F.....: 128,70 Custas do Processo: 266,65 Custas Art.789.....:66,66 Hon. Advocatício...: 1.333,24 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1577-74.2012.5.10.0006

Reclamante	Fabio Pereira do Vale
Advogado	SABRINA REZENDE PRADO FRANCO OLIVEIRA(OAB: 30303/GO)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira, assim como para fornecer as guias de saque do FGTS, conforme os termos da coisa julgada. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1609-79.2012.5.10.0006

Reclamante	Manoel Leydig Pereira da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo segundo reclamado para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de esclarecer a contradição existente, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se". Brasília-DF, 5 de dezembro de 2012. Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1757-90.2012.5.10.0006

Reclamante	Arquimedes de Siracusa dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamação.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 6.000,00, calculadas pelo décuplo sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, cujo valor, em atenção ao princípio da proporcionalidade, reduzo para R$ 2.000,00 (Súmula 667/STF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1760-45.2012.5.10.0006

Reclamante	Eleuza Maria Ferreira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamação.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 6.000,00, calculadas em décuplo sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, cujo valor, em atenção ao princípio da proporcionalidade, reduzo para R$ 2.000,00 (Súmula 667/STF).Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1798-57.2012.5.10.0006

Embargante	Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Advogado	DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)
Embargado	Natividade de Miranda Silva
Embargado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) embargante/executada (Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 44,82 Atualizado até: 31/12/2012 Custas do Processo: 44,82 Notifique-se a embargante/executada (Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1963-07.2012.5.10.0006

Autor	Iron Martins Fernandes
Réu	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.Considerando a certidão apresentada pela reclamada, defiro o pedido de devolução do prazo de 05 (cinco) dias para contestação da presente ação, mantida a cominação de fl. 18.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1982-13.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Julio de Araujo
Advogado	ISAÍAS DUTRA DOS SANTOS(OAB: 31168/DF)
Reclamado	Eben Construcoes e Servicos Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo na pauta de audiência do dia 17/12/2012, às 09:00.Designo para realização de audiência UNA o dia 06/02/2013, às 14:30 (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1992-57.2012.5.10.0006

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	SGS Granitos Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica mantida a audiência una para 23 / 01 /2013, às 13:30 horas, mantendo as cominações anteriores.(Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Expeça-se mandado de notificação à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2002-04.2012.5.10.0006

Impetrante	Sehal - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentacao do Grande Abc
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
Aut. Coatora	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Aut. Coatora	Coord de Registro Sindical Mte Sr Antonio de Padua

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, deferir o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante traslado(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Prazo de 5 dias para recebimento. Decorridos, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2031-88.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Francisco Ferreira da Silva Neto
Advogado	ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 31110/DF)
Reclamado	Netts - Treinamentos e Solucoes de Tecnologia Ltda.
Advogado	OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: 33140/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo das atualizações, ante o acordo inadimplido, em: Total da execução R$ 3.054,60 Atualizado até: 31/12/2012.Liq. Exequente: 3.039,40; Custas Art.789:15,20.Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos

bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2046-23.2012.5.10.0006

Reclamante	Kelly Rodrigues da Silva
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado	Bali Fashion Confecções e Acessorios Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30 /01 /2013, às 13 : 50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, nos dois endereços fornecidos. O Reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2048-90.2012.5.10.0006

Reclamante	Joao Justino de Oliveira
Advogado	CARLA MOTTA DE OLIVEIRA(OAB: 35541/GO)
Reclamado	Bgr Sonorizacao Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 31/ 01/2013, às 13 : 50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2049-75.2012.5.10.0006

Reclamante	Maria de Jesus de Araujo Rodrigues
Advogado	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
Reclamado	Ong Educacao Com Arte - Educart

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05 / 02 / 2013, às 14 : 30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11900-61.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-119/2000-006-10-00.4

Reclamante	Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S. A.
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: 25311/DF)
Reclamado	Uniao

"Vistos.1. Chamo o feito à ordem para determinar o sobrestamento da expedição de precatório contida à fl. 1388 (item 2). Os procedimentos próprios a tal fim exigiriam a remessa física dos autos ao setor próprio, o que inviabilizaria o retardaria o prosseguimento do feito quanto ao crédito do substituído JAIRO JOSÉ DA SILVA. 2. Encaminhem-se os autos à SCJAE para consolidação dos cálculos complementares de fls. 1284/1290, relativos a JAIRO JOSÉ DA SILVA.3. Após o retorno dos autos, cumpram-se as medidas previstas no item 3 de fl. 1388.
4. Publique-se. e, em seguida, cumpra-se o item 2.Brasília/DF, 5 de dezembro de 2012.
Rogério Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-58100-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-581/2009-006-10-00.0

Reclamante	Neusa Frare
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.Homologo a presente atualização e fixo o débito das partes executadas, sem prejuízo das atualizações, em:Total da execução R$ 46.658,31 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente....: 26.110,49 INSS Reclamado....: 6.814,05 INSS Terceiros....: 782,89 Custas do Processo: 579,92 Hon. Periciais....: 6.600,00 Previdência Privada Recte.....: 2.885,48 Previdência Privada Recdo.....: 2.885,48 Notifique-se o 1ºexecutado Banco do Brasil S.A para pagar em 15 dias, as contribuições previdenciárias (INSS reclamado e INSS Terceiros) e previdência privada sua cota parte.Notifique-se a 2ª executada Caixa de Previdenciários dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI, para pagar em 15 dias, os valores devido à Exequente, compensando-se o valor da previdência privada cota parte empregado, honorários periciais e custas processuais. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.Brasília, 6 de dezembro de 2012.
ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86400-74.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-864/1995-006-10-00.5

Reclamante	Rogerio Scheidemantel
Advogado	CLAUDIO SANTOS DA SILVA(OAB: 10081/DF)
Reclamado	Itd Incorporacao de Tecnologia ao Desenvolvimento Ltda.
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)
Reclamado	Rota Engenharia e Arquitetura Ltda.
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)
Reclamado	Adl Representacao e Participacao Ltda.
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)
Reclamado	Mauro Jose Candido Mariano
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)
Reclamado	Augusto Henrique Rauber
Reclamado	Jorge Antonio da Silva Luz
Reclamado	Keizo Akamatsu
Reclamado	Paulo Roberto Leite Pereira

Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Gea Projetos Ltda.
Advogado	BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)

Vistos. Indefiro os pedidos de nova pesquisa junto ao RENAJUD e INFORJUD eis que já reiteradas por este juízo, sem sucesso. Defiro os pedidos quanto a CP e à renovação de ofício, desta vez à RIOPREVIDÊNCIA (conf. fl. 1047/1049).1.Desentranhe-se a CP nº 00910-85.2011.5.01.0067, anexando-se cópia dos novos valores corrigidos e deduzidos (fls. 1058/1067) para remessa ao juízo deprecado, solicitando penhora de bens da executada GEA PROJETOS LTDA (CNPJ nº 02.255.790/0001-81), no endereço da Av. Luiz Carlos Prestea, nº 410, Sala 128, Barra Trade I, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.775-055.2.Determino à RIOPREVIDÊNCIA, situada na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005, que informe a este juízo, em 20 dias, o destino e o repasse dos valores descontados do executado PAULO ROBERTO LEITE PEREIRA CPF Nº 239.927.277-34, em cumprimento ao mandado de penhora de 30% de seu salário.Anexar fls. 1047/1049. Determino, também, à referida instituição que os repasses sejam efetuados para a Conta Judicial nº 042/01551718-2, Ag. 3920, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste juízo, sob pena de configuração de configuração de crime de desobediência (CP art. 330) e expedição de ofício à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de ofício. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-98300-15.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-983/1999-006-10-00.1

Reclamante	Miguel Sadi Feix Barcala
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Cfb Centro Foniatrico de Brasilia Ltda.
Advogado	CARLOS PINTO DA SILVA(OAB: 2942/DF)
Reclamado	Marcio Lima Beust
Reclamado	Marina Lima Beust

Vistos.Considerando o decurso do prazo concedido ao autor, quitado integralmente o acordo, por sentença, declaro extinto o processo.Arquivem-se definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-111100-17.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-1111/1995-006-10-00.7

Reclamante	Romualdo Rodrigues dos Santos
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Gildo da Silva Gadelha
Reclamado	Vila Rica Prestadora de Servicos e Representacao Comercial Ltda.
Advogado	ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA(OAB: 10394/DF)
Reclamado	Carlston Valentino de Oliveira
Reclamado	Sergio Cupertino Marques
Reclamado	Valdelania Maria da Silva Gomes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 22/01/2013 às 14:00horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Intime-se às partes, SENDO O AUTOR POR MANDADO.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116700-04.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-1167/2004-006-10-00.3

Reclamante	Jefferson Marcos Marra
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Bratur - Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperação Judicial
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda. Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperação Judicial

Vistos.Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo de execução na forma do art. 794, I, do CPC.Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Edital

Edital

Processo Nº RT-651-64.2010.5.10.0006

Reclamante	Aldemario Rocha de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R$ 6.253,93 Atualizado até: 30/11/2012;Liq. Exequente....: 5.279,20 ;INSS Reclamante...: 68,44 ;INSS Reclamado....: 171,10 ;INSS Terceiros....: 49,63 ;INSS SAT.....: 17,11 ;Custas do Processo: 106,95 ;Custas Art.789....: 26,74 ;Hon. Advocatício..: 534,76. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 6 de dezembro de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE

CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-850-18.2012.5.10.0006

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda., domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:TOTAL DA EXECUÇÃO R$2.826,68 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2012

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-130200-50.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-1302/1998-006-10-00.1

Reclamante	Wagner Cortes Bernardes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S. C. Ltda.
Reclamado	Elizabet Lemos Figueiredo
Reclamado	Valdemar de Paiva Sobrinho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S. C. Ltda., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 48 horas. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito.Total da execução R$ 33.790,79 Atualizado até: 30/11/2012Liq. Exequente....: 31.536,72 INSS Reclamante...: 417,32 INSS Reclamado....: 1.037,91 Custas do Processo: 639,07 Custas Art.789....: 159,77 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 6 de dezembro de 2012.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-235-59.2011.5.10.0007

Reclamante	Lindovaldo Antônio de Araújo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.368) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se efetuou o saque, junto ao Banco do Brasil, do alvará de fls. 348. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-236-44.2011.5.10.0007

Reclamante	Marli de Fatima Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.312) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042/04959942-4. 2. Intime-se a reclamada para fins do art. 884/CLT. Brasília, 04/12/2012.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-239-62.2012.5.10.0007

Reclamante	Francinete Rocha Coelho
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.158) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 04.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-249-09.2012.5.10.0007

Reclamante	Gilvaneide Silva de Souza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.173) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.
Brasília, 04.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-423-18.2012.5.10.0007

Reclamante	Antônio Ueber da Costa Mota
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criaço de Gado Ltda.

(fls.75) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-429-25.2012.5.10.0007

Reclamante	Sandoval Rodrigues da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Aéro Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéro Ltda.
Reclamado	Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Tiaif - Tecnologia e Serviços de Informática
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.127) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-490-80.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Aparecida Silva Rocha
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.52) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-654-79.2011.5.10.0007

Reclamante	Eliana Joceline Corrêa Nascimento
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(fls.268) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, necessários à liquidação do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de realização de perícia técnica às suas expensas. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-689-05.2012.5.10.0007

Reclamante	Juliana Nice Ferreira Galli
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.52) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-700-34.2012.5.10.0007

Reclamante	Dorival Batista Gonzaga
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

Reclamado	Distrito Federal

(fls.75) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante.
Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-714-86.2010.5.10.0007

Reclamante	Alberto Toshio Shibutani
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.961) Vistos, etc. 1. Não recebo o agravo de petição do reclamado, visto que intempestivo. 2. Intime-se o reclamado. 3. Após, aguarde-se o julgamento do AI pendente. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-719-40.2012.5.10.0007

Reclamante	Dimas Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.107) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739-65.2011.5.10.0007

Reclamante	Gustavo Roma Agostini
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.214) Vistos, etc. 1. Libere-se ao(à) Reclamante, em nome da(o) advogada(o) ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA, OAB/DF 24.600, o saldo existente na conta judicial nº 042.04957871-0, zerando-se a conta. 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO. 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 05.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-789-57.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Aparecida Simões da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.89) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-850-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Regina Freire da Silveira
Advogado	VERÔNICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.74) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-861-44.2012.5.10.0007

Reclamante	Antônio Augusto Alves da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.

Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.98) Vistos, etc. 1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.79. 2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-869-21.2012.5.10.0007

Reclamante	Eduardo Venancio da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.77) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-877-95.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Dagmar Lira Maia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aereo
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.82) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-880-50.2012.5.10.0007

Reclamante	Antonia Celia de Lima Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.75) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-885-09.2011.5.10.0007

Reclamante	Jorge Fernando Freitas da Silva
Advogado	DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado	Equipe Suspen-ar Suspensão e Sonorização Ltda.

(fls.195) Vistos, etc. À vista das certidões negativas de fls. 193/194, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 04/12/2012.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-887-42.2012.5.10.0007

Reclamante	João Bosco Moreira Costa
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.45) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-988-79.2012.5.10.0007

Reclamante	Ana Clara Miranda
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.249) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1072-51.2010.5.10.0007

Reclamante	Jorge Barbosa
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

(fls.538) (...) 2. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do (a) advogado(a) Lucas Resende Rocha Júnior, OAB/DF14.240, para levantamento do percentual correspondente a 71,49% do seu valor líquido, referente ao crédito dos três Reclamantes. Brasília, 22/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1103-03.2012.5.10.0007

Reclamante	Jacinto Reginaldo do Nascimento
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.30) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1126-80.2011.5.10.0007

Reclamante	Adriano Barbosa do Amaral
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Ponto Central Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

(fls.169) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Intime-se o reclamante para recebimento da guia que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls. 168(item 3). Brasília, 05/12/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1129-98.2012.5.10.0007

Reclamante	Marinalva Maria da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.74) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1195-78.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Corrêa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.81) Vistos, etc. 1. Com fulcro nos princípios da celeridade e da economia processual, indefiro por ora a penhora do bem ofertado pela Executada, haja vista que a mesma possui diversos bens de maior liquidez nesta Jurisdição, como se pode observar no processo 266/2012 deste Juízo. 2. Por fim, constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intimem-se as partes. Brasília, 30/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1217-39.2012.5.10.0007

Reclamante	Marinalva Barbosa da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.93) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1227-83.2012.5.10.0007

Reclamante	Lucislayne Bruna Maciel
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.79) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1237-30.2012.5.10.0007

Reclamante	Jair Pereira de Sá
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.94) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1273-72.2012.5.10.0007

Reclamante	Filintro Silva Dourado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Aerosat- Servilços Auxiliares de Transporte Áereos Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.75) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1320-46.2012.5.10.0007

Reclamante	Eli Rocha de Morais
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda.

(fls.72) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 30.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1337-82.2012.5.10.0007

Reclamante	Dorival Tavares Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.86) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas

centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1339-52.2012.5.10.0007

Reclamante	Higo do Nascimento Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.88) Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011).
2. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 3. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1341-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Simone Simoni Homem de Carvalho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.913) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 30 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1393-18.2012.5.10.0007

Reclamante	Manoel Alípio de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	APS Escavações Ltda - ME
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A

(fls.42) Vistos, etc. 1. Libere-se ao(à) Exeqüente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o(a) para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 2. Retirada a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 04/12/2012.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1461-65.2012.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Pereira Silva Neto
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda.

(fls.28) Vistos, etc. 1. Intime-se o (a) Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pelo (a) Reclamado (a).Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1495-40.2012.5.10.0007

Reclamante	Leonardo Felix Vasconcelos Santos
Advogado	RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)
Reclamado	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda. (nome fantasia Guepardo)
Advogado	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)

(fls.46) Vistos, etc. 1. Não há necessidade de Alvará, vez que a guia de levantamento se encontra na contracapa dos autos. 2. Intime-se o reclamante para recebimento da guia supracitada. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1551-10.2011.5.10.0007

Reclamante	Juan Jairo Silva Ferreira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda.
Reclamado	Vestcon Editora Ltda.
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

(fls.234) Vistos. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição da 2ª Reclamada (fls.233-Pedido de parcelamento). 2. Intime-se. Brasília, 5 de dezembro de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1576-86.2012.5.10.0007

Reclamante	Danielle Vasconcelos Amorim
Advogado	RONALD ALENCAR DOMINGUES DA SILVA(OAB: 20784/DF)
Reclamado	Wilma Salviano de Medeiros - ME (Grupo Impacto Eduacação e Cultura)
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

(FLS.92) Vistos. Indefiro o pedido, pois já houve decisão sobre a exceção de incompetência. Brasília, 04/12/2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1626-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Hermogênis Alves Pego
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda.
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

(fls.44/45) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HERMOGÊNIS ALVES PEGO, condenando SÃO JOÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reclamada deve arcar com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST. Por se tratar de parcela indenizatória, não há falar em descontos fiscais ou em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o reclamante. Publique-se para conhecimento da ré. Brasília, 28 de novembro de

2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1646-06.2012.5.10.0007

Reclamante	Gilbert Moreira
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	BSB Fundações Ltda. - ME

(fls.32) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1861-79.2012.5.10.0007

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Adélio Gomes Ferreira

(fls.101) Vistos, etc. 1. À vista da petição retro, retiro o feito da pauta do dia 11/12/2012. 2. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 99, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1903-31.2012.5.10.0007

Requerente	Nilva Francisco de Oliveira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(fls.64) Vistos, etc. 1. À vista da petição inicial, determino, em respeito ao princípio do Juiz natural e em obediência à regra contida no art. 253, I, do CPC, o envio dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição, com as nossas homenagens. 2. Intime-se o(a) Reclamante. 3. Efetuada a intimação, remetam-se os autos à Distribuição. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1904-16.2012.5.10.0007

Requerente	Victor José Câmara
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(fls.75) Vistos, etc. 1. À vista da petição inicial, determino, em respeito ao princípio do Juiz natural e em obediência à regra contida no art. 253, I, do CPC, o envio dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição, com as nossas homenagens. 2. Intime-se a Reclamante. 3. Efetuada a intimação, remetam-se os autos à Distribuição. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1905-98.2012.5.10.0007

Exequente	Francisco de Assis Alves Vieira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

(fls.73) Vistos, etc. 1. À vista da petição inicial, determino, em respeito ao princípio do Juiz natural e em obediência à regra contida no art. 253, I, do CPC, o envio dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição, com as nossas homenagens. 2. Intime-se a Reclamante. 3. Efetuada a intimação, remetam-se os autos à Distribuição. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1976-37.2011.5.10.0007

Reclamante	Bartolomeu Vieira de Sousa
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Península Norte S/C
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

(fls.247) Vistos, etc. À vista das certidões negativas de fls. 245/246, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 04/12/2012.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1996-28.2011.5.10.0007

Reclamante	Luiz Carlos Freitas Camini
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado	Santini Montagem Industrial Ltda.
Advogado	JIULIANO CEZARINO CORREA(OAB: 112396/MG)

(fls.78) Vistos, etc. 1. Ante a certidão supra, fixo multa de R$ 1.591,33, a ser revertida em favor do Reclamante. 2. Proceda-se a Secretaria à anotação da CTPS do reclamante, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando-se a soma da multa supra. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-10500-38.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-105/2002-007-10-00.9

Reclamante	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS(OAB: 1918-A/DF)
Reclamado	JACINTO GOMES DA SILVA

(fls.77) Vistos, etc. Libere-se ao Exeqüente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15500-68.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-155/1992-007-10-00.3

Reclamante	ROBERTO CARLOS ANTUNES DE FRANCA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Digirede Informatica Ltda
Advogado	JOSE DE CASTRO FERREIRA(OAB: 1124-A/RJ)

(fls.615) Vistos, etc. 1. Não há que se falar em atualização de crédito, vez que conforme reza o art. 9º em seu inciso I da Lei 11.101/2005, o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação. Portanto, como a falência foi decretada em 08/11/1999, nada a deferir. 2. Quanto ao ofício ao Juízo Falimentar, não cabe a esta Juízo habilitar o crédito do Reclamante, vez que, conforme reza o caput do art. 9º da Lei 11.101/2005, a habilitação

de crédito é realizada pelo credor. 3. Intime-se o Reclamante. 4. Após, arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17200-83.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-172/2009-007-10-00.0

Reclamante	Rogerio Jonas da Silva Queiroz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Ems S/A
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)

(fls.716) (...) 4. Após, libere-se ao Executado as guia de levantamento acostadas à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 18/09/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20100-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-201/2009-007-10-00.3

Reclamante	Sandra Souza dos Santos
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Cotrel- Clinica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Wesley Alves Lobo
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Jauhyr Lobo

(fls.384) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos dos ofícios de fls. 310 e 312, bem como do retorno do ofício de fls. 379, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64100-23.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-641/1992-007-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO SALVADOR DIAS
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	SERVI SAN LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

(fls.297) Vistos, etc. 1. Intime-se novamente a Reclamada para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com valores pendentes. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-68600-10.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-686/2007-007-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE
Advogado	RODRIGO MONCAYO PRADO DOS REIS(OAB: 12532-E/DF)
Reclamante	Jeová Pereira do Amaral
Advogado	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES(OAB: 14230/DF)
Reclamante	José Vicente Xavier Andrade
Advogado	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES(OAB: 14230/DF)
Reclamante	Jusmar Chaves
Advogado	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES(OAB: 14230/DF)
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. (CEASA/DF) (fase de liquidação)
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/DF)

(fls.781) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarquivados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72600-82.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-726/2009-007-10-00.9

Reclamante	Flávio Magalhães Penna
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da informação S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S. A.

(fls.1021) (...) libere-se à Executada as guias de levantamento acostada à contracapa dos autos, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-91600-05.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-916/2008-007-10-00.5

Reclamante	Leonardo Tadeu de Paula
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

(fls.802) Vistos, etc. 1. Vista à reclamada da promoção da Contadoria à fls. 801, no prazo de 05 dias, devendo trazer aos autos os elementos essenciais para a liquidação do feito. 2. Intime-se. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101400-28.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1014/2006-007-10-00.4

Reclamante	Carlos Eduardo da Silva Passos
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado	TRANSCAN LTDA.
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 1598-A/DF)
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: 10952/DF)
Reclamado	Rangel Augusto Campoe
Reclamado	Vanessa Rafaella Campoe

(fls.223) (...) 2. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, no todo ou em parte, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 21/11/2012.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105100-17.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1051/2003-007-10-00.0

Reclamante	Wilson Santos de Andrade

Advogado	FELIPE TOSTES PEIXOTO(OAB: 27659/DF)
Reclamado	Pires Servicos de Seguranca e Transportes de Valores Ltda

(fls.698) Vistos, etc. 1. Expeça-se a certidão requerida na petição de fls.696, intimando-se o Reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Recebida a certidão remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 03/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109500-64.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1095/2009-007-10-00.5

Reclamante	Fábio Rodrigues Alves Pereira
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	Cicer Serviços de Conservação, Segurança e Limpeza Eletrônica
Advogado	GILSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 33186/DF)
Reclamado	Condomínio Villages Alvorada
Advogado	JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO(OAB: 15559/O/DF)

(fls.285) Vistos, etc. 1. Libere-se ao 1º Reclamado a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com ou sem a presença de valores. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133400-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1334/2009-007-10-00.7

Reclamante	Maria Ineia da Silva Trindade
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

(fls.118) Vistos, etc. 1. Intime-se o 3º executado para se manifestar, no prazo de 5 dias, informando a este Juízo se ocorreu o trânsito em julgado da decisão de petição de fls. 103/114, bem como cópia da referida decisão, sob pena de prosseguimento da execução. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se a execução contra o 3º executado. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-158700-40.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1587/2009-007-10-00.0

Reclamante	Judite de Souza Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

(fls.137) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se a reclamante para levantamento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 4. Comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado. Brasília, 04/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-168500-92.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1685/2009-007-10-00.8

Reclamante	Fausto Portella Leite
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

(fls.807)(...) 4. Após, libere-se à Reclamada as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-45.2012.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo da Silva Lima
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Fl. 78. Ao Recte. Intime-se Exequente e para retirar a certidão expedidas em seu favor (à contracapa dos autos), no prazo de 10 (dez), habilitando-a na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-60-28.2012.5.10.0008

Reclamante	Valdeney Santos de Almeida
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
Reclamado	Departamento Nacional de Producao Mineral

Despacho/Decisão à fl. 143. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-89-78.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Hil de Serpa Sales
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

AO AUTOR: " J. Vista ao Autor para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio a aceitação. I.
BSB-DF, 5 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-147-81.2012.5.10.0008

Reclamante	Noe Nascimento Ramos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho/Decisão à fl. 337. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento

Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-160-80.2012.5.10.0008

Reclamante	Eliana Gomes Rabelo
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Despacho/Decisão à fl. 399. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-181-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Norivaldo Soares da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Condominio do Aguas Claras Shopping Office
Advogado	BRAS FERREIRA MACHADO(OAB: 23964/DF)

Despacho/Decisão à fl. 319. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-235-22.2012.5.10.0008

Reclamante	Edmar Rodrigues de Almeida
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos. Indefiro o pleito do Reclamante. As regras para liberação do Seguro Desemprego seguem disciplinamento legal próprio e a competência para análise de controvérsia envolvendo a liberação de valores pelo Órgão Responsável e os trabalhadores em geral não é desta Justiça Especializada. Além disso, observo que o alvará expedido tem o condão apenas de substituir as guias CD (COMUNICAÇÃO DE DISPENSA) e não se trata de ordem judicial para pagamento de qualquer valor, observação aliás constante do alvará. Intimem-se as reclamadas da sentença proferida. Ciência ao AUTOR deste despacho. Após, conclusos os autos para julgamento dos embargos ofertados a fls. 250/251. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF". **********AOS RECLAMADOS: "EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto as parcelas anteriores a 09.02.2007, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da reclamatória, para declarar a injusta despedida do reclamante e condenar solidariamente as reclamadas VIAÇÃO PLANALTO LTDA (VIPLAN) e CONDOR LTDA, a anotar a CTPS da parte autora com a data de saída alegada na inicial mais a projeção do aviso prévio, entregar guias e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Deverá o réu pagar o valor da condenação dentro de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de acréscimo à conta da multa de 10% (dez por cento) e imediata penhora de bens, de ofício (CLT, artigo 878, caput princípio inquisitivo ou da incoação do juiz), independentemente de mandado de citação, com prévio encaminhamento dos autos ao setor de cálculos, para os fins de direito (CLT, artigos 765 e 832, § 1º). Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais. Devidos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação. Custas pelas rés no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 15.000,00. Ciente o reclamante, intimem-se as reclamadas. Encerrada às 17:05 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB".

Despacho

Processo Nº RT-238-74.2012.5.10.0008

Reclamante	Edivan Marques dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO EXECUTADO: "J. O imóvel ora indicado à penhora foi objeto de arrematação na 18.ª e 9.ª VTB,s conforme este Juízo tomou conhecimento. Esta Vara já providenciou, por cautela, pedido de reserva de crédito perante os aludidos Juízos. Não obstante, uma vez que o Juízo penhorou e avaliou outro imóvel do grupo FIANÇA nos autos do processo 0000045-59.2012.5.10.0008 aqui em trâmite, já com determinação de leilão, e considerando que o valor do imóvel em questão poderá ser utilizado para quitação de outros processos, determino que se aguarde a solução da execução ali em curso. Intime-se. BSB-DF, 6 de dezembro de 2012. Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-250-25.2011.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jessé Rodrigues Alves da Silva

Fl. 154. Ao Recte. "Vistos. Ciência ao exequente do instrumento de protesto à fl.153. Após, ao arquivo provisório nos termos do art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, até ulterior provocação do interessado ou notícia do pagamento do débito. Brasília, 26 de novembro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-276-86.2012.5.10.0008

Reclamante	Neuracy Pereira de Sousa
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)

Reclamado	J R Soares Acabamentos - Me
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Fl. 68. Ao Recte. Declaro a quitação do acordo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-334-89.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria dos Reis Conceicao Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Crechinha e Escolinha Doce Lar Ltda Me
Advogado	FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: 16980/DF)

Fl. 27. À Recda. "Vistos os autos...

Homologo os cálculos de fls. 21 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 537,09, na data de 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 21.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-359-05.2012.5.10.0008

Reclamante	Flavia Cristina de Souza Monteiro Neto
Advogado	CAROLINE VIRIATO MEMÓRIA(OAB: 28553/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se o obreiro para ciência da penhora e conta de liquidação para os fins do art. 884 da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-439-37.2010.5.10.0008

Reclamante	Fabiana Alves Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

FL. 247. Intime-se a Reclamada para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-461-95.2010.5.10.0008

Reclamante	Ivan Farias da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

AO RÉU: " Vistos os autos.

Os cálculos de fls. 331 contemplam o abatimento do depósito recursal cujo levantamento pretende o Réu. Porém, ressalto que a importância em questão complementa a execução (vide fl. 332).

Ao cálculo para adequação da conta de liquidação, na forma da decisão de fls. 358/59.

Ciência ao Réu.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-474-60.2011.5.10.0008

Reclamante	Adilton Martins dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Uma vez atendidas todas as determinações anteriores, sem êxito, intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-545-28.2012.5.10.0008

Reclamante	Eva Luiza dos Santos Leite
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	José Wilson Moreira

Designo o dia 26/06/2013 às 9h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada
para audiência.
Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-631-96.2012.5.10.0008

Reclamante	Oscar Pinheiro de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho/Decisão à fl. 178. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-707-23.2012.5.10.0008

Reclamante	Nilson de Souza Martins
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Super Varejao Oba Center Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho/Decisão à fl. 106. À Recda. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-746-20.2012.5.10.0008

Autor	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FÁBIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)

Despacho/Decisão à fl. 98. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-761-86.2012.5.10.0008

Reclamante	Rogerio Jose Gomes de Freitas
Advogado	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado	Intermedica Sistema de Saude S A
Advogado	SABRINA MARQUES DE AMORIM(OAB: 21157/DF)

Despacho/Decisão à fl. 146. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-762-71.2012.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Elias Machado
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	ANTONIO MENDES PINHEIRO(OAB: 7226/CE)

Despacho/Decisão à fl. 280. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-769-63.2012.5.10.0008

Reclamante	Renato Augusto da Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasilia Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZAEL(OAB: 14631/GO)

Despacho/Decisão à fl. 234. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-796-46.2012.5.10.0008

Reclamante	Andrea Aiko Lage Martins
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Despacho/Decisão à fl. 672. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-800-83.2012.5.10.0008

Reclamante	Benedito Moura Gentil dos Santos Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Fls. 88/89. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, para julgar improcedente o pedido de indenização de uma hora diária e alterar o DECISUM da sentença embargada, para julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos deduzidos pela parte autora, nos termos da fundamentação acima que integra também a sentença embargada. Intimem-se as partes. Encerrada às 14h00min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-822-44.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Saulo Rodrigues Magalhaes
Advogado	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: 14888/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Fl. 140. Ao Recdo. Intime-se a Reclamada para em 5 dias, proceder às anotações pertinentes, na CTPS do Reclamante, sob as penas da lei.
Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-862-26.2012.5.10.0008

Reclamante	Aline Melo Silva
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Despacho/Decisão à fl.66. À Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-905-94.2011.5.10.0008

Reclamante	Wellington Martins de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO RECLAMANTE: "J. Indefiro. As providências abaixo vindicadas estão ao inteiro alcance do interessado não havendo necessidade de intervenção do Juízo. Intimem-se. BSB-DF, 5 de dezembro de 2012. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-905-60.2012.5.10.0008

Reclamante	Alan Francisco Queiroz Lopes
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 13855/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Fl. 161. À Recda. "Vistos os autos...

Homologo os cálculos de fls. 149 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 4.420,61, na data de 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 149.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-907-64.2011.5.10.0008

Reclamante	Moacir Rodrigues de Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO RECLAMADO: "J. Indefiro.

As providências abaixo vindicadas estão ao inteiro alcance do interessado não havendo necessidade de intervenção do Juízo.

Intimem-se.

BSB-DF, 5 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-972-25.2012.5.10.0008

Reclamante	Anesia Rosa Dantas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Fls. 186/187 e verso. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada. Intimem-se as partes. Encerrada às 13h12min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1012-07.2012.5.10.0008

Reclamante	Glayson Barbosa dos Santos
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Siga Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho/Decisão à fl. 282. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1086-61.2012.5.10.0008

Reclamante	Raiane Feitoza da Silva
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

AS PARTES: " J. Defiro a intimação do Autor para devolução da quantia recebida indevidamente (R$ 400,00), no prazo de 5 (cinco) dias.

Sinalizo, porém, que não realizará execução da quantia em questão em desfavor do Autor nos próprios autos, devendo o interessado valer-se de ação própria para restituição do montante, na forma da Lei.

Intimem-se.

BSB-DF, 6 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1118-66.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria da Conceicao Batista de Souza

Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Despacho/Decisão à fl. 130. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1138-57.2012.5.10.0008

Reclamante	Cristiano Oliveira de Sousa
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Par Solucoes Em Tecnologia e Financas Ltda
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)
Reclamado	Par Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)
Reclamado	Monumenta Comunicacao e Estrategias Sociais Ltda
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

FL. 95. Ao Recdo. Intime-se o Reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1144-64.2012.5.10.0008

Reclamante	Manoel Mendes Augusto
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Orion Construtora Ltda
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Padua Conatrutora Ltda
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Fls. 120/121. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada. Intimem-se as partes. Encerrada às 13h21min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1166-25.2012.5.10.0008

Reclamante	Eliza Teixeira Correia
Advogado	VALDILENE ÂNGELA DE CARVALHO(OAB: 28023/DF)
Reclamado	Urbana Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Fl. 110. Às partes. "Vistos os autos. Homologo, nesta data, o acordo firmado entre as partes nos termos consignados na ata de audiência à fl. 108. Intimem-se. Brasília, 16/11/2012 (sexta-feira). URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1218-21.2012.5.10.0008

Reclamante	Patricia Silva Ghisolfi
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	S. Tomaz, Tomaz Cia Ltda Epp
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO(OAB: 21416/DF)

AO RECLAMADO: " J. Intime-se a Reclamada para fornecer a chave de conectividade vindicada abaixo pelo AUTOR, em 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 6 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1259-56.2010.5.10.0008

Reclamante	Santina Mara Rosa Araujo
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. ECT
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA BRUNO(OAB: 14835/CE)

Fl. 397. Ao Recte. "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para juntar aos autos a CTPS, no prazo de 05(cinco) dias...URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1265-92.2012.5.10.0008

Reclamante	Guilherme Duarte de Menezes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Despacho/Decisão à fl. 99. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1284-35.2011.5.10.0008

Reclamante	Adail Rodrigues Junior
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Fianca - Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Fl. 78. Ao Recte. "Vistos. Ciência ao exequente do instrumento de protesto à fl.77. Após, ao arquivo provisório nos termos do art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, até ulterior provocação do interessado ou notícia do pagamento do débito. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de novembro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1288-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Francisco Luciano Paiva Madeira
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho/Decisão à fl. 472. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do

presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1351-63.2012.5.10.0008

Reclamante	Jonas Franco da Costa Junior
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

DE ACORDO COM O SISTEMA INFORMATIZADO DESTE REGIONAL, VERIFICA-SE QUE O ADVOGADO EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA, OAB/DF 27741/DF, FEZ CARGA RÁPIDA DOS AUTOS EM 03/12/2012 E AINDA NÃO OS DEVOLVEU. O ARTIGO 94 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO MESMO DIA, NA HIPÓTESE DE CARGA. DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA O MENCIONADO CAUSÍDICO INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/DF, ALÉM DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CPC QUANTO À CARGA DE PROCESSOS.

Despacho

Processo Nº RT-1371-54.2012.5.10.0008

Reclamante	Manoel Silva Lira
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DE ACORDO COM O SISTEMA INFORMATIZADO DESTE REGIONAL, VERIFICA-SE QUE O ADVOGADO EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA, OAB/DF 27741/DF, FEZ CARGA RÁPIDA DOS AUTOS EM 03/12/2012 E AINDA NÃO OS DEVOLVEU. O ARTIGO 94 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO MESMO DIA, NA HIPÓTESE DE CARGA. DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA O MENCIONADO CAUSÍDICO INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/DF, ALÉM DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CPC QUANTO À CARGA DE PROCESSOS.

Despacho

Processo Nº RT-1385-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda - Epp
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca de Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda - em recuperação judicial
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Integra Solucoes Ltda
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Produtiva Servicos Ltda
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Camila Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Monica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Chantylly - Comercio de Roupas Femininas Ltda - Me

Fl. 377. Ao Recte. "...Intime-se o obreiro para apontar diretizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1477-50.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Teresinha Botelho
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	LYANA KATIUSCIA CARVALHO DANTAS(OAB: 35360/DF)

fl:"Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, a incorporação da parcela deferida no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R$1.000,00, até o limite de R$30.000,00, além de incorrer em crime por desobediência à ordem judicial."

Despacho

Processo Nº RT-1500-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Ana Lucia de Souza Mendes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Uniao Servicos Gerais Ltda-Epp
Advogado	HELIO RODRIGUES MACEDO(OAB: 14724/DF)

Fls. 366. Ao Recte. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-1513-58.2012.5.10.0008

Reclamante	Manuela Gomes Moureira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Spot Promocoes, Eventos e Merchandising S/C Ltda
Advogado	LUIZ FELICIO JORGE(OAB: 180389/SP)

Fl. 72 e verso. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada, para sanar erro material, declarando a procedência dos embargos da reclamada, retirar condenação quanto a entrega de carta de referência e manter a declaração de incompetência já declinada à fl. 67/68 dos autos. Intimem-se as partes. Encerrada às 09h51min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1525-72.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria de Lourdes Marques
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Fls. 108/109. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração para sanar omissão quanto ao pagamento rescisório já efetuado, determinar sua compensação e manter a condenação da ré ao pagamento da multa de 40% do FGTS e excluir condenação em aviso prévio indenizado e multa do artigo 477 da CLT. Intimem-se as partes. Encerrada às 13h04min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-1596-11.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisco de Assis do Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

AO AUTOR: "J. Vista ao Reclamante desta petição para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio a aceitação do quanto sugerido abaixo pelo Réu.

Prazo de 10 (dez) dias.

Não obstante, o obreiro deverá anexar aos autos, no prazo assinalado, a documentação apontada pela contadoria judicial (fl. 87), necessária à liquidação do julgado. I.

BSB-DF, 3 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1649-55.2012.5.10.0008

Reclamante	Valmir Pinheiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho/Decisão à fl. 80. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1694-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Elias Augusto Ribeiro
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 55. Ao Recte. "Vistos. Ciência ao exequente do instrumento de protesto à fl.54. Após, ao arquivo provisório nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, até ulterior provocação do interessado ou notícia do pagamento do débito. Brasília, 26 de novembro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1707-58.2012.5.10.0008

Reclamante	Rui Luiz Coelho Ferreira
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	JULIANA FRANÇA SOARES DE SOUZA(OAB: 29641/DF)

Despacho/Decisão à fl. 486. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1711-95.2012.5.10.0008

Reclamante	Willanis Rodrigues de Araujo
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA(OAB: 28198/DF)
Reclamado	S S - Grafica e Editora Ltda - Me
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)

AO RECLAMADO: " J. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento do acordo, acrescida da multa de 100% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1723-12.2012.5.10.0008

Reclamante	Arenildo Gomes Teixeira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

Despacho/Decisão à fl. 88. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1763-91.2012.5.10.0008

Reclamante	Glauco Antonio Rizzon Munhoz
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURÃO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

AS PARTES: "EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas rescisórias e multa arbitrada em fundamentação acima que integra este Decisum.

Nos termos do verbete nº 247, item II, in fine, da Orientação Jurisprudencial da SDI-I/TST, cumpre reconhecer à reclamada as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, em especial quanto a prazos em dobro para recurso, isenção de custas, dispensa de

depósito recursal e processamento da execução mediante precatório ou RPV. Deve a reclamada pagar honorários assistenciais no valor de 15% sobre o total da condenação. Custas pela ré no valor de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Isenta. Intimem-se as partes.

Encerrada às 11h48min URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB". AO RECLAMADO - FL. 74: " J. Não há nulidade alguma a ser proclamada. Prossiga o feito seus ulteriores termos. I. BSB-DF, 5 de dezembro de 2012. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1773-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Rildo Ferreira de Freitas
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda (Grupo Vestcon)
Advogado	EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos os autos. Vista ao Reclamado da petição de fls. 247 e ss., para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

D. S.Silvia Mariózi dos SantosJuíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1851-32.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Coutinho da Silva
Advogado	PAULO AMOM GOMES CARDOSO(OAB: 32893/DF)
Reclamado	Maia Tavares Ltda
Advogado	ESIO COSTA DA SILVA(OAB: 1677/RN)

Fls. 85/87. Ao Recte. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da presente ação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1488,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 74.439,00. Dispensado. Cientes a reclamada, intime-se o reclamante. Encerrada às 17:04 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1884-22.2012.5.10.0008

Reclamante	Lafaiete Francisco Dias
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho/Decisão à fl. 121. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1982-41.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Alberto Fernandes Alves
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda
Advogado	RAFAEL AMORIM ONUKI(OAB: 26157/DF)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO(OAB: 21416/DF)

DE ACORDO COM O SISTEMA INFORMATIZADO DESTE REGIONAL, OS AUTOS DO PROCESSO ESTÃO EM CARGA COM O ADVOGADO DE UMA DAS RECLAMADAS, DR. FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, OAB/DF 24829, DESDE SETEMBRO DE 2012. A CARGA FOI REALIZADA EM 25/09/2012 E OS AUTOS DEVERIAM TER SIDO DEVOLVIDOS EM CINCO DIAS. DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA O ESCRITÓRIO INTIMADO, POR INTERMÉDIO DO PATRONO CADASTRADO, A DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/DF, ALÉM DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CPC QUANTO À CARGA DE PROCESSOS.

Despacho

Processo Nº RT-2087-18.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Gorete de Souza
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Diagnósticos da América S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho/Decisão à fl. 160. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2108-57.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Luisa Farias Lira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	Braspress

AO RECLAMANTE: " J. Mantenho a decisão de fls. 16, porquanto, proferida a sentença é defeso ao Juízo alterar o que restou decidido, na forma da legislação processual.

Intime-se.

BSB-DF, 5 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-2207-27.2012.5.10.0008

Reclamante	Antonio Ribeiro da Silva Neto
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me

Em 06 de dezembro de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº

9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R$163,50 calculadas sobre R$8.175,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 17:02 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2247-09.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Rodrigo Barbosa Meireles
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO(OAB: 26484/DF)
Reclamado	Macro Pisos e Divisorias Ltda - Me
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Designo o dia 18/02/2013 às 8h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2251-46.2012.5.10.0008

Reclamante	Daniela Proenca da Silva Araujo
Advogado	DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS(OAB: 31005/DF)
Reclamado	Manpower Staffing Ltda.
Reclamado	Csc Computer Sciences do Brasil Ltda

Designo o dia 18/02/2013 às 9h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2252-31.2012.5.10.0008

Reclamante	Salatiel Zusa Lima de Souza
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda

Designo o dia 18/02/2013 às 8h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2253-16.2012.5.10.0008

Reclamante	Guilherme Rodrigues Chaves
Advogado	ANDREA LUCIA MARQUES DE JESUS(OAB: 34307/DF)
Reclamado	Pastelaria Bella Ltda - Me

Designo o dia 18/02/2013 às 9h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-17000-10.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-170/2008-008-10-00.6

Reclamante	Marleide Leite Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/O/DF)
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Goncalves

Ao Exequente:fl:"Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal de 08(oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-43500-16.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-435/2008-008-10-00.6

Reclamante	João Batista de Oliveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/O/DF)
Reclamado	Honório Pereira de Carvalho
Reclamado	Eliane Casimiro Bezerra
Reclamado	Sanuza Materiais de Construcao Ltda - Epp (Terceiro Interessado)
Advogado	ADRIANA CÉLIA MARQUES(OAB: 12140/DF)

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Ante o teor do expediente oriundo do MM Juízo da 1.ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. D. S. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-53900-94.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-539/2005-008-10-00.8

Reclamante	Sueli de Moraes Nascimento Leite
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Fl. 615. Ao Recte. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-54700-83.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-547/2009-008-10-00.8

Reclamante	Ana Eliza Mello
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: 15141/DF)
Reclamado	Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda.
Reclamado	Rogério Monteiro Rodrigues

Fl. 107. Ao Recte. "Vistos. Ciência ao exequente do instrumento de protesto à fl.106. Após, ao arquivo provisório nos termos do art. 40, §4º, da Lei 6.830/80, até ulterior provocação do interessado ou notícia do pagamento do débito. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de novembro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-66300-04.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-663/2009-008-10-00.7

Reclamante	Jose Alessadro Baudson dos Santos
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 02907/DF)
Reclamado	Solidez Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 05868/O/DF)
Reclamado	Arnaldo Gomes
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 5868/DF)
Reclamado	Rommel Bortoloto Cajazeira

AS PARTES: "Vistos os autos.

Torno sem efeito a publicação disponibilizada no dia 04/12/12, porquanto sem nenhuma ligação com este processo.
Ciência às partes.
Prossiga o feito seus ulteriores termos.
D. S.
Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-87400-74.1993.5.10.0008

Processo Nº RT-874/1993-008-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida Elias Pinto
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Regino Inacio Ramos Neto
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos os autos.

Entendo que a penhora de cotas sociais de empresa é medida inócua tendo em vista a dificuldade em aliená-las, mormente em razão dos princípios que regem a relação dos sócios entre si e destes em relação à empresa.
Indefiro, por conseguinte, o requerimento formulado.
Intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Prazo de 30 (trinta) dias. I.
D. S.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-92500-48.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-925/2009-008-10-00.3

Reclamante	João Bezerra Diniz
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

À PREVI:"Intime-se a PREVI(2ª reclamada) para comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, a incorporação da parcela deferida no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R$1.000,00, até o limite de R$30.000,00, além de incorrer em crime por desobediência à ordem judicial."

Despacho

Processo Nº RT-94300-05.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-943/1995-008-10-00.9

Reclamante	EDISSON JOAO ALVES
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	DENISE MARIA CARIELLOBAPTISTA(OAB: 4242/DF)

Fl. 1799. Às partes. "...Rejeito os embargos declaratórios, posto que não há vício técnico a ser sanado. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Brasília, 12 de novembro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-118900-02.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1189/2009-008-10-00.0

Reclamante	Lucilia Iris Marques Teixeira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: 8834/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Fl. 680. Ao Recte. "J. Vista ao exequente para, querendo, se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pelo 2º executado(PREVI), às fls.673/674,vº, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, 14 de novembro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-124900-86.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1249/2007-008-10-00.3

Reclamante	Nilda Florêncio da Silva
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)
Reclamado	LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137.894/SP)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ(OAB: 2762/DF)

AO AUTOR: "J. Vista ao AUTOR para apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 5 de dezembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-174000-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1740/2009-008-10-00.6

Reclamante	Anderson de Almeida Rodrigues
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 322 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 14.120,38, na data de 30/11/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 322.

Os valores à disposição do Juízo importam em R$ 2.763,66, atualizado até esta data. Logo, resta pendente de pagamento o montante de R$ 11.356,72.

Desse modo, determino a intimação da Demandada, para pagamento do débito remanescente (R$ 11.356,72), em 5 (cinco) dias, sob pena de penhora dos valores em questão na forma outrora realizada nos autos.

D. S.
Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-180900-38.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1809/2009-008-10-00.1

Reclamante	Espólio de Leonardo Bennet Neto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

AO RECLAMANTE: "J. Defiro. Ao Reclamante para juntar ao feito a certidão indicada pelo Réu abaixo. Prazo de 60 (sessenta) dias. I.BSB-DF, 5 de dezembro de 2012.Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-195400-12.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1954/2009-008-10-00.2

Reclamante	André Rodrigues do Nascimento
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Gespin Gesso e Pintura Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Santa Barbara S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARIANNA ALVES FERREIRA PAGANINI PICANÇO(OAB: 21706/DF)
Reclamado	Valdemiro Lopes da Costa
Reclamado	Luis de Assis Xavier

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 282, a partir do 3.º parágrafo.

Vista ao Autor dos embargos à arrematação apresentados pelo Executado.

Prazo e fins legais. I.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-207100-82.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2071/2009-008-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Estabelecimento de Cursos Livres do Distrito Federal - SINDELIVRE/DF
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 07511/DF)
Reclamado	Federação Nacional da Cultura - FENAC
Advogado	MOISES JOSE MARQUES(OAB: 11885/DF)
Reclamado	Secraso/RJ
Advogado	ALINE CHAVES DE SOUZA LIMA(OAB: 138987/RJ)
Reclamado	José Almero Mota
Advogado	ALINE CHAVES DE SOUZA LIMA(OAB: 138987/RJ)

Despacho para as partes: Vistos e examinados os autos.A sentença proferida nos autos declarou a nulidade da eleição para a Diretoria da Fenac no triênio 2010/2012, determinando a realização de novas eleições. Em grau de recurso ordinário a sentença foi confirmada pelo Eg. TRT/10, tendo sido interposto recurso de revista, que não foi admitido, e interposto agravo de instrumento em recurso de revista. Em face disso, ao fundamento de que o AIRR não tem efeito suspensivo, o Autor requer a execução provisória do julgado mediante a composição de junta diretiva para administrar a entidade até que novas eleições sejam realizadas.

Inicialmente, ressalto que o pleito de composição de uma junta diretiva provisória extrapola os limites da sentença proferida. Ademais, o objeto da ação, agora consubstanciado no reconhecimento de existência de vício no processo eleitoral anterior e determinação de novo pleito eletivo, tem nítido caráter de obrigação de fazer. Tratando-se de obrigação de fazer, não há margem para execução provisória da sentença ante a irreversibilidade do comando judicial, impondo aguardar-se o trânsito em julgado da sentença. Indefiro o pedido de execução provisória.Publique-se." Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Edital

Edital

Processo Nº RT-860-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Luiz Eduardo Alves de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 3.728,73 (96,95%)
INSS Reclamante...: 6,39 (0,17%)
INSS Reclamado....: 15,98 (0,42%)
INSS SAT.....: 1,59 (0,04%)
Custas do Processo: 74,70 (1,94%)
Custas Art.789....: 18,68 (0,49%)
Total Geral: 3.846,07
Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1161-71.2010.5.10.0008

Reclamante	Jose Matos Cordeiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado	Antonio Velozo Dourado de Azevedo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MAURO NEY GAIA DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 18.300,26 (86,07%)
INSS Reclamado....: 151,08 (0,71%)
I R P F.....: 465,52 (2,19%)
Custas do Processo: 375,32 (1,77%)
Custas Art.789....: 93,83 (0,44%)
Hon. Advocatício..: 1.876,58 (8,83%)
Total Geral: 21.262,59
Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1971-12.2011.5.10.0008

Reclamante	Odelicia de Sousa Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 3.874,67 (92,22%)
INSS Reclamante...: 51,16 (1,22%)
INSS Reclamado....: 127,89 (3,04%)
INSS Terceiros....: 37,09 (0,88%)
INSS SAT.....: 12,79 (0,30%)
Custas do Processo: 78,52 (1,87%)
Custas Art.789....: 19,63 (0,47%)
Total Geral: 4.201,75
Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-94.2012.5.10.0009

Reclamante	Kenio Santos de Lima
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado	Massa falida de Bsi do Brasil Ltda(n/p Clorival Floriano da Silva)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

"Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo de 5 dias.
Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-56-22.2011.5.10.0009

Reclamante	Jozilene Gomes Araujo de Lima
Advogado	EDUARDO ROBAINA DIAS(OAB: 45300/RS)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)
Reclamado	Fundacao Atlantico de Seguridade Social
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

"Renovo à reclamada o prazo de 30 dias para carrear aos autos o comprovante de redimentos do reclamante, para fins de Impostos de Renda, sob pena de multa de R$200,00 por dia de atraso limitada a R$3.000,00, que será revertida em favor da reclamante.
Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-98-37.2012.5.10.0009

Reclamante	Sheyla Moreira Menezes

Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda(Na pessoa do sócio Hélio Gonçalves Teixeira)
Advogado	MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)
Reclamado	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a)
Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-109-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Ana Claudia Gomes de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Vistos, etc.
Garantida a execução, conforme fls. 594 , vista ao executado nos termos do art. 884, da CLT, prazo legal.
Publique-se.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-125-20.2012.5.10.0009

Reclamante	Manoel da Cruz de Sousa e Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

"Considerando o generalizado e notório estado de insolveência da executada principal e de seus sócios, intime-se a exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.
Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-126-05.2012.5.10.0009

Reclamante	Paulo de Araujo Andrade
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	RENNEÊ BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Renata Tuma e Pupo
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo

"Considerando que a executada tem imunidade de execução, intime-se a exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.
Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-138-19.2012.5.10.0009

Reclamante	Genil Pereira dos Santos
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito Federal

Decisão de fls. 418: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, deferir ao reclamante o pagamento de multa convencional, nos termos da fundamentação. Fica mantido o valor atribuído à causa para efeito de custas. Intimem-se."
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149-19.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonia Cleide Rodrigues de Mesquita
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Florentino Pereira de Souza
Advogado	ELIZABETE GOMES RODRIGUES(OAB: 13882/DF)

Vistos, etc
À secretaria para registrar no sistema o patrono substabelecido.
Garantida a execução, conforme BACEN-JUD de fls. 94, vista ao executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Publique-se.
Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-150-33.2012.5.10.0009

Reclamante	Avelina Maria de Oliveira
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Contal Empr. de Ref. e Serv. Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos, etc.
Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias, a contar de 25/09/2012, data em que foi deferido o plano de recuperação judicial da executada.
Após, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento do feito.
Publique-se.
Data supra.
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-230-94.2012.5.10.0009

Reclamante	Catharina de Souza Batista
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"...Às 08h20, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza

do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Considerando a necessidade de redefinição da pauta, adio o presente ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 28.2.2013, às 9h05, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-235-53.2011.5.10.0009

Reclamante	Angela Biaggini Diniz Barbosa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-357-32.2012.5.10.0009

Reclamante	Marco Antonio Abdo
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4, 5, 7, 8, 9 e 12 supra, além de registrar-lhe a CTPS (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-519-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Davi Jose da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Consórcio Mendes Júnior/Atrium
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda
Reclamado	Empar Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	JFE6 Empreendimentos Imobiliários Ltda (empresa do grupo João Fortes Engenharia S/A)
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre a reclamante e a segunda reclamada JFE empreendimentos Ltda. para que surta os seus efeitos jurídicos.

Na liquidação da sentença, deverá observar a contadoria que não há parcelas a serem calculadas no período de dezembro de 2010 a abril de 2011.

Fixo as custas em R$ 270,00, a cargo do reclamante, ficando dispensado o recolhimento.

O silêncio do autor no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Cumprido o acordo, exclua-se a JFE empreendimentos Ltda. da lide.

A União terá vista do presente acordo quando da liquidação das demais parcelas.

Com o retorno do SEED à fl. 163, façam-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-612-87.2012.5.10.0009

Reclamante	Robson Lopes da Gama Junior
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LEONARDO CARNEIRO VILHENA(OAB: 28943/DF)

Decisão de fls 170: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimento. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-666-53.2012.5.10.0009

Reclamante	Djames Nascimento da Silva
Advogado	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO(OAB: 19333/PR)
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

"...Intime-se o autor para informar o correto endereço da reclamada..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-680-71.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcus Cesar Souto
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado	Produquimica Industria e Comercio S/A
Advogado	ANDRE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 29279/DF)

Decisão de fls. 385/386: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITAR os embargos da reclamada e ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamante, para, sanando omissão da sentença, deferir ao reclamante o pagamento de um período de férias vencidas simples, com adicional de 1/3, observada a mesma base de cálculo das demais verbas rescisórias. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-713-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Sindicato Nacional dos Tecnicos do Banco Central
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)

Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Sinal Sind. Nac. dos Serv. Fed. Autárq. nos Entes de Form. Prom. e Fiscaliz. da Política da Moeda e do Crédito
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)
Reclamado	Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

"Às 9h26, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Tendo em vista o ofício de folhas retro, intimem-se COM URGÊNCIA as partes para tomarem ciência da data da audiência designada pelo juízo deprecado (10.12.2012, às 14h01). Designo para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO a data de 22/1/2013, às 9h11, dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes.
Observe a Secretaria. Audiência encerrada às 9h30. Nada mais."

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-749-69.2012.5.10.0009

Reclamante	Diego Saravi Barbosa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado	ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR(OAB: 27452/GO)

"...Às 9h26, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Tendo em vista o ofício de folhas retro, intimem-se COM URGÊNCIA as partes para tomarem ciência da data da audiência designada pelo juízo deprecado (10.12.2012, às 14h01). Designo para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO a data de 22/1/2013, às 9h11, dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes.
Observe a Secretaria. Audiência encerrada às 9h30. Nada mais."

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-936-77.2012.5.10.0009

Reclamante	Rogerio Cardoso de Souza
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado	CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 30368/DF)

"...Às 09h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante. Observe a Secretaria. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 21/02/2013, às 09h06min.
Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Audiência encerrada às 09h28min. Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1092-36.2010.5.10.0009

Reclamante	Izaias de Carvalho e Silva
Advogado	DIMITRI GRACO LAGES MACHADO(OAB: 26911/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista a transferência de valores conforme despacho de fl. 541, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1509-18.2012.5.10.0009

Reclamante	Rosana Mendes da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"...Ex positis. a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF não conhece dos embargos opostos por BANCO DO BRASIL S/A, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1630-17.2010.5.10.0009

Reclamante	Richard Ramos Bezerra
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	MASSA FALIDA BSI do Brasil Ltda
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)

Reclamante - Receber alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1667-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Paulo Roberto de Freitas
Advogado	JAQUELINE DE SENA NUNES(OAB: 30882/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vista à reclamada para manifestar sobre o incidente de falsidade levantado pelo reclamante. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1769-95.2012.5.10.0009

Reclamante	Vanessa Lilian Ribeiro Pereira
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"...Às 08h25, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 131/134. Concedo ao reclamado o prazo de 30 dias, a contar da intimação, para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme discriminação na petição de acordo. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo reclamante no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 08h28. Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2051-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Wosley da Costa Arruda
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Organizacao dos Estados Ibero - Americanos
Reclamado	Fundacao Cearense de Pesquisa e Cultura
Reclamado	Ministerio da Educacao

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/01/2013,às 08h55min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2121-53.2012.5.10.0009

Reclamante	Helio Thomaz de Oliveira Filho
Advogado	FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 33279/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/03/2013,às 08h40min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 05 de dezembro de 2012.
Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2123-23.2012.5.10.0009

Reclamante	Raquel Calado do Nascimento
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2013,às 08h50min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 05 de dezembro de 2012.
Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2131-97.2012.5.10.0009

Reclamante	Antonio Gaudencio de Almeida
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal - Ministerio da Fazenda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/03/2013,às 08h30min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 05 de dezembro de 2012.
Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2139-74.2012.5.10.0009

Reclamante	Silvia Regina Ponte Pinto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado	União Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2013,às 08h30min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2165-72.2012.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Trindade dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Transportadora Vasconcelos Ltda
Reclamado	BRF - Brasil Foods S.A. (PERDIGÃO)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/03/2013,às 08h30min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2193-40.2012.5.10.0009

Reclamante	Fernando Antonio Braga da Silva
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2013,às 08h40min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 05 de dezembro de 2012.
Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2195-10.2012.5.10.0009

Reclamante	Ilda Conceicao Gomes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Fic - Financeira Itau Cbd S.A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2013,às 08h50min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2196-92.2012.5.10.0009

Reclamante	Airton Ferreira
Advogado	MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
Reclamado	Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A

"Decisão fls.28.
Vistos, etc.
1. Em que pese o estado de enfermidade relatado na exordial, não vislumbra este juízo o fumus bonis iuris indispensável ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, sem a prévia oitiva da reclamada.
2. Inclua-se o feito na pauta de inaugurais, intimando-se as partes, inclusive sobre esta decisão.Brasília, 04 de dezembro de 2012.
Despacho de fls.29.
Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2013,às 08h40min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2197-77.2012.5.10.0009

Reclamante	Luziene Alves da Silva
Advogado	VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)
Reclamado	Coopersaude Cooperativa de Saude do Distrito Federal
Reclamado	2P Health Care Interlar Sistema Medico de Hospitalizacao Domiciliar Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2013,às 08h45min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2203-84.2012.5.10.0009

Autor	Liliana Lucila Kaled da Cas
Advogado	CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa

"...Face ao exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, V, §único c/c artigo 267, I, ambos do CPC.
Defiro a Justiça Gratuita à reclamante.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 5.000,00, isenta na forma da lei.
Intime-se a reclamante.
E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-2237-59.2012.5.10.0009

Reclamante	Roberto Bahia Rocha
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério De Minas E Energia

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2013,às 08h30min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2249-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcelo Alves do Nascimento
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2013,às 08h50min observado procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-6700-83.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-67/2008-009-10-00.2

Reclamante	Milton Rodrigues da Mota
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica da Bulgaria
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/O/DF)

"Considerando que a executada tem imunidade de execução, intime-se a exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-23900-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-239/2009-009-10-00.9

Reclamante	Percy Floripes Mascarenhas do Amaral
Advogado	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

RECLAMANTE - Vir receber alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-30200-47.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-302/2009-009-10-00.7

Reclamante	Agnaldo Ferreira Liborio
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento da execução, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-32900-93.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-329/2009-009-10-00.0

Reclamante	Josemar Moreira da Silva
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 05493/DF)
Reclamado	Techno Service Cessao de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL(OAB: 28819/MG)

Vistos, etc.

Intime-se o Exequente para ciência e manifestação, face a certidão negativa encaminhada pelo Juízo Deprecado, indicando meios para o prosseguimento da execução, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-70600-36.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-706/1991-009-10-00.0

Reclamante	OTAVIO JOSE DA SILVA
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887L01/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (BNCC)
Advogado	LAURO NEWTON ZAK(OAB: 459A/DF)

"Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para informar o advogado que deverá receber crédito líquido do exequente depositado na conta judicial informada à fl. 509, sob pena de suspensão do feito até que essa informação seja prestada.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-92700-86.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-927/2008-009-10-00.8

Reclamante	Jose Rubens Machado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 24777/A/DF)

Vistos etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias fornecer o numero do PIS/PASEP, bem como o nome do advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará. Data Supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-116900-75.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-1169/1999-009-10-00.3

Reclamante	Joao Braga de Souza
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Construtora Vieira Campos Ltda - Me
Reclamado	Condominio do Bloco F da Sqs 413
Reclamado	Ed Wilson de Oliveira Melo
Reclamado	Reginaldo Livino Rodrigues da Silva
Advogado	ROBERTO PIRES THOME(OAB: 7010/DF)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Intime-se a parte Exeqüente para fornecer, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, ficando vedada a renovação de pedidos já deferidos por este juízo.Decorrido "in albis" o prazo concedido, arquivem-se os autos provisóriamente.Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1509-18.2012.5.10.0009

Reclamante	Rosana Mendes da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Ex positis. a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF não conhece dos embargos opostos por BANCO DO BRASIL S/A, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. Intime-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1868-65.2012.5.10.0009

Reclamante	Jorge Wilson Vieira Muniz
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	SERVNAC Serv. de Mão de Obra Temp Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/01/2013 09h06.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SERVNAC Serv. de Mão de Obra Temp Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/01/2013 09h06, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1894-63.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcelo Alves Costa
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Solida Locacao de Veiculos e Servicos Ltda -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2013 09h06.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Solida Locacao de Veiculos e Servicos Ltda -, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2013 09h06, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2241-96.2012.5.10.0009

Reclamante	Antonia Santana da Silva
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Mt Industria Comercio de Alimentos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2013 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mt Industria & Comercio de Alimentos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2013 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-86.2012.5.10.0010

Reclamante	Vandete Lucia de Melo
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: 28865/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos. Diante da certidão supra, designo nova audiência de encerramento de instrução para o dia 21/01/2013, às 14h50, facultada a presença de partes e procuradores. 14h50min, facultada a presença de partes e procuradores. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, via edital e o Distrito Federal, por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-105-60.2011.5.10.0010

Reclamante	Hildor Bourscheid
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

1- Fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 244.497,84 Atualizado até: 29/02/2012
Liq. Exequente....: 161.029,76 (65,86%)
FGTS Deposito.....: 13.130,96 (5,37%)
INSS Reclamado....: 33.412,12 (13,67%)
INSS Terceiros....: 3.682,15 (1,51%)
I R P F.....: 3.107,29 (1,27%)
Custas do Processo: 3.545,36 (1,45%)
Hon. Advocatício..: 26.590,20 (10,88%)
2 Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 847, no valor de R$6.017,22.
3 - Fica a executada citada para pagar o valor de R$238.480,62, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.
4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.
5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 17/12/2012 às 15h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c)tentativa de conciliação.
6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
7 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.
8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.
"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".
9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-380-09.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Medeiros Costa
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANNA CAROLINA FILOGONIO CAMPOS(OAB: 124510/MG)
Reclamado	União Federal

1 - Homologo os cálculos de liquidação, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.
Total da execução R$ 1.343,89 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 1.311,11
Custas do Processo: 26,22
Custas Art.789....: 6,56
2 Considerando, que a empresa executada encontra-se em local incerto e não sabido, visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução os sócios: JOSÉ VICENTE FONSECA CPF nº 124.701.806-78.
3 Cite-se a executada e o sócio por edital, da conta de liquidação.
4 Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo exequente, sob pena de preclusão.
5 Decorrido o prazo sem garantia da execução, proceda-se à pesquisa BACENJUD dos reclamados.
6 Se negativa a pesquisa BACENJUD, determino, em cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da empresa executada e do(s) sócio(s) no BNDT - BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.
7 Ato contínuo, determino o sobrestamento dos autos até o julgamento do AIRR interposto pela União.
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-383-27.2012.5.10.0010

Reclamante	Samuel Pereira Pinho
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Atendendo à promoção da Contadoria Judicial, à fl. 172, fica o reclamante intimado para juntar aos autos o extrato analítico da FGTS,no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-497-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Paulo da Silva Santos
Advogado	RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da 5ª e 6ª

parcelas do acordo, vencidas em 5/11/2012 e 3/12/2012, no prazo de 48 horas sob pena de execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-500-18.2012.5.10.0010

Reclamante	Oswaldo Luiz Andrade de Souza
Advogado	RAFAEL DE ÁVILA VIEIRA(OAB: 30692/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Reclamado	Infotecoop - Cooperativa de Tecnologia da Informacao Ltda

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os termos da petição à fl. 98. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-540-97.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Ribamar Macedo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado	MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA(OAB: 27558/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)

Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos às fls. 239/241. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-644-26.2011.5.10.0010

Reclamante	Everaldo Pinto Pulgas
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Sa
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Vista ao agravado para querendo apresentar contraminuta ao presente agravo, no prazo legal.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT 1ª Região para Julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-660-77.2011.5.10.0010

Reclamante	Janario Nascimento da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MIRIAN KUNERT FERREIRA(OAB: 104903/MG)
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

1 - Homologo os cálculos de liquidação, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.
Total da execução R$ 18.137,42 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 17.323,92
INSS Reclamante...: 84,53
INSS Reclamado+SAT: 232,48
INSS Terceiros....: 61,28
Custas do Processo: 348,17
Custas Art.789....: 87,04
2 Considerando, que a empresa executada encontra-se em local incerto e não sabido, visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução os sócios: JOSÉ VICENTE FONSECA CPF nº 124.701.806-78.
3 Cite-se a executada e o sócio por edital, da conta de liquidação.
4 Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo exequente, sob pena de preclusão.
5 Decorrido o prazo sem garantia da execução, proceda-se à pesquisa BACENJUD dos reclamados.
6 Se negativa a pesquisa BACENJUD, determino, em cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da empresa executada e do(s) sócio(s) no BNDT - BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.
7 Ato contínuo, determino o sobrestamento dos autos até o julgamento do AIRR interposto pela União.
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-687-26.2012.5.10.0010

Reclamante	Patricia Silva de Lima
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Instituto de Ensino Jces Ltda Me
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)

Vistos.
1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:Total da execução R$ 6.352,06 Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 6.002,81 (94,50%)
INSS Reclamante...: 47,29 (0,74%)
INSS Reclamado....: 124,12 (1,95%)
INSS Terceiros....: 26,59 (0,42%)
Custas do Processo: 121,00 (1,9%)
Custas Art.789....: 30,25 (0,48%)
2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.
3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.
4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 17/12/2012 15h10, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c)tentativa de conciliação.
5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL, EXPEDIÇÃO DE MANDADOS E CARTA PRECATÓRIA, SE FOR O CASO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.
6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para

os fins previstos no art. 884 da CLT, no prazo sucessivo a iniciar pelo reclamante.
7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa reclamada, determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da(s) empresa executada(s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.
8 -Desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios."EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".
9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
10 -Não havendo bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados do(s) sócio (s) executado(s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-844-67.2010.5.10.0010

Reclamante	Nanci Santos de Almeida
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Pelo que exposto CONHEÇO e julgo PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS ofertada por NANCI SANTOS DE ALMEIDA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação acima expendida.
Condeno a Executado nas custas de R$ 44,26, pelo art. 789-A, V da CLT.
Libere-se o crédito liquido da exequente, deduzindo-se o valor já levantado de R$ 24.423,46, conforme ata de fl.942, e proceda-se os recolhimentos devidos, conta de fl.965.
Publique-se.
Fica a exequente tambem intimada para recebimento do alvará 813/2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-999-70.2010.5.10.0010

Reclamante	Djalma Aparecido Bastos
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.
1- Homologo o cálculo de fl. 1012/1020, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 937.534,80 Atualizado até: 31/08/2012
Liq. Exequente....: 624.907,02 (66,65%)
FGTS Deposito.....: 53.670,03 (5,72%)
INSS Reclamado....: 136.492,82 (14,56%)
INSS Terceiros....: 14.452,18 (1,54%)
I R P F.....: 61.160,79 (6,52%)
Custas do Processo: 14.502,69 (1,55%)
Previdência Privada Recte.....: 15.818,44 (1,69%)
Previdência Privada Recdo.....: 16.530,83 (1,76%)

2 - Convolo em penhora os depósitos de fls. 736, 863 e 882.
3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do saldo remanescente da execução no importe de R$912.609,43, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.
4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.
5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 17/12/2012 às 14h30, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c)tentativa de conciliação.
6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
7 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.
8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.
"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".
9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
10 Oficie-se à CEF para que proceda a transferência dos depósitos acima relacionados, para uma única conta à disposição deste Juízo.
11 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via

DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1053-36.2010.5.10.0010

Reclamante	Andreia Alves de Morais
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Evolu Servic Ambiental Ltda.
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	ALAN LAPORT RODRIGUES(OAB: 148997/RJ)

Vistos. Diante da promoção da Contadoria Judicial à fl.560, ficam os autos sobrestados até o julgamento do AIRR pelo C. TST.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1062-27.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria da Conceicao Fernandes
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundaçao Universidade de Brasilia

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar as reclamadas, a FUB de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - salário de janeiro/2012 e 12 dias de fevereiro/2012; - 01/12 de 13º salário; - um período de férias + 1/3; - indenização de 20% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), depois de deduzida a quantia de R$1.623,24; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - vale-alimentação de janeiro/2012 e 12 dias de fevereiro/2012, observado o valor mensal de R$320,00; - vale-transporte de janeiro/2012 e 12 dias de fevereiro/2012, observado o valor mensal de R$165,00; II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da subsidiariedade da FUB em caso de execução direta de valores: - entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre salários e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo com a execução direta dos valores remanescentes; III determinar a dedução de R$1.623,24. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$2.500,00 com custas de R$50,00, pelas reclamadas, isenta a FUB (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes: a reclamante, via DJ; a 1ª reclamada, via edital (art. 852/CLT); e a FUB, pelo procedimento próprio. Julgamento antecipado. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST). Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1197-39.2012.5.10.0010

Reclamante	Valmir Patricio da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vista ao reclamante e 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.100/113, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1208-68.2012.5.10.0010

Impetrante	Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goias
Advogado	FREDERICO VAZ(OAB: 25008/GO)
Aut. Coatora	Secretaria de Relacoes de Trabalho

Dispositivo Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA pelo SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SMCEG contra ato da SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, SRA. ZILMARA DAVID DE ALENCAR, para determinar o desarquivamento e prosseguimento do processo administrativo de registro sindical do impetrante. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Intime-se o impetrante, via DJTE. Intimem-se a autoridade coatora, por mandado e a União, através da PRU. Remessa ex officio, nos moldes do art. 14, §1º da Lei 12.016/2009. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1277-37.2011.5.10.0010

Reclamante	Mario da Silva Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Agropecuária Palma Ltda

Fica a reclamada intimada para tender à solicitação da Contadoria Judicial à fl. 233, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1403-53.2012.5.10.0010

Reclamante	Alcir Pereira do Amaral
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Fica a reclamada intimada para comprovar o adimplimento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1434-73.2012.5.10.0010

Reclamante	Edmilton Francisco da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Leal Serviço Automotivo e Coércio. de Acessórios Ltda
Reclamado	Car. Confecção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda

CONCLUSÃO Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do CPC, na presente Reclamatória oposta por EDMILTON FRANCISCO DA SILVA em desfavor de LEAL SERVIÇOS AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE ASSESSÓRIOS LTDA. e CAR CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM COURO LTDA., consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pelo reclamante de R$789,86, calculadas sobre R$39.493,00, dispensado destas com apoio no art. 790, § 3º, da CLT, ante a declaração de insuficiência econômica de fls. 09. Intime-se o reclamante, via DJ. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1451-12.2012.5.10.0010

Reclamante	Maykon Rocha Brito Muniz
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 23/08/2007; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- horas extras e reflexos.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$18.000,00, com custas de R$360,00, pela reclamada.Intimem-se as partes. Julgamento antecipado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1629-58.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria do Socorro Caldas Sousa
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

1-Fica intimada a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1697-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Luis Rodrigues Duarte
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Defiro, aqo reclamante, a dilação do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação por mais 30 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1846-04.2012.5.10.0010

Reclamante	Lidio Neves Barbosa Junior
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/01/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1851-26.2012.5.10.0010

Reclamante	Juliana Silva dos Santos
Advogado	ANGÉLICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp - Epp
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/01/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1862-55.2012.5.10.0010

Reclamante	Alexandre Alves Rodrigues
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Prime Serv Ltda. - ME (Servicin Serviços de Manutenção e Informática Ltda. - EPP)

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/01/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1865-10.2012.5.10.0010

Reclamante	Carlos Antonio de Carvalho
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/01/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1866-92.2012.5.10.0010

Reclamante	Orlando Ferreira dos Santos
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/01/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1867-77.2012.5.10.0010

Reclamante	Alexandre Augusto Abranches Chaves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho de fls.23:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/01/2013 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1868-62.2012.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Martins Costa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

Despacho de fls.58: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/01/2013 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1869-47.2012.5.10.0010

Reclamante	Carlos Antonio Bezerra da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Granja Alexaves Ltda

Despacho de fls.92: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/01/2013 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1870-32.2012.5.10.0010

Reclamante	Aislan Pereira Dias
Advogado	ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

Despachode fls.155:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/01/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1872-02.2012.5.10.0010

Reclamante	Divino Francisco de Lima
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A SAB

Despacho de fls.57: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/01/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1873-84.2012.5.10.0010

Reclamante	Igor Almeida de Souza
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Rk Produções e Eventos

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/01/2013 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1874-69.2012.5.10.0010

Reclamante	Ademir Santos
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	BSB Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/01/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-32300-69.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-323/2009-010-10-00.2

Reclamante	Domingos Fernandes de Matos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Acel Administradora de Cursos Educacionais S/C LTDA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Fica o reclamante intimado para vista dos embargos de fls. 175/181, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-104700-18.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1047/2008-010-10-00.9

Reclamante	Carla dos Santos
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14980/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: 24113/O/DF)

Defiro, ao reclamante, a dilação do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação por mais 15 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-132600-25.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-1326/1998-010-10-00.0

Reclamante	Henrique Basilio de Sousa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Pizza Mix Ltda Me
Reclamado	Deborah Ribeiro de Oliveira Graca
Reclamado	Mirian Eliana Prado Graca

Vistos.

1 - Diante da certidão supra, bem como da petição à fl.131, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Libere-se o crédito líquido do exequente, em nome do Dr. ALISSON DE SOUZA E SILVA, OAB/DF:24.121;

3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários es as custas à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.126.

5 - Comprovada a transferência, voltem os autos conclusos para deliberação sobre os valores remanescentes existentes nos autos.

Fica tambem o reclamante intimado para recebimento do alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-177300-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1773/2009-010-10-00.2

Reclamante	João Jose Reis

Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Fica a reclamada intimada para atender à solicitação da Contadoria Judicial, à fl.895, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-180100-04.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1801/2009-010-10-00.1

Reclamante	Guilherme de Senna Gouveia
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

1-Fica intimada a reclamada para atender a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 785, no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-183700-33.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1837/2009-010-10-00.5

Reclamante	Diogenis Panayote Tsolakis
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, às fls.765/768, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-4-86.2012.5.10.0010

Reclamante	Vandete Lucia de Melo
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: 28865/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Diante da certidão supra, designo nova audiência de encerramento de instrução para o dia 21/01/2013, às 14h50min, facultada a presença de partes e procuradores. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, via edital e o Distrito Federal, por mandado.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-380-09.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Medeiros Costa
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANNA CAROLINA FILOGONIO CAMPOS(OAB: 124510/MG)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a EXECUTADA Adservis Multiperfil Ltda e seu sócio José Vicente Fonseca, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 1.343,89 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 1.311,11

Custas do Processo: 26,22

Custas Art.789....: 6,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-660-77.2011.5.10.0010

Reclamante	Janario Nascimento da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MIRIAN KUNERT FERREIRA(OAB: 104903/MG)
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a EXECUTADA Adservis Multiperfil Ltda e seu sócio José Vicente Fonseca, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 18.137,42 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 17.323,92

INSS Reclamante...: 84,53

INSS Reclamado....: 211,34

INSS Terceiros....: 61,28

INSS SAT.....: 21,14

Custas do Processo: 348,17

Custas Art.789....: 87,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-789-48.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Pereira dos Santos Filho
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:I declarar o vínculo empregatício com a 1ª ré (GOMES CARVALHO), no período de 01/05/2009 a 02/04/2012, na função de pedreiro (azulejista), com salário inicial de R$728,20, aumentado de acordo com o piso da categoria;II condenar as reclamadas, a 2ª ré (BROOKFIELD) de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- salários de fevereiro/2012 a 02/04/2012;- aviso prévio;- férias + 1/3 01/05/2009 a 01/05/2010, em dobro;- férias + 1/3 01/05/2010 a 01/05/2011, simples;- férias + 1/3 01/05/2011 a 02/05/2012, simples;- 13º salários de 2009 (7/12), integrais de 2010 e 2011, e 5/12 de 2012;- indenização de 40% sobre o FGTS;- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- horas extras e reflexos;III condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem presjuízo da subsidiariedade da 2ª reclamada quanto à execução direta de valores:- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre salários, aviso prévio e 13º salários ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;- comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual ora reconhecido, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de execução;- proceder à baixa na CTPS, com data de 02/05/2012.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, com custas de R$400,00, pelas reclamadas.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, DEZEMBRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1062-27.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria da Conceicao Fernandes
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundaçao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar as reclamadas, a FUB de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - salário de janeiro/2012 e 12 dias de fevereiro/2012; - 01/12 de 13º salário; - um período de férias + 1/3; - indenização de 20% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), depois de deduzida a quantia de R$1.623,24; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - vale-alimentação de janeiro/2012 e 12 dias de fevereiro/2012, observado o valor mensal de R$320,00; - vale-transporte de janeiro/2012 e 12 dias de fevereiro/2012, observado o valor mensal de R$165,00; II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da subsidiariedade da FUB em caso de execução direta de valores: - entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre salários e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo com a execução direta dos valores remanescentes; III determinar a dedução de R$1.623,24. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$2.500,00 com custas de R$50,00, pelas reclamadas, isenta a FUB (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes: a reclamante, via DJ; a 1ª reclamada, via edital (art. 852/CLT); e a FUB, pelo procedimento próprio. Julgamento antecipado. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST). Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1873-84.2012.5.10.0010

Reclamante	Igor Almeida de Souza
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Rk Produções e Eventos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Rk Produções e Eventos, CNPJ - , atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 30/01/13, às 14.40 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 6, DEZEMBRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Diego Ribeiro Mamede
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 313, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 884,§3º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO".

Despacho

Processo Nº RT-53-27.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao Rodrigues Carvalho
Advogado	FABIANA DA SILVA NERY(OAB: 33453/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

3 - Cumpridas as determinações do item 2, intime-se o(a) reclamante ao recebimento da CTPS e demais documentações, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-374-62.2012.5.10.0011

Reclamante	Vinicius Pires Luz Ferreira
Advogado	VINICIUS PIRES LUZ FERREIRA(OAB: 38281/DF)
Reclamado	Nelson Wilians Advogados Associados
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Intime-se a advogada RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO a devolver em Secretaria os autos retirados em carga em 31/10/2012. Prazo de 24 horas.

Despacho

Processo Nº RT-418-81.2012.5.10.0011

Reclamante	Doriene Dias dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Fibra - Federação das Indústrias do DF
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 194, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a 1ª reclamada para proceder ao depósito do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% do FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá entregar à reclamante a guia de TRCT, código 01 e chave de conectividade, a fim de possibilitar o saque do FGTS".

Despacho

Processo Nº RT-497-60.2012.5.10.0011

Reclamante	Crenilson Pereira dos Santos
Advogado	MARIA JOSE D C CARVALHO(OAB: 5395/DF)
Reclamado	Liliane de Castro Coutinho
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 137677/RJ)

Intime-se o executado ao pagamento do débito remanescente, qual seja R$59,03. Prazo de 48 horas, no silêncio, prossiga-se conforme comando de fls.111.

Despacho

Processo Nº RT-591-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Fernanda Silva Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

"Considerando a certidão supra e dada a revelia declarada em sentença, primeiramente, espeça-se alvará para levantamento dos depósitos fundiários. Passo contínuo, à Secretaria para que proceda às anotações na CTPS obreira, devendo o reclamante ser intimado ao recebimento dos referidos documentos e comprovar o montante sacado a título de FGTS, no prazo de 5 dias. Cumpridas na íntegra as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.'

Despacho

Processo Nº RT-626-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Samya Larissa Barbosa de Sousa
Advogado	MÔNICA PORTELA LIMA(OAB: 23995/DF)

Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: 86661/MG)
Reclamado	Frederico Radicchi
Reclamado	Roberto de Carvalho Rodrigues

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial da reclamada, mister a suspensão da execução, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05. Todavia, a recuperação judicial fora deferida em 09/09/2011, conforme documento de fl. 98. Desse modo, o prazo de suspensão encontrou termo em março de 2012 . Nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, após o prazo de suspensão as ações/execuções podem ser retomadas, ainda que o crédito seja inscrito no quadro-geral de credores (§5º). Esclareço desde já que não há que se falar em expedição de certidão para habilitação de crédito, uma vez que a hipótese dos autos não se confunde com a falência, em que a vis attractiva determina a reunião dos créditos da empresa falida perante o Juízo falimentar. Assim, prossiga-se a execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-723-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Thiago Costa Alvares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL GONCALVES MARIMON(OAB: 29388/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da alegação da reclamada no

prazo de 05 dias, esclarecendo que o silêncio implicará em anuência e, por conseguinte, o

arquivamento definitivo dos autos por cumprimento de acordo.

Publique-se e intime-se pessoalmente.

Despacho

Processo Nº RT-753-37.2011.5.10.0011

Reclamante	Patricia Marques de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos.

Antes do Juízo dar prosseguimento ao feito, considerando o retorno do seed de fls.

498/v, necessária a intimação do(a) autor(a), por meio de seu procurador, para que atualize

seu endereço nos autos mediante apresentação de documentos comprobatórios recentes,

obrigação imposta às partes conforme reza o art. 238, parágrafo único. Prazo de (15) quinze

dias.

No mesmo prazo, deverá a autora atender ao comando de fls. 495, quanto à

comprovação do montante sacado à título de FGTS.

Com a informação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-761-14.2011.5.10.0011

Reclamante	Hercilio Alves dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 485/486, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra, deverá ser observado pela Secretaria que a 2ª reclamada, INFRAERO, foi excluída do polo passivo do presente feito.

Prossiga-se o feito em desfavor da primeira reclamada, Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração LTDA.

Então, deverão ser liberados à 2ª reclamada, os depósitos recursais às fls. 423 (recurso ordinário) e 453 (Recurso de Revista). Cópias dos referidos depósitos recursais ficarão à contracapa dos autos à disposição da reclamada, que deverá apresentá-las à Diretora de Secretaria para que seja aposto o carimbo autorizando o levantamento.

Intime-se a 2ª reclamada para receber as guias, no prazo de 10 dias.

Considerando que nesta Vara existem inúmeras Ações Trabalhistas em desfavor da 1ª reclamada, Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração LTDA, em fase de execução, nas quais todas as medidas adotadas por este Juízo para garantia dos créditos dos exequentes tiveram resultados negativos, então, converto em indenização equivalente a obrigação da mencionada empresa quanto ao seguro-desemprego, bem como, quanto aos depósitos da diferença de FGTS, devida por todo o pacto acrescido de multa de 20%.

Intime-se o reclamante para juntar aos presentes autos a CTPS, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a baixa pela Secretaria, no mesmo prazo deverá comprovar os valores levantados a título de FGTS".

Despacho

Processo Nº RT-763-47.2012.5.10.0011

Reclamante	Salvador Caixeta de Andrade
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Trata-se de Reclamação trabalhista ajuizada por Salvador Caixeta de Andrade contra Caixa Econômica Federal, onde pretende recálculo das horas extras em razão da incorporação da parcela CTVA à remuneração base determinada pela decisão transitada em julgado no processo 1490-2009-007 e os valores já pagos a título de horas extras e reflexos no RSR, sábados, domingos, férias mais 1/3, décimos terceiros, INSS, adicional de tempo de serviço, anuênios, previdência privada, FGTS, verbas rescisórias, indenização pela subtração das horas habituais conforme súmula 291 do TST. Deu à causa o valor de R$ 25.000,00. Juntou documentos. Alega o reclamante que foi contratado em 09/09/1975 para exercer o cargo de escriturário e desde 1990 exerceu funções de confiança. Alega que por interesse político da administração, após mais de 14 anos exercendo funções de confiança, em 05/01/2004 o reclamante foi destituído do encargo de assessoria da presidência. Afirma o reclamante que, diante da destituição, a reclamada promoveu a incorporação da rubrica CC da gratificação de função obreira, omitindo a CTVA. Afirma que promoveu ação judicial, processo 1490-2009-007, pleiteando também a incorporação da rubrica CTVA nos moldes da rubrica CC, tendo em vista que ambas remuneravam o exercício da função de confiança

como gratificação de função. Deferido o pedido e transitada em julgada a decisão (18/04/2012), a reclamada foi condenada a promover a incorporação da rubrica CTVA e pagar diferenças vencidas e vincendas dela decorrentes, assim como todos os reflexos. Entende que a parcela CTVA também provoca outros reflexos. Alega que desde a destituição em 2004 não foi mais nomeado para novas funções, laborando sujeito a jornada de trabalho de 6 horas diárias e 30 semanais. Afirma que os contracheques demonstram que desde setembro de 2004 até a rescisão do seu contrato em 26/04/2010 trabalhou habitualmente em sobrelabor. Todavia, como a decisão que determinou a incorporação da parcela CTVA transitou em julgado apenas em 18/04/2012, verifica-se que a remuneração das horas extras prestadas ainda não levou em consideração os valores da incorporação deferida na decisão, bem como das verbas rescisórias do reclamante em 26/04/2010. Requer recálculo das horas extras em razão da incorporação da parcela CTVA à remuneração base determinada pela decisão transitada em julgado no processo 1490-2009-007 e os valores já pagos a título de horas extras e reflexos no RSR, sábados, domingos, férias mais 1/3, décimos terceiros, INSS, adicional de tempo de serviço, anuênios, previdência privada, FGTS, verbas rescisórias.Em contestação, a reclamada apresenta preliminar de coisa julgada, aduzindo que a reclamada solicitou no processo 1490-2009-007 a incorporação da CTVA e reflexos, sendo esta condição impeditiva do direito do reclamante requerer reflexos do CTVA em horas extras em face da coisa julgada.A sentença de fls. 51 a 62 proferida no processo 01490-2009-007-10-00-8 declarou prescritas as parcelas anteriores a 27/08/2004 e determinou que a ré incluísse na base de cálculo do adicional de incorporação pago ao autor, com implantação na folha de pagamento, a parcela CTVA, conforme cálculo previsto no verbete 12/2004 do TRT da 10ª Região, considerando 10 anos anteriores a 05/01/2004. Deferiu reflexos nas gratificações natalinas, férias mais 1/3, FGTS e licença prêmio convertida em pecúnia. Indeferiu reflexos no RSR, no adicional por tempo de serviço (anuênios), APIP e em todas as demais parcelas do contrato por se constituírem pedido genérico, PLR.A sentença foi integralmente confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região que negou provimento aos recursos de ambas as partes, conforme acórdão de fls. 63 a 67. Foi denegado seguimento ao recurso de revista, bem como negado seguimento ao agravo de instrumento, conforme decisão de fls. 68 e 69.Não consta dos autos a cópia a petição inicial do processo 1490-2009-007, ficando inviabilizada a análise de preliminar de coisa julgada, pois não é possível saber se houve ou não pedido naquele processo de reflexos da CTVA nas horas extras e seus reflexos ainda que genérico. Assim, determino que o reclamante junte aos autos cópia da petição inicial do processo 1490-2009-007 no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar que houve coisa julgada. Após os autos deverão vir conclusos para julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIoisa julgada, pois não é possível saber se houve ou não pedido naquele processo de reflexos da CTVA nas horas extras e seus reflexos ainda que genérico. Assim, determino que o reclamante junte aos autos cópia da petição inicial do processo 1490-2009-007 no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar que houve coisa julgada. Após os autos deverão vir conclusos para julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-821-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Alberto Ferreira Alves
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 119050/MG)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 915, A SEGUIR TRANSCRITO: "Garantida a execução por meio dos bloqueios efetuados na conta da Executada (Caixa Econômica Federal), por intermédio do Bacen-Jud à fl. 912 e 280 e pelo depósito recursal à fl. 679, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-866-25.2010.5.10.0011

Reclamante	Junio Rodrigues Queiroz
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Acerca das parcelas vencidas, devidas no período em que o obreiro esteve afastado até a efetiva reintegração (procedida em 29/11/2011), resumidas nos cálculos de fls. 123/125, vista ao autor, pelo prazo preclusivo de 5 dias. Em não havendo controvérsia, o executado deverá, em 48 horas, depositar a importância apurada, uma vez que tal pagamento também fora objeto de deferimento em sede antecipatória de tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-870-91.2012.5.10.0011

Reclamante	Wilson Rodrigues da Silva
Advogado	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Ante o pagamento efetuado, fica extinta a execução que aqui se processava art. 794, I
do CPC.Intimem-se as partes, sendo o exequente também para recebimento de seu crédito.
Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-946-86.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Bregolin Gasques
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Primeiramente, vista ao autor da adequação feita pela executada. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-958-32.2012.5.10.0011

Reclamante	Mirian de Lima Batista
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Rr Galvao Conveniencia Ltda Me
Advogado	SÍLVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 32897/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 57, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para juntar aos presentes autos a CTPS, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a retificação do registro de baixa pela reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-1024-12.2012.5.10.0011

Reclamante	Valdenice Pereira Alves
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Sonia Vera Cruz da Costa
Advogado	WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)

Despacho às fls.19. "Intime-se a reclamada/executada para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo.Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1063-09.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco das Chagas Alves Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Recanto Paisagismo de Jardins Ltda
Advogado	POLLYANNA PEREIRA SILVA(OAB: 32563/DF)

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique para ciência do arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-1124-64.2012.5.10.0011

Reclamante	Gladson Reis de Almeida
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	MVG Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Verifico que houve equívoco quanto ao lançamento do andamento concernente à

audiência designada às fls. 60.

Assim, e considerando que o lapso constatado poderá acarretar em prejuízo para as

partes, determino a publicação da sentença exequenda.

Publique-se via DEJT.

"(...)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- diferenças de aviso prévio, 13º salário e férias + 1/3, pagos no TRCT, em razão da integração à remuneração da parcela paga a título de "produção", como se apurar pela média extraída de todos os contracheques anexados aos autos;

- diferença do 13º salário/2010, pela integração da média de "produção" paga no ano de 2010, sendo que para os meses em que não há contracheques será adotada a média;

- diferenças de FGTS + 40% sobre o valor de "produção", mês a mês, adotando-se a média para os meses em que não há contracheques.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$1.500,00, com custas de R$30,00, pela reclamada.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-1130-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Sabrina Nascimento Florentino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Legiao da Boa Vontade
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Vistos.

Vista à reclamante acerca da proposta apresentada para manifestação no prazo de 05

dias, esclarecendo que a inércia implicará em anuência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1281-71.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Sandra Aragao da Conceicao
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviços Const Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 420, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a reclamante para fornecer o extrato atualizado da conta vinculada atualizada, de todo o pacto laboral da reclamante, elemento essencial para a apuração da multa de 20% do FGTS, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1344-96.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Vitor dos Santos Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Rapido 900 de Transportes Rodoviarios Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Defiro o requerido. Ante a inércia da reclamada e para se evitar maiores prejuízos ao reclamante, expeça-se o Alvará de FGTS e Seguro Desemprego.Intime-se,o reclamante para retirar os Alvarás em questão.Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1455-46.2012.5.10.0011

Reclamante	Gilmar Alcantara Veloso
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1499-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Camila Araujo Viana
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS(OAB: 23012/DF)
Reclamado	Banco Itaucard S.A.

Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

A União, às fls. 308 alega que não houve recolhimento referente a GPS apresentada pela reclamada às fls. 305. Assim, intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias juntar a documentação requerida pela União às fls. 308.

Despacho

Processo Nº RT-1621-78.2012.5.10.0011

Reclamante	Queila da Mota Coutinho
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Centro Oeste Service Administradora de Condominios Ltda
Advogado	WÊNIA GARCIA MACHADO(OAB: 26445/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Onix

Intimem-se as partes para que especifiquem as parcelas objeto do acordo, sob pena de se ter que a sua integralidade é de verbas salariais. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1699-72.2012.5.10.0011

Reclamante	Juarez Felix Evangelista Filho
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Juarez Felix Evangelista Filho contra Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V do CPC em face da coisa julgada. Arbitro o valor da causa em R$ 70.000,00, sendo as custas pelo reclamante no importe de R$ 1.400,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília, 06 de Dezembro de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI -
JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1728-25.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Ciriaco Santos Carvalho
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	F de A M de Maria Instalações Industriais ME
Reclamado	Construtora João Fortes
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)
Reclamado	Tecno Engenharia
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "CONSIDERANDO OS TERMOS DO PETITÓRIO RETRO, DEFIRO O RECEBIMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO DIRETAMENTE PELO RECLAMANTE".

Despacho

Processo Nº RT-1819-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Ramos Lopes
Advogado	ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobranca Ltda. EPP
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Staff 1 Servicos de Entregas e Encomendas Ltda. - ME
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	Vicente Paulo Gaioso
Reclamado	Brunna Michael Pereira da Silva

Ao compulsar os autos, verifiquei que os embargos à execução opostos à fls.177/162 não foram julgados, de modo que a decisão que exinguiu a execução foi feita de forma equívoca.
Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão de fls.194, passo contínuo, façam-me os autos conclusos para apreciação do incidente.
Publique-se apenas para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1842-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Luiz Vinhal
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	ICB - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

Ante a expressa concordância do reclamante/exequente João Luiz Vinhal com a conta (fls. 147), expeça-se Edital de Leilão dos bens constritos às fls. 142, de propriedade do sócio executado Luiz Vicente Araújo Júnior, na forma do artigo 888, § 3º da CLT ("a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados"), sendo facultado ao Juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Concedo ao reclamante/exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).O executado em questão poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá o réu comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Assim, designo o dia 25 de janeiro de 2013, sempre às 10:00 horas, para a realização de LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.Publique-se o edital. Intimem-se as partes e o sócio Luiz Vicente Araújo Júnior, sendo este último por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1869-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Ednelia Rodrigues da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Intime-se o reclamante para vista da declaração de imposto de renda da reclamada, nos autos do processo 960/2010, que deverá indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para
consulta apenas no balcão. Para tanto, o exequente terá o prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1910-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Joaquim Costa Rodrigues Filho
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Arbeit Gestão de Negócios Ltda.
Reclamado	Baladare Participações
Reclamado	Smiles , LLC
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
Reclamado	Gp Investtments
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Os autos encontram-se em trâmite no eg. Regional, para onde as partes devem direcionar seus requerimentos. Publique-se.O petitório deve aguardar a devolução dos autos em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1985-50.2012.5.10.0011

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentacao de Mercadorias em Geral de Guaira
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	União

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conceder a segurança pleiteada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GUAIRA no presente mandado de segurança, confirmando a decisão liminar de fls. 113/115, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Observe-se que o cumprimento da segurança concedida neste mandamus já se encontra demonstrado nos autos. Custas de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa (R$500,00), a cargo do impetrado, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2029-69.2012.5.10.0011

Embargante	Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Advogado	DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)
Embargado	Custódio Profiro das Virgens

Despacho às fls. - Vistos.
Considerando a certidão supra, bem como a extinção do feito, intime-se o reclamante para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2043-87.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcos Vasconcelos Lima
Advogado	VANESSA FIRMIANO RODRIGUES(OAB: 30515/DF)
Reclamado	Loft Alimentos Ltda-Me
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)

Vistos.
Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.
Ao arquivo definitivo.
Publique para ciência do arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-2148-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Alessandra dos Santos Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Itau

DESPACHO PROFERIDO À FL. 37, A SEGUIR TRANSCRITO: "Verifico que a reclamante apresentou duas petições nos autos com igual conteúdo, ambas via e-doc no dia 30/11/2012 às 11:01:22. A primeira delas foi protocolizada sob o número 7.490.055. Assim, recebo o primeiro petitório.
A segunda petição protocolizada em 30/11/2012 às 11:05.54, sob o número 7.490.108 deverá ser acostada à contracapa dos autos. O reclamante deverá ser intimado para receber a petição no prazo de 10 dias, salientando que decorrido o prazo, o documento será descartado pela Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-2189-94.2012.5.10.0011

Exequente	Ana Maria Coelho Sobrinho
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Com a presente ação, busca o autor, individualmente, executar decisão proferida pela MM. 13º Vara do Trabalho de Brasília nos autos de nº 00829-2007-013-10-00-9, ajuizado pelo sindicato representativo de sua categoria profissional (SINTECT/DF). Todavia, a hipótese dos autos é - senão dentre os casos de indeferimento da inicial (art. 295, especificamente seu inciso IV, CPC) - daquelas previstas no art. 253 do CPC, acaso concebido o pleito como nova ação, ou, diversamente, da previsão do art. 877 da CLT, se admitida a pretensão como extensão executória do processo primitivo (0829/2007 da 13ª VT/DF). Some-se a isso o fato de que a admissão da pretensão executória depende, nos termos da decisão proferida naqueles autos (cópia às fls. 12/24), de diversas aferições, como por exemplo: - a demonstração de que o autor não tenha ajuizado reclamação individual com mesmo pedido e causa de pedir; - a aptidão de cada empregado ao direito à progressão deferida, o que somente será possível se determinar e nominar em liquidação por artigos;Ademais, naqueles autos a sistemática de execução individual dos valores foi objeto de pronunciamento expresso daquele Juízo, quando, em apreciação de embargos de declaração opostos pela ré, ficou esclarecido que "Considerando a legitimidade do sindicato, para substituir toda a categoria, sem a apresentação de rol em processo de conhecimento, os cálculos deverão ser oportunamente, em fase de execução, ofertados pelas partes, uma vez que só será possível a individualização da conta de cada substituído posteriormente." Portanto, vislumbro inarredável a competência da MM. 13ª Vara do Trabalho para apreciar a pretensão obreira formulada, seja sob o prisma das condições da ação, seja sob o enfoque estritamente executório.Feitos os esclarecimentos, declino da competência para o processamento desta ação em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento no inciso III do art. 253 do CPC e, alternativamente, fulcrado no art. 877 da CLT, devendo o presente

feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2207-18.2012.5.10.0011

Exequente	Ivaino Walter de Rezende
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Com a presente ação, busca o autor, individualmente, executar decisão proferida pela MM. 13º Vara do Trabalho de Brasília nos autos de nº 00829-2007-013-10-00-9, ajuizado pelo sindicato representativo de sua categoria profissional (SINTECT/DF). Todavia, a hipótese dos autos é - senão dentre os casos de indeferimento da inicial (art. 295, especificamente seu inciso IV, CPC) - daquelas previstas no art. 253 do CPC, acaso concebido o pleito como nova ação, ou, diversamente, da previsão do art. 877 da CLT, se admitida a pretensão como extensão executória do processo primitivo (0829/2007 da 13ª VT/DF). Some-se a isso o fato de que a admissão da pretensão executória depende, nos termos da decisão proferida naqueles autos (cópia às fls. 12/24), de diversas aferições, como por exemplo: - a demonstração de que o autor não tenha ajuizado reclamação individual com mesmo pedido e causa de pedir; - a aptidão de cada empregado ao direito à progressão deferida, o que somente será possível se determinar e nominar em liquidação por artigos; Ademais, naqueles autos a sistemática de execução individual dos valores foi objeto de pronunciamento expresso daquele Juízo, quando, em apreciação de embargos de declaração opostos pela ré, ficou esclarecido que "Considerando a legitimidade do sindicato, para substituir toda a categoria, sem a apresentação de rol em processo de conhecimento, os cálculos deverão ser oportunamente, em fase de execução, ofertados pelas partes, uma vez que só será possível a individualização da conta de cada substituído posteriormente." Portanto, vislumbro inarredável a competência da MM. 13ª Vara do Trabalho para apreciar a pretensão obreira formulada, seja sob o prisma das condições da ação, seja sob o enfoque estritamente executório. Feitos os esclarecimentos, declino da competência para o processamento desta ação em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento no inciso III do art. 253 do CPC e, alternativamente, fulcrado no art. 877 da CLT, devendo o presente feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2252-22.2012.5.10.0011

Reclamante	Genesio Sena Queiroes Filho
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes S/A
Reclamado	Acquavin Comercio de Piscinas Ltda - Me

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida liminar postulada, razão pela qual a defiro. Expeça-se ofício determinando o bloqueio de eventuais créditos da empresa ECQUAVIN COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA-ME existentes perante a empresa MRV Engenharia, até o limite de R$5.606,00 devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2254-89.2012.5.10.0011

Reclamante	Raquel da Boa Hora Wanderley
Advogado	ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Avancada

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multa do art. 467). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$4 calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.000,00), dispensadas na forma da lei.Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2260-96.2012.5.10.0011

Autor	Gisele Porcaro de Oliveira
Réu	Banco do Brasil S/A

Diante do exposto, entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida liminar postulada, razão pela qual a defiro para determinar ao requerido que se abstenha da prática de atos assediantes contra a autora, em especial a demissão, a destituição de função comissionada, a transferência ou a redução salarial sem justo motivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2262-66.2012.5.10.0011

Reclamante	Anita Silva Barbosa de Oliveira
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado	Bsb - Home Care e Auditoria de Contas Medicas Ltda. - Me

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multas dos artigos 467 e 477 da CLT). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$456,56 calculadas sobre o valor dado à causa (R$22.828,48), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-14000-27.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-140/2007-011-10-00.1

Reclamante	Cássia Tecylia Pereira Fagundes de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado	NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)
Reclamado	Wladimir Rodney Palermo

Reclamado	W Palermo e Associados Ltda.
Reclamado	Teletech Brasil Servicos Ltda.
Advogado	DANIEL GRANA ZORZETE(OAB: 203880/SP)
Reclamado	Teletech Brasil Servicos S.A. (Sucessora de Quadrata Soluções Tecnológicas e Integração S/A)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-16300-74.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-163/1998-011-10-00.4

Reclamante	Joao Pereira de Paula
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	CANDIDO TELES DE ARAUJO(OAB: 7491/DF)

A providência determinada por este Juízo às fls. 518, 533, 547 e 557/558, no sentido de se atualizar dados cadastrais dos exequentes, apenas fora atendida quanto ao reclamante Moacir de Souza. Quanto aos outros três autores, não logrou cumprir, o patrono dos exequentes, o comando judicial. Desse modo, autorizo tão-somente a liberação do crédito líquido do exequente Moacir de Souza. Nesse mister, determino a movimentação financeira da conta judicial nº 042/04954101-9, agência 3920 da Caixa Econômica Federal (guia à fl. 522), observando-se os seguintes comandos: - liberar ao exequente Moacir de Souza, por meio de seu advogado Dr. Degir Henrique de Paula Miranda (OAB/DF nº 21.302 - procuração à fl. 563), a importância líquida de R$17.488,13; - o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta. CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CEF. Consoante registrado à fl. 547, a presente execução já fora extinta (CPC, art. 794, I). Aguarde-se, por mais 60 dias, o atendimento à determinação de atualização do atual domicílio dos demais exequentes, mediante comprovação documental. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-36400-06.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-364/2005-011-10-00.1

Reclamante	Giovanni Porta
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
Reclamado	VASP Viação Aérea São Paulo (N/P do interventor RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Condor Transporte Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)

O Hotel Nacional, regularmente intimado acerca da liberação do valor do depósito ao exequente, não se manifestou.
Assim, determino a liberação da guia de fls. 878 ao autor, o qual deve ser intimado ao recebimento em dez dias.
No mesmo prazo, o autor deve indicar o bem sobre o qual deseja que recai a penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
A Secretaria deve proceder a dedução nos cálculos do valor ora liberado.

Despacho

Processo Nº RT-46000-85.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-460/2004-011-10-00.9

Reclamante	LUIZ HENRIQUE CRAVO RIZZO
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Intime-se o advogado do autor, FELIPE LIMA MARQUES, a devolver os autos retirados com carga em 18/10/2012. Prazo de 24 horas.

Despacho

Processo Nº RT-60400-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-604/2009-011-10-00.1

Reclamante	Luiz Felipe Diniz Bezerra
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA(OAB: 21977/T/DF)
Reclamado	União Federal (Ministerio Dos Transportes)

Primeiramente intime-se o reclamante para informar nos autos o valor sacado referente ao FGTS. Prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-64800-40.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-648/1999-011-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Emp. em Empresas de Segurança e vigilância do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 3914, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando os termos do petitório retro, defiro a carga rápida ao reclamante, Sr. Deusimar da Costa, salientando que os autos deverão ser devolvidos à Secretaria no mesmo dia.Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-70900-35.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-709/2004-011-10-00.6

Reclamante	WILSON AMORIM DE OLIVEIRA
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17.725/DF)
Reclamado	Empresa Brasilieira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará e para juntar aos autos procuração em nome do sindicado assistente com poderes específicos para o recebimento dos honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-112600-54.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1126/2005-011-10-00.3

Reclamante	José Ricardo de Figueiredo Beda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. Conheço, outrossim, da impugnação ofertada por JOSÉ RICARDO DE FIGUEIREDO BEDA para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.Após o trânsito em julgado deste decisum, a perita contábil será intimada a fim de apresentar cálculos retificadores, observando os comandos supra, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-117200-36.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-1172/1996-011-10-00.0

Reclamante	CHRISTOVAO BASTOS DE ALMEIDA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	Cacio Pellegrino de Carvalho
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Adson Silva de Carvalho Junior
Reclamado	Galileu Pellegrino Carvalho

despacho de fls. 172 - proceda consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando as últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados mencionados no petitório retro para consulta pelo reclamante/exequente Christovão Bastos de Almeida, o qual deverá ainda indicar meios que possibilite o prosseguimento da presente execução que se processa nestes autos. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio, em Secretaria, para consulta apenas no balcão. Prazo de trinta dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-531-35.2012.5.10.0011

Reclamante	Lurdeci Lopes da Conceicao Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " considerando o incucesso da intimação do primeiro reclamado em face da sentença proferida consubstanciada a revelia declarada, intime-se o reclamado MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO D OBRA LTDA,desta feita pela via edilatícia, para ciência da sentença bem como, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recruso interposto pelo segundo reclamado.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-800-74.2012.5.10.0011

Reclamante	Sylvia Helena Eleuterio Monteiro
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica citado o reclamado/executado UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.629,68 (84,30%)
INSS Reclamante...: 6,39 (0,20%)
INSS Reclamado....: 15,98 (0,51%)
INSS Terceiros....: 4,63 (0,15%)
INSS SAT.....: 1,59 (0,05%)
Custas do Processo: 52,72 (1,69%)
Custas Art.789....: 13,18 (0,42%)
Hon. Advocatício..: 395,41 (12,68%)
Total Geral: 3.119,58 - atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6 de dezembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1638-17.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco Pereira Martins
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Orange Blue Restaurante Ltda (NA PESSOA DO SOCIO JUVENAL LOURO JUNIOR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Orange Blue Restaurante Ltda (NA PESSOA DOS SOCIOS JUVENAL LOURO JUNIOR E MAURO ROUBEIRO), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/12/2012 às 14H50, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1842-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Luiz Vinhal
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	ICB - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

Leilão unificado

Data e hora do Leilão: 25/01/2013 às 10h00.
Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO
Descritivo dos bens: uma mesa quadrada, medindo 1,70x1,70 aproximadamente, com tampo de vidro temperado transparente, com apoio em madeira na cor marrom escura, acompanhada de cinco cadeiras em estofado bege claro, conjunto esse em bom estado, aparentando ser seminovo
Valor da avaliação: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não
Depositário: Luiz Vicente Araújo Júnior

O Juiz do Trabalho Titular GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001842-95.2011.5.10.0011, que no dia e hora acima especificado será levado a LEILÃO, o bem constante da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito bem, deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 219 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretora de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-98-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Silva dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Intime-se o reclamante para dizer, no prazo de 5 dias, se desiste da perícia ou do pedido de adicional de insalubridade.

Neste último caso, vista à reclamada para dizer se concorda.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-102-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao da Silva
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado	Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	JOSÉ MANOEL DANTAS(OAB: 26103/GO)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-180-59.2012.5.10.0012

Reclamante	Elvandino Goncalves Viana
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por NILSON JOSÉ GONÇALVES DE MACEDO em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 30/01/07, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R$ 25.000,00), no importe de R$ 500,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-182-97.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Helena de Oliveira Curto
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Telos Fundacao Embratel de Seguridade Social
Advogado	EVELINE SILVA BOUSADA(OAB: 11742/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por MARIA HELENA DE OLIVEIRA CURTO em face de TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, declaro PRESCRITOS os créditos da autora anteriores a 22/02/10 e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pela reclamante sobre o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00, de cujo recolhimento é dispensada.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-353-20.2011.5.10.0012

Reclamante	Edson Reis Soares Correia
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho:"Dê-se ciência à executada da penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-404-65.2010.5.10.0012

Reclamante	Alessandro Pinheiro da Silva
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda (atual denominação de GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda)
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

Tendo em vista que as consultas BACEN-JUD e RENAJUD foram infrutíferas, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-432-96.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Lopes Rodrigues
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	G B de Campos-Epp
Reclamado	Alphatec Assistencia Tecnica Ltda
Reclamado	Newkrom Mato Grosso Informatica Ltda.
Reclamado	E de Paula Motta
Reclamado	Carla D Orleans Rocha
Reclamado	Marcelo Arantes de Oliveira
Reclamado	Goncalo Balbino de Campos
Reclamado	Eliana de Paula Motta
Reclamado	Mariana de Paula Motta
Reclamado	Vikam Corporation S.A
Advogado	GISELA ALVES CARDOSO(OAB: 7725/MT)

Vistos.

Determino ao Juízo Deprecado (68ª VT/SP) que sobreste o Processo nº 2409/2012, referente à CP nº 108/2012, Processo nº 432-96.2011.5.10.0012, tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, CONFERINDO PARA TANTO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Altere-se o "status" das executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria,

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-537-39.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Carlos de Oliveira Silva
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Engeprax Construtora Ltda
Reclamado	UNIÃO - União (Ministério Da Cultura)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

DECISÃO:"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA para no mérito ACOLHÊ-LOS, a fim de suprir as omissões apontadas, para deferir o salário de 2011 e, ainda, as diferenças de FGTS que serão apuradas após a juntada do extrato de saque, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA

FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-623-78.2010.5.10.0012

Reclamante	Ives Simões Coelho
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho:"Defiro a execução provisória em definitiva.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-685-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Rufino de Moraes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Decisão:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 18.043,91 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 17.330,36

INSS Reclamante...: 139,49

INSS Reclamado....: 323,45

INSS SAT.....: 48,51

Custas do Processo: 114,75

Custas Art.789....: 87,35

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-700-97.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-7/2004-012-10-00.9

Reclamante	REGINA DE FARIA COSTA DE AZEVEDO
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)
Reclamado	Voga Consultoria Ltda (Sucessão Voga Consultoria Informática Ltda) (Massa Falida)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
Reclamado	Paulo Emilio de Oliveira e Silva
Reclamado	Djalma Silva

DESPACHO: "Vistos.

Tendo em vista que foi decretada a falência da executada, conforme se infere no documento de fl. 560, na Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R$ 245.316,28 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 207.986,88

INSS Reclamante...: 194,74

INSS Reclamado....: 10.370,50

I R P F.....: 21.531,44

Custas do Processo: 4.594,26

Custas Art.789....: 638,46

Expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo Falimentar, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória de fl. 809. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Após, voltem os autos conclusos para destinação dos bloqueios efetuados pelo sistema bacenjud.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-720-44.2011.5.10.0012

Reclamante	Camila Raquel Santos Rezende
Advogado	MARCELO BADARÓ ABRANTES(OAB: 31752/DF)
Reclamado	Charme Comercio de Lingerie Ltda Me
Advogado	MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.492,50 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Pacto Laboral: 1.492,50

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-798-04.2012.5.10.0012

Reclamante	Washington Luis Martins da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Segurança Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DECISÃO:"MÉRITO

Alega o embargante que houve omissão da sentença de fls. 128/130 no tocante à aplicação da cláusula 49ª da CCT da categoria.

Com relação à norma coletiva que exclui o intervalo dos empregados que cumprem a escala de 12X36, não tem ela validade como já pacificou a jurisprudência, nos termos da jurisprudência consolidada.

Diante do exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-916-77.2012.5.10.0012

Reclamante	Regivaldo Araujo Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	S N Moto Show Ltda
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução do SEED com a alegação de "DESCONHECIDO", conforme certidão de fl. 105v., intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço do autor.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-966-06.2012.5.10.0012

Reclamante	Anisio Rodrigues Neto
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado	Infraprev
Advogado	FLAVIA SILVA BARBOSA(OAB: 36674/DF)

Despacho: "Vistos.

Mantenho o despacho de fl. 99.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-967-88.2012.5.10.0012

Autor	Magda Regina de Freitas Mendes
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Réu	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Réu	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Réu	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Réu	Christianno Transportes e Servicos Ltda

DECISÃO:"CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação cautelar, nos termos da fundamentação.

Custas pela autora, no importe de R$807,46, calculadas sobre o valor da causa R$40.373,00, das quais fica dispensada face a declaração de pobreza de fls. 10.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1025-91.2012.5.10.0012

Reclamante	Demerval Pereira de Oliveira
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

Despacho: Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1144-52.2012.5.10.0012

Reclamante	Abmael Pereira dos Santos Lacerda
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Jbm - Servicos Gerais e Comercio Ltda Me
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Tendo em vista que a Dr. João Tavares Filho, se declarou impedido de realizar o trabalho pericial para o qual foi nomeado, destituo o perito do referido encargo.

Nomeio o Dr. Carlos Augusto de Oliveira, devendo entregar o laudo conclusivo em 60 (sessenta dias). Intime-se o perito ora destituído.Intime-se o perito nomeado.Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1147-07.2012.5.10.0012

Reclamante	Rosenilde Bastos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

DESPACHO: "Vista ao reclamante do laudo pericial pelo prazo de 5 dias.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1265-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcio Roberto Stuckert Seixas
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27239/RS)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO ROBERTO STUCKERT SEIXAS em face de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo de 25/06/02 a 31/10/05 e de 20% sobre o piso salarial de 01/11/05 a 30/06/07 e

- reflexos do adicional de insalubridade em férias mais 1/3, 13º e FGTS (a depositar).

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (orientação jurisprudencial 124 da SDI TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o adicional de insalubridade e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1°, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela reclamada, em 10% sobre a condenação.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em

R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1268-35.2012.5.10.0012

Reclamante	Jesse Lima Saraiva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Investimentos e Incorporações S/A Planejamento Imobiliário - Base
Advogado	CARLOS ANDRE M. MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Despacho:"Ante a certidão negativa à fl.45v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da testemunha Neilton da Silva Bento, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1286-27.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose de Sousa Albuquerque
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que as reclamadas encontram-se em "local incerto e não sabido" e ante a promoção da D. Contadoria, intime-se o reclamante para apresentar os recibos de salário de pagamento relativos ao período imprescrito (prescrição 30/09/2005), prazo de 10 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1295-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Gardel Rabelo do Nascimento
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias informar a variação salarial nos períodos apontados à fl. 452, tudo para possibilitar a liquidação da sentença, como solicitado pela D. Contadoria.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1297-56.2010.5.10.0012

Reclamante	Edson Luiz de Souza
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Em primeiro plano, deverá a Contadoria observar as datas indicadas na exordial fls. 04 quanto ao início e final de cada contrato de trabalho, pois denota limite do pedido que não foi alterado pelo julgado CPC arts 128 e 460.

Determino às partes que juntem aos autos, no prazo comum de 10 dias, o extrato analítico do FGTS do 2º contrato de trabalho, e, também, os recibos mensais de pagamento de ambos os contratos de trabalho, porém, a partir da prescrição pronunciada, ou seja, desde 30.09.2005, para a devida liquidação como requerido pela d. Contadoria.

Ultimada a medida, retornem os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1298-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Soares da Silva
Advogado	MARINA VIEIRA COELHO(OAB: 28854/DF)
Reclamado	Gold Star Comercio de Equipamentos Eletronicos e Servicos em Geral Ltda
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: 8270/DF)
Reclamado	Jorge Luis Ferraz
Reclamado	Omar Ferraz

Defiro o desarquivamento dos autos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1339-37.2012.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios
Advogado	JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Despacho: Verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, importando a inércia em concordância.

Despacho

Processo Nº RT-1461-50.2012.5.10.0012

Reclamante	Gisely Oliveira Candido
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos

formulados por GISELY OLIVEIRA CANDIDO em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:
- diferenças de 13º: R$ 23,21;
- diferenças de saldo de salário: R$ 40,25;
- diferenças de férias mais 1/3 : R$ 34,13;
- diferenças de auxílio creche: R$ 7,34 e
- diferenças de auxílio alimentação:R$ 115,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial as diferenças de 13º e saldo de salário.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1°, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela reclamada, no importe de 15% sobre a condenação.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 300,00, no importe de R$ 60,00.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1494-40.2012.5.10.0012

Reclamante	Luciene de Almeida
Reclamado	Cnc Solutions, Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	NINA DAL POGGETTO(OAB: 33608/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIENE DE ALMEIDA em face de CNC SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. para condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS e seguro desemprego, obrigações já satisfeitas pela tutela antecipada concedida.

Nada há a executar.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 100,00, no importe de R$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1500-47.2012.5.10.0012

Reclamante	Fernando Antonio Braga da Silva
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALIOMAR ALMADA e VERA LÚCIA HORTA PAIVA em face do BANCO DO BRASIL S/a e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

Custas pelos reclamantes sobre o valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), no importe de R$ 600,00, das quais são dispensados.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1503-36.2011.5.10.0012

Reclamante	Adrianno Lima Cruz
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Lojas Renner
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 3.587,10 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 2.542,67

INSS Reclamante...: 11,66

INSS Reclamado....: 29,15

INSS SAT.....: 2,91

Hon. Periciais....: 1.000,71

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1518-68.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Roberto Samartini Dias
Advogado	CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS(OAB: 28552/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS em face de EMPRESA BRASILIEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R$ 150.000,00), no importe de R$ 3.000,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1520-38.2012.5.10.0012

Reclamante	Alzenira Sousa da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALZENIRA SOUSA DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL para condenar a reclamada a:

1) proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 24/06/12, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar à reclamante:
- aviso prévio de 84 dias;
- 13º proporcional (6/12);
- férias integrais mais 1/3;

- férias proporcionais mais 1/3 (1/12);
- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
multa do art. 477, § 8º, da CLT;
multa de 40% sobre o FGTS;
FGTS mais 40% relativos a: abril/99; julho a setembro e dezembro/00; maio a julho/02; janeiro a março e agosto a outubro/04; janeiro a dezembro/05; janeiro a novembro/06; janeiro a abril/07; abril/07; abril/09; abril/110/ abril a dezembro/11; janeiro, fevereiro, abril a junho/12 e 13º aqui deferido e
indenização da CCT correspondente a 69 dias de salário.
As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).
Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º.
Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1°, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).
Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Honorários assistenciais pela reclamada, no importe de 15% sobre a condenação.
Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1642-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Sheila de Sousa Araujo
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Vistos.
Assino à 2ª reclamada, o prazo de 5 dias, para comprovar o cumprimento do acordo, sob pena de execução do acordo.
Após, à D. Contadoria, observando-se as fls. 181/182.
Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2012.
MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1692-77.2012.5.10.0012

Reclamante	Deildson Simplicio Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	DF Cursos Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DEILDSON SIMPLÍCIO PEREIRA em face de DF CURSOS LTDA -ME para condenar a reclamada a:
1) entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e
2) pagar ao reclamante:
- aviso prévio: R$ 2.789,58;
- 13º proporcional (1/12): R$ 232,46;
- férias proporcionais mais 1/3 (1/12): R$ 309,95;
- multa do artigo 477 da CLT: R$ 2.789,58;
- FGTS mais 40% de novembro e dezembro/2011 e janeiro e fevereiro/2012: R$ 1.397,00 e
- multa de 40% sobre o FGTS: R$ 435,00.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).
Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º.
Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1°, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).
Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.
Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1703-09.2012.5.10.0012

Embargante	Jocemar Lira
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO(OAB: 26753/GO)
Embargado	Conceicao Rejane Miranda da Cruz

DECISÃO:"3.CONCLUSÃO

Ex positis, admito os presentes embargos de terceiro para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que a este decisum integra.
Custas processuais, pelo embargante, no valor de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00, valor dado à causa, dispensado em face da declaração de mizerabilidade jurídica de fls. 17.
Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais esta decisão, caso confirmada.
Publique-se.
Nada mais.
Brasília, 05 de dezembro de 2012.

CARLOSALBERTO OLIVEIRA SENNA
Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1753-35.2012.5.10.0012

Reclamante	David Ferreira Teixeira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

DECISÃO "[...]Ex positis, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA a pagar ao reclamante DAVID FERREIRA TEIXEIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, 6/12 das férias de 2011/2012, com 1/3, 3/12 de gratificação natalina de 2012, saldo

salarial de 25 dias de fevereiro/12, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando a reclamada, também ao pagamento do tíquete refeição e vale transporte do mês de fevereiro/12 nos valores indicados na exordial, e, ainda ao pagamento da multa equivalente a 01 salário nos moldes do §8º, do artigo 477 celetário, e, também, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos durante todo o liame de emprego, particularmente dos meses faltantes indicados pelo autor, quais sejam, dezembro/11 e sobre a gratificação natalina/11, janeiro, fevereiro e março de 2012, pena de execução, e, ainda, de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, condenando mais, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 26.03.12 como limitado no pedido, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, condenando a reclamada, ainda, ao pagamento ao autor da multa convencional estatuída pela cláusula 24ª da CCT no importe de 0,2% por dia atraso a partir de 27.03.12 até a data da quitação das verbas rescisórias, tendo-se como limite pecuniário, porém, o valor correspondente à obrigação principal que a vincula, qual seja, o valor das verbas rescisórias já ordenadas aviso prévio, férias, com 1/3, e gratificação natalina proporcionais e saldo salarial de 25 dias de fevereiro/12 -, pois a este limite alinha-se a aplicação de cláusula penal, bem como ao pagamento ao autor de 01 hora por dia efetivamente trabalhada na jornada compensatória de 12X36 horas durante o liame de emprego, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, nos moldes e limites do pedido - CPC, artigos 128 e 460 -, e, por fim, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de fevereiro/12 e gratificação natalina proporcional de 2012, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Encerrada às 13:49 horas.

"

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2074-70.2012.5.10.0012

Reclamante	Gladistone Alves Rocha
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DECISÃO "[...] Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pe3dido de pagamento de aviso prévio e sua projeção temporal, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a pagar ao reclamante GLADISTONE ALVES ROCHA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, salário integral de abril/12 e saldo salarial de 19 dias de maio/12, férias integrais de 2010/2011, em dobro, férias integrais simples de 2011/2012 e 2/12 das férias de 2012, todas com 1/3, 5/12 da gratificação natalina/12, deduzindo-se, porém, o valor resilitório reconhecidamente pago no valor de R$ 4.342,43, condenando a reclamada, ainda, ao pagamento do FGTS do mês da rescisão maio/12 -, com a multa de 20% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, e de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque do FGTS e multa ditada, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário e saldo salarial e gratificação natalina, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2254-86.2012.5.10.0012

Reclamante	Demerson Cerqueira Barros
Advogado	LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)
Reclamado	Brasilia Motors Ltda
Reclamado	Real Expresso Limitada
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Reclamado	Dominium Distribuidora de Pecas Ltda

Ante a devolução da notificação da reclamada DOMINIUM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2256-56.2012.5.10.0012

Reclamante	Cleilton Goncalves da Costa
Advogado	MOISÉS MACIEL(OAB: 18593/GO)
Reclamado	Elton Rodrigues da Silva - Me

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão de fl. 27v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da 1ª reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$126,26, calculadas sobre

R$6.313,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento, conforme requerido na exordial.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23, sendo a procuração mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2263-48.2012.5.10.0012

Reclamante	Alessandra Amanco de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

"Ante a certidão de fl. 27v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da 1ª reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$183,09, calculadas sobre R$9.154,68, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 07.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-2298-08.2012.5.10.0012

Reclamante	Renato Martins
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda/ Net Brasília
Reclamado	Net Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 11/03/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2299-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Juliana Lopes do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 11/03/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2300-75.2012.5.10.0012

Reclamante	Joao Paulo Chagas Moreira
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Metha Administracao Consultoria e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Mastro'S Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Clube Assefaz

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 11/03/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2302-45.2012.5.10.0012

Reclamante	Aleir Alves de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 11/03/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2303-30.2012.5.10.0012

Reclamante	Manoel Lima Costa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 11/03/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2305-97.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Mirtes Gomes Costa
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 11/03/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2308-52.2012.5.10.0012

Reclamante	Ana Maria de Sales Souza da Silva

Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 12/03/2013 às 14h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2309-37.2012.5.10.0012

Reclamante	Clerivan Dias dos Santos
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Lcr - Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Vcr Comércio de Alimentos Ltda(Supermercado São Jorge)
Reclamado	Jr - Compercio de Alimentos(Supermercado São Jorge)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 12/03/2013 às 14h05 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-3000-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-30/2009-012-10-00.8

Reclamante	José Vidal de Farias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O222/DF)
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. CEASA
Advogado	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR(OAB: 25695/DF)
Reclamado	Andre Luiz Brandolff
Reclamado	Raul Canal
Reclamado	Diego Danieli

DECISÃO:"Cuida-se de exceção de pré-executividade arguida por RAUL CANAL às fls. 574/583. Sustentou que não exerce atualmente o cargo de Presidente da primeira executada, Obra de Assistência Social Santa Filomena, só tendo exercido tal cargo até 27/01/2007, não possuindo, portanto, legitimidade para figurar no polo passivo da presente execução.

Em que pesem os fundamentos lançados pelo executado, impossível o proveito pretendido, vez que consiste em hipótese objeto de arguição nos embargos à execução de que cuida o art. 884 da CLT.

Portanto, não há de se falar em proveito da medida ora requerida.

Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-4000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-40/2009-012-10-00.3

Reclamante	Afonso Ferreira da Silva Filho
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: 22113/T/DF)
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos os seus contracheques relativos ao período de fevereiro/2007 a novembro/2011, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, bem como, receber as carteiras de acesso ao PAME, acostadas a contracapa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-6800-29.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-68/2008-012-10-00.0

Reclamante	Valdice Dias Monteiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	EMEGÊ Produtos Alimentícios S.A.
Advogado	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA(OAB: 17510/GO)

Despacho:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, sob as cominações impostas na decisão à fl.440."

Despacho

Processo Nº RT-7500-78.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-75/2003-012-10-00.7

Reclamante	DENISE RODRIGUES PEREIRA
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Ferreira Santos - Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

DECISÃO:"Cuida-se de exceção de pré-executividade argüida por FERSAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. às fls. 123/126. Sustentou a ocorrência de prescrição intercorrente, considerando-se que o último ato praticado pelo exequente se deu em 07 de março de 2005, estando a execução parada há mais de 05 anos. Pugna pelo reconhecimento da prescrição e pela sua exclusão do polo passivo.

Não obstante os argumentos lançados pela executada, impossível o proveito pretendido, vez que o tema trazido a debate consiste em hipótese objeto de arguição nos embargos à execução de que cuida o art. 884 da CLT, momento em que poderá comprovar documentalmente o fato alegado.

Portanto, não há de se falar em proveito da medida ora requerida.

Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-17000-32.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-170/2007-012-10-00.4

Reclamante	Maria da Conceição Câmara Oliveira

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	K M Comércio e Ltda. - ME (Papelaria Flecha)

DESPACHO: "Vistos.

Tendo em vista a comprovação pela executada do parcelamento perante a PGF, bem como, da juntada da guia GPS da 1ª parcela paga, aguarde-se por 6 meses a quitação do débito.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-29200-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-292/2009-012-10-00.2

Reclamante	Aline Alessandra Silva
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO(OAB: 28467/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADAMIR DE AMORIM FIEL(OAB: 7615/AL)

Vistos.

Sobreste-se o presente feito, conforme ordenado às fls. 168/168v.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37100-81.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-371/2002-012-10-00.7

Reclamante	LUCIANA AUCELIO RIBEIRO
Advogado	VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 26976/DF)
Reclamado	CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA (CEOBRA)
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Ana Regina Martins Cerqueira Salgado
Reclamado	Frederico Valente Coelho
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Odontogroup - Sistema de Saude Ltda
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 30/01/2013 às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 27/02/2013 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 4 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-77300-57.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-773/2007-012-10-00.6

Reclamante	Gislaine Aparecida Gonçalves
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Centro de Estética Sarres LTDA.
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 09446/O/DF)
Reclamado	Adriane Azevedo Sarres
Reclamado	Goiandira Viana de Azevedo (n/p curadora: Adriane Azevedo Sarres Brandi)
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)

Despacho:"Ante as certidões passadas pelo oficial de justiça às fls.446 e 448,assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-79600-60.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-796/2005-012-10-00.9

Reclamante	Antonio Cesar Del Esposte
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	PRISCILA PARENTE VALENTIM(OAB: 08278/E/DF)

Despacho: "Vistos.

Providência já efetivada, conforme certificado à fl. 1148v.

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-159300-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1593/2009-012-10-00.3

Reclamante	Messias de Almeida Melo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

DECISÃO:"MÉRITO

Sustenta a 2ª reclamada omissão na sentença de fls. 257/262 quanto ao termo inicial para aplicação de multa por eventual descumprimento de intimação.

Apenas a título de esclarecimento, quanto ao termo inicial da multa,

serão 5 dias após a intimação específica para cumprir a obrigação de fazer.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para ACOLHÊ-LOS, para prestar os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2012.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1753-35.2012.5.10.0012

Reclamante	David Ferreira Teixeira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA a pagar ao reclamante DAVID FERREIRA TEIXEIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, 6/12 das férias de 2011/2012, com 1/3, 3/12 de gratificação natalina de 2012, saldo salarial de 25 dias de fevereiro/12, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando a reclamada, também ao pagamento do tíquete refeição e vale transporte do mês de fevereiro/12 nos valores indicados na exordial, e, ainda ao pagamento da multa equivalente a 01 salário nos moldes do §8º, do artigo 477 celetário, e, também, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos durante todo o liame de emprego, particularmente dos meses faltantes indicados pelo autor, quais sejam, dezembro/11 e sobre a gratificação natalina/11, janeiro, fevereiro e março de 2012, pena de execução, e, ainda, de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, condenando mais, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 26.03.12 como limitado no pedido, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, condenando a reclamada, ainda, ao pagamento ao autor da multa convencional estatuída pela cláusula 24ª da CCT no importe de 0,2% por dia atraso a partir de 27.03.12 até a data da quitação das verbas rescisórias, tendo-se como limite pecuniário, porém, o valor correspondente à obrigação principal que a vincula, qual seja, o valor das verbas rescisórias já ordenadas aviso prévio, férias, com 1/3, e gratificação natalina proporcionais e saldo salarial de 25 dias de fevereiro/12 -, pois a este limite alinha-se a aplicação de cláusula penal, bem como ao pagamento ao autor de 01 hora por dia efetivamente trabalhada na jornada compensatória de 12X36 horas durante o liame de emprego, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, nos moldes e limites do pedido - CPC, artigos 128 e 460 -, e, por fim, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de fevereiro/12 e gratificação natalina proporcional de 2012, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Encerrada às 13:49 horas.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2136-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Luis Zico Sales Brilhante
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda
Reclamado	Cargopress Transportes e Logistica Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Via Net Express Transporte Ltda e Cargopress Transportes e Logistica Ltda, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Vistos.

Intimem-se as executadas, por edital, para, querendo, manifestarem-se acerca da decisão de fls. 96/98, prazo legal. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Publique-se."

Decisão: "Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por LUÍS ZICO SALES BRILHANTE para, no mérito, REJEITÁL-LA, a fim de manter os cálculos de liquidação de fls. 72/76, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R$ 1.464,18, na data de 31/08/2012, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito.

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R$

55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada de seu recolhimento por não lhe ter dado causa. Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-37100-81.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-371/2002-012-10-00.7

Reclamante	LUCIANA AUCELIO RIBEIRO
Advogado	VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 26976/DF)
Reclamado	CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA (CEOBRA)
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Ana Regina Martins Cerqueira Salgado
Reclamado	Frederico Valente Coelho
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Odontogroup - Sistema de Saude Ltda
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 30/01/2013 às 10 horas.
Data do 2º Leilão: 27/02/2013 às 10 horas.
Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino
Descritivo dos bens: (1) quinze aparelhos de ar condicionado Philco Split PH 7.000F, com controle remoto, avaliado em R$ 560,00 cada, totalizando R$ 8.400,00;

(2) quatro aparelhos de ar condicionado Philco Split PH 9.000F, com controle remoto, avaliado em R$ 620,00 cada, totalizando R$ 2.480,00;

(3) cinco aparelhos de ar condicionado Philco Split PH 12.000F, com controle remoto, avaliado em R$ 720,00 cada, totalizando R$ 3.600,00;

(4) um aparelho de ar condicionado Philco Split PH 24.000F, com controle remoto, avaliado em R$ 1.400,00;

(5) treze mesas de madeira em L cor branca, medindo 1,40m x 1,40m x 0,60m (profundidade) x 0,75m (altura), com estrutura metálica cinza, avaliada em R$ 1.000,00, totalizando R$ 13.000,00;

(6) quarenta e dois gaveteiros de madeira, cor branca, com rodinhas, três gavetas, medindo 0,44m x 0,51m x 0,60m, avaliado em R$ 290,00 cada, totalizando R$ 12.180,00;

(7) quarenta e três carrinhos para CPU de madeira, com rodinhas, cor branca, medindo 0,23m x 0,24m x 0,45m, avaliado em R$ 80,00 cada, totalizando R$ 3.440,00;

(8) seis poltronas giratórias, com braços, com rodinhas, cor preta, marca Danna, avaliada em R$ 365,00 cada, totalizando R$ 2.190,00;

(9) uma mesa de granito, estrutura metálica preta, medindo 2m x 1,15m, avaliada em R$ 2.000,00;

(10) sete mesas de madeira, cor branca, com estrutura metálica branca, medindo 1,35m x 0,70m x 0,77m (altura), avaliada em R$ 520,00 cada, e uma medindo 1,20m x 0,70m x 0,77m (altura), avaliada em R$ 450,00, totalizando R$ 4.090,00;

(11)três poltronas de couro, cor preta, fixas, avaliada R$ 400,00 cada, totalizando R$ 1.200,00;

(12) sete armários de madeira, cor branca, com rodinhas, medindo 1,00m x 0,51m x 0,70m, modelos com apenas portas ou portas e gavetas, avaliado em R$ 1.300, cada, totalizando R$ 9.100,00;

(13) uma poltrona giratória presidente, com rodinhas, de couro, cor preta e vermelha, e duas poltronas de couro, cor preta e vermelha, avaliada em R$ 500,00 cada, totalizando R$ 1.500,00;

(14) sete estações de trabalho, de madeira, cor branca, cada uma com quatro mesas de 1,20m x 0,70m x 0,74m (altura), estrutura metálica cinza e divisórias azuis e brancas, avaliada em R$ 2.000,00 cada, totalizando R$ 14.000,00;

(15) uma plataforma de "call center" com oito postos de atendimento, oito mesas reguláveis na cor branca, medindo 3,50m x 2,07m, divisórias nas cores cinza e preta, avaliada em R$ 6.400,00;

(16) quatro poltronas brancas, de couro, com estrutura cromada, avaliada em R$ 400,00 cada, totalizando R$ 1.600,00;

(17) um conjunto para escritório contendo: uma mesa com tampo de vidro de 2cm de espessura aproximadamente, estrutura metálica preta, medindo 1,80m x 0,96m x 0,72m (altura); um armário auxiliar, cor preta, com três gavetas, medindo 0,55m x 0,55m x 0,43m; uma mesa para computador, com tampo de vidro de 2cm de espessura aproximadamente, com estrutura metálica preta, medindo 0,60m x 0,99m x 0,72m (altura), avaliado em R$ 5.000,00; ;

(18) armários diversos, de madeira, cor branca, em módulos, com as seguintes medidas: - seis armários com uma porta, medindo 1,19m (altura) x 0,46m x 0,38m; dois armários com uma porta e duas gavetas, medindo 2,14m (altura) x 0,48m x 0,51m; um armário com portas, gavetas simples e gavetas para arquivo, medindo 2,34m x 3,87m x 0,53m; um armário medindo 2,34m (altura) x 2,26m x 0,51m; um armário medindo 2,34m (altura) x 2,40m x 0,51m; um armário com seis gavetas, medindo 1,87m (altura) x 1,24m x 0,50m x; um armário com quatro portas, medindo 2,33m (altura) x 1,50m x 0,50m; e um armário com 16 portas, medindo 2,33m (altura) x 5m x 0,51m, avaliados em R$ 22.400,00;

(19) vinte e oito cadeiras para secretária, com rodinhas, cor preta, avaliada em R$ 100,00 cada, totalizando R$ 2.800,00;

(20) sete cadeiras executivas, com rodinhas, com braços, cor preta, avaliada em R$ 300,00 cada, totalizando R$ 2.100,00;

(21) dezessete monitores LCD de 15 polegadas, avaliado em R$ 150,00 cada, totalizando R$ 2.550,00;

(22)dez monitores LCD de 17 polegadas, seis de 19 polegadas e três de 22 polegadas, avaliado em R$ 200,00 cada, totalizando R$ 3.800,00;

(23) vinte e três CPUs com processador E2200, avaliado em R$ 300,00 cada, totalizando R$ 6.900,00;

(24) nove CPUs com processadores E5300 ou E5500 ou E5700, avaliado em R$ 350,00 cada, totalizando R$ 3.150,00;

(25) cinco CPUs com processador P43.0, avaliado em R$ 200,00 cada, totalizando R$ 1.000,00;

(26) dois CPUs Athlon X2 e um Celeron 430, avaliado em R$ 250,00 cada, totalizando R$ 750,00.

Valor da avaliação: R$ 137.030,00 (cento e trinta e sete mil e trinta reais).

Localização dos bens: SAS, Qd. 04, Bl. A, Salas 1101/1112, Brasília -DF.

Depositário: Srª Ana Regina Martins Cerqueira Salgado, brasileiro(a),casado(a), RG 1031986-DF, CPF 416.472.61-72, filho(a) de Haydea Martins de Cerqueira Lima e Ruy Andrade de Cerqueira Lima, residente à SHIN, QL 6, Conj. 6, Casa 3, Lago Norte, Brasília-DF.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0037100-81.2002.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-92.2010.5.10.0013

Reclamante	Valdir Alves da Paixao
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Engefe Construções Ltda
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
Reclamado	Jose Fernandes Praxedes Filho - sócio
Reclamado	Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade - sócia

"Vistos. O valor objeto do depósito de fls. 97 (R$ 4.626,07) não garante o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de fls. 95, cujo total do débito corresponde a R5.901,51, atualizado até 31/52012, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação do respectivo numerário.Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito, libere-se à exequente o original da guia fls. 97, intimando-a ao recebimento, bem como a comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-92-86.2010.5.10.0013

Reclamante	Kleber dos Santos Ferreira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

DESPACHO DE FL. 537: "intime-se a reclamada, via DEJT, para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de fls. 177/187, sob de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-119-69.2010.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Escórcio Coelho de Freitas
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	DF Motors Consórcios Ltda.
Advogado	MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: 29609/DF)
Reclamado	Iana Leite Martins Scalercio
Reclamado	Juan Felix Scalercio
Reclamado	Jeimes Eduardo de Oliveira
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)
Reclamado	Banco Panamericano Sa
Advogado	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

1. JEIMES EDUARDO DE OLIVEIRA E NEVILSON FERNANDES DA SILVA, 3º interessados, protocolizaram a petição de n.º 00.205.066/2012, em 30/10/2012, juntando instrumento procuratório. Ademais, foi protocolizada petição de n.º 00.217.117/2012 solicitando desbloqueio do veículo de placa JGE 0002/DF no RENAJUD.

2. BANCO PANAMERICANO S/A, 3º interessado, protocolizou petição de n.º 7.263.961, em 31/10/2012, solicitando o desbloqueio do veículo de placa JKK5522/DF no RENAJUD.

3. Cadastrem-se os 3º interessados no SAP.

4.Cumpre esclarecer que as restrições RENAJUD registradas nos veículos cadastrados em nome da executada IANA LEITE MARTINS SCALÉRCIO às fls. 151 foram anteriores ao registro de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Este Juízo não bloqueia veículos com restrição de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

5.Os documentos apresentados pelos interessados do item 1 deste despacho não comprovam que o veículo de placa JGE0002 foi efetivamente transferido para o seus nomes, condição impeditiva de anotação de restrição sobre bens cadastrados em nome de terceiros. Ainda, os documentos de fls. 192/193 não são legíveis e a procuração de fl. 194 é de 29/09/2011, data posterior a restrição realizada por este Juízo.

6.O Banco Panamericano S/A não juntou aos presentes autos a cópia autenticada do processo 34212-4/11 (Autor: Banco

Panamericano, Réu: Kalil Figueira dos Santos) do TJDFT e a cópia do contrato da alienação fiduciária do veículo. Limitou-se a transcrever parte da Decisão Interlocutória, omitindo inclusive que o veículo de placa JKK5522 não estava cadastrado em nome do réu, mas em nome da executada nestes autos IANA LEITE MARTINS SCALÉRCIO. Em outro despacho daquele Juízo há declaração de que não existe no RENAJUD registro de alienação sobe o referido veículo. Para confirmação do aqui exposto, junto as publicações do Diário de Justiça do Distrito Federal.

7.Diante de todo o exposto, indefiro as petições dos terceiros interessados. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-128-94.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogerio Rodrigues de Moraes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram sobre a homologação de cálculos de fls 261/266, intimação de fl. 270, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à CEF para liberação do depósito recursal, extrato de fl. 267, ao reclamante. Devendo a conta ser ZERADO.

Expeça-se alvará Banco do Brasil, contas judiciais 1.200.125.240.525 (fl. 238) e 500.129.078.026 (fl. 272) para liberar o honorários advocatícios valor de R$ 1.177,40. O saldo remanescente dos depósitos deverá ser liberado ao reclamante e as respectivas contas serem ZERADAS.

Intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-175-34.2012.5.10.0013

Reclamante	Cicero Alves dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Motivo X - Comercio de Mercadorias e Servicos Ltda-Epp

"Vistos.Garantido o juízo por meio do depósito de fls. 116, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-202-17.2012.5.10.0013

Reclamante	Alexandre Francisco do Carmo Ohtta
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 199, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-267-46.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcus Vinicius Ribeiro Ferreira
Advogado	MARINA VIEIRA COELHO(OAB: 28854/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Facultades Integradas da Terra de Brasília)
Reclamado	Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus - Osead
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)
Reclamado	Integra Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda. ME
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

O exequente, inconformado com o despacho exarado às fls. 249, indeferindo a desconsideração da personalidade jurídica de entes sem fins lucrativos, aviou Agravo de Petição, visando o conhecimento da respectiva medida.

Ocorre que, muito embora seja o agravo de petição o recurso específico contra qualquer decisão do juiz na execução, a teor do que dita o art. 897, "a", da CLT, somente se admite essa modalidade recursal das decisões definitivas, com base no regramento definido no art. 893, § 1º, do mesmo diploma legal.

Nesse passo, limitou-se a interposição do Agravo de Petição à espécie de sentença de mérito ou ainda aquela de cunho decisório, o que definitivamente não se enquadra na situação em estudo, já que objeto do referido Agravo trata-se de mero despacho interlocutório, razão pela qual, MANTENHO o despacho agravado, ao tempo em que DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição ora interposto pelo exequente.

Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-407-46.2012.5.10.0013

Reclamante	Renato Miguel Cunha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo, conforme atestado acima, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-465-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Stella Alves Correa
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
Reclamado	Pouprev - Fundacao de Seguridade Social
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exercito - FHE
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pelas reclamadas (peça de fls. 674/718) foi regularmente preparado e observado o prazo legal (depósito recursal - GFIP no valor de R$6.598,21 -

realizado em 14/11/2012 (fl. 710), além do depósito em GFIP no mesmo valor e data (fl. 711) e custas processuais - GRU no valor de R$2.000,00 (fl. 708) - efetuadas também na mesma data), de igual forma o apelo interposto pela reclamante (peça de fls. 719/725), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas partes. Assim, intimem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo autor, manifestarem-se sobre os apelos em destaque. O prazo será comum para as três reclamadas e se iniciará em 21/01/2013. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos respectivos R.Os, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-509-39.2010.5.10.0013

Reclamante	Júlio César Alves de Melo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

"...intime-se o exequente para manifestação acerca do cumprimento da decisão da Impugnação aos Cálculos, observando-se os documentos juntados pela executada às fls.319/348, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio em anuência."

Despacho

Processo Nº RT-526-75.2010.5.10.0013

Reclamante	Dimas dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DESPACHO: "A importância objeto do depósito recursal foi levantada por meio do Alvará Judicial nº 836/2011 (fl. 388), o qual foi levantado pelo patrono da ré, conforme atesto lançado na cópia do respectivo título, razão porque INDEFIRO a pretensão no particular. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-576-04.2010.5.10.0013

Reclamante	Orlando Gomes Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Villas Boas Incorporadora Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

A CEF informa que até o momento não houve levantamento dos valores referente ao alvará nº 914/2012.Considerando que a validade do referido alvará expira em 13/12/2012, intime-se o reclamante para proceder ao resgate dos valores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-731-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Camilla Machado Respino
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)
Reclamado	Organizacao do Tratado de Cooperacao Amazonica
Advogado	FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS(OAB: 22588/DF)

Considerando que a reclamante não concordou com as alegações da reclamada de fls. 134/136, considero quitada a primeira parcela do acordo com a incidência da multa de 100%, conforme depósito de fl. 136.

Diante do exposto, intime-se a reclamada para pagamento da 2ª e demais parcelas nos termos do acordado à fl. 121/124 . Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-744-35.2012.5.10.0013

Reclamante	Vilson Viana Cardoso
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Ita Brasil Construção e Incorporadora Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R$6.600,00 - realizado em 21/11/2012 e custas processuais - GRU no valor de R$240,00 - depositada na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.218.715/2012).

Assim, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-928-88.2012.5.10.0013

Reclamante	Monica Martins de Oliveira Costa
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada (fls. 64/76), dê-se vista dos autos à reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-976-47.2012.5.10.0013

Reclamante	Sescon/DF - Sind das Emp de Serv Cont e das Emp de Asses Per Inf e Pesquisas do DF
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO(OAB: 10600/GO)
Reclamado	Meta Participacoes Ltda

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 75, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-981-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria de Fatima Gomes dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Manchester Serviços Ltda
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: 12318/DF)

2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Publique-se oportunamente.

3. Expeça-se alvará em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 135, tudo a partir do saldo das contas judiciais de nº 042/04953605-8 (fl. 130) e 042/04959359-0 (fl. 48). Ressalte-se que as referidas contas deverão ser ZERADAS.

4. Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

5. Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal do item2, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-986-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Andre Luis de Souza da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Sj Comércio de Vidros e Armários Planejados

Em que pese a carga dos autos em 23/08/2012 e a sua devolução somente em 27/11/2012, o reclamante não cumpriu o determinado na intimação de fl. 61, razão pela qual remeto os presentes autos ao arquivo provisório.

Anote-se o requerido à fl. 63 quanto às publicações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1005-97.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Herminio Bezerra Neto e Azevedo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, custas processuais recolhidas em 19/11/2012 à fl.274 e 276, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça registrada sob nº 00.216.817/2012).

Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1021-85.2011.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Jose Marcelo Gomes Junior
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado	HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

"Vistos.Intime-se o reclamante a receber o alvará judicial no. 1.149/2012, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1028-43.2012.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Bandeira de Mello Barros
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Mittelalter Taberna e Espaco Cultural Ltda
Advogado	ITALO MACIEL MAGALHAES(OAB: 23550/DF)

DESPACHO FL. 73: "intime-se a reclamada a proceder às retificações na CTPS do autor, bem como comprovar os recolhimentos do FGTS, no prazo de cinco dias, observados os ditames da decisão de fls. 64/72." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1072-62.2012.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Nonato Bogea Matos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Brito Martins Ltda
Advogado	CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada veiculadas às fls. 82/86, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1290-61.2010.5.10.0013

Reclamante	Henrique de Aguiar Monteiro da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

"Instauro a execução referente as contribuições previdenciárias e fiscais do acordo homologado às fls. 327 no valor de R$ 1.426,43 (hum mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se a executada para pagamento." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1375-76.2012.5.10.0013

Reclamante	Artur Itamar Carvalho Alves
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Abei - Associacao Brasileira de Educacao Integral
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1440-42.2010.5.10.0013

Reclamante	Patricia Reis
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA(OAB: 21924/DF)

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão supra, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1493-52.2012.5.10.0013

Reclamante	Cicley Ramos Pinto

Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)
Reclamado	Polis Desenvolvimento Imobiliario Ltda.
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

DECISÃO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 104/105, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento. 4. As verbas previdenciárias ficaram a cargo da empresa reclamada, que deve proceder o recolhimento da respectiva contribuição no percentual de 31% do montante ajustado, uma vez que se trata de acordo sem reconhecimento de vínculo empregatício, devendo a comprovação se dar no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento a última parcela da avença, sob pena de instauração da execução no particular. 5. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via diário. 6. Quitado o acordo e efetuados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1546-04.2010.5.10.0013

Reclamante	Leandro Rui Ferreira
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda.
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

"Vistos.Intime-se a reclamada, desta feita pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, para levantar a guia acostada à contracapa, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1824-34.2012.5.10.0013

Reclamante	Jorge Luis de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação do FGTS. Feito, intime-se o autor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2346-61.2012.5.10.0013

Impetrante	Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informacao do Noroeste do Parana
Advogado	DAMARES FERREIRA(OAB: 25329/PR)
Aut. Coatora	Ministro do Trabalho e Emprego Carlos Daudt Brizola
Aut. Coatora	Sindicato Emp Serv Cont Asses Pericias Inf Pesq Est Pr
Aut. Coatora	Sindicato Empr Proc Dados e Serv Tec Inform Est Parana

Vistos os autos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ impetra mandado de segurança em desfavor de MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, CARLOS DAUDT BRIZOLA, alegando omissão da autoridade dita coatora, tendo em vista a extrapolação do prazo para a análise do requerimento de registro sindical protocolizado em 20/08/2010, sendo que até a presente data não analisou o referido requerimento, nem tampouco justificou a demora exacerbada, o que configura abuso de poder. Requer seja concedida liminar inaldita altera pars para determinar o imediato processamento do pedido de registro sindical. Juntou documentos às fls.36/736.

Em que pese as alegações do Impetrante, não restaram efetivamente demonstrados os requisitos do artigo 273 do CPC, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, tendo em vista que para análise do requerimento, necessário o exame do mérito, o que afasta o deferimento em sede de tutela antecipada.

Ademais, nos requerimentos de registro sindical necessária é a análise das informações prestadas pela autoridade coatora, em respeito ao princípio do contraditório.

Diante disso, INDEFIRO a liminar.

Intime-se a autoridade coatora, por MANDADO, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se a contra-fé cópia dos documentos.

Intimem-se os litisconsortes passivos, via POSTAL, encaminhando cópia da inicial e documentos para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a União, via PRU, para ciência na forma do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, encaminhando-se cópia da petição inicial.

Apresentadas as informações ou decorridos os prazos, intime o Ministério Público do Trabalho para apresentação de parecer, na forma prevista no artigo 12 da Lei. 12.016/2009.

Apresentado o parecer, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2350-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcone Santos Pereira
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último

quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2352-68.2012.5.10.0013

Reclamante	Davidson Rocha da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Sonda Engenharia Ltda
Reclamado	Via Engenharia S. A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/01/2013 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2356-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida Pacheco de Araujo Lima Toledo
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Wanda Benevenuta Prado Arcirio de Oliveira

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/01/2013 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2357-90.2012.5.10.0013

Reclamante	Nathalia Vasconcelos Rodrigues de Morais
Advogado	ANTÔNIO FRANCISCO FROTA NEVES(OAB: 2327/PI)
Reclamado	Crc Projetos Geotecnicos e Engenharia Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2366-52.2012.5.10.0013

Reclamante	Andreia Montijo Tavares Noronha
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/01/2013 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35

a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-3400-09.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-34/2005-013-10-00.9

Reclamante	EDSON DOMINGOS DA SILVA
Advogado	VICTOR MENDONÇA NEIVA(OAB: 15682/DF)
Reclamado	BRASIL TELECOM SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos.Intime-se o reclamante ao reclamante a levantar o alvará judicial n. 1.146/2012, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-8900-85.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-89/2007-013-10-00.0

Reclamante	Edmilson Soares Campos
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	SHV Gas Brasil Ltda.
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

Despacho de fl. 817. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 1.210/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-28100-69.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-281/1993-013-10-00.0

Reclamante	Jeronimo Moura Fernandes Dorta
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476A/DF)
Reclamado	Joao Epifanio Moura Me
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Joao Epifanio Moura

DESPACHO: "A questão veiculada à fl. 168 pelo patrono do exequente já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme despacho exarado à fl. 156, razão porque prejudicada a respectiva pretensão. No mais, ASSINO ao patrono do autor mais 60 (sessenta) dias de prazo, com vistas à indicação do atual endereço de seu constituinte. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-64800-53.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-648/2007-013-10-00.2

Reclamante	Antônio José Rodrigues da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849./SP)
Reclamado	Varig Logística S.A
Advogado	FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO(OAB: 236564/SP)
Reclamado	Total Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER(OAB: 35127/PR)
Reclamado	TAF Linhas Aéreas S.A.

"Vistos.Defiro a vista dos autos requerida pelo reclamante em Secretaria.

A vista dos autos fora do Cartório fica condicionada ao Advogado do reclamante." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-67000-72.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-670/2003-013-10-00.9

Reclamante	JOSE DA PAZ BARROS FERREIRA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Construtora Reis Piso Ltda - Epp.
Reclamado	Gilberto dos Santos Reis
Reclamado	Zeni Guimaraes da Silva

As alegações veiculadas à fl. 290 não têm o condão de alterar a determinação passada à fl. 287, ao qual FICA MANTIDA por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Atente-se o reclamante sobre os termos do acordo homologado à fls. 134 com a 2ª reclamada. Por cumprido o referido acordo o CONSÓRCIO BASE (2ª reclamada) foi excluída da lide, fl. 139. Considerando que o reclamante não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-72000-43.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-720/2009-013-10-00.3

Reclamante	Olga Helena Pimenta dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

"Vistos.Intime-se a reclamada, desta feita pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, para receber o alvará judicial no. 1.143/2012, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-89400-07.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-894/2008-013-10-00.5

Reclamante	Edinalto Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Instituto Compacto de Ensino Superior E Pesquisa - Icesp
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/A/DF)
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

DESPACHO: "Homologo a arrematação consubstanciada à fl. 366, valendo o documento de expedido pelo leiloeiro como Auto de Arrematação. Intime-se a primeira executada via DEJT. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 746/CPC. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-95400-91.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-954/2006-013-10-00.8

Reclamante	João Batista Matos Lima
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Pessoa Confecções e Calçados LTDA
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.
Este Juízo à fl. 637 deferiu o parcelamento do débito exequendo no valor de R$ 86.274,84 (atualizado até 31/03/2012).
A executado pagou os valores de R$ 21.605,76 (fl.641) e R$ 13.882,50 (fl. 653), totalizando R$ 35.488,26. O referido montante foi levantado pelo reclamante.
A executada não cumpriu o parcelamento do saldo remanescente R$ 50.786,58. Cabendo, deste modo, a aplicação da multa de 10% sobre o débito inadimplido nos termos do art. 745-A, § 2º (O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos).
Os cálculos atualizados com a inclusão do valor de R$ 5.078,66 referente a multa e com dedução dos valores efetivamente pagos importa em R$ 56.941,01 (valor atualizado até 30/11/2012).
Cite-se a executada, via DEJT, para pagamento do débito no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-101600-95.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1016/1998-013-10-00.4

Reclamante	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	C L S Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Genial Limpeza e Conservação Ltda.
Reclamado	Joao Carolino Filho
Reclamado	Noeme Gomes Xavier
Reclamado	Leonardo Gomes Xavier

Intime-se a reclamante para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-131000-81.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1310/2003-013-10-00.4

Reclamante	RITA DE CASSIA MENDES DE SOUSA
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR(OAB: 17759/DF)

"Vistos.Intime-se a reclamada a levantar o alvará judicial n. 1.124/2012, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-143900-86.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1439/2009-013-10-00.8

Reclamante	Donato Ribeiro de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Santa Barbara Engenharia SA
Advogado	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

DESPACHO: "Acuso o recebimento do Ofício Circular nº 076/2009/TRT10/SGJUD, o qual solicita a remessa dos presentes autos àquela Secretaria, para providências. Atenda-se, observada a urgência que o caso requer. Com o retorno dos autos, devolva-se à reclamada o prazo assinado por meio da determinação de fl. 556. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-171200-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1712/2009-013-10-00.4

Reclamante	Paulo Roberto Fernandes Costa
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA(OAB: 27230/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Julgo extinto crédito obreiro, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.
Expeça-se alvará em favor do exequente para liberação do seu crédito no importe de R$ 127.848,85, planilha de cálculo de fl. 755, tudo a partir do saldo das contas judiciais de nº 042/04955155-3 (fl. 752) e 04956023-4 (fl. 754). Ressalte-se que a conta indicada na guia de fl. 754 deverá ser zerada, enquanto aquela reportada no extrato de fl. 752 deverá permanecer saldo a disposição do Juízo.
Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-984-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Michelle Catia Lucas Correia
Advogado	ADERSON TELES DE MENESES(OAB: 31853/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios DIVINO ANTONIO de AGUIAR e LUCAS PAULO DE AGUIAR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 16.128,56 (95,03%)
INSS Reclamante...: 97,65 (0,58%)
INSS Reclamado....: 268,55 (1,58%)
INSS Terceiros....: 70,79 (0,42%)
Custas do Processo: 324,52 (1,91%)
Custas Art.789....: 81,13 (0,48%)
Total Geral: 16.971,20

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1847-77.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL SINDISERVIÇOS-DF em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se o Reclamado, por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-85.2011.5.10.0014

Reclamante	David Marcelo da Silva Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Subway Bandeirante e Comércio de Alimentos Ltda. ME (Subway Fratelli)
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Despacho de fls. 212: "Vistos os autos. Sem prejuízo do prazo fluente à União (PGF), intime-se novamente a executada para receber seu saldo remanescente (Fl. 208). Ultimada as medidas e decorrido o prazo, remetem-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-39-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Francinete Celina Ferreira Mendes
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Maria Leonildes Costa Barros Restaurante
Advogado	MAURILIO ARANTES FERNANDES TAVORA(OAB: 29099/MG)

Despacho de fls. 74: "Vistos os autos. Verifica-se que os cálculos de fls. 61 estão incorretos. De fato, as partes firmaram acordo (fl. 51), no qual a executada se comprometeu a pagar R$ 1.400,00, sendo R$ 500,00 a vista e três parcelas de trezentos reais.

A terceira parcela foi paga da data prevista, qual seja, 05/07/2012, razão pela qual não incide multa sobre aquela. Logo, o débito da executada consiste nas duas primeiras parcelas da avença, acrescidas das respectivas multas, além das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral. Desta forma, requisite-se o mandado n.º 1.473/2012 e atualizem os cálculos, da forma acima descrita, abatendo-se os valores posteriormente depositados (fls. 58 e 66). Por outro lado, diante do requerimento da executada, designo audiência de conciliação em execução para o dia 21/01/2013, às 13h33min. Intimem-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores. Publique-se. Brasília-DF, Dezembro 6, 2012." Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-292-22.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria Aparecida de Farias Lima
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

"Vistos os autos. Defiro o pedido de adiantamento dos honorários periciais, na forma prevista na portaria PRE/DGJ nº 01/2012. À Secretaria para as medidas cabíveis, encaminhando-se a requisição ao Eg. Tribunal. Após, vistas às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para 27.02.2013, à 13h30min, restando mantidas as cominações da ata de fl. 771. Publique-se. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012." Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.

Despacho

Processo Nº RT-298-97.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose da Silva Ferreira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho de fls. 257: "Vistos os autos. Incluam-se os executados no BNDT. Diante da certidão acima, e tendo em vista que o agravo de instrumento da União ainda se encontra pendente de julgamento, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação

deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, segunda-feira, 3 de Dezembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.

Despacho

Processo Nº RT-394-78.2011.5.10.0014

Reclamante	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal - Sindmoto
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)

Despacho de fls. 267: "J. vista ao Sindicato autor das presentes alegações. Prazo dez dias. Após, conclusos, inclusive para deliberação acerca da multa cominada à fl. 231. Brasília-DF, 04 de deaembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais."

Despacho

Processo Nº RT-523-83.2011.5.10.0014

Reclamante	Edilene Basambeth Ribeiro da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

Despacho/decisão de fls.292:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, em atendimento à solicitação da União, carrear aos autos GFIP/SEFIP referente à guia de fl.287, de forma a possibilitar a aferição de que o recolhimento teve como beneficiario o reclamante nestes autos.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 25 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-582-37.2012.5.10.0014

Reclamante	Ailton da Conceicao Calado
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	RGB Restaurante Ltda
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)

"Juntada automática. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2012. Renata de Andrade. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-652-54.2012.5.10.0014

Reclamante	Marinez de Melo da Silva
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado	Geo Brasil Servicos Ambientais Ltda
Advogado	ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO(OAB: 1275-A/DF)

"Vistos os autos.Diante do que consta dos autos, mormente quando imprescindível a informação acerca da conduta do de cujus nos procedimentos que ensejaram seu óbito, determino a realização de perícia procedimental.Para tanto, nomeio como perito o senhor Wagney Martins, Engenheiro Mecânico, com endereço SQSW 303, bl.G, apto 301, Sudoeste, telefone 8401-6877, wagneilm@gmail.com) para apresentação de laudo pericial no prazo de trinta dias, a contar de 21.01.2013.Retiro o feito de pauta, designando a audiência de encerramento da instrução processual para 26.03.2013, às 13h30min.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 06 de novembro de 2012. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-770-30.2012.5.10.0014

Reclamante	Widmann Alcantara
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Despacho de fls. 1008: "ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2012.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-965-49.2011.5.10.0014

Reclamante	Gildo Jose Rodrigues
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho de fls. 280: "Vistos os autos. Incluam-se os executados no BNDT, observada a inexistência de garantia da execução. Diante da certidão acima, e daquela de fls. 275, e tendo em vista que o agravo de instrumento da União ainda se encontra pendente de julgamento, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, segunda-feira, 4 de Dezembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.

Despacho

Processo Nº RT-999-87.2012.5.10.0014

Reclamante	William Vieira Costa
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	Uniao (Senado Federal)

Despacho fl. 48: "Vistos os autos. Considerando o retorno do SEED sem cumprimento, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13/12/2012, às 14h03min e incluo na pauta do dia 31/1/2013, às 14h41min, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl. 46. Intime-se o reclamante para apresentar novo endereço do reclamado Steel Serviços Auxiliares Ltda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1070-89.2012.5.10.0014

Reclamante	Noelia Gramosa da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderias Ltda - Me

Despacho fl. 18: "Vistos os autos. Considerando o retorno do SEED sem cumprimento, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 21/1/2013, às 14h19min e incluo na pauta do dia 31/1/2013, às 14h34min, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl. 15. Intime-se o reclamante para apresentar novo endereço do reclamado TL Sistemas de Lavanderias Ltda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1084-44.2010.5.10.0014

Reclamante	Gilson Vete da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fls. 340: "Vistos os autos. O saldo remanescente foi levantado pela reclamada, consoante recibo à fl. 336-verso; nada a deferir, portanto. Publique-se para ciência da reclamada. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.

Despacho

Processo Nº RT-1656-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Adriana Josefa da Silva
Advogado	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Brata Brasília Táxi Aéreo S.A(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Voe Canhedo S/A(n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho fl. 178: "Vistos os autos. Diante do teor da decisão proferida pelo C. STJ, em que foi determinado como competente o Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do Conflito de Competência nr. 124734/DF, devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante. Publique-se. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2044-63.2011.5.10.0014

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	LARISSA DO PRADO CARVALHO(OAB: 195557/SP)

Despacho de fls. 1007: "ATO ORDINÁRIO: Juntada automática. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à requerida para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo autor. Prazo legal. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2012.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-6900-12.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-69/2007-014-10-00.6

Reclamante	Alexandre Pires do Nascimento
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17.406/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Despacho de fls. 782: "Vistos os autos. Manifeste-se o reclamante acerca dos cálculos apresentados pela PREVI, bem como do valor da complementação de aposentadoria por ela informado, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o Banco do Brasil para que também se manifeste, nos termos do parágrafo retro. Apresentada a manifestações ou decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.

Despacho

Processo Nº RT-8100-54.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-81/2007-014-10-00.0

Reclamante	EVERTON GUSTAVO SILVEIRA

Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530A/DF)

Despacho de fls. 894: "Vistos os autos. Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 06 de novembro de 2012. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-17000-55.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-170/2009-014-10-00.9

Reclamante	Tatiane Ribeiro Alves Brito Ramalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda (administradora judicial Dra Maria José Rodrigues Froes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Despacho de fls. 439: "Vistos os autos. Recebo a manifestação da executada como anuência aos cálculos e renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução. Certifique a Secretaria e recolha -se o mandado. Inscreva a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST, observada a suspensão da exigibilidade do débito em face da falência da referida parte. Após, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se.
Brasília-DF, 04 de dezembro de 2012. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-28800-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-288/2009-014-10-00.7

Reclamante	Wellington Rodrigues Prado (Tapioca)
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Valdenis Amaro
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Jucelio Marcos de Castro
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)

Despacho fl. 464: "Vistos os autos. Diante da ausência de impugnação da União (fl.461) em relação aos documentos de fls. 450/451, considero satisfeita a obrigação relativa às contribuições fiscais. As custas processuais também já foram adimplidas, conforme comprovante de fl.458. Intime-se o reclamado para, no prazo de 15 dias, carrear aos autos a GFIP/SEFIP referente à GPS de fl.447, sob pena de ser considerada não cumprida a obrigação relativa às contribuições previdenciárias, e consequente prosseguimento da execução. Publique-se.
Brasília-DF, 5 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-114400-69.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1144/2009-014-10-00.8

Reclamante	Luciano Paulo da Silva Gonçalves
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO(OAB: 21740/DF)
Reclamado	Sata serviços auxiliares de transportes aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Despacho/decisão de fls.243:"Vistos os autos.Intime-se, novamente, o reclamante para se manifestar acerca do teor do ofício recebido do Juízo de recuperação e falência. Prazo de 30 dias. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2012.Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.

Despacho

Processo Nº RT-292800-08.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2928/2009-014-10-00.3

Reclamante	Jorge Alex Fernandes de Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)

Despacho de fls. 417: ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à exequente, à primeira, à segunda e ao terceiro executados para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo legal e comum. Brasília-DF, 03 de dezembro 2012. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-299800-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2998/2009-014-10-00.1

Reclamante	José Edvaldo Araujo da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho de fls. 425: "Vistos os autos. Incluam-se os executados no BNDT, observada a inexistência de garantia da execução. Diante da certidão acima, e daquela de fls. 420, e tendo em vista que o agravo de instrumento da União ainda se encontra pendente de julgamento, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, segunda-feira, 4 de Dezembro de 2012. Juíza do Trabalho Laura Ramos Morais.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Simei Bezerra da Silva

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de renúncia do procurador da 1ª reclamada, dirigida à reclamada, com a informação de "mudou-se" vide fl232v, proceda-se à intimação postal na pessoa de seu sócio proprietário SIMEI BEZERRA DA SILVA, para que a primeira reclamada, MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, apresente novo procurador no prazo de 5 (cinco) dias.

Proceda, ainda, a Secretaria à exclusão da ex-sócia MARIA STELA MENDES DE SOUZA, pois de acordo com decisão da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariai do DF, de 16/08/2012 a peticionária foi excluída da sociedade, e o sócio remanescente SIMEI BEZERRA DA SILVA assume a totalidade das obrigações existentes em ambas as sociedades, inclusive tributárias e trabalhistas.

Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-375-35.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleonice Alves dos Santos
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos.

Haja vista a penhora de imóvel nos autos de n° 0002128-61.2011.5.10.0015, proceda-se à reserva de crédito no referido processo até o limite da presente execução (R$16.943,56, atualizado até 30/11/2012), nele juntando cópia deste despacho.

Aguarde-se no prazo, por 60 dias, pelo fim do termo de penhora nos autos supra citados.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-628-23.2012.5.10.0015

Reclamante	Orlando Verissimo Bezerra
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)
Reclamado	Fusao Solucoes para Medicina Ltda
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)

Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento e tendo em vista que a documentação necessária para elaboração do laudo pericial ainda não foi juntado aos presentes autos pelo Sr. Vitor Sebastião da silva Assistente Técnico da reclamada, retire-se de pauta os presentes autos do dia 10/12/2012, às 15h10.

Fica redesignada a audiência de instrução para o dia 25/03/2013, às 15h20.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão e a reclamada para apresentação da documentação para no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, intime-se o Sr. Perito para expedição de laudo pericial.

Havendo impugnação ao laudo pericial, intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimento no prazo de 10 dias.

Fica mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-696-70.2012.5.10.0015

Reclamante	Aline Cavalcante Linhares da Costa
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado	Inova Tecnologia em Servicos Ltda
Advogado	GERALDO ANTONIO SOARES(OAB: 72753B/MG)
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Supremo Tribunal Federal)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por UNIÃO FEDERAL no mérito rejeito na totalidade e aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, pelo intuito protelatório, nos termos do art. 538§ único do CPC, reversível ao autor.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-708-84.2012.5.10.0015

Reclamante	Bruno Diniz Vasconcelos
Advogado	JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA(OAB: 22433/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra e do peticionado pelo reclamante às fls. 629/634, cumpra a Secretaria, imediatamente, a determinação contida na sentença à fl. 626.

Determino ainda a republicação, no DEJT, da intimação contida à fl. 627.

Cumpra-se.

Republicação da intimação contida à fl. 627.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por BRUNO DINIZ VASCONCELOS em desfavor de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 04/12/2012.

Retifique a Secretaria o polo ativo do feito, para que conste como reclamante apenas BRUNO DINIZ VASCONCELOS. Proceda-se às alterações pertinentes, substituindo, inclusive, a capa dos autos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1057-58.2010.5.10.0015

Reclamante	Joana Darc Pereira Lima
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o perito não foi intimado do despacho de fl. 497, isto posto, retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 05/12/2012 às 13h51min, inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 28/02/2013 às 12h43min, mantidas as observações anteriores.

Intime-se, com urgência, o perito para manifestação nos termos do despacho de fl. 497.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1236-89.2010.5.10.0015

Reclamante	Candido dos Santos Filho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos os autos.

1) Considerando a promoção da SCAE à fl. 1.239, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, considerando o período de 5/11/2001 a 21/3/2010, sob pena de arbitramento:

(a) informar os dias que o reclamante esteve em substituição da chefia; (b) informar o valore da diferença entre as gratificações de oito e de seis horas; (c) juntar aos autos as folhas de frequência do referido período; 2) Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE) para liquidação.

3) Publique-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1270-30.2011.5.10.0015

Reclamante	Valeria Mattos Diniz Moraes
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda
Advogado	ERICA NORIMA BRITO DA SILVA(OAB: 18832/DF)
Reclamado	Mauricio Gomes Lima
Advogado	ERICA NORIMA BRITO DA SILVA(OAB: 18832/DF)

Vistos os autos.

A perita, Dra. Flávia da Cunha Diniz requer o pagamento dos honorários periciais conforme sentença proferida nos presentes autos.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a expedição de RPH - pagamento dos honorários periciais, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007, valor equivalente ao dobro do limite máximo.

Vale lembrar o requerimento expresso e os requisitos legais os benefícios da Justiça Gratuita deferido em favor do reclamante.

Em seguida, intime-se a Sra. Perita, via postal, para ciência desta decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1296-62.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Aparecida de Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos.

1) Aos fins de cumprimento do item 2 do despacho de fl.362, deverá a SCAE considerar nos cálculos das diferenças de FGTS e da multa de 40%, para cada período de um ano, os valores mensais fixos apresentados pela reclamante às fls.370/371. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1401-68.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Messias de Sousa
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Agência Nacional de Energia Elétrica
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CLAUDIO MESSIAS DE SOUSA, em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

I- Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar a primeira reclamada e de forma subsidiária a segunda ré, conforme súmula 331 do C. TST a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária por todo pacto contratual as parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Improcedente os demais pedidos.

Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II,do TST, bem como art. 876,§ único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas 13º salário, salários retidos e saldo de salário, bem como diferenças salariais possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela 1ª demandada no importe de (R$ 400,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à condenação de R$ 20.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento, bem como a segunda reclamada pela lei.

Intimem-se as partes, sendo a segunda ré na forma do convênio nº 65/2012. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1431-06.2012.5.10.0015

Reclamante	Manoel Gomes Feitosa
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)

Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MANOEL GOMES FEITOSA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA :

I-Rejeitar a preliminar de coisa julgada, bem como declarar prescritos os pedidos anteriores a 06.07.2007 nos termos da fundamentação.

II-Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei;

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas diferenças salariais e reflexos em 13º salários, adicional por tempo de serviço e horas extras constantes dos contracheques possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela reclamada no importe de (R$500,00) calculadas sobre R$ 25.000,00, valor que passo por ora arbitrarà condenação.. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1525-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Eduardo de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Vistos.

Tendo em vista a penhora de créditos/aluguéis realizados nos autos do processo: 2128/2011 15ªVTb, desta MM. Vara do Trabalho, proceda a Secretaria à reserva de crédito nos referidos autos, devendo cópia desta decisão ser juntada ao processo: 2128/2011 15ª VTB.

Buscando a economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho para efetuar a reserva de crédito no importe de R$27.831,53 conforme atualização de cálculo de fls. 126.

Em seguida, aguarde-se a transferência financeira pelo prazo de 90 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1633-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Vicente Batista da Conceicao
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSE VINCENTE BATISTA DA CONCEIÇÃO em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

I -declarar prescritos os pedidos anteriores a 08.08.2007 nos termos da fundamentação.

II-Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei;

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas diferenças salariais e reflexos em 13º salários, adicional por tempo de serviço e horas extras constantes dos contracheques possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela reclamada no importe de (R$1.200,00) calculadas sobre R$ 60.000,00, valor que passo por ora arbitrar. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1761-37.2011.5.10.0015

Reclamante	Cristiana Gomes Flor
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os documentos requerido às fls. 114.

Cumprida a obrigação, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1857-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Aldemir de Paiva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Premier Veículos Ltda.
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ADEMIR DE PAIVA em face de PREMIER VEÍCULO LTDA

I- Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar a reclamada a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária as parcelas contantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Improcedente os demais pedidos.

Multa e indenização por litigância de má-fé pela reclamada nos termos da fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela demandada no importe de (R$ 40,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R$ 2.000,00. o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça,pelo que fica isento.

Ciente o autor (súmula 197 do C. TST) intime-se a ré. Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1880-61.2012.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Rodrigues
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (em recuperação judicial)
Reclamado	Loja Maconica Goncalves Ledo
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência inicial, dirigida à 2ª reclamada, com a informação "mudou-se", vide fl. 35v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC , arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC.

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria proceder à alteração no cadastramento e notificar a referida reclamada para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1990-60.2012.5.10.0015

Reclamante	Andrea Evangelista de Souza dos Reis
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Vistos etc.

Recebo emenda de fl 220.

Designo o dia 05 de março de 2013, às 13h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, a primeira e terceira por AR e a segunda e quarta por SEED, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl.220, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-2061-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Kelly Oliveira dos Santos
Advogado	EDIANE CARDOSO SODRE(OAB: 112380/MG)
Reclamado	Ligia Maria de Souza Lopes Reis
Reclamado	SSLM Servicos de Digitação Ltda - Me
Reclamado	Sindicato da Industria da Construção Civil do DF

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, expeça-se mandado de notificação para comparecimento na audiência designada para o dia 23/01/2013, às 12h51.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2088-45.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleiton Paulo Lopes dos Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
Reclamado	União Federal (TJDFT)

Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista o que restou estabelecido na audiência realizada no dia 04/12/2012 (fls. 120/121), foi realizada na Secretaria deste Juízo o sorteio dos grupos indicados à fl. 120, tendo sido obtido o seguinte resultado:

Grupo 1 : Daniela Riker do Nascimento, Kayo Bezerra da Cruz, Cleiton Paulo Lopes dos Santos e Jaqueline Oliveira Roitmann;

Grupo 2: Fernanda Barbosa de Oliveira; Francilene Vale dos Santos, Estela Vieira de Moura e Edivan Lopes da Silva;

Grupo 3: Cloves Ernesto da Silva, Maria Geane Santos Sousa e Rosilane Medeiros Brun.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2121-35.2012.5.10.0015

Reclamante	Tayanne Cavalcante Alves
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Dental Stillo Instrumentos e Produtos Odontológicos Ltda - Me

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência inicial, dirigida à 1ª reclamada, com a informação "mudou-se", vide fl. 30v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC , arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC.

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria proceder à alteração no cadastramento e notificar a referida reclamada para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2195-89.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Ribeiro Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME

Vistos.

Diante da recusa de recebimento da notificação de audiência, conforme certificado acima, intime-se a reclamada via mandado no mesmo endereço.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2306-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Diego Fernandes Carneiro Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo 02306-73.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de março de 2013, às 12:46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2308-43.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Mendes Filho
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Processo 02308-43.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de março de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2318-87.2012.5.10.0015

Reclamante	Rosimeyre Aguiar de Sousa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Processo 02318-87.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de março de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-53500-59.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-535/2005-015-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda
Advogado	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
Réu	Paulino Freitas Comercial Ltda
Advogado	RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)
Réu	Getulio Vargas de Freitas Santos
Réu	Henry de Freitas Santos
Réu	Luis Antonio Machado
Réu	Paulo Henrique de Lisboa
Advogado	LUIZ EDUARDO PIRES MARTINS(OAB: 278515/SP)

Vistos.

Diante do peticionado pelo executado PAULO HENRIQUE DE LISBOA, concedo o prazo impreterível de 10 (dez) dias para carrear aos autos os contratos sociais mencionados em petição de fls. 3102/3104.

Decorrido o prazo, proceda-se a execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-55100-13.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-551/2008-015-10-00.3

Reclamante	Paulo Seitiro Oguro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado conforme certidão supracitada e tendo sido modificada à decisão conforme acordão de fls. 916/922, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65100-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-651/2009-015-10-00.0

Reclamante	Regina Célia de Abreu Neves
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S. C Ltda.
Advogado	JOSE PIO DE ABREU(OAB: 01242/DF)

Vistos os autos.

Transitada em julgado a Ação Rescisória 0000305-97.2011.5.10.000, conforme acima certificado.

Expeça-se ofício à 2a Vara Cível (Processo nº 2003.01.1.113428-6), informando que o crédito existente nos presentes autos está sendo primeiro objeto de reserva de crédito das Ações Trabalhistas em curso nesta Justiça, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista, e que tão logo sejam liberados todos os créditos e em havendo saldo remanescente, o mesmo será remetido àquele Juízo.

Defiro os pedidos de reserva de créditos formulado pelos Juízes Trabalhistas, conforme certificado à fl. 157.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil Ag. 4200 determinando as transferências dos valores abaixo relacionados, vinculados às respectivas ações trabalhistas, a serem sacados da conta judicial de número 500131541508 (conta constante na guia de fl. 70).

Proc. 0075000-20.2005.5.10.0004 - R$ 1.642,06
Proc. 0001400-37.2008.5.10.0011 - R$ 14.326,80
Proc. 0070100-36.2006.5.10.0011 - R$ 738,24
Proc. 0130300-57.2007.5.10.0016 - R$ 5.054,90
Proc. 0014300-42.2005.5.10.0016 - R$ 239,43
Proc. 0093000-89.2006.5.10.0018 - R$ 18.070,10
Proc. 0048700-73.2005.5.10.0019 - R$ 251,12
Proc. 0022900-93.2007.5.10.0012 - R$ 5.022,92
Proc. 0013800-36.2006.5.10.0017 - R$ 14.772,31
Proc. 0056900-34.2007.5.10.0008 - R$ 12.229,11
Proc. 0812000-37.2006.5.10.0017 - R$ 7.180,80
TOTAL - R$ 79.527,79

Expeça-se ofício à Secretaria do Tribunal Pleno, deste Eg. Regional, para que informe a este Juízo o valor das custas processuais e da multa aplicada aos réus da Ação Rescisória retro mencionada.

Aguarde-se por 10 (dez) dias pelas respostas dos ofícios.

Com as respostas dos mesmos, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-85400-21.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-854/2009-015-10-00.7

Reclamante	Jose Pereira dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pool Pinturas e Decoracoes Ltda-Me
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/O/DF)
Reclamado	Ana Maria Soares
Reclamado	Ivani Soares Gomes

Vistos. Decorrido o prazo para manifestação do segundo executado, nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão contida à fl. 232v. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 237). Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, IRPF e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 238. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04957769-2 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 234).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 884 da CLT. Ante a extinção da execução, determino a exclusão dos executados no BNDT. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-86700-18.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-867/2009-015-10-00.6

Reclamante	Francisco Edilberto Fernandes da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

Vistos os autos.

1. Diante do certificado acima e da certidão à fl.201, bem como diante das diversas tentativas de constrição de bens em desfavor das executadas, registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

2. A mais, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já determinado caso o prazo ora concedido decorra in albis.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-801400-89.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-8014/2008-015-10-00.1

Exequente	Adriane Coelho Proenca
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/O/DF)
Executado	Lucy Camilo de Oliveira Me
Advogado	ERIVAN PEREIRA DE FRANCA(OAB: 18166/O/DF)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução de Termo de Conciliação de CCP. Homologo o acordo, ofertado pelas partes à fl. 104, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Incidirá multa de 100% em caso de inadimplência, ocorrendo o vencimento antecipado das parcelas vincendas, conforme pactuado pelas partes. Libere-se à exequente, por intermédio de seu advogado, as guias correspondentes aos valores existentes nos autos, mediante as vias acostadas à contra-capa. Não há incidência de parcelas previdenciárias e fiscais, razão pela qual deixo de intimar a União. Proceda a Secretaria a alteração dos dados do executado no BNDT para fazer constar a suspensão da exigibilidade do débito. Após a quitação do acordo, proceda-se a exclusão do executado no BNDT. Assino à exequente o prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 25.05.2013, para manifestação acerca do cumprimento do acordo. Após o decurso do prazo acima e não havendo manifestação da referida parte, será interpretado como adimplido o acordo em sua totalidade. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-661-13.2012.5.10.0015

Autor	Danubia Roberta de Lima Mascarenhas
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Réu	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação cautelar, onde são partes DANUBIA ROBERTA DE LIMA MASCARENHAS e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.

Custas, pela requerida, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor ora atribuído à causa.

Junte-se nos presentes autos cópia da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 0001040-85.2011.5.10.0015.

Certifique-se nos autos principais o resultado da presente decisão.

Após o trânsito em julgado desta sentença, inclua-se ao débito dos autos principais as custas ora arbitradas e expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência de todo o valor existente na conta de nº 042/04944334-3 (guia de fl.55) para os autos da reclamação trabalhista nº 0001040-85.2011.5.10.0015 (autos principais), em que são partes Danubia Roberta de Lima Mascarenhas e Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Publique-se para ciência da requerente.

Intime-se a requerida, por edital. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 5, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2087-60.2012.5.10.0015

Reclamante	Wallas da Silva Souza
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23.01.2013 às 13:10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-32500-61.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-325/2009-015-10-00.3

Reclamante	Alessandra Raquel Rodrigues
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 05592/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes desta decisão. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 5, DEZEMBRO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-128-51.2012.5.10.0016

Reclamante	Francisco de Assis Rodrigues da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

"Vistos.

O Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 14.458,49 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 11.452,59
INSS Reclamante...: 234,93
INSS Reclamado....: 522,06
INSS Terceiros....: 151,39
INSS SAT.....: 52,20
Custas do Processo: 233,75
Custas Art.789....: 58,44
Hon. Advocatício..: 1.753,13
Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-129-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Daniela Maciel Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada por DANIELA MACIEL CARVALHO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.
Aprovo os cálculos de fls. 413 e fixo o "quantum debeatur" em R$ 22.861,29, valor posicionado em 30/04/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente
R$ 16.312,99
INSS Empregador + SAT
R$ 2.965,36
INSS Terceiros
R$ 747,76
H. Assist./Adv.
R$ 1.740,74
FGTS Depósito
R$ 1.094,44
Total Geral
R$ 22.861,29

As custas, no importe de R$ 55,35, a cargo do executado, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.
Decorrido o prazo recursal in albis, à Secretaria para atualização. Apurada diferença ainda a ser adimplida, intime-se a executada para complementação.
Julgo subsistente o depósito de fl. 410, devendo a Secretaria prosseguir com a execução, observando, contudo, o ato praticado à fl. 414.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-212-52.2012.5.10.0016

Reclamante	Paulo Braga Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do Autor, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-219-44.2012.5.10.0016

Reclamante	Joelson Alves Firmino
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos. O Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R$ 20.999,38 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 16.981,94
INSS Reclamante...: 239,00
INSS Reclamado....: 531,10
INSS Terceiros....: 154,02
INSS SAT.....: 79,66
Custas do Processo: 344,42
Custas Art.789....: 86,10
Hon. Advocatício..: 2.583,14
Intime-se a executada da fluência do prazo de dias para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-251-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Cleusa Soares
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos. Garantida a execução, intime-se a reclamada para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-344-12.2012.5.10.0016

Autor	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Advogado	VLADIMIR FELIX CANTANHEDE(OAB: 12545/DF)
Réu	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

A Secretaria intima a autora Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-488-83.2012.5.10.0016

Reclamante	Genivaldo Macedo de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos. O Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R$ 17.472,64 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 12.733,81

INSS Reclamante...: 561,74

INSS Reclamado....: 1.331,14

INSS Terceiros....: 386,06

INSS SAT.....: 133,17

Custas do Processo: 265,91

Custas Art.789....: 66,48

Hon. Advocatício..: 1.994,33

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-501-82.2012.5.10.0016

Reclamante	Claudio Ribeiro da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)

A Secretaria intima a primeira reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-536-42.2012.5.10.0016

Requerente	Eriko Estrela
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
Requerido	Cast Informatica S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 381.085,60 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente....: 224.549,71

FGTS Deposito.....: 117.415,31

INSS Reclamante...: 1.684,04

INSS Reclamado....: 12.267,06

INSS Terceiros....: 3.557,46

INSS SAT.....: 1.226,72

I R P F.....: 12.621,43

Custas do Processo: 7.125,41

Custas Art.789....: 638,46

Intime-se a executada para, em 48 horas, garantir a presente execução."

Despacho

Processo Nº RT-602-22.2012.5.10.0016

Reclamante	Luciano de Lima Macedo
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

Vistos.Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias se manifestar acerca do inadimplemento noticiado pelo reclamante à fls. 34/35, relativo ao não pagamento da 1ª parcela do acordo.

Brasília, 6 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-709-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Faustino Leandro de Paulo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

A Secretaria intima a reclamada Caixa Econômica Federal para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-796-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcia Pinto de Albuquerque
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Spread Sistemas de Automacão Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Banco de Brasília S/A
Advogado	LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: 28768/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Tendo em vista que não restou observada a determinação no sentido de se alterar a denominação da empresa reclamada, bem assim o nome do seu advogado no Sistema de Informações Processuais, conforme se verifica da publicação de fls. 688/689, renove-se o ato de intimação da primeira reclamada acerca da decisão proferida às fls. 681/687.

Na oportunidade, deverá a empresa reclamada manifestar-se sobre a petição juntada às fls. 690/695, porquanto o seu conteúdo é estranho ao objeto discutido na presente lide.

DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por MSA INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA e da impugnação aos cálculos apresentada por MÁRCIA PINTO DE ALBUQUERQUE. No mérito, REJEITO os embargos à execução e ACOLHO EM PARTE a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos de fl. 629 e fixo o 'quantum debeatur' em R$ 355.355,69, valor posicionado em 30/11/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R$ 302.921,74
INSS Reclamante
R$ 8.460,08
INSS Empregador + SAT
R$ 19.448,15
INSS TERCEIROS
R$ 5.127,24
Custas Processuais
R$ 4.862,10
Custas do Art. 789 da CLT
R$ 638,46
Total Geral
R$ 355.355,69
As custas, no importe de R$ 99,61, a cargo da executada, previstas nos incisos V e VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo."

Despacho

Processo Nº RT-878-53.2012.5.10.0016

Reclamante	Roberta dos Santos Dias
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos os autos.
ROBERTA DOS SANTOS DIAS, qualificada na inicial, ajuiza ação trabalhista em desfavor de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, alegando admissão em 15.03.2010 na função de assistente de suporte operacional, prestação de serviços terceirizados, rescisão imotivada do contrato de trabalho em 27.08.2012 e pagamento intempestivo das verbas rescisórias. Requer o deferimento liminar do bloqueio de créditos da reclamada perante o Ministério das Comunicações, no total de R$19.068,68, visando à garantia do pagamento das multas por atraso na quitação rescisória previstas no art. 477 da CLT e na cláusula 22 da CCT.
Inicialmente observo, pelo depósito bancário de fl. 12, que as verbas rescisórias foram quitadas em 17.09.2012, fora do prazo estabelecido no § 6º, "b", do art. 477 da CLT, considerando a rescisão contratual por iniciativa do empregador sem prévio aviso em 27.08.2012, conforme indica o TRCT de fl. 11.
Entretanto, embora vislumbre a aparência do direito obreiro à incidência das penalidades referentes à mora empresarial quanto à quitação rescisória, não considero presente nesse estágio o perigo da demora do provimento jurisdicional em solução definitiva do mérito.
Isso porque a expectativa pecuniária decorrente da terminação contratual por iniciativa do empregador remete-se ao montante das verbas rescisórias devidas, e não a eventuais penalidades decorrentes do atraso quanto ao efetivo pagamento.
E no caso dos autos, apesar do atraso de onze dias constatado pelos documentos referidos, as verbas rescisórias foram pagas à reclamante, cuja soma, aliás, sequer foi questionada nessa ação. Por tais razões, INDEFIRO o pedido liminar.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14.02.2013, às 13h55min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a reclamante por seu procurador, via DJ.
Notifique-se a reclamada, via postal.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1004-74.2010.5.10.0016

Reclamante	Sinfronio dos Santos Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

A Secretaria intima o exequente para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1082-34.2011.5.10.0016

Reclamante	Eugenio Silva Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos.
Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:
Total da execução R$ 423,41 Atualizado até: 31/12/2012
Diversos.....: 423,41
Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).
Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1090-11.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Goiano Teixeira Alves
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidaçao homologados, nos termos do artigo 879 § 2º, da CLT. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1106-62.2011.5.10.0016

Reclamante	Alcides Costa e Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: 29225/DF)

A Secretaria intima o exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidaçao homologados, nos termos do artigo 879 § 2º, da CLT. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1130-90.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco Jose de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: 29225/DF)

A Secretaria intima o exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidaçao homologados, nos termos do artigo 879§ 2º, da CLT. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1185-75.2010.5.10.0016

Reclamante	Isael Justino Arce
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALEXANDER DA SILVA MORAES(OAB: 30960/DF)

A Secretaria intima a reclamada Caixa Econômica Federal para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1662-64.2011.5.10.0016

Reclamante	Simao Carvalho da Cunha
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para recebimento da Certidão de Crédito que encontra-se à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-2157-11.2011.5.10.0016

Reclamante	Angela Gomes Ribeiro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A-Qualix Serviços Ambientais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:
Total da execução R$ 6.810,40 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 6.810,40
Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2182-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Anselmo Siqueira Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Vistos.Recebo a petição de fls. 160/167v como embargos à execução.Intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 05 dias.Brasília, 6 de dezembro de 2012.
Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-2363-25.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Julia Sa Rodrigues
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.
Aprovo os cálculos de fl. 140 e fixo o 'quantum debeatur' em R$ 5.353,21 valor posicionado em 31/5/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente
R$ 4.848,70
INSS Empregado
R$ 82,88
INSS Empregador + SAT
R$ 238,26
INSS Terceiros
R$ 60,08
Custas Processuais
R$ 98,63
Custas Art. 789-A IX
R$ 24,66
Total Geral
R$ 5.353,21

As custas, no importe de R$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.
Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial,nos termos do Provimento CGJT 001/2012 incluindo-se no documento os valores atinentes ao INSS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT.Observe a Secretaria a parte final do despacho de fl. 127.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-5700-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-57/2008-016-10-00.5

Reclamante	Henrique Costa Rodrigues
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Brt do Brasil Operadora Turistica Ltda Epp
Advogado	JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA(OAB: 4084/PR)
Reclamado	Mauricio Leon Lefcovich
Reclamado	Ernestina Rosa Susevich
Reclamado	Mgn Operadora Turistica Ltda
Reclamado	Ivan Lewandowski
Reclamado	Mauricio Leon Lefcovich
Reclamado	Eraldo Palmerini
Advogado	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por HENRIQUE COSTA RODRIGUES para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra.
Oportuno esclarecer que a finalidade essencial da exceção de pré-executividade é possibilitar ao devedor discutir questões de ordem pública e matérias relevantes, sem a necessidade de garantia do Juízo. Contudo, a decisão que rejeitou o pedido da executada em

exceção tem natureza interlocutória e caráter não terminativo.
Sendo assim, prossiga-se a execução, na forma do art. 655, do CPC, em desfavor da empresa e de seus sócios. Observe a Secretaria o comando de fl.493.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-13200-13.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-132/2009-016-10-00.9

Reclamante	Marcos de Jesus Campos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Dourado e Fernandes Prest. de Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado	Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado
Reclamado	Wagner Dourado de Azevedo

Vistos. Intime-se o exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal bem como para comprovar o valor levantado por meio do alvará nº 688/2012.
Considerando o caráter sigiloso, os referidos documentos estarão em poder da Secretaria, podendo o exequente deles ter vista no balcão.Prazo de 5 dias.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.
Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-20700-38.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-207/2006-016-10-00.9

Reclamante	Aguimar Rosa da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda + 01 (Massa Falida)
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: 22160/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
"Vistos.
Fixo à execução o valor atualizado até a data da decretação da falência da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda , conforme cálculo abaixo especificado:
Total da execução R$ 17.079,75 Atualizado até: 10/07/2012
Liq. Exequente....: 14.535,27
INSS Reclamante...: 93,63
INSS Reclamado....: 281,49
INSS Terceiros....: 70,99
I R P F.....: 239,80
Custas do Processo: 297,37
Custas Art.789....: 74,34
Hon. Advocatício..: 1.486,86
Intime-se o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-24200-15.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-242/2006-016-10-00.8

Reclamante	Kenedy Cristino
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Pipi Room - Locacao de Sanitarios Moveis Ltda. Me
Reclamado	Antonio Luz da Cunha
Reclamado	Joana Souza da Cunha

Vistos.Homologo o acordo celebrado entre as partes.O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.É devida a contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de trinta dias.Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Não há necessidade de expedição de ofício ao DETRAN/DF, uma vez que nos presentes autos não consta bloqueio de veículo pertencente ao executado.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.Intimem-se as partes. Brasília, 6 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-32400-79.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-324/2004-016-10-00.0

Reclamante	VALDEIR SILVA DOS SANTOS
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Vandi Jose dos Santos
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR(OAB: 8048/DF)
Reclamado	Najh Yusuf Saleh Ahmad
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR(OAB: 8048/DF)

A Secretaria intima o exequente Valdeir Silva dos Santos para recebimento do Alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-34800-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-348/2009-016-10-00.4

Reclamante	Nelson Luiz Queiroga do Amaral
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 07962/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Vistos. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma do artigo 268 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-93600-29.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-936/2000-016-10-00.0

Reclamante	Avelina Ribeiro Ferreira

Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado	O e S Organizacao de Obras e Servicos Ltda
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
Reclamado	Raimundo Antonio de Oliveira
Reclamado	Gilson da Silva Oliveira

Vistos. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma do artigo 268 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-99200-16.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-992/2009-016-10-00.2

Reclamante	Adair Francisco Pereira
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

A Secretaria intima as partes para vista do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo exequente. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-103000-28.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1030/2004-016-10-00.6

Reclamante	JOAO ALBERTO WANDERLEY
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19.029/GO)

Vistos. Atualizados os cálculos até 30/11/2012, fixo à execução o valor de R$247.805,40 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos).

O exame dos autos revela que o valor objeto do bloqueio BACENJUD (fl. 1.205) não foi transferido para este Juízo. Demonstre o Banco do Brasil S/A a garantia do Juízo, sob as cominações legais. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-112900-59.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1129/2009-016-10-00.2

Reclamante	Juarez de Carvalho Campos
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

1.Designo perícia contábil e nomeio o Senhor Marcelo Duarte como perito.

2.As Reclamadas arcarão com os encargos periciais, cujo valor integrará o quantum apurado à execução.

3.Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar quesitos ou nomear assistentes técnicos.

4.Prazo comum de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-119200-81.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-1192/2002-016-10-00.2

Reclamante	DIRACY DA SILVA SANTOS
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)
Reclamado	M Y Propaganda Marketing Ltda
Reclamado	Rodolfo Valentino Salvadeo Matiolli
Reclamado	Lusinete Rodrigues Salvadeo Matiolli

Vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.Considerando o caráter sigiloso, os referidos documentos estarão em poder da Secretaria, podendo o exequente deles ter vista no balcão.Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-143200-04.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1432/2009-016-10-00.5

Reclamante	Nilvania Alves de Moura
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Osma Marmitex (Edileusa Nunes da Silva)
Reclamado	Edileusa Nunes da Silva

Vistos.Vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, os referidos documentos estarão em poder da Secretaria, podendo o exequente deles ter vista no balcão.Prazo de 5 dias.Brasília, 6 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-149200-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1492/2009-016-10-00.8

Reclamante	Cláudio Castro Dourado
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S.A.
Advogado	ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR(OAB: 18576/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

i) Indefiro o pedido de compensação, na forma deduzida pelo banco executado, porquanto manifestada discordância pela parte exequente e também porque tal pedido extrapola os limites da lide. Intime-se."

A Secretaria intima o exequente para recebimento de alvará expedido em seu favor. Prazo legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-211-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Claudio Carvalho do Bomfim Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado	Jaev Servicos de Pintura Ltda
Reclamado	Joaquim Andre Dias dos Santos
Reclamado	Edivanio Velez Dantas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO os RECLAMADOS Joaquim Andre Dias dos Santos, CPF 259-134.921-53 e Edivanio Velez Dantas, CPF 380.125.614-68 para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-81.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Nunes da Silva
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)

Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade deferido, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-549-38.2012.5.10.0017

Reclamante	Francisco Walmir Ribeiro de Souza
Advogado	HUGO RODRIGO DA COSTA(OAB: 30574/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

DESPACHO Reabro a instrução processual convertendo a audiência de julgamento em diligência. Determino a reabertura da instrução processual tendo em vista que o pedido de esclarecimentos ao perito a fls. 130/131. Intime-se o perito para apresentação dos esclarecimentos no prazo de 10 dias a contar dea intimação. Após a entrega do laudo complementar, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 dias a contar da publicação. Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 19.12.2012. Os autos deverão ser incluídos em pauta de encerramento.

Intimem-se as partes. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho.

Vistos. Em cumprimento à determinação contida no despacho de fls. 133, inclua-se o feito na pauta de audiências de encerramento da instrução para o dia 07.03.2013 às 13h37, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília, 6 de dezembro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-623-92.2012.5.10.0017

Reclamante	Bruno Cezar Rocha dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Rtg Construções e Cargas Ltda
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)

Execução Garantida via BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-673-89.2010.5.10.0017

Reclamante	Thiago Henrique Ferreira da Costa
Advogado	CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
Reclamado	Iage Instituto Ação e Ginástica Na Empresa Ltda.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a reclamada requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação.

Intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias.

Decorrido o pra legal, façam os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-714-56.2010.5.10.0017

Reclamante	Ranuzia Inacio Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para carrear aos autos a solicitação da Contadoria às fls. 990, prazo de 20 dias.Decorrido o prazo venham os autos conclusos.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-73.2012.5.10.0017

Reclamante	Claudio Luiz Vasconcellos Vieira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	BV Financeira S/A
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos. Expeça-se requisição de antecipação de honorários periciais conforme Portaria PRE/DGJUD nº 001/2012. Intime-se o perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelas reclamadas, prazo de 15 dias. Apresentados os esclarecimentos, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito. Intime-se. Brasília, 5 de dezembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-905-04.2010.5.10.0017

Reclamante	Elizangela Alves de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, referente ao saldo remanescente da execução. Declaro extinta a execução., na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 5 de dezembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1000-97.2011.5.10.0017

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Celetistas Nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)
Aut. Coatora	Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego(Autoridade Coatora Zilmara David de Alencar)
Aut. Coatora	União
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados Nocomercio do Extremoeste Sc
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio de Joacaba
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato Trabal Comercio Varej Atac de Tubarao e Regi
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados do Comercio de Rio do Sul
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio de Xaxim e Regiao
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio de Canoinhas
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio e Em Empresas de Servicos Contabeis de Concordia
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Trab No Comercio do Vale do Ararangua
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio de Cacador
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Trab.No Com.Varejista de S.Lourenco D'Oes
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio Varejista, Atacadista e Similares de Videira
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio de Chapeco
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio Varejista,Atacadista e Similares de Curitibanos e Regiao
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados No Comercio de Blumenau
Advogado	OSWALDO MIQUELUZZI(OAB: 2641/SC)

Vistos.

1-Peticiona o impetrante (Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina) juntando aos autos cópias de emenda à inicial, conforme determinado no acórdão de fls.715/717 .

2-Incluam-se os litisconsortes necessários nominados na petição no polo passivo da lide.

3-Intimem-se, via postal, os litisconsortes necessários enviando-lhes cópia da inicial para manifestação no prazo legal.

4-Decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos para nova decisão, conforme consignado no acórdão (fl.717)..

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1069-32.2011.5.10.0017

Reclamante	Nilzete Soares de Lima
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

Intimar exequente para recebimento do alvara.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 6 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1181-98.2011.5.10.0017

Reclamante	Neilson Barbosa Dias
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

Vistos.
Execução garantida pelo depósito de fl.379.
Peticiona o reclamante requerendo a expedição de alvará para levantamento do seu crédito.
Indefiro, por ora, o requerimento, tendo em vista que a execução encontra-se em processo de Recuperação Judicial, pelo que que a execução encontra-se suspensa, nos termos do § 6º, da Lei 11.101/2005.
Sobrestem-se os autos, conforme despacho de fl.398.
Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1209-32.2012.5.10.0017

Reclamante	Luiz Fernando Santana da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.
Nada a decidir quanto a peça de fls.165/166, tendo em vista que encontra-se preclusa.
Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1281-19.2012.5.10.0017

Embargante	Elizabet Garcia Campos
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Embargado	Antonio Geraldo Dacal
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Embargado	Distrito Federal
Embargado	Adilson Queiroz Campos

III-CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de prestando efeito modificativo na decisão de embargos de terceiro, acolhe a preliminar de ilegitimidade passiva da ação e excluir o Distrito Federal da polaridade passiva desses embargos, uma vez que não figura como parte na execução, em curso nos autos principais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado. Brasília, 4 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1293-33.2012.5.10.0017

Reclamante	Claudia Martins de Souza Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Walmart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Walmart Brasil Ltda), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.
Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1313-92.2010.5.10.0017

Reclamante	Carmen Lucia Crisostomo Mendes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Brasil Telecom SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.492/493 em 29/11/2012 decorreu o prazo para a executada efetuar o pagamento da eceução.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Brasília, 6 de dezembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.
Peticiona o exequente requerendo seja executada a Carta de Fiança dada em penhora nos autos.
Indefiro, por ora, o requerimento, sem prejuízo de posterior apreciação acaso seja negativa a diligência BACEN/JUD.
Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.
Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do exequente.
Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2012

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1320-16.2012.5.10.0017

Reclamante	Marcello Gomes Toledo
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Instituto Mauá de Pesquisa e Educacao

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de

declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamado (Instituto Mauá de Pesquisa e Educacao) para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1406-55.2010.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Jose Braga da Silva Filho
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Supermercado Andorinha Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 6 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1580-93.2012.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Alves da Silva
Advogado	LISSANDRA DE FREITAS PINTO DA SILVA(OAB: 34520/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, e respeitada a prescrição decretada.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais deferidas, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1587-85.2012.5.10.0017

Embargante	Adventure - Tecnologia e Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	LOYANE BERNADETE BOTELHO BORGES(OAB: 34796/DF)
Embargado	Emerson Cordeiro Rolim
Embargado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.17, em 16/11/2012 decorreu o prazo para o embargante se manifestar sobre o despacho de fl.16.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.16/17, extingue-se a reclamatória sem resolução de mérito, nos termos do art.267, I, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa de R$100,00, que deverão ser pagas em cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1627-04.2011.5.10.0017

Reclamante	Cirila Cardoso de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário (Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária), tendo em vista a existência de bens passíveis de penhora em nome da 1ª executada e seus sócios.

De fato, o estado de insolvência da primeira reclamada (Visual Locação Serviços Construções) e seus sócios é de pelno conhecimento, conforme já demosntrado em diversas açoes que tramitam neste juízo.

Assim, constatada a inexistência de bens desembaraçados do devedor principal, determino o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário. Esse o entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma em que adota esse posicionamento, conforme se verifica do Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

Ressalto que o prosseguimento da excução contra a devedora principal (VISUAL), prescindfirá de indicação pelo devedor subsidiários de bens livres e desembaraçados.

Intime-se, via MANDADO, o devedor subsidiário, Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária-INFRAERO, para pagamento da execução (R$ em 48 horas, sob as penas da lei.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1652-17.2011.5.10.0017

Reclamante	Gabriela Santana dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Sky Antena Digital Ltda

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.
Intime-se.Brasília, 6 de dezembro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1694-66.2011.5.10.0017

Requerente	Cedric Fabrice Lamalle
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
Requerido	Cast Informatica S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.
Execução garantida.
Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1707-65.2011.5.10.0017

Reclamante	Fabio Carlos Fernandes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Considerada a certidão negativa do oficial de justiça, e tendo em vista que não consta informação no sítio do Cadastro Nacional de Empresas- CNE, intime-se o exequente para indicar o nome dos sócios da executada, ou outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias.
Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2159-41.2012.5.10.0017

Reclamante	Edvan Monteiro Santana
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Rayuela Restaurante Cultural Ltda - Me

Por motivo de reordenamento, retire-se o feito da paula anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia 18/12/2012 às 14h10, devendo as partes comparecerem sob pena do art 844/CLT.Intime-se o reclamante via DJ e a reclamada via postal encaminhando cópia da inicial e emenda.

Despacho

Processo Nº RT-7400-69.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-74/2007-017-10-00.8

Reclamante	Djeison Bandeira da Silva de Melo
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: 13215/DF)
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terao

Conclusão Pelo exposto, conheço dos embargos à execução da reclamada, declaro esta especializada incompetente para executar contribuições previdenciárias de terceiros e acolho em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-56800-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-568/2009-017-10-00.4

Reclamante	Marília Jaqueline Moreira da Rocha
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 04141/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.
Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56900-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-569/2009-017-10-00.9

Reclamante	Miriam de Souza Batista
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 04141/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.
Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77000-66.1996.5.10.0017

Processo Nº RT-770/1996-017-10-00.0

Reclamante	MARTA BEATRIZ CASTINEIRAS
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado	Acb Promocoes e Empreendimentos Ltda
Advogado	LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR(OAB: 167132/SP)
Reclamado	B G o Comercio de Presentes Ltda
Reclamado	Bripex Comercio de Presentes Ltda

Reclamado	Oggi Promocoes Artisticas e Culturais Ltda
Reclamado	Ppbo Empreendimentos Promocoes Artisticas e Editora Sa
Reclamado	Artell Empreendimentos Promocoes Artisticas e Editora Ltda
Reclamado	Arthur Carlos Briquet Junior
Reclamado	Consorcio Bricon-Infor

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.. Custas processuais pela reclamante, dispensadas na forma da lei.

Pelos termos do acordo a reclamada pagará à reclamante a importância total de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais, em 10 parcelas, implicando multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, conforme consignado na petição.(fls. 818/819).

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Intime-se a UNIÃO, para ciência do acordo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89300-06.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-893/2009-017-10-00.7

Reclamante	Valdercy das Neves Mertins
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafis Ect
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$9.951,30, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se, VIA MANDADO, a Fiel Depositária ALINE SANTOS FERREIRA, Assistente Comercial da empresa LIFE DEFENSE, ou quem suas vezes substituir, solicitando informações acerca da penhora de alugueres que a executada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS tem a receber da referida empresa, conforme mandado e certidões de fls.740/743, cópias anexas, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

Publique-se..

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90100-10.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-901/2004-017-10-00.0

Reclamante	LUCIO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Grafiti Arquitetura de Interiores Ltda
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	Marcelo Henrique Nascimento

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo exequente, dispensadas na forma da lei.

Pelos termos do acordo a reclamada paga ao reclamante a importância líquida de R$5500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Após a comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e fiscais, proceda a Secretaria a exclusão da executada do Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas- BNDT..

Intimem-se as partes.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-189000-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1890/2009-017-10-00.0

Reclamante	Mônica do Nascimento Fonseca
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Digicert Soluções em Certif. Dig. Ltda. - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-2053-79.2012.5.10.0017

Reclamante	Altair de Souza Gomes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	F.De A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me
Reclamado	Construtora João Fortes
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) F.DE A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 2053-79-2012-5-10-0017, proposta por ALTAIR DE SOUZA GOMES em face de F. DE A. M. DE MARIA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS ME, CONSTRUTORA JOÃO FORTES e TECNO ENGENHARIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados para:1) reconhecer o término do vínculo empregatício entre as partes, na data de 18/06/2012; 2) condenar a reclamada a entregar as guias TRCT e chave de conectividade social, hábeis ao levantamento do FGTS depositado, bem como a anotar o término contratual na CTPS, observando a data de 18/06/2012. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada da obrigação de anotação da CTPS, determina-se à Secretaria do juízo que proceda à anotação. Na recusa da reclamada em entregar as guias TRCT, determina-se à Secretaria que expeça alvará substitutivo para saque dos depósitos fundiários. Como o dispositivo compreende apenas a declaração de término de vínculo empregatício e a condenação da reclamada em obrigação de fazer, não há se falar em juros, correção monetária, imposto de renda, incidência de contribuições previdenciárias, etc. Custas pela primeira Reclamada no valor de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$200,00 duzentos reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. As demais rés não foram sucumbentes na causa, em razão do acordo celebrado à fl. 24. Intime-se a primeira reclamada por edital. O reclamante está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST). Nada mais. Brasília/DF, 30 de novembro de 2012.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 3, DEZEMBRO de 2012. As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-7400-69.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-74/2007-017-10-00.8

Reclamante	Djeison Bandeira da Silva de Melo
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: 13215/DF)
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Eletroclima Engenharia Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão Pelo exposto, conheço dos embargos à execução da reclamada, declaro esta especializada incompetente para executar contribuições previdenciárias de terceiros e acolho em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 3, DEZEMBRO de 2012.As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-73.2011.5.10.0018

Reclamante	Eliel de Oliveira Campos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Intime-se a executada para que se manifeste acerca da impugnação oposta à fl. 259. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-16-76.2012.5.10.0018

Reclamante	Claiton Lima Lovato
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brn Distribuidora de Veiculos Ltda.
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-146-03.2011.5.10.0018

Reclamante	Alexandre Braz Pereira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

J. Ante a manifestação do reclamado, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento do alvará em 05 dias, devendo em igual prazo se manifestar acerca dos cálculos. I.

Despacho

Processo Nº RT-283-48.2012.5.10.0018

Reclamante	Edlene Soares Franca
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que não existe recurso ordinário do reclamante e que o recurso ordinário às fls. 373/383 foi interposto pelo Distrito Federal.

Sendo assim, intimem-se o reclamante e demais reclamadas, para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-530-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Cosma Alves de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intime-se o executado ao pagamento do débito remanescente (R$19.074,56), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-531-14.2012.5.10.0018

Reclamante	Aureliano Teixeira Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Grand Premier Veículos Ltda (GRAND PREMIER)
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-567-56.2012.5.10.0018

Reclamante	Ricardo Honorio Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda Epp
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 19250/CE)

Intime-se novamente o reclamante para receber a sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-740-80.2012.5.10.0018

Reclamante	Joel Carneiro dos Santos
Advogado	JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 33354/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

A recorrida/reclamada, para querendo contra-razoar o recurso adesivo do autor, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-766-78.2012.5.10.0018

Reclamante	Evangelina Fernandes dos Santos
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-782-32.2012.5.10.0018

Reclamante	Juliane Oliveira Machado
Advogado	LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA(OAB: 35310/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em recuperação judicial).
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 8.834,30 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 8.285,56

INSS Reclamante...: 75,91

INSS Reclamado....: 189,77

INSS Terceiros....: 55,04

INSS SAT.....: 18,98

Custas do Processo: 167,23

Custas Art.789....: 41,81

Tendo em vista que a executada está em recuperação judicial, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-942-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Osmar de Sousa Silva
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca dos cálculos homologados, do pedido de reconsideração (fl. 203/204), bem como dos embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-1038-09.2011.5.10.0018

Reclamante	Fabio Cunha Peixoto
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO(OAB: 18573/DF)
Reclamado	Comissária Aérea Brasília Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Intime-se a Reclamada para levantamento do saldo remanescente, por guia, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-DF, 06.12.2012

Despacho

Processo Nº RT-1103-67.2012.5.10.0018

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilancia no DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vista ao exequente dos cálculos, prazo legal.

Brasília-DF, 06.12.2012

Despacho

Processo Nº RT-1111-44.2012.5.10.0018

Reclamante	Jaine Assuncao Ribeiro
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Dilson Carvalho da Cunha
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA(OAB: 19396/DF)

Reclamado	Izaura Cunha
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA(OAB: 19396/DF)

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1290-75.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria das Gracas Souza Maciel
Advogado	FERNANDA COELHO VIANA CALIXTO(OAB: 33222/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos.

Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por guia, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1334-94.2012.5.10.0018

Reclamante	Cloves Morais Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1360-92.2012.5.10.0018

Reclamante	Bruno Canuto Soares
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Multitrac Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 151-25-2011-5-10-0018 proposta por BRUNO CANUTO SOARES em face de MULTITRAC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e condenar a reclamada a pagar: 1) incidência da comissão pactuada em todo o período contratual sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado; 2) comissões de dezembro/2011 a 16/03/2011, conforme valores constantes das planilhas de fls. 21 a 24. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. Para cálculo da incidência das comissões, considerar-se-á os valores de comissões constantes das planilhas de fls. 17/24, sendo que em relação aos meses de junho e julho de 2011 o valor médio das comissões é fixado em R$750,00 mensais.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que das parcelas da condenação sofrem a incidência de contribuição previdenciária as parcelas de comissões, gratificação natalina, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) a postergação até o quinto dia útil refere-se ao prazo para pagamento administrativo, e não judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$9.000,00 nove mil reais). Não se aplica no âmbito do processo do trabalho a regra da sucumbência recíproca/custas proporcionais. À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1440-90.2011.5.10.0018

Reclamante	Luiz Gomes da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Concedeu-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 362/363.Prejudicado o encerramento da instrução nesta oportunidade.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/02/2013, às 14h05min.

Despacho

Processo Nº RT-1455-59.2011.5.10.0018

Reclamante	William de Vasconcelos Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)
Reclamado	União - Fundação Escola Nacional de Administracao Publica

Ante o resultado negativo das diligências junto ao Bacen-Jud, intime-se o Reclamante para indicar meios que possibilitem o andamento da da execução e/ou requerer o que lhe foi de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1536-71.2012.5.10.0018

Reclamante	Leyliane de Souza Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1536-71-2012-5-10-0018, proposta por LEYLIANE DE SOUZA ALVES em face de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora e condenar a reclamada a pagar-lhe: 1)multa do artigo 477, parágrafo 8o, da CLT R$885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos); 2)multa convencional - R$885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos); 3)honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito

trabalhista. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas verbas já foram fixadas em valores líquidos, porém históricos, ou seja, pendentes de atualização. Foi utilizado como base de cálculo das verbas liquidadas o valor pago a título de aviso prévio indenizado, uma vez que tanto o TRCT apresentado pela ré quanto aquele apresentado pela autora estão com o campo correspondente à remuneração para fins rescisórios ilegível, e considerando-se que via de regra o aviso prévio indenizado é equivalente a esse salário. Sobre o crédito trabalhista haverá incidência de correção monetária, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços. Haverá incidência de juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas da condenação, tendo em vista a natureza das parcelas, que não se revestem de caráter salarial/contraprestativo. Não haverá incidência de imposto de renda sobre as parcelas da condenação, sob o mesmo fundamento. Custas pela Reclamada no valor de R$46,00 (quarenta e seis reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$2.300,00 dois mil e trezentos reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1606-88.2012.5.10.0018

Reclamante	Joao Batista Freires da Paixao
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Voltagem Montagem e Manutencao Eletrica Industrial Ltda.
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Manifeste-se a reclamada em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1609-43.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria da Luz Rodrigues do Lago
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	5 Estrelas Especial Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Intime-se a reclamante para receber as guias em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1616-35.2012.5.10.0018

Reclamante	Osmar Antonio Casari
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Estando presentes todos o requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o (s) recurso (s) interposto as fls.295/310, em ambos efeitos.Dê-se ciência ao reclamante quanto a implantação da incorporação realizada pelo reclamado. Após, subam os autos ao Eg.TRT- 10ª Região ,com as homenagens deste Juízo

Despacho

Processo Nº RT-2307-49.2012.5.10.0018

Reclamante	John Lennon Barros Cipriano
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Pj Instalacoes e Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Mb Engenharia Spe 030 S/A

erifico da notificação de fls. 60/61, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser insuficiente o endereço da reclamada indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-2319-63.2012.5.10.0018

Reclamante	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Reclamado	Cleber Alves Diniz

Verifico da notificação de fl. 123, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser insuficiente o endereço da reclamada indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 78,40, calculadas sobre R$ 3.920,00, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-2346-46.2012.5.10.0018

Reclamante	Zelina Goncalves Nunes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Jrf Incorporadora Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2013 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2348-16.2012.5.10.0018

Reclamante	Ignacio Santana Nascimento
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Kb Comercio de Alimentos Ltda - (na pessoa dos sócios Bruna Caixeta Amorim e Daniel Souza da Trindade)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2013 13h20na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2369-89.2012.5.10.0018

Reclamante	Cosma Ribeiro Silva Melo
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/12/2012 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2373-29.2012.5.10.0018

Reclamante	Leonardo Viana Sampaio
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Amar Transporte e Turismo Eireli - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/12/2012 13h35na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2375-96.2012.5.10.0018

Reclamante	Renad Langamer Cardozo de Oliveira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/12/2012 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2377-66.2012.5.10.0018

Reclamante	Cleidiomar do Nascimento Dias Landim
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Taguatinga

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/12/2012 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-10700-07.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-107/2005-018-10-00.4

Reclamante	Clemildo Ernesto Diogo
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)

Intime-se o procurador da Exequente devidamente autorizado para levantar os honorários assistenciais, no prazo de 05 dias.

Brasilia-DF, 06.12.2012

Despacho

Processo Nº RT-108600-53.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1086/2006-018-10-00.5

Reclamante	Valtenir Carlos dos Santos Sousa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22.536/DF)
Reclamado	OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos.

Considerando que não há nos autos comprovação de pagamento até a presente data, intime-se a Segunda Executada para comprovar o pagamento da RPV, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-133300-88.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1333/2009-018-10-00.6

Reclamante	Egilson Pereira de Faria
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	GISELLE MACHADO BRUZACA DE ALENCAR(OAB: 31972/DF)

J. Intime-se a Executada pela última vez para levantar o alvará, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo com ou sem o levantamento, retornem-se os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 07.11.2012

Edital

Edital

Processo Nº RT-1136-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Luiz Antonio da Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal(Fundacao Universidade de Brasilia)
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos de fls. 78 pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pelo autor.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/01/2013, às 14 horas, sendo facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-161-66.2011.5.10.0019

Reclamante	Simone Araujo Barros
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)
Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Rosa Roffman Platao
Reclamado	Paulo Almeida Acciolly
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)

Despacho de fls.175:"Vistos.Verifico assistir razão à exequente quanto ao peticionado no item 1 da petição da ora juntada. Intime-se conforme determinado às fls.169.

Nada a deferir quanto ao pedido constante do item 2, haja vista que este Juízo diligenciou junto aos autos da CP nº 0001765.63.2012.5.02.0047 estando na Distribuição de Mandado de penhora no rosto dos autos (fls.174).

Aguarde-se o cumprimento da CP.

Publique-se para ciência da exequente." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-254-92.2012.5.10.0019

Reclamante	Roberto da Silva Pinto
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.87/96 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 10.892,80 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 8.585,34

INSS Reclamante...: 465,12

INSS Reclamado....: 1.162,62

INSS Terceiros....: 337,22

INSS SAT.....: 116,24

Custas do Processo: 181,01

Custas Art.789....: 45,25

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-267-28.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilmar Isidio Bezerra
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Congeral Construções e Serviços Gerais Ltda. ME
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.267/271 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 79.928,27 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante...: 379,61

INSS Reclamado....: 822,75

INSS Terceiros....: 5.616,01

INSS Pacto Laboral: 73.109,90

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Intime-se a reclamada a pagar no prazo de 30 dias a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 (Congeral Construções e Serviços Gerais Ltda. ME - CPF/CNPJ:32.905.101/0001-06);

Despacho

Processo Nº RT-398-37.2010.5.10.0019

Reclamante	Edmilson da Costa Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Diante da certidão supra, bem como em respeito aos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional e considerando-se ainda a natureza alimentar do crédito trabalhista, exerço o juízo de reconsideração para revogar a determinação de liberação do depósito recursal (efetivado em 02/09/2012, no valor de R$ 5.000,00) à reclamada (fls. 544), determinando ao Sr. Gerente da CEF que proceda à transferência do mencionado depósito para uma conta judicial à disposição do processo nº 0001068-07.2012.5.10.0019, no prazo de 05 dias, comprovando a efetividade da medida.

Despacho

Processo Nº RT-525-04.2012.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula Silva
Advogado	JOSÉ MANOEL MENDONÇA(OAB: 11109/DF)
Reclamado	Alex Menezes Peral-Me
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.353/362 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 22.608,20 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 20.530,98

INSS Reclamante...: 347,53

INSS Reclamado....: 868,86

INSS Terceiros....: 251,99

INSS SAT.....: 86,88

Custas do Processo: 417,57

Custas Art.789....: 104,39

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-561-80.2011.5.10.0019

Reclamante	Rita de Cássia Bittencourt de Araujo Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 389/413, salvo quanto aos valores relativos às contribuições para a previdência privada, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 207.035,68 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 164.434,05

INSS Reclamante...: 9.248,68

INSS Reclamado....: 21.351,32

INSS Terceiros....: 6.191,83

INSS SAT.....: 2.135,18

I R P F.....: 560,21

Custas do Processo: 2.475,95

Custas Art.789....: 638,46

Depósito recursal (-) R$25.439,26

Valor Final..... R$ 181.596,42

Cabe incidência de outros valore oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R$181.596,42) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução, bem como comprovar os valores que entender devidos a título de previdência privada, haja vista a informação da Contadoria, fl. 389.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-898-35.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Roberto Felix Rodrigues
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Seviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fls. 1099... Vistos. Intime-se a reclamada a apresentar os cálculos de liquidação de sentença para no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a 30 dias,incidente a patir do primeiro dia útil após o término do prazo,independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1055-08.2012.5.10.0019

Reclamante	Renata Lima Resende
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	FÁBIO ARAÚJO DE LIMA(OAB: 18744/CE)
Reclamado	Servnac Seguranca Ltda

Despacho de fl. 86. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1103-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Almir Marques de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: 30592/DF)

Despacho de fl. 296. Vistos. Considerando a certidão acima, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls.295. A partir do saldo da conta judicial da CEF nº 042/04953994-4 (fls.293).

Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1172-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Eudes Oliveira de Amorim
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	E.M. Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Morais Morais Construções Reformas Ltda (Albores Construções e Reformas)
Advogado	CAROLINA CUNHA DURÃES(OAB: 33396/DF)
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Monica Morais de Souza
Reclamado	Maria Morais Ferreira
Reclamado	Emilio Jose Albores Lema

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls.140/147 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 15.519,71 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 13.791,72

INSS Reclamante...: 369,95

INSS Reclamado....: 697,22

INSS Terceiros....: 202,19

INSS SAT.....: 104,59

Custas do Processo: 283,23

Custas Art.789....: 70,81

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s), devedora solidárias, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou

garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1218-85.2012.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda Epp
Reclamado	União Fedral (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília/Minist. da Educação)

Diante da devolução intempestiva dos autos pelo Sr. Perito, verifico que não haverá tempo hábil para a manifestação das partes determinada a fls. 354.

Consequentemente, retiro o feito da pauta anteriormente designada, incluindo na do dia 25/02/2013, às 14h35, mantidas as demais cominações anteriores.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, para vista do laudo, a iniciar-se pelo sindicato autor.

Publique-se.

Decorrido o prazo da 1ª reclamada, remetam-se os autos à PRF 1ª Região, para ciência da 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1297-35.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Cristina Leocadio Gomes e Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Despacho de fls..:"Vistos.A considerar a devolução da transferência solicita pelo ofício nº 1159/12, intime-se a reclamada por seu procurador e pessoalmente via postal (endereço indicado às fls.178), para, no prazo de 20 dias, receber a guia da conta judicial nº 042/04959757-0 ou mesmo indicar agência e conta para a transferência do valor sobejante nos autos, sob pena de reversão do valor a outro processo em trâmite nessa justiça Especializada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1390-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Diana Guimaraes de Oliveira
Advogado	ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG(OAB: 20518/DF)
Reclamado	Hur de Souza Freitas

Em 04 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante do que consta na ata de fls. 61 e considerando que a determinação de apresentação de justificativa da ausência da autora naquela sessão não foi cumprida, determino o ARQUIVAMENTO do feito, em respeito ao disposto no art. 844 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 998,01, calculadas sobre R$ 49.900,32, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se.

Depois, ao arquivo.

Audiência encerrada às 15h17.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1531-80.2011.5.10.0019

Reclamante	Wesley Santos de Jesus
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado	Wr Telecomunicacao Ltda
Advogado	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)

Despacho:Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1642-98.2010.5.10.0019

Reclamante	Jorian Miranda Custodio
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fls.286:"....,intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente da respectiva conta judicial nº 500.110.018.212(fls.236)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1714-17.2012.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Ribeiro dos Santos
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Metro Construcoes e Servicos Ltda

Em 03 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado, apregoados duas vezes.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/17.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 118,14, calculadas sobre R$ 5.907,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2065-87.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Francisco Viana Guilhon
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	An Construcoes e Reformas Ltda Me
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Reclamado	Incorporação Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/02/2013 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os reclamados deverão ser notificados via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2066-72.2012.5.10.0019

Reclamante	Sandra Regina Ribeiro Soares
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	Cláudia Regina Santos de Vasconcelos

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/02/2013 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2067-57.2012.5.10.0019

Reclamante	Antonio Duarte da Silva Filho
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

ATO ORDINATÓRIOm,- CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/02/2013 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2070-12.2012.5.10.0019

Reclamante	Cassio Figueiredo Sena
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/02/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2071-94.2012.5.10.0019

Reclamante	Clodoaldo Justino de Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/02/2013 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2072-79.2012.5.10.0019

Reclamante	Valdiney de Jesus Morais
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/02/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pe(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2073-64.2012.5.10.0019

Reclamante	Tassia Battaglia de Medeiros
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Reclamado	Lago Sul Cursos e Concursos Ltda - Me
Reclamado	Rodolfo Gustavo Martins Socrates
Reclamado	Tiago Schettini Batista
Reclamado	Mario Augusto Malta Vilas Boas
Reclamado	Maria Lucia Bandeira

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/02/2013 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e,

pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os reclamados deverão ser notificados via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2074-49.2012.5.10.0019

Reclamante	Giovani Assis Clementino
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 4213/DF)
Reclamado	Wm Construtora Ltda - Me
Reclamado	Hesa 20 - Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/02/2013 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2075-34.2012.5.10.0019

Reclamante	Eliene Monteiro Braga
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/02/2013 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2076-19.2012.5.10.0019

Reclamante	Joao Paulo Cervantes de Souza
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/02/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2077-04.2012.5.10.0019

Reclamante	Aurelino Dias de Oliveira
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Frango Frito Liberty Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/02/2013 14h05, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.
O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
,Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).
Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-31100-44.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-311/2002-019-10-00.9

Reclamante	Claudio Alves de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Defiro o pedido do autor de liberação do valor incontroverso.
Porém, diante do teor negativo da certidão supra, assino-lhe o prazo de 05 dias para apresentar nova procuração com poderes específicos para dar e receber quitação ou informar se o alvará deverá ser diretamente a si liberado.
Apresentada a informação, expeça-se com urgência o alvará requerido, observando-se que todo o valor relativo à contribuição previdenciária (cota-parte reclamante, reclamado, SAT e Terceiros) não deverá ser recolhido por ora, devendo ser transferido para uma conta judicial à disposição do presente processo, até que se julgue o agravo de petição interposto pela executada.
Quanto ao pedido de atualização de cálculos, aguarde-se o trânsito em julgado após o julgamento do agravo interposto.
Recebido o alvará e comprovado o saque, remetam-se os autos ao TRT, como já determinado a fls. 118.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48700-68.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-487/2008-019-10-00.6

Reclamante	Deusamar Silva Alves Cardoso
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: 07972/O/DF)
Reclamado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos ltda
Reclamado	Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)

Despacho:Vistos.
Homologo os cálculos de fls. 203/206 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 13.128,97 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 13.110,38
Custas Art.789....: 18,59
Depósito recursal (-) R$ 9.613,68 (fl.208)
Valor Final..... R$ 3.515,29
Cabe incidência de outros valore oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).
Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.
1- Cite(m)-se a(s) executadas, devedoras solidárias, para em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R$ 3.515,29) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) e por edital, tendo em vista que a primeira executada encontra-se em local incerto e não sabido.

Despacho

Processo Nº RT-77400-54.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-774/2008-019-10-00.6

Reclamante	Leonardo do Espírito Santo
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Despacho de fls.665:"Vistos...intime-se a executada para levantamento do saldo remanescente da conta judicial de nº 2.300.105.596.949 (fls.686),... no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86900-47.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-869/2008-019-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Santos.
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/O/DF)
Reclamado	Techno Service Cessao de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL(OAB: 28819/MG)
Reclamado	Paulo Marcio Gama de Menezes
Reclamado	Sania Mattos Almeida
Reclamado	Luis Carlos Marques Ferreira
Reclamado	Grazieli Marques de Oliveira
Reclamado	Fernanda Souza Malta

Vistos. Despacho de fls. 304...
Proceda-se à restrição de circulação dos veículos indicados às fls. 290, 293 e 294, por meio do Renajud.
Após, intime-se o autor para indicar a localização dos veículos que pretende ver penhorados, sob pena de indeferimento.
Prazo de 10 dias.
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-93300-82.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-933/2005-019-10-00.0

Reclamante	Orlando Novolino de Jesus
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)

Reclamado	Carajás Construcões Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Jose Pereira Resende Filho
Reclamado	Maria Jose de Castro Resende
Reclamado	Margarida Guilhermina Rezende da Rocha

Vistos.

Defiro os pedidos do autor para determinar a atualização dos cálculos e a renovação das pesquisas junto ao Bacenjud e ao Renajud.

Caso as medidas restem infrutíferas, intime-se o exequente, publicando-se no DJTE o presente despacho, para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-112500-61.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-1125/1994-019-10-00.6

Reclamante	AQUILES PEDRO ANGELO
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA SILVA(OAB: 10688/DF)
Reclamado	Pavplan Pavimentacao e Terraplenagem Ltda
Reclamado	Renice Custodio Martins Rita
Reclamado	Leomar Arruda de Souza

Despacho de fls.99:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 98, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-171300-57.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1713/2009-019-10-00.7

Reclamante	Tiago Brasileiro da Silva da Nobrega
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA(OAB: 27440/DF)
Reclamado	S.A. Atacadista de Alimentos Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Despacho de fls. 274... Intime-se o exequente para manifestação, como já determinadoa fls. 255.

Despacho de fls.255...Intime-se o exequente para manifestação, inclusive para os fins do art.884 da CLT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1172-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Eudes Oliveira de Amorim
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	E.M. Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Morais Morais Construções Reformas Ltda (Albores Construções e Reformas)
Advogado	CAROLINA CUNHA DURÃES(OAB: 33396/DF)
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Monica Morais de Souza
Reclamado	Maria Morais Ferreira
Reclamado	Emilio Jose Albores Lema

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado E.M. Construções e Reformas Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 13.791,72 (88,87%)

INSS Reclamante...: 369,95 (2,38%)

INSS Reclamado....: 697,22 (4,49%)

INSS Terceiros....: 202,19 (1,30%)

INSS SAT.....: 104,59 (0,67%)

Custas do Processo: 283,23 (1,82%)

Custas Art.789....: 70,81 (0,46%)

Total Geral: 15.519,71

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2010-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Mauro Torres Vecchi
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado:RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, sócio da Patrimonial Servicos Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 15.162,13 (93,50%)

INSS Reclamante...: 161,32 (0,99%)

INSS Reclamado....: 394,34 (2,43%)

INSS Terceiros....: 103,96 (0,64%)

Custas do Processo: 306,47 (1,89%)

Custas Art.789....: 76,62 (0,47%)

Diversos.....: 11,06 (0,07%)

Total Geral: 16.215,90

Atualizado:31/08/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-48700-68.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-487/2008-019-10-00.6

Reclamante	Deusamar Silva Alves Cardoso
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: 07972/O/DF)
Reclamado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos ltda
Reclamado	Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 13.110,38 (99,86%)

Custas Art.789....: 18,59 (0,14%)

Total Geral: 13.128,97

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-96.2012.5.10.0020

Reclamante	Paulo César Santos Machado
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 23/01/2007, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308,I, do C. TST), salvo quanto as anotações na CTPS, que é imprescritível(§1º do art. 11 da CLT) e ao recolhimento dos valores relativos ao FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO em face de POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, condenando a reclamada nas obrigações abaixo discriminadas: I - proceder, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito da presente Reclamação Trabalhista, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, para fazer constar como data de admissão: 01/06/2006, salário: R$ 32,00/hora; função: Gerente de contratos e data de saída: 02/05/2011, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT). No mesmo prazo, deverá anotar as alterações de salário e reajustes reconhecidas nos itens "E.4", "E.6" e "E.7" da fundamentação, também sob as penas do §1° do art. 39 da CLT. II pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) RSR, no período de 01/06/2006 a 02/04/2011; b) vale-refeição, no período de 01/06/2006 a 02/04/2011, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, observados os valores fixados nas CCT's acostadas aos autos; c) diferenças salariais decorrentes de reajustes convencionais de forma cumulativa, 4,00% a partir de 23/01/2007, 3,09% a partir de 1º/05/2007, 5,40% a partir de 1º/05/2008, 5,72% a partir de 1º/05/2009 e 5,49% a partir de 1º/05/2010; d) adicional por tempo de serviço, de forma cumulativa, de 1.0% a partir de 01/06/2007, 1,00% a partir de 1º/06/2008, 1.00% a partir de 1º/06/2009 e 1,00% a partir de 1º/06/2010; e) triênio, no percentual de 3%, a partir de 01/06/2009; f) horas extras no período de 23/01/2007 a 02/04/2011 considerando a jornada de trabalho das 9h às 19h, com 35 min de intervalo, de segunda a sexta assim consideradas àquelas excedentes a oito horas diárias e 40 horas semanais. Adicional:50%. Divisor:200. A base de cálculo de tal parcela contemplará os reajustes salariais, anuênios e triênios deferidos no itens "E.4", "E.6" e "E.7" da fundamentação, observando, dessa forma, a evolução salarial do reclamante; g) remuneração do intervalo intrajornada, à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50%, calculado na forma do art. 71 da CLT. A base de cálculo de tal parcela contemplará os reajustes salariais, anuênios e triênios deferidos no itens "E.4", "E.6" e "E.7" da fundamentação, observando, dessa forma, a evolução salarial do reclamante; h) reflexos dos itens "d", "e", "f" e "g" em férias+1/3, 13º salário, FGTS+40%, RSR e aviso prévio; i) aviso prévio, correspondente ao salário equivalente a 30 dias; j) férias integrais acrescidas de 1/3, em dobro, referente aos períodos aquisitivos 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009; l) férias integrais 2009/2010, acrescidas de 1/3, na forma simples; m) férias proporcionais 2010/2011, acrescidas de 1/3, à razão de 11/12; n) 13º salário proporcional 2006, à razão de 7/12; o) 13º salários integrais referente aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010; p) 13º salário proporcional 2011, à razão de 4/12; q) multa do art. 477 da CLT; r) multa convencional. III recolher na conta vinculada da reclamante, os valores devido ao longo do contrato de trabalho ora reconhecido(período de 01/06/2006 a 02/04/2011) e sobre as verbas deferidas na presente Sentença, sobre as quais incide a exação fundiária(diferenças de reajustes salariais; anuênios e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; triênios e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; RSR; horas extras e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; aviso prévio; 13º salário proporcional 2006, à razão de 7/12; 13º salários integrais referente aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e 13º salário proporcional 2011, à razão de 4/12), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, observada a remuneração para fins rescisórios deferida na presente Sentença, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST). Observe-se a compensação em relação a todos os valores pagos a mesmo título e comprovados nos autos. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o

presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Improcedentes os demais pleitos formulados. Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item "J" da fundamentação. No trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios denunciadores, conforme determinação supra. Deverá ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (diferenças de reajustes salariais; anuênios e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; triênios e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; RSR; horas extras e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; aviso prévio; 13º salário proporcional 2006, à razão de 7/12; 13º salários integrais referente aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e 13º salário proporcional 2011, à razão de 4/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 90.000,00, no importe de R$ 1.800,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 17 h 13 min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 720/759. proporcional 2006, à razão de 7/12; 13º salários integrais referente aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e 13º salário proporcional 2011, à razão de 4/12), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, observada a remuneração para fins rescisórios deferida na presente Sentença, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST). Observe-se a compensação em relação a todos os valores pagos a mesmo título e comprovados nos autos. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Improcedentes os demais pleitos formulados. Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item "J" da fundamentação. No trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios denunciadores, conforme determinação supra. Deverá ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (diferenças de reajustes salariais; anuênios e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; triênios e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; RSR; horas extras e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em 13° salário, aviso prévio e RSR; aviso prévio; 13º salário proporcional 2006, à razão de 7/12; 13º salários integrais referente aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e 13º salário proporcional 2011, à razão de 4/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 90.000,00, no importe de R$ 1.800,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 17 h 13 min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto" Decisão de fls. 720/759.

Despacho

Processo Nº RT-699-78.2010.5.10.0020

Reclamante	Andre Luiz Valenca de Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

(ao autor) - fls.1076 -

Vistos.

Diante do trânsito em julgado, defiro o requerido pelo autor às fls. 1075.

Intime-se o autor para apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-702-62.2012.5.10.0020

Reclamante	Evandro da Silva Azevedo
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Desp.fls.95/100 - ...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EVANDRO DA SILVA AZEVEDO em face de BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. para condená-la a, no prazo de 15 dias:

(i) proceder à baixa na CTPS do Reclamante para fazer constar como data de dispensa 16/11/2011, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS de todo o vínculo empregatício, inclusive a contribuição incidente sobre o 13º salário ora deferido, sob pena de indenização equivalente, observando-se que não haverá autorização para movimentação da conta vinculada pelo Reclamante tomando em conta a modalidade rescisória ora reconhecida.; e (iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- saldo de salário de 16 dias de Novembro/2012; - 4/12 de 13º salário/2011; e - 4/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1°, da Lei n° 8.177/91, Súmula n° 200/TST e OJ n° 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula n° 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei n° 8.541/92, 43 da Lei n° 8.620/93, 28 da Lei n° 10.833/03 e 198 do Decreto n° 3.048/99, da Súmula n° 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n°s 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R$ 28,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 1.400,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 19/12/2012.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-709-88.2011.5.10.0020

Reclamante	Christina Amaral Martins
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

(à ré)- fls. 887 -

Vistos.

Defiro o requerido pelo réu às fls. 883.

Libere-se depósito recursal efetuado no dia 13/06/2012, no valor de R$12.600,00 ao réu e/ou à Dra. MARIANA OLIVEIRA KNOFEL, OAB Nº 25.200/DF, zerando-se a a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a ré para levantamento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

Levantado o alvará, e comprovada a movimentação pelo Banco, arquivem-se provisoriamente os autos físicos tendo em vista que houve interposição de AI para o Colendo TST, cujas peças foram digitalizadas, conforme se verifica às fls. 882.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-896-62.2012.5.10.0020

Reclamante	Elaine da Trindade dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

DESPACHO Fl. 34. "Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, prazo 05 dias. Brasília, 03 de dezembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1032-59.2012.5.10.0020

Reclamante	José de Queiroz Oliveira
Advogado	THIAGO REGIS VASCONCELOS(OAB: 31654/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	BRENO BRANT GONTIJO(OAB: 36719/DF)

Desp.fls. 199/204 - ...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:i. acolho a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e declaro a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 22/06/2007, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a tais parcelas, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e, no mérito,

ii. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JOSÉ DE QUEIROZ OLIVEIRA em face de CONDOMÍNIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.900,14, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 145.007,00, dispensadas por ser o Autor beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/12/2012.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1047-96.2010.5.10.0020

Reclamante	Débora Maria Rodrigues Peixoto
Advogado	LUIZ RODRIGUES PEREIRA(OAB: 14026/DF)
Reclamado	Jailma Ferreira de Souto
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)

Despacho de fls.67.(A ré)Vistos.Intime-se a ré para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários do pacto laboral, determinados a fls. 21/23, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem a comprovação, remetam-se os autos à SECAL para apuração da referida parcela.

Brasília, 4 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1145-47.2011.5.10.0020

Reclamante	Raiane Porto da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Restaurante Chilii Pepp

DESPACHO Fl. 72. "Intime-se a autora para receber sua CTPS. Em 27/11/2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1196-58.2011.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Allsan Engenharia e Administração Ltda
Advogado	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)

DESPACHO Fl. 303. "Homologo os cálculos de fls. 302, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:
- R$ 1.317,18 valor das contribuições devidas
R$ 185,00 honorários advocaticios
R$ 1.502,18 total devido
1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Em 05/12/2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1295-28.2011.5.10.0020

Reclamante	Francilene Vieira dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

DESPACHO Fl. 164. "Intime-se a autora para que apresente no prazo de 05 dias a CTPS na Secretaria da Vara. Brasília, 30 de novembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1306-23.2012.5.10.0020

Reclamante	Arildo Neves Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União - Senado Federal

DESPACHO Fl. 108. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1367-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Aires Rafael Jacobina de Figueiredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Senado Federal

Despacho de fls.512.(A 1ª ré)Entregue a CTPS, intime-se a 1º ré para comparecer à Secretária da Vara no prazo de 05 dias, a fim de proceder a anotação na CTPS do autor, conforme às fls.349/359. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1396-31.2012.5.10.0020

Reclamante	Divino Alves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União(Senado Federal)

DESPACHO Fl. 149. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1405-90.2012.5.10.0020

Reclamante	Djalma Pinto da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Uniã(Senado Federal)

DESPACHO Fl. 151. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1406-75.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco Genival Ferreira do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)

DESPACHO Fl. 157. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1436-13.2012.5.10.0020

Reclamante	Sérgio Augusto Lourenço da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	UNIÃO(Senado Federal)

DESPACHO Fl. 131. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1456-04.2012.5.10.0020

Reclamante	Gilson Edimar Machado de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	UNIÃO(Senado Federal)

DESPACHO Fl. 133. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1485-54.2012.5.10.0020

Reclamante	Luiz André Marques de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	UNIÃO(Senado Federal)

DESPACHO Fl. 150. "Vista aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1501-08.2012.5.10.0020

Reclamante	Cassilene Souza Alves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Pier Point Lanchonete e Restaurante Ltda. Me
Advogado	GUSTAVO GROSZEWICZ BRITO(OAB: 37584/DF)

ÀS PARTES:DILIGÊNCIA PERICIAL
DATA: 12 de dezembro de 2012. (Quarta-feira)
HORÁRIO: 09:00 horas. (Chegar com meia hora de antecedência)
LOCAL: Pier Point Lanchonete e Restaurante Ltda ME, SGAN EQ 707/907, 708/908, conjunto C,lojas 07 e 08 (Dentro do UniCeub), Asa \norte, Brasília/DF

Nadir Alves Pereira
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1533-13.2012.5.10.0020

Reclamante	Lucas de Jesus Santana
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Auto Posto Morada dos Nobres Ltda.
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Despacho de fls.135.(Ao réu)á recurso ordinário interposto pelo autor dentro do prazo legal.
Vista ao réu para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal (08 dias).
Intime-se o réu.
Brasília, 5 de dezembro de 2012.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1555-71.2012.5.10.0020

Reclamante	Elias França Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	UNIÃO(Senado Federal)

DESPACHO Fl. 130. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1576-47.2012.5.10.0020

Reclamante	Edgar Ferreira Lopes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	UNIÃO(Senado Federal)

DESPACHO Fl. 133. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1615-44.2012.5.10.0020

Reclamante	Edilma Farias da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)

DESPACHO Fl. 128. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1625-88.2012.5.10.0020

Reclamante	Israel Dias de Andrade Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)

DESPACHO Fl. 128. "Vistas aos réus para contrarrazão. Prazo legal. Em 16/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1687-31.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Sônia Ferreira de Almeida
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A.

Despacho de fls.270.(AS partes)Vistos.
Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4.000.106.244.283, observando o seguinte:
Total da execução R$ 84.916,73 Atualizado até: 15/12/2012
Liq. Exequente....: 60.981,54
Hon. Advocatício..: 6.534,22
FGTS Deposito.....: 4.360,57
INSS Reclamado....: 12.033,91
Custas do Processo: 679,78
Custas Art.789....: 326,71
Saldo remanescente para a executada
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). NILMAR DA SILVA ANDRADE, OAB Nº 37226/DF (cf. fls. 12 e 261);
2) FGTS depositar na conta vinculada do autor;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
5) manter o saldo remanescente em guia a ser liberada para a executada;

Libere-se à executada a guia de fls. 265, da CEF.
Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Comprovada a movimentação, libere-se a guia do BB com o saldo remanescente à executada, bem como a guia de fls. 265, da CEF.
Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 5 de dezembro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1740-12.2012.5.10.0020

Reclamante	Bruno Lopes dos Santos
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac Seguranca Ltda

despacho de fl.38 (ao autor) Intime-se o autor para, informar, no

prazo de 10 dias, o endereço da segunda ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 06/12/2012 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1848-75.2011.5.10.0020

Reclamante	Jorge Ferreira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

despacho de fls.166.(As partes)Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fls. 159 (R$ 1.582,11, efetuado em 11/10/2012) observando o seguinte:

Total da execução R$ 1.547,33 Atualizado até: 15/12/2012

Liq. Exequente....: 986,25

Hon. Advocatício..: 171,02

INSS Reclamante...: 72,22

INSS Reclamado....: 207,65

FGTS Deposito.....: 81,69

Custas do Processo: 22,80

Custas Art.789....: 5,70

Saldo remanescente para a reclamada

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB Nº 06083/DF, CPF Nº 9749705149 (procuração a fls. 10);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) FGTS depositar na conta vinculada do autor;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;

7)Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 5 de dezembro de 2012.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1881-31.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Taumaturgo de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO Fl.109. "Designo o dia 05/03/2013, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA UNA, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 07 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1882-16.2012.5.10.0020

Reclamante	Ciriaco Alves de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO Fl.115. "Designo o dia 05/03/2013, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 07 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1892-60.2012.5.10.0020

Reclamante	Omerson Augusto de Oliveira
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado	Arcon Fundacoes e Tuneis Ltda.

DESPACHO Fl. . "Designo o dia 05/03/2013, às 15h00min, para

realização
da AUDIÊNCIA UNA, relativa ao processo supra, a ser realizada
na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 -
3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu
procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT,
devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da
CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A
tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 07 de novembro de 2012. Juiz
do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1901-22.2012.5.10.0020

Reclamante	Robson Lopes
Advogado	MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO Fl.31."Designo o dia 06/03/2013, às 08h20min, para realização
da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada
na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 -
3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu
procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT,
devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da
CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A
tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 07 de novembro de 2012. Juiz
do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1902-07.2012.5.10.0020

Reclamante	Joao Batista Moreira Lopes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me

DESPACHO Fl.30. "Designo o dia 06/03/2013, às 08h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Brasília, 07 de novembro de 2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2024-54.2011.5.10.0020

Reclamante	Ana Maria da Silva Scherolt Pizzato
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESP.FL.223 - ...HÁ RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA DENTRO DO PRAZO LEGAL.VISTA AO RÉU PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO. PRAZO LEGAL 8 DIAS. INTIME-SE O RÉU.

Despacho

Processo Nº RT-12900-73.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-129/2008-020-10-00.3

Reclamante	Altenor Cesar de Andrade Leite
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO(OAB: 09416/O/DF)
Reclamado	Sv Sistemas Eletronicos e Telecomunicacoes Ltda Epp
Reclamado	Mais TV - Filme Serviços de Telecomunicações S/A
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

(ao executado)- fls. 719 - Intime-se a executada para ciência acerca da penhora online efetuada às fls.716/718.

Despacho

Processo Nº RT-57500-48.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-575/2009-020-10-00.9

Reclamante	Jose Robson dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)

DESPACHO Fl. 304. "Indefiro o pleito de fls. 302/303, de levantamento do depósito de fls. 262, porque a reclamada ainda se encontra em recuperação judicial, conforme consta da petição e documentos de fls. 278/296. A ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 01/03/2012 (Lei nº 11.101/2005), cf. fls. 268/270 e, em 10/09/2012, prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a devedora até a data de votação do plano de recuperação judicial (fls. 282 e 293). Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). As anotações pertinentes já foram efetuadas no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada:

"EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" A executada foi incluída no BNDT (fls. 264). A Certidão de Habilitação de Crédito foi expedida a fls. 299. Sendo assim, primeiramente, intime-se o autor para receber a certidão de fls. 299 e habilitar seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Recebida a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito. Após, aguarde-se no arquivo provisório a notícia de recuperação judicial ou a decretação de falência, quando serão tomadas as providências cabíveis. BRASÍLIA, 03/12/2012. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-97900-46.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-979/2005-020-10-00.9

Reclamante	José Wilton Lima da Silva
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: 16901/DF)
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

(ao autor)-

Vistos.

Intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo a exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se a exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-103600-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1036/2009-020-10-00.7

Reclamante	Andreia Silva Villar Velozo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO Fl. 609. "Vista à exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal. Em 03/12/2012."

Despacho

Processo Nº RT-103700-16.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1037/2009-020-10-00.1

Reclamante	Zilvan Borges Soares
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Despacho de fls.531.(2ª ré)Vistos.Intime-se a PREVI para vista e manifestação sobre o alegado pelo autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

Brasília, 5 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1675-51.2011.5.10.0020

Reclamante	Zenaide da Cruz Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a Executada Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 10.567,99 (83,67%)

INSS Reclamante...: 44,71 (0,35%)

INSS Reclamado....: 111,76 (0,88%)

INSS Terceiros....: 32,41 (0,26%)

INSS SAT.....: 16,76 (0,13%)

Custas do Processo: 212,25 (1,68%)

Custas Art.789....: 53,06 (0,42%)

Hon. Advocatício..: 1.591,91 (12,60%)

Total Geral: 12.630,85

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1817-21.2012.5.10.0020

Reclamante	Felipe Pinho Silva
Advogado	JULIANA ARNÊZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	BSB Instalações Industriais Ltda.
Reclamado	Via Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) BSB Instalações Industriais Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09.05 horas do dia 28/02/2013, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1902-07.2012.5.10.0020

Reclamante	Joao Batista Moreira Lopes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 27/01/2009, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-177-77.2012.5.10.0021

Reclamante	Cristiano Venâncio Coelho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Polimix Concreto Ltda.
Advogado	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

Fica o executado POLIMIX CONCRETO LTDA CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Total da execução R$ 2.053,69 Atualizado até: 30/11/2012 Liq. Exequente....: 2.053,69

Despacho

Processo Nº RT-584-83.2012.5.10.0021

Reclamante	Carlos Leonardo Marques Valverde
Advogado	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)
Reclamado	Hugo Boss do Brasil Ltda.

Vistos.

A Reclamada não apresentou embargos à execução, no prazo legal.

Ante a manifestação do autor a fsl. 60/61, libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fls. 58, observando o mesmo percentual apurado à fl. 49.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-606-44.2012.5.10.0021

Reclamante	Jefferson Rodrigues de Moraes
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	WB Comércio Varejista e Atacadista de Alimento e Bebida (Distribuidora de Bebidas Cristal)

O reclamado depositou a quarta parcela do acordo no Banco do Brasil.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 38 da seguinte forma:

Conta: 1900106590138; Valor: R$ 1.100,00

Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Alceste Vilela Junior OAB/DF n.º 10609F, conforme procuração de fl. 8 dos autos, o saldo total da conta (valor referente à quarta parcela do acordo). Intime-se o reclamante para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-671-39.2012.5.10.0021

Reclamante	José dos Reis Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

A petição comum de acordo apresentada pelas partes possui duas tabelas de valores, sendo uma para o período de janeiro a agosto/2012 e a outra para os meses de setembro e outubro de 2012.

Na primeira tabela foram individualizados os valores do crédito líquido do exequente, FGTS, recolhimento previdenciário e fiscal e contribuição para a FUNCEF.

Já na segunda tabela não há a identificação individualizada daqueles valores, reportando-se apenas a atrasado de setembro e

outubro de 2012.

Considerando o item 7 da petição comum de acordo e a divergência nas tabelas apresentadas, as partes deverão apresentar nova petição de acordo com a devida adequação da segunda tabela. Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Com a manifestação das partes, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-951-44.2011.5.10.0021

Reclamante	Geraldo Luiz Pagani
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Transitada em julgada a decisão proferida nos presentes autos, intime-se o(a) reclamado(a) Banco do Brasil S.A., por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-998-81.2012.5.10.0021

Reclamante	Helio Augusto da Silva Chaves
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HÉLIO AUGUSTO DA SILVA CHAVES em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, horas extras e reflexos relativos ao período medeado entre 18/11/2004 e a aposentadoria do Reclamante.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1°, da Lei n° 8.177/91, Súmula n° 200/TST e OJ n° 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei n° 8.541/92, 43 da Lei n° 8.620/93, 28 da Lei n° 10.833/03 e 198 do Decreto n° 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n°s 02/1993 e 03/2005.

Custas pelo Reclamado fixadas em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 7/12/2012.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1023-94.2012.5.10.0021

Reclamante	Helena Dias da Silva
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda. (Nova razão social de Fiança Imóveis Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pelas Reclamadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por HELENA DIAS DA SILVA em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. e DISTRITO FEDERAL, para condenar a Rés, sendo as três primeiras de forma solidária e a Quarta de forma subsidiária (à exceção da obrigação de liberação das guias TRCT que é dirigida exclusivamente em face da Primeira Ré), a no prazo de 15 dias:

(i) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS dos meses de Julho/2007, Agosto a Outubro/2008, Junho, Setembro, Outubro e Novembro/2009, Maio/2011 e de Julho a Novembro/2011, bem como a multa de 20% incidente sobre a integralidade do FGTS, além da liberação das guias TRCT, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e

(ii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- saldo de salário de 25 dias de Novembro/2011;
- férias vencidas 2010/2011, acrescidas de 1/3;
- 10/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
- 11/12 de 13º salário proporcional/2011;
- vales-transporte e auxílio-alimentação do período de 16/10/2011 a 25/11/2011;
- diferenças salariais de Setembro e Outubro/2011;
- multa do art. 477, §8º, da CLT; e
- acréscimo do art. 467 da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre diferenças de salário, saldo de salário e 13º salário proporcional, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Sendo a Quarta Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1°-F da Lei nº 9.494/97 (com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009) e a quitação via RPV ou precatório.

O pagamento dos honorários periciais deverá ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Observe a Secretaria e oficie-se à DGJUD.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 6.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Quarta Reclamada (CLT, art. 790-A, I).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na

forma do art. 475, § 2°, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT.
Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 7/12/2012.
Publique-se para ciência da Reclamante e das três primeiras Reclamadas.
Intime-se a Quarta Reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1223-04.2012.5.10.0021

Reclamante	Renato Mendes de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	CDT - Comunicação de Dados Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

O perito informa que não conseguiu contato com as partes para informar-lhes acerca da data da realização da perícia.
Ante a manifestação do perito nomeado pelo juízo (fls. 786), as partes deverão fornecer a este juízo seus contatos para posterior designação de perícia. Prazo de cinco dias.
Porque não realizada a perícia designada às fls. 27, defiro novo prazo de trinta dias para a elaboração do laudo pericial, contados a partir do dia 10/12/2012.
Intime-se o perito nomeado, via postal.
Desde já defiro vista às partes do laudo que vier a ser elaborado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se o do reclamante em 22/1/2013, inclusive, e o da segunda reclamada em 29/1/2013, inclusive.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/1/2013, às 8h40 e o reinluo na pauta do dia 14/2/2013, às 8h35 para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.
Intimem-se as partes deste despacho e para que forneçam seus contatos para posterior definição da data da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-1240-74.2011.5.10.0021

Reclamante	Davi Rocha de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).
Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1419-42.2010.5.10.0021

Reclamante	Dalembert Menezes Cruz
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Intime-se novamente a reclamada para, em dez dias, comprovar o pagamento do INSS no valor de R$ 1.201,56 e custas no valor de R$ 113,13 em gias devidamente preenchidas.

Despacho

Processo Nº RT-1442-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Reginaldo Alves Lacerda
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo pelo que intime-se a Reclamada para, em cinco dias, vir receber o alvará do saldo remanescente, acostada à contracapa dos autos.
.
Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1452-61.2012.5.10.0021

Reclamante	Nívia Maria de Amorim
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Vistos.
Intime-se a Reclamada para, em trinta dias, comprovar a integração na folha de pagamento do auxílio alimentação, conforme determinou a sentença.

Brasília, 6 de dezembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1481-14.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Cristina de Melo Araújo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo, rejeito a preliminar de suspensão do processo em decorrência da Liquidação Extrajudicial porque passa a Ré e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARIA CRISTINA DE MELO ARAÚJO em face de ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (em Recuperação Extrajudicial) para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias:
(i) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS dos meses de Março/2011 a Fevereiro/2012, Abril e Maio/2012 e sobre 13º salário proporcional, acrescido da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, bem como fornecer à obreira novas guias TRCT para viabilizar o saque dos valores a serem depositados, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente;
(ii) proceder à retificação da data de baixa na CTPS do Reclamante para fazer constar a data de 11/05/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1°, e 54); e
(iii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:
- aviso prévio indenizado;
- férias vencidas 2011/2012, acrescidas de 1/3;
- 4/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

- 4/12 de 13º salário proporcional/2012;
- indenização da Cláusula 19ª da CCT;
- acréscimo do art. 467 da CLT; e
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Por se encontrar a Reclamada em Liquidação Extrajudicial, sobre as parcelas acima deferidas, não incidem juros de mora, mas apenas correção monetária, nos termos da Súmula n° 304/TST e OJ n° 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula n° 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei n 8.541/92, 43 da Lei n 8.620/93, 28 da Lei n 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula n 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n s 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/12/2012.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1482-96.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulo Chaves Costa
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1710-71.2012.5.10.0021

Reclamante	Fidelina Sabino de Jesus
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)
Reclamado	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. (em Recuperação Judicial)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de incompetência suscitada pela Reclamada e:

(i) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela Reclamada e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 4/09/2007; e, no mérito

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FIDELINA SABINO DE JESUS em face de CORAL SERVIÇOES DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (em Recuperação Judicial) para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias:

(a) depositar na conta vinculada da Autora a multa rescisória de 40% incidente sobre a integralidade do FGTS, bem como liberar novas guias TRCT para saque dos valores deferidos nesta oportunidade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e

(b) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado no valor de R$ 2.362,72;
- saldo de salário de 5 dias de Dezembro/2011 (R$ 145,84);
- 11/12 de 13º salário proporcional/2011 (R$ 802,16);
- 13º salário sobre aviso prévio indenizado (R$ 218,77);
- férias (R$ 437,54);
- 5/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (R$ 486,16);
- férias sobre aviso prévio indenizado, acrescidas de 1/3 (R$ 437,53);
- cesta básica; e
- multa normativa.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13ºs salários, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 210,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 10.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/12/2012.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2095-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Federação dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (Representada por sua Presidente Maria Bárbara da Costa)
Advogado	NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA(OAB: 59823/RJ)
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (Através do Sr. José Lião Almeida)
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela autora, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar erro material, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2122-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Gomes de Carvalho

Advogado	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)
Reclamado	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Huawei Digital do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda.

Vistos.

A certidão acima informa que as notificações remetidas aos RECLAMADOS Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. e Huawei Digital do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço dos RECLAMADOS Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. E Huawei Digital do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2242-45.2012.5.10.0021

Reclamante	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 24497/DF)
Reclamado	União Federal

DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA ajuíza AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO em face da UNIÃO (Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal - SRT DF). Noticia a autora que foi lavrado auto de infração por Fiscal do Trabalho sob o argumento de que não foi observada a proporcionalidade das quotas para portadores de deficiência física ou beneficiários reabilitados, conforme previsto no art. 93, da Lei nº 8.213/91. Alega ter recorrido administrativamente da decisão e que, em decisão final, foi-lhe aplicada multa de R$ 63.117,59.

Aponta, ainda, que tentou recrutar portadores de deficiência ou reabilitados para as vagas preestabelecidas sem, contudo, obter êxito e por motivos que são alheios à sua vontade.

Requer, assim, a anulação do auto de infração, com concessão de medida liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos pecuniários e demais obrigações decorrentes do Auto de Infração nº 017160294, inclusive quanto à inscrição da autora na Dívida Ativa da União ou em outros cadastros administrativos de inadimplentes, ofertando caução, caso este Juízo entenda necessária, no valor equivalente à multa aplicada.

Aduz que o fumus boni iuris está presente ante o procedimento adotado na ação fiscalizatória que imputa ao empresário culpa pelo não preenchimento das quotas legais. Quanto ao periculum in mora, afirma que também está caracterizada, pois a demora poderá causar enormes prejuízos para a autora que sofrerá aplicação de multa pecuniária, bem como pela inclusão de seu nome na Dívida Ativa da União, o que lhe impossibilitará obter certidões negativas.

A providência é de natureza cautelar e como tal será examinada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Em análise sumária, à vista dos elementos existentes nos autos, verifico que estão presentes os requisitos para concessão de medida liminar.

As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário são previstas no art. 151, do CTN:

Art. 151 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (acrescentado pela LC-000.104-2001)

VI o parcelamento.

Destaca-se, portanto, que o depósito do montante integral e a concessão de medida liminar podem suspender a exigibilidade do crédito tributário .

O art. 7º, da Lei 10.522/02 assim preceitua:

"Será suspenso o registro no CADIN quando o devedor comprove que:

I tenha ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei".(grifei)

Neste sentido, há inúmeras decisões da Justiça do Trabalho e Justiça Federal:

"MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO REGISTRO NO CADIN. DÉBITO OBJETO DE AÇÃO ANULATÓRIA. A Lei 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, estabelece a possibilidade de suspensão do registro no respectivo cadastro em duas hipóteses (art. 7º, I e II). No caso, pertinente apenas a primeira hipótese. O fato de estar em discussão ação anulatória em grau recursal, por si, não é causa eficiente da suspensão de registro no CADIN ou para considerar-se inexigível o débito. É indispensável que tenha havido oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo. Não oferecida garantia, justa a recusa no fornecimento de certidão de regularidade ou negativa de débitos, a qual não afronta direito líquido e certo da parte. Mandado de segurança denegado,por unanimidade.(TRT 24ªRegião, Processo Número: 00003/2007-000-24-00-7-MS, Relator: Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA Publicado no DO nº 122 de 03/08/2007).(grifei).

"ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO CADIN. HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA SUSPENSÃO DO REGISTRO. INOBSERVÂNCIA. 1 - Para que não ocorre a inscrição no CADIN, em consonância com o entendimento adotado recentemente pelo C. STJ (AgRg no RESP 670807/RJ, 1ª Turma, DJ 04.04.2005), faz-se necessária a presença concomitante de três elementos, a saber: "I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.". 2 - A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no CADIN. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: "I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.". 3 - Não restou demonstrada a existência de garantia idônea e suficiente para fins de suspensão do crédito objeto de registro. 4 - Recurso conhecido e desprovido.(TRF- SEGUNDA REGIÃO, Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 53926,Número do Processo: 2002.51.01.018493-0, 8ªTURMA,ESP. Documento:TRF200172908, Fonte: DJU DATA: 24/10/2007,

PÁGINA:126, Relator:JUIZ POUL ERIK DYRLUND).

Nestes termos, DEFIRO a medida liminar, determinando a suspensão da exigibilidade da pena pecuniária imposta à Autora e quaisquer outras obrigações acessórias, bem como para impedir que a Ré lance o nome da Autora na dívida ativa ou de quaisquer outros cadastros administrativos de inadimplentes, até trânsito em julgado da presente.

A eficácia da medida liminar fica condicionada ao depósito judicial de caução, no valor de R$ 63.117,59 (sessenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), equivalente à multa aplicada (fl. 77), o que deverá ser feito pela Autora no prazo de cinco dias.

Incluo o feito na pauta do dia 23/1/2013, às 8h40.

Intime-se a autora, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.úmero: 00003/2007-000-24-00-7-MS, Relator: Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA Publicado no DO nº 122 de 03/08/2007).(grifei).

"ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO CADIN. HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA SUSPENSÃO DO REGISTRO. INOBSERVÂNCIA. 1 - Para que não ocorre a inscrição no CADIN, em consonância com o entendimento adotado recentemente pelo C. STJ (AgRg no RESP 670807/RJ, 1ª Turma, DJ 04.04.2005), faz-se necessária a presença concomitante de três elementos, a saber: "I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.". 2 - A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no CADIN. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: "I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.". 3 - Não restou demonstrada a existência de garantia idônea e suficiente para fins de suspensão do crédito objeto de registro. 4 - Recurso conhecido e desprovido.(TRF- SEGUNDA REGIÃO, Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 53926,Número do Processo: 2002.51.01.018493-0, 8ªTURMA,ESP. Documento:TRF200172908, Fonte: DJU DATA: 24/10/2007, PÁGINA:126, Relator:JUIZ POUL ERIK DYRLUND).

Nestes termos, DEFIRO a medida liminar, determinando a suspensão da exigibilidade da pena pecuniária imposta à Autora e quaisquer outras obrigações acessórias, bem como para impedir que a Ré lance o nome da Autora na dívida ativa ou de quaisquer outros cadastros administrativos de inadimplentes, até trânsito em julgado da presente.

A eficácia da medida liminar fica condicionada ao depósito judicial de caução, no valor de R$ 63.117,59 (sessenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), equivalente à multa aplicada (fl. 77), o que deverá ser feito pela Autora no prazo de cinco dias.

Incluo o feito na pauta do dia 23/1/2013, às 8h40.

Intime-se a autora, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-7800-37.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-78/2008-021-10-00.6

Reclamante	Joenilson Barbosa do Sacramento
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/O/DF)
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

Considerando o resultado negativo da diligência de BACENJUD, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-122200-30.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1222/2009-021-10-00.2

Reclamante	Maria Viviane Souza Pereira
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA(OAB: 25787/DF)
Reclamado	Futura Planejamento Em Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Em 05 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h20, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) Futura Planejamento Em Recursos Humanos Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda e seu advogado.

Ante a ausência das partes e considerando que já decorreu o prazo para manifestação a respeito dos esclarecimentos da Contadoria, façam-se os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos às fls. 278/279, apresentada pela exeqüente.

Publique-se.Audiência encerrada às 11h27.Nada mais.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-133-16.2011.5.10.0111

Reclamante	Ereneide Ferreira de Oliveira

Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

Despacho: Vistos, etc.

Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber os alvarás, referentes ao saldo remanescente.

Publique-se.

Gama, 06 de dezembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-748-06.2011.5.10.0111

Reclamante	Mauricio de Lima Amorim
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia - RSEB
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)
Reclamado	Hospital Regional de Santa Maria - Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Libere-se ao exequente o depósito recursal às fls.312.

Intime-se, inclusive o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, tendo em vista que as diligências do BANCEN/RENAJUD restaram infrutíferas, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-765-42.2011.5.10.0111

Reclamante	Liliane da Cunha Nogueira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Yeshua Ltda - Me

"Vistos.

Em razão da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial prolatada, em 21/08/2012, nos autos nº 201102968514 que tramita perante à 1° Vara de Família, sucessões, infância e juventude de Valparaíso de Goias/GO, suspendo a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias em face das empresas executadas, direcionando-a contra os seus sócios.

Por consequência, com fincas no art. 6° § 2° da Lei nº 11.101/2005, expeça-se ofício ao juízo falimentar para que, nos citados autos, inscreva-se no quadro geral de credores o crédito do reclamante decorrente da relação de emprego (fls. 75), requerendo, ainda, que após o cumprimento de tal obrigação, seja de imediato comunicado a esta justiça especializada.

Por oportuno, eventual adimplemento de crédito pelos sócios das executadas deverão ser imediatamente informada no juízo da recuperação judicial.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-771-49.2011.5.10.0111

Reclamante	Clovis Mangueira de Souza
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)
Reclamado	Cooptarde
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Despacho/Decisão às fls.218:Ao Recdo." Intime-se a reclamada para juntada das chaves de conectividade Social referente às competências de nov/2009 a jun/2010, que comprovam o envio das GFIPs apresentadas, endo em vista que tais recolhimetos não consta no CNIS da reclamante como alegado pela União às fls."

Despacho

Processo Nº RT-937-81.2011.5.10.0111

Reclamante	Luciana Alves Rodrigues
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Fatos e Fotos Comunicacao Ltda
Reclamado	Marta de Lourdes da Silva Gomes
Reclamado	Mauricio Carvalho de Sousa

O reclamante deverá indicar diligência efetiva para viabilizar a execução, uma vez que o devedor está devidamente ciente de sua condição de devedor. Intime-se, prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-35700-16.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-357/2008-111-10-00.0

Reclamante	Ederson Batista de Sousa
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/O/DF)
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Expeça-se alvará na pessoa de seu procurador substabelecido às fls. 534. Intime-se, prazo 05 dias. Após devolva-se ao arquivo geral.

Edital

Edital

Processo Nº RTAlç-1006-79.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ADEILTON FRAZAO FURTADO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA

P

PROCESSO Nº0001006-79.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: ADEILTON FRAZAO FURTADO

RÉU: CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA

Tipo: Una

Sala: VTGama - Sala de Audiência - Una

Data: 21/02/2013

Hora: 14:10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LEADOR MACHADO , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA , a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/02/2013 14:10:00 , Una , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 7 de dezembro de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2691-54.2012.5.10.0101

Reclamante	Luzio Mesquita de Brito
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Mv Transporte Coletivo de Passageiros Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 08h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2692-39.2012.5.10.0101

Reclamante	Clodoaldo Nunes Carvalho - (Espólio de)
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Fernandes e Sousa Materiais para Construcoes Ltda - Me - (Terra Nova)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 08h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2693-24.2012.5.10.0101

Reclamante	Viviane do Carmo da Silva
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Lmo Comercio de Alimentos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 08h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2694-09.2012.5.10.0101

Reclamante	Agnaldo Rodrigues de Matos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Monteiro e Farias Cursos Profissonalizantes Ltda - Me - (Pet Cursos)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 09h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2695-91.2012.5.10.0101

Reclamante	Edson Dias do Alecrim
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Reclamado	Figueiredo e Moura Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 14h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2696-76.2012.5.10.0101

Reclamante	Tallyta Kalliane Bezerra da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Uni Centro de Ensino Unificado Ltda.
Reclamado	Figueiredo e Moura Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2697-61.2012.5.10.0101

Reclamante	Rosirene Carlos da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Patrícia
Reclamado	Jack

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 09h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF dos (as) reclamados (as).

Não se faz necessário a notificação dos reclamados por meio de Oficial de Justiça, uma vez que o serviço de Correio abarca o endereço informado, pelo reclamante, para notificação." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2698-46.2012.5.10.0101

Reclamante	Moises Dias Ferreira
Advogado	CRISTOPHER ALBINO DA SILVA(OAB: 38005/DF)
Reclamado	Armarinho Piui Ltda. - EPP
Reclamado	Transportadora Alves Ltda. - EPP

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 09h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2699-31.2012.5.10.0101

Reclamante	Luiz Virginio Silva
Advogado	CRISTOPHER ALBINO DA SILVA(OAB: 38005/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 09h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2700-16.2012.5.10.0101

Reclamante	Wilton Lopes Leite
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Nilson Rei das Feixas Ltda. - EPP

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 09h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2701-98.2012.5.10.0101

Reclamante	Diane Carla Pereira da Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 09h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2702-83.2012.5.10.0101

Reclamante	Cleber Nunes Torres
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transportadora e Comercio Brasiliense Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 09h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2703-68.2012.5.10.0101

Reclamante	Jean Braga dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Marcofort Materiais e Artefatos de Concreto Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 10h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2704-53.2012.5.10.0101

Reclamante	Lindaura Maria de Jesus Santos
Advogado	ITALO PINHEIRO MANDARO(OAB: 29776/DF)
Reclamado	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Distrito Federal - SAE-DF

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 10h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2705-38.2012.5.10.0101

Reclamante	Bruna Istefany Rodrigues de Queiroz
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Otica Anchieta Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 10h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2706-23.2012.5.10.0101

Reclamante	Darlei Carvalho da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 10h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2707-08.2012.5.10.0101

Reclamante	Pablo Henrique da Silva Almeida (representado por sua genitora Paula Caldeira da Silva Almeida)
Advogado	MÔNICA MORAIS DE SOUZA(OAB: 37220/DF)
Reclamado	José da Silva Sousa

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 10h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2708-90.2012.5.10.0101

Reclamante	Tatiane Ferreira Cruz
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construção e Telecomunicações Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 11h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2709-75.2012.5.10.0101

Reclamante	Ana Lúcia Nascimento Andrade
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Açaí da Stella

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 11h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2711-45.2012.5.10.0101

Reclamante	Adao Campos de Sa
Advogado	LUZINEIDE ROSA DE CARVALHO(OAB: 36403/DF)
Reclamado	Construtora Expoente Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 11h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2713-15.2012.5.10.0101

Reclamante	Tomaz Jose de Aquino
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Ericstel Construções Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 15h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2714-97.2012.5.10.0101

Reclamante	Alef Douglas Silva Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Lmo Comercio de Alimentos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 15h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2715-82.2012.5.10.0101

Reclamante	Luciene de Souza Oliveira
Advogado	RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)
Reclamado	Lml Restaurante Ltda - Me - Nome Fantasia (Restaurante Tempero Mineiro)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 15h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2716-67.2012.5.10.0101

Reclamante	Wendel Domingos de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Santa Fé Distribuidora de Carnes Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 11h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2717-52.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Alves da Costa
Advogado	STEPHANIE KARINA AMARAL DE OLIVEIRA(OAB: 35726/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2013 11h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2719-22.2012.5.10.0101

Reclamante	Graziela dos Santos Albuquerque
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Havaí Alimentos e Embalagens Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2013 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2720-07.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Marcos Costa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2013 14h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2721-89.2012.5.10.0101

Consignante	Sanofi Aventis Comercial e Logistica Ltda
Advogado	DAVI DAVID(OAB: 99649/SP)
Consignado	Viviane Costa e Silva

"Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido, sob pena de indeferimento da inicial.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2013, às 14:30 horas para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante diretamente.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.
" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2722-74.2012.5.10.0101

Reclamante	Thiago Carvalho Alves
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Rosalino da Silva Dias - Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 14h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2723-59.2012.5.10.0101

Reclamante	Ronildo Dias Matos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Serviço Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Reclamado	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metro/DF

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 14h10m.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) segundo (a) e terceiro (a) reclamados (as)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2724-44.2012.5.10.0101

Reclamante	Ivonete Alves Feitosa
Advogado	MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 30055/DF)
Reclamado	Morena Flor (n/p de Márcia)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 14h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2725-29.2012.5.10.0101

Reclamante	Altino Alves dos Santos
Advogado	JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado	Sociedade Incorporadora Maestri Ltda
Reclamado	Sociedade Incorporadora Duetto Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2726-14.2012.5.10.0101

Reclamante	Seliomar Amorim Mendes
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Reclamado	Figueiredo e Moura Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2013 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2727-96.2012.5.10.0101

Reclamante	Jozanete dos Santos Oliveira
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Uni Centro de Ensino Unificado Ltda.
Reclamado	Figueiredo e Moura Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2013 14h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2728-81.2012.5.10.0101

Reclamante	Vanessa Ferreira da Silva
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado	Restaurante Querência do Sul

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2013 14h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.
Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-2336-44.2012.5.10.0101

Reclamante	Wanderley Moreira da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	C.G Pinheiro Construcoes - Me
Reclamado	Tecnisa Construtora S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) CG PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/12/2012 às 8h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2710-60.2012.5.10.0101

Reclamante	Charleando Pereira Bandeira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Magalhaes Sobrinho Construcoes Ltda - Me - (Curimata Construções)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei,

torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) MAGALHÃES & SOBRINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME (CURIMATÁ CONSTRUÇÕES), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2013 às 15h20m, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-42700-15.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-427/1999-101-10-00.1

Reclamante	MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA
Advogado	LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS(OAB: 17495/GO)
Reclamado	COMERCIAL DE ALIMENTOS SATELITE LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamante(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Desta feita, decorrido o prazo de mais de 8 anos da última remessa dos autos ao arquivo provisório, sem qualquer manifestação do exequente, declaro, por sentença, extinto o feito.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.A Secretaria da Vara deverá proceder a retirada da executada do BNDT.Torno sem efeito o despacho de fls. 66. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho,sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, NOVEMBRO de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-202-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Raymeson Alves Ferreira
Advogado	IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: 127721/MG)
Reclamado	Gtl- Global Telecomunicacao Ltda
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Vistos etc.

Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, à contracapa.

Cumpra-se o § 6º do despacho de fl. 155 (intimar reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira,conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias...).

Ato contínuo, à homologação da conta e demais procedimentos de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-239-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Tamara Lima dos Santos
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737/DF)
Reclamado	So Lar Materiais Elétricos Ltda - ME.
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)

J. Proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias. Após, à d. Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-245-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Walter Sobrinho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado	Belotoke Materiais para Construção Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)

. Indefiro o pleito da reclamada. Cabe à reclamada nos termos da lei previdenciária e fiscal os recolhimentos do INSS do emprego e do IR. Assim , intime-se a reclamada ao depósito do seu débito, no prazo de 48 horas, mantidas as cominações do despacho retro. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-282-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleyton José da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	Sesi - Serviço Social da Indústria
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Vistos etc.

Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, chave de conectividade e ata de acordo assinada à contracapa.

Indefere-se o pedido formulado pelo reclamante relativo ao alvará para habilitação no seguro-desemprego uma vez que tal medida visa apenas suprir a ausência de entrega das guias CD/SD cuja obrigação foi regularmente cumprida pela reclamada. Por essa mesma razão prejudicado o pedido formulado no item "b" da petição do reclamante. Saliente-se ainda que a 1ª reclamada entregou as guias CD/SD em 21.05.2012 (fl. 64) quando ainda não havia sido homologado o acordo nos autos.

Expeça-se certidão ao reclamante na qual deverá constar a data em que recebeu as guias CD/SD (fl. 76-verso, bem como que o acordo foi homologado em 30.07.2012 tendo o respectivo despacho sido publicado em 03.08.2012.

Intime-se o reclamante para recebimento da referida certidão e documentos acostados à contracapa. Prazo de 5 dias.

Ato contínuo, tendo em vista extrato parcial juntado a fls. 12/13, concede-se à reclamada prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento integral do FGTS sob pena de execução.

I.

Cumpram-se os §§ 2º e 3º do despacho de fl. 78 (intimar advogada da 1ª reclamada).

Suspende-se o cumprimento do § 4º do despacho de fl. 78.

Recebidos os documentos pelo reclamante e decorrido in albis prazo à reclamada, à contadoria para cálculo das diferenças de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-368-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Luciana Santos de Almeida
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Garibaldi Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	FRANCISCO DANIEL DE BRITO SILVA(OAB: 27003/DF)

. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 173 e 178 referentes ao pagamento respectivamente da 4ª e 5ª parcelas do acordo. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-585-19.2012.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Batista de Medeiros
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

174. (...)CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-625-98.2012.5.10.0102

Reclamante	Lidiane Machado Pereira
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)
Reclamado	Contec Contabilidade e Auditoria Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Taguatinga Motos Ltda
Advogado	VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)

Do teor da petição da reclamante e da certidão de fl. 110-verso depreende-se que a autora recebeu as guias CD/SD. Quanto ao local de habilitação deverá a reclamante se dirigir ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/DF (MPT/E). Faculta-se à reclamante a retirada de cópia do acordo de fl. 99/100 e do despacho de fl. 105 que será autenticada no balcão da secretaria. Ficam assim prejudicados os pedidos constantes da petição infra. Prazo de 5 dias. Intime-se. Ato contínuo, à homologação da conta (encargos) e demais procedimentos de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-637-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Jessica de Melo Agostinho
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Aretz Oliveira Ltda. (Moinho 56 Choperia) (na pessoa do sócio marcos silva da cruz)

J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, à contracapa. Cumpram-se os §§ 5º e 6º do despacho de fl. 55 (anotar CTPS e intimar o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias...). Recebida a CTPS ou decorrido in albis tal prazo, à contadoria (fl. 55).

Despacho

Processo Nº RT-646-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Fernando Santos Mendes
Advogado	JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	Sesi Taguatinga-Norte
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

136. (...) CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL-SESI/DF, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-686-56.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Celia Caldas Baima Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)

., inclusive extratos de conta do FGTS. Mantenha-se a chave de conectividade à contracapa (duas vias). Intime-se o reclamante para recebimento inclusive dos documentos acostados à contracapa. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis tal prazo ou recebidos tais documentos, à contadoria (fl. 144).

Despacho

Processo Nº RT-794-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Daniel Ribeiro dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução.

Ressalte-se a existência de depósito recursal que deverá ser devolvido à executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-847-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Luis Claudio Leal
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Oficie-se a CEF para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls.49 e observando-se os percentuais de fls. 42.

Cópia das paginas acima citadas deverão instruir o documento.

A CEF deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, código 1708.

A CEF deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador e terceiros, código 2909.

CNPJ:00.332.833/0008-26

PIS: 1.647.175.182-7.

Não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada a instituição bancária a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).

Decorrido o prazo recursal e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-972-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio José Arouca
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

152. (...) CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-998-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Wilsiane Vieira de Souza Marques
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Centro Nacional DF Assessoria e Consultoria Ltda. (Fitcorpus)
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Mantenha-se a CTPS, guias do TRCT e CD/SD à contracapa. Intime-se a reclamada para entregar a chave de conectividade. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1018-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Ribeiro Magalhaes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Pessoa Ewerton Ltda. - ME
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)

(...) CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir a omissão acima, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1038-14.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleide dos Anjos da Conceição
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda.
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Terradrina Construção Ltda.
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

118. (...) CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1042-51.2012.5.10.0102

Autor	Cleidineia da Silva Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Réu	F2 Supermercados Ltda. (Mais Você Supermercado - n/p Eric Ricardo Rezende)
Advogado	RODRIGO PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 32467/DF)
Réu	Eric Ricardo Rezende
Advogado	RODRIGO PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 32467/DF)
Réu	Terezinha de Fátima
Advogado	RODRIGO PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 32467/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC c/c art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelas Requerentes, no valor de R$ 311,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 15.562,01, dispensadas na forma da lei.

Libere-se o valor bloqueado.

As partes devem ser intimadas da presente decisão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1068-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Adelson Borges dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Etelge Empreendimentos Ltda.
Advogado	ARINILSON GONÇALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)

(...) CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1070-19.2012.5.10.0102

Reclamante	Kellen Christina Alves da Costa
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Roberto Martins

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante KELLEN CHRISTINA ALVES DA COSTA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada ROBERTO MARTINS, nas seguintes obrigações:

-pagamento saldo salarial de 10 dias; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias integrais, acrescidas de 1/3; 13º salário de proporcionais de 2011 e 2012; FGTS de todo o pacto e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT.

-proceder as devidas anotações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

O reclamado responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o pacto e as parcelas de saldo salarial, 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 8.000,00.

Cientes as partes, na forma da sumula 197 do TST.

Taguatinga/DF, 13 de dezembro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1103-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Hulld Gullithe Venancio dos Santos Paixao
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Saddi e Santos Ltda-Epp
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)

Em 06 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Presente o acadêmico de Direito: CRISTOFER QUEIROZ.
Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude da juntada do laudo pericial somente na presente data.
Defere-se o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes acerca do referido laudo, a começar pelo reclamante em 12/12/2012 e pela reclamada em 22/01/2013.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/02/2013, às 14h45min.
Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.
Intimem-se as partes.
Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.
Audiência encerrada às 14h49min.

Despacho

Processo Nº RT-1120-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Rangel Ribeiro de Souza
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.

Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Vistos, etc.
O acordo proposto pela reclamada, a fls.255, compreende os valores da execução com liberação ao Autor do depósito recursal e o débito obreiro remanescente a ser pago de forma líquida em 06 parcelas mensais e subsequentes.
Os encargos previdenciários e as custas processuais não serão incluídos nas parcelas e serão recolhidos diretamente pela reclamada até o final do cumprimento do acordo.
O exequente instado a manifestar concorda com os termos da proposta.
Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo que as parcelas mantém a mesma natureza jurídica da res judicata.
Libere-se o depósito recursal de fl. 135 ao reclamante, intimando-o ao recebimento e comprovação do valor levantado, no prazo de 48 horas para apuração do crédito remanescente e do valor de cada parcela.
Insta salientar que as partes anuíram para o vencimento das parcelas o dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela só vencerá quando da comprovação da quantia levantada pelo exequente para fim de apuração da respectiva parcela.
O não pagamento de uma das parcelas implicará multa de 100% sobre o saldo devedor e o vencimento antecipado das demais.
A reclamada deverá recolher e comprovar nos presentes autos os valores relativos encargos fiscais, previdenciários (cotas do empregador, do empregado, SAT e Terceiros) e custas processais, em até 30 dias após o pagamento da última parcela do crédito obreiro, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Publique-se.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1140-36.2012.5.10.0102

Consignante	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Consignado	Candida Cristina Ribeiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CANDIDA CRISTINA RIBEIRO na Reclamação Trabalhista, para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada/consignante TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA e, subsidiariamente, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, nas seguintes obrigações:

-pagamento do aviso prévio indenizado e projeção legal; férias integrais do período aquisitivo 2011/2012 e férias proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3; 13o. salário proporcional (4/12); devolução dos descontos indevidos nos contracheques (rubrica 'quebra de caixa'); multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos; intervalo e reflexos; indenização por dano moral.

-proceder a devida baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salário, horas extras e intervalos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas na consignação, pelo reclamado/consignante, no importe de R$2,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$100,60.

Custas na reclamação trabalhista, pelas reclamadas, no importe de R$ 1000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$50.000,00.

Face à antecipação do julgamentos, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 06 de dezembro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1174-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Edgar Rodrigues Alves
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Elofort Serviços Ltda.
Advogado	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Em 06 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO SANTOS BORGES, OAB nº 12998/DF.
Presente o acadêmico de Direito: CRISTOFER QUEIROZ.
Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude da juntada do laudo pericial somente na presente data.
Defere-se o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes acerca do referido laudo, a começar pela reclamada em 10/12/2012 e pelo reclamante em 22/01/2013.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/02/2013, às 14h40min.
Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.
Ciente o reclamado.
Intime-se o reclamante.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.
Audiência encerrada às 14h46min.

Despacho

Processo Nº RT-1175-30.2011.5.10.0102

Reclamante	Renato Rezende dos Anjos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Escola de Educacao Infantil Gente Inocente Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)

J. Inicialmente, registre-se que não veio nenhum documento juntamente com a petição da executada. Intime-se a executada para comprovar o pagamento de mais duas parcelas (art. 745-A do CPC) sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1234-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Ivonei Cordeiro da Silva Gomes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Mercadão dos Móveis
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

Vistos, etc
Ante o motivo da devolução constante do documento Comprovação de Entrega CE (ausente), reitere-se a intimação da testemunha ALEX LIMA DOS SANTOS (fls.127), desta feita, por mandado.
Já em relação à testemunha ISAC MADALENA JUNIOR, ante o motivo da devolução constante da certidão de fls. 132. exarada pelo Oficial de Justiça, concedo prazo de 5 (cinco) dias ao(à) reclamante para fornecer o atual endereço dessa testemunha, sob pena de preclusão, subsistindo o direito da reclamante de trazer à audiência a testemunha independentemente de intimação, caso deixe decorrer "in albis" o prazo supra.
Intime-se o(a) reclamante.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-1243-43.2012.5.10.0102

Reclamante	Leandro Augusto Santana de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1286-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Evangevaldo Moreira dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Indústria Brasileira de Concretos Ltda.
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)

Tendo em vista o pedido formulado pelo reclamante para recebimento do adicional de insalubridade no grau máximo, retiro o processo da pauta de julgamento e reabro a instrução processual para designação de perícia técnica.
Para apuração de insalubridade fica nomeado o perito deste Juízo, o Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA.
O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias após o início dos trabalhos.
Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal.
Para início dos trabalhos fica determinado o dia 22/01/2013, às 15:00 horas, na sede da reclamada.
As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo.
Antecipem-se os honorários periciais no limite máximo permitido.
Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 20/03/2013, às 14h40min.
Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.
Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).
Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.
Audiência suspensa às 17h02min.

Despacho

Processo Nº RT-1370-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Flavia Malta Rocha
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Wesley Noryuki Murakami da Silva
Advogado	EDWALDO MENDES DAVI JUNIOR(OAB: 33576/GO)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA WESLEY NORYUKI MURAKAMI DA SILVA - ME, a pagar à RECTE ANA FLÁVIA MALTA ROCHA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.
Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.
As parcelas objeto de condenação não integram o salário de contribuição, para fins de recolhimentos do INSS.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1585-54.2012.5.10.0102

Reclamante	David Moura Neto
Advogado	JOSÉ PEREIRA NETO(OAB: 33232/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MERITO a exigibilidade das parcelas anteriores a 18/07/2007 (prescrição quinquenal) PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DAVID MOURA NETO

para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada CEB DISTRIBUIÇÃO S/A nas seguintes obrigações:

-pagamento de horas extras e reflexos.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de horas extras e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 06 de dezembro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1605-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Stely Rodrigues de Araujo
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)
Reclamado	Lucas Fernandes Almeida Ximenes - Me
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante STELY RODRIGUES DE ARAUJO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada LUCAS FERNANDES LMEIDA XIMENES - ME, nas seguintes obrigações:

-pagamento do diferenças salariais postuladas (inobservancia do salario minimo nacional), aviso prévio e projeção legal; 13o.salário proporcional (4/12); férias proporcionais (4/12) mais 1/3; FGTS do pacto e respectiva multa de 40%; multa do art. 477 da CLT;

-proceder as devidas anotações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de diferenças salariais, 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 3.000,00.

Face à antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 06 de dezembro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1647-65.2010.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Ferreira da Costa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Vanio Ferreira Costa

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Oficie-se a CEF para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls.113.

Cópia da pagina acima citada deverá instruir o documento.

A CEF deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação de todo o recolhimento previdenciário, código 1708.

PIS: 1.504.439.427-4.

Decorrido o prazo recursal e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1734-50.2012.5.10.0102

Reclamante	Didacio Rodrigues de Aleluia
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado	E P Caraibas Restaurante e Pizzaria - Me
Advogado	VERA LÚCIA VALADARES PAIM(OAB: 13721/DF)

Tratando-se de rito sumaríssimo, e considerando o contido na ata de fl. 12 (art. 852-H § 2º da CLT), indefere-se o pedido de intimação das testemunhas ora arroladas pela reclamada. Intime-se para ciência. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1790-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo Henrique de Oliveira
Advogado	JEAN ALAN DE ARAUJO CARVALHO(OAB: 32361/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	União

Ante o disposto no Dec. 779/69, defere-se o pleito da União. Retira-se o feito da pauta do dia 13.12.2012. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 13.02.2013, às 14h30, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Ante teor da certidão expedida pelo oficial de justiça, intime-se o reclamante para manifestação, devendo fornecer o atual endereço da 1ª reclamada. Fornecido tal endereço, notifique-se a 1ª reclamada por mandado. Notifique-se a 2ª reclamada (União) conforme determinado a fls. 17. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1876-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Ailton da Silva Jesus
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc

Ante o motivo da devolução constante do documento Comprovação de Entrega CE (ausência 3 vezes), reitere-se a intimação da testemunha SAMUEL SANTANA DA SILVA (fls. 509), desta feita, por mandado.

Já em relação às testemunhas JARDEL PEREIRA DA SILVA e JADIR PEREIRA MAGALHÃES, ante os motivos das devoluções constantes dos documentos Comprovação de Entrega CE (endereço insuficiente), concedo prazo de 5 (cinco) dias ao(à) reclamante para fornecer os atuais endereços dessas testemunhas, sob pena de preclusão, subsistindo o direito do(a) reclamante de trazer à audiência as testemunhas independentemente de intimação, caso deixe decorrer "in albis" o prazo supra.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1975-92.2010.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Sento Se Santana da Costa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	PRS Pecas para Veiculos Ltda.
Advogado	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

J. Considerando o valor do crédito obreiro liquidado e com fulcro no §1º do art. 899 da CLT, defiro a liberação do depósito recursal ao Autor. Confeccione-se alvará judicial em favor do reclamante para saque do depósito recursal. Após, intime-se o Autor, diretamente ,para ciência , bem como o advogado a receber o alvará e comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias para fins de compensação no valor da execução .

Despacho

Processo Nº RT-2025-21.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonia dos Santos Rocha
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Daniele Fabiola Oliveira da Silva Lameira
Reclamado	Everaldo Lameira dos Santos

Vistos etc.

Trata-se de execução de crédito previdenciário.

Oficie-se a CEF solicitando que proceda a transferência do numerário total constante das contas de nºs 3309.042.01531517-0 e 3309.042.01534995-4 para os cofres públicos a título de INSS cota parte laboral. Código 1708 e PIS nº 1.502.762.627-8.

Confere-se força de ofício ao presente despacho.

Declara-se extinta a execução quanto ao referido crédito (art. 794, I, do CPC).

Decorrido in albis tal prazo, libere-se a penhora de fl. 56/57, intimando-se o fiel depositário.

Colacionada a guia, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2094-82.2012.5.10.0102

Reclamante	Ilson Pinheiro dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Maia Taguatinga Supermercado Ltda.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos, etc.

Diante do noticiado na certidão acima e do teor da ata de fls. 186, determino a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 12ª VT de Brasília.

Retire-se o feito da pauta de audiências de instrução.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 12ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição.

Antes porém, intimem-se as partes.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2124-20.2012.5.10.0102

Reclamante	Onibio de Souza
Advogado	EDILMA DE SIQUEIRA SENA(OAB: 32712/DF)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda. - ME
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Tendo em vista a certidão de fls. 94, ao reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado , no prazo de 05 dias, sob pena de extinção...

Despacho

Processo Nº RT-2208-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Lairo José Fonseca Faria
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado	Europa Comércio e Instalação de Esquadrias Ltda. - ME

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada não foi notificada para comparecer na audiência inaugural, conforme comprova o documento colacionado à fl. 17, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e determino a realização de nova audiência inaugural, renovando-se o ato notificatório.

Designo para nova audiência inicial a data de 1º.2.2013, às 14h30min.

Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada.
Intime-se o autor por seu advogado, notifique-se a reclamada por Mandado.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-2232-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Sergio Caetano de Jesus
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Danieli Comércio de Carnes e Rotisseria Ltda.
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Centrokarnes Ltda. - ME
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Ante a entrega do laudo técnico, desnecessária a intimação da perita (fl. 272) para esse fim. Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante, acerca do laudo técnico apresentado pelo perito. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2240-60.2011.5.10.0102

Reclamante	Glaucy Alves da Silva Frazão
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	FAI - Financeira Americanas Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

J. Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, acerca da guia GPS referente ao recolhimento da contribuição previdenciária. Deverá o reclamante se manifestar, querendo, acerca da notícia da 1ª reclamada no sentido de que em razão da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.127, de 7.2.2011, não há incidência de recolhimento fiscal no acordo homologado. O silêncio importa regularidade no referido recolhimento inclusive quanto ao respectivo valor bem como com relação a não incidência do imposto sobre a renda. I.

Despacho

Processo Nº RT-2272-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Cláudio Mariano da Silva Souza
Advogado	LEANDRO ADIR GOMES(OAB: 23991/DF)
Reclamado	Tecnotel - Construções e Reformas (a/c Luis Mário e/ou Zé Roberto)

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLAUDIO MARIANO DA SILVA SOUZA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada TECNOTEL CONSTRUÇÕES E REFORMAS, nas seguintes obrigações:

-pagamento do aviso prévio indenizado; férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (4/12); depósitos e liberação do FGTS de todo período e incidência rescisória ou indenização equivalente; multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salário e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 4.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por oficial de justiça.

Taguatinga/DF, 06 de dezembro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2302-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Martinho de Sousa Silva
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Rattec Industria Metalurgica Ltda - Me

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, retiro o feito da pauta de julgamento.

Intime-se o reclamante para informar se mantém tal pedido ou se desiste do mesmo, no prazo de 48 horas, sendo que o seu silêncio será considerado como desistência.
Em se mantendo o pedido, venham os autos conclusos para designação da perícia técnica.
Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 13/12/2012 às 14h47min.
Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Data supra.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2314-80.2012.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista/DF)
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Federal Comercial de Alimentos Ltda. - EPP

Vistos, etc.Considerando que a determinação de fls. 87 não foi cumprida a tempo. Retiro o feito da pauta do dia 06/12/2012.Designo para nova audiência inaugural o dia 18/12/2012 às 13h40.Intime-se o reclamante.Notifique-se a reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2419-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Valeria Moreira de Jesus
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tempeiro da Tia Quita Ltda. - ME
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

Defere-se o pedido de expedição de edital para notificação da 1ª reclamada.Por conseqüência, e considerando a proximidade da audiência e ainda o disposto no art. 232, III e IV, do CPC, retira-se o feito da pauta do dia 13.12.2012. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 14.02.2013, às 14h30, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Notifique-se a 1ª reclamada por edital. Tendo em vista que já notificada (fl. 11 -verso), intime-se a 2ª reclamada para ciência do presente despacho. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2430-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Jose Edvaldo Rodrigues de Sousa
Advogado	ANDRE LUIZ MACHADO DA SILVA(OAB: 24368/DF)
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda.
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)

Vistos, etc.

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca do teor da petição de fls. 86/87.

Intime-se.

Decorrido o prazo supra ou com a manifestação do reclamante, voltem os autos conclusos novamente.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2438-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Isaias Souza dos Santos
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Hélio de Brito de Melo

J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, à contracapa. Cumpram-se os §§ 4º e 5º do despacho de fl. 51 (anotar CTPS e intimar o reclamante aor recebimento, no prazo de 05 dias).

Despacho

Processo Nº RT-2439-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Mozair Pereira dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Francisco de Tal (Vulgo Chicão)

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 15, exarada pelo Oficial de Justiça, revelando que o(a) reclamado(a) é desconhecido(a) no local, vista ao(à) reclamante para que forneça o atual endereço do(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Intime-se o reclamante.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2493-14.2012.5.10.0102

Consignante	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Antônia Andréa Feitoza de Melo

Vistos, etc

Tendo em vista que o documento Comprovação de Entrega CE, remetido ao(à) consignada, retornou com a informação de "endereço insuficiente", vista ao (à) consignante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em dez dias, informando o correto endereço do(a) consignado(a), sob pena de extinção.

Após fornecer endereço completo, reitere-se a intimação do 2º parágrafo do despacho de fls. 24.

Intime-se o(a) consignante.

Despacho

Processo Nº RT-2495-81.2012.5.10.0102

Consignante	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda. - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Érika Virgínia Lopes Pereira Barros

Tendo em vista que o documento Comprovação de Entrega- CE , remetido ao consignado foi devolvido com a informação de " desconhecido", intime-se o consignante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § unico do CPC, em dez dias, informando o correto endereço do consignado, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-2498-36.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Ailton Ferreira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Catenária Engenharia Ltda.

Vistos, etc

Tendo em vista que o documento Comprovação de Entrega CE, remetido ao(à) reclamada, retornou com a informação de "mudou-se", ao (à) reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em dez dias, informando o correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção.

Intime-se o(a) reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2550-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Jessica Lopes da Silva
Reclamado	T T Correa de Souza - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 10h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2614-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Marilda Vaz da Costa (Espólio de - rep. Maria da Consolação Vaz)

Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO(OAB: 14349/DF)
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/02/2013, às 16h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2644-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Anália Cristina Novais dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2646-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Erica Lívia Martins Medeiros
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/02/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2647-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Arleuza Soares da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/02/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2648-17.2012.5.10.0102

Reclamante	Tatiana de Jesus Souza
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Thermoeste DF Indústria de Isolantes Térmicos em EPS Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/02/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2649-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Filipe Solon Pinto Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	WM Serviços e Construções Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/02/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2650-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Jorge Jefferson Soares da Silva
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Shopping do Panificador)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/02/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2651-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleidiane Duarte da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/02/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2652-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosana Alves dos Santos
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/02/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2654-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Orlando César Santana Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/02/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2656-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Walter Silva de Santana
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Passos Manutenção e Reparação de Veículos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/02/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2657-76.2012.5.10.0102

Reclamante	João Brito Ferreira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Everaldo Pereira da Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/02/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2658-61.2012.5.10.0102

Reclamante	José Ribamar Carvalho
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Dilaceia Armafer - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/02/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2659-46.2012.5.10.0102

Reclamante	Ornan Raimundo Alencar
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/02/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2660-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Elton Pereira da Fonseca
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/02/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2661-16.2012.5.10.0102

Reclamante	Rejane Pereira de Carvalho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Artesana Brasil Ltda. (sucessora de Chicco do Brasil Ltda.)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/02/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2663-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Josimar Nunes Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda. - ME
Reclamado	João Fortes Engenharia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/02/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2664-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Altamiro Celestino da Silva
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
Reclamado	Antônio Gonçalves Pimenta

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/02/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2665-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Odilon Jesus da Silva
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
Reclamado	Heliene Rodrigues Vieira (Restaurante Sabor Emoção)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/02/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2666-38.2012.5.10.0102

Reclamante	Emerson Figueiredo Fidelis
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Import's Sat Distribuidora Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/02/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2667-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Marconi Nunes de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/02/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2668-08.2012.5.10.0102

Reclamante	Marco Antonio Pumine
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado	Expresso São José Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/02/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2669-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Jeanny Pricilla Ferreira Alves
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	RDE Moda Adulta e Acessórios Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/02/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2670-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Orlon Pereira da Siva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas (COOTARDE)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/02/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2671-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Edmar Xavier da Silva
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Galeteria da Mamma Ltda. EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/02/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2672-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria José Muniz dos Santos
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Edna de Jesus Ramos Juber

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2673-30.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonia Ferreira Barros
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Igreja Batista Monte Hermon

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2674-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Alessandra da Silva Araújo
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Palazzo e Lima Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/02/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2675-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Daniel Dias Vieira da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2676-82.2012.5.10.0102

Reclamante	Ednaldo de Souza
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	JA Digital Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2678-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Adriana Maria da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Qualidade Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2680-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Aparecida Ferreira da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Gol de Letra (n/p de Antônio Lopes Dell Vale)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2682-89.2012.5.10.0102

Consignante	Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Consignado	Helton Alves de Oliveira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/02/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2683-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Evanilda dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Reclamado	Açaí do Guaraná Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/02/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2684-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Alini Silva dos Santos
Advogado	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
Reclamado	Francisco de Assis de Sousa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/02/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2685-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Letícia de Menezes Vasconcelos
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado	Rede Odontoline Serviços Odontológicos Ltda. (Rede Odontoline)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/02/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-16600-68.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-166/2009-102-10-00.9

Reclamante	Rinaldo José Pereira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Mundo Brasil Lava Jato Manutenção e Serviços
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/DF)
Reclamado	Rodrigo Lotario de Melo Alves
Reclamado	Maria Helena de Melo Alves

J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 5ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-49200-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-492/2009-102-10-00.6

Reclamante	William Pereira dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/O/DF)
Reclamado	Flex Service S.A.
Advogado	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)

A reclamada só procedeu ao deposito da parcela unica. Do acordo a titulo liquido do credito obreiro. Deverá depositar o valor do INSS das cotas do empregado, empregador SAT e terceiros, conforme cálculos de fl. 138 , no prazo de 10 dias. sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-105600-89.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1056/2003-102-10-00.9

Reclamante	JOSIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	MARCILON FRANCO DE CARVALHO -ME
Reclamado	Marcilon Franco de Carvalho

(...) Intime-se o exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo de 05 dias.
Intimem-se as partes.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-128800-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1288/2009-102-10-00.2

Reclamante	Rosangela Oliveira Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por MDF MÓVEIS LTDA STAR MÓVEIS e da Impugnação aos Cálculos oposta por ROSANGELA OLIVEIRA SILVA, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.

Custas, relativas aos Embargos à Execução, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Não há custas sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente, uma vez que o art. 789-A, VII, da CLT só se aplica quando a Impugnação é apresentada pelo devedor no procedimento previsto no art. 879, § 2º, também da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, rementam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-130700-36.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1307/2009-102-10-00.0

Reclamante	Ana Claudia Dias Brito

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Novo Oceano Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/O/DF)

Ante o teor do oficio de fl. 72 e o que demais consta dos autos, expeça-se alvará judicial em favor do autor para saque do deposito do FGTS depositado pela reclamada. Após, intime-se o reclamante ao recebimento do alvará , no prazo de 05 dias. Recebido, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-160300-20.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1603/2000-102-10-00.3

Reclamante	IRINI ELIAS PAIXÃO
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/T/DF)
Reclamado	LILIC CONFECÇÕES LTDA-ME
Reclamado	Luciene Maria de Oliveira
Reclamado	Itailene Gomes Barros

. Ante a devolução das intimações pela ECT com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o endereço atual da 1ª e 2ª reclamadas. Prazo de 5 dias. Fornecidos tais endereços, reitere-se as intimações de fls. 217/218.

Despacho

Processo Nº RT-181200-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1812/2009-102-10-00.5

Reclamante	Darlan Carvalho Barbosa
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)
Reclamado	Residencial Clube I Empreendimentos
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)

Intime-se o exeqüente para recebimento do alvará acostado à contracapa. Prazo de 5 dias. Recebido o alvará, aguarde-se a movimentação (fl. 295).

Despacho

Processo Nº RT-212400-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2124/2009-102-10-00.2

Reclamante	José Américo de Oliveira
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)
Reclamado	Adm Fundacoes Ltda Me
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios SA
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito de fl. 262.

Não houve oposição de embargos à execução.

O Autor em sua manifestação concorda com os cálculos e valor depositado .

Desta forma, expeça-se alvará judicial para :

1º) Liberação ao Autor do valor de R$ 424,41 relativo à multa de 10% do art. 475-J do CPC .

2º) Liberação também ao Autor do seu crédito líquido;

º) Transferência à União dos encargos previdenciários.

Não há imposto de renda e nem custas processuais a recolher.

Para cumprimento das determinações supra, a CEF deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01534304-2 (fl. 262) , para tanto deverão ser observados os índices percentuais declinados nos cálculos apurados a fls. 234.

Intime-se o Autor a receber o alvará.

Libere-se à 2ª reclamada (Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A) o depósito recursal de fls. 145, disponibilizado para a conta judicial nº 042/01534304-2, por alvará.

Intime-se a 2ª reclamada a receber o seu alvará.

Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Aguarde-se a movimentação do alvará pela instituição bancária e a comprovação dos recolhimentos dos encargos supracitados.

Cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente com respectiva baixa.

Intimem-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-213500-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2135/2009-102-10-00.2

Reclamante	Ezequiel Bispo
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)
Reclamado	Casa e Projetos Móveis e Decoração Ltda. - ME (n/p Alexandre Pujani de Souza - CPF 658.972.341-91)
Advogado	TIAGO DE LIMA FAIM(OAB: 30081/DF)
Reclamado	Francisco Chagas Da Silva Filho
Reclamado	Alexandre Pujani de Souza

Ante a penhora parcial de bens realizada no Juizo deprecado devera o exequente indicar outros bens para complementar a penhora realizada a fim de garantir o Juizo, bem como poderá fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da medida deprecada.

Edital

Edital

Processo Nº RT-748-96.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Davi de Borba
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JDA Construções e Reformas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Quanto a 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 9.921,21 Atualizado até: 31/10/2012

Total líquido do reclamante R$8.820,10 (88,90)

INSS Reclamante...: R$200,85 (2,02%) INSS Reclamado + SAT...: R$538,85 (5,43%)

INSS Terceiros....: R$ 135,89 (1,37%). Custas processuais R$ 180,42 (1,82%)

Custas art. 789-A-IX R$ 45,10 (0,45%)

1-Determino a notificação da 1ª reclamada JDA

CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Observe-se que a 1ª reclamada JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA vem sendo intimada por EDITAL.

Quanto a 2ª reclamada JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAOS LTDA

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da 2ª reclamada JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAOS LTDA, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 310,78 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamante...: 67,56 (21,74%) INSS Reclamado....: 194,23 (62,50%)

INSS Terceiros....: 48,99 (15,76%).

1-Determino a notificação da 2ª reclamada JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAOS LTDA para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias; Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Quanto a petição retro do reclamante

Acoste-se a CTPS obreira à contracapa dos autos, cumpra-se o 4ª parágrafo do despacho de fls. 64 e s.s (anotar CTPS).

Oficie a Caixa Econômica Federal solicitando o extrato da conta vinculada do reclamante. Nº do PIS 10737320180 e do CPF 150198291-53 do reclamante.

Com a resposta, havendo saldo, venham os autos conclusos para apreciação da necessidade de encaminhamento dos autos à Contadoria para elaboração de novo cálculo;

TAGUATINGA, 31/10/2012. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-800-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Joaquim Correia de Oliveira Filho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Danluz Indústria e Comércio Serviços Ltda.
Reclamado	Uberluz Engenharia e Iluminação S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA,

Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Danluz Indústria e Comércio Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...D E C I S Ã O - Vistos, etc.

UBERLUZ ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO S.A. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 188/124, insurgindo-se em face de sua condenação no pagamento de multa por litigância de má-fé.

É o breve relato.

DECIDE-SE: ADMISSIBILIDADE - CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da segunda Reclamada, ora Embargante, no pagamento da multa por litigância de má-fé, descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.Na verdade, a omissão apontada pela Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO Ante o Exposto, resolvo CONHECER os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.Nada Mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1076-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Jeferson de Oliveira Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Cooperativa Classe A
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa Classe A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando as RECDAS COOPERATIVA CLASSE A e UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, dos pleitos formulados pelo RECTE JEFERSON DE OLIVEIRA COSTA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum.Custas no importe de R$ 125,33, calculadas sobre R$ 6.266,66, valor dado à causa, pelo Recte, dispensado. Cientes Recte e 2ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a 1ª Recda (art. 852 da CLT)."

(desp. fl. 197) "J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibil, receber o recurso ordinário interpos pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pela 1ª reclamada, se manifestarem acerca do recurso ordinário do reclamante..."

(desp. fl. 199)"J. Cumpram-se as determinações de fls. 195-verso e 197 (intimar 1ª reclamada). Decorrido in albis o prazos para contrarrazões e recurso pela 1ª reclamada, ao Tribunal (fls. 197)." ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1128-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Jaqueline da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - ME
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, a última de forma subsidiária, a pagar à RECTE JAQUELINE DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas, sendo isenta a ECT.Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da

CLT, determino a comprovação do recolhimento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre saldo salarial e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da lei.Determino que o CD apresentado pela ECT constante às fls. 81 seja mantido em pasta própria na Secretaria, para evitar danos ao seu conteúdo.Cientes Recte e ECT da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).Intime-se a 1ª Recda, por EDITAL. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1280-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Tereza de Sá Pereira
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)
Reclamado	Better Plus Consultoria Empresarial Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Better Plus Consultoria Empresarial Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2013 às 1435min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1280-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Tereza de Sá Pereira
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)
Reclamado	Better Plus Consultoria Empresarial Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Better Plus Consultoria Empresarial Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2013 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1581-17.2012.5.10.0102

Reclamante	Welisson Alexandre Andrade Ferreira
Advogado	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408/DF)
Reclamado	MEC Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MEC Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WELISSON ALEXANDRE ANDRADE FERREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada MEC TERRAPALANGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME, nas verbas e obrigações discriminados na fundamentação supra.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 6.000,00.Ciente o reclamante, na forma da sumula 197 do TST.Intime-se a reclamada.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1804-04.2011.5.10.0102

Reclamante	Ivan Pereira da Cruz
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho

de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora e Reformadora Uanderson & Fátima Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "140. (...) Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.Intime-se o Autor ao recebimento do alvará. Cumpridas as determinações supra e com o decurso do prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.Data supra.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2124-88.2010.5.10.0102

Reclamante	Cícero Lourival da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	F.C. Construcoes e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Francisco Oliveira da Paz
Reclamado	Claudia Maria Alvares dos Prazeres Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CLAUDIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMPOS e FRANCISCO OLIVEIRA DA PAZ para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 6.047,45 (83,85%)
INSS Reclamante...: 229,13 (3,18%)
INSS Reclamado....: 544,82 (7,55%)
INSS Terceiros....: 158,01 (2,19%)
INSS SAT.....: 81,72 (1,13%)
Custas do Processo: 120,95 (1,68%)
Custas Art.789....: 30,24 (0,42%)
Total Geral: 7.212,32
Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2303-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Geilton da Silva Novo
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Antonio Serafim de Castro - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antonio Serafim de Castro - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2013 ÀS 14H35MIN, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-94900-15.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-949/2007-102-10-00.0

Reclamante	José Batista Duarte
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Oswaldo José Nery da Fonseca

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Oswaldo José Nery da Fonseca, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc...Após, intime-se a exequente para vista dos cálculos, ciência do crédito disponibilizado oriundo dos autos do processo 1066-2003-102, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução e liberação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-135500-30.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-1355/1997-102-10-00.4

Reclamante	GILVAN SENA DE ANDRADE
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	Record'S Servicos de Reformas Ltda-Me
Reclamado	Jose Ferreira dos Santos Neto
Reclamado	Marcondes Silva Moreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Record'S Servicos de Reformas Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar

ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª e 2ª parcelas do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I. Suspendo por ora o cumprimento do §7º do despacho de fls. 118. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-165600-50.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1656/2006-102-10-00.0

Reclamante	Suelem Resende Ramos
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ravele Locacao de Servicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 5.222,29 (48,91%)

INSS Reclamante...: 22,56 (0,21%)

INSS Reclamado....: 64,91 (0,61%)

INSS Terceiros....: 868,13 (8,13%)

INSS Pacto Laboral: 4.368,82 (40,91%)

Custas do Processo: 104,91 (0,98%)

Custas Art.789....: 26,22 (0,25%)

Total Geral: 10.677,84

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-121-26.2011.5.10.0103

Reclamante	Jorive Teles de Faria
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	COOPTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 7.132,59 Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente....: 7.132,59. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 7.132,59, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-245-09.2011.5.10.0103

Reclamante	Roberval de Lima Farias
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de produtos Alimentícios Ltda(Alimentos Marcidor Comercio de Produtos Alimenticios Ltda)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos, etc.O exequente requer que seja declarado o grupo econômico entre as empresas indicadas a fls.107, porém observa-se que no o contrato social da executada os sócios diferem-se dos sócios da empresa MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, não caracterizando grupo econômico. Em face do silêncio da empresa, MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA(nome fantasia MAIS BAIRRO), que apesar de intimada por mandado, conforme certidão às fls. 113, e de outras evidências juntadas aos autos, às fls. 44, 54, 114 e 121, levaram à conclusão de existência de sucessão de empresas é o que dispõem os artigos 10 e 448, ambos da CLT, declaro que a empresa MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA(CNPJ 09.226.139/0001-22) é sucessora da executada ALIMENTOS MARCIDOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 05.915.208/0001-54).Retifique-se o pólo passivo para constar no sistema e demais assentamentos o nome da sucessora Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda(CNPJ 09.226.139/0001-22).Ante o exposto, cite-se a executada (empresa sucessora), por mandado, para pagamento do montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais, remetendo-lhe cópia do presente despacho.Intime-se a exequente.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-854-26.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Amelia Galvao Belgrano
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Associação dos Trabalhadores em Educação - Aste
Advogado	JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA(OAB: 28921/DF)

1-Proc. 854/2010Junte-se. Intime-se a exequente dando-lhe ciência da desistência pela executada dos embargos à execução.
Proc. 854/2010

2-Junte-se.Intime-se à executada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-927-95.2010.5.10.0103

Reclamante	Roselene Franca do Nascimento
Advogado	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado	Danny Escola de Educacao Infantil Ltda-Me

Advogado	RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: 31362/DF)

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária. Cálculos refeitos com base na opção pelo Simples Federal. Homologo os cálculos a fl. Retro. Considerando que o valor bloqueado pelo sistema Bacen (fl.105) já garante a execução, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, prazo legal. Decorrido o prazo, prossiga-se da seguinte forma:
1) Expeça-se alvará com determinação de recolhimento previdenciário conforme cálculo consolidado as fl. retro e liberação do saldo remanescente à executada.2)Desconstituo a penhora a fl.127.3)Exclua-se a executada cadastrada no sistema BNDT.4)Arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-951-55.2012.5.10.0103

Reclamante	Francinaldo Oliveira Peres
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
Reclamado	Pamonharia Pura Ltda- EPP.
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1012-13.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisco Ivanildo Ferreira da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Brilhinox Industria e Comercio de Aco Inoxidavel Ltda-ME.

ATA:"Tendo em vista que a reclamada impugnou o laudo pericial às fls. 118/119, impossível tornou-se o encerramento da instrução na presente data.Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos no prazo de 15 dias.Após vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para o que deverão ser intimadas.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 23/01/2013, às 14h43.Intimem-se a autora e seu procurador, sendo a autora diretamente.As partes deverão comparecer, sob as cominações legais.

Despacho

Processo Nº RT-1122-46.2011.5.10.0103

Reclamante	Francisco da Silva Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R$ 156.299,90 Atualizado até: 31/10/2012
Liq. Exequente....: 121.671,10 INSS Reclamante...: 7.967,33 INSS Reclamado....: 19.702,85
INSS Terceiros....: 4.968,54 Custas do Processo: 1.990,08 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1130-86.2012.5.10.0103

Reclamante	Leny Vieira Valadao
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Colegio Educandario de Maria Ltda-ME
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-1204-14.2010.5.10.0103

Reclamante	Jose da Conceicao Magalhaes Roldao
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Ideal Pães e Conveniência LTDA Me(sucessora da Panificadora e Confeitaria Santissima Trindade Ltda)
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Vistos, etc.O silêncio da empresa, IDEAL PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME, que apesar de intimada por mandado, conforme certidão às fls. 104, e de outras evidências juntadas aos autos, às fls. 95/97 E 107/109, levaram à conclusão de existência de sucessão de empresas é o que ispõem os artigos 10 e 448, ambos da CLT, declaro que IDEAL PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME (CNPJ 08.822.208/0001-06) é sucessora da executada PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTISSIMA TRINDADE LTDA (CNPJ 10.793.063/0001-04).Retifique-se o pólo passivo para constar no sistema e demais assentamentos o nome da sucessora IDEAL PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA LTDA ME(CNPJ 08.822.208/0001-06).Ante o exposto, cite-se a executada (empresa sucessora), por mandado, para pagamento do montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais, remetendo-lhe cópia do presente despacho.Intime-se a exequente.
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1210-84.2011.5.10.0103

Reclamante	Maria de Fatima da Costa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	ICB Construtora e Serviços Ltda

"A intimação remetida ao RECLAMADO ICB Construtora e Serviços Ltda retornou da Central de Mandado Judiciais com informação de fls. 72 "a reclamada não é mais sediada no endereço indicado". Informe a reclamante, em dez dias, o novo endereço da referida reclamada, para possibilitar o cumprimento das obrigações de fazer a fls. 66, bem como as demais diligências ou requerer o que entender de direito, para regular tramitação do feito. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1482-44.2012.5.10.0103

Reclamante	Fernando Henrique de Queiroz
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho:"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-2077-77.2011.5.10.0103

Reclamante	Edilson dos Santos Ribeiro
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado	Plato-Flex Embreagem Industria e Comercio Ltda - Epp
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Vistos. Informa autor na petição retro o não cumprimento da 2ª parcela do acordo.
Verifico o pagamento da 2ª parcela às fls. 48, nos termos do acordo homologado.
Verifico, porém, a falta de pagamento da 1ª parcela do acordo.A segunda reclamada ficou responsável, subsidiariamente, pelo acordo, com prazo de 05 dias, para pagamento, após a intimação.Por ainda não ter sido intimada do inadimplemento da 1ª parcela, intime-a para comprovar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2082-02.2011.5.10.0103

Reclamante	Joao Paulo Silva Alencar
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Mbm Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2145-61.2010.5.10.0103

Reclamante	Jucelino de Abreu Brasil
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)

Proc. 2145/2010Junte-se.Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2272-28.2012.5.10.0103

Reclamante	Ludmila Marise Amaral de Lima
Advogado	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo
Reclamado	Fundação de Apoio á Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

Despacho:"Tendo em vista a recomendação n. 10 de 20 de novembro de 2012, da Presidência deste Regional, suspendo o presente feito por 120 dias a contar da data da expedição da referida recomendação.Retire o feito da pauta de audiências do dia 30.12.2012 às 14h e incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 21.3.2013, às 14h00min.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.Intime-se a 1ª reclamada por seu administrador judicial e a segunda e terceira reclamadas por mandado.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-2596-18.2012.5.10.0103

Consignante	Personal Etiquetas e Adesivos Ltda - Epp
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
Consignado	Jailson de Oliveira Rocha

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/02/2013, às 14h05min.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.
Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-2601-40.2012.5.10.0103

Reclamante	Gislene Meneses dos Santos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Polocal Prestacao de Servicos de Mao de Obra em Geral Ltda

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/02/2013, às 14h15min.
Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.
Notifique-se a reclamada.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2603-44.2011.5.10.0103

Reclamante	Maria Lucia de Jesus da Silva
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R$ 214,84 Atualizado até: 30/11/2012
INSS Reclamante...: 48,01 INSS Reclamado....: 132,02 INSS Terceiros....: 34,81 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)."

Despacho

Processo Nº RT-2608-32.2012.5.10.0103

Reclamante	Jiselia Borges Falcao

Advogado	LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO(OAB: 21936/GO)
Reclamado	Ana Cláudia Faustina Pereira

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/02/2013, às 14h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2623-98.2012.5.10.0103

Reclamante	Amarildo Barros de Oliveira
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Reis Caixeta Construções e Ensino Ltda. (Dr. Resolve Tudo)

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/02/2013, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2642-07.2012.5.10.0103

Consignante	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Consignado	Mauricio Jose Resende Pinto

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/02/2013, às 14h10min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-2647-29.2012.5.10.0103

Reclamante	Ivone de Oliveira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Integração Alimentos Ltda. - EPP

A reclamante requereu a notificação da reclamada por meio de Oficial de Justiça.

Defere-se.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/02/2013, às 14h15min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2660-28.2012.5.10.0103

Reclamante	Sandra de Andrade Mendes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 19/02/2013, às 14h05min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2683-71.2012.5.10.0103

Reclamante	Edvan de Santana Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jucélio de Almeida Ararua

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2013, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2685-41.2012.5.10.0103

Reclamante	Jairo Francisco Silva Rocha
Advogado	FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243/DF)
Reclamado	LBR Lácteos Brasil S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2013, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2686-26.2012.5.10.0103

Reclamante	Cleber Jesus da Silva
Advogado	FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243/DF)
Reclamado	LBR Lácteos Brasil S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2013, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2687-11.2012.5.10.0103

Reclamante	Marcio Antonio Silva da Rocha
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Ideal Cortinas e Persianas Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 20/02/2013, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2689-78.2012.5.10.0103

Reclamante	Juraildo de Souza
Advogado	CRISTOPHER ALBINO DA SILVA(OAB: 38005/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/02/2013, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2690-63.2012.5.10.0103

Reclamante	Antao Lino Matos da Silva
Advogado	JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
Reclamado	Viação Pioneira/Satélite

"Audiência inicial designada para o dia 20/02/2013, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2691-48.2012.5.10.0103

Reclamante	Ronnyelle da Luz Barbosa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Ht Distribuidora de Carnes EPP - ME

"Audiência inicial designada para o dia 20/02/2013, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-4300-76.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-43/2006-103-10-00.1

Reclamante	Valdemir Pereira de Almeida
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Alicom Alimentos Comercio e Industria Ltda (Alicentro)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Edmar Roquete de Melo

Despacho:"Intimado o exeqüente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-44200-66.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-442/2006-103-10-00.2

Reclamante	Anderson Sousa Silva
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9212/DF)
Reclamado	Hr Carvao Ltda
Reclamado	Helio Raimundo de Oliveira
Reclamado	Creonice Martins de Oliveira

Despacho:"Intimado o exeqüente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-86500-72.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-865/2008-103-10-00.4

Reclamante	Diego de Jesus Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Exentrica Informatica e Servicos de Celular Ltda
Reclamado	Olinto da Silva Lima
Reclamado	Fabiana da Encarnacao de Lima

Proc. 865/2008Junte-se. Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-151400-64.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1514/2008-103-10-00.0

Reclamante	Francisco Honório Ribeiro da Rocha
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/O/DF)
Reclamado	Brasil Central de Educação e Cultura
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/T/DF)

Vistos. O exequente manifesta-se acerca dos valores levantados reportando-se aos cálculos de fls. 397, porém não se deve tomar como parâmetro referidos cálculos e sim os de atualização até dia 20/06/2011, dia do depósito efetuado pela executada.
Assim, razão parcial assiste ao exequente, vez que a executada depositou o valor atualizado até 30/04/2011 em 20/06/2011, portanto há diferença de atualização deste período.
Atualizem-se os cálculos e intime-se à executada para proceder o depósito da diferença de R$33,73(honorários) e R$223,24(exequente), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-224-96.2012.5.10.0103

Reclamante	Alessandro da Silva Pereira
Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Construtora e Reformadora Uanderson & Fátima Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:
" Assim, intime-se a reclamada, por edital, para anotar a CTPS obreira (contracapa dos autos), no prazo de 5 dias, conforme determinado em sentença.".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-401-60.2012.5.10.0103

Reclamante	Fabricio Alves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ativa Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:
" EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ativa Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:
"Em face da petição retro, intime-se a reclamada por edital, para tomar conhecimento da renúncia e constituir novo advogado, conforme a legislação vigente".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, DEZEMBRO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-138-68.2012.5.10.0801

Reclamante	Eliene Ferreira de Oliveira
Advogado	FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS(OAB: 1540/TO)
Reclamado	Luciane da Silva de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamante. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo do depósito judicial à fl. 50 (cópia anexa), realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12440431186, no importe de R$ 69,22; b) libere a importância de R$ 1.004,09 ao autor ou ao seu procurador, GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA, OAB Nº 677-A/TO, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se A exequente para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-263-07.2010.5.10.0801

Reclamante	Natalia Sousa Beserra
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaquelene Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

Vistos os autos.

Em face do teor do 2º item da certidão acima, intimem-se os executados; Jose Edmar Carvalho da Silva, Raimundo Barros Pereira, Rachel de barros e Edvane garcia de Brito, das decisões de fls.155/159 e fl.187, via DEJT, na pessoa do advogado da reclamada principal.

Publique-se.

Palmas, 6 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-511-70.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria Gorete Dias
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaquelene Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

Vistos os autos.

Em face do teor do 2º item da certidão acima, intimem-se os executados; Jose Edmar Carvalho da Silva, Raimundo Barros Pereira, Rachel de barros e Edvane garcia de Brito, das decisões de fls.137/142 e fl.156, via DEJT, na pessoa do advogado da reclamada principal.

Publique-se.

Palmas, 6 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-520-61.2012.5.10.0801

Reclamante	Deuzimar Pereira Rocha
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 2469/TO)

Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 100.130.687.702, pague ao autor ou ao seu procurador, MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, OAB Nº 1655/TO, CPF Nº 47988819291, o saldo total apurado, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.3. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-690-33.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Aurelino Teixeira dos Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Nosso Posto Ltda - EPP (Petrotins)
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo parcial do depósito judicial realizado no dia 31/07/2012, no valor de R$ 6.290,00, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R$ 237,50, referente ao INSS, identificador 05.256.645/0001-03; b) Libere o valor de R$ 610,09 ao advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, referente aos honorários advocatícios. c) Libere o valor de R$ 4.015,66 ao obreiro ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos concluso para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-47.2012.5.10.0801

Reclamante	Valmir Barbosa Dias
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado	Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado	JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)

"[...] CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente, VALMIR BARBOSA DIAS, para ACOLHÊ-LA, conforme fundamentação retro. Custas, pela impugnada/executada, no importe de R$ 55,35 (artigo 789-A, VII, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo. Homologo os novos cálculos de fls. 210/214 e fixo à execução o importe de R$ 2.685,36 (já incluídas as custas processuais acima fixadas), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, na forma a seguir discriminada: Líquido exequente R$ 2.197,33; INSS Empregador + SAT R$234,82; INSS Empregado R$81,67; INSS Terceiros R$59,21; Custas R$100,93; Custas (art. 789-A, IX, CLT) R$11,40; TOTAL R$ 2.685,36; Intimem-se as partes, por seus advogados, sendo a executada inclusive para, no prazo de 8 dias, pagar a diferença exequenda ora apurada, no importe de R$ 1.936,32, sob pena de execução. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-732-82.2012.5.10.0801

Reclamante	Joao Nelson Lima do Carmo
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4.863-B/TO)
Reclamado	Hidroluz Materiais de Construcao Ltda - Me
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 66, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R$ 8.639,33, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-788-86.2010.5.10.0801

Reclamante	Renato Souza Almeida
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaquelene Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

Vistos os autos.

Em face do teor do 2º item da certidão acima, intimem-se os executados; Jose Edmar Carvalho da Silva, Raimundo Barros Pereira, Rachel de barros e Edvane garcia de Brito, das decisões de fls.174/179 e fl.194, via DEJT, na pessoa do advogado da reclamada principal.

Publique-se.

Palmas, 6 de dezembro de 2012. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-808-09.2012.5.10.0801

Reclamante	Felipe Marino Gomes Isidoro Leite
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Donizete Aparecido Pedro da Silva

De ordem do Exmo Juiz do Trabalho, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, fica por meio desta, citado o presidente DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA, CPF nº 037.790.718-94, na pessoa do advogado da executada principal, para pagar os valores discriminados à fl. 101, no importe de R$ 26.465,71, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Despacho

Processo Nº RT-874-86.2012.5.10.0801

Reclamante	Priscila Barros de Souza
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado	Santos Vasconcelos Ltda - Epp (Laboratório Medcenter)
Advogado	ROSSANE MATOS TEIXEIRA(OAB: 5.040/TO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2900101373968, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R$ 683,49, referente ao INSS, no código 2909 e identificador 06.055.177/0001-71; b) Recolha o valor de R$ 197,99, referente às custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 06.055.177/0001-71; c) Libere à autora ou ao seu procurador, RENATO MARTINS CURY, OAB Nº 4909-B/TO, CPF Nº 71240543115, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-891-25.2012.5.10.0801

Reclamante	Rosalia Cardim da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Fim de Tarde Comercio de Produtos Alimenticios e Bebidas Ltda (Restaurante Fim de Tarde)
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado	Ki Delicia Ltda
Reclamado	Djair Pereira Silva
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado	Rosangela Silva (esposa de Djair Pereira Silva)
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)

Vistos os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 1.224,09 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 1.218,00

Custas Art.789....: 6,09

Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

Cite-se a executada, via DEJT, para, em 48 horas, pagar o valor da execução sob pena de penhora de bens, observando-se a gradação legal.

Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-935-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Manoel de Sousa Miranda
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	C. O. S. Construtora Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO RISUENHO(OAB: 1337-B/TO)
Reclamado	Ferreira Franco Engenharia Ltda

Advogado	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A/TO)
Reclamado	Gilda Batista de Oliveira
Reclamado	Sebastiao Aleixo do Nascimento

Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo da conta judicial decorrente do bloqueio (fl. 306), como quitação parcial do crédito obreiro.2. Para tanto, determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 100.112.252.216, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo integral, zerando-se a(s) conta(s). 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se à pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o convênio INFOJUD. 5. Após a realização da(s) pesquisa(s), conclusos.Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1020-30.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Alves Franca
Advogado	PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2.054-B/TO)
Reclamado	Nutrileite Fabricacao de Laticinio Ltda
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Vistos os autos. Razão assiste ao procurador do reclamante em sua manifestação à fl. 114. Assim torno, parcialmente, sem efeito o despacho à fl. 112 para aplicar a multa de 100% pelo pagamento em atraso da parcela vencida no dia 30/10/2012, no importe de R$ 1.500,00. Sem prejuízo, à vista do requerimento de fls. 115, intime-se a reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do exequente quanto ao descumprimento da 4ª parcela do acordo, vencida em 30/11/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas, 5 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1095-40.2010.5.10.0801

Reclamante	Deuselina Mendes de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaquelene Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

Vistos os autos.

Em face do teor do 2º item da certidão acima, intimem-se os executados; Jose Edmar Carvalho da Silva, Raimundo Barros Pereira, Rachel de barros e Edvane garcia de Brito, das decisões de fls.107/112 e fl.126, via DEJT, na pessoa do advogado da reclamada principal.

Publique-se.

Palmas, 6 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1138-06.2012.5.10.0801

Reclamante	Amir Nery Junior
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251-B/TO)
Reclamado	Brasquima Industrial Ltda-Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 356, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R$ 15.376,50, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1377-10.2012.5.10.0801

Reclamante	Selma Regina Schwartz Gomes
Advogado	RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
Reclamado	Clinica do Aparelho Auditivo Ltda-Epp
Advogado	JOCELINO DE MELO JÚNIOR(OAB: 9341/GO)

Desp de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, declaro cumprido o acordo de fl. 33, quanto ao crédito da autora.Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, ante a ausência de comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários devidos, nos termos da Ata de Homologação do acordo de fl. 33.Expedido e entregue o ofício, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."Palmas, 5 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1483-06.2011.5.10.0801

Reclamante	Mizael de Souza Silva
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado	Tocantins Transporte e Turismo Ltda
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)

Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 2525.042.01514439-4 e realize as seguintes operações: a) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES, OAB Nº 4295/TO, CPF Nº 94076898168, a importância líquida de R$ 2.304,12 (dois mil, trezentos e quatro reais e doze centavos), como quitação do principal;b) Transfira o saldo remanescente para a conta judicial nº 2.300.120.953.350, à ordem deste Juízo.3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.6. Decorrido o prazo e comprovados os procedimentos bancários, venham os autos conclusos para novas deliberações acerca do recolhimento dos encargos previdenciários, custas processuais, pagamento dos honorários periciais, e devolução do valor remanescente à executada.Palmas, 6 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1497-53.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcos Antonio Soares Rodrigues

Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: 1309/TO)
Reclamado	Gurufer Ind e Com de Produtos Siderurgicos Ltda
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: 4168/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante a garantia do Juízo, fl. 101, intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT."Palmas, 6 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1508-82.2012.5.10.0801

Reclamante	União (Meirivan Barreira de Sousa)
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R$ 707,66).Intime-se a reclamada, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 6 de Dezembro de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1524-36.2012.5.10.0801

Reclamante	Julio Cesar da Silva Sandoval Junior
Advogado	ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY(OAB: 5195/TO)
Reclamado	Sousa Medicamentos e Perfumaria Ltda
Advogado	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 20/11/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1622-21.2012.5.10.0801

Reclamante	Andre Fernandes Neres
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

Despacho à fl. 201 "Vistos os autos. 1. Diante da devolução do alvará (fls. 199/200) e em análise aos autos, verifica-se que ocorreu erro material quanto ao valor do INSS do empregador. Assim, reconsidero o item 2 da decisão à fl. 196. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01514638-9, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado, no valor de R$7,98, no código 1708 e identificador 136.28565.27.1; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no importe de R$28,78, no código 2909 e identificador 75.315.333/0090-84; c) proceda à transferência no valor de R$7,63 para conta vinculada do FGTS, em nome do autor/André Fernandes Neres, PIS/PASEP 136.28565.27.1, filho de Marinalva Fernandes Neres; d) recolha as Custas, no valor de R$11,20, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 75.315.333/0090-84; e) libere ao autor ou ao seu procurador, LEONARDO MENESES MACIEL, OAB Nº 4221/TO, CPF Nº 32812761806, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 4 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1650-86.2012.5.10.0801

Reclamante	Marlene Silva Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: 5169/RN)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação do reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. (...) Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1698-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Clemes Ferreira Barros
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"DECISÃO (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais: a) pronuncio de ofício a nulidade dos atos processuais realizados, em face da simulação havida; b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEMES FERREIRA BARROS em desfavor de DÉLCIO SAUSEN, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$ 5.626,86 (cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 281.343,00 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais), dispensadas, na forma da lei, conforme declaração à fl. 20 e OJ nº 304 da SDI-I/TST. Prejudicado o recurso ordinário interposto pela União (fls. 49/59).
Intimem-se as partes, por seus advogados, e a União, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1699-64.2011.5.10.0801

Reclamante	Tiago Luz da Silva

Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"DECISÃO (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais: a) pronuncio de ofício a nulidade dos atos processuais realizados, em face da simulação havida; b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por TIAGO LUZ DA SILVA em desfavor de DÉLCIO SAUSEN, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$ 5.603,82 (cinco mil seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 280.191,00 (duzentos e oitenta mil, cento e noventa e um reais), dispensadas, na forma da lei, conforme declaração à fl. 16 e OJ nº 304 da SDI-I/TST. Prejudicado o recurso ordinário interposto pela União (fls. 43/53). Intimem-se as partes, por seus advogados, e a União, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1700-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Bento Lopes da Silva
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"DECISÃO (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais: a) pronuncio de ofício a nulidade dos atos processuais realizados, em face da simulação havida; b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por BENTO LOPES DA SILVA em desfavor de DÉLCIO SAUSEN, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$ 6.853,82 (seis mil oitocentos e cinqüenta e três reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 342.691,00 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais), dispensadas, na forma da lei, conforme declaração à fl. 16 e OJ nº 304 da SDI-I/TST. Prejudicado o recurso ordinário interposto pela União (fls. 43/53). Intimem-se as partes, por seus advogados, e a União, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1701-34.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleidimar Pereira da Silva
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"DECISÃO (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais: a) pronuncio de ofício a nulidade dos atos processuais realizados, em face da simulação havida; b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA em desfavor de DÉLCIO SAUSEN, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$ 6.853,82 (seis mil oitocentos e cinqüenta e três reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ R$ 342.691,00 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais), dispensadas, na forma da lei, conforme declaração à fl. 16 e OJ nº 304 da SDI-I/TST. Prejudicado o recurso ordinário interposto pela União (fls. 49/59).

Intimem-se as partes, por seus advogados, e a União, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1702-19.2011.5.10.0801

Reclamante	Jucimar Marcelino da Silva
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"DECISÃO (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais: a) pronuncio de ofício a nulidade dos atos processuais realizados, em face da simulação havida; b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por JUCIMAR MARCELINO DA SILVA em desfavor de DÉLCIO SAUSEN, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$ 6.265,26 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 313.263,00 (trezentos e treze mil, duzentos e sessenta e três reais), dispensadas, na forma da lei, conforme declaração à fl. 16 e OJ nº 304 da SDI-I/TST.

Prejudicado o recurso ordinário interposto pela União (fls. 43/53). Intimem-se as partes, por seus advogados, e a União, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1703-04.2011.5.10.0801

Reclamante	Ilson Goncalves da Silva
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"DECISÃO (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais: a) pronuncio de ofício a nulidade dos atos processuais realizados, em face da simulação havida; b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por ILSON GONÇALVES DA SILVA em desfavor de DÉLCIO SAUSEN, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$ 5.728,28 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 286.414,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais), dispensadas, na forma da lei, conforme declaração à fl. 19 e OJ nº 304 da SDI-I/TST.

Prejudicado o recurso ordinário interposto pela União (fls. 47/57). Intimem-se as partes, por seus advogados, e a União, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1704-86.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcineide Martins da Silva
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)

Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"DECISÃO (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais: a) pronuncio de ofício a nulidade dos atos processuais realizados, em face da simulação havida; b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCINEIDE MARTINS DA SILVA em desfavor de DÉLCIO SAUSEN, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$ 6.265,26 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 313.263,00 (trezentos e treze mil, duzentos e sessenta e três reais), dispensadas, na forma da lei, conforme declaração à fl. 15 e OJ nº 304 da SDI-I/TST.
Prejudicado o recurso ordinário interposto pela União (fls. 42/52). Intimem-se as partes, por seus advogados, e a União, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1705-71.2011.5.10.0801

Reclamante	Jean Carlos Farias
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"DECISÃO (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais: a) pronuncio de ofício a nulidade dos atos processuais realizados, em face da simulação havida; b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por JEAN CARLOS FARIAS em desfavor de DÉLCIO SAUSEN, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$ 12.023,66 (doze mil e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 601.183,00 (seiscentos e um mil, cento e oitenta e três reais), dispensadas, na forma da lei, conforme declaração à fl. 20 e OJ nº 304 da SDI-I/TST. Prejudicado o recurso ordinário interposto pela União (fls. 47/57). Intimem-se as partes, por seus advogados, e a União, por meio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1727-32.2011.5.10.0801

Reclamante	Cicero Jose Lima Barros
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Associacao Beneficente Evangelica da Assembleia de Deus No Estado do Tocantins
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Isaura Maria Rodrigues
Reclamado	Divino Bispo Leandro

Desp. de fl."Vistos os autos.Reitere-se a intimação de fl. 123 ao autor, por seu procurador. Decorrido o prazo, prossigam-se os atos determinados no despacho de fl. 122."Palmas, 5 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.
Desp. de fl.122."Vistos.1.Tratando-se de importância ínfima, em relação ao quantum debeatur, libere-se ao reclamante, através de GUIA DE LEVANTAMENTO o saldo integral da(s) conta(s) judicial(ais) acima indicadas, como quitação parcial de seu crédito.2. Intime-se o reclamante para receber a guia no prazo de 05 (cinco) dias.(...)Palmas, 9 de novembro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1828-35.2012.5.10.0801

Reclamante	Elias Rodrigues de Souza Filho
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado	De Marque Comercio de Materiais para Construcao Ltda. Me
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pedido de liberação de alvará para saque do FGTS (fls. 157/158). Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1831-24.2011.5.10.0801

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: 385-A/TO)
Executado	Tasso Barros Oliveira
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: 385-A/TO)

"Vistos os autos. A executada requereu, à f. 68, a suspensão do feito, alegando ter parcelado administrativamente o débito fiscal. Concedida vista à exequente, esta peticionou nos autos, comprovando que 08 dos 13 débitos fiscais existentes em nome dos executados tiveram seu parcelamento rescindido, por inadimplência. Assim, defiro o pedido da exequente, para que a execução fiscal prossiga, por ora, pelo valor das 08 CDAs cujo parcelamento restou rescindido, no valor total de R$70.110,11. Intime-se a executada, por seu procurador. [...] Palmas-TO, 06 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1942-71.2012.5.10.0801

Reclamante	Katia Martins Ferreira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Coceno Construtora Centro Norte Ltda
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: 385-A/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1987-75.2012.5.10.0801

Reclamante	Raday de Carvalho Ribeiro
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT

PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2022-35.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcia Lane Oliveira de Deus
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2023-20.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Aparecido Rufino
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2024-05.2012.5.10.0801

Reclamante	Joelma Almeida Mendes
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2025-87.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Gorette Ferreira de Souza
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2026-72.2012.5.10.0801

Reclamante	Romivalda Alves dos Reis
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012.
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2027-57.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Heliomar Alves Costa
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2028-42.2012.5.10.0801

Reclamante	Alberico Correia Maciel
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2029-27.2012.5.10.0801

Reclamante	Selma Moreira Goncalves Lara
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar

contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2042-26.2012.5.10.0801

Reclamante	Elineide Alves de Santana
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2043-11.2012.5.10.0801

Reclamante	Valmir Soares de Sousa
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2045-78.2012.5.10.0801

Reclamante	Nicegio Martins de Carvalho
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2046-63.2012.5.10.0801

Reclamante	Francisco de Assis Monteiro da Silva
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2047-48.2012.5.10.0801

Reclamante	Dangelo Lopes Pereira
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2048-33.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Ivan Saraiva Sobral
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2080-38.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonia Rita de Oliveira Evangelista
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Aylandy Virginea do Nascimento Bezerra - Me (Ank'Art)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. apresentado o documento, intimação do reclamado para, em 5 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor. Em caso de inércia o reclamado incorrerá em multa e o registro será realizado pelo Diretor de Secretaria, com comunicação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, conforme sentença (fls. 65/71). Palmas, 6 de dezembro de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2111-58.2012.5.10.0801

Reclamante	Edson Goncalves de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)
Reclamado	Defensoria Pública da Uniao
Reclamado	Banco da Amazonia S. A.
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - publicação da decisão às fls. 520/252, via DEJT, para ciência da 3.ª reclamada, BANCO DA AMAZÔNIA S. A. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."Decisão fls. 520/525:"(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a dispensa sem justa causa em 31/07/2012; b) condenar a primeira reclamada, SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, a pagar ao reclamante, EDSON GONÇALVES DE SOUSA, salário impago, diferença de salário, adicional risco de vida, verbas rescisórias, prêmio assiduidade/auxílio alimentação, diferenças de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, intervalo intrajornada e reflexos, indenização vale transporte, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT. c) condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios assistenciais ao sindicato assistente; d) condenar o demandado a proceder à anotação de saída na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dele; e) condenar a reclamada a expedir e entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social, sob pena de pagamento de multa em favor do autor, caso em que será expedido alvará judicial para levantamento do valor depositado. Julgo improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária formulada pelo reclamante, EDSON GONÇALVES DE SOUSA, em desfavor da segunda e do terceiro reclamados, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e BANCO DA AMAZÔNIA S/A, respectivamente. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intimem-se a primeira e segunda reclamadas. Nada mais. Encerrada às 17h01min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-2136-71.2012.5.10.0801

Reclamante	Marly Nunes Araujo
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2137-56.2012.5.10.0801

Reclamante	Nilton Cardoso Nascimento
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2138-41.2012.5.10.0801

Reclamante	Sergio Martins da Cunha
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2139-26.2012.5.10.0801

Reclamante	Miguel de Sousa Barreto
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2140-11.2012.5.10.0801

Reclamante	Rosilane Alves dos Santos Margarida

Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamado, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2141-93.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcelio Francisco de Sousa
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2142-78.2012.5.10.0801

Reclamante	Silvan Pereira Cardoso
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2143-63.2012.5.10.0801

Reclamante	Denilson da Silva Santos
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2144-48.2012.5.10.0801

Reclamante	Estevam Alves Monteiro Neto
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2145-33.2012.5.10.0801

Reclamante	Wagner Lauriano Lopes
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2146-18.2012.5.10.0801

Reclamante	Valdiceles Alves Pinheiro
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2147-03.2012.5.10.0801

Reclamante	Oderlando Pereira Silva
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2148-85.2012.5.10.0801

Reclamante	Justeni Rabelo de Aguiar

Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2149-70.2012.5.10.0801

Reclamante	Geovan Alves de Assis
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2150-55.2012.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues Pinheiro de Freitas
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2151-40.2012.5.10.0801

Reclamante	Grasyella Aparecida Ribeiro
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2152-25.2012.5.10.0801

Reclamante	Ricardo Nunes Cavalcante
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2153-10.2012.5.10.0801

Reclamante	Edson Leite Apinage
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2228-83.2011.5.10.0801

Reclamante	Carla Moreno Fontoura
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
Reclamado	Agroambiental Consultoria e Servicos Ltda

Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamante. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo do depósito judicial à fl. 50 (cópia anexa), realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12440431186, no importe de R$ 69,22; b) libere a importância de R$ 1.004,09 ao autor ou ao seu procurador, GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA, OAB Nº 677-A/TO, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se A exequente para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2312-84.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleuvande da Silva Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jailton Ferreira Costa
Reclamado	E H S Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO(OAB: 21789/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Aguardará o decurso do prazo da multa diária estipulada em sentença pelo descumprimento das obrigações de fazer até dia 12/12/2012. Após os autos serão conclusos para análise da petição à fl. 100. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2531-97.2011.5.10.0801

Exequente	Uniao
Executado	Vitalis - Farmacia de Manipulacao Ltda
Executado	Guilherme Evandro di Oliveira Silva
Advogado	KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 4832-B/TO)
Executado	Alexandre Aires de Oliveira

Desp. fl. 122:"Vistos os autos. Intime-se o embargante, GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas arbitradas na decisão às fls. 115/116, no importe de R$ 44,26, sob pena de execução.
Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2541-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcinete Rodrigues Resplandes
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamante. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere o saldo total da conta judicial 042/01514803-9 à autora ou ao seu procurador, LEONARDO MENESES MACIEL, OAB Nº 4221/TO, CPF Nº 32812761806. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 5 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4600-98.1994.5.10.0801

Processo Nº RT-46/1994-801-10-00.5

Reclamante	DELMI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Claudivan Crisostomo de Paula
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, informar se conseguiu fazer a remoção do bem ou para requerer o que entender de direito. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-36800-75.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-368/2005-801-10-00.8

Reclamante	Jose Milton Medeiros de Jesus
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	V.F.M. Cornelio
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	Vicenca Ferreira Mendonca
Reclamado	Edi Cornelio da Silva

Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como pagamento parcial do crédito obreiro. 2. Para tanto, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 2525.042.01514398-3, 2525.042.01514400-9, 2525.042.01514399-1 e 2525.042.01514552-8, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 1006141383, o saldo integral, zerando-se a(s) conta(s).3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso). 5. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, proceda-se à pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o convênio INFOJUD 6. Após a realização da(s) pesquisa(s), conclusos. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63200-92.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-632/2006-801-10-00.4

Reclamante	Carmen Jussara Jansen de Amorim
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA(OAB: 677A/TO)
Reclamado	Rosania de Souza Franca - Epp
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Rosania de Souza Franca

Vistos. Vista às partes pelo prazo comum de CINCO dias, bem como para, em igual prazo, requererem o que for de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Por ser comum o prazo correrá em cartório, vedada a carga dos autos, ressalvadas as exceções previstas em lei.Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81100-25.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-811/2005-801-10-00.0

Reclamante	UNIÃO - Helio Silva Rocha
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69B/TO)
Reclamado	M Fatima de Jesus Me
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: 868/TO)

Desp. fl. 300:"Vistos os autos. 1. Ante os termos do despacho/ofício proferido nos autos nº 0864/2005 nº 3.932/2012 e diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo da conta judicial nº 3300112160567 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado, R$2.314,80, no código 1708 e identificador 12460781638; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de

terceiros, R$7.156,14, no código 2909 e identificador 03.595.938/0001-90, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Total da execução R$ 9.470,94 Atualizado até: 30/11/2012 INSS Reclamante: 2.314,80 INSS Reclamado: 5.714,99 INSS Terceiros: 1.441,15 O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT e demais restrições incidentes sobre bens dos executados. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. 7. Traslade-se cópia deste despacho/ofício para os autos nº 0864/2005. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 19 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-109300-37.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1093/2008-801-10-00.2

Reclamante	Idaelcio Pereira de Sousa
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN(OAB: 2407/TO)
Reclamado	Ecominas Agroindustria Ltda - Me
Reclamado	Recato Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda
Reclamado	Jose Carlos Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo da conta judicial decorrente do bloqueio (fls. 163), , como pagamento parcial do crédito obreiro, com observância para o valor devolvido ao executado por força do despacho à fl. 161.2. Para tanto, determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 2.300.132.829.854, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, RICARDO GIOVANNI CARLIN, OAB Nº 2407/TO, CPF Nº 84987596172, o saldo remanescente, zerando-se a(s) conta(s).3. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia do presente despacho.4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso). 5. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, proceda-se à pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o convênio INFOJUD.

6. Após a realização da(s) pesquisa(s), conclusos. Palmas, 6 de dezembro de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1702/2003-801-10-00.9

Reclamante	Evandro Ceriolli
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)
Reclamado	Jalapao Motors Ltda
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Reclamado	Helena Maria Lanchoni

Vistos os autos. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere o saldo total da conta judicial 1700104101037, ao advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, OAB Nº 80A/TO, referente ao rateio proporcional do produto parcial da alienação judicial deferida à fl. 1212, para o rateio proporcional entre os executados, conforme planilha acima certificada. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se os executados, através do advogado Alonso de Souza Pinheiro, para recebimento de uma via deste despacho, no prazo de 5 dias. Junte-se uma via deste despacho em cada uma das execuções concentradas, com posterior remessa dos autos à Contadoria para, compensação dos valores levantados pelos exequente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 6 de dezembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-117-89.2012.5.10.0802

Reclamante	Luis Paullo Rodrigues de Valois
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Iguana Bar Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413/A/TO)
Reclamado	Renato Novato de Oliveira Lobo
Reclamado	Rivanilson Miranda Reis

DESPACHO Vistos e examinados. Inicialmente cientifique-se a executada, por seu procurador, para tomar ciência do bloqueio de circulação efetuado sobre os veículos MXD-9176TO, FIAT/PUNTO SPORTING 1.8 2008/2008, KEG6906-GO HONDA/CG 125 TITAN KS 2001/2001; MWU1199-TO FORD FOCUS FC FLEX 2010/2011 e MXD0169-TO HYUNDAI SONATA GLS 2011/2012, bem como para no prazo de 10 dias pagar a dívida, ou apresentar a atual localização de tais bens, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no percentual de 20% sobre o valor da execução, bem como protesto do título exequendo com a consequente inscrição no SERASA. Sem prejuízo, também intime-se o Exequente a no prazo de 10 dias informar a atual localização dos automóveis bloqueados. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012 (5ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118-74.2012.5.10.0802

Reclamante	Sergio Lourenço Barros
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA(OAB: 7691/GO)

Despacho: "Junte-se.

Defiro carga dos autos por cinco dias.

Após, façam os autos conclusos para deliberação acerca dos valores remanescentes.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-145-28.2010.5.10.0802

Reclamante	Junio Pereira de Sousa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)
Reclamado	Real Maia Transportes Terrestres Ltda
Advogado	SIVALDO PEREIRA CARDOSO(OAB: 18128/GO)
Reclamado	Expresso Maia Ltda
Advogado	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, expeça-se Alvará à executada/advogado, liberando o saldo existente nas contas acima identificadas.
Após, intime-se a executada/advogado para levantamento do Alvará, prazo de 10 dias.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-257-26.2012.5.10.0802

Reclamante	Jabez Rodrigues Pinto
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508 B/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)

Despacho: "Junte-se.
Intimem-se as partes do leilão designado, bem como do inteiro teor do despacho proferido no Juízo deprecado (cópia juntada com o ofício).
Após, comunique-se ao Juízo deprecado esta medida.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-517-06.2012.5.10.0802

Reclamante	Walleria Oliveira Alves
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Ecominas Agroindustria Ltda
Advogado	CLARA SILVEIRA BALESTRA(OAB: 4750/TO)
Reclamado	Jose Carlos Cabral Linhares

Vistos e examinados. 1-Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito. 2 Por outro lado, determino a intimação da executada Ecominas Agroindustria Ltda, por seu procurador, e do sócio Jose Carlos Cabral Linhares pela via postal, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Palmas/TO, 6 de dezembro de 2012 (5ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-526-65.2012.5.10.0802

Reclamante	Uemerson Jose de Magalhaes Teixeira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Lane Starke Hoeschl
Reclamado	Jorge Barouki

Despacho: "Junte-se.
Ante o benefício de ordem, aceito os bens oferecidos às fls.724/725, de propriedade da empresa executada, que deverá, no prazo de cinco dias, informar a correta localização dos bem, visando expedição de carta precatória. Publique-se.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-609-81.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio dos Reis
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Despacho: "Junte-se. Conforme requerido, intimem-se as partes do leilão designado no Juízo deprecado. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-727-91.2011.5.10.0802

Reclamante	Rogerio Afonso Moraes Costa
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)
Reclamado	Termica Comercio e Instalacoes de Ar Condicionado Ltda (na pessoa de Maria do Socorro)
Advogado	MARINOLIA DIAS DOS REIS(OAB: 1597/TO)
Reclamado	Joel Lopes de Oliveira
Reclamado	Maria do Socorro Lopes de Oliveira

Despacho de fls. 115: "Vistos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 114), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 6 de dezembro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-727-57.2012.5.10.0802

Reclamante	Joelio Rodrigues Santana
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Decisão fl.518:"I- RELATÓRIO.
Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante sustenta omissão no julgado quanto à diferença de salário-base. A parte contrária se manifesta e pugna pela improcedência dos Declaratórios.
É o relatório.
II- ADMISSIBILIDADE
Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.
III- FUNDAMENTAÇÃO

Com razão a ré/embargante.

Da comparação entre os recibos de pagamento e as estipulações dos ACT's juntados, verifica-se que a ré não observava corretamente o piso da categoria para os cargos ocupados pelo autor (e.g. recibo de fl. 125 e ACT de 2007/2008; recibo de fl.137 e ACT de 2009/2010 e recibo de fl.145 e ACT de 2010).

Assim, acolho os Declaratórios e condeno a ré ao pagamento da diferença apurada entre os salários pagos e os devidos, observados os ACT's colacionados, com os reflexos apontados nos tópicos "5" (fls.4/5) e "2" (fl.8) da peça de ingresso.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 3 dias do mês de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-926-50.2010.5.10.0802

Reclamante	Jacileide Dias Pereira
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA(OAB: 2270/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316/TO)

Despacho de fls."Vistos, etc.Ante os termos da certidão supra e, considerando que no feito resta pendente, tão somente, os Honorários advocatícios, no importe R$ 25.160,10, intime-se o executado para complementar o montante referente aos Honorários advocatícios, no importe de R$ 3.926,77, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Data supra.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-949-25.2012.5.10.0802

Reclamante	Wemerson da Silva Melo
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223 -B/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-950-10.2012.5.10.0802

Reclamante	Edmário Lopes da Silva
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223 -B/TO)

Despacho de fl. 95 - "Quanto à entrega das guias do seguro desemprego, todavia, ante a inércia da reclamadoa converto em indenização a obrigação de fazer respectiva.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 48 horas.

Consumado o recebimento, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para inclusão da indenização na conta.

Palmas, 04 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1118-12.2012.5.10.0802

Reclamante	Elza Guimaraes de Souza Izidoro
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

"ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01118-2012-802-10-00-0 RECLAMANTE: Elza Guimaraes de Souza Izidoro RECLAMADO: Banco do Brasil S.A Em 05 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO MENESES MACIEL, OAB nº 4221/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O perito apresenta, nesta oportunidade os seus esclarecimentos sobre o laudo pericial, conforme determinado na ata anterior.

Sobre tais esclarecimentos, a reclamante, por seu advogado, se pronuncia nos seguintes termos: a reclamante, em que pese o merecido respeito ao trabalho desempenhado pelo Sr. Perito, manifesta a sua discordância com relação aos esclarecimentos prestados, eis que a tempo tem a sua capacidade laborativa diminuída face a doença profissional adquirida. Concorda não estar absolutamente incapacitada mas que existem limitações. Nesse passo impuguina os esclarecimentos prestados às fls. Ainda reitera o pedido liminar realizado por diversas vezes durante o trâmite da presente demanda, inclusive pede atenção deste d. juízo ao fato de que os esclarecimentos prestados pelo perito corroboram a tese de que a reclamante necessita de afastamento remunerado devido a grave doença do trabalho que está acometida.

Nada mais.

Sobre o laudo, concedo vista ao reclamado, por 02 dias.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Para JULGAMENTO venham os autos conclusos.

Intime-se o reclamado.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).

Audiência encerrada às 09h12min.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1318-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Adriana Sousa Sena
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96 -A/TO)
Reclamado	M S Borges da Silva
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)

Despacho: "Junte-se. Indefiro.

A CTPS da autora encontra-se arquivada nesta Secretaria, aguardando que a reclamada proceda sua anotação.

Publique-se, inclusive para que a reclamada cumpra o despacho de fls. 69, no prazo de 48 horas.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1506-12.2012.5.10.0802

Reclamante	Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins

Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Despacho de fls. 225: "Vistos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 224), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 6 de dezembro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1510-49.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria da Piedade Pinheiro dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Holden - Restaurantes e Buffet Ltda
Advogado	ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB: 2291/TO)
Reclamado	Stillus Empreendimentos Turisticos Ltda
Advogado	ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB: 2291/TO)

Despacho: "Junte-se.
Garantida a execução, intime-se a reclamante para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1733-36.2011.5.10.0802

Reclamante	Claudemir Albino Bremm Wehrle
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen

Despacho: "Junte-se. Indefiro, uma vez inexistir penhora nos presentes autos. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1734-21.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilmar Silva Araujo
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen
Advogado	JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	RUTE SALES MEIRELLES(OAB: 4620/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro a arrematação do imóvel leiloado, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, em favor de NILO JACINTHO DA SILVA pelo lanço de R$1.008.000,00. 2. Intimem-se as partes. 3. Decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), lavre-se a carta de arrematação e expeça-se mandado de imissão na posse. Palmas/TO, 5 de dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1735-06.2011.5.10.0802

Reclamante	Genivan Gonçalves dos Santos
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen

Despacho: "Junte-se. Indefiro, uma vez inexistir penhora nos presentes autos. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1736-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Genivaldo Junior de Oliveira
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen

Despacho: "Junte-se. Indefiro, uma vez inexistir penhora nos presentes autos. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1737-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Josimar Guimaraes Ferreira Machado
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen

Despacho: "Junte-se. Indefiro, uma vez inexistir penhora nos presentes autos. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1738-58.2011.5.10.0802

Reclamante	Luis Pereira de Sá
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen

Despacho: "Junte-se. Indefiro, uma vez inexistir penhora nos presentes autos. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1739-43.2011.5.10.0802

Reclamante	Anderson Cristiano Machado
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen

Despacho: "Junte-se. Indefiro, uma vez inexistir penhora nos presentes autos. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1740-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Jaciano Lopes dos Santos
Advogado	OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado	Delcio Sausen

Despacho: "Junte-se. Indefiro, uma vez inexistir penhora nos presentes autos. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1796-27.2012.5.10.0802

Reclamante	Josimar Alves dos Santos
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tela Engenharia Ltda

Despacho: "Junte-se. Defiro.
Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, desentranhar os documentos requeridos, sendo a procuração mediante cópia.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1838-76.2012.5.10.0802

Reclamante	Kleibe Sales Araujo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
Reclamado	Construtora Construserve Ltda

"Preliminarmente, oficie-se o INSS conforme ordenado à fl. 58.
Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS

no prazo de 05 dias.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento.

Palmas, 06 de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1862-07.2012.5.10.0802

Reclamante	Valmir Ribeiro de Oliveira
Advogado	RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-ME
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Despacho de fl. 63 - item 3"...Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às devidas anotações, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (sem prejuízo das sanções pertinentes), bem como para apresentar devidamente preenchidas as guias para liberação do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento.Palmas, 6 de Dezembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1895-94.2012.5.10.0802

Reclamante	Cleyton Pedroso Rodrigues
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	V. G. Cezar Filha Ltda
Advogado	VANESSA CEZAR(OAB: 4809/TO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1924-81.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcione Pereira Soares
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Safira Ltda - Me
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado	WTE Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado	Marizete Tavares de Miranda Ruiz
Reclamado	Luciany Tavares Babugem

Despacho: "Junte-se.

Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão, e para que se manifeste, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1994-64.2012.5.10.0802

Reclamante	Davi Cardoso da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Portal do Agronegocio Cereais e Transportes

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2050-97.2012.5.10.0802

Reclamante	Markson Oliveira de Lima
Advogado	HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR(OAB: 4373/TO)
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

Torno sem efeito o despacho anterior.

Manifeste-se a reclamada acerca da afirmativa do reclamante na petição retro, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-2083-24.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisco de Paulo Bezerra dos Santos
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Despacho de fls."Vistos os autos.Sanada integralmente a obrigação, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1. Expeça-se Alvará ao executado/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial nº:1100133353533, bem como, o saldo do depósito recursal (fls. 448), zerando-as.2. Intime-se o executado/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias. 3. Recebido o Alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.

Publique-se Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2158-29.2012.5.10.0802

Reclamante	Lucia Kiyomi Hashimoto
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 4 de dezembro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria" Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2170-43.2012.5.10.0802

Reclamante	Wellington Pereira Sousa
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)
Reclamado	Tocantins Vigilância Ltda
Advogado	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699/TO)

Decisão fls.82/84:"Aos 5 dias do mês de dezembro de 2012, às 17 h e 6 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2170-43-2012, entre as partes WELLINGTON PEREIRA SOUSA e TOCANTINS VIGILÂNCIA LTDA., (autor e ré, respectivamente).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO PRÊMIO ASSIDUIDADE E DA MULTA FUNDIÁRIA.

Extingo.

Nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, extingo o feito, quanto aos temas epígrafe, com julgamento de mérito, tendo em vista o conteúdo da réplica obreira apresentada às fls. 67/69.

II-II-DO SALÁRIO FAMÍLIA.

Rejeito.

Além de o obreiro não cumprir com as disposições insertas do art. 67 da lei de regência, verifico que sua remuneração é superior aos tetos estabelecidos para a concessão do benefício nos anos de 2011 e 2012.

II-III-DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Rejeito.

Tendo em vista inocorrer qualquer circunstância que autorizasse o desprezo do aludo pericial apresentado, acolho, "in totum", e rejeito a pretensão quanto ao adicional em epígrafe.

A mera (e intermitente) possibilidade de acesso a todos os locais do pronto socorro, salvo condição não demonstrada nos autos, não autoriza a percepção do acréscimo pecuniário perseguido.

II-IV-DO DANO DE ORDEM MORAL.

Rejeito.

Não vislumbro razão fática para a condenação reclamada.

II-V- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

II-VII-DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

No importe de R$1.000,00, a serem quitados nos termos da Portaria TRT-PRE/DGJUD 1/12.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a) WELLINGTON PEREIRA SOUSA, e os julgo IMPROCEDENTES, em face do (a) réu (ré), TOCANTINS VIGILÂNCIA LTDA., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Honorários periciais, nos termos do tópico "II-VII".

Custas, pelo autor, no importe de R$134,24, calculadas sobre o valor dado à causa, R$6.712,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes, inclusive o perito.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2204-18.2012.5.10.0802

Reclamante	Luis Henrique Rodrigues Fernandes de Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia S.A
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)
Reclamado	Banco Hsbc Brasil S.A - Banco Multiplo
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Despacho:"Vistos os autos.

Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado para contrarrazoarem o recurso interposto pela terceira reclamada".

Palmas, 06 de dezembro de 2012

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2230-16.2012.5.10.0802

Reclamante	Vanessa Moura de Paula Azevedo
Advogado	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A/TO)
Reclamado	Compressortins Comercio e Serviços Ltda - ME
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)

Decisão fl.293:"I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante argumenta quanto à contradição da sentença no que toca à ruptura motivada da relação de emprego.

A parte contrária se manifesta e pugna pela improcedência dos Embargos

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão a ré/embargante.

Leitura minimamente atenta da sentença ora embargada leva à inequívoca conclusão de que o Juízo não aceitou, como causa de rescisão indireta, vários argumentos lançados na peça de ingresso, tendo, contudo, acatado a pretensão da autora quanto ao argumento de recalcitrância patronal nos atrasos de pagamento de salário.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de dezembro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-76300-43.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-763/2008-802-10-00.0

Reclamante	Cinthya Gomes Quintas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 8971/DF)

Despacho: "Junte-se.
Indefiro a penhora dos bens da residência da exequente/executada, nos moldes aqui formulados.
Decorrido o prazo do item "2" de fls. 1369, expeça-se o mandado de protesto em nome da autora/executada, conforme previsto.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-87400-34.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-874/2004-802-10-00.2

Reclamante	JOSE MAURO DE SOUZA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2.149A/TO)
Reclamado	Confianca Administradora de Consorcio Ltda Em Liquidacao Extrajudicial
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)
Reclamado	Joao Lemes de Sousa
Reclamado	Terezinha Faria Lemes
Reclamado	Erik Richardson Faria e Sousa
Advogado	ROSANGELA BAZAIA(OAB: 4457-A/TO)
Reclamado	Katia Cilene Lemes de Sousa
Advogado	ERIK RICHARDSON FARIA E SOUSA(OAB: 27905/GO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência da devolução da presente carta precatória. Após, aguarde-se notícia da outra carta precatória expedida.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-192000-33.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1920/2009-802-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Costa + 03
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI(OAB: 1103/TO)
Reclamado	Fazenda Dois Rios Ltda
Advogado	EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN(OAB: 9440/PR)

Despacho: "Junte-se. defere-se como requerido.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-191-19.2012.5.10.0811

Reclamante	Josenilton Sousa Alves
Advogado	ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

despacho p/ reclamado de fl. 761 "Vistos. À vista da existência de crédito do executado no processo 0000191-19.2012.5.10.0811, determino a penhora nos rostos dos autos do referido processo, suficiente para satisfazer a presente execução. Promova a secretaria os atos necessários à efetivação da penhora. Junte-se cópia deste despacho aos autos correlatados, promovendo inclusive a secretaria o recolhimento do Alvará nº 372-2012. Intimem-se às partes, o executado, inclusive para os fins legais, art. 884, CLT.

Despacho

Processo Nº RT-331-53.2012.5.10.0811

Reclamante	Roseane Barros dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	José Ferreira de Castilho - ME (Quitanda da Dona Marlene)
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

PARA AS PARTES "Vistos.
À vista da certidão de fl. 94 e da manifestação do exequente à fl. 96, defiro a liberação do seu crédito.
Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de fls. 89 e 91, observando os seguintes PERCENTUAIS:
Total da execução R$ 2.303,01 Atualizado até: 31/08/2012
Liq. Exequente....: 2.303,01 (100,00%)
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB/TO Nº 2387-B e/ou Dra. KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS, OAB/TO N° 2663-A;
2) Zerar e encerrar as referidas contas.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Araguaína, 05 de dezembro de 2012.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-360-06.2012.5.10.0811

Reclamante	Ednilson Ferreira Marques
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

DESPACHO PARA A RECLAMADA "Vistos.
Tendo em vista que até o momento o reclamado não retirou o Alvará 327/2012, recolha-se o mesmo.
Após, oficie-se o gerente da caixa econômica, para que, no prazo de 10 (dez) dais, transfira o saldo remanescente constante na conta judicial ID 072012000009400374, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco Bradesco, Ag. 1334-0, C/C 10.070-6 ? CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, CNPJ nº 09.186.253/0001-76. Após comprovada as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.
ARAGUAÍNA, 05/12/2012.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI
Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-459-73.2012.5.10.0811

Reclamante	Wiliany Monteiro Assuncao

Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado	Hospital Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

Intimação para às partes:Intimação das partes da marcação da perícia médica conforme a seguir:
Dia : 18 de dezembro de 2012 às 17:00 hs.
Endereço: HOME Hospital Ortopédico e Medicina Especializada
SGAS, quadra 613, Av. L2 Sul Consultório 2
Brasília-DF
Pola Aline Kampe Franzolin
CRM 15.464-DF
Perita do Juízo
Contato telefônico à disposição das partes na Secretaria da Vara.
Araguaína, 6 de dezembro de 2012 5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-523-20.2011.5.10.0811

Reclamante	Gil Alves dos Reis
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 1139B/TO)
Reclamado	Sousa Carvalho Ltda
Advogado	LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES(OAB: 4858/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 270. Vistos etc. Às fls. 266/267, o exequente requer a inclusão da empresa H. B. LIMA ME BATERAUTO AUTO CENTER (CNPJ Nº 15.428.187/0001-04) no polo passivo da demanda, ao argumento de que essa sucedeu a reclamada, bem assim dos herdeiros do representante legal da sucedida. Para tanto, argumenta, em síntese, que o representante legal da reclamada "faleceu no dia 16/04/2011, posterior a propositura da ação, e o inventário do seu espólio está em trâmite no Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarda de Araguaína TO Autos nº 2011.00055111-9", tendo o seu filho e inventariante, Henrique Barbosa de Lima, constituído aquela empresa com o capital do espólio, ocorrendo fraude contra credores. Nas declarações prestadas nos autos do inventário (fls. 242/252), consta que a empresa executada possuía um estoque de aproximadamente R$ 30.000,00 (fl. 246). Há notícias de que o de cujus não deixou outros bens, com exceção dos dois veículos descritos à fl. 247, ambos com registro de débito fiscal. Nesse contexto, ante a notícia de sucessão trabalhista, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Vara do Trabalho, no dia 06/02/2013, às 14:45 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se as partes, inclusive o proprietário da suposta empresa sucedida (H. B. Lima ME Baterauto Auto Center). Traslade-se cópia deste despacho aos autos correlatos.
Cumpra-se o disposto no parágrafo 7º do despacho de fl. 223.
Araguaína/TO, 03.12.2012.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Francisco das Chagas Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

despacho p/ reclamado de fl. 93 "Vistos. À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, para que no prazo de 48 horas, pague a 5ª parcela do acordo acrescida da multa de 100%, totalizando R$ 900,00, sob pena de constrição de bens.

Despacho

Processo Nº RT-572-27.2012.5.10.0811

Reclamante	Nilmar Dias Borges
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

despacho p/ reclamado de fl. 112 "Vistos.
À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, para que no prazo de 48 horas, pague a 5ª parcela do acordo acrescida da multa de 100%, totalizando R$ 800,00, sob pena de constrição de bens.

Despacho

Processo Nº RT-641-59.2012.5.10.0811

Reclamante	Wuirson Fernandes Barbosa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Wilson Lopes - EPP
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

INTIMAÇÃO PARA ÀS PARTES:ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimação das partes acerca da marcação da perícia.
Perito médico - CLAUDSON TEIXEIRA DA SILVA.
Data: 21/12/2012 6ª feira, às 09:30 horas.
Local: Consultório no Hospital IOP, Tratar com Michelli - Quadra 602 Sul, Avenida NS 02, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.
Araguaína, 6 de dezembro de 2012 5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-665-87.2012.5.10.0811

Reclamante	João da Silva Costa
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Walli Construtoura Ltda
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)

despacho p/ reclamado de fl. 44 "Vistos. À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, para que no prazo de 48 horas, pague a 3ª parcela do acordo acrescida da multa de 100%, totalizando R$ 1.8 v00,00, sob pena de constrição de bens.

Despacho

Processo Nº RT-698-77.2012.5.10.0811

Reclamante	José Aparecido Luiz do Carmo
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM(OAB: 2943/TO)

DESPACHO P/ 1º RECLAMADO DE FLS.483 "Vistos. Homologo o

cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R$ 24.817,01 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 22.009,61 INSS Reclamante...: 620,98

INSS Reclamado....: 1.552,58 INSS SAT.....: 232,88

Custas do Processo: 287,81 Custas Art.789....: 113,15

1- Cite-se 1º o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Solução Segurança e Vigilância Ltda, CPF/CNPJ:00.160.911/0003-48 Banco da Amazônia S/A CPF/CNPJ:04.902.979/0001-44) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 6 de dezembro de 2012.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-728-49.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	João Leite Neto

PARA A RECLAMANTE "Vistos.

À vista da certidão supra e do valor depositado conta ID 072012000009345756, promova a Secretaria da Vara a confecção de guia GRU, para efetivação do recolhimento das Custas Processuais (24,08 + rendimentos)

Feito, oficie-se ao banco depositário (CEF) determinando que do referido depósito, proceda ao recolhimento das guias, devendo zerar e encerrar a conta e comprovar o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 5 de dezembro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-732-86.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	Maurício Ferreira da Silva

PARA A AUTORA "Vistos.

À vista da certidão supra e do valor depositado conta ID 072012000009350920, promova a Secretaria da Vara a confecção de guia GRU, para efetivação do recolhimento das Custas Processuais (17,17 + rendimentos)

Feito, oficie-se ao banco depositário (CEF) determinando que do referido depósito, proceda ao recolhimento das guias, devendo zerar e encerrar a conta e comprovar o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 5 de dezembro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-746-70.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	Rosarival Dias da Silva

PARA A AUTORA "Vistos.

À vista da certidão supra e do valor depositado conta ID 072012000009367288, promova a Secretaria da Vara a confecção de guia GRU, para efetivação do recolhimento das Custas Processuais (12,30 + rendimentos)

Feito, oficie-se ao banco depositário (CEF) determinando que do referido depósito, proceda ao recolhimento das guias, devendo zerar e encerrar a conta e comprovar o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 5 de dezembro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-763-72.2012.5.10.0811

Reclamante	Rubens Pimentel Ribeiro
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado	Votorantim Cimentos N/NE S/A
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

INTIMAÇÃO PARA O AUTOR, ATA DE FLS. 293:Em 05 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JUNIA MARISE LANA MARTINELLI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). IRIS ÂNGELO FARIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT, OAB nº 1073/TO.

Pela reclamada foi formulada a seguinte objeção, opondo-se a mesma ao encerramento da instrução nesta oportunidade: "MM. Juíza, tendo em vista a manifestação da reclamada às fls. 288/290, requer que seja determinado ao perito que esclareça os pontos suscitados na referida peça. Pede deferimento."

Face a impugnação mencionada supra, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/02/2013, às 15 horas.

Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Audiência encerrada às 15h49min.

Nada mais.

JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-843-36.2012.5.10.0811

Reclamante	Bernardino Pereira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Fleuri José Lopes Cia Ltda - Posto Buriti
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Intimação para às partes:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação das partes para manifestação acerca do laudo de fls. 159/177, no prazo estabelecido às fls. 147.Araguaína, 5 de dezembro de 2012 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-961-12.2012.5.10.0811

Reclamante	Lucineide de Sousa
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 135. Vistos. Em virtude da necessidade de readequação da pauta e considerando ainda que o expert não entregou o laudo pericial (fls. 125), a audiência de INSTRUÇÃO designada nos presentes autos para o dia 13/02/2013 fica adiada para 20/03/2013, às 15:00 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes e o perito, sendo este fazendo-se carga dos autos, via malote Araguaína/Palmas-TO. Araguaína, 5 de dezembro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-966-68.2011.5.10.0811

Reclamante	James Cordeiro Carvalho
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 294. Vistos. Em virtude da necessidade de readequação da pauta e considerando ainda que o expert não entregou o laudo pericial (fls. 266), a audiência de INSTRUÇÃO designada nos presentes autos para o dia 13/02/2013 fica adiada para 20/03/2013, às 15:15 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes e o perito para entrega do laudo no prazo de 15 dias. Araguaína, 5 de dezembro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1039-06.2012.5.10.0811

Reclamante	Eliana Fernandes da Costa
Advogado	RENATO JACOMO(OAB: 185A/TO)
Reclamado	Gildenice Gonçalves Pereira

Vistos os autos.

Primeiro, INCLUO o feito na pauta das audiências UNAS da Vara Itinerante de Araguatins, situada no EDIFÍCIO DO FORUM ESTADUAL à Rua Alvares de Azevedo, 1019 - Centro - Araguatins/TO, na data de 28/01/2013, às 16h51min.

Considerando a informação da ECT às fls. 20-v (Ausente 3 vezes), determino a notificação da reclamada, por MANDADO, com cópia da exordial, no endereço indicado na inicial, da realização da audiência.

Intime-se a reclamante, via DEJT, por seu procurador.

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1041-73.2012.5.10.0811

Reclamante	Rosimar Rodrigues Lima
Advogado	RENATO JACOMO(OAB: 185A/TO)
Reclamado	Delta Construções S/A

Vistos os autos.

INCLUO o feito na pauta das audiências UNAS da Vara Itinerante de Araguatins, situada no EDIFÍCIO DO FORUM ESTADUAL à Rua Alvares de Azevedo, 1019 - Centro - Araguatins/TO, na data de 29/01/2013, às 15h31min.

Com as informações de novo endereço trazidas pelo reclamante, notifiquem-se as partes, sendo o reclamante, via DEJT, por seu procurador e a reclamada, via POSTAL, com cópia da inicial e do presente despacho.

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1058-46.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Pereira dos Santos
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: 3766/TO)
Reclamado	Emival Martins Ferreira

DESPACHO PARA O AUTOR "Vistos.

Determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Araguaína, 30 de novembro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1092-84.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Alves da Silva
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 2210/TO)
Reclamado	SINOBRÁS - Siderurgica Norte Brasil S/A
Advogado	SARA LINDA DE LIMA FEITOZA(OAB: 13037/PA)

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 23/01/2013 às 10h21min, e REINCLUÍDO na pauta de audiência da VARA ITINERANTE DA CIDADE ARAGUATINS, situada no EDIFÍCIO DO FORUM ESTADUAL à Rua Alvares de Azevedo, 1019 - Centro - Araguatins/TO, na data de 29/01/2013, às 15h46min.

2. INTIMEM-SE as partes, via DEJT, por seus procuradores.

Araguaína/TO, 03/12/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho JUNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1143-32.2011.5.10.0811

Consignante	Regival Comercio de Tecidos e Confecções Ltda
Advogado	JOAO DE DEUS MIRANDA R. FILHO(OAB: 1354/TO)
Consignado	Keila Alves Martins

DESPACHO PARA O AUTOR "Vistos.

À vista da manifestação da executada às fls. 87/91, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS para recolhimento do débito previdenciário, utilizando para tal, os valores depositados à fl. 89, (cópia anexa).

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se alvará a executada para liberação do numerário bloqueado à fl. 84.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

ARAGUAÍNA, 05/12/2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1308-45.2012.5.10.0811

Reclamante	Fernanda Oliveira Sousa
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

INTIMAÇÃO PARA O AUTOR DA DECISÃO DE FLS. 50:Em 05 de dezembro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JUNIA MARISE LANA MARTINELLI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MAURÍCIO SILVA SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB nº 4029/TO.

Presente o acadêmico de Direito, Sr. Ricardo Alves de Sousa.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.317,20, calculadas sobre R$ 65.860,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 14h31min.

Nada mais.JUNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1375-10.2012.5.10.0811

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Tocantins - SESCAP/TO
Advogado	JUSCELINO KRAMER(OAB: 928/TO)
Reclamado	Denis da Silva Cruz - Me (Despachante Anhanguera)

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 30/01/2013 14h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº

05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/12/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1376-92.2012.5.10.0811

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Tocantins - SESCAP/TO
Advogado	JUSCELINO KRAMER(OAB: 928/TO)
Reclamado	D. F. Rezende Cobranças - ME

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 30/01/2013 14h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/12/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1377-77.2012.5.10.0811

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Tocantis - SESCAP/TO
Advogado	JUSCELINO KRAMER(OAB: 928/TO)
Reclamado	Max Créditos Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 30/01/2013 14h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.
2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 06/12/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1393-65.2011.5.10.0811

Reclamante	Emivaldo Antônio Rodrigues Mendes
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR(OAB: 4243/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

INTIMAÇÃO PARA ÀS PARTES:ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimação das partes acerca da marcação da perícia.
Perito médico - CLAUDSON TEIXEIRA DA SILVA.
Data: 21/12/2012 6ª feira, às 08:30 horas.
Local: Consultório no Hospital IOP, Tratar com Michelli - Quadra 602 Sul, Avenida NS 02, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.
Araguaína, 6 de dezembro de 2012 5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-99600-70.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-996/2009-811-10-00.4

Reclamante	Paulo de Oliveira Lima
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	O. M. M. Ferreira
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301A/TO)
Reclamado	Odete Maria Maia Ferreira
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

PARA AS PARTES "Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS para recolhimento do débito previdenciário, utilizando para tal, os valores bloqueados via bacen-jud à fl. 281 (cópia anexa).

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

ARAGUAÍNA, 05/12/2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-29.2010.5.10.0812

Reclamante	Edson Pereira dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)
Reclamado	A DA S BARROS (C.R.C. Construção)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R$ 17.164,09, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. Expeça-se nova ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BANCENJUD.

3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-73-40.2012.5.10.0812

Reclamante	Murillo Mendes da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 05 de dezembro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Cientifique-se o Sr. Perito, via POSTAL, acerca do depósito dos honorários periciais de fl. 343-verso, doc. 07.

2. Expeça-se OFÍCIO ao Banco do Brasil, determinando o recolhimneto da GRU, para fins de restituição aos cofres da União, do valor antecipado a título de honorários, no importe de R$ 394,56.

3. Comprovado recolhimento encaminhe-se cópia à SGJUD do E. TRT.

4. Após, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína - TO, 05 de dezembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-79-81.2011.5.10.0812

Reclamante	Cleube Feitosa Lima
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Concretto - Artefatos de Cimento
Reclamado	Joel Parreira Neves
Reclamado	Celio Dias da Silva
Reclamado	Pavam Ind. e Com. de Artefatos de Cimento Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 05 de dezembro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora os depósitos judiciais de fl. 121 e 123, no importe de R$ 1.207,41.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE os executados, via MANDADO, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 51, custas do mandado de fl. 117, bem como transfira a importânica de R$ 191,35 para a conta indicada pelo Cartório de Registro de Imóveis, fl. 107/108, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, cientifique-se o Cartório e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2012 (4ª - feira).

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-93-02.2010.5.10.0812

Reclamante	Gracilene Ferreira da Silva Santos
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171-A/TO)
Reclamado	Frigorífico MARGEM S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do

Trabalho.Em, 05 de dezembro de 2012.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fl. 219 e considerando que não consta nos autos a comprovação do recebimento do ofício de fl. 214, expeça-se nova certidão de habilitação de crédito para a exquente intimando-a para vir recebê-la, bem como para confeccionar as cópais necessárias para a formação da certidão.
O autor deverá retirar a certidão na Secretria da Vara e proceder sua habilitação junto ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO, conforme Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT Nº 01/2012.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, na forma do art. 266 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Araguaína - TO, 05 de dezembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-202-45.2012.5.10.0812

Reclamante	Vigno Teixeira Goncalves
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao sistema de administração de processos (SAP1) constatou-se a existência de outras execuções em trâmite nesta Vara em face da executada, dentre elas o processo 0000726-42.2012.5.10-0812, sendo o mais antigo observada a data de protocolo da inicial.
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 6 de dezembro de 2012.
Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.
1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
3. Expeça-se OFÍCIO à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência do saldo remanescente de fl. 130-verso para o processo 0000726-42.2012.5.10-0812 em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. Traslade-se cópia deste despacho para aquele processo.
4. Decorrido o prazo recursal e comprovada a transferência supra, ARQUIVEM-SE os autos.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína, 6 de dezembro de 2012.
Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-287-31.2012.5.10.0812

Reclamante	Iramar da Silva Carneiro Chagas
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

SENTENÇA ÀS FLS.465/489: "(...) DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, a pagar ao Reclamante IRAMAR DA SILVA CARNEIRO CHAGAS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Horas extras e incidências Diferenças de adicional noturno
Danos morais R$ 30.000,00 Danos materiais Pensionamento 140.000,00 Danos matérias - despesas Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.
Custas que importam em R$ 4.000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 200.000,00, pela Reclamada. Honorários periciais de engenharia, no importe de R$ 2.450,00, pela Reclamada. Honorários periciais de fisioterapia, no importe de R$ 3.000,00, pela Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. ntimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO"

Despacho

Processo Nº RT-353-11.2012.5.10.0812

Reclamante	Martins Neto Pereira dos Santos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 233,93, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da

personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-358-33.2012.5.10.0812

Reclamante	Ozimone Gomes Moreira
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Embale Embalagens de Plastico e Papel Ltda
Advogado	ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.Araguaína, 05 de dezembro de 2012 (4ª - feira).
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.
1. CONVOLO em penhora o depósito judicial 449/451, no importe de R$ 3.679,36.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 442, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
Araguaína/TO, 05 de novembro de 2012 (4ª - feira).

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-379-09.2012.5.10.0812

Reclamante	Roney Marques Araujo Silva
Advogado	RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA(OAB: 5078/TO)
Reclamado	Ponto Rural Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do
Trabalho desta Vara.
Araguaína, 04 de dezembro de 2012, 3 ª feira.

Vistos e examinados os autos.
1. Tendo em vista a petição de fls. 76, remetam-se os autos à contadoria para a exclusão da multa de 100% incidente sobre a 5ª e 6ª parcelas do acordo.
2. Após, conclusos para prosseguimento do feito.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-414-03.2011.5.10.0812

Reclamante	João Balbino Gomes de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. Intime-se a 1ª executada, por seu procurador, via DEJT, para informar número de conta bancária para devolução do saldo remanescente, no importe de R$ 97,91, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação por alvará.
2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-414-66.2012.5.10.0812

Reclamante	Neidy Cleia Faustino Silva
Advogado	ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5.115/TO)
Reclamado	Poliana Resplandes Lopes
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do
Trabalho desta Vara.
Araguaína, 04 de dezembro de 2012 3 ª feira - FREDSON MOREIRA FREITAS.

Vistos e examinados os autos.
1. Intime-se o reclamado, via DEJT, por seu procurador no prazo de 5 dias, para anexar novo comprovante contendo data e hora do depósito realizado, tendo em vista a ausência das mesmas no comprovante de depósito anexado referente ao pagamento/depósito da 7ª parcela vencida do acordo(fls. 27/28), sob pena de aplicação de multa estipulada (art. 891/CLT).
2. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", aguarde-se prazo para comprovação de pagamento das demais parcelas.

PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-427-65.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Domingos Sousa da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	A B X Construcoes Ltda Me
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R$ 2.025,30, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-537-64.2012.5.10.0812

Reclamante	Lucio Alves de Oliveira
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 16.774,72, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-692-67.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Sebastiao de Araujo
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Amelio Cayres de Almeida
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R$ 247,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de

agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-729-94.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Morais da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Ramos e Ramos Ltda (Engecom Construtora)
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Divino Ramos Rodrigues
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Paulo Henrique da Silva Ramos
Reclamado	Valdivino Ramos Rodrigues

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à exma. Juíza do Trabalho.Em, 05 de dezembro de 2012.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fl. 48, quanto à aplicação da multa sobre a quinta parcela do acordo, reporto-me ao despacho de fl. 47.
Prossiga-se na regular execução.
Araguaína - TO, 05 de dezembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CAORN

Despacho

Processo Nº RT-752-11.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Distribuidora de Veiculos da Amazonia Ltda - DISVAL
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)
Executado	Maurício Passos Ferreira
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)

ATO ORDINATÓRIO - Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/EXEQUENTE, COM CARGA DOS AUTOS, para manifestação no prazo de 30 (TRINTA) dias acerca dos Embargos à Execução opostos pelo EMBARGANTE/PRIMEIRO EXECUTADO.
2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo supra, CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.
Araguaína/TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2012. - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-820-87.2012.5.10.0812

Reclamante	Gilberto da Conceicao Alencar
Reclamado	Fms Engenharia Arquitetura e Consultoria Ltda
Advogado	FERNANDO MORENO SUARTE(OAB: 5094/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 620,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-910-95.2012.5.10.0812

Reclamante	Jurandi Alves de Lima
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 06/12/2012 (5ª - feira).
Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
Intime-se o Sr. Perito, via postal, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar laudo pericial baseado na realização de outras perícias feitas no mesmo local de trabalho do reclamante.
Araguaína/TO, 06/12/2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-984-86.2011.5.10.0812

Reclamante	Patricia Cardoso Monteiro
Reclamado	A Solução Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Sebastião Divino de Souza
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda Me
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 04 de dezembro de 2012.

Vistos e examinados os autos.
1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIMEM-SE os reclamados, por seus procuradores, por meio do DEJT e o reclamante VIA POSTAL.
5. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1014-87.2012.5.10.0812

Reclamante	Dalvina Pires de Oliveira
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH(OAB: 2155/TO)
Reclamado	Eduardo de Aguiar Aires
Reclamado	Giovana de Tal

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 930,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITEM-SE os executados por POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1046-92.2012.5.10.0812

Reclamante	Paulo Cesar Jorge
Advogado	JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
Reclamado	Taff Eletrificacoes Construcoes e Pavimentacao Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)

Certifico e dou fé que em 03/12/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante comunicar o inadimplemento do acordo.
Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 04 de novembro de 2012 - 3ª feira

Técnico Especializado Alcione de Araujo Brito.

Vistos os autos.
1. Tendo em vista a certidão supra remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as revisões de praxe.
Araguaína/TO, terça-feira 04 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-1067-68.2012.5.10.0812

Reclamante	Juliano Ponciano Carneiro
Advogado	IURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Super Sao Miguel Ltda - Me
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: 2493/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 60,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores

(BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1104-95.2012.5.10.0812

Reclamante	Valdirene Feitosa de Castro
Advogado	JOAQUINA ALVES COELHO(OAB: 4224/TO)
Reclamado	Agropastoril Sao Miguel Ltda - Me
Advogado	IURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências UNAS da Vara Itinerante da cidade de Tocantinópolis/TO,situada no Forum da Justiça Estadual, à Rua XV de Novembro, snº - Centro, naquela cidade, no dia 01 de fevereiro de 2013 às 08h31m.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, 04/12/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1176-82.2012.5.10.0812

Reclamante	Rosamaria Araujo Fragoso Reis
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06/12/2012 (5ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamado, por sua procuradora, via DEJT, para, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 403/425 no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Diante do exíguo prazo para a realização da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. REINCLUA-O na pauta de audiências do dia 18/12/2012 às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência das partes.

Araguaína/TO, 06/12/2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1190-66.2012.5.10.0812

Reclamante	Cristyano Feitosa dos Santos
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R$ 4.225,20, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1256-46.2012.5.10.0812

Reclamante	Adriana da Silva Magalhaes Teles
Advogado	GISELE RODRIGUES LAGARES(OAB: 4912/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Certifico e dou fé que em 04/12/2012 (3ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamado apresentar os compravantes de pagamento da 1ª parcela vencida do acordo, conforme intimação de fl. 152. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2012 - 4ª feira

Técnico Especializado Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.
1. À vista da certidão em epígrafe, e conforme ata de audiência, que em caso de inadimplência do acordo fica estipulado multa de 100%, aplico multa sobre a primeira parcela vencida em 21/11/2012 e FIXO a execução em R$ 4.800,00.
2. CITE-SE o reclamado por sua procuradora, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
4. Resultando negativa a diligência, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Araguaína/TO, quarta-feira 05 de dezembro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-1258-16.2012.5.10.0812

Reclamante	Gildete da Silva Guimaraes
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	R F Castilho - Me
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 03/12/2012 (2ª feira) transcorreu in albis o prazo de 5 (cinco) dias para o executado manifestar-se acerca da alegação do reclamnte do não pagamento da 2ª parcela vencida do acordo e para comprovar que procedeu a devolução da CTPS da reclamante.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2012 (4ª feira).

FREDSON MOREIRA FREITAS
Assistente

Vistos os autos.
1. Encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculos judiciais e aplicação de multa conforme petição de fls. 40/46.
2. Após, venham os autos conclusos.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1268-60.2012.5.10.0812

Reclamante	Josivaldo Tavares Cardoso
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Borba Bueno Ltda
Advogado	THIELL MARCARENHAS AIRES(OAB: 4683/TO)
Reclamado	Atual Cargas Transportes Ltda - Me
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 05 de dezembro de 2012.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
1. À vista das petições de fls. 61/62 e fl. 64, corrijo erro material constante na ata de fl. 37/38 para, onde se lê: "data de admissão em 19/9/2012", leia-se : "data de admissão em 19/9/2011". INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora, via DEJT.
2. Desentranhe-se a petição de fl. 58/59, tendo em vista ser estranha aos presentes autos.
3. Após, aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.
Araguaína - TO, 05 de dezembro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CORON

Despacho

Processo Nº RT-1290-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Ismael Neres da Silva
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO(OAB: 409/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho desta Vara.
Araguaína, de de 2012, 3ª feira. FREDSON MOREIRA FREITAS.

Vistos e examinados os autos.
1. EXPEÇA-SE ALVARÁ para liberação de antecipação de honorários pericias de fls. 212.
2. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes.
3. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
4. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1337-92.2012.5.10.0812

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Joao Alves de Meneses Neto

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína,04 de dezembro de 2012 4ª feira.

Vistos e examinados os autos.
1. Tendo em vista o pagamento das custas judiciais pelo reclamante conforme comprovante de fls. 28, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo.
2. Publique-se no DEJT.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1341-32.2012.5.10.0812

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)

Reclamado	Frederico Vendramini Nunes Oliveira

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína,04 de dezembro de 2012 4ª feira.

Vistos e examinados os autos.
1. Tendo em vista o pagamento das custas judiciais pelo reclamante conforme comprovante de fls. 28, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo.
2. Publique-se no DEJT.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1343-02.2012.5.10.0812

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Jose Luiz do Amaral

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína,04 de dezembro de 2012 4ª feira. FREDSON MOREIRA FREITAS.

Vistos e examinados os autos.
1. Tendo em vista o pagamento das custas judiciais pelo reclamante conforme comprovante de fls. 22, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo.
2. Publique-se no DEJT.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1346-54.2012.5.10.0812

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Marcilio Fernandes Marangoni

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína,04 de dezembro de 2012 4ª feira.

Vistos e examinados os autos.
1. Tendo em vista o pagamento das custas judiciais pelo reclamante, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo.
2. Publique-se no DEJT.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1384-37.2010.5.10.0812

Reclamante	Eurimar Ferreira Santiago
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE(OAB: 2267/TO)
Reclamado	Agnaldo Luiz de Oliveira
Reclamado	Eleicao 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juiza do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 05 de dezembro de 2012, 4ª feira.

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o petitório do reclamante.
2. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para entrar em contato com o setor de mandados judiciais para fornecer mais informações a respeito da localização da fazenda onde se encontram os semoventes ou combinar horário com o oficial para ir ao imóvel rurícula acompanhado com o Sr. Santana Francisco de Oliveira.

PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1386-07.2010.5.10.0812

Reclamante	Adonias Ferreira Santos
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171-A/TO)
Reclamado	Neves e Flores Ltda EPP
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES(OAB: 448-B/TO)
Reclamado	Marcelo Ricardo das Neves
Reclamado	Nara Rubia Ferraz Flores das Neves

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. INTIME-SE o executado, por seu procurador, via DEJT, para informar número de conta bancária para devolução do saldo remanescente (fl.224, doc. 5), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação por alvará.
2. Ultimada a diligência supra, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1407-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Ivone Pereira da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Seguridade Social

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 16/10/2012, em resposta à carta precatória n 180, o executado foi citado via mandado para o pagamento da execução.
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2012 (5ª feira).

FREDSON MOREIRA FREITAS
Assistente

Vistos e examinados os autos.

1. Cumpra-se item 4 de fls. 99 (BACENJUD) ensejando o prosseguimento da execução.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 06.12.2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1426-18.2012.5.10.0812

Reclamante	Deuziene Ramos da Silva
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059/TO)
Reclamado	Gabriel Cardoso Barbosa

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 31/01/2013, ÀS 10h16min, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.
INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE NA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 5 de dezembro de 2013 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1429-70.2012.5.10.0812

Exequente	Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
Executado	Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A
Executado	Erivelto da Silva Gasques

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. Trata-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fundada em Certidões de Dívida Ativa, oriundas de multas por infringência da CLT. (docs.).
2. Vindica o exeqüente/União, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União.
3. A presente ação encontra esteio no art. 114; VII da CF/88, com redação trazida pela EC-45 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento.
4. CITE(M) A(S) EXECUTADA(S), por MANDADO, para pagar(em) a dívida de R$ 260.283,58, devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou comprovar(em) que obteve o seu parcelamento, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora.
5. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento, CUMPRA-SE o disposto no art. 83/CGPJT/TST, RenaJud e Mandado de Constrição de Bens.

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1430-55.2012.5.10.0812

Exequente	Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
Executado	Ceramica Jonis Ltda - Me
Executado	Nisvaldo Rocha Borges

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 04.12.2012 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. Trata-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fundada em Certidões de Dívida Ativa, oriundas de multas por infringência da CLT. (docs.).
2. Vindica o exeqüente/União, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União.
3. A presente ação encontra esteio no art. 114; VII da CF/88, com redação trazida pela EC-45 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento.
4. CITE(M) A(S) EXECUTADA(S), por MANDADO, para pagar(em) a dívida de R$ 43.673,51, devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou comprovar(em) que obteve o seu parcelamento, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora.
5. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento, CUMPRA-SE o disposto no art. 83/CGPJT/TST, RenaJud e Mandado de Constrição de Bens.

Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-73800-37.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-738/2009-812-10-00.4

Reclamante	Maria José Lima da Costa
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

Vistos, etc.

À vista da manifestação da exequente à fls. 1618/1623, intime-se o executado, por seu procurador, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda apresentar os documentos hábeis a comprovação da incorporação da gratificação ao salário da exequente, inclusive quanto ao valor indicado à fl. 1623, nos termos da res judicata.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação dos Embargos à Execução.
Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-87000-14.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-870/2009-812-10-00.6

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Distribuidora Pinguim Ltda - DISPIL
Executado	Marleine Ribeiro

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do
Trabalho desta Vara.
Araguaína, 06 de dezembro de 2012, 5ª feira.

Vistos e examinados os autos.
1. REMETAM-SE os presentes autos à PGFN - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-801100-98.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8011/2007-812-10-00.3

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PGFN/TO)
Executado	GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
Advogado	GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL(OAB: 18189/GO)
Executado	Graciella Monteiro Maciel
Advogado	GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL(OAB: 18189/GO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho desta Vara.
Araguaína, de dezembro de 2012, 4ª feira. FREDSON MOREIRA FREITAS.

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE a executada, por sua procuradora, via DEJT, para tomar ciência do comprovante de depósito (fls. 702) referente à liberação do numerário bloqueado.
2. Após, cumpra-se item 4 do despacho de fls. 695.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 05.12.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Edital

Edital

Processo Nº RT-952-81.2011.5.10.0812

Reclamante	Gercilene Carvalho Bezerra Alencar
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Instituto Damasio
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: 219-B/TO)

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0952-2011-812-10-00-5
Gercilene Carvalho Bezerra Alencar 45762104168
Instituto Damasio 10763527000121
RUA 08, N 267 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arematação (Art. 172/Prov. TRT10).
Valor da Execução: R$ 1.082,62 (UM MIL E OINTENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). Valor atualizado até 31.05.2012.

Depositário: MARLI VITERINO DA SILVA SANTOS
Data e hora da 1ª Praça e Leilão: 08/02/2013 às 13 horas.
Data e hora da 2ª Praça e Leilão: 08/03/2013 às 13 horas.

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO os seguintes bens:
- 01 (um) aparelho de ar condicionado, split, cônsul, 12.000 BTUS, avaliação R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 01 (um)aparelho de televisão, gradiente, 14 polegadas, avaliação R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 13 (treze) cadeiras plásticas, brancas, Avaliação R$ 15,00 (quinze reais) cada, totalizando R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.095,00 (UM MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).
Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.
Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lanço inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação.
* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.
Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR Diretor de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 6, DEZEMBRO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1202-17.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Assis da Conceicao Santos
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059/TO)
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores - Cooper-T

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):
Cooperativa dos Trabalhadores - Cooper-T, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente....: 10.542,73 (84,60%)
INSS Reclamante...: 437,85 (3,51%)
INSS Reclamado....: 972,36 (7,80%)
INSS SAT.....: 145,85 (1,17%)
I R P F.....: 86,23 (0,69%)
Custas do Processo: 221,34 (1,78%)
Custas Art.789....: 55,33 (0,44%)
Total Geral: 12.461,69

Atualizado:30/11/2012, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.
O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).
E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.
Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 6, DEZEMBRO de 2012

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-203-37.2011.5.10.0821

Reclamante	Adriano Gomes Claro
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Renato Menezes Perin
Reclamado	Paula Maria Porfilho Lino

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) acerca da penhora e avaliação à fl. 115. Prazo de fins legais.
Gurupi(TO), 05 de Dezembro de 2012.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-287-04.2012.5.10.0821

Reclamante	Sergio Pereira de Sousa
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 06 de dezembro 2012 (sexta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 2.562,58, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do

inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
7. Publique-se no DEJT.
Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-366-80.2012.5.10.0821

Reclamante	Jozelson Morais Quixaba
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda +1
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Ato Ordinatório à fl.314: " ATO ORDINATÓRIO Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Considerando que não há tempo hábil para intimação das partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo médico pericial, intimará as partes, por seus procuradores identificados à fl. 255, via contato telefônico. Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2012. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO."

Despacho

Processo Nº RT-394-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Adelina Caiapo Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Verlangieri Rodrigues Ltda - ME
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)
Reclamado	Tatyanne Marshall Verlangieri
Reclamado	Simone Rodrigues

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 04/12/2012, decorreu o prazo legal sem que a executada opusesse embargos à penhora à 254. Era o que havia a certificar.

Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2012.

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante acerca da penhora e avaliação à fl. 254. Prazo e fins legais.

Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-544-63.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Domingos Antonio dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as certidões negativas expedidas pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal às fls. 86/87.
Gurupi(TO), 05 de Dezembro de 2012.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-609-24.2012.5.10.0821

Reclamante	Joao Maciel dos Santos
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)
Reclamado	Agnaldo Bernardo dos Santos

CERTIFICO e dou fé que, em 26/11/2012 (2ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 52/60. Era o que havia a certificar.Em, 05 de dezembro de 2012 (4ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):
Intimar o reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS, podendo a inércia ser considerada como renúncia às anotações.
Gurupi(TO), 05 de dezembro de 2012 (4ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-854-35.2012.5.10.0821

Reclamante	Ivanilde Neves da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Marilda das Gracas Marques Costa
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Despacho à fl. 104: "VISTOS, ETC...Juntem-se somente as petições, guias à contracapa dos autos, certificando-se. Reconsidero o despacho à fl.99 e determino a expedição de alvará judicial para habilitação da reclamante ao benefício do seguro desemprego. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifestese sobre os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante. Gurupi(TO), 23 de novembro de 2012 (6ª f.). ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-858-72.2012.5.10.0821

Reclamante	Adelcivane Ribeiro Barbosa
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Fazendao Industria e Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Despacho à fl. 202: "Vistos os autos. Neste ato homologo o acordo de fls. 200/v.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 147,23, calculadas sobre R$ 7.361,58, dispensadas em face da declaração de pobreza juntada aos autos. Ante a natureza das parcelas e o valor do acordo, dispensada a intimação da União. Intimem-se as partes. Gurupi/TO,3 de dezembro de 2012(2ª f).
ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1282-51.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Valdemir Santiago dos Santos
Advogado	AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO(OAB: 4438-A/TO)
Reclamado	Irmaos Beckheuser e Cia Ltda.
Advogado	CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA(OAB: 15365/PR)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos oriundos do Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.Em, 05 de dezembro de 2012 (4ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):
Intimar o reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS, podendo a inércia ser considerada como renúncia às anotações.
Gurupi(TO), 05 de dezembro de 2012 (4ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1320-63.2011.5.10.0821

Reclamante	Manoel Pereira Mendes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda + 01
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2012 (quinta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 17.043,98, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convolo em penhora os valores depositados a título de depósito recursal à fl. 418,v.
3. CITE-SE o(a) executado(a) por seus advogados(a), via DEJT, para pagamento da execução no valor de R$ 10.615,84, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
5. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Em caso de negativa ao convênio BACEJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
7. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
8. Publique-se no DEJT.
Gurupi-TO, 6 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1339-06.2010.5.10.0821

Reclamante	Jarcilia Figueira da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Cimentec Comercio de Cimento Ltda
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: 4168/TO)

Ato ordinatório à fl. 295: "Intimará a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias,querendo manifestar-se sobre as alegações da reclamada às fls. 293/294.Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2012.ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA.Diretor de Secretaria.VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-1437-54.2011.5.10.0821

Reclamante	Jozemar Souza Costa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins -Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Certifico e dou fé que, em 26.11.2012 (2ª f.), decorreu o prazo concedido a segunda e terceiras reclamadas sem que indicassem bens da primeira reclamada passíveis de penhora. Era o que havia a certificar. Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Gurupi, 5 de dezembro de 2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS
Técnico Judiciário

Vistos.

Citem-se a segunda e terceira reclamadas, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo legal, efetuarem o pagamento da execução.
Gurupi, 5 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1444-46.2011.5.10.0821

Reclamante	Idanizete Gomes Claro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda + 2
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Certifico e dou fé que, em 26.11.2012 (2ª f.), decorreu o prazo concedido a segunda e terceiras reclamadas sem que indicassem bens da primeira reclamada passíveis de penhora. Era o que havia a certificar. Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Gurupi, 5 de dezembro de 2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS
Técnico Judiciário

Vistos.

Citem-se a segunda e terceira reclamadas, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo legal, efetuarem o pagamento da execução.
Gurupi, 5 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110500-82.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1105/2009-821-10-00.4

Reclamante	Karla Roberta martins de Oliveira Alves
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Empreza Trabalho Temporário Ltda + 4
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado	Empresa Service Center Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
Reclamado	Vivo S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho à fl. 783: "Vistos. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, esclarecendo que o recolhimnento previdenciário ocorrido em 18/9/2012, no valor de R$ 550,41, refere-se a credito de ação trabalhista de vínculo de emprego que ocorreu no período de 3/12/2004 a 18/9/2008. Encaminhe cópia da guia de recolhimento à fl. 759 e do alvará judicial. De ciência a reclamante. Gurupi/TO 22/11/2012. Alcir Kenupp Cunha".

Despacho

Processo Nº RT-120200-82.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1202/2009-821-10-00.7

Reclamante	Maria Cecília Vasconcelos Marques (Genitor José Carlos Vasconcelos Felipe)
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	D. A. Siqueira e Cia Ltda
Advogado	REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO(OAB: 4577/TO)
Reclamado	Naves e Gontijo Ltda
Reclamado	L. R. de Souza (Lenice Ribeiro de Souza)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511-B/TO)
Reclamado	Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado	Jose Roberto Naves
Reclamado	Divino Allan Siqueira
Reclamado	Lenice Ribeiro de Souza

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 309.
Gurupi(TO), 05 de Dezembro de 2012.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-444-74.2012.5.10.0821

Reclamante	Evandro Martins da Silva
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: 740/TO)
Reclamado	Helios Coletivos e Cargas Ltda + 1
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)
Reclamado	Ageu Melo da Silva Junior - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A RECLAMADA - AGEU MELO DA SILVA JUNIOR - ME - CNPJ DESCONHECIDO, para tomar ciência do despacho à fl. 292, sentença às fls. 275/279 e homologação de acordo à fl. 282 proferidos nos autos e a seguir transcrito:

Despacho à fl. 292: "VISTOS OS AUTOS. Indefiro o requerimento do reclamante, eis que não consta na inicial e na sentença às fls.275/279 ou no acordo homologado à fl.282 qualquer determinação acerca do benefício previdenciário almejado (seguro

desemprego), nem mesmo o fornecimento de guias próprias para sua habilitação. Dê-se ciência. Intime-se a 2ª reclamada via edital, da sentença de fls.275/279, da homologação do acordo à fl.282 e para que no prazo de 05 dias comprove o recolhimento previdenciário incidente sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis. Revogo o segundo parágrafo do despacho à fl.289. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2012(4ªf.). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Sentença às fls. 275/279: "(...)III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por EVANDRO MARTINS DA SILVA em face de HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA e AGEU MELO DA SILVA JÚNIOR - ME, para condenar as Reclamadas, solidariamente, a pagarem os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais).Cientes o Reclamante e a primeira Reclamada (Súmula 197 do Col. TST).Intime-se a segunda Reclamada. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2012 às 17h01min.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Homologação de acordo à fl. 282: "VISTOS, ETC... 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 275/279. 2. Remanesce a condenação somente quanto a obrigação de fazer imposta à segunda reclamada, com relação às anotações na CTPS do autor e recolhimentos previdenciários, com relação ao período de vínculo de emprego reconhecido.3. Homologo o acordo noticiado (fls. 280/281) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.4. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 6.000,00), dispensadas nos termos da lei, em face da declaração de pobreza apresentada à fl. 12. 5. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 27/11/2012 (3ª feira). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 6. Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes face a natureza indenizatória das verbas discriminadas pelas partes na avença. 7. Deixo de remeter os autos à PGF, em face do valor do acordo entabulado entre as partes. 8. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo de emprego, pela segunda reclamada, ao arquivo definitivo.
9. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada via DEJT e a segunda, via postal, encaminhando-lhe cópia deste despacho e da sentença às fls. 275/279. Gurupi-TO, 10 de setembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____Diretor de Secretaria. Gurupi,5 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-929-11.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Carlos Oliveira de Souza
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME(OAB: 2079/TO)
Reclamado	Agropecuaria Dona Catarina Ltda (A/C LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA)
Reclamado	Milênia Agro Ciências S/A

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO

Processo nº: 0000929-11.2011.5.10.0821 VT/GURUPI/TO
Exequente: Antônio Carlos Oliveira de Souza
Executado: Agropecuária Dona Catarina Ltda
Localização do bem: Loteamento Gameleira nº 13, Formoso do Araguaia/TO.
Valor total da execução: R$ 12.579,85(doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

O Doutor ALCIR KENUPP CUNHA da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 4/2/2013 às 13h03min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição do bem(conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 66).

1(uma) propriedade rural, caracterizada como sendo o lote nº 101-E (parte desmembrada do lote 101), com área de 508.20.00 hectares do loteamento Gameleira nº 13, no município de Formoso do Araguaia/TO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 4.754 - Livro 2-AK - Registro Geral - fls. 111, do CRI de Formoso do Araguaia/TO. O referido imóvel rural fica distante da cidade de Formoso do Araguaia/TO, há apenas 8 kilometros, possui 1(uma) casa/sede bastante simples, 1(uma) represa de tamanho médio, energia elétrica, 1(uma) cisterna, mais ou menos uns 75(setenta e cinco) alqueires formados de capim andropon, cercada em parte com arame liso e em parte com arame farpado. Avaliada a referida propriedade rural, com todas as suas benfeitorias pelo valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.
A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.
Fica designado o mesmo dia (4/2/2013) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, também confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 3% em caso

de Praça e de 5% em caso de Leilão, ambos incidentes sobre o valor da arrematação.

Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região

A arrematação far-se-á pelo maior lanço na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lanço e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução

O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica.

O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 5 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-974-15.2011.5.10.0821

Reclamante	Ibrahim Daoud Elias
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a RECLAMADA ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ 04796813/0001-90, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R$ 78.018,43 (setenta e oito mil, dezoito reais e quarenta e três centavos). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____Diretor de Secretaria. Gurupi, 5 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1138-77.2011.5.10.0821

Reclamante	Gedimilson Souza Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria Com e Serviços Ltda + 2
Reclamado	Urbeluz Energetica S.A
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS OS SÓCIOS DA RECLAMADA - DANIEL NUNES DA SILVA CPF 233.567.311-49 e JONAS FELIX DOS SANTOS CPF 553.983.591-34, para tomar ciência do DESPACHO à fl. 148 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios (documentos às fls.144/147), DANIEL NUNES DA SILVA CPF 233.567.311-49 e JONAS FELIX DOS SANTOS CPF 553.983.591-34, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intime-se estes sócios via postal para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 26 de outubro de 2012 (6ªf.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____Diretor de Secretaria. Gurupi,5 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-88600-77.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-886/2008-821-10-00.9

Reclamante	José Carlos de Oliveira Pinto

Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Rio Real Empreendimentos Ltda - Fazenda Lago Grande
Advogado	LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA(OAB: 58484/MG)

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO

Processo nº: 0088600-77.2008.5.10.0821 VT/GURUPI/TO
Exequente: José Carlos de Oliveira Pinto
Executado: Rio Real Empreendimentos Ltda - Fazenda Lago Grande
Localização do bem: Rodovia Sandolândia/Formoso do Araguaia, km 55, Zona Rural, Formoso do Araguaia/TO.
Valor total da execução: R$ 350.552,11(trezentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).

O Doutor ALCIR KENUPP CUNHA da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 4/2/2013 às 13h01min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 390).

310(trezentos e dez) vacas, raça nelore, com 15 (quinze) arrobas em média, perfazendo o valor de R$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais), totalizando o valor de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

OBS: Os referidos bens penhorados(gado), encontram-se na sede da executada.

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.
A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.
Fica designado o mesmo dia (4/2/2013) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, também confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 3% em caso de Praça e de 5% em caso de Leilão, ambos incidentes sobre o valor da arrematação.
Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região
A arrematação far-se-á pelo maior lanço na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lanço e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução
O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica.
O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.
O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 6 de dezembro de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-29.2012.5.10.0851

Reclamante	Verônica da Silva Oliveira
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857-A/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda
Advogado	RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296/TO)

Desp. fl. 122 "Vistos e examinados. Proceda a Secretaria a anotação da CTPS da exequente, em conformidade com o comando da sentença de fls. 43/47, intimando-a a retirá-la, no prazo de 05 dias...Dianópolis/TO, 12 de novembro de 2012".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-96-97.2011.5.10.0851

Reclamante	Ednardo Alves dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Comércio e Industria de Artefatos de Cimento Rubi Ltda - Me
Advogado	LILIANA CARMO GODINHO(OAB: 14548/GO)

Desp. fl. 120 "Vistos e examinados. Por tratar-se de execução provisória em que ainda pode haver alteração do quantum debeatur, indefiro o levantamento do depósito recursal, objeto do pedido de fl. 119.Dianópolis/TO, 29 de novembro de 2012".Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-101-85.2012.5.10.0851

Reclamante	Aires Tito Ramos Neto
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fl. 84 "Vistos e examinados. Intime-se o Executado a comprovar o depósito informado na petição de fls. 78/79, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Dianópolis/TO, 27 de novembro de 2012". Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-243-89.2012.5.10.0851

Reclamante	Mayara Costa Santiago (Representada por sua genitora Alcilene Costa da Anunciação)
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Calta-Calcário Taguatinga Ltda
Advogado	WENDEL RODRIGUES DA SILVA(OAB: 20886/DF)

Desp. fl. 109 "Vistos e examinados.Diante dos comprovantes apresentados às fls. 104/108, tenho por quitadas as obrigações estipuladas. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis/TO, 29 de novembro de 2012".Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-244-74.2012.5.10.0851

Reclamante	José Bispo dos Santos
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado	Clara Construtora LTda ME
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp. fl. 69 "Vistos e examinados. Proceda a Secretaria a anotação da CTPS do exequente, em conformidade com o comando da sentença de fls. 21/23, intimando-o a retirá-la, no prazo de 05 dias.Dianópolis/TO, 4 de dezembro de 2012". Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-248-14.2012.5.10.0851

Reclamante	Sinvaldo da Cunha Sousa
Reclamado	Clara Construtora LTda ME
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp. fl. 63 "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 57/62, e fixo em R$ 9.448,22 o valor da execução, atualizados até 30/11/2012, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, prazo em que também deverá cumprir a anotação da CTPS, em conformidade com o comando da sentença de fls. 209/213.Dianópolis/TO, 3 de dezembro de 2012".

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-250-81.2012.5.10.0851

Reclamante	Genival Mota Martins
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado	Clara Construtora LTDA ME
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp. fl. 72 "Vistos e examinados. Proceda a Secretaria a anotação da CTPS do exequente, em conformidade com o comando da sentença de fls. 24/26, intimando-o a retirá-la, no prazo de 05 dias...Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2012". Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-253-36.2012.5.10.0851

Reclamante	Orivan cardoso dos Santos
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado	Clara construtora LTDA ME
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846-B/TO)

Desp. fl. 67 "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 61/66, e fixo em R$ 10.197,76 o valor da execução, atualizados até 30/11/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, prazo em que também deverá cumprir a anotação da CTPS, em conformidade com o comando da sentença de fls. 26/28.Dianópolis/TO, 29 de novembro de 2012".

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-257-73.2012.5.10.0851

Reclamante	Galdino Dias Ferreira
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado	Clara Construtora LTDA ME
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp. fl. 68 "Vistos e examinados.Proceda a Secretaria a anotação da CTPS do exequente, em conformidade com o comando da sentença de fls. 20/22, intimando-o a retirá-la, no prazo de 05 dias...Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2012".Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-287-11.2012.5.10.0851

Reclamante	Francisco Ferreira dos Santos
Reclamado	Clara Construtora LTDA ME
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Desp.fl.53"Vistos e examinados.Determino a inclusão do executado no BNDT, onde permanecerá inscrito até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CLARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 08.706.647/0001-45.Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

SUMÁRIO

COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO 2º GRAU	1
Distribuição	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	203
Despacho	203
NÚCLEO DE RECURSOS	205
Despacho	205
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	371
Ata	371
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	380
Ata	380
SECRETARIA DA 1ª TURMA	386
Certidão	386
Despacho	386
SECRETARIA DA 2ª TURMA	388
Despacho	388
Pauta	389
SECRETARIA DA 3ª TURMA	391

Pauta 391
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS 396
Despacho 396
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 396
Despacho 396
Edital 401
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 402
Despacho 402
Edital 409
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 410
Despacho 410
Edital 417
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 418
Despacho 418
Edital 427
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 427
Despacho 427
Edital 444
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 445
Despacho 445
Edital 452
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 453
Despacho 453
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 462
Despacho 462
Edital 474
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 475
Despacho 475
Edital 482
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 483
Despacho 483
Edital 492
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 494
Despacho 494
Edital 502
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 503
Despacho 503
Edital 514
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 516
Despacho 516
Edital 523
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 524
Despacho 524
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 527
Despacho 527
Edital 534
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 535
Despacho 535
Edital 541
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 542
Despacho 542
Edital 547
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 548
Despacho 548
Edital 553
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 554
Despacho 554
Edital 561
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 562
Despacho 562
Edital 569
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 570
Despacho 570
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 575
Despacho 575
Edital 576
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 577
Despacho 577
Edital 581
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 582
Despacho 582
Edital 600
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 605
Despacho 605
Edital 610
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 610
Despacho 610
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 623
Despacho 623
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 629
Despacho 629
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 635
Despacho 635
Edital 645
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 646
Despacho 646
Edital 649
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 652
Despacho 652